



Contrato Especial  
9912164072 DR/MS  
AGIOSUL  
CORREIOS

# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador **ANDRÉ PUCCINELLI**

ANO XXIX n. 6.940

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2007

RS 2,00

140 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO "E" n. 21, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

**DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Estaduais da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o expediente do dia 5 de abril de 2007.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE MARÇO DE 2007.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

DECRETO "O" N.º. 028/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007

Abre crédito suplementar a(s)  
Unidade(s) Orçamentária(s) que  
menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei N.º. 3.350, de 28 de dezembro de 2006,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal N.º. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de MARÇO de 2007

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES  
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades,  
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

#### ANEXO - I

| ANEXO AO DECRETO "O" N.º. 028/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007                                 |         | R\$ 1,00      |              |
|--|---------|---------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO  | UNIDADE | SUPLEMENTAÇÃO | CANCELAMENTO |
| (CIC)  | (GND)   | (IN)          | (IN)         |
| FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS   |         |               |              |
| 09902.08.244.0192.41200000   |         |               |              |
| CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA  |         |               |              |
|  | 3       | 141.456,50    | 0,00         |
|  | 4       | 728.919,10    | 0,00         |
|  |         |               |              |
| 09902.08.244.0192.41250000   |         |               |              |
| SEGURANÇA ALIMENTAR  |         |               |              |
|  | 3       | 0,00          | 870.375,60   |
|  |         |               |              |
|  |         | 870.375,60    | 870.375,60   |
| FUNDAÇÃO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MS                                     |         |               |              |
| FUNDAÇÃO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MS                                     |         |               |              |
| 25203.11.334.0112.45410000   |         |               |              |
| COMBATE AO DESEMPREGO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, FOMENTO AO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA |         |               |              |
|  | 3       | 0,00          | 70.000,00    |
|  | 4       | 70.000,00     | 0,00         |
|  |         |               |              |
|  |         | 70.000,00     | 70.000,00    |
|  |         |               |              |
|  |         | 870.375,60    | 870.375,60   |
|  |         |               |              |
|  |         | 70.000,00     | 70.000,00    |
|  |         |               |              |
|  |         | 940.375,60    | 940.375,60   |

#### OBS:

- A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
- 1 - SUPERAVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
- 2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO
- B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
- 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
- 5 - INVERSOES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

### SECRETARIAS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) auto(s) de infração indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "E" e 48, III, da lei estadual n. 2.315, de 25.10.2001.

1 - DISTRIB MARECHAL RONDON COM IMP EXP LTDA IE 28.319.484-7  
Ave Sao Jose, 488 - Jrd Sao Francisco - Bataguassu - MS  
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011633 - E

O DIÁRIO OFICIAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM ARQUIVO PDF NO SITE: WWW.IMPRESAOFICIAL.MS.GOV.BR

# Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal  
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031902  
Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134  
CEP: 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS  
CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente  
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
Gerente de Administração e Finanças  
Helena Veras de Souza

SITE OFICIAL DO  
GOVERNO DO ESTADO  
WWW.MS.GOV.BR

## PODER EXECUTIVO

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| GOVERNADOR   | ANDRÉ PUCCINELLI                      |
| Vice-Governador  | MURILO ZAUIH                          |
| Secretário de Estado de Governo  | OSMAR DOMINGUES JERONYMO              |
| Secretário de Estado de Fazenda  | MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO         |
| Secretária de Estado de Administração  | THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS        |
| Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia         | CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo | TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS  |
| Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes  | EDSON GIROTO                          |
| Secretário de Estado de Habitação  | CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN           |
| Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e economia Solidária                            | TANIA MARA GARIB                      |
| Secretária de Estado de Educação   | MARIA NILENE BADECA DA COSTA          |
| Secretária de Estado de Saúde  | BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI            |
| Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  | WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI       |
| Procurador-Geral do Estado   | RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO           |

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PRESIDENTE:  
DEPUTADO JERSON DOMINGOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE:  
DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO  
PRESIDENTE:  
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS  
PRESIDENTE:  
CONSELHEIRO CICERO ANTONIO DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
PROCURADOR-CHEFE:  
MANFREDO ALVES CORRÊA

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
PROCURADOR:  
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL  
DEFENSORA:  
EDNA REGINA BAIISTA NUNES DA CUNHA

| SERVIÇO   | VALOR (RS)       |                 |             |
|---|------------------|-----------------|-------------|
| Texto Composto (cm/col. padrão)                                       | 7,70             |                 |             |
| Texto não composto (cm/col. padrão)                                   | 8,50             |                 |             |
| Exemplar avulso   | 2,00             |                 |             |
| Exemplar avulso (atrasado)  | 2,50             |                 |             |
| Fotocópia simples   | 0,20             |                 |             |
| Fotocópia autenticada   | 0,50             |                 |             |
| ASSINATURAS   | Trimestral + DE* | Semestral + DE* | Anual + DE* |
| Diário oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal | 70,00            | 130,00          | 250,00      |

\* DE= despesa de envio

O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

## Sumário

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| Decretos .....                | 01  |
| Secretarias .....             | 01  |
| Administração Indireta.....   | 19  |
| Boletim de Licitações.....    | 39  |
| Boletim de Pessoal.....       | 41  |
| Órgãos Federais.....          | 61  |
| Poder Legislativo.....        | 63  |
| Tribunal de Contas.....       | 68  |
| Poder Judiciário Federal..... | 71  |
| Municípios.....               | 124 |
| Publicações a Pedido.....     | 135 |

2 - DISTRIB MARECHAL RONDON COM IMP EXP LTDA IE 28.319.484-7  
Ave Sao Jose, 488 - Jrd Sao Francisco - Bataguassu - MS  
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011634 - E

3 - DISTRIB MARECHAL RONDON COM IMP EXP LTDA IE 28.319.484-7  
Ave Sao Jose, 488 - Jrd Sao Francisco - Bataguassu - MS  
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011635 - E

Órgão Preparador Regional de Bataguassu 07  
Av. Dias Barroso, 390 Centro Cep:79780-000  
Bataguassu MS  
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs  
Telefone: (0 XX 67) 3541-1173

Edson Spinola Barbosa  
Matrícula 0060860  
Chefe do OPR-07 de Bataguassu

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.  
EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART.87, PAR.1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1 - JOSÉ GOMES DA SILVA IE 28.330.096-5  
Rua Orfeu Bais, 218 - Vila Floresta - Campo Grande Ms  
Termo de Transcrição de Débitos Nº 60133 - T

Órgão Preparador Regional de Campo Grande 01  
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro Cep:79002-820  
Campo Grande MS  
Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30  
Telefone: (0 XX 67) 3316-7500

Milton Goncalves Pessoa  
Matrícula 480380  
Chefe do OPR-01 de Campo Grande

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.049, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

*Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao primeiro bimestre de 2007.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao primeiro bimestre de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de março de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO  
Secretário de Estado de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| RECEITAS   | PREVISÃO INICIAL        | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS   |             |                       |             | SALDO A REALIZAR (e-c)  |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|-------------------------|
|  |                         |                         | No Bimestre (b)       |             | Até o Bimestre (c)    |             |                         |
|  |                         |                         |                       | % (b/a)     |                       | % (c/a)     |                         |
| <b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>     | 5.102.097.900,00        | 5.126.016.644,78        | 859.140.466,30        | 0,17        | 859.140.466,30        | 0,17        | 4.266.876.178,48        |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                            | 4.724.682.900,00        | 4.748.601.644,78        | 856.280.704,66        | 0,18        | 856.280.704,66        | 0,18        | 3.892.320.940,12        |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                   | 2.877.281.000,00        | 2.877.281.000,00        | 579.378.555,11        | 0,20        | 579.378.555,11        | 0,20        | 2.297.902.444,89        |
| Impostos   | 2.812.568.700,00        | 2.812.568.700,00        | 572.102.341,48        | 0,20        | 572.102.341,48        | 0,20        | 2.240.466.358,52        |
| Taxas  | 64.712.300,00           | 64.712.300,00           | 7.276.213,63          | 0,11        | 7.276.213,63          | 0,11        | 57.436.086,37           |
| Contribuição de Melhoria                             | -                       | -                       | -                     | -           | -                     | -           | -                       |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                             | 283.645.000,00          | 283.645.000,00          | 28.117.910,50         | 0,10        | 28.117.910,50         | 0,10        | 255.527.089,50          |
| Contribuições Sociais                                | 283.645.000,00          | 283.645.000,00          | 28.117.910,50         | 0,10        | 28.117.910,50         | 0,10        | 255.527.089,50          |
| Contribuições Econômicas                             | -                       | -                       | -                     | -           | -                     | -           | -                       |
| RECEITA PATRIMONIAL                                  | 66.430.700,00           | 67.638.942,36           | 7.226.905,14          | 0,11        | 7.226.905,14          | 0,11        | 60.412.037,22           |
| Receitas Imobiliárias                                | 346.000,00              | 346.000,00              | 79.578,41             | 0,23        | 79.578,41             | 0,23        | 266.421,59              |
| Receitas de Valores Mobiliários                      | 65.681.200,00           | 65.681.200,00           | 5.556.001,77          | 0,08        | 5.556.001,77          | 0,08        | 60.125.198,23           |
| Receita de Concessões e Permissões                   | 24.500,00               | 24.500,00               | 4.082,60              | 0,17        | 4.082,60              | 0,17        | 20.417,40               |
| Outras Receitas Patrimoniais                         | 379.000,00              | 1.587.242,36            | 1.587.242,36          | 1,00        | 1.587.242,36          | 1,00        | -                       |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                  | 166.042.500,00          | 166.042.500,00          | 23.579.614,18         | 0,14        | 23.579.614,18         | 0,14        | 142.462.885,82          |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                             | 1.212.492.700,00        | 1.212.492.700,00        | 183.474.534,31        | 0,15        | 183.474.534,31        | 0,15        | 1.029.018.165,69        |
| Transferências Intergovernamentais                   | 1.024.553.700,00        | 1.024.553.700,00        | 173.170.325,82        | 0,17        | 173.170.325,82        | 0,17        | 851.383.374,18          |
| Transferências de Instituições Privadas              | 4.735.400,00            | 4.735.400,00            | -                     | -           | -                     | -           | 4.735.400,00            |
| Transferências do Exterior                           | -                       | -                       | -                     | -           | -                     | -           | -                       |
| Transferências de Pessoas                            | -                       | -                       | -                     | -           | -                     | -           | -                       |
| Transferências de Convênios                          | 183.203.600,00          | 183.203.600,00          | 10.304.208,49         | 0,06        | 10.304.208,49         | 0,06        | 172.899.391,51          |
| Transferências para o Combate à Fome                 | -                       | -                       | -                     | -           | -                     | -           | -                       |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                            | 118.791.000,00          | 141.501.502,42          | 34.503.855,42         | 0,24        | 34.503.855,42         | 0,24        | 106.998.317,00          |
| Multas e Juros de Mora                               | 46.853.000,00           | 46.853.000,00           | 3.622.302,73          | 0,08        | 3.622.302,73          | 0,08        | 43.230.697,27           |
| Indenizações e Restituições                          | 47.192.000,00           | 47.192.000,00           | 144.565,60            | 0,00        | 144.565,60            | 0,00        | 47.047.434,40           |
| Receita da Dívida Ativa                              | 16.925.000,00           | 16.925.000,00           | 204.814,67            | 0,01        | 204.814,67            | 0,01        | 16.720.185,33           |
| Receitas Diversas                                    | 7.817.000,00            | 30.531.502,42           | 30.531.502,42         | 1,00        | 30.531.502,42         | 1,00        | -                       |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                           | 377.415.000,00          | 377.415.000,00          | 2.859.761,64          | 0,01        | 2.859.761,64          | 0,01        | 374.555.238,36          |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                 | 64.625.000,00           | 64.625.000,00           | -                     | -           | -                     | -           | 64.625.000,00           |
| Operações de Crédito Internas                        | 30.373.000,00           | 30.373.000,00           | -                     | -           | -                     | -           | 30.373.000,00           |
| Operações de Crédito Externas                        | 34.252.000,00           | 34.252.000,00           | -                     | -           | -                     | -           | 34.252.000,00           |
| ALIEÇÃO DE BENS                                      | 1.010.000,00            | 1.010.000,00            | 6.617,50              | 0,01        | 6.617,50              | 0,01        | 1.003.382,50            |
| Alienação de Bem Móvel                               | 838.000,00              | 838.000,00              | 6.617,50              | 0,01        | 6.617,50              | 0,01        | 831.382,50              |
| Alienação de Bem Imóvel                              | 172.000,00              | 172.000,00              | -                     | -           | -                     | -           | 172.000,00              |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                          | 1.265.000,00            | 1.265.000,00            | 184.397,96            | 0,15        | 184.397,96            | 0,15        | 1.080.602,04            |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                            | 310.205.000,00          | 310.205.000,00          | 2.668.685,86          | 0,01        | 2.668.685,86          | 0,01        | 307.536.314,14          |
| Transferências Intergovernamentais                   | 20.410.300,00           | 20.410.300,00           | -                     | -           | -                     | -           | 20.410.300,00           |
| Transferências de Instituições Privadas              | 89.215.000,00           | 89.215.000,00           | -                     | -           | -                     | -           | 89.215.000,00           |
| Transferências do Exterior                           | -                       | -                       | -                     | -           | -                     | -           | -                       |
| Transferências de Pessoas                            | -                       | -                       | -                     | -           | -                     | -           | -                       |
| Transferências de Outras Instituições Públicas       | -                       | -                       | -                     | -           | -                     | -           | -                       |
| Transferências para o Combate à Fome                 | 200.579.700,00          | 200.579.700,00          | 2.668.685,86          | 0,01        | 2.668.685,86          | 0,01        | 197.911.014,14          |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                           | 310.000,00              | 310.000,00              | 60,32                 | 0,00        | 60,32                 | 0,00        | 309.939,68              |
| Integralização do Capital Social                     | -                       | -                       | -                     | -           | -                     | -           | -                       |
| Div. Adv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.        | -                       | -                       | -                     | -           | -                     | -           | -                       |
| Restituições   | 310.000,00              | 310.000,00              | 60,32                 | 0,00        | 60,32                 | 0,00        | 309.939,68              |
| Receitas de Capital Diversas                         | -                       | -                       | -                     | -           | -                     | -           | -                       |
| <b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>           | 317.738.100,00          | 317.738.100,00          | 17.690.471,71         | 0,06        | 17.690.471,71         | 0,06        | 300.047.628,29          |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) - (I + II)</b>        | <b>5.419.836.000,00</b> | <b>5.443.754.744,78</b> | <b>876.830.938,01</b> | <b>0,16</b> | <b>876.830.938,01</b> | <b>0,16</b> | <b>4.566.923.806,77</b> |
| <b>SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (IV) - (III + IV)</b> | <b>5.419.836.000,00</b> | <b>5.443.754.744,78</b> | <b>876.830.938,01</b> | <b>0,16</b> | <b>876.830.938,01</b> | <b>0,16</b> | <b>4.566.923.806,77</b> |
| <b>DEPÓSITO (V)</b>                                  | -                       | -                       | -                     | -           | -                     | -           | -                       |
| <b>TOTAL (VI) - (V + VI)</b>                         | <b>5.419.836.000,00</b> | <b>5.443.754.744,78</b> | <b>876.830.938,01</b> | <b>0,16</b> | <b>876.830.938,01</b> | <b>0,16</b> | <b>4.566.923.806,77</b> |
| <b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>               | -                       | -                       | -                     | -           | -                     | -           | -                       |

(Continua 1/2)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS  | DOTAÇÃO INICIAL (d)     | CRÉDITOS ADICIONAIS (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f=(d+e)) | DESPESAS EMPENHADAS     |                         | DESPESAS LIQUIDADAS   |                       | SALDO A LIQUIDAR (f-f) |                         |
|---|-------------------------|-------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|
|   |                         |                         |                              | No Bimestre (b)         |                         | Até o Bimestre (c)    |                       |                        |                         |
|   |                         |                         |                              |                         | % (b/a)                 |                       | % (c/a)               |                        |                         |
| <b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b> | 5.419.836.000,00        | 484.847.685,25          | 5.904.683.685,25             | 1.038.334.976,30        | 1.038.334.976,30        | 729.157.909,23        | 729.157.909,23        | 0,12                   | 5.175.525.776,02        |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                           | 4.538.511.500,00        | 377.832.502,26          | 4.915.544.002,26             | 956.546.417,58          | 956.546.417,58          | 658.233.311,03        | 658.233.311,03        | 0,13                   | 4.257.310.731,33        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                          | 1.719.912.400,00        | 261.254.800,00          | 1.981.167.200,00             | 449.967.244,67          | 449.967.244,67          | 279.303.107,88        | 279.303.107,88        | 0,14                   | 1.701.864.092,12        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                          | 142.204.500,00          | -                       | 142.204.500,00               | 28.059.740,43           | 28.059.740,43           | 26.754.838,81         | 26.754.838,81         | 0,19                   | 115.449.661,19          |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                           | 2.676.394.600,00        | 115.772.423,36          | 2.792.172.342,36             | 478.519.432,48          | 478.519.432,48          | 352.175.364,34        | 352.175.364,34        | 0,13                   | 2.439.996.978,02        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                          | 881.324.500,00          | 107.015.182,99          | 988.339.682,99               | 81.788.558,72           | 81.788.558,72           | 70.924.598,20         | 70.924.598,20         | 0,07                   | 880.285.044,69          |
| INVESTIMENTOS                                       | 549.735.000,00          | 105.387.342,89          | 655.122.342,89               | 14.263.165,06           | 14.263.165,06           | 5.272.986,66          | 5.272.986,66          | 0,01                   | 649.850.256,23          |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                               | 15.874.400,00           | 1.827.200,00            | 17.701.600,00                | 4.750,00                | 4.750,00                | -                     | -                     | -                      | 17.702.200,00           |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                               | 278.084.200,00          | 600.000,00              | 278.684.200,00               | 67.520.643,66           | 67.520.643,66           | 65.651.611,54         | 65.651.611,54         | 0,24                   | 213.022.588,46          |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                             | 37.630.000,00           | -                       | 37.630.000,00                | -                       | -                       | -                     | -                     | -                      | 37.630.000,00           |
| RESERVA DO RPPS                                     | -                       | -                       | -                            | -                       | -                       | -                     | -                     | -                      | -                       |
| <b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>          | -                       | -                       | -                            | -                       | -                       | -                     | -                     | -                      | -                       |
| <b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) - (VIII + IX)</b>      | <b>5.419.836.000,00</b> | <b>484.847.685,25</b>   | <b>5.904.683.685,25</b>      | <b>1.038.334.976,30</b> | <b>1.038.334.976,30</b> | <b>729.157.909,23</b> | <b>729.157.909,23</b> | <b>0,12</b>            | <b>5.175.525.776,02</b> |
| <b>SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XI) - (X + XI)</b>  | <b>5.419.836.000,00</b> | <b>484.847.685,25</b>   | <b>5.904.683.685,25</b>      | <b>1.038.334.976,30</b> | <b>1.038.334.976,30</b> | <b>729.157.909,23</b> | <b>729.157.909,23</b> | <b>0,12</b>            | <b>5.175.525.776,02</b> |
| <b>DEPÓSITO (XII)</b>                               | -                       | -                       | -                            | -                       | -                       | -                     | -                     | -                      | -                       |
| <b>TOTAL (XIII) - (XI + XII)</b>                    | <b>5.419.836.000,00</b> | <b>484.847.685,25</b>   | <b>5.904.683.685,25</b>      | <b>1.038.334.976,30</b> | <b>1.038.334.976,30</b> | <b>729.157.909,23</b> | <b>729.157.909,23</b> | <b>0,12</b>            | <b>5.175.525.776,02</b> |

FONTES: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

(2/2)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                 | DOTAÇÃO INICIAL  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                  | DESPESAS LIQUIDADAS |                | SALDO A LIQUIDAR (a-e) |                  |
|--|------------------|------------------------|---------------------|------------------|---------------------|----------------|------------------------|------------------|
|  |                  |                        | No Bimestre (b)     |                  | Até o Bimestre (c)  |                |                        |                  |
|  |                  |                        |                     | % (b/a)          |                     | % (c/a)        |                        |                  |
| <b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b> | 5.419.836.000,00 | 5.904.683.685,25       | 1.038.334.976,30    | 1,038.334.976,30 | 729.157.909,23      | 729.157.909,23 | 0,12                   | 5.175.525.776,02 |
| LEGISLATIVA                                      | 224.105.600,00   | 37.989.923,36          | 37.989.923,36       | 0,04             | 37.989.923,36       | 37.989.923,36  | 0,04                   | 195.909.618,61   |
| ACAO LEGISLATIVA                                 | 146.272.000,00   | 146.272.000,00         | 18.901.179,29       | 0,03             | 18.901.179,29       | 18.901.179,29  | 0,03                   | 127.370.820,71   |
| CONTROLE EXTERNO                                 | 77.733.600,00    | 77.733.600,00          | 19.088.813,07       | 0,01             | 19.088.813,07       | 19.088.813,07  | 0,01                   | 58.644.786,93    |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS                     | 100.000,00       | 100.000,00             | -                   | -                | -                   | -              | -                      | 100.000,00       |
| JUDICIARIA                                       | 269.770.000,00   | 269.935.000,00         | 242.443.899,34      | 0,05             | 242.443.899,34      | 38.021.325,28  | 0,05                   | 231.913.674,72   |
| ACAO JUDICIARIA                                  | 269.770.000,00   | 269.935.000,00         | 242.443.899,34      | 0,05             | 242.443.899,34      | 38.021.325,28  | 0,05                   | 231.913.674,72   |
| ESSENCIAL A JUSTICA                              | 273.590.000,00   | 273.611.285,25         | 25.700.814,27       | 0,03             | 25.700.814,27       | 23.658.442,96  | 0,03                   | 280.168.842,29   |
| DEFESA DA ORDEM JURIDICA                         | 114.517.000,00   | 114.517.685,25         | 16.967.130,77       | 0,02             | 16.967.130,77       | 15.380.330,74  | 0,02                   | 99.157.354,51    |
| REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL           | 71.194.800,00    | 71.194.800,00          | 4.495.261,18        | 0,01             | 4.495.261,18        | 4.060.600,95   | 0,01                   | 67.134.199,05    |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS                     | 2.178.800,00     | 2.178.800,00           | 102.648,21          | 0,00             | 102.648,21          | 96.560,38      | 0,00                   | 2.082.239,62     |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS        | 85.700.000,00    | 85.700.000,00          | 4.135.774,11        | 0,01             | 4.135.774,11        | 3.912.950,89   | 0,01                   | 81.787.049,11    |
| ADMINISTRACAO                                    | 435.464.000,00   | 441.729.200,00         | 62.560.159,04       | 0,08             | 62.560.159,04       | 56.738.344,16  | 0,08                   | 384.990.855,84   |
| PLANEJAMENTO E ORCAMENTO                         | 4.576.100,00     | 1.813.700,00           | -                   | -                | -                   | -              | -                      | 1.813.700,00     |
| ADMINISTRACAO GERAL                              | 162.799.800,00   | 171.827.000,00         | 16.296.347,72       | 0,02             | 16.296.347,72       | 13.433.435,1   |                        |                  |

|  |                |                  |               |               |               |               |      |      |                  |
|--|----------------|------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|------|------------------|
| ADMINISTRACAO FINANCEIRA                         | 265.569.000,00 | 265.569.000,00   | 46.217.506,12 | 46.217.506,12 | 43.289.516,88 | 43.289.516,88 | 0,06 | 0,16 | 222.279.483,12   |
| CONTROLE INTERNO                                 | 202.300,00     | 202.300,00       | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 202.300,00       |
| NORMATIZACAO E FISCALIZACAO                      | 648.200,00     | 648.200,00       | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 648.200,00       |
| TECNOLOGIA DA INFORMACAO                         | 713.000,00     | 713.000,00       | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 713.000,00       |
| COMERCIALIZACAO                                  | 956.000,00     | 956.000,00       | 46.305,20     | 46.305,20     | 15.392,09     | 15.392,09     | 0,00 | 0,02 | 940.607,91       |
| SEGURANCA PUBLICA                                | 481.048.000,00 | 482.178.000,00   | 83.796.729,31 | 83.796.729,31 | 74.469.660,70 | 74.469.660,70 | 0,10 | 0,15 | 407.708.339,30   |
| POLICIAMENTO                                     | 469.719.000,00 | 469.719.000,00   | 83.716.046,56 | 83.716.046,56 | 74.427.660,70 | 74.427.660,70 | 0,10 | 0,16 | 395.262.339,30   |
| DEFESA CIVIL                                     | -              | 1.130.000,00     | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 1.130.000,00     |
| INFORMACAO E INTELIGENCIA                        | 10.828.200,00  | 10.828.200,00    | 80.880,75     | 80.880,75     | 12.000,00     | 12.000,00     | 0,00 | 0,00 | 10.816.200,00    |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS                        | 500.000,00     | 500.000,00       | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 500.000,00       |
| ASSISTENCIA SOCIAL                               | 130.484.400,00 | 130.561.400,00   | 9.736.578,71  | 9.736.578,71  | 7.326.571,58  | 7.326.571,58  | 0,01 | 0,06 | 123.234.828,42   |
| ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE           | 4.145.150,00   | 4.222.150,00     | 54.114,97     | 54.114,97     | 12.818,76     | 12.818,76     | 0,00 | 0,00 | 4.209.331,24     |
| ASSISTENCIA COMUNITARIA                          | 126.249.250,00 | 126.249.250,00   | 9.682.143,74  | 9.682.143,74  | 7.313.752,82  | 7.313.752,82  | 0,01 | 0,06 | 118.935.497,18   |
| ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS                  | 90.000,00      | 90.000,00        | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 90.000,00        |
| PREVIDENCIA SOCIAL                               | 449.324.600,00 | 449.324.600,00   | 98.627.112,00 | 98.627.112,00 | 94.173.941,31 | 94.173.941,31 | 0,13 | 0,21 | 355.150.658,69   |
| PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO                | 449.324.600,00 | 449.324.600,00   | 98.627.112,00 | 98.627.112,00 | 94.173.941,31 | 94.173.941,31 | 0,13 | 0,21 | 355.150.658,69   |
| SANEAMENTO                                       | 499.165.800,00 | 499.165.800,00   | 70.018.970,01 | 70.018.970,01 | 51.449.922,27 | 51.449.922,27 | 0,07 | 0,10 | 447.715.867,43   |
| ADMINISTRACAO GERAL                              | 60.295.700,00  | 59.295.700,00    | 6.860.412,42  | 6.860.412,42  | 5.738.673,59  | 5.738.673,59  | 0,01 | 0,10 | 53.557.026,41    |
| CONTROLE INTERNO                                 | 533.100,00     | 533.100,00       | 1.856,19      | 1.856,19      | -             | -             | -    | -    | 533.100,00       |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS                     | 10.138.900,00  | 10.138.900,00    | 389.417,44    | 389.417,44    | 97,44         | 97,44         | 0,00 | 0,00 | 10.137.922,56    |
| ATENCAO BASICA                                   | 48.845.000,00  | 48.845.000,00    | 3.434.565,97  | 3.434.565,97  | 1.410.846,36  | 1.410.846,36  | 0,00 | 0,03 | 45.426.153,64    |
| ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL            | 193.100.500,00 | 211.633.500,00   | 27.382.616,31 | 27.382.616,31 | 15.899.942,74 | 15.899.942,74 | 0,02 | 0,08 | 195.733.557,26   |
| SUPORTE PROFILACTICO E TERAPEUTICO               | 42.465.100,00  | 38.965.100,00    | 3.048.538,94  | 3.048.538,94  | 181.651,04    | 181.651,04    | 0,00 | 0,00 | 38.783.448,96    |
| VIGILANCIA SANITARIA                             | 8.571.600,00   | 2.561.600,00     | 12.284,92     | 12.284,92     | -             | -             | -    | -    | 2.561.600,00     |
| VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA                        | 32.888.600,00  | 26.843.600,00    | 566.216,46    | 566.216,46    | 39.819,90     | 39.819,90     | 0,00 | 0,00 | 26.803.780,10    |
| ALIMENTACAO E NUTRICAO                           | 7.486.300,00   | 7.486.300,00     | 22.340,02     | 22.340,02     | 2.880,01      | 2.880,01      | 0,00 | 0,00 | 7.483.419,99     |
| PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR             | 744.000,00     | 744.000,00       | 85.845,00     | 85.845,00     | -             | -             | -    | -    | 744.000,00       |
| SERVICO DA DIVIDA INTERNA                        | 94.127.000,00  | 94.127.000,00    | 28.215.380,24 | 28.215.380,24 | 28.175.201,49 | 28.175.201,49 | 0,04 | 0,30 | 65.951.798,51    |
| TRABALHO   | 11.778.900,00  | 11.778.900,00    | 618.778,01    | 618.778,01    | 606.477,79    | 606.477,79    | 0,00 | 0,05 | 11.172.422,21    |
| FOMENTO AO TRABALHO                              | 11.778.900,00  | 11.778.900,00    | 618.778,01    | 618.778,01    | 606.477,79    | 606.477,79    | 0,00 | 0,05 | 11.172.422,21    |
| EDUCACAO   | 670.375.800,00 | 1.121.330.000,00 | 83.387.555,27 | 83.387.555,27 | 71.099.390,16 | 71.099.390,16 | 0,10 | 0,06 | 1.050.230.609,84 |
| FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS                     | 4.155.000,00   | 4.155.000,00     | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 4.155.000,00     |
| ENSINO FUNDAMENTAL                               | 461.541.100,00 | 918.231.700,00   | 71.853.550,55 | 71.853.550,55 | 62.818.235,90 | 62.818.235,90 | 0,09 | 0,07 | 855.413.464,10   |
| ENSINO MEDIO                                     | 79.177.000,00  | 68.736.400,00    | 2.172.262,00  | 2.172.262,00  | 2.011.483,30  | 2.011.483,30  | 0,00 | 0,03 | 66.724.916,70    |
| ENSINO PROFISSIONAL                              | 1.177.000,00   | 1.377.000,00     | 52.135,54     | 52.135,54     | -             | -             | -    | -    | 1.377.000,00     |
| ENSINO SUPERIOR                                  | 70.467.700,00  | 70.467.700,00    | 6.889.637,12  | 6.889.637,12  | 6.166.727,60  | 6.166.727,60  | 0,01 | 0,09 | 64.300.972,40    |
| EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS                     | 37.962.500,00  | 37.962.500,00    | 1.769.128,00  | 1.769.128,00  | -             | -             | -    | -    | 37.962.500,00    |
| EDUCACAO ESPECIAL                                | 2.201.200,00   | 2.551.200,00     | 82.235,53     | 82.235,53     | -             | -             | -    | -    | 2.551.200,00     |
| DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO | 1.571.400,00   | 1.571.400,00     | 416.606,53    | 416.606,53    | 51.787,66     | 51.787,66     | 0,00 | 0,00 | 17.519.612,34    |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS                        | 277.000,00     | 277.000,00       | 52.000,00     | 52.000,00     | 51.155,70     | 51.155,70     | 0,00 | 0,18 | 225.844,30       |
| CULTURA  | 38.105.900,00  | 31.548.100,00    | 1.540.734,21  | 1.540.734,21  | 1.313.897,69  | 1.313.897,69  | 0,00 | 0,04 | 30.234.202,31    |
| DIFUSAO CULTURAL                                 | 38.105.900,00  | 31.548.100,00    | 1.540.734,21  | 1.540.734,21  | 1.313.897,69  | 1.313.897,69  | 0,00 | 0,04 | 30.234.202,31    |
| DIREITOS DA CIDADANIA                            | 92.206.100,00  | 92.406.100,00    | 16.911.572,83 | 16.911.572,83 | 12.861.788,06 | 12.861.788,06 | 0,02 | 0,14 | 79.544.311,94    |
| ADMINISTRACAO DE CONCESSOES                      | 5.911.000,00   | 6.045.300,00     | 645.966,52    | 645.966,52    | 339.211,62    | 339.211,62    | 0,00 | 0,06 | 5.706.088,38     |
| ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE           | 2.201.200,00   | 2.551.200,00     | 82.235,53     | 82.235,53     | -             | -             | -    | -    | 2.551.200,00     |
| CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL                   | 81.805.200,00  | 81.805.200,00    | 16.135.155,52 | 16.135.155,52 | 12.521.536,44 | 12.521.536,44 | 0,02 | 0,15 | 69.283.663,50    |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS        | 1.729.800,00   | 1.795.500,00     | 126.522,04    | 126.522,04    | 1.040,00      | 1.040,00      | 0,00 | 0,00 | 1.794.460,00     |
| HABITACAO  | 38.997.800,00  | 39.997.800,00    | 749.318,15    | 749.318,15    | 677.229,20    | 677.229,20    | 0,00 | 0,02 | 38.320.570,80    |
| HABITACAO URBANA                                 | 38.997.800,00  | 39.997.800,00    | 749.318,15    | 749.318,15    | 677.229,20    | 677.229,20    | 0,00 | 0,02 | 38.320.570,80    |
| SANEAMENTO                                       | 250.500,00     | 20.385.500,00    | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 20.385.500,00    |
| SANEAMENTO BASICO URBANO                         | 250.500,00     | 20.385.500,00    | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 20.385.500,00    |
| GESTAO AMBIENTAL                                 | 35.624.100,00  | 31.970.100,00    | 1.884.902,39  | 1.884.902,39  | 1.534.666,49  | 1.534.666,49  | 0,00 | 0,05 | 30.435.433,51    |
| ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS                  | 300.500,00     | 300.500,00       | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 300.500,00       |
| PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL              | 21.893.100,00  | 18.239.100,00    | 1.610.480,79  | 1.610.480,79  | 1.485.582,75  | 1.485.582,75  | 0,00 | 0,08 | 16.753.517,25    |
| CONTROLE AMBIENTAL                               | 13.150.000,00  | 13.150.000,00    | 274.421,60    | 274.421,60    | 49.083,74     | 49.083,74     | 0,00 | 0,00 | 13.100.916,26    |
| RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS                  | 280.500,00     | 280.500,00       | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 280.500,00       |
| CIENTIA E TECNOLOGIA                             | 21.690.300,00  | 21.690.300,00    | 253.888,27    | 253.888,27    | 224.433,27    | 224.433,27    | 0,00 | 0,01 | 21.465.866,73    |
| DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO                       | 21.439.800,00  | 21.439.800,00    | 253.888,27    | 253.888,27    | 224.433,27    | 224.433,27    | 0,00 | 0,01 | 21.214.566,73    |
| DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO | 38.500,00      | 38.500,00        | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 38.500,00        |
| MINERACAO  | 212.800,00     | 212.800,00       | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 212.800,00       |
| AGRICULTURA                                      | 80.959.400,00  | 77.992.200,00    | 9.905.782,20  | 9.905.782,20  | 8.703.461,22  | 8.703.461,22  | 0,01 | 0,11 | 68.888.738,78    |
| PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL                     | 3.000.000,00   | 3.987.000,00     | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 3.987.000,00     |
| DEFESA SANITARIA VEGETAL                         | 2.080.900,00   | 2.080.900,00     | 13.000,00     | 13.000,00     | -             | -             | -    | -    | 2.080.900,00     |
| DEFESA SANITARIA ANIMAL                          | 39.499.600,00  | 39.499.600,00    | 7.384.959,12  | 7.384.959,12  | 6.289.663,49  | 6.289.663,49  | 0,01 | 0,16 | 33.209.936,51    |
| EXTENSAO RURAL                                   | 28.227.800,00  | 28.227.800,00    | 2.507.823,08  | 2.507.823,08  | 2.413.797,73  | 2.413.797,73  | 0,00 | 0,09 | 25.813.602,27    |
| REFORMA AGRARIA                                  | 8.051.500,00   | 6.697.300,00     | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 6.697.300,00     |
| ORGANIZACAO AGRARIA                              | 3.057.100,00   | 3.057.100,00     | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 3.057.100,00     |
| REFORMA AGRARIA                                  | 3.057.100,00   | 3.057.100,00     | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 3.057.100,00     |
| INDUSTRIA  | 6.200.200,00   | 8.263.200,00     | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 8.263.200,00     |
| PROMOCAO INDUSTRIAL                              | 6.200.200,00   | 6.200.200,00     | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 6.200.200,00     |
| PRODUCAO INDUSTRIAL                              | -              | 2.063.000,00     | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 2.063.000,00     |
| COMERCIO E SERVICOS                              | 31.801.800,00  | 31.801.800,00    | 1.599.830,95  | 1.599.830,95  | 1.423.363,47  | 1.423.363,47  | 0,00 | 0,04 | 30.378.436,53    |
| NORMATIZACAO E QUALIDADE                         | 4.283.300,00   | 4.283.300,00     | 653.435,06    | 653.435,06    | 627.206,02    | 627.206,02    | 0,00 | 0,15 | 3.656.093,98     |
| COMERCIALIZACAO                                  | 3.300.000,00   | 3.300.000,00     | 496.002,05    | 496.002,05    | 400.556,09    | 400.556,09    | 0,00 | 0,12 | 2.899.443,91     |
| TURISMO  | 24.218.500,00  | 24.218.500,00    | 450.393,84    | 450.393,84    | 395.601,26    | 395.601,26    | 0,00 | 0,02 | 23.822.898,64    |
| COMUNICACAO                                      | 3.414.000,00   | 3.454.000,00     | 314.727,34    | 314.727,34    | 258.176,97    | 258.176,97    | 0,00 | 0,07 | 3.395.823,03     |
| COMUNICACAO SOCIAL                               | 3.414.000,00   | 3.454.000,00     | 314.727,34    | 314.727,34    | 258.176,97    | 258.176,97    | 0,00 | 0,07 | 3.395.823,03     |
| ENERGIA  | 9.332.500,00   | 25.932.500,00    | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 25.932.500,00    |
| PROMOCAO COMERCIAL                               | 16.600.000,00  | 16.600.000,00    | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 16.600.000,00    |
| ENERGIA ELETRICA                                 | 9.332.500,00   | 9.332.500,00     | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 9.332.500,00     |
| TRANSPORTE                                       | 378.810.200,00 | 379.588.200,00   | 11.463.165,09 | 11.463.165,09 | 8.851.085,64  | 8.851.085,64  | 0,01 | 0,02 | 370.907.214,36   |
| TRANSPORTE AEREO                                 | 2.437.000,00   | 2.437.000,00     | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 2.437.000,00     |
| TRANSPORTE RODOVIARIO                            | 367.496.000,00 | 367.776.100,00   | 11.463.165,09 | 11.463.165,09 | 8.851.085,64  | 8.851.085,64  | 0,01 | 0,02 | 358.925.014,36   |
| TRANSPORTE FERROVIARIO                           | 2.734.300,00   | 1.138.200,00     | -             | -             | -             | -             | -    | -    | 1.138.200,00     |
| TRANSPORTE HIDROVIARIO                           | 6.077.600,00   | 7.155.600,00     |               |               |               |               |      |      |                  |

|  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Receita Agropecuária                             | -                     | -                     | -                     | -                     | -                     | -                     | -                     |
| Receita Industrial                               | -                     | -                     | -                     | -                     | -                     | -                     | -                     |
| Receita de Serviços                              | 12.437.472,59         | 10.419.593,14         | 12.387.748,11         | 11.121.671,91         | 12.490.246,13         | 12.247.377,95         | 11.921.770,59         |
| Transferências Correntes                         | 64.548.071,04         | 75.860.053,97         | 81.468.213,96         | 100.901.325,65        | 86.510.139,19         | 74.354.728,98         | 72.299.936,06         |
| Cota-Parte do FPE                                | 32.818.127,39         | 36.952.827,17         | 40.549.253,23         | 39.464.992,55         | 35.362.811,32         | 35.775.320,09         | 33.242.193,90         |
| Transferências da L.C. 87/1996                   | -                     | -                     | 1.504.729,69          | 7.523.648,44          | 1.504.729,69          | -                     | 1.504.729,69          |
| Transferências do FUNDEF                         | 19.238.216,17         | 20.965.403,39         | 22.091.494,35         | 21.901.025,06         | 21.800.141,62         | 20.695.552,16         | 21.138.067,90         |
| Outras Transferências Correntes                  | 12.491.727,48         | 17.941.823,41         | 17.322.736,69         | 32.011.659,60         | 27.842.456,56         | 16.379.127,04         | 16.414.944,57         |
| Outras Receitas Correntes                        | 7.277.496,30          | 2.232.855,05          | 5.067.792,77          | 3.296.157,24          | 32.036.415,90         | 3.137.529,85          | 2.901.631,49          |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                             | <b>106.047.378,31</b> | <b>110.681.461,28</b> | <b>106.687.455,77</b> | <b>107.565.139,64</b> | <b>110.484.441,47</b> | <b>101.463.841,67</b> | <b>114.811.632,59</b> |
| Transferências Constitucionais e Legais          | 63.145.046,86         | 70.835.539,98         | 60.078.528,53         | 64.208.854,58         | 66.347.730,44         | 64.808.128,26         | 69.086.976,79         |
| Contrib. Prev. Assist. Social Servidor           | 13.467.792,65         | 7.888.140,24          | 13.098.610,71         | 10.049.930,87         | 10.868.093,37         | 4.849.220,11          | 13.124.440,67         |
| Servidor   | 13.467.792,65         | 7.888.140,24          | 13.098.610,71         | 10.049.930,87         | 10.868.093,37         | 4.849.220,11          | 13.124.440,67         |
| Contrib. p/ Custeio Pensões Militares            | -                     | -                     | -                     | -                     | -                     | -                     | -                     |
| Compensação Financ. entre Regimes Previd.        | 188.680,65            | 188.680,65            | 198.106,58            | 197.988,35            | -                     | 395.999,32            | 197.954,65            |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEF       | 29.245.858,15         | 31.769.100,41         | 33.312.209,95         | 33.108.365,84         | 33.268.617,66         | 31.410.493,98         | 32.402.260,48         |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b> | <b>267.635.473,74</b> | <b>239.523.657,03</b> | <b>253.503.692,86</b> | <b>284.745.445,88</b> | <b>303.314.844,28</b> | <b>292.748.448,47</b> | <b>278.017.599,77</b> |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

| ESPECIFICAÇÃO                                    | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |                       |                       |                       |                       | TOTAL                   | PREVISÃO                |
|--|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
|  | OUT/2006   | NOV/2006              | DEZ/2006              | JAN/2007              | FEV/2007              | (ÚLTIMOS 12 MESES)      | ATUALIZADA 2007         |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                    | <b>412.450.073,61</b>                              | <b>445.476.831,53</b> | <b>511.896.283,23</b> | <b>526.027.654,50</b> | <b>401.147.476,75</b> | <b>4.974.228.832,38</b> | <b>5.143.500.900,00</b> |
| Receita Tributária                               | 290.837.176,01                                     | 304.648.750,06        | 297.021.851,32        | 363.496.043,10        | 275.140.087,54        | 3.361.285.385,21        | 3.201.722.300,00        |
| ICMS   | 265.295.567,25                                     | 277.933.831,90        | 252.916.160,73        | 282.388.695,43        | 242.700.467,55        | 2.973.399.666,48        | 2.840.000.000,00        |
| IPVA   | 2.160.146,65                                       | 1.682.656,53          | 3.048.709,96          | 72.170.666,80         | 15.990.869,11         | 131.766.711,15          | 120.304.000,00          |
| Outras Receitas Tributárias                      | 23.381.462,11                                      | 25.032.261,63         | 41.056.980,63         | 8.936.680,87          | 16.448.750,88         | 256.119.007,58          | 241.418.300,00          |
| Receita de Contribuições                         | 25.597.762,33                                      | 23.089.152,17         | 33.905.585,14         | 2.697.668,70          | 24.215.576,71         | 237.976.896,67          | 283.645.000,00          |
| Receita Patrimonial                              | 1.200.036,70                                       | 3.711.764,74          | 1.743.597,58          | 4.034.609,36          | 3.192.289,52          | 37.581.953,99           | 66.430.700,00           |
| Receita Agropecuária                             | -  | -                     | -                     | -                     | -                     | -                       | -                       |
| Receita Industrial                               | -  | -                     | -                     | -                     | -                     | -                       | -                       |
| Receita de Serviços                              | 10.806.867,12                                      | 17.009.098,36         | 16.338.540,83         | 7.137.952,34          | 16.441.661,84         | 150.760.000,91          | 183.043.500,00          |
| Transferências Correntes                         | 79.748.656,36                                      | 94.820.636,20         | 106.399.533,69        | 117.338.154,09        | 78.977.902,63         | 1.033.227.351,82        | 1.289.868.400,00        |
| Cota-Parte do FPE                                | 30.125.010,53                                      | 37.098.470,71         | 45.114.953,48         | 40.138.825,16         | 43.137.768,14         | 449.780.553,67          | 465.400.000,00          |
| Transferências da L.C. 87/1996                   | 1.504.729,69                                       | 1.504.729,69          | 1.504.729,69          | -                     | -                     | 18.056.756,27           | 36.722.000,00           |
| Transferências do FUNDEF                         | 22.791.940,83                                      | 23.980.241,62         | 25.253.009,36         | 20.957.464,96         | 26.552.684,41         | 267.365.241,83          | 266.869.000,00          |
| Outras Transferências Correntes                  | 25.326.975,31                                      | 32.237.194,18         | 34.526.841,16         | 56.241.863,97         | 9.287.450,08          | 298.024.800,05          | 520.837.400,00          |
| Outras Receitas Correntes                        | 4.259.575,09                                       | 2.197.430,00          | 56.487.174,67         | 31.323.226,91         | 3.179.958,51          | 153.397.243,78          | 118.791.000,00          |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                             | <b>126.301.457,49</b>                              | <b>128.155.773,72</b> | <b>133.761.139,91</b> | <b>144.366.747,96</b> | <b>127.961.862,78</b> | <b>1.418.288.332,59</b> | <b>1.368.586.900,00</b> |
| Transferências Constitucionais e Legais          | 70.776.087,14                                      | 74.166.436,64         | 68.359.318,96         | 110.489.182,49        | 71.910.385,61         | 854.212.216,28          | 840.169.900,00          |
| Contrib. Prev. Assist. Social Servidor           | 19.839.033,67                                      | 16.973.015,19         | 26.787.971,20         | 2.202.042,54          | 15.231.892,08         | 154.380.183,30          | 124.300.000,00          |
| Servidor   | 19.839.033,67                                      | 16.973.015,19         | 26.787.971,20         | 2.202.042,54          | 15.231.892,08         | 154.380.183,30          | 124.300.000,00          |
| Contrib. p/ Custeio Pensões Militares            | -  | -                     | -                     | -                     | -                     | -                       | -                       |
| Compensação Financ. entre Regimes Previd.        | 197.954,65   | 197.954,65            | 395.833,47            | 197.912,89            | 197.912,89            | 2.554.978,75            | 2.300.000,00            |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEF       | 35.488.382,03                                      | 36.818.367,24         | 38.218.016,28         | 31.477.610,04         | 40.621.672,20         | 407.140.954,26          | 401.817.000,00          |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b> | <b>286.148.616,12</b>                              | <b>317.321.057,81</b> | <b>378.135.143,32</b> | <b>381.660.906,54</b> | <b>273.185.613,97</b> | <b>3.555.940.499,79</b> | <b>3.774.914.000,00</b> |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

RS 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS  | PREVISÃO INICIAL      | PREVISÃO ATUALIZADA   | RECEITAS REALIZADAS  |                      |                      |
|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|   |                       |                       | No Bimestre          | Até o Bimestre/ 2007 | Até o Bimestre/ 2007 |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b> | <b>126.800.000,00</b> | <b>127.969.865,15</b> | <b>19.216.075,29</b> | <b>19.216.075,29</b> | <b>53.359.950,12</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>126.800.000,00</b> | <b>127.969.865,15</b> | <b>19.216.075,29</b> | <b>19.216.075,29</b> | <b>53.359.950,12</b> |
| Receita de Contribuições  | 126.800.000,00        | 126.600.000,00        | 17.846.210,14        | 17.846.210,14        | 53.225.958,51        |
| Pessoal Civil   | 102.800.000,00        | 102.800.000,00        | 15.408.023,41        | 15.408.023,41        | 12.087.657,98        |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil                                    | 89.800.000,00         | 89.800.000,00         | 12.278.744,48        | 12.278.744,48        | 10.293.178,19        |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil                                  | 10.500.000,00         | 10.500.000,00         | 2.457.112,04         | 2.457.112,04         | 1.383.568,83         |
| Contribuição de Pensionista Civil                                       | 2.500.000,00          | 2.500.000,00          | 672.166,89           | 672.166,89           | 410.910,96           |
| Pessoal Militar   | 21.500.000,00         | 21.500.000,00         | 2.042.360,95         | 2.042.360,95         | 1.929.984,70         |
| Contribuição de Militar Ativo   | 20.000.000,00         | 20.000.000,00         | 1.846.157,31         | 1.846.157,31         | 1.678.770,31         |
| Contribuição de Militar Inativo   | 1.300.000,00          | 1.300.000,00          | 170.133,07           | 170.133,07           | 219.465,71           |
| Contribuição de Pensionista Militar                                     | 200.000,00            | 200.000,00            | 26.070,57            | 26.070,57            | 31.748,68            |
| Outras Contribuições Previdenciárias                                    | -                     | -                     | -                    | -                    | 38.453.532,47        |
| Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS                        | 2.300.000,00          | 2.300.000,00          | 395.825,78           | 395.825,78           | 754.783,36           |
| Receita Patrimonial   | -                     | 6.449,45              | 6.449,45             | 6.449,45             | 34.406,87            |
| Receitas Imobiliárias   | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| Receitas de Valores Mobiliários   | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas Patrimoniais  | -                     | 6.449,45              | 6.449,45             | 6.449,45             | 34.406,87            |
| Outras Receitas Correntes   | 200.000,00            | 1.363.415,70          | 1.363.415,70         | 1.363.415,70         | 99.584,74            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>  | <b>-</b>              | <b>-</b>              | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             |

|  |                       |                       |                      |                      |                      |
|--|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Alienação de Bens  | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas de Capital   | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>          | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)                   | -                     | 4.143.684,84          | 4.143.684,84         | 4.143.684,84         | 7.160.276,75         |
| OUTROS APORTES AO RPPS (IV)  | -                     | -                     | -                    | -                    | 7.427.304,46         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V) = (I + II + III + IV)</b> | <b>126.800.000,00</b> | <b>132.113.549,99</b> | <b>23.359.760,13</b> | <b>23.359.760,13</b> | <b>67.947.531,33</b> |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS   | DOTAÇÃO INICIAL         | DOTAÇÃO ATUALIZADA      | DESPESAS LIQUIDADAS    |                        |                        |
|--|-------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
|  |                         |                         | No Bimestre            | Até o Bimestre/ 2007   | Até o Bimestre/ 2006   |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI)</b> | <b>443.518.900,00</b>   | <b>443.518.900,00</b>   | <b>94.173.941,31</b>   | <b>94.173.941,31</b>   | <b>80.263.977,80</b>   |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>   | <b>4.626.200,00</b>     | <b>4.626.200,00</b>     | <b>13.445,08</b>       | <b>13.445,08</b>       | <b>1.076.872,54</b>    |
| Despesas Correntes   | 4.026.200,00            | 4.026.200,00            | 13.445,08              | 13.445,08              | 1.076.872,54           |
| Despesas de Capital  | 600.000,00              | 600.000,00              | -                      | -                      | -                      |
| <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>  | <b>438.892.700,00</b>   | <b>438.892.700,00</b>   | <b>94.160.496,23</b>   | <b>94.160.496,23</b>   | <b>79.187.105,26</b>   |
| Pessoal Civil  | 407.686.700,00          | 407.686.700,00          | 81.071.464,07          | 81.071.464,07          | 66.722.876,51          |
| Aposentadorias   | 289.337.700,00          | 289.337.700,00          | 65.896.139,73          | 65.896.139,73          | 54.297.176,56          |
| Pensões  | 113.033.000,00          | 113.033.000,00          | 14.563.934,82          | 14.563.934,82          | 12.179.906,29          |
| Outros Benefícios Previdenciários  | 5.316.000,00            | 5.316.000,00            | 611.389,52             | 611.389,52             | 245.793,66             |
| Pessoal Militar  | 31.206.000,00           | 31.206.000,00           | 13.089.032,16          | 13.089.032,16          | 12.464.228,75          |
| Reformas   | 18.000.000,00           | 18.000.000,00           | 10.949.036,33          | 10.949.036,33          | 10.439.462,60          |
| Pensões  | 13.200.000,00           | 13.200.000,00           | 2.139.494,71           | 2.139.494,71           | 2.023.963,98           |
| Outros Benefícios Previdenciários  | 6.000,00                | 6.000,00                | 501,12                 | 501,12                 | 802,17                 |
| Outras Despesas Previdenciárias  | -                       | -                       | -                      | -                      | -                      |
| Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS       | -                       | -                       | -                      | -                      | -                      |
| Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS              | -                       | -                       | -                      | -                      | -                      |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)</b>       | <b>-</b>                | <b>-</b>                | <b>-</b>               | <b>-</b>               | <b>-</b>               |
| <b>RESERVA DO RPPS (VIII)</b>  | <b>-</b>                | <b>-</b>                | <b>-</b>               | <b>-</b>               | <b>-</b>               |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VI + VII + VIII)</b>  | <b>443.518.900,00</b>   | <b>443.518.900,00</b>   | <b>94.173.941,31</b>   | <b>94.173.941,31</b>   | <b>80.263.977,80</b>   |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X) = (V - IX)</b>                           | <b>(316.718.900,00)</b> | <b>(311.405.350,01)</b> | <b>(70.814.181,18)</b> | <b>(70.814.181,18)</b> | <b>(12.316.446,47)</b> |

| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | JANEIRO      | PERÍODO DE REFERÊNCIA |            |
|--|--------------|-----------------------|------------|
|  |              | 2007                  | 2006       |
| Caixa  | -            | -                     | -          |
| Bancos Conta Movimento   | 2.546.390,01 | 2.933.067,03          | 131.015,81 |
| Investimentos  | 373.310,54   | 907.943,01            | 34.259,07  |

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS           | PREVISÃO INICIAL      | PREVISÃO ATUALIZADA   | RECEITAS REALIZADAS  |                      |                      |
|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|   |                       |                       | No Bimestre          | Até o Bimestre/ 2007 | Até o Bimestre/ 2006 |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                     | <b>316.718.900,00</b> | <b>316.718.900,00</b> | <b>17.600.343,46</b> | <b>17.600.343,46</b> | <b>-</b>             |
| Receita de Contribuições                                      | 316.718.900,00        | 316.718.900,00        | 17.600.343,46        | 17.600.343,46        | -                    |
| Pessoal Civil   | 303.490.400,00        | 303.490.400,00        | 14.243.689,39        | 14.243.689,39        | -                    |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil                 | 303.490.400,00        | 303.490.400,00        | 14.243.689,39        | 14.243.689,39        | -                    |
| Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil               | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| Contribuição Patronal de Pensionista Civil                    | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| Pessoal Militar   | 13.228.500,00         | 13.228.500,00         | 3.356.654,07         | 3.356.654,07         | -                    |
| Contribuição Patronal de Militar Ativo                        | 13.228.500,00         | 13.228.500,00         | 3.356.654,07         | 3.356.654,07         | -                    |
| Contribuição Patronal de Militar Inativo                      | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| Contribuição Patronal de Pensionista Militar                  | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| Outras Contribuições Previdenciárias                          | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| Receita Patrimonial   | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| Receitas Imobiliárias   | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| Receitas de Valores Mobiliários                               | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas Patrimoniais                                  | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas Correntes                                     | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                    | <b>-</b>              | <b>-</b>              | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             |
| Alienação de Bens   | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas de Capital                                    | -                     | -                     | -                    | -                    | -                    |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>316.718.900,00</b> | <b>316.718.900,00</b> | <b>17.600.343,46</b> | <b>17.600.343,46</b> | <b>-</b>             |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS           | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS |                      |                      |
|---|-----------------|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
|   |                 |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre/ 2007 | Até o Bimestre/ 2006 |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>  | <b>-</b>        | <b>-</b>           | <b>-</b>            | <b>-</b>             | <b>-</b>             |
| Despesas Correntes  | -               | -                  | -                   | -                    | -                    |
| Despesas de Capital   | -               | -                  | -                   | -                    | -                    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>-</b>        | <b>-</b>           | <b>-</b>            | <b>-</b>             | <b>-</b>             |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                      | SALDO                   |                         |                         |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
|  | Em 31/Dez/2006<br>(a)   | Em 31/Dez/2006<br>(b)   | Em 28/Fev/2007<br>(c)   |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>                      | <b>6.378.351.977,45</b> | <b>6.378.351.977,45</b> | <b>6.213.015.021,37</b> |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                               | <b>-</b>                | <b>-</b>                | <b>-</b>                |
| Ativo Disponível                                   | 125.827.706,28          | 125.827.706,28          | 401.926.835,05          |
| Haveres Financeiros                                | 1.276.686,72            | 1.276.686,72            | 23.528.658,22           |
| (-) Restos a Pagar Processados                     | 188.544.699,82          | 188.544.699,82          | 440.414.432,65          |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b> | <b>6.378.351.977,45</b> | <b>6.378.351.977,45</b> | <b>6.213.015.021,37</b> |
| <b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>               | <b>-</b>                | <b>-</b>                | <b>-</b>                |
| <b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>                   | <b>149.187.524,73</b>   | <b>149.187.524,73</b>   | <b>331.774.963,66</b>   |
| <b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b> | <b>6.229.164.452,72</b> | <b>6.229.164.452,72</b> | <b>5.881.240.057,71</b> |

| ESPECIFICAÇÃO   | PERÍODO DE REFERÊNCIA   |                         |                        |
|---|-------------------------|-------------------------|------------------------|
|   | No Bimestre<br>(c-b)    | Até o Bimestre<br>(c-a) |                        |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b>  | <b>(347.924.395,01)</b> | <b>(347.924.395,01)</b> |                        |
| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL  |                         | VALOR CORRENTE          |                        |
| <b>META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b> |                         | <b>204.282.000,00</b>   |                        |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO   |                         |                         |                        |
| ESPECIFICAÇÃO   | SALDO                   |                         |                        |
|   | Em 31/Dez/2006<br>(a)   | Em 31/Dez/2006<br>(b)   | Em 28/Fev/2007<br>(c)  |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)</b>  | <b>38.657.537,77</b>    | <b>38.657.537,77</b>    | <b>38.657.537,77</b>   |
| <b>DEDUÇÕES (VIII)</b>  | <b>51.817.721,87</b>    | <b>51.817.721,87</b>    | <b>50.739.143,31</b>   |
| Ativo Disponível  | 2.410.924,74            | 2.410.924,74            | 3.841.010,04           |
| Investimentos   |                         |                         |                        |
| Haveres Financeiros   | 49.406.797,13           | 49.406.797,13           | 82.028.689,50          |
| (-) Restos a Pagar Processados  |                         |                         | 35.130.556,23          |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)</b>                                  | <b>(13.160.184,10)</b>  | <b>(13.160.184,10)</b>  | <b>(12.081.605,54)</b> |
| <b>PASSIVOS RECONHECIDOS (X)</b>  |                         |                         |                        |
| <b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)</b>   | <b>(13.160.184,10)</b>  | <b>(13.160.184,10)</b>  | <b>(12.081.605,54)</b> |

FONTES: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

RS 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS  | PREVISÃO<br>ATUALIZADA  | RECEITAS REALIZADAS   |                        |                        |
|---|-------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|
|   |                         | No Bimestre<br>2007   | Até o Bimestre<br>2007 | Até o Bimestre<br>2006 |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>                         | <b>4.683.135.444,78</b> | <b>850.772.677,70</b> | <b>850.772.677,70</b>  | <b>712.690.511,98</b>  |
| Receitas Tributárias  | 2.877.281.000,00        | 579.378.555,11        | 579.378.555,11         | 500.065.749,42         |
| ICMS  | 2.515.558.700,00        | 465.831.403,15        | 465.831.403,15         | 400.402.053,45         |
| IPVA  | 120.304.000,00          | 88.161.535,91         | 88.161.535,91          | 75.944.184,45          |
| ITCD  | 22.144.000,00           | 4.809.501,92          | 4.809.501,92           | 2.938.213,96           |
| IRRF  | 154.560.000,00          | 13.299.900,50         | 13.299.900,50          | 16.264.600,29          |
| Outras Receitas Tributárias                                     | 64.714.300,00           | 7.276.213,63          | 7.276.213,63           | 4.516.697,27           |
| Receitas de Contribuições                                       | 283.645.000,00          | 28.117.910,50         | 28.117.910,50          | 34.477.304,12          |
| Receitas Previdenciárias  | 127.556.000,00          | 19.163.109,10         | 19.163.109,10          | 14.772.426,04          |
| Outras Receitas de Contribuições                                | 156.089.000,00          | 8.954.801,40          | 8.954.801,40           | 19.704.878,08          |
| Receita Patrimonial Líquida                                     | 2.172.742,36            | 1.718.878,18          | 1.718.878,18           | 70.086,34              |
| Receita Patrimonial   | 67.638.942,36           | 7.226.905,14          | 7.226.905,14           | 2.440.846,12           |
| (-) Aplicações Financeiras                                      | 65.466.200,00           | 5.508.026,96          | 5.508.026,96           | 2.370.759,78           |
| Transferências Correntes  | 1.212.492.700,00        | 183.474.534,31        | 183.474.534,31         | 153.272.416,54         |
| FPE   | 395.624.000,00          | 70.785.104,36         | 70.785.104,36          | 63.857.177,92          |
| Convênios   | 183.203.600,00          | 10.304.208,49         | 10.304.208,49          | -                      |
| Outras Transferências Correntes                                 | 633.665.100,00          | 102.385.221,46        | 102.385.221,46         | 89.415.238,62          |
| Demais Receitas Correntes                                       | 307.544.002,42          | 58.082.799,60         | 58.082.799,60          | 24.804.955,56          |
| Divida Ativa  | 16.925.000,00           | 204.814,67            | 204.814,67             | 314.224,74             |
| Diversas Receitas Correntes                                     | 290.619.002,42          | 57.877.984,93         | 57.877.984,93          | 24.490.730,82          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>                                 | <b>377.415.000,00</b>   | <b>2.859.761,64</b>   | <b>2.859.761,64</b>    | <b>20.063.345,86</b>   |
| Operações de Crédito (III)                                      | 64.625.000,00           | -                     | -                      | -                      |
| Amortização de Empréstimos (IV)                                 | 1.265.000,00            | 184.397,96            | 184.397,96             | 144.050,22             |
| Alienação de Bens (V)   | 1.010.000,00            | 6.617,50              | 6.617,50               | 142.920,00             |
| Transferências de Capital                                       | 310.205.000,00          | 2.668.685,86          | 2.668.685,86           | 19.776.375,64          |
| Convênios   | 200.579.700,00          | 2.668.685,86          | 2.668.685,86           | 5.389.204,27           |
| Outras Transferências de Capital                                | 109.625.300,00          | -                     | -                      | 14.387.171,37          |
| Outras Receitas de Capital                                      | 310.000,00              | 60,32                 | 60,32                  | -                      |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b> | <b>310.515.000,00</b>   | <b>2.668.746,18</b>   | <b>2.668.746,18</b>    | <b>19.776.375,64</b>   |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>                  | <b>4.993.650.444,78</b> | <b>853.441.423,88</b> | <b>853.441.423,88</b>  | <b>732.466.887,62</b>  |

| DESPESAS PRIMÁRIAS                                     | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA   | DESPESAS LIQUIDADAS   |                        |                        |
|--|-------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|
|  |                         | No Bimestre<br>2007   | Até o Bimestre<br>2007 | Até o Bimestre<br>2006 |
| <b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>                       | <b>4.915.544.042,36</b> | <b>658.233.311,03</b> | <b>658.233.311,03</b>  | <b>541.398.761,84</b>  |
| Pessoal e Encargos Sociais                             | 1.981.167.200,00        | 279.303.107,88        | 279.303.107,88         | 218.668.130,88         |
| Juros e Encargos da Dívida (IX)                        | 142.204.500,00          | 26.754.838,81         | 26.754.838,81          | 19.877.893,17          |
| Outras Despesas Correntes                              | 2.792.172.342,36        | 352.175.364,34        | 352.175.364,34         | 302.852.737,79         |
| Transferências Constitucionais e Legais                | 840.169.900,00          | 181.978.350,24        | 181.978.350,24         | 154.191.461,28         |
| Demais Despesas Correntes                              | 1.952.002.442,36        | 170.197.014,10        | 170.197.014,10         | 148.661.276,51         |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>  | <b>4.773.339.542,36</b> | <b>631.478.472,22</b> | <b>631.478.472,22</b>  | <b>521.520.868,67</b>  |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>                        | <b>951.509.642,89</b>   | <b>70.924.598,20</b>  | <b>70.924.598,20</b>   | <b>73.060.828,38</b>   |
| Investimentos  | 655.123.242,89          | 5.272.986,66          | 5.272.986,66           | 26.770.293,17          |
| Inversões Financeiras                                  | 17.702.200,00           | -                     | -                      | -                      |
| Concessão de Empréstimos (XII)                         | -                       | -                     | -                      | -                      |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) | -                       | -                     | -                      | -                      |
| Demais Inversões Financeiras                           | 17.702.200,00           | -                     | -                      | -                      |
| Amortização da Dívida (XIV)                            | 278.684.200,00          | 65.651.611,54         | 65.651.611,54          | 46.290.535,21          |

|  |                         |                       |                       |                       |
|--|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)   | 672.825.442,89          | 5.272.986,66          | 5.272.986,66          | 26.770.293,17         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)  | 37.630.000,00           | -                     | -                     | -                     |
| RESERVA DO RPPS (XVII)   | -                       | -                     | -                     | -                     |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>  | <b>5.483.794.985,25</b> | <b>636.751.458,88</b> | <b>636.751.458,88</b> | <b>548.291.161,84</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)</b>  | <b>(490.144.540,47)</b> | <b>216.689.965,00</b> | <b>216.689.965,00</b> | <b>184.175.725,78</b> |
| <b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>  | -                       | -                     | -                     | -                     |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</b>  |                         |                       | <b>VALOR CORRENTE</b> |                       |
| <b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b> |                         |                       | <b>427.619.000,00</b> |                       |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1,00

| PODER/ÓRGÃO  | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS |                           |            |                      |                       | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS      |   |                     |                      |         |
|--|----------------------------|---------------------------|------------|----------------------|-----------------------|-------------------------------------|---|---------------------|----------------------|---------|
|  | Inscritos                  |                           | Cancelados | Pagos                | A Pagar               | Inscritos em 31 de dezembro de 2006 |   | Cancelados          | Pagos                | A Pagar |
|  | Em Exercícios Anteriores   | Em 31 de dezembro de 2006 |            |                      |                       |                                     |   |                     |                      |         |
| <b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b> | <b>187.491.626,93</b>      | <b>271.246.649,12</b>     | -          | <b>18.323.843,40</b> | <b>440.414.432,65</b> | <b>72.534.231,98</b>                | - | <b>5.771.222,75</b> | <b>66.763.009,23</b> |         |
| <b>EXECUTIVO</b>                                       | <b>187.491.626,93</b>      | <b>253.462.003,62</b>     | -          | <b>7.001.947,69</b>  | <b>433.951.682,86</b> | <b>51.016.957,12</b>                | - | <b>1.895.508,00</b> | <b>49.121.449,12</b> |         |
| <b>LEGISLATIVO</b>                                     | -                          | <b>6.462.497,79</b>       | -          | -                    | <b>6.462.497,79</b>   | -                                   | - | -                   | -                    |         |
| Assembleia Legislativa                                 | -                          | 3.104.638,85              | -          | -                    | 3.104.638,85          | -                                   | - | -                   | -                    |         |
| Tribunal de Contas do Estado                           | -                          | 3.357.858,94              | -          | -                    | 3.357.858,94          | -                                   | - | -                   | -                    |         |
| FUNTC  | -                          | -                         | -          | -                    | -                     | -                                   | - | -                   | -                    |         |
| <b>JUDICIÁRIO</b>                                      | -                          | <b>4.235.086,92</b>       | -          | <b>4.235.086,92</b>  | -                     | <b>16.656.695,95</b>                | - | <b>3.494.778,72</b> | <b>13.161.917,23</b> |         |
| Tribunal de Justiça do Estado                          | -                          | 4.227.715,85              | -          | 4.227.715,85         | -                     | 705.250,03                          | - | 199.994,73          | 505.255,30           |         |
| FUNJECC  | -                          | 7.371,07                  | -          | 7.371,07             | -                     | 15.951.445,92                       | - | 3.294.783,99        | 12.656.661,93        |         |
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>                              | -                          | <b>7.087.060,79</b>       | -          | <b>7.086.808,79</b>  | <b>252,00</b>         | <b>4.860.578,91</b>                 | - | <b>380.936,03</b>   | <b>4.479.642,88</b>  |         |
| Procuradoria Geral de Justiça                          | -                          | 7.087.060,79              | -          | 7.086.808,79         | 252,00                | 4.842.421,15                        | - | 380.474,07          | 4.461.947,08         |         |
| FEADMP-MS  | -                          | -                         | -          | -                    | -                     | 18.157,76                           | - | 461,96              | 17.695,80            |         |
| <b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>       | -                          | -                         | -          | -                    | -                     | -                                   | - | -                   | -                    |         |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>                          | <b>187.491.626,93</b>      | <b>271.246.649,12</b>     | -          | <b>18.323.843,40</b> | <b>440.414.432,65</b> | <b>72.534.231,98</b>                | - | <b>5.771.222,75</b> | <b>66.763.009,23</b> |         |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96, Art. 72)

RS 1,00

| RECEITAS  | PREVISÃO INICIAL        | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS   |                       |              |
|---|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
|   |                         |                         | No Bimestre           | Até o Bimestre (b)    | % (b/a)      |
| <b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)</b>   | <b>2.953.139.400,00</b> | <b>2.953.139.400,00</b> | <b>480.526.018,08</b> | <b>480.526.018,08</b> | <b>16,27</b> |
| <b>Receitas de Impostos</b>   | <b>3.191.935.000,00</b> | <b>3.191.935.000,00</b> | <b>634.915.298,86</b> | <b>634.915.298,86</b> | <b>19,89</b> |
| Receita Resultante do ICMS  | 2.883.925.000,00        | 2.883.925.000,00        | 527.866.153,73        | 527.866.153,73        | 18,30        |
| ICMS  | 2.820.500.258,50        | 2.820.500.258,50        | 466.137.195,32        | 466.137.195,32        | 18,49        |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS   | 141.131,68              | 141.131,68              | 141.131,68            | 141.131,68            | 100,00       |
| Dívida Ativa do ICMS  | 12.358.438,77           | 12.358.438,77           | 150.569,02            | 150.569,02            | 1,22         |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS              | 26.483.871,05           | 26.483.871,05           | 2.179.497,88          | 2.179.497,88          | 8,23         |
| Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEB (II)                           | 324.441.300,00          | 324.441.300,00          | 59.257.759,83         | 59.257.759,83         | 18,26        |
| Receita Resultante de Outros Impostos   | 308.010.000,00          | 308.010.000,00          | 107.049.145,13        | 107.049.145,13        | 34,76        |
| ITCD  | 22.144.000,00           | 22.144.000,00           | 4.809.501,92          | 4.809.501,92          | 21,72        |
| IPVA  | 120.304.000,00          | 120.304.000,00          | 88.161.535,91         | 88.161.535,91         | 73,28        |
| IRRF  | 154.562.000,00          | 154.562.000,00          | 13.299.900,50         | 13.299.900,50         | 8,60         |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF  | 13.161,74               | 13.161,74               | 13.161,74             | 13.161,74             | 100,00       |
| Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF   | 1.000.000,00            | 1.000.000,00            | 1.349,32              | 1.349,32              | 0,13         |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF | 9.986.838,26            | 9.986.838,26            | 763.695,74            | 763.695,74            | 7,65         |
| <b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>  | <b>550.397.000,00</b>   | <b>550.397.000,00</b>   | <b>86.388.002,08</b>  | <b>86.388.002,08</b>  | <b>15,70</b> |
| Cota-Parte FPE (85%)  | 395.624.000,00          | 395.624.000,00          | 70.785.104,36         | 70.785.104,36         | 17,89        |
| Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996 (85%)                                   | 31.213.700,00           | 31.213.700,00           | -                     | -                     | -            |
| Cota-Parte IPI-Exportação   | 46.183.600,00           | 46.183.600,00           | 2.761.375,31          | 2.761.375,31          | 5,98         |
| Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEB (II)                                      | 77.375.700,00           | 77.375.700,00           | 12.841.522,41         | 12.841.522,41         | 16,60        |
| Cota-Parte IOF-Outro (100%)   | -                       | -                       | -                     | -                     | -            |
| <b>(-) Transferências Constitucionais</b>   | <b>789.192.600,00</b>   | <b>789.192.600,00</b>   | <b>240.777.282,86</b> | <b>240.777.282,86</b> | <b>30,51</b> |
| <b>RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)</b>  | <b>350.969.100,00</b>   | <b>350.969.100,00</b>   | <b>77.345.380,56</b>  | <b>77.345.380,56</b>  | <b>22,04</b> |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)   | 266.869.000,00          | 266.869.000,00          | 47.510.149,37         | 47.510.149,37         | 17,80        |
| Transferências de Recursos do FUNDEB (V)  | 266.869.000,00          | 266.869.000,00          | 47.510.149,37         | 47.510.149,37         | 17,80        |
| Complementação da União ao FUNDEB   | -                       | -                       | -                     | -                     | -            |
| Transferências do FNDE  | 53.600.000,00           | 53.600.000,00           | 29.566.500,84         | 29.566.500,84         | 55,16        |
| Transferências do Salário-Educação  | -                       | -                       | -                     | -                     | -            |
| Outras Transferências do FNDE   | 53.600.000,00           | 53.600.000,00           | 29.566.500,84         | 29.566.500,84         | 55,16        |

|  |                         |                         |                       |                       |              |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação | 30.500.100,00           | 30.500.100,00           | 268.730,35            | 268.730,35            | 0,88         |
| Receita de Operações de Crédito destinada à Educação           | -                       | -                       | -                     | -                     | -            |
| Outras Receitas Destinadas à Educação                          | -                       | -                       | -                     | -                     | -            |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)</b>                | <b>2.902.291.500,00</b> | <b>2.902.291.500,00</b> | <b>485.772.116,40</b> | <b>485.772.116,40</b> | <b>16,74</b> |

| DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO                                  | DOTAÇÃO INICIAL       | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)  | DESPESAS LIQUIDADAS  |                      |             |
|---|-----------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|-------------|
|   |                       |                         | No Bimestre          | Até o Bimestre (d)   | % (d/e)     |
| DESPESAS VINCULADAS AS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII)       | 333.962.200,00        | 314.115.193,77          | 49.671.112,48        | 49.671.112,48        | 15,81       |
| Despesas com Ensino Fundamental (VIII)                              | 169.845.800,00        | 177.586.400,00          | 20.820.494,73        | 20.820.494,73        | 11,72       |
| Despesas com Ensino Médio   | 51.629.200,00         | 43.888.600,00           | 2.011.483,30         | 2.011.483,30         | 4,58        |
| Outras Despesas com Ensino  | 112.487.200,00        | 92.640.193,77           | 26.839.134,45        | 26.839.134,45        | 28,97       |
| DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)           | 266.899.000,00        | 686.899.000,00          | 41.236.235,24        | 41.236.235,24        | 6,00        |
| Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X) | 266.899.000,00        | 686.899.000,00          | 41.236.235,24        | 41.236.235,24        | 6,00        |
| Outras Despesas no Ensino Fundamental                               | -                     | -                       | -                    | -                    | -           |
| VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                | 15.612.000,00         | 15.612.000,00           | 611.238,33           | 611.238,33           | 3,92        |
| FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO                    | -                     | -                       | -                    | -                    | -           |
| FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO               | 95.901.800,00         | 126.856.800,00          | 200.326,81           | 200.326,81           | 0,16        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)</b>                           | <b>712.375.000,00</b> | <b>1.143.482.993,77</b> | <b>91.718.912,86</b> | <b>91.718.912,86</b> | <b>8,02</b> |

| PERDA OU GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF            | VALOR         |
|--|---------------|
| [se II > V] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII) | -             |
| [se II < V] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF       | 24.589.132,87 |

| DEDUÇÕES DA DESPESA   | VALOR |
|---|-------|
| PARCELA DO GANHO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)                                       | -     |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS <sup>1</sup> | -     |
| Despesas com Ensino Fundamental (XIV)   | -     |
| Outras Despesas com Ensino  | -     |
| DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)     | -     |
| TOTAL (XVI)   | -     |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES                         | RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS |                    |
|--|---|--------------------|
|  | Inscritos em 31 de dezembro de 2006   | Cancelados em 2007 |
| RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)                               | 452.528,07  | -                  |
| RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)                   | 11.823.957,56   | -                  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + IX + XII) - XVI]</b> | <b>115.496.480,59</b>   |                    |

Página 1/2

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96, Art. 72)

RS 1,00

| TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS <sup>2</sup>   | %     |
|--|-------|
| MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXIX - XVII) / I]<br><i>Caput</i> do artigo 212 da CF/1988  | 24,04 |
| MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VIII + IX + XII) - (XIII + XIV + XV + XVIII)] / (I x 0,25)<br><i>Caput</i> do artigo 60 do ADCT | 72,13 |
| MÍNIMO DE 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV)<br>§ 5º do artigo 60 do ADCT  | 86,79 |

| SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF | Em 31 de dezembro de 2006 | Até o Bimestre |
|----------------------------|---------------------------|----------------|
|                            |                           | 787,19         |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL       | DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)  | DESPESAS LIQUIDADAS  |                      |             |
|---|-----------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|-------------|
|   |                       |                         | No Bimestre          | Até o Bimestre (i)   | % (i/b)     |
| ENSINO FUNDAMENTAL  | 461.541.100,00        | 918.231.700,00          | 62.818.235,90        | 62.818.235,90        | 6,84        |
| ENSINO MÉDIO  | 79.177.000,00         | 68.736.400,00           | 2.011.483,30         | 2.011.483,30         | 2,93        |
| ENSINO PROFISSIONAL   | 1.177.000,00          | 1.377.000,00            | -                    | -                    | -           |
| ENSINO SUPERIOR   | 70.467.700,00         | 70.467.700,00           | 6.166.727,60         | 6.166.727,60         | 8,75        |
| EDUCAÇÃO INFANTIL   | -                     | -                       | -                    | -                    | -           |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                      | 37.962.500,00         | 37.962.500,00           | -                    | -                    | -           |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL   | 2.201.300,00          | 2.551.300,00            | -                    | -                    | -           |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES   | 59.848.400,00         | 44.156.393,77           | 20.722.466,06        | 20.722.466,06        | 46,93       |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO</b>                              | <b>712.375.000,00</b> | <b>1.143.482.993,77</b> | <b>91.718.912,86</b> | <b>91.718.912,86</b> | <b>8,02</b> |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

Página 2/2

<sup>1</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.<sup>2</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2007 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)   |                       | R\$ 1,00  |   |                                  |                      |
|---|-----------------------|---|---|----------------------------------|----------------------|
| <b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS</b>  |                       | <b>No Bimestre</b>                                  | <b>Até o Bimestre</b>                   |                                  |                      |
| Previsão Inicial da Receita   |                       | 5.419.836.000,00                                    | 5.419.836.000,00                        |                                  |                      |
| Previsão Atualizada da Receita  |                       | 5.443.754.744,78                                    | 5.443.754.744,78                        |                                  |                      |
| Receitas Realizadas   |                       | 876.830.938,01                                      | 876.830.938,01                          |                                  |                      |
| Déficit Orçamentário  |                       | -   | -                                       |                                  |                      |
| Saldos de Exercícios Anteriores   |                       | -   | -                                       |                                  |                      |
| <b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>  |                       | <b>No Bimestre</b>                                  | <b>Até o Bimestre</b>                   |                                  |                      |
| Dotação Inicial   |                       | 5.419.836.000,00                                    | 5.419.836.000,00                        |                                  |                      |
| Dotação Atualizada  |                       | 5.904.683.685,25                                    | 5.904.683.685,25                        |                                  |                      |
| Despesas Empenhadas   |                       | 1.038.334.976,30                                    | 1.038.334.976,30                        |                                  |                      |
| Despesas Liquidadas   |                       | 729.157.909,23                                      | 729.157.909,23                          |                                  |                      |
| Superávit Orçamentário  |                       | -   | -                                       |                                  |                      |
| <b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>  |                       | <b>No Bimestre</b>                                  | <b>Até o Bimestre</b>                   |                                  |                      |
| Despesas Empenhadas   |                       | 1.038.334.976,30                                    | 1.038.334.976,30                        |                                  |                      |
| Despesas Liquidadas   |                       | 729.157.909,23                                      | 729.157.909,23                          |                                  |                      |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>   |                       |   | <b>Até o Bimestre</b>                   |                                  |                      |
| Receita Corrente Líquida  |                       |   | 3.555.940.499,79                        |                                  |                      |
| <b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>   |                       | <b>No Bimestre</b>                                  | <b>Até o Bimestre</b>                   |                                  |                      |
| Regime Geral de Previdência Social  |                       | -   | -                                       |                                  |                      |
| Receitas Previdenciárias (I)  |                       | -   | -                                       |                                  |                      |
| Despesas Previdenciárias (II)   |                       | -   | -                                       |                                  |                      |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II)   |                       | -   | -                                       |                                  |                      |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos  |                       | 46.719.520,26                                       | 46.719.520,26                           |                                  |                      |
| Receitas Previdenciárias (IV)   |                       | 23.359.760,13                                       | 23.359.760,13                           |                                  |                      |
| Despesas Previdenciárias (V)  |                       | 94.173.941,31                                       | 94.173.941,31                           |                                  |                      |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)  |                       | (70.814.181,18)                                     | (70.814.181,18)                         |                                  |                      |
| <b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>  |                       | <b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b> | <b>Resultado Apurado Até o Bimestre</b> | <b>% em Relação à Meta</b>       |                      |
|   |                       | <b>(a)</b>  | <b>(b)</b>                              | <b>(b/a)</b>                     |                      |
| Resultado Nominal   |                       | 204.282.000,00                                      | (347.924.395,01)                        | (1,70)                           |                      |
| Resultado Primário  |                       | 427.619.000,00                                      | 216.689.965,00                          | 0,51                             |                      |
| <b>MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR</b>  |                       | <b>Inscrição</b>                                    | <b>Cancelamento Até o Bimestre</b>      | <b>Pagamento Até o Bimestre</b>  | <b>Saldo a Pagar</b> |
| POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO  |                       |   |   |                                  |                      |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS  |                       |   |   |                                  |                      |
| Poder Executivo   | 458.738.276,05        | -   | 18.323.843,40                           | 440.414.432,65                   |                      |
| Poder Legislativo   | 440.953.630,55        | -   | 7.001.947,69                            | 433.951.682,86                   |                      |
| Poder Judiciário  | 6.462.497,79          | -   | -                                       | 6.462.497,79                     |                      |
| Ministério Público  | 4.235.086,92          | -   | 4.235.086,92                            | -                                |                      |
| Ministério Público  | 7.087.060,79          | -   | 7.086.808,79                            | 252,00                           |                      |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS  |                       |   |   |                                  |                      |
| Poder Executivo   | 72.534.231,98         | -   | 5.771.222,75                            | 66.763.009,23                    |                      |
| Poder Legislativo   | 51.016.957,12         | -   | 1.895.508,00                            | 49.121.449,12                    |                      |
| Poder Judiciário  | -                     | -   | -                                       | -                                |                      |
| Ministério Público  | 16.656.695,95         | -   | 3.494.778,72                            | 13.161.917,23                    |                      |
| Ministério Público  | 4.860.578,91          | -   | 380.936,03                              | 4.479.642,88                     |                      |
| <b>TOTAL</b>  | <b>531.272.508,03</b> | <b>-</b>  | <b>24.095.066,15</b>                    | <b>507.177.441,88</b>            |                      |
| <b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b>                                      |                       | <b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>                 | <b>Limites Constitucionais Anuais</b>   |                                  |                      |
|   |                       |   | <b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>  | <b>% Aplicado Até o Bimestre</b> |                      |
| Mínimo Anual de <=18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE |                       | 115.496.480,59                                      | 25%                                     | 24,04                            |                      |
| Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental  |                       | 346.583.451,36                                      | 60%                                     | 72,13                            |                      |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental                    |                       | 417.070.545,63                                      | 60%                                     | 86,79                            |                      |
| <b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>   |                       | <b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>                 | <b>Saldo a Realizar</b>                 |                                  |                      |
| Receita de Operação de Crédito  |                       | -   | -                                       |                                  |                      |
| Despesa de Capital Líquida  |                       | -   | -                                       |                                  |                      |
| <b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>   |                       | <b>Exercício</b>                                    | <b>10º Exercício</b>                    | <b>20º Exercício</b>             | <b>35º Exercício</b> |
| Regime Geral de Previdência Social  |                       | -   | -                                       | -                                | -                    |
| Receitas Previdenciárias (I)  |                       | -   | -                                       | -                                | -                    |
| Despesas Previdenciárias (II)   |                       | -   | -                                       | -                                | -                    |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II)   |                       | -   | -                                       | -                                | -                    |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos  |                       | -   | -                                       | -                                | -                    |
| Receitas Previdenciárias (IV)   |                       | -   | -                                       | -                                | -                    |
| Despesas Previdenciárias (V)  |                       | -   | -                                       | -                                | -                    |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)  |                       | -   | -                                       | -                                | -                    |
| <b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>  |                       | <b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>                 | <b>Saldo a Realizar</b>                 |                                  |                      |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos  |                       | -   | -                                       |                                  |                      |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos   |                       | -   | -                                       |                                  |                      |
| <b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>  |                       | <b>Valor apurado Até o Bimestre</b>                 | <b>Limite Constitucional Anual</b>      |                                  |                      |
|   |                       |   | <b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>  | <b>% Aplicado Até o Bimestre</b> |                      |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde  |                       | -   | -                                       | -                                |                      |
| <b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS</b>                                  |                       | <b>VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE</b>          |   |                                  |                      |
| Total das Despesas / RCL (%)  |                       | -   |   |                                  |                      |

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS n. 21/2007

**PARTES:** Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração e o Município de Brasilândia, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações específicas, com suas alterações posteriores, quais sejam: Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, Decreto Estadual n. 10.117, de 7 de novembro de 2000, Decreto Estadual n. 7.901, de 15 de agosto de 1994.

**OBJETO:** Estabelecimento de cooperação mútua através de intercâmbio especializado, técnico e cultural, e de cedência de pessoal, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios por elas estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

**VIGÊNCIA:** 1ª de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

**ASSINATURAS:** André Puccinelli, Thie Higuchi Viegas dos Santos, Antônio de Pádua Thiago e Waldemar Firmino Campos.

#### CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2007.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS n. 15/2007

**PARTES:** Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração e o Município de Ribas do Rio Pardo, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações específicas, com suas alterações posteriores, quais sejam: Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, Decreto Estadual n. 10.117, de 7 de novembro de 2000, Decreto Estadual n. 7.901, de 15 de agosto de 1994.

**OBJETO:** Estabelecimento de cooperação mútua através de intercâmbio especializado, técnico e cultural, e de cedência de pessoal, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios por elas estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

**VIGÊNCIA:** 1ª de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

**ASSINATURAS:** André Puccinelli, Thie Higuchi Viegas dos Santos, Joaquim Santos de Oliveira e Ivanilde Ribeiro Alves Gonçalves.

#### CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2007.

| SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA  |                        |  |                           |                 |            |
|---|------------------------|--|---------------------------|-----------------|------------|
| <b>A Secretaria de Estado de Administração em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna público a relação, por Secretaria/Autorquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.</b> |                        |  |                           |                 |            |
| <b>EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-647-1363</b>  |                        |  |                           |                 |            |
| AGEPEN - Agência de Administração do Sistema Penitenciário  |                        |  |                           |                 |            |
| Nome / Cargo  | Matrícula / CPF        | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte | Valor      |
| EDEVANDO CONCEICAO DE SOUZA / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.D   | 33013701 / 25720031120 | Campo Grande / Três Lagoas             | 26/03/2007 / 28/03/2007   | Veículo Oficial | R\$ 100,00 |
| EDEVANDO CONCEICAO DE SOUZA / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.D   | 33013701 / 25720031120 | Campo Grande / Dourados                | 29/03/2007 / 31/03/2007   | Veículo Oficial | R\$ 100,00 |
| RAMAO GOMES DOS SANTOS / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.D  | 33056511 / 16036620144 | Campo Grande / Três Lagoas             | 26/03/2007 / 28/03/2007   | Veículo Oficial | R\$ 100,00 |

|  |                        |                                     |                         |                           |            |
|--|------------------------|-------------------------------------|-------------------------|---------------------------|------------|
| RAMAO GOMES DOS SANTOS / OFICIAL PENITENCIARIO - MED.D | 33056511 / 16036620144 | Campo Grande / Dourados             | 29/03/2007 / 31/03/2007 | Veículo Oficial           | R\$ 100,00 |
| RITA LUCIANA DOMINGUES / GESTOR PENITENCIARIO SUP - A  | 33209361 / 51914638115 | Campo Grande / São Gabriel do Oeste | 26/03/2007 / 29/03/2007 | Ônibus Particular/Aluguel | R\$ 150,00 |

| DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul   |                        |  |                           |                           |            |
|--|------------------------|--|---------------------------|---------------------------|------------|
| Nome / Cargo   | Matrícula / CPF        | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saida / Data Chegada | Meio Transporte           | Valor      |
| AFONSO ROA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO                            | 37000461 / 17518920182 | Campo Grande / Jaraguari               | 18/03/2007 / 31/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 540,00 |
| ANA BERNADETE ALMEIDA DA S.FERREIRA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO | 7537261 / 36544507172  | Campo Grande / Fátima do Sul           | 18/03/2007 / 31/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 540,00 |
| ANTONIO CARLOS MATTOS DE LIMA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO         | 37002241 / 23800054191 | Campo Grande / Jardim                  | 19/03/2007 / 29/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 420,00 |
| ARLI ADORNO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO                | 37195701 / 29424038100 | Campo Grande / Jardim                  | 19/03/2007 / 29/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 420,00 |
| ARMINDO DOS SANTOS CAITANO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO            | 37002911 / 44761600187 | Campo Grande / Dourados                | 18/03/2007 / 30/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 595,00 |
| CICERO DE OLIVEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO                    | 37004531 / 13983059104 | Campo Grande / Corumbá                 | 28/03/2007 / 29/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 60,00  |
| DAITOR FAGUNDES / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO                     | 37005931 / 10463836120 | Campo Grande / Jaraguari               | 18/03/2007 / 31/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 540,00 |
| DAVI RAMOS DE OLIVEIRA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO              | 37006151 / 33770670191 | Campo Grande / Navirai                 | 22/03/2007 / 30/03/2007   | Ônibus Particular/Aluguel | R\$ 400,00 |
| DORALICE LERIANI PINNOW / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO               | 37200981 / 44769628153 | Campo Grande / Jaraguari               | 18/03/2007 / 31/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 540,00 |
| EDMILZA CARNEIRO DA SILVA ORRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO        | 37007631 / 29421012100 | Campo Grande / Glória de Dourados      | 26/03/2007 / 30/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 183,33 |
| FERNANDO TADAHIKO OSHIRO / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO              | 37084701 / 14244390197 | Campo Grande / Jaraguari               | 18/03/2007 / 31/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 540,00 |
| FRANCISCO AVANI DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO              | 37215401 / 10625151100 | Campo Grande / Bataguassu              | 27/03/2007 / 31/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 160,00 |
| FRANCISCO DE FREITAS / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO                | 37201011 / 46465707187 | Campo Grande / Dourados                | 18/03/2007 / 30/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 595,00 |
| GEOVANI TIMOTEO DOS SANTOS / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO          | 37057061 / 39004848134 | Campo Grande / Dourados                | 18/03/2007 / 30/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 595,00 |
| INACIO CATARINO MONTEIRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO              | 37012391 / 15696944191 | Campo Grande / Dourados                | 18/03/2007 / 30/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 595,00 |
| JOAO CARLOS MURAT DA SILVA / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO            | 8759701 / 63736136153  | Campo Grande / Corumbá                 | 29/03/2007 / 30/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 90,00  |
| JOAO REMI RODRIGUES DO NASCIMENTO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO     | 37048231 / 2547040930  | Campo Grande / Corumbá                 | 29/03/2007 / 30/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 90,00  |
| JOSE LUIS PINTO CYRINO / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO                | 8776201 / 12018689800  | Campo Grande / Corumbá                 | 29/03/2007 / 30/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 90,00  |
| JULIANA CANDELARIA RIBEIRO / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO          | 37016031 / 20003633187 | Campo Grande / Bataguassu              | 27/03/2007 / 31/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 160,00 |
| LINALDO BORGES FERREIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO               | 37017001 / 5162181153  | Campo Grande / Jardim                  | 19/03/2007 / 29/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 420,00 |
| LUIZ PEDRO CARDOSO MENDONCA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO           | 37017781 / 20276346149 | Campo Grande / Fátima do Sul           | 18/03/2007 / 31/03/2007   | Veículo Oficial           | R\$ 540,00 |

|  |                        |                                   |                         |                 |            |
|--|------------------------|-----------------------------------|-------------------------|-----------------|------------|
| MANOEL MALAQUIAS DO PRADO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO         | 37038191 / 8634530159  | Campo Grande / Fátima do Sul      | 18/03/2007 / 31/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 540,00 |
| MARCILIO XAVIER DE SOUZA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO        | 37042381 / 26800616168 | Campo Grande / Fátima do Sul      | 18/03/2007 / 31/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 540,00 |
| MARCO AURELIO LEONE / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO               | 37089181 / 56256540930 | Campo Grande / Jaraguari          | 18/03/2007 / 28/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 400,00 |
| MARIA APARECIDA VIEIRA PEIXOTO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO    | 37105481 / 16491998134 | Campo Grande / Dourados           | 18/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 595,00 |
| MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO       | 37020301 / 23825855104 | Campo Grande / Glória de Dourados | 26/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 183,33 |
| MARIO EDISON CARDOSO MENDONCA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO     | 37021541 / 10652795153 | Campo Grande / Jardim             | 19/03/2007 / 29/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 420,00 |
| NEI JOSE BATISTA PINTO / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO          | 37023081 / 25774620182 | Campo Grande / Jardim             | 19/03/2007 / 29/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 420,00 |
| NELSON TARGINO DA CRUZ / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO            | 37087211 / 10386688168 | Campo Grande / Glória de Dourados | 26/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 183,33 |
| PEDRO GUERREIRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO                   | 37025101 / 29428718149 | Campo Grande / Dourados           | 18/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 595,00 |
| ROSEVALDE ARRUDA DO AMARAL / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO      | 37197661 / 40722643187 | Campo Grande / Jaraguari          | 18/03/2007 / 31/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 540,00 |
| ROSINEIA DE PAULA OLIVEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO        | 37048901 / 43681590125 | Campo Grande / Dourados           | 18/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 595,00 |
| SEBASTIAO TEODORO DE QUEIROZ / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO    | 37027741 / 71164960849 | Campo Grande / Fátima do Sul      | 18/03/2007 / 31/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 540,00 |
| SILVIO ANGELO DA SILVA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO            | 37028121 / 23694815104 | Campo Grande / Fátima do Sul      | 18/03/2007 / 31/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 540,00 |
| VALDOMIRO DA SILVA NETO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO           | 37116921 / 20554079100 | Campo Grande / Fátima do Sul      | 18/03/2007 / 31/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 540,00 |
| WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 1A. | 37203061 / 32130783104 | Campo Grande / Corumbá            | 28/03/2007 / 29/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 60,00  |

|  |                        |                            |                         |                 |            |
|--|------------------------|----------------------------|-------------------------|-----------------|------------|
| FARID FADLALLAH BAHMAD / TECNICO DE INFORMATICA                | 15005031 / 10897747100 | Campo Grande / Três Lagoas | 26/03/2007 / 27/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 83,33  |
| JURACI NUNES DE OLIVEIRA / ATENDENTE INFANTIL                  | 8685071 / 32253770159  | Campo Grande / Três Lagoas | 26/03/2007 / 31/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 270,83 |
| ROBERTO CARLOS OVELAR DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I | 36022811 / 39132315104 | Campo Grande / Três Lagoas | 26/03/2007 / 31/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 270,83 |
| SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA / AGENTE CONDUTOR VEICULOS II    | 02179991 / 17646855120 | Campo Grande / Ponta Porã  | 26/03/2007 / 31/03/2007 | Veículo Oficial | R\$ 270,83 |

## IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS

| Nome / Cargo  | Matricula / CPF        | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saída / Data Chegada | Meio Transporte            | Valor      |
|---|------------------------|--|---------------------------|----------------------------|------------|
| CRISTIANE NAVARRETE NERIS / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A            | 34642701 / 25698012830 | Paranaíba / Costa Rica                 | 28/03/2007 / 31/03/2007   | Veículo Oficial            | R\$ 125,00 |
| DEBORA JESUS DE ARRUDA / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO                   | 34636211 / 86751590130 | São Gabriel do Oeste / Sonora          | 21/03/2007 / 31/03/2007   | Ônibus Particular/ Aluguel | R\$ 500,00 |
| DEMOCRITO LOPES DOS SANTOS / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS            | 9178771 / 76396410800  | São Gabriel do Oeste / Sonora          | 18/03/2007 / 28/03/2007   | Ônibus Particular/ Aluguel | R\$ 500,00 |
| EUCRECIO PILLONETTO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-C                  | 34522631 / 29970172972 | Jardim / Campo Grande                  | 26/03/2007 / 29/03/2007   | Veículo Oficial            | R\$ 158,33 |
| JAMES MACHADO TERRAZAS / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-F               | 34632901 / 14689510172 | Jardim / Campo Grande                  | 26/03/2007 / 29/03/2007   | Veículo Oficial            | R\$ 158,33 |
| MARIA CLAUDIA LOUREIRO PINHEIRO LINO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A | 34638261 / 44551754153 | Bela Vista / Campo Grande              | 26/03/2007 / 29/03/2007   | Veículo Oficial            | R\$ 158,33 |
| QUEILA ARAUJO AVILA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A                  | 8316971 / 57260354100  | Caracol / Campo Grande                 | 26/03/2007 / 29/03/2007   | Veículo Oficial            | R\$ 150,35 |
| SERGIO MASSUDA JUNIOR / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A                | 8499101 / 36557277120  | Campo Grande / São Gabriel do Oeste    | 26/03/2007 / 31/03/2007   | Veículo Oficial            | R\$ 200,00 |

## JUCCMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

| Nome / Cargo  | Matricula / CPF        | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saída / Data Chegada | Meio Transporte            | Valor      |
|---|------------------------|--|---------------------------|----------------------------|------------|
| RICARDO HENRIQUE HEIDERICH ALMEIDA / ASSIST.DE ATIVIDADES MERCANTIS | 38003771 / 49008684187 | Campo Grande / Amambai                 | 25/03/2007 / 31/03/2007   | Ônibus Particular/ Aluguel | R\$ 300,00 |

## SED - Secretaria Estadual de Educação

| Nome / Cargo                              | Matricula / CPF        | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saída / Data Chegada | Meio Transporte | Valor      |
|---|------------------------|--|---------------------------|-----------------|------------|
| RÓDRIGO RIEFF MARIN / PROFESSOR CONVOCADO | 62512181 / 66379431187 | Campo Grande / Ladário                 | 26/03/2007 / 30/03/2007   | Veículo Oficial | R\$ 207,50 |

## SES - Secretaria de Estado de Saúde

| Nome / Cargo                                       | Matricula / CPF       | Localidade Origem / Localidade Destino  | Data Saída / Data Chegada | Meio Transporte             | Valor      |
|--|-----------------------|---|---------------------------|-----------------------------|------------|
| ACIONE GERALDA DE AZEVEDO SOUZA /                  | / 02175020916         | Rio Verde de Mato Grosso / Campo Grande | 28/03/2007 / 30/03/2007   | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| ADAM MACEDO ADAMI / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA | 7865271 / 87627523168 | Campo Grande / Jardim                   | 26/03/2007 / 30/03/2007   | Veículo Oficial             | R\$ 180,00 |
| ADEMILSON JOSE DE MARIA / AUXILIAR DE SANEAMENTO   | 5131561 / 9948333187  | Campo Grande / Coxim                    | 27/03/2007 / 28/03/2007   | Veículo Oficial             | R\$ 60,00  |
| ADILVA PONCIANO SCHULER /                          | / 33554242934         | Paranhos / Campo Grande                 | 28/03/2007 / 30/03/2007   | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |

## FUNDTUR - Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul

| Nome / Cargo  | Matricula / CPF       | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saída / Data Chegada | Meio Transporte           | Valor      |
|---|-----------------------|--|---------------------------|---------------------------|------------|
| DEBORA BORDIN DE ARAUJO / ANALISTA DESENVOLV. TURISMO | 9277161 / 80442250134 | Campo Grande / Belo Horizonte          | 27/03/2007 / 30/03/2007   | Avião Particular/ Aluguel | R\$ 655,00 |
| LIEGE APARECIDA BARBOSA DA COSTA LIMA / ASSISTENTE II | 9256243 / 66307872187 | Campo Grande / São Paulo               | 28/03/2007 / 31/03/2007   | Avião Particular/ Aluguel | R\$ 593,33 |
| MARIA LUIZA MARINHO DE BARROS / ASSISTENTE II         | 8464733 / 95034803100 | Campo Grande / Belo Horizonte          | 27/03/2007 / 30/03/2007   | Avião Particular/ Aluguel | R\$ 655,00 |
| STELA DE ALMEIDA SILVA / ASSISTENTE II                | 7977823 / 61522325115 | Campo Grande / São Paulo               | 28/03/2007 / 31/03/2007   | Avião Particular/ Aluguel | R\$ 593,33 |

## FUNTRAB - Fundação do Trabalho e Economia Solidária

| Nome / Cargo  | Matricula / CPF       | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saída / Data Chegada | Meio Transporte | Valor      |
|---|-----------------------|--|---------------------------|-----------------|------------|
| ALEXANDRE PROCOPIO DA SILVA / AGENT.ACOES SOCIOEDUCATIVAS | 8988641 / 85797243172 | Campo Grande / Ponta Porã              | 26/03/2007 / 31/03/2007   | Veículo Oficial | R\$ 270,83 |
| FABIANA FRANZINE / ANAL. EMPREENDIMENTOS SOCIAIS          | 8028671 / 63921111153 | Campo Grande / Três Lagoas             | 26/03/2007 / 27/03/2007   | Veículo Oficial | R\$ 83,33  |

|  |                        |                                      |                         |                             |            |   |                         |                                      |                         |                             |            |
|--|------------------------|--------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------|---|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------|
| AFONSO DE OLIVEIRA /                                     | / 11090944187          | Sidrolândia / Campo Grande           | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 | EDUARTE CANDIDO LIMA /  | / 25074911168           | Camapuã / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| AGENOR ALVES DE OLIVEIRA /                               | / 20192622153          | Aparecida do Taboado / Campo Grande  | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | EGON ARIBERTO BOTTCHEER /   | / 33870470100           | Nioaque / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| AIZAR TALAVERA JUNIOR /                                  | / 00643796126          | Ponta Porã / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | ELAINE BARROS SARAIVA CENEPA /                                    | / 60811412172           | Dois Irmãos do Buriti / Campo Grande | 29/03/2007 / 30/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 75,52  |
| ALEXANDRA MUNIZ COSTA /                                  | / 24986247832          | Eldorado / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | ELENICE FLORES RICALDE / PROFESSOR CONVOCADO                      | 61294391 / 36864706168  | Caracol / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| ANA RITA PEIXOTO ARANDA DOS SANTOS /                     | / 51908085134          | Bodoquena / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | ELEONOR DE JESUS XIMENES / CIRURGIÃO DENTISTA 20 HORAS            | 5519961 / 14851970153   | Coronel Sapucaia / Campo Grande      | 27/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 200,52 |
| ANDERSON DE SOUZA SILVA /                                | / 92190316120          | Dois Irmãos do Buriti / Campo Grande | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 138,02 | ELIANE DO NASCIMENTO /  | / 01959451901           | Tacuru / Campo Grande                | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| ANTONIO BARBOSA DE FREITAS /                             | / 10946101191          | São Gabriel do Oeste / Campo Grande  | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | ELIETE RAVAGLIA CUANDU / PROFESSOR                                | 637622 / 15663710159    | Aquidauana / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| APARECIDA IBANHES /                                      | / 37985582134          | Bela Vista / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 | ELIEZER SOARES BRANQUINHO /                                       | / 16381246120           | Dourados / Campo Grande              | 28/03/2007 / 28/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 41,67  |
| ATHOS ARAMIS PAZ /                                       | / 29834481187          | Dois Irmãos do Buriti / Campo Grande | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 138,02 | ELISÂNGELA REGINA POÇAS /   | / 93665032172           | Vicentina / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| AUGUSTO PAVAO ESPINDOLA / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE   | 289591 / 23024194134   | Amambai / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | ELIZABETH RODRIGUES BARROS DA SILVA /                             | / 46480013115           | Nova Alvorada do Sul / Campo Grande  | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| CECILIA GONCALVES SOUTO / AUXILIAR DE ADMINISTRACAO      | 376301 / 11009578120   | Cassilândia / Campo Grande           | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA /  | / 86674501115           | Iguatemi / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| CEZAR SOARES FILHO /                                     | / 40731871120          | Antônio João / Campo Grande          | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | ERCÍLIO CHINET JUNIOR /   | / 49763032768           | Eldorado / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| CÉLIA BERTOLDO SATORI /                                  | / 30382106091          | Porto Murtinho / Campo Grande        | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 | EULER JOSÉ NOGUEIRA /   | / 36741418172           | Jaraguari / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| CICERO MARINHO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID. EDUCACIONAIS | 8013131 / 2861160144   | Fátima do Sul / Campo Grande         | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | EUNICE GOMES DO CARMO /   | / 12794164830           | Pedro Gomes / Campo Grande           | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| CINTIA PINHEIRO DE OLIVEIRA SOARES /                     | / 29557928883          | Nova Alvorada do Sul / Campo Grande  | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 69,01  | EWANGELA APARECIDA PEREIRA DA CUNHA / ANALISTA DESENVOLV. PROFIS. | 7852701 / 44700032120   | Campo Grande / Ponta Porã            | 29/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 81,25  |
| CÍCERO BENICIO COELHO /                                  | / 13769529120          | Naviraí / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | EZILDA MARIA SCHIMITD /   | / 75961490149           | Amambai / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| CLAUDETE BOZA PICCIONI /                                 | / 46606505100          | Douradina / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  | FABIO CÉZAR MARTINS /   | / 43666744168           | Deodápolis / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| CLÁUDIA DIAS DE JESUS /                                  | / 78663717172          | Naviraí / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | FABRICIO BUTHEVICIUS BARBOSA / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA     | 7865191 / 92425267115   | Campo Grande / Jardim                | 26/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 180,00 |
| CLÁUDIO BRAGA GONÇALVES /                                | / 66217644134          | Maracaju / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 | FÁTIMA INÁCIO DE ALENCAR SILVEIRA /                               | / 83007202191           | Corguinho / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| CLEUZA VILELA DA ROCHA /                                 | / 10762566191          | Camapuã / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | FERNANDO DA CRUZ TERRA / PROFESSOR CONVOCADO                      | 64267781 / 120433117    | Miranda / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| CLÉIA LOPES LEITE /                                      | / 00171785177          | Caracol / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  | FLAVIO SOARES TELES /   | / 72656980100           | Rio Brillante / Campo Grande         | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| DANIELEN SCHUMANN /                                      | / 92027806172          | Naviraí / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  | FLORENCIO GARCIA ESCOBAR / PROFESSOR                              | 4261301 / 32263384120   | Aquidauana / Campo Grande            | 27/03/2007 / 28/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 72,92  |
| DARCI DE OLIVEIRA PEDROSO /                              | / 33779031191          | Brasília / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA / PROFESSOR                            | 0000804381 / 8061955172 | Vicentina / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| DARCY DO NASCIMENTO FERNANDES /                          | / 14861755115          | Ponta Porã / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | GABRIELA PALHARES DOS SANTOS GABRIEL /                            | / 99230585149           | Corguinho / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 69,01  |
| DELVAN BATISTA PARRERA /                                 | / 50153633115          | Inocência / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 | GERCINDO DA SILVA GOES /  | / 60774878134           | Douradina / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 97,92  |
| DIANA STEICA DE ALMEIDA / NUTRICIONISTA                  | 15032351 / 78903777115 | Campo Grande / Chapadão do Sul       | 27/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 126,67 | GETÚLIO SILVÉRIO SANDIM /   | / 10641610149           | Jaraguari / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| DIRCE GOMES MARTINEZ /                                   | / 20154399191          | Porto Murtinho / Campo Grande        | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 | GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES /                                | / 88270432172           | Terenos / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| DIVA SOARES DA SILVA GAIA / PROFESSOR                    | 2930402 / 13928872168  | Douradina / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | HERMES DE ARAÚJO RODRIGUES /                                      | / 36815489191           | Guia Lopes da Laguna / Campo Grande  | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| DONILSON DOS SANTOS CAMPOS /                             | / 85914223172          | Figueirão / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 | HUGO CARDOSO DOS SANTOS /   | / 86766040106           | Novo Horizonte do Sul / Campo Grande | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| EDELICIO CALIXTO CUSTODIO /                              | / 95478256153          | Sidrolândia / Campo Grande           | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 | IDALINO DE LIMA /   | / 13932780191           | Douradina / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |

|   |                        |                                     |                         |                             |            |
|---|------------------------|-------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------|
| ILDA APARECIDA DE SOUZA /                                   | / 56000421168          | Tacuru / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| ILZA ARAÚJO SILVA BERNADES /                                | / 46581030104          | Inocência / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 69,01  |
| ILZA BRAZ DA SILVA /  | / 84241462120          | Pedro Gomes / Campo Grande          | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| ISRAEL BEZERRA LIMA / AUXILIAR DE SANEAMENTO                | 5137331 / 23030445100  | Campo Grande / Ponta Porã           | 29/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 81,25  |
| IVANILDE FARIAS CANDIDO /                                   | / 57280134149          | Bataporã / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| IVO SORRILHA /  | / 63674823187          | Bela Vista / Campo Grande           | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| IZAAC PENHA BARBOSA /                                       | / 14238578104          | Guia Lopes da Laguna / Campo Grande | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| IZABEL FRANCISCA DOS SANTOS NUNES / PROFESSOR               | 3273442 / 91745780149  | Anaurilândia / Campo Grande         | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| JAILSON NOVAIS DAVID /                                      | / 85923044153          | Vicentina / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| JOÃO ALBERTO DE BARROS /                                    | / 17562350159          | Anastácio / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| JOÃO BATISTA VENÂNCIO /                                     | / 03921948134          | Naviraí / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| JOÃO FRANCISCO DA SILVA /                                   | / 71492186953          | Jateí / Campo Grande                | 27/03/2007 / 30/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 222,66 |
| JOÃO PEDRO DA SILVA JUNIOR /                                | / 43755437104          | Nioaque / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS /                                  | / 40734838115          | Amambai / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| JOSE RICARDO RICALDE / PROFESSOR                            | 03001101 / 20090838149 | Caracol / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| JOSE RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO /                          | / 95752196868          | Caarapó / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 138,02 |
| JOSE SANCRER COSTA VIEIRA /                                 | / 24086991934          | Caarapó / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 138,02 |
| JOSÉ ALVES DOS SANTOS /                                     | / 84555548191          | Santa Rita do Pardo / Campo Grande  | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| JOSÉ CARLOS DE SOUZA /                                      | / 15884094817          | Brasilândia / Campo Grande          | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| JOSÉ DA CRUZ VIEIRA /                                       | / 14089599920          | São Gabriel do Oeste / Campo Grande | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO /                                    | / 03474290843          | Vicentina / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| JOSÉ MARIA DE SOUZA /                                       | / 40646831100          | Ivinhema / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| JOSÉ PEREIRA DA SILVA /                                     | / 80028705904          | Naviraí / Campo Grande              | 27/03/2007 / 31/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 221,35 |
| JULIANA DOS REIS CAMPOS MATOS / PROF. ENSINO SUP. CONVOCADO | 32618591 / 26429488896 | Deodápolis / Campo Grande           | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| JULIANA MARIA CORREA DE SOUZA /                             | / 90777301172          | Jaraguari / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| JULIMARA PRISCILA DA SILVA /                                | / 95581251134          | Iguatemi / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| LÁZARO ANTONIO CASTRO RODRIGUES /                           | / 04571598807          | Cassilândia / Campo Grande          | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| LIELZA VICTORIO CARRAPATEIRA MOLINA /                       | / 83331450197          | Corumbá / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| LÍDIO EZIDIO DE MELO /                                      | / 25712284120          | Inocência / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| LUCIANO OLIVEIRA /  | / 47556480178          | Maracaju / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |

|  |                        |   |                         |                             |            |
|--|------------------------|---|-------------------------|-----------------------------|------------|
| LUCINEI AGUILERA /   | / 97738646187          | Rio Verde de Mato Grosso / Campo Grande | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| LUIS SILVEIRA CARRETEIRO /                                   | / 90875222749          | Três Lagoas / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| LUIZ APARECIDO PINTO /                                       | / 15725421104          | Três Lagoas / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| LUIZ CARLOS CAMPOS TORRES /                                  | / 42185955187          | Aquidauana / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| LUIZ CÉSAR RODRIGUES LUSTOSA /                               | / 58714286904          | Santa Rita do Pardo / Campo Grande      | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| LUIZ DILMAR BOGADO MIRANDA /                                 | / 40814181104          | Novo Horizonte do Sul / Campo Grande    | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| LUIZA GUAZZELLI / PROFESSOR                                  | 001374481 / 9134310100 | Camapuã / Campo Grande                  | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| LUZINETE BARBOSA DE QUEIROZ /                                | / 86472488134          | Cassilândia / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| LUZIO DA SILVA RIBEIRO /                                     | / 95251960115          | Nioaque / Campo Grande                  | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| MAIRA COSTA DOS SANTOS /                                     | / 06963937869          | Anaurilândia / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MANOEL VIEIRA NETO /   | / 08073813149          | Aquidauana / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MARCILENE BASTOS /   | / 40836479149          | Corumbá / Campo Grande                  | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MARCOS APARECIDO DA COSTA ARGUELHO /                         | / 03155923113          | Nova Alvorada do Sul / Campo Grande     | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| MARIA ANTONIO DA SILVA NÉ /                                  | / 00297516167          | Pedro Gomes / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MARIA APARECIDA BALBINO DA SILVA /                           | / 59246901134          | Itaquiraí / Campo Grande                | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA /                           | / 97003719134          | Deodápolis / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MARIA DORACI DA SILVA /                                      | / 46494383149          | Anastácio / Campo Grande                | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MARIA IZABEL DE SANTANA SILVA / ASSISTENTE DE SERVIÇOS SAUDE | 5156711 / 33809321168  | Campo Grande / Coxim                    | 27/03/2007 / 28/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 60,00  |
| MARIA MIRTES DE BUSTAMANTE /                                 | / 24165115134          | Rio Brillante / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MARIA RAIMUNDA PEREIRA /                                     | / 41967003149          | Fátima do Sul / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MARIA RITA THIAGO DE ALMEIDA GOUVEIA / PROFESSOR CONVOCADO   | 61775221 / 78681960849 | Cassilândia / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MARIA SELOIR DE OLIVEIRA CABRAL /                            | / 47567600153          | Coronel Sapucaia / Campo Grande         | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 138,02 |
| MARIA SOLANGE SOARES ROLIM /                                 | / 36842931134          | São Gabriel do Oeste / Campo Grande     | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| MARIA WALDETH C. BATAGLIN /                                  | / 99029111100          | Bonito / Campo Grande                   | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| MARINALVA ANGÉLICA LEITE DO NASCIMENTO /                     | / 84978503191          | Anastácio / Campo Grande                | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MARLUCE GOMES BENITES / PROFESSOR CONVOCADO                  | 62264771 / 48092266115 | Antônio João / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MAURELICE NUNES DOS SANTOS /                                 | / 63684187100          | Anaurilândia / Campo Grande             | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MAURÍCIA DOS SANTOS ROCHA /                                  | / 05086661803          | Aparecida do Taboado / Campo Grande     | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MÁRIO JÂNIO DA SILVA /                                       | / 24924288187          | Nova Alvorada do Sul / Campo Grande     | 27/03/2007 / 30/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 190,10 |
| MEIRE DUTRA FLORES /   | / 13770373120          | Amambai / Campo Grande                  | 27/03/2007 / 28/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 79,43  |

|   |                       |   |                         |                             |            |
|---|-----------------------|---|-------------------------|-----------------------------|------------|
| MILTON CRUZ /   | / 13761773153         | Eldorado / Campo Grande                 | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| MIRANE DOS SANTOS COSTA /                             | / 28964160134         | Corumbá / Campo Grande                  | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| NATIELA APARECIDA SANTOS FERNANDES /                  | / 01761440136         | Amambai / Campo Grande                  | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| NELCI RIBEIRO GONCALVES DE ANDRADE / PROFESSOR        | 1855821 / 15575667120 | Ponta Porã / Campo Grande               | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| NELSON VIEIRA /                                       | / 48091430159         | Fátima do Sul / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| NICANOR DA SILVA CASTRO /                             | / 61427004153         | Jaraguari / Campo Grande                | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| NILSON AMARO CLEMENTINO /                             | / 55572294187         | Eldorado / Campo Grande                 | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| NIVALDO INÁCIO CARNEIRO /                             | / 66155754187         | Bonito / Campo Grande                   | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 69,01  |
| NORBERTO FABRI JUNIOR /                               | / 57277702115         | Nova Andradina / Campo Grande           | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 62,50  |
| NORMA SUELY SILVA MARTINS /                           | / 33815372100         | Aparecida do Taboado / Campo Grande     | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| ODIL MEDEIROS ALVES /                                 | / 31703682815         | Dourados / Campo Grande                 | 27/03/2007 / 28/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 80,73  |
| OSMAM MONTEIRO DE FARIAS / AUXILIAR DE SANEAMENTO     | 6027361 / 23048972153 | Campo Grande / Jardim                   | 26/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 180,00 |
| OSMAR HENRIQUE DOS REIS /                             | / 51984288172         | Batayporã / Campo Grande                | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| OSVALDO ARISTIDES CARDOSO /                           | / 07882467120         | Ivinhema / Campo Grande                 | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| OZIEL DE CAMPOS OLIVEIRA /                            | / 69130906172         | Sidrolândia / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| PAULO SÉRGIO FRANCO /                                 | / 81131879104         | Guia Lopes da Laguna / Campo Grande     | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 138,02 |
| PEDRO BORGES BAPTISTA /                               | / 60857757172         | Pedro Gomes / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| PEDRO LEAO JARA / AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE         | 6062351 / 6234550134  | Campo Grande / Chapadão do Sul          | 27/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 126,67 |
| PEDRO MONTEIRO DE FARIAS / TÉCNICO DE FISC. SANITARIA | 3462331 / 40637573153 | Campo Grande / Jardim                   | 26/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 180,00 |
| POLICARPA ESTIGARRIGA IKEDA /                         | / 46500057104         | Porto Murtinho / Campo Grande           | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 69,01  |
| RAMAO ESPINDOLA /                                     | / 36823643153         | Coronel Sapucaia / Campo Grande         | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 138,02 |
| RAMÃO FRANCO RAMIRES /                                | / 63724839120         | Guia Lopes da Laguna / Campo Grande     | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| RICHARD J.W.ROBERTSON /                               | / 46956581604         | Rio Verde de Mato Grosso / Campo Grande | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| RITA MIGUEL DA SILVA /                                | / 59607971191         | Rio Brilhante / Campo Grande            | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| ROBERTA DE FATIMA ASSIS CUNHA /                       | / 79258808134         | Brasilândia / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| ROBERTO FERREIRA /                                    | / 51117568172         | Sidrolândia / Campo Grande              | 27/03/2007 / 28/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 63,80  |
| ROBERTO FERREIRA /                                    | / 51117568172         | Sidrolândia / Campo Grande              | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 119,36 |
| ROSANA ARAÚJO DA SILVA /                              | / 51885875134         | Inocência / Campo Grande                | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| ROSELI DOS SANTOS /                                   | / 03051745847         | Rio Brilhante / Campo Grande            | 27/03/2007 / 28/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 83,33  |
| RUBENS DOS SANTOS /                                   | / 06985688187         | Miranda / Campo Grande                  | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |

|  |                        |                                |                         |                             |            |
|--|------------------------|--------------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------|
| SADY SOARES DIAS /   | / 06985858104          | Anastácio / Campo Grande       | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| SANDRA MARIA COSTA SOARES /                                    | / 63722895120          | Bonito / Campo Grande          | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| SELSO RATIER PLANCENCIA /                                      | / 03874953807          | Maracaju / Campo Grande        | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| SIDNEY OLEGÁRIO MARQUES /                                      | / 36648930187          | Batayporã / Campo Grande       | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| SIDNEY VARGAS LIMA /   | / 30385555920          | Aquidauana / Campo Grande      | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| SILVIA ELIANE M. SANCHES /                                     | / 43631444168          | Campo Grande / Coxim           | 27/03/2007 / 28/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 60,00  |
| SILVIA HELENA MENDONCA DE MORAES / ANALISTA DESENVOLV. PROFIS. | 7868611 / 55900410153  | Campo Grande / Ponta Porã      | 29/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 81,25  |
| SILVINHA PAULA DE JESUS CARVALHO /                             | / 60891688153          | Chapadão do Sul / Campo Grande | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| SÔNIA APARECIDA DIAS GARÇÃO /                                  | / 08477203814          | Ivinhema / Campo Grande        | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| SUELI DE OLIVEIRA /  | / 00811064913          | Iguatemi / Campo Grande        | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| TECLA MATTIONE PRESANTI /                                      | / 56237103104          | Chapadão do Sul / Campo Grande | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 110,42 |
| TICIANA CRISTINA SOARES COSTA / NUTRICIONISTA                  | 15107381 / 86806378153 | Campo Grande / Chapadão do Sul | 27/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 126,67 |
| WAGNER CUSTÓDIO DE CAMPOS /                                    | / 84704209172          | Chapadão do Sul / Campo Grande | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 69,01  |
| WALDIR ZAMUNER /   | / 13874608972          | Caarapó / Campo Grande         | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 138,02 |
| WEVERLEY CESAR DA SILVA /                                      | / 97646946168          | Vicentina / Campo Grande       | 27/03/2007 / 29/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 118,49 |
| WILSON CESAR DE ARAUJO /                                       | 32618591 / 40339548134 | Corguinho / Campo Grande       | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |
| ZILDA MARIA CALEGARI /   | / 66168562168          | Ivinhema / Campo Grande        | 26/03/2007 / 28/03/2007 | Ônibus Particular/ Aluguel  | R\$ 166,67 |
| ZILDA MARIA CALEGARI /   | / 66168562168          | Ivinhema / Campo Grande        | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Oficial             | R\$ 86,81  |
| ZILDO DOS SANTOS DUTRA /                                       | / 52844161120          | Corguinho / Campo Grande       | 28/03/2007 / 30/03/2007 | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 110,42 |

## UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

| Nome / Cargo   | Matricula / CPF        | Localidade Origem / Localidade Destino | Data Saída / Data Chegada | Meio Transporte             | Valor      |
|--|------------------------|--|---------------------------|-----------------------------|------------|
| ELISANGELA ALVES DA SILVA SCAFF / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H | 32569281 / 59561572168 | Dourados / Campo Grande                | 26/03/2007 / 28/03/2007   | Veículo Oficial             | R\$ 113,54 |
| JARI NUNES AMANCIO / ASSISTENTE TEC. DE NIVEL MEDIO            | 9085171 / 82680868153  | Cassilândia / Dourados                 | 25/03/2007 / 29/03/2007   | Veículo Particular/ Aluguel | R\$ 281,25 |
| LUCIANA FERREIRA DA SILVA / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H       | 32553441 / 26224648867 | Dourados / Campo Grande                | 26/03/2007 / 28/03/2007   | Veículo Oficial             | R\$ 113,54 |
| MARIA EDUARDA FERRO / PROF.ENSINO SUPERIOR III-40H             | 9118871 / 25675809805  | Dourados / Campo Grande                | 26/03/2007 / 28/03/2007   | Veículo Oficial             | R\$ 113,54 |
| VERA LUCIA LESCANO DE ALMEIDA / PROF.ENSINO SUPERIOR IV-40H    | 32552471 / 20026692104 | Dourados / Campo Grande                | 26/03/2007 / 28/03/2007   | Veículo Oficial             | R\$ 113,54 |

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 10108 de 16/03/2007

Processo: 29/014672/2007

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, por

intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, CNPJ/MF Nº 03.576.220/0001-56 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar.

**Valor:** R\$ 321.950,00 em 10 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4636.0000, PI - REDEBASICA, Natureza da Despesa 33.40.41.02, Item 34102, Fonte 00112130060, Empenho n.º 2007NE00925 de 27/03/2007

**Vigência:** 31/12/2007

**Assinatura:** 28/03/2007

**ANDRÉ PUCCINELLI – CPF/MF nº 005.983.059-04**

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**JOÃO CARLOS AQUINO LEME – CPF/MF nº 305.769.621-04**

Prefeito Municipal de BATAGUASSU/MS – CONVENENTE

#### **Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9753 de 06/02/2007**

**Processo:** 29/000093/2007

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE PROF. JOAQUIM ALFREDO SOARES VIANNA/MS, CNPJ/MF Nº 74.097.288/0001-09 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 17.512,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00921 de 27/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 28/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**MARISTELA RODRIGUES BARBOSA – CPF/MF nº 760.532.371-91**

Presidente da APM da EE PROF. JOAQUIM ALFREDO VIANNA – BATAGUASSU/MS – CONVENENTE

#### **Extrato de Convênio sob n.º cadastral 10069 de 12/03/2007**

**Processo:** 29/016716/2007

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE PADRE JOSÉ SCAMPINI – CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF Nº 01.560.945/0001-20 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 26.752,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00923 de 27/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 28/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**JULIANA CHER CIQUEIRA – CPF/MF nº 250.687.091-15**

Presidente da APM da EE PADRE JOSÉ SCAMPINI – CAMPO GRANDE/MS – CONVENENTE

#### **Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9981 de 14/02/2007**

**Processo:** 29/001002/2007

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE MARCILIO AUGUSTO PINTO - IGUATEMI/MS, CNPJ/MF Nº 15.578.883/0001-99 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 23.804,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00908 de 23/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 28/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**ROSELI MARQUES GONÇALVES – CPF/MF nº 421.225.381-04**

Presidente da APM da EE MARCILIO AUGUSTO PINTO - IGUATEMI/MS – CONVENENTE

#### **Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9776 de 06/02/2007**

**Processo:** 29/0081007/2006

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE ODETE IGNÊS RESSTEL VILAS BOAS - NIOAQUE/MS, CNPJ/MF Nº 01.745.882/0001-87 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 41.932,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00906 de 23/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 28/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**JAIMIR SILVA DE AVILA – CPF/MF nº 062.323.451-34**

Presidente da APM da EE ODETE IGNÊS RESSTEL VILAS BOAS - NIOAQUE/MS – CONVENENTE

#### **Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9999 de 16/02/2007**

**Processo:** 29/079858/2006

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE JOSÉ FERREIRA LIMA – SANTA RITA DO PARDO/MS, CNPJ/MF Nº 02.038.032/0001-01 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei

Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 21.208,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00952 de 28/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 29/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**DIVINO DOS SANTOS DE A. SILVA – CPF/MF nº 446.632.001-25**

Presidente da APM da EE JOSÉ FERREIRA LIMA – SANTA RITA DO PARDO/MS – CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9940 de 08/02/2007**

**Processo:** 29/007693/2007

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE DR. MARTINHO MARQUES - TAQUARUSSU/MS, CNPJ/MF Nº 03.923.968/0001-88 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 12.760,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00951 de 28/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 29/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**LAURINDO SÃO PEDRO DA SILVA – CPF/MF nº 273.007.811-87**

Presidente da APM da EE DR. MARTINHO MARQUES - TAQUARUSSU/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 10107 de 16/03/2007**

**Processo:** 29/018379/2007

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, CNPJ/MF Nº 01.561.372/0001-50 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar.

**Valor:** R\$ 158.200,00 em 10 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4636.0000, PI - REDEBASICA, Natureza da Despesa 33.40.41.02, Item 34102, Fonte 00100000000, Empenho n.º 2007NE00738 de 21/03/2007

**Vigência:** 31/12/2007

**Assinatura:** 29/03/2007

**ANDRÉ PUCCINELLI – CPF/MF nº 005.983.059-04**

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA – CPF/MF nº 054.156.568-04**

Prefeita Municipal de SANTA RITA DO PARDO/MS – CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 10060 de 12/03/2007**

**Processo:** 29/018390/2007

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE PARANAIBA/MS, CNPJ/MF Nº 03.343.118/0001-00 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar.

**Valor:** R\$ 78.650,00 em 10 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4636.0000, PI - REDEBASICA, Natureza da Despesa 33.40.41.02, Item 34102, Fonte 00100000000, Empenho n.º 2007NE00625 de 16/03/2007

**Vigência:** 31/12/2007

**Assinatura:** 29/03/2007

**ANDRÉ PUCCINELLI – CPF/MF nº 005.983.059-04**

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**MANOLE ROBERTO OVIDIO – CPF/MF nº 128.311.821-15**

Prefeito Municipal de PARANAIBA/MS – CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 10066 de 12/03/2007**

**Processo:** 29/014673/2007

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CNPJ/MF Nº 15.465.016/0001-47 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar.

**Valor:** R\$ 298.600,00 em 10 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4636.0000, PI - REDEBASICA, Natureza da Despesa 33.40.41.02, Item 34102, Fonte 00112130060, Empenho n.º 2007NE00735 de 21/03/2007

**Vigência:** 31/12/2007

**Assinatura:** 29/03/2007

**ANDRÉ PUCCINELLI – CPF/MF nº 005.983.059-04**

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**UMBERTO MACHADO ARARIPE – CPF/MF nº 502.117.061-91**

Prefeito Municipal de BODOQUENA/MS – CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 10041 de 09/03/2007**

**Processo:** 29/018385/2007

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, CNPJ/MF Nº 15.905.342/0001-28 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar.

**Valor:** R\$ 124.850,00 em 10 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4636.0000, PI – REDEBÁSICA, Natureza da Despesa 33.40.41.02, Item 34102, Fonte 00100000000, Empenho n.º 2007NE00616 de 16/03/2007

**Vigência:** 31/12/2007

**Assinatura:** 29/03/2007

**ANDRÉ PUCCINELLI – CPF/MF nº 005.983.059-04**

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**RUBENS FREIRE MARINHO – CPF/MF nº 558.631.911-04**

Prefeito Municipal de JAPORÃ/MS – CONVENIENTE

Retificação

Publicado no Diário Oficial do Estado n.º 6.939 de 29 de março de 2007, Página 07

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9868 de 08/02/2007

**PROCESSO: 29/000065/2007.**

**PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE PROFª. CLEUZA TEODORO – PEDRO GOMES/MS, CNPJ/MF N.º 24.659.153/0001-03 – denominado CONVENIENTE.**

**Onde se lê:**

EE PROFª. TEREZA CLEUZA TEODORO – PEDRO GOMES

**Leia-se:**

EE PROFª. CLEUZA TEODORO – PEDRO GOMES

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Extrato do Contrato Nº 001/2007 Nº Cadastral 0003/2007-SES**

**Processo nº** 27/000.121/2007

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e EMCOMEX LTDA.

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despacho aduaneiro, para proceder desembaraço alfandegário de medicamentos importados, em conformidade com as especificações constantes no Pedido de Prestação de Serviços n.º 108/07 às fls. 78 do Processo n.º 27/000121/2007, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Saúde/MS

**Ordenador de Despesas:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBACHI

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho nº: 10303019846190000 - Fonte de Recursos: 0100 - Natureza de Despesas : 339032

**Amparo Legal:** Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Valor:** R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

**Data de Assinatura:** 15/03/2007

**Do Prazo:** 15/03/2007 a 31/12/2007

**Assinam:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI e RODRIGO MOTA FERNANDES

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 8564/06 - 32/06.**

**Processo nº: 27/000713-2/06**

**PARTES:** 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

**2. Associação de Amparo à Maternidade e a Infância.**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 8564/06 - 32/06, por 08 (oito) meses a partir de 11.04.07.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 8564/06 - 32/06, não alteradas pelo presente Termo.

**DATA ASS.:** 29.03.2007

**ASS.:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
ISSAM MOUSSA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 8563/06 - 31/06.**

**Processo nº: 27/000715-4/06**

**PARTES:** 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

**2. Associação de Amparo à Maternidade e a Infância.**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 8563/06 - 31/06, por 08 (oito) meses a partir de 11.04.07.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 8563/06 - 31/06, não alteradas pelo presente Termo.

**DATA ASS.:** 29.03.2007

**ASS.:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
ISSAM MOUSSA

#### COMUNICADO

**A Casa da Saúde (Secretária de Estado de Saúde)**, situada a Av. Afonso Pena, 3.547, **convoca** os cidadãos abaixo-relacionados a comparecerem no **Setor de Órteses e Próteses**, no horário das 7:30 às 13:30 h no prazo de 05(cinco) dias, para tratar de assunto do seu interesse.

Anir Antônia de Queiroz

Maria das Dores Casuza da Silva

Apolinária Areco Hall

Vera Lúcia Gianotti  
Casa da Saúde/SES-MS

#### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC, torna público que o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, apresentado a este Instituto por **AGRISON BIOENERGIA LTDA**, para análise do requerimento de licença prévia referente à implantação de Usina de Alcool e Açúcar, no município de Sidrolândia-MS, encontra-se à disposição do público interessado, na CEAT – Central de Atendimento do IMASUL, sito à Rua Desembargador Leão neto do Carmo, s/n. Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conhecimento e solicitação de Audiência Pública, atendendo o disposto na Resolução CONAMA n. 009 de 03 de dezembro de 1987.

Campo Grande, 27 de março de 2007

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**  
Diretor-Presidente do IMASUL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC, torna público que o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, apresentado a este Instituto por **RIO TINTO BRASIL LTDA**, para análise do requerimento de licença prévia referente à implantação de PÓLO MÍNERO-SIDERÚRGICO, no município de Corumbá-MS, encontra-se à disposição do público interessado, na CEAT – Central de Atendimento do IMASUL, sito à Rua Desembargador Leão neto do Carmo, s/n. Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conhecimento e solicitação de Audiência Pública, atendendo o disposto na Resolução CONAMA n. 009 de 03 de dezembro de 1987.

Campo Grande, 23 de março de 2007

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Diretor-Presidente do IMASUL

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA  
A Agência Estadual de Metrologia – AEM/MS – INMETRO em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 5992, de 19/12/2006, torna Público a relação dos servidores que se encontra em viagem nesta data.

EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-675220

AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – AEM/MS – INMETRO

| Servidor / Cargo                                     | Matrícula / CPF            | Data Viagem           | Quant. Diárias | Valor  | Destino  | Meio de Transporte |
|--|----------------------------|-----------------------|----------------|--------|--|--------------------|
| REGILENE SILVEIRA PEREIRA / AGENTE METROLÓGICO/      | 8616851/<br>639.257.531-68 | 26/03/07-<br>30/03/07 | 4,5            | 299,07 | Dourados   | Veículo Oficial    |
| ARINILSON GOMES DE OLIVEIRA/ADVOGADO                 | 8618391/<br>237.579.221-15 | 26/03/07<br>30/03/07  | 4,5            | 403,11 | Dourados   | Veículo Oficial    |
| IDETE LOPES DA SILVA DUTRA/AGENTE ADMINISTRATIVO     | 826811/<br>205.657.471-34  | 26/03/07<br>30/03/07  | 4,5            | 302,13 | Dourados   | Veículo Oficial    |
| EVA GARCIA DANTAS/ASSISTENTE III                     | 8613321/<br>662998371-87   | 26/03/07<br>30/03/07  | 4,5            | 325,89 | Dourados   | Veículo Oficial    |
| ARI ORTIZ COSTA/ AGENTE METROLÓGICO                  | 8611971/<br>070.404.901-53 | 26/03/07<br>31/03/07  | 5,5            | 411,81 | Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Costa Rica (Paraíso), Coxim, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Verde, São Gabriel D' Oeste, Snora e Figueirão. | Veículo Oficial    |
| LEONE QUINAN DE OLIVEIRA/AGENTE CONDUTOR VEÍCULO III | 8615291/<br>107.902.331-34 | 26/03/07<br>31/03/07  | 5,5            | 411,81 | Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Costa Rica (Paraíso), Coxim, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Verde, São Gabriel D' Oeste, Snora e Figueirão. | Veículo Oficial    |
| LEONILDO DOS SANTOS SILVA/AGENTE METROLÓGICO         | 8618711/<br>638.942.031-53 | 26/03/07<br>31/03/07  | 5,5            | 382,01 | Três Lagoas  | Veículo Oficial    |
| MAURICIO FERREIRA/ AGENTE METROLÓGICO                | 8615701/<br>200.374.651-04 | 26/03/07<br>31/03/07  | 5,5            | 411,81 | Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju, Nioaque, Porto Murinho e Sidrolândia.                                   | Veículo Oficial    |

|  |                                |                      |     |        |  |                 |
|--|--------------------------------|----------------------|-----|--------|--|-----------------|
| PAULO JORGE TOMA/ AGENTE CONDUTOR VEÍCULOS III   | 8616421/<br>615.394.061-72     | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 411,81 | Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju, Nioaque, Porto Murinho e Sidrolândia.                                   | Veículo Oficial |
| JUDICREI ROSSATE CUNHA / AGENTE METROLÓGICO      | 8614211/<br>511.857.751-34     | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 411,81 | Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Costa Rica (Paraíso), Coxim, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Verde, São Gabriel D' Oeste, Snora e Figueirão. | Veículo Oficial |
| SILAS ROCHA DE LIMA/ AUXILIAR METROLÓGICO        | 8617661/<br>528.820.121-87     | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 411,81 | Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Costa Rica (Paraíso), Coxim, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Verde, São Gabriel D' Oeste, Snora e Figueirão. | Veículo Oficial |
| IVETE DA SILVA/ AGENTE METROLÓGICO               | 8614131/<br>546.497.739-20     | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 411,81 | Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju  | Veículo Oficial |
| SILVANA SANTOS DE OLIVEIRA/ AGENTE METROLÓGICO   | 8617401/<br>595.558.231-20     | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 411,81 | Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju  | Veículo Oficial |
| ANDRE LUIZ TENÓRIO DANTAS / AGENTE METROLÓGICO   | 8611381/<br>716.084.941-87     | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 411,81 | Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju,, Nioaque, Porto Murinho e Sidrolândia.                                  | Veículo Oficial |
| EDER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS/AGENTE METROLÓGICO | 8612271/<br>930.182.311-04     | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 411,81 | Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju,, Nioaque, Porto Murinho e Sidrolândia                                   | Veículo Oficial |
| EVERTON PAINI MALHEIROS/ AUXILIAR METROLÓGICO    | 8613591/<br>959.892.261-87     | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 411,81 | Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju,, Nioaque, Porto Murinho e Sidrolândia                                   | Veículo Oficial |
| ALEX BALERO LESSA/ AGENTE METROLÓGICO            | 8612271/<br>832.985.091-91     | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 411,81 | Caarapó, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Itaporã, Itaquiraí, Jatei, Mundo Novo, Naviraí, Vicentina e Dourados                            | Veículo Oficial |
| JOSÉ FABIO DE CASTRO SANTO/AUXILIAR METROLÓGICO  | 540.227/<br>554.305.305-971-04 | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 379,81 | Caarapó, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Itaporã, Itaquiraí, Jatei, Mundo Novo, Naviraí, Vicentina e Dourados                            | Veículo Oficial |
| PEDRO MOURA DE OLIVEIRA/ AGENTE METROLÓGICO      | 8616771/<br>106.420.801-00     | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 385,41 | Amambai, Antonio João, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Iguaçu, Laguna caarapã, Paranhos, Ponta Porã, Sete Quedas, Tacuru e Dourados.         | Veículo Oficial |
| MARCOS LUIZ PEREIRA / AGENTE METROLÓGICO         | 8615371/<br>613.971.561-04     | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 411,81 | Amambai, Antonio João, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Iguaçu, Laguna caarapã, Paranhos, Ponta Porã, Sete Quedas, Tacuru e Dourados          | Veículo Oficial |

|   |                        |                      |     |        |   |                 |
|---|------------------------|----------------------|-----|--------|---|-----------------|
| ARMANDO DO ESPIRITO SANTO FILHO/INSP. DE CARGAS PERIGOSAS | 8613081/200.466.851-20 | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 411,81 | Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho e Sidrolândia. | Veículo Oficial |
| IRINEU DOS SANTOS/AUXILIAR METROLOGICO                    | 8618631/338.850.871-20 | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 411,81 | Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho e Sidrolândia. | Veículo Oficial |
| IRINEU DOS SANTOS/AUXILIAR METROLOGICO                    | 8618631/338.850.871-20 | 26/03/07<br>31/03/07 | 5,5 | 411,81 | Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracaju, Nioaque, Porto Murtinho e Sidrolândia. | Veículo Oficial |
| ADEMIR DE SOUZA OSIRO/DIRETOR PRESIDENTE                  | 540.230/527.927.901-30 | 21/03/07<br>23/03/07 | 2,5 | 274,86 | Dourados  | Veículo Oficial |
| IVONALDO PEREIRA DE MORAES/COLABORADOR EVENTUAL           | 466.270.21-68          | 21/03/07<br>23/03/07 | 2,5 | 214,80 | Dourados  | Veículo Oficial |

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/042.102/2007  
CONVÊNIO CADASTRADO NO COVEN SOB O Nº 010142

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº 03.981.081/0001-46, domiciliada em Campo Grande - MS, e a Prefeitura Municipal de Bela Vista - CNPJ nº. 07.217.916/0001-96, domiciliada em Bela Vista - MS.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio a cessão onerosa de 01 (uma) patrulha mecanizada para execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, especialmente para o desenvolvimento da agricultura familiar.

**Amparo Legal:** Lei federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 2.105/00

**Vigência:** 20.03.2007 à 19.03.2009

**Data da Assinatura:** 20.03.2007

**Assinam:** **José Antonio Roldão** - CPF nº 981.687.468-72, pela AGRAER e **José Garibaldi da Rosa Neto** - CPF nº 010.918.671-00 pela Prefeitura.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/042.143/2007  
CONVÊNIO CADASTRADO NO COVEN SOB O Nº 010156

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº 03.981.081/0001-46, domiciliada em Campo Grande - MS, e a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho - CNPJ nº. 03107.539/0001-32, domiciliada em Porto Murtinho - MS.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio a cessão onerosa de 01 (uma) patrulha mecanizada para execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, especialmente para o desenvolvimento da agricultura familiar.

**Amparo Legal:** Lei federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 2.105/00

**Vigência:** 20.03.2007 à 19.03.2009

**Data da Assinatura:** 20.03.2007

**Assinam:** **José Antonio Roldão** - CPF nº 981.687.468-72, pela AGRAER e **Nelson Cintra Ribeiro** - CPF nº 099.689.629-53 pela Prefeitura.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 37/000.133/2006  
CONVÊNIO CADASTRADO NO COVEN SOB O Nº 010160

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº 03.981.081/0001-46, domiciliada em Campo Grande - MS, e a Prefeitura municipal de Figueirão - CNPJ nº. 07.158.578/0001-10, domiciliada em Figueirão - MS.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio a cessão onerosa de 01 (uma) patrulha mecanizada para execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, especialmente para o desenvolvimento da agricultura familiar.

**Amparo Legal:** Lei federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 2.105/00

**Vigência:** 20.03.2007 à 19.03.2009

**Data da Assinatura:** 20.03.2007

**Assinam:** **José Antonio Roldão** - CPF nº 981.687.468-72, pela AGRAER e **Ildo Furtado de Oliveira** - CPF nº. 272.294.751-04 pela Prefeitura.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/042.103/2007  
CONVÊNIO CADASTRADO NO COVEN SOB O Nº 010164

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº 03.981.081/0001-46, domiciliada em Campo Grande - MS, e a Prefeitura municipal de Batayporã - CNPJ nº. 03.505.013/0001-00, domiciliada em Batayporã - MS.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio a cessão onerosa de 01 (uma) patrulha mecanizada para execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, especialmente para o desenvolvimento da agricultura familiar.

**Amparo Legal:** Lei federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 2.105/00

**Vigência:** 20.03.2007 à 19.03.2009

**Data da Assinatura:** 20.03.2007

**Assinam:** **José Antonio Roldão** - CPF nº 981.687.468-72, pela AGRAER e **Jercé Eusébio de Souza** - CPF nº. 371.970.888-87 pela Prefeitura.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 37/000.126/2006  
CONVÊNIO CADASTRADO NO COVEN SOB O Nº 010167

**Partes:** O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº 03.981.081/0001-46, domiciliada em Campo Grande - MS, e a Prefeitura municipal de Alcínópolis - CNPJ nº. 37.226.651/0001-04, domiciliada em Alcínópolis - MS.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio a cessão onerosa de 01 (uma) patrulha mecanizada para execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, especialmente para o desenvolvimento da agricultura familiar.

**Amparo Legal:** Lei federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 2.105/00

**Vigência:** 20.03.2007 à 19.03.2009

**Data da Assinatura:** 20.03.2007

**Assinam:** **José Antonio Roldão** - CPF nº 981.687.468-72, pela AGRAER e **Ildomar Carneiro Fernandes** - CPF nº. 049.826.901-97 pela Prefeitura.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2003 Nº cadastral 0011/2004-DETRAN  
Processo nº 31/750.570/2003

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS e JOSE HELIO DE SOUZA.

**Objeto:** Adita-se a Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2003/PJU, prorrogando o prazo de validade por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de 2007 a 31 de março de 2008.

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06.181.0019.2116.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

**Data de Assinatura:** 28/03/2007

**Do Prazo:** 01/04/2007 a 31/03/2008

**Assinam:** CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e JOSÉ HÉLIO DE SOUZA.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DETRAN MS N.º 01 DE 28 DE MARÇO DE 2007.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS NOTIFICA o condutor abaixo identificado. Considerando o que consta nos autos do processo nº 31/751904/2004 e por força de disposição do art. 160 c/c § 2º; art. 263; e inc. IV, art. 268, todos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá o condutor realizar o CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTOR, e submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN, para voltar a conduzir veículos em via pública.

| CONDUTOR         | CNH       | PROCESSO       |
|------------------|-----------|----------------|
| MÁRCIO DOMINGUES | 138764194 | 31/751904/2004 |

Campo Grande (MS), 28 de março de 2007.

CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2489, DE 28 DE MARÇO DE 2007.**

*"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/750315/2007 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, - *Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção*, e a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

| CONDUTOR                 | CNH       | REG/PGU     |
|--------------------------|-----------|-------------|
| MARCEL ESCOBAR MANCOELHO | 374711307 | 00376805366 |

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 28 de março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**RETIFICAÇÃO**

Retifica-se o Edital de Notificação de Penalidade nº 16, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial nº 6761, de 06 de julho de 2006.

ONDE CONSTA:

| CONDUTOR               | CNH       | PRAZO   | INFRAÇÃO | PROCESSO       |
|------------------------|-----------|---------|----------|----------------|
| ELISANGELA DE OLIVEIRA | 354494719 | 2 MESES | 218 I b  | 31/752119/2005 |

PASSE A CONSTAR:

| CONDUTOR               | CNH       | PRAZO   | INFRAÇÃO | PROCESSO       |
|------------------------|-----------|---------|----------|----------------|
| ELISANGELA DE OLIVEIRA | 354494719 | 8 MESES | 218 I b  | 31/752119/2005 |

Campo Grande (MS), 28 de março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120409/2005 NE: 0431 DATA: 22/03/2007

FAVORECIDO: EDILAINÉ ASSEF MASLUM

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339036 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 9.758,40 (NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO CENTRAL – HRMS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO N.º 27/120083/2006 NE: 0432 DATA: 22/03/2007

FAVORECIDO: OXINAL-OXIGENIO NACIONAL LTDA.

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 14.490,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

OBJETO: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA O2.

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 11.676/2004 - PREGÃO ELETRÔNICO.

PROCESSO N.º 27/120377/2006 NE: 0444 DATA: 26/03/2007

FAVORECIDO: ESPECIALISTA PRODS PARA LABORATÓRIO LTDA

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 25.250,00 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E UM CENTAVO)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAME DE HEMATOLOGIA.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO N.º 27/100271/2007 NE: 0433 DATA: 26/03/2007

FAVORECIDO: KENNETH ROGÉRIO D. BRANDÃO

P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339091 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 1.949,67 (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

OBJETO: PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO N.º 27/100349/2007 NE: 0438 DATA: 26/03/2007

FAVORECIDO: MEDITRONIC COMERCIAL LTDA

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339093 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 14.299,20 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

OBJETO: PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120057/2007 NE: 0439 DATA: 26/03/2007

FAVORECIDO: TOTALSUL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 670,60 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.  
PROCESSO N.º 27/120057/2007 NE: 0440 DATA: 26/03/2007  
FAVORECIDO: PORT PAPELARIA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA.  
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 304,10 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.  
PROCESSO N.º 27/120057/2007 NE: 0441 DATA: 26/03/2007  
FAVORECIDO: MAXIMUN BRASIL TELEINFORMATICA LTDA ME  
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 2.641,90 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.  
PROCESSO N.º 27/120057/2007 NE: 0442 DATA: 26/03/2007  
FAVORECIDO: TEC MAC COMPUTADORES LTDA  
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 1.107,00 (UM MIL, CENTO E SETE REAIS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.  
PROCESSO N.º 27/120057/2007 NE: 0443 DATA: 26/03/2007  
FAVORECIDO: INFORTECH INFORMATICA LTDA-ME  
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 63,40 (SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.  
PROCESSO N.º 27/120080/2007 NE: 0363 DATA: 16/03/2007  
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM  
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 10.021,40 (DEZ MIL, VINTE E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.  
PROCESSO N.º 27/120080/2007 NE: 0364 DATA: 16/03/2007  
FAVORECIDO: MARQUES & MARQUES LTDA ME  
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.  
PROCESSO N.º 27/120080/2007 NE: 0365 DATA: 16/03/2007  
FAVORECIDO: I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA  
P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000  
VALOR R\$: 390,40 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.  
PROCESSO N.º 27/130021/2007 NE: 0425 DATA: 21/03/2007  
FAVORECIDO: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA  
P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000  
VALOR R\$: 10.503,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL.

### INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato N°092/2006 N° Cadastral 0001/2007-IMAP**

**Processo nº** 23/101.505/2006

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MS e SATO & TAKISHITA LTDA-ME.

**Objeto:** 1.1 Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de Vigência, previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato até 30/06/2007, conforme Justificativa anexa ao processo.

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 18.542.0057.4480.0000 - Fonte de Recursos 0281880001 - Natureza de Despesas 3.3.90.30

**Data de Assinatura:** 29/03/2007

**Do Prazo:** 01/04/2007 a 30/06/2007

**Assinam:** CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES e JAMIL TAKESHI SATO.

### JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

- EDITAL N° 001, de 29 de março de 2007.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, nos termos do prescrito nos artigos 41 e 44, capítulos III e IV, do Decreto Federal, nº. 2.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DNRC nº 83, Art. 11, de 07 de Janeiro de 1999, torna público a relação de Leiloeiros Públicos Oficiais do Estado, devidamente credenciados por este Órgão, a seguir:

#### TARCÍLIO LEITE

Rua: Jaboatão, 271 - Bairro Sílvia Regina.  
Fone: (67)-3363-5399; (67)-3363-7000 e 8111-1946.  
Fax: (67)-3363-5417  
Campo Grande (MS) - 79103-060

#### PIERRE ADRI

Rua: Antonio Maria Coelho, 1149 - Centro.  
Fone: (67)-3384-4384; (67)-3382-8167 e 9981-1672.  
Fax: (67)-3324-8495  
Campo Grande (MS) - 79002-221

#### JULIO CESAR BRAVO

Rua: Antonio Maria Coelho, 478 - Centro.  
Fone: (67)-3231-6113; (67)-3231-0970; 925-2512 e 925-1306  
Corumbá (MS) - 79301-001

#### CONCEIÇÃO MARIA FIXER BLASCZYK

Rua: Izidoro Grinfelder, 713 - Bairro São Francisco  
Fone: (67)-3366-1367 e 8812-9306  
Campo Grande (MS) - 79075-119

#### ILTO ANTONIO MARTINS

Rua: Dom Aquino, 2264 - Apartamento 70 - Centro  
Fone: (67)-3342-9145 e 9902-2989  
Campo Grande (MS) - 79002-182

#### REGINA AUDE LEITE DE ARAUJO SILVA

Rua: Jaboatão, 271 - Bairro Sílvia Regina.  
Fone: (67)-3363-5399; (67)-3363-7000 e 8112-1174.  
Fax: (67)-3363-5417  
Campo Grande (MS) - 79103-060

Wagner Bertoli  
Presidente

EDITAL Nº002 de 29 de Março de 2007.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, torna público a Relação de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Decreto Federal nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, capítulo V, artigo 32 Das Disposições Gerais e Instrução Normativa DNRC nº 84/2000, art.13, de 29 de fevereiro de 2000, residentes na Capital e Interior do Estado de Mato Grosso do Sul.

**TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL DO IDIOMA ÁRABE**

**ROSE ANTAKI**

Rua Domingos Tenuta, 579 – Bairro Coophamate  
Fone: (67)-3385-2127  
Campo Grande (MS)-79090-290  
e-mail: rantaki@brturbo.com.br

**TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL DE ALEMÃO**

**EVA LEONOR HOFMANN**

Rua da Coroa, 78  
Vila Carlota  
Fone: (67)-3342-2478 e (67)-9976-6632  
Campo Grande (MS)-79051-580  
e-mail: j.hofmann@uol.com.br

**TRADUTORES PÚBLICOS OFICIAIS DO IDIOMA ESPANHOL**

**LORENE FERNANDEZ DAL NEGRO FERRARI**

Rua Chaad Scaff, 92, Bloco Ab-2, Apt.202 – B. Coophamorena  
Fone: (67)-3382-3704(res.) e (67)-9983-8877  
Campo Grande (MS) – 79004-470  
Av. Coronel Manoel Cecílio, 44 – Jardim São Bento  
Fone: (67)-3325-1003(Hispânico Idiomas)  
Campo Grande (MS) – 79004-610.  
e-mail: hispânico@hispanico.com.br

**MAIRA ARAUJO DE ALMEIDA MENDONÇA**

Rua Fernando de Noronha, 649 – casa 03 – Vila Sobrinho  
Fone: (67)-3361-7060(res.); (67)-3324-6064; (67)-3389-6258 e (67)-9218-1267.  
Campo Grande(MS) – 79110-290.

**CARMEM GIORDANO**

Rua: Xingu, 421 – Vila Rica  
Fone: (67)-3351- 6372  
Campo Grande (MS) – 79022-200.

**VICENTE AZUAGA**

Rua do Cruzeiro, 892 – Bairro Portinho Pache  
Fone: (67)-33025-4603 e (67)-3382-2129  
Campo Grande (MS) – 79051-380

**EUSÉBIO GARCIA BARRO**

Rua Ônix, 232 – Bairro Coopharádio  
Fone: (67)-3387-2814  
Campo Grande (MS) – 79052-150

**SÉRGIA ZILDA CARDOSO**

Rua: Rui Barbosa, 1820 – Bloco Suíça – 3º andar – Apt. 33  
Fone: (67)-3384-6954 e (67)-3384-5531  
Campo Grande (MS) – 79004-43

**LUCI TEREZINHA SILVA DE ALVARES**

Rua: Antonio João, 1.853 – Centro  
Fone: (67)-3431-6685  
Ponta Porã (MS) – 79900-000

**MARIA ELZA BENITES MARTINELLE**

Rua Guia Lopes, 226 - Centro  
Fone: (67)-3431-5524 , (67)-3433-4629  
(67)-3426-0002 e (67)-9971-0633  
Ponta Porã (MS) – 79900-000  
e-mail: melzabm@hotmail.com

**AGUSTIN ANTELO CASTEDO**

Rua 7 de setembro,183  
Fone: (67)-3231-6749 e (67)-3231-6330  
Corumbá(MS) - 79300-000 - Caixa Postal, 35.

**TRADUTORES PÚBLICOS OFICIAIS DO IDIOMA ITALIANO**

**ÂNGELA BÁRBARA AMARAL D'AMORE E CARVALHO**

Rua Vespasiano Martins, 46 – Vila Alba  
Fone: (67)-3361-7455; (67)-3324-1426; (67)-9983-4746  
Campo Grande(MS) - 79090-120

**ELVÉZIO SCAMPINI**

Rua Boaventura da Silva, 320 – Bairro Taveirópolis  
Fone: (67)-3331-5083  
Campo Grande (MS) – 79090-150

**TRADUTORES PÚBLICOS OFICIAIS DO IDIOMA INGLÊS**

**LUIZA YOSHIE NAKAYA KINOSHITA**

Rua Pernambuco, 696 – Centro  
Campo Grande (MS) – 79010-790 (comercial)  
Fone: (67)-3384-6276; (67)-3321-0375; (67)-9982-3544  
Rua Cel. Eduardo Gomes, 34 - Centro  
Campo Grande(MS) – 79002-334 (residencial)

**DANIEL DERREL SANTEE**

Rua Eunice Weaver, 531 – Bairro Santo Antonio  
Fone: (67)-3361-2178; (67)-9982-2778  
Campo Grande (MS) - 79100-600

**MARILENE MORAIS COIMBRA**

Av. Rodolfo José Pinho, 1386 – Jardim Bela Vista  
Fone: (67)-3341-2442; (67)-9221-0031  
Campo Grande (MS) – 79004-690

**TRADUTORES PÚBLICOS OFICIAIS DO IDIOMA FRANCÊS**

**MARY ARGUELLO GONÇALVES**

Rua Aníbal de Mendonça, 95 – Jardim Nova Ipanema  
Fone: (67)-3326-1843 e (67)-3025-1652  
Campo Grande (MS) – 79021-290

**REGINA CÉLIA BENIGNO DOS SANTOS**

Rua 13 de junho, 1196 – Apt.301 - Centro

Fone: (67)-3382-3428  
 Campo Grande (MS) – 79002-420 (residencial)  
 Rua Drº. Arthur Jorge, 1344 – RCTUR - Centro  
 Fone: (67)-3321-1344 (esc.)  
 Campo grande (MS) – 79010-210 (escritório)

Wagner Bertoli  
 Presidente

### COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS  
 CNPJ/MF nº. 02.741.679/0001-03  
 NIRE nº. 54.3.0000351-4  
 Local: Sede da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS  
 Data: 08/01/2007  
 Horário: 11:00 horas

#### Acionistas:

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes- Representante do ESTADO  
 Gustavo Mano Gonçalves- Representante da GASPETRO  
 Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, às onze horas onze, na sede da MSGÁS, em Campo Grande – MS, reuniram-se em Assembléia o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado pelo Exmo. Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, Representante do acionista Estado de Mato Grosso do Sul, e a PETROBRAS GÁS SA. - sociedade de economia mista, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 42.520.171/0001-91, com sede na Avenida Chile, nº. 65, 12º andar, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Procurador, Gustavo Mano Gonçalves, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 40.521 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 532.452.377-15, residente na Avenida República do Chile, nº. 500,28º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ. Em atenção à convocação da Assembléia na forma da Lei, foi a mesma regularmente instalada, tendo sido eleitos para ocuparem os cargos e funções de Presidente e Secretário, respectivamente, o senhor Carlos Alberto Negreiros Said Menezes e o senhor Gustavo Mano Gonçalves. Assumindo a palavra, o Presidente deu início à deliberação dos assuntos constantes da pauta a seguir:

- 1) Dar posse ao novo representante do Acionista Majoritário como representante do Estado de Mato Grosso do Sul nas Assembléias Gerais da MSGÁS;
- 2) Apreciar as renúncias dos membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista Estado;
- 3) Eleger e dar posse aos novos membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista Estado;
- 4) Nomear o novo Presidente do Conselho de Administração da MSGÁS;
- 5) Apreciar as renúncias dos membros do Conselho Fiscal indicados pelo acionista Estado;
- 6) Eleger e dar posse aos novos membros do Conselho Fiscal indicados pelo acionista Estado;
- 7) Outros.

#### Deliberações:

Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembléia solicitou ao Secretário que procedesse a leitura dos itens da Ordem Dia. Colocadas em discussão as matérias da Ordem do Dia, decidiram tomar as seguintes deliberações:

Item 1, foi dado posse ao novo representante do Estado de Mato Grosso do Sul nas Assembléias Gerais da MSGÁS, o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, que em seguida assinou o respectivo Termo de Posse; item 2, os representantes dos acionistas na AGE tomaram conhecimento das Cartas de Renúncia encaminhadas pelos seguintes membros titulares do Conselho de Administração: Sr. Maurício Gomes de Arruda, Sra. Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo e o Sr. Arnaldo Jordão de Almeida e pelos seguintes membros suplentes: Sr. Antonio Carlos Navarrete Sanches, Sr. Nério Ferreira de Carvalho e Sr. Antonio Dagal Júnior; item 3, os representantes dos acionistas na AGE acataram as indicações do acionista Estado do Mato Grosso do Sul elegendo, por unanimidade, como conselheiros de administração titulares o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 772020 – IFP/RJ, CPF nº. 413.650.977-49, domiciliado no Parque dos Poderes, bloco III, em Campo Grande/MS, o Sr. Matias Gonsales Soares, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº. 2.102.912-2 – SSP/PR e CPF nº. 530.304.949-34, residente e domiciliado na Rua Itaipu, nº. 164, Jardim Autônomo, em Campo Grande/MS e o Sr. Sérgio de Almeida Bomfim, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador do RG nº. 937.000 SSP/MS e do CPF nº. 110.308.607-34, residente e domiciliado à Rua Sofia Melke, nº. 282, bairro Itanhanga Park, Campo Grande/MS e como membros suplentes, respectivamente, o Sr. Amilton Luis de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº. 278.703/MS e do CPF 337.866.311-15, residente e domiciliado à Rua Manoel Cecílio

nº. 768, Bairro São Bento, Campo Grande/MS e o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº. 14.798.064-1 SSP/SP, e do CPF 123.548.048-81, residente e domiciliado à Rua Horácio Vicente de Almeida, nº. 3160, Bairro Jardim Europa, Campo Grande/MS e o Sr. Mário Basso Dias Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA nº. 17.483 –MG e do CPF 176.239.016-72, residente e domiciliado à Rua Nortelância, nº. 818, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS; item 4, o acionista Estado indicou o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes para exercer a função de Presidente do Conselho de Administração. A indicação do acionistas majoritário foi aprovada por unanimidade; item 5, os representantes dos acionistas na AGE tomaram conhecimento das Cartas de Renúncia encaminhadas pelos seguintes membros titulares do Conselho Fiscal: Sr. Domingos Lopes da Silva e Humberto Satio Kanomata, e pelos seguintes membros suplentes: Sr. Janete Ribeiro Lopes Barreto e Sr. Danilo Gayeski; item 6, os representantes dos acionistas na AGE acataram as indicações do acionista Estado do Mato Grosso do Sul elegendo, por unanimidade, como conselheiros fiscais titulares: o Sr. Renato Katayama, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA 540/D – MT e do CPF nº. 481.109.578-20, residente e domiciliado na Rua Pernambuco nº. 2.951, Jardim Autônomo, Campo Grande, Campo Grande/MS e o Sr. Nelson Shiguenori Tsushima, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº. 792.946 –SSP/PR e do CPF nº. 185.583.489-87, residente e domiciliado na Rua Arthur Jorge, nº. 1.885, Vila rosa, em Campo Grande/MS e seus respectivos suplentes: o Sr. Rédel Furtado Neres, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº. 710.220-SSP/DF e do CPF nº. 573.608.711-15, residente e domiciliado à Rua Kame Takayassu, nº. 20, casa 7, Carandá Bosque, Campo Grande/MS e o Sr. Vicente Hiroyuki Yasunaka, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 137.363 – SSP/MS e do CPF nº. 294.246.581-68, residente e domiciliado à Rua Dona Virgíliana nº. 346, Bairro Bela Vista, Campo Grande/MS. Enfim, sem mais assunto a tratar, o Senhor Presidente, deu por encerrada a presente Assembléia, a qual depois de lida e aprovada foi assinada por mim, Gustavo Mano Gonçalves. Certifico que esta Ata é cópia fiel. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS. Certifico o Registro sob o nº. 54207656, em 21/03/2007, pelo Secretário Geral, Sr. Nivaldo Domingos da Rocha.  
 Campo Grande – MS, 08 de janeiro de 2007.

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes

Presidente

Gustavo Mano Gonçalves

Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Representante: Carlos Alberto Negreiros Said Menezes

PETROBRAS GÁS SA.

Representante: Gustavo Mano Gonçalves

### EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL  
 CNPJ 03.982.931/0001-20

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
 REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2007

LOCAL E HORA: Administração Central da Sanesul, na Rua Euclides da Cunha 975, Jardim dos Estados, nesta Capital, às 8 horas.

PRESENÇA: Membros do Conselho de Administração e convidados, Diretor Técnico – Victor Dib Yazbek Filho e Diretor de Administração e Finanças – Manoel Gomes.

#### PAUTA :

- 1) Apreciação e aprovação do Plano de Metas Sanesul 2007 ;
  - 2) Apresentação de Projeto de Adequação à nova Lei do Saneamento e Programa de Gestão Estratégica;
  - 3) Outros assuntos de interesse da empresa.
- a) Solicitação de autorização de uso de área localizada na ETE em Ribas do Rio Pardo;
  - b) Solicitação de autorização de uso de uma casa na ETE Água Boa em Dourados.

#### COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Secretário de Obras Públicas e Transporte, Engº Edson Giroto ;

Secretário: Diretor Presidente da Sanesul, Adv. José Carlos Barbosa.

#### DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- 1) Foi apresentado, pelo Coordenador do Plano de Metas - Sr. Humberto Satio Kanomata e pelo Diretor Técnico - Victor Dib Yazbek Filho o Plano de Metas da Sanesul 2007, bem como a metodologia para apuração dos indicadores e da gratificação por resultados, para o ano de 2007.
- 2) Após apreciação detalhada pelos senhores conselheiros, foi aprovado por unanimidade, pelos conselheiros presentes, o Plano de Metas 2007 da Sanesul. Anexos: Metodologia para Apuração dos Indicadores e da Gratificação por Resultados, Demonstração de Resultados e Fluxo Caixa, e Balanço Patrimonial, projetados para 2007;

3) A seguir, foram apresentados pela Adm. Bernadete Martins Gaspar Rangel o Projeto de Adequação a nova Lei do Saneamento e o Programa de Gestão Estratégica. Os senhores conselheiros se manifestaram favoravelmente quanto às ações necessárias à adequação a nova Lei do Saneamento, inclusive instituindo uma comissão composta pelos senhores: Sérgio Seiko Yonamine e Victor Dib Yazbek Filho, objetivando o encaminhamento e coordenação das ações de elaboração do Programa Estadual de Saneamento, Plano Regional e Plano Local; possibilitando que tais programas possam ser discutidos com os entes interessados, inclusive no que tange à Agência Reguladora para o saneamento. O Programa de Gestão Estratégica obteve a aprovação dos senhores conselheiros com a ressalva de que a nova marca criada especificamente para o Programa de Gestão Estratégica deve ser encaminhado ao Governo do Estado.

4) Em seguida foi apresentado aos senhores conselheiros, pelo Secretário do Conselho de Administração e Diretor Presidente - Sr. José Carlos Barbosa, outros assuntos de interesse da empresa:

a) Solicitação de autorização de uso da área de 2 há e 1.807,00 m2 (dois hectares e um mil oitocentos e sete metros quadrados) localizada na zona suburbana da cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, na ETE da Sanesul, por 8 (oito) anos, para o Sr. Cícero Alves Ribeiro e Sra. Marlene Aparecida Varga. Processo 393/2005.

b) Solicitação de autorização de uso de uma casa de propriedade da Sanesul, localizada na ETE Água Boa em Dourados - MS, para o Sr. Nilton Rodrigues da Silva, empregado da Sanesul. Processo 910/2006.

Após análise, os conselheiros presentes decidiram por unanimidade autorizar o uso das referidas casas para moradia e vedar o plantio de eucalipto, permitindo somente o plantio de cultura de subsistência (arroz, feijão, milho etc); permitindo que os contratos tenham prazo indeterminado com vigência a partir da data da assinatura, e extinção a qualquer momento dependendo apenas de notificação prévia da Sanesul, com 30 dias de antecedência. Os senhores conselheiros autorizaram também, o Diretor Presidente da Sanesul a aprovar, a partir desta data, os pedidos de concessão de uso desde que obedecidos os critérios de vigência citados acima, e no interesse da administração. Somente nos casos de dúvida da diretoria da empresa, quanto a autorização de uso, estas serão objeto de apreciação do Conselho de Administração.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada, sendo esta, cópia fiel do Livro de Atas.

Campo Grande, 06 de março de 2007.

Edson Giroto  
Presidente Conselho Administração  
José Carlos Barbosa  
Secretário Conselho de Administração

Membros Titulares:  
Carlos Alberto Negreiros Said Menezes  
Carlos Eduardo Xavier Marun  
Sérgio Seiko Yonamine  
Walter Benedito Carneiro Júnior

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2007 - DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E O SR. ACÁCIO ROCHA.

OBJETO: Locação de um Imóvel, sendo este uma sala comercial medindo 3 X 8 m, com forro, piso em cerâmica, incluindo um banheiro interno, situado à Rua Joel Oliveira Carvalho, 64 em Brasilândia - MS.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de janeiro de 2007 com término previsto para 19 de janeiro de 2008.

VALOR: R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais) mensais.

RECURSOS: Próprios Conta: 41.319

PROCESSO N.º 00.002/2007-00/GEOTEC/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 12.03.2007

ASSINAM: LOCATÁRIA: Sr. José Carlos Barbosa  
Sr. Victor Dib Yazbek Filho  
LOCADOR: Sr. Acácio Rocha

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 022, de 15 de março de 2007.**

*Aprova o Projeto Pedagógico do Programa de pós-graduação "stricto sensu" em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de março de 2007.

**Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação -

CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor - UEMS

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 023, de 15 de março de 2007.**

*Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação "stricto sensu" em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de março de 2007.

**Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação -

CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor - UEMS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM AGRONOMIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO VEGETAL, NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana, tem por objetivo a formação de docentes e de pesquisadores em Ciências Agrárias e áreas correlatas.

**Art. 2º** Este Regulamento regerá as atividades do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme previstas nas normas da Instituição.

§ 1º O Colegiado do Programa será composto de 5 (cinco) docentes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, e de 1 (um) representante dos alunos, com seu respectivo suplente, escolhidos de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º Serão considerados eleitos para titulares do Colegiado os 5 (cinco) candidatos mais votados.

§ 3º O Coordenador e Coordenador Adjunto serão escolhidos entre os membros titulares do Colegiado, eleitos por meio de eleição interna, conforme previsto no Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e deverão ser docentes lotados na Unidade Universitária de Aquidauana, responsável por disciplinas e orientador de alunos.

**Art. 4º** Compete ao Colegiado do Programa, além do que lhe é estipulado pelo Regimento:

- I - deliberar sobre o Projeto Pedagógico do curso;
  - II - propor, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas;
  - III - credenciar professores e orientadores;
  - IV - aprovar o programa de atividades e o Calendário Acadêmico;
  - V - designar, anualmente, docente(s) para coordenar a disciplina
- Seminários;
- VI - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação;
  - VII - nomear a Comissão para concessão de bolsas;
  - VIII - deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;
  - IX - homologar as matrículas dos alunos regulares e dos alunos especiais;
  - X - deliberar sobre as Bancas Examinadoras para julgamento do Exame Geral de Qualificação e de dissertação;
  - XI - julgar recursos e solicitações;
  - XII - propor, aos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, modificações neste Regulamento.

#### CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

**Art. 5º** O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

*Parágrafo único.* Profissionais e especialistas de reconhecido valor, sem o título de Doutor, poderão integrar o corpo docente do Programa, desde que atendidas as exigências da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 6º** O credenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado do Programa, fundamentado na proposta e Currículo do indicado, devendo ser apreciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

*Parágrafo único.* No caso de profissionais externos a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a proposta deverá ser apreciada e encaminhada ao Colegiado do Programa para as devidas providências.

**Art. 7º** Entre os docentes do Programa, serão indicados, pelo Colegiado do Programa, os professores orientadores e, em casos de interesse do orientador, co-orientadores, cuja função será de assistir o aluno em suas atividades na Pós-Graduação, respeitada a normas em vigor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 8º** O credenciamento dos docentes será revisto a cada 3 (três) anos e será mantido desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência na Pós-Graduação e produção intelectual, nos relatórios anuais prestados ao Programa.

§ 1º O docente será descredenciado do Programa caso não comprove atividades compatíveis com o descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º Cada docente-orientador poderá receber 4 (quatro) alunos,

designados pelo Colegiado do Programa, para exercer a orientação acadêmica, podendo esta quantidade ser aumentada sob justificativa avaliada e aprovada pelo Colegiado.

#### CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

**Art. 9º** O corpo discente do Programa será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior.

**Art. 10.** Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior.

§ 1º Aluno especial é aquele que não vinculado a Programa de Pós-Graduação, que deseje apenas cursar eventualmente disciplinas, não tendo interesse na obtenção do título de Mestre.

§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de uma disciplina em um mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres consecutivos.

§ 5º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 6º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) das matrículas de alunos regulares.

**Art. 11.** O aluno de outro Programa de Pós-Graduação e que pretenda cursar disciplinas em Programas distintos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será inscrito com a nomenclatura de aluno vinculado.

**Art. 12.** O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os docentes credenciados, um orientador.

**Art. 13.** A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

*Parágrafo único.* No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado do Programa do orientador do aluno.

#### CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 14.** Para integralização do curso de mestrado, o aluno deverá cumprir 36 (trinta e seis) créditos, dos quais 30 (trinta) créditos serão cumpridos, necessariamente, em disciplinas.

§ 1º Entende-se por crédito atividades teórico-práticas distribuídas nas disciplinas, sendo estas desenvolvidas em salas de aulas, laboratórios, a campo ou em estudos dirigidos, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa e em concordância com o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, a participação na disciplina Seminários.

**Art. 15.** Os prazos máximos para a integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares será de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 16.** Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do curso, entendendo-se por conclusão, a integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares e o protocolo de entrega da versão final dos exemplares da dissertação, não poderão ser inferiores a 12 (doze) nem superiores a 27 (vinte e sete) meses.

**Art. 17.** No máximo 1/3 (um terço) do número de créditos em disciplinas e atividades complementares poderá ser obtido em disciplinas do domínio conexo – DC.

*Parágrafo único.* As disciplinas e atividades complementares serão caracterizadas como de domínio específico – DE, ou conexo, para cada aluno, por indicação do orientador, ouvido o Colegiado do Programa, em função do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa.

**Art. 18.** O aluno que tenha freqüentado Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

*Parágrafo único.* Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para julgamento ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização (domínio conexo ou domínio específico);

II - histórico escolar relacionando as disciplinas;

III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

**Art. 19.** O Programa adotará o regime de ciclo anual ou bial, com matrículas semestrais.

*Parágrafo único.* A matrícula será feita semestralmente em disciplinas e/ou pesquisa, até a conclusão do curso. No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a mesma poderá ser em qualquer tempo.

**Art. 20.** Os alunos matriculados no Programa como alunos regulares deverão apresentar ao Colegiado do Programa o Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa para o Curso.

§ 1º Entende-se por Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa a relação das disciplinas, atividades complementares e projeto de pesquisa ou trabalho equivalente a serem desenvolvidos.

§ 2º O prazo máximo para a apresentação do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa será até a matrícula do semestre subsequente ao ingresso no Curso.

**Art. 21.** O plano de estudo organizado para cada aluno, em comum acordo com seu orientador, poderá envolver disciplinas ministradas em outras instituições e atividades complementares.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares, quando desenvolvidas durante o Curso, a critério do Programa:

I - cursos e estágios, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

II - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo que a carta de aceitação do corpo editorial da revista é suficiente para a solicitação de créditos e poderão ser atribuídos até 3 (três) créditos por trabalho, como primeiro autor, e 1 (um) crédito por trabalho, como colaborador:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa;

b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa.

III - trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor, podendo ser atribuído um crédito por trabalho, desde que sejam observadas as alíneas a e b do inciso II deste artigo;

IV - livros ou capítulos de livros, como primeiro autor, podendo ser atribuídos até 3 (três) créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas a e b do inciso II deste artigo.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente classificada em domínio conexo ou domínio específico e justificada, para a apreciação do Colegiado do Programa.

**Art. 22.** Após a integralização do número mínimo de créditos e antes da defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§ 1º O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, e por 2 (dois) docentes credenciados no Programa e por 2 (dois) suplentes.

§ 2º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 3º As normas para o Exame Geral de Qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Após a avaliação por Banca Examinadora, será emitido conceito para o aluno, aprovado ou reprovado.

§ 5º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder o tempo máximo estipulado no art. 16.

**Art. 23.** A seleção dos candidatos ao Programa será feita por meio da análise do Currículo e entrevista, sendo os procedimentos explicitados em Edital próprio, após aprovação do mesmo pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O período para a inscrição dos candidatos será estabelecido pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Quando necessário, o Colegiado do Programa poderá aplicar outras formas de avaliação as quais serão previamente divulgadas.

§ 3º Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar cópia dos documentos:

I - Cédula de identidade – RG;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Título de eleitor;

IV - documento militar (se do sexo masculino);

V - 2 (duas) fotos 3x4;

VI - carta de 3 (três) pessoas (nome, cargo e endereço) que possam dar informações sobre o candidato;

VII - compromisso de apresentar dissertação, no caso de aluno regular;

VIII - pagamento da taxa de inscrição.

**Art. 24.** O aluno matriculado no Curso de Mestrado deverá comprovar a sua proficiência, respectivamente, em um idioma estrangeiro (inglês), através de prova específica, aplicada por Comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º O aluno reprovado poderá submeter-se a, no máximo, 4 (quatro) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** O aluno poderá fazer cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha sido transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

*Parágrafo único.* No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

## CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO

**Art. 26.** Para a obtenção do título de Mestre, será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, de comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da(s) área(s) de concentração.

*Parágrafo único.* O orientador poderá submeter ao Colegiado do Programa pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente dos alunos matriculados no Programa.

**Art. 27.** A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

*Parágrafo único.* As Normas para a redação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 28.** A dissertação será apresentada à Banca Examinadora em sessão pública.

§ 1º Serão indicados 10 (dez) nomes de especialistas pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador, para a composição da Banca Examinadora das dissertações, que será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes:

I - o orientador será membro nato da Banca Examinadora, presidindo-a;

II - pelo menos 1 (um) membro será externo ao Programa e à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme previsto no Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Antes da defesa, o candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 3º A arguição de cada membro da Banca Examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.

§ 4º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

**Art. 29.** Fica estipulado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias para a defesa da dissertação após a aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

**Art. 30.** Após a defesa da dissertação, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão, de acordo com as normas estabelecidas pela Unidade, entregando à Secretaria de Pós-Graduação 10 (dez) exemplares.

*Parágrafo único.* Fica estabelecido, em 30 (trinta) dias após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação na Secretaria da Pós-Graduação.

**Art. 31.** O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - quando não aprovado nos exames de proficiência em idiomas estrangeiros;

II - quando não aprovado no Exame Geral de Qualificação;

III - quando se encontrar sem orientação, no prazo máximo de 3 (três) meses;

IIII - quando for reprovado em 2 (duas) disciplinas.

**Art. 32.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

**Art. 33.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

*Parágrafo único.* As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 34.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito;

B - Bom, com direito a crédito;

C - Regular, com direito a crédito;

D - Insuficiente, sem direito a crédito;

F - Sem direito a crédito por não ter cumprido o estabelecido no art.

33;

S - Suficiente.

§ 1º O conceito "S" será atribuído nas disciplina(s) que não conta(m) crédito(s) para os alunos.

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos "A", "B", "C" ou "S".

**Art. 35.** A indicação "T" - Transferido, será atribuída às disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

#### CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSA

**Art. 36.** Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

**Art. 37.** Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa.

**Art. 38.** O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a data de previsão de defesa da dissertação, atendido o disposto no art. 32.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 40.** As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelos membros do Colegiado do Programa.

**Art. 41.** A expedição de quaisquer documentos relativos à conclusão do Curso de Pós-Graduação somente será efetuada após a homologação do resultado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Dourados, 15 de março de 2007.

**Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação -

CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor - UEMS

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 024, de 15 de março de 2007.**

*Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de março de 2007.

**Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação -

CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor - UEMS

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 025, de 15 de março de 2007.**

*Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de março de 2007.

**Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação -

CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor - UEMS

**REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM PRODUÇÃO ANIMAL NO CERRADO-PANTANAL****CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal terá caráter acadêmico, vinculado ao Curso de Zootecnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tem por objetivo a formação e treinamento de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior,

pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.

**Art. 2º** O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e por este Regulamento.

**Art. 3º** O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será composto pelo quadro de docentes permanentes e colaboradores, alunos regulares e especiais, Colegiado de Curso e Secretaria Acadêmica.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** O Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será constituído pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, docentes permanentes e representante discente.

*Parágrafo único.* O Coordenador Adjunto auxiliará o Coordenador no desempenho de suas atribuições e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**Art. 5º** O Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será presidido pelo Coordenador, e terá estrutura de funcionamento regido pelo regimento interno.

*Parágrafo único.* O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos e do representante discente de 1 (um) ano, permitida uma recondução através de nova eleição.

**Art. 6º** As eleições para a escolha do Coordenador, Coordenador Adjunto e demais membros do Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, seguirão o regimento interno do seu Colegiado.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal:

- I - aprovar o programa de atividades e o Calendário Acadêmico;
- II - deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal;
- III - propor, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas;
- IV - credenciar professores e orientadores;
- VI - designar, anualmente, docente(s) para coordenar a disciplina Seminários;
- VII - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação;
- VIII - nomear a Comissão de Bolsas para a concessão;
- IX - deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XI - homologar as matrículas dos alunos regulares e especiais;
- XII - deliberar sobre as Bancas Examinadoras para julgamento do Exame Geral de Qualificação e da dissertação;
- XIII - julgar recursos e solicitações;
- XIV - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários;
- XV - deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal;
- XVI - propor, aos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, modificações neste Regulamento.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal:

- I - organizar o programa de atividades acadêmicas e calendário de atividades do Curso;
- II - coordenar a execução de atividades acadêmicas do curso;
- III - organizar, anualmente, o processo de seleção;
- IV - elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- V - assinar editais, atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VI - organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de solicitação de credenciamento ou reconhecimentos;
- VII - solicitar bolsas de estudos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - administrar recursos oriundos do fomento à Pós-Graduação.

**Art. 9º** São atribuições da Secretaria Acadêmica do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal:

- I - divulgar editais nos processos de seleção e receber as inscrições dos candidatos;
- II - efetivar a matrícula, no Curso de mestrado, dos candidatos

selecionados para a categoria de alunos regulares e especiais;

- III - organizar e manter o cadastro dos alunos;
- IV - providenciar editais de convocação de reuniões do Colegiado;
- V - encaminhar processos para deliberação no Colegiado;
- VI - secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia o livro de atas;
- VII - manter docentes e alunos informados sobre as deliberações do Colegiado;
- VIII - manter documentação contábil referente às finanças;
- IX - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- X - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal;
- XI - organizar editais de divulgação relativos ao Exame Geral de Qualificação, às defesas de dissertação e à disciplina seminários;
- XII - outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Curso.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10.** O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e de outras instituições, credenciados para exercerem atividades de orientação.

§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas.

§ 3º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor.

§ 4º Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com periodicidade anual.

§ 5º Pesquisadores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outras instituições, com título de mestre, poderão ministrar aulas em disciplinas sob a responsabilidade de docentes permanentes do curso, após comunicação ao Coordenador de Curso.

**Art. 11.** Anualmente, os professores permanentes serão avaliados, em reunião do Colegiado, considerando a produção científica nos 3 (três) últimos anos e a sua atuação e participação no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, com objetivo de determinação do quadro de professores permanentes.

### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO**

**Art. 12.** As atividades do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 13.** Anualmente, o Colegiado proporá o número de vagas, considerando a disponibilidade de orientadores, a infra-estrutura existente e a avaliação dos docentes orientadores.

**Art. 14.** A inscrição ao processo de seleção deve ser apresentada à secretaria, instruída dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição;
- II - 2 (duas) fotos 3x4;
- III - cópia autenticada da Cédula de identidade – RG, ou passaporte, se estrangeiro;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V - cópia autenticada do Título de eleitor para brasileiros;
- VI - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - cópia autenticada do histórico escolar do(s) curso(s) de graduação e de pós-graduação, quando for o caso;
- VIII - cópia autenticada do diploma de graduação e de pós-graduação quando for o caso, ou documento equivalente;
- IX - *curriculum vitae* de acordo com a plataforma *Lattes*, devidamente documentado;
- X - carta de apresentação de duas pessoas de reconhecimento

científico na área de formação profissional, conforme o modelo disponível na secretaria Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

*Parágrafo único.* Para os candidatos em fase de conclusão do curso de graduação, os documentos exigidos no inciso VIII poderão ser substituídos pelo atestado de possível formando ou documento equivalente.

**Art. 15.** A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será feita pelo Colegiado, o qual fixará as normas de avaliação em edital.

### **CAPÍTULO V DO QUADRO DE ALUNOS**

**Art. 16.** São considerados categorias de alunos do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

I - alunos regulares: aprovados no processo de seleção e matriculados no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - alunos especiais: matriculados em disciplinas isoladas no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares e com direito a atestado após a conclusão da(s) disciplina(s).

*Parágrafo único.* Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de alunos especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam inscritos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 17.** O aluno especial poderá cursar até 6 (seis) créditos em disciplinas.

### **CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, DO REGISTRO E DO DESLIGAMENTO**

**Art. 18.** Para poderem exercer atividades no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, todos os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

§ 1º A matrícula deverá ser feita na secretaria, pelo próprio aluno ou procurador legalmente constituído.

§ 2º A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, implicará em perda automática da condição de aluno do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 3º O candidato aprovado que no ato da inscrição do processo seletivo não apresentou os documentos exigidos no art.14, incisos VII e VIII, deve obrigatoriamente, apresentá-los na matrícula inicial.

**Art. 19.** A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 1/3 (um terço) de sua carga horária, com anuência do orientador.

**Art. 20.** O aluno regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente.

**Art. 21.** O aluno poderá requerer, ao Colegiado, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 1 (um) semestre.

§ 3º Ao término do período de trancamento solicitado, o Colegiado concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.

§ 4º Durante o período de trancamento da matrícula, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Curso.

**Art. 22.** O aluno regular será desligado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I - quando não obtiver rendimento acadêmico igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) ao final do primeiro semestre letivo e 8,0 (oito vírgula zero) ao final dos semestres subsequentes, computando-se sempre o rendimento acadêmico de todas as disciplinas já cursadas, inclusive do primeiro semestre;
- II - o aluno que, sem comunicar o orientador, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- III - o aluno que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 (trinta) dias;
- IV - o aluno com 2 (duas) reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação;
- V - por recomendação do orientador ao Colegiado, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa;
- VI - 2 (duas) reprovações no Exame Geral de Qualificação;
- VII - o aluno que ultrapassar o limite máximo de 3 (três) anos, contados a partir da matrícula inicial;
- VIII - por iniciativa própria.

#### **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS**

**Art. 23.** Cada aluno regular terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) co-orientador, aprovado(s) pelo Colegiado, juntamente com o plano de estudos do aluno.

§ 1º O orientador obrigatoriamente deve compor o quadro de professores permanentes do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 2º O co-orientador, poderá do quadro de professores do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal ou profissional, com título de Doutor em Zootecnia ou área afim, vinculado à instituição pública ou privada de ensino ou pesquisa, com produção científica comprovada na área de orientação.

**Art. 24.** O número mínimo e máximo de orientados por orientador será, respectivamente, 1 (um) e 4 (quatro).

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

**Art. 25.** Compete ao orientador:

- I - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II - orientar o aluno na elaboração do plano de estudos;
- III - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

#### **CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 26.** O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

**Art. 27.** O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal terá duração mínima de 1 (um) e o máximo de 3 (três) anos.

**Art. 28.** Alunos regulares do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal deverão submeter, ao Colegiado, um plano de estudos, em concordância com o orientador no ato da matrícula.

§ 1º O plano de estudos deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas e área de pesquisa para a dissertação.

§ 2º O aluno poderá solicitar, ao Colegiado, mudanças no seu plano de estudos, com anuência do orientador.

**Art. 29.** Até o final do primeiro semestre após o ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, o aluno regular deverá encaminhar o projeto de pesquisa da dissertação ao Colegiado, para avaliação.

*Parágrafo único.* Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentação.

**Art. 30.** Parte das atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Créditos cursados como aluno especial poderão ser aproveitados, desde que cursados até 3 (três) anos antes da matrícula.

**Art. 31.** O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal exige a integralização de 30 (trinta) créditos, sendo obrigatoriamente 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, podendo, o restante, ser completo em atividades complementares.

§ 1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, a participação nas disciplinas Seminários I e II e as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

§ 2º Os alunos regulares poderão solicitar ao Colegiado, o aproveitamento de até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais, ou como aluno especial do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, para a integralização dos créditos exigidos.

**Art. 32.** Serão consideradas atividades complementares:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo que a carta de aceite para publicação na revista será suficiente para solicitação de créditos e serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho para o primeiro autor e 1 (um) crédito aos colaboradores; na seguinte conformidade:

- a) somente serão atribuídos créditos a trabalhos científicos, publicados em revistas científicas avaliadas como Qualis A ou B;
- b) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa, antes do encaminhamento para o periódico;
- c) não serão atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;
- d) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana;
- e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;
- f) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a 2 (dois) trabalhos.

II - trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:

- a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa;
- b) poderão ser atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;
- c) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana;
- d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho publicado em congresso ou reunião científica e etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;
- e) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a 2 (dois) trabalhos.

III - participação em cursos; na seguinte conformidade:

- a) cursos com carga horária superior a 20 (vinte) horas, organizados e realizados por instituições de ensino e pesquisa;
- b) o tema do curso deve ter relação com o projeto de dissertação do aluno;
- c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do certificado de conclusão do curso, contendo a programação e carga horária e instituição proponente;
- d) será respeitada para a contagem dos créditos a norma estabelecida no § 1º do art. 30;
- e) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois).

**Art. 33.** As disciplinas Seminários I e II têm caráter obrigatório e devem ser cursadas nos 2 (dois) primeiros semestres do curso.

*Parágrafo único.* A insuficiência na apresentação dos seminários implicará em reapresentação, cumprindo os prazos estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina.

**Art. 34.** Os alunos regulares deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação no terceiro ou quarto semestre após o ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

**Art. 35.** O Exame Geral de Qualificação será referente à apresentação de resultados parciais relacionados ao projeto de dissertação do aluno, à uma Banca Examinadora.

*Parágrafo único.* A apresentação do Exame Geral de Qualificação será pública, no entanto a arguição será em reunião reservada à Banca Examinadora.

**Art. 36.** A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 2º Na composição da Banca Examinadora poderá ser solicitada a presença de um membro não vinculado ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, em conformidade com o planejamento orçamentário e prioridades do Curso.

**Art. 37.** A solicitação do Exame Geral de Qualificação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado, vai secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para realização do mesmo.

**Art. 38.** O aluno somente poderá solicitar o Exame Geral de Qualificação após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso, a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e suficiência na disciplina Seminários.

*Parágrafo único.* Anexo à solicitação do Exame Geral de Qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias do trabalho a ser examinado, quantos forem os membros da Banca Examinadora, inclusive para os suplentes.

**Art. 39.** Após a arguição a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

- I - "Aprovado";
- II - "Reprovado".

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

§ 2º O aluno reprovado no Exame Geral de Qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade, num prazo de 60 (sessenta) dias, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 27 deste Regulamento.

**Art. 40.** O aluno deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º Os alunos somente poderão solicitar o Exame Geral de Qualificação após aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º O Colegiado fixará normas de realização de exame de proficiência em língua estrangeira.

**Art. 41.** A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado, vai secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número de créditos exigidos pelo curso e aprovação no Exame Geral de Qualificação.

§ 2º Anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias da dissertação, quantos forem os membros da Banca Examinadora, inclusive para os suplentes.

**Art. 42.** A defesa da dissertação será realizada perante uma Banca

Examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo Orientador.

§ 1º Deve ser incluído na Banca 1 (um) membro não vinculado ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 2º A Banca Examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 3º A Banca Examinadora deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

**Art. 43.** A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados pela Secretaria Acadêmica.

**Art. 44.** Após a defesa, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação ou tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

- I - "Aprovado";
- II - "Reprovado"

III - em caso de reprovação, deverá ser reformulada a dissertação num prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da Banca Examinadora estipular a necessidade de nova defesa, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 27 deste Regulamento.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

§ 2º Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do aluno, sem o cumprimento de todos os requisitos constantes neste Regulamento.

**Art. 45.** A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em Livro de Ata próprio, e submetidos ao Colegiado para homologação.

**Art. 46.** Será outorgado o título de Mestre em Zootecnia, ao aluno regular do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, que preencher os seguintes requisitos:

- I - integralização do número mínimo de créditos;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;
- III - aprovação no Exame Geral de Qualificação;
- IV - aprovação na defesa da dissertação;
- V - comprovação de submissão de pelo menos um artigo a periódico indexado especializado, com corpo científico editorial;
- VI - entrega, ao Colegiado, de 5 (cinco) cópias impressas e 2 (duas) cópias digitalizadas da dissertação, em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa.

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

**Art. 47.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

*Parágrafo único.* As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 48.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B - Bom, com direito a crédito;
- C - Regular, com direito a crédito;
- S - Suficiente;
- R - Reprovado.

§ 1º O conceito "S" será atribuído nas disciplina(s) que não conta(m) crédito(s) para os alunos.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A - maior ou igual a 9,0;
- B - maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0;

C - maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0;  
R - menor que 7,0.

§ 3º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos "A", "B", "C" ou "S" atendido o art. 47.

**Art. 49.** A indicação T – Transferido, será atribuída às disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

**Art. 50.** A avaliação do rendimento acadêmico do aluno no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.

#### CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSA

**Art. 51.** Terão direito aos benefícios da bolsa no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

**Art. 52.** Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

**Art. 53.** O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54.** O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno.

**Art. 55.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Dourados, 15 de março de 2007.

**Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA**  
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor – UEMS

#### DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 026, de 15 de março de 2007.

*Aprova o Projeto Pedagógico do Programa de pós-graduação "stricto sensu" em Avaliação Ambiental Estratégica, nível de mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2007,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Avaliação Ambiental Estratégica, nível de mestrado profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de março de 2007.

**Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA**  
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação -

CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor – UEMS

#### PORTARIA PROE/UEMS Nº. 01/2007

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições:

#### R E S O L V E

Art 1º Constituir Comissão composta pelos docentes: Eliza Emília Cesco; Almerinda Maria dos Reis Rodrigues; Ana Aparecida Arguelho de Souza; Carla Villamaina Centeno; Celi Corrêa Neres; Eliane Greice Davanço Nogueira; José Felice; Kátia Cristina Nascimento Figueira; Neide Araújo de Castilho Teno; Paulo Edyr Bueno de Camargo; Rosa Maria Chaves Nantes Albuquerque e Samira Saad Pulcherio Lancelotti, para sob a presidência da primeira procederem à Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Normal Superior, em atendimento à Resolução CNE/CP Nº. 01, de 15 de maio de 2006.

Parágrafo único - A comissão constituída terá prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dourados, 28 de março de 2007.

Prof. Cleverson Daniel Dutra  
Pró-Reitor de Ensino/UEMS

#### RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 693, de 23 de março de 2007.

*Homologa a Resolução CEPE-UEMS Nº 692, de 14 de março de 2007, que altera o Calendário Acadêmico para o Curso de especialização em Biologia da Conservação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, oferta 2007, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 679, de 12 de dezembro de 2006.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 23 de março de 2007,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 692 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, baixada "ad referendum" em 14 de março de 2007, publicada no DO/MS Nº 6930, de 16 de março de 2007, pp. 39 e 40, que altera o Calendário Acadêmico para o Curso de especialização em Biologia da Conservação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, oferta 2007, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 679, de 12 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 23 de março de 2007.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 694, de 23 de março de 2007.**

*Homologa a Deliberação nº 022, de 15 de março de 2007, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Projeto Pedagógico do Programa de pós-graduação "stricto sensu" em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 23 de março de 2007, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação nº 022 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 15 de março de 2007, que aprova o Projeto Pedagógico do Programa de pós-graduação stricto sensu em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 23 de março de 2007.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 695, de 23 de março de 2007.**

*Homologa a Deliberação nº 023, de 15 de março de 2007, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação "stricto sensu" em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 23 de março de 2007, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação nº 023 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 15 de março de 2007, que aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação stricto sensu em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 23 de março de 2007.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 696, de 23 de março de 2007.**

*Cria o Programa de pós-graduação "stricto sensu" em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 23 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de pós-graduação stricto sensu em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 23 de março de 2007.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 697, de 23 de março de 2007.**

*Homologa a Deliberação nº 024, de 15 de março de 2007, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Projeto Pedagógico do Programa de pós-graduação "stricto sensu" em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 23 de março de 2007, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alterações, a Deliberação nº 024 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 15 de março de 2007, que aprova o Projeto Pedagógico do Programa de pós-graduação stricto sensu em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 23 de março de 2007.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 698, de 23 de março de 2007.**

*Homologa a Deliberação nº 025, de 15 de março de 2007, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação "stricto sensu" em Zootecnia – área*

de concentração: *Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.*

#### O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 23 de março de 2007, aprovou e o Presidente,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Homologar, com alterações, a Deliberação nº 025 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: *Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**Art. 2º** O Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: *Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado integra o anexo desta Resolução.*

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 23 de março de 2007.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**

Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 698, de 23/3/2007

#### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ZOOTECNIA – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: *PRODUÇÃO ANIMAL NO CERRADO-PANTANAL, NÍVEL DE MESTRADO*

##### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 1º** O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: *Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, terá caráter acadêmico, vinculado ao Curso de Zootecnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tem por objetivo a formação e treinamento de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.*

**Art. 2º** O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: *Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e por este Regulamento.*

**Art. 3º** O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: *Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, será composto pelo quadro de docentes permanentes e colaboradores, alunos regulares e especiais, Colegiado de Curso e Secretaria Acadêmica.*

##### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** O Colegiado do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: *Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, será constituído pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, docentes permanentes e representante discente.*

*Parágrafo único.* O Coordenador Adjunto auxiliará o Coordenador no desempenho de suas atribuições e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**Art. 5º** O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador, e terá estrutura de funcionamento regido pelo regimento interno.

*Parágrafo único.* O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos e do representante discente de 1 (um) ano, permitida uma recondução através de nova eleição.

**Art. 6º** As eleições para a escolha do Coordenador, Coordenador Adjunto e demais membros do Colegiado do Programa, seguirão o regimento interno do seu Colegiado.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - aprovar o programa de atividades e o Calendário Acadêmico;
- II - deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: *Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado;*
- III - propor, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas;
- IV - credenciar professores e orientadores;
- VI - designar, anualmente, docente(s) para coordenar a disciplina Seminários;
- VII - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação;
- VIII - nomear a Comissão de Bolsas para a concessão;
- IX - deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XI - homologar as matrículas dos alunos regulares e especiais;
- XII - deliberar sobre as Bancas Examinadoras para julgamento do Exame Geral de Qualificação e da dissertação;
- XIII - julgar recursos e solicitações;
- XIV - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários;
- XV - deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: *Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado;*
- XVI - propor, aos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, modificações neste Regulamento.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: *Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado:*

- I - organizar o programa de atividades acadêmicas e calendário de atividades do Curso;
- II - coordenar a execução de atividades acadêmicas do curso;
- III - organizar, anualmente, o processo de seleção;
- IV - elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- V - assinar editais, atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VI - organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de solicitação de credenciamento ou reconhecimento;
- VII - solicitar bolsas de estudos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - administrar recursos oriundos do fomento à Pós-Graduação.

**Art. 9º** São atribuições da Secretaria Acadêmica do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: *Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado:*

- I - divulgar editais nos processos de seleção e receber as inscrições dos candidatos;
- II - efetivar a matrícula, no Curso de mestrado, dos candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares e especiais;
- III - organizar e manter o cadastro dos alunos;
- IV - providenciar editais de convocação de reuniões do Colegiado;
- V - encaminhar processos para deliberação no Colegiado;
- VI - secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia o livro de atas;
- VII - manter docentes e alunos informados sobre as deliberações do Colegiado;
- VIII - manter documentação contábil referente às finanças;
- IX - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- X - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: *Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado;*
- XI - organizar editais de divulgação relativos ao Exame Geral de Qualificação, às defesas de dissertação e à disciplina seminários;
- XII - outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Curso.

##### CAPÍTULO III

**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10.** O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e de outras instituições, credenciados para exercerem atividades de orientação.

§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas.

§ 3º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor.

§ 4º Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com periodicidade anual.

**Art. 11.** Anualmente, os professores permanentes serão avaliados, em reunião do Colegiado, considerando a produção científica nos 3 (três) últimos anos e a sua atuação e participação no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, com objetivo de readequação do quadro de professores permanentes.

**CAPÍTULO IV  
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO**

**Art. 12.** As atividades do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 13.** Anualmente, o Colegiado proporá o número de vagas, considerando a disponibilidade de orientadores, a infra-estrutura existente e a avaliação dos docentes orientadores.

**Art. 14.** A inscrição ao processo de seleção deve ser apresentada à secretaria, instruída dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição;
- II - 2 (duas) fotos 3x4;
- III - cópia autenticada da Cédula de identidade – RG, ou passaporte, se estrangeiro;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V - cópia autenticada do Título de eleitor para brasileiros;
- VI - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - cópia autenticada do histórico escolar do(s) curso(s) de graduação e de pós-graduação, quando for o caso;
- VIII - cópia autenticada do diploma de graduação e de pós-graduação quando for o caso, ou documento equivalente;
- IX - *curriculum vitae* de acordo com a plataforma *Lattes*, devidamente documentado;
- X - carta de apresentação de duas pessoas de reconhecimento científico na área de formação profissional, conforme o modelo disponível na secretaria do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado.

*Parágrafo único.* Para os candidatos em fase de conclusão do curso de graduação, os documentos exigidos no inciso VIII poderão ser substituídos pelo atestado de possível formando ou documento equivalente.

**Art. 15.** A seleção dos candidatos ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, será feita pelo Colegiado, o qual fixará as normas de avaliação em edital.

**CAPÍTULO V  
DO QUADRO DE ALUNOS**

**Art. 16.** São considerados categorias de alunos do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

I - alunos regulares: aprovados no processo de seleção e matriculados no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de

concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, com direito a diploma após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - alunos especiais: matriculados em disciplinas isoladas no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares e com direito a atestado após a conclusão da(s) disciplina(s).

*Parágrafo único.* Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de alunos especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam inscritos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 17.** O aluno especial poderá cursar até 6 (seis) créditos em disciplinas.

**CAPÍTULO VI  
DA MATRÍCULA, DO REGISTRO E DO DESLIGAMENTO**

**Art. 18.** Para poderem exercer atividades no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, todos os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

§ 1º A matrícula deverá ser feita na secretaria, pelo próprio aluno ou procurador legalmente constituído.

§ 2º A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, implicará em perda automática da condição de aluno do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado.

§ 3º O candidato aprovado que no ato da inscrição do processo seletivo não apresentou os documentos exigidos no art.14, incisos VII e VIII, deve obrigatoriamente, apresentá-los na matrícula inicial.

**Art. 19.** A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 1/3 (um terço) de sua carga horária, com anuência do orientador.

**Art. 20.** O aluno regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente.

**Art. 21.** O aluno poderá requerer, ao Colegiado, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 1 (um) semestre.

§ 3º Ao término do período de trancamento solicitado, o Colegiado concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.

§ 4º Durante o período de trancamento da matrícula, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Curso.

**Art. 22.** O aluno regular será desligado do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I - quando não obtiver rendimento acadêmico igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) ao final do primeiro semestre letivo e 8,0 (oito vírgula zero) ao final dos semestres subsequentes, computando-se sempre o rendimento acadêmico de todas as disciplinas já cursadas, inclusive do primeiro semestre;
- II - o aluno que, sem comunicar o orientador, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- III - o aluno que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 (trinta) dias;
- IV - o aluno com 2 (duas) reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação;
- V - por recomendação do orientador ao Colegiado, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa;

- VI - 2 (duas) reprovações no Exame Geral de Qualificação;  
VII - o aluno que ultrapassar o limite máximo de 3 (três) anos, contados a partir da matrícula inicial;  
VIII - por iniciativa própria.

#### CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

**Art. 23.** Cada aluno regular terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) co-orientador, aprovado(s) pelo Colegiado, juntamente com o plano de estudos do aluno.

§ 1º O orientador obrigatoriamente deve compor o quadro de professores permanentes do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado.

§ 2º O co-orientador, poderá do quadro de professores do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, ou profissional, com título de Doutor em Zootecnia ou área afim, vinculado à instituição pública ou privada de ensino ou pesquisa, com produção científica comprovada na área de orientação.

**Art. 24.** O número mínimo e máximo de orientados por orientador será, respectivamente, 1 (um) e 4 (quatro).

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

**Art. 25.** Compete ao orientador:

- I - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II - orientar o aluno na elaboração do plano de estudos;
- III - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

#### CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

**Art. 26.** O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

**Art. 27.** O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, terá duração mínima de 1 (um) e o máximo de 3 (três) anos.

**Art. 28.** Alunos regulares do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, deverão submeter, ao Colegiado, um plano de estudos, em concordância com o orientador no ato da matrícula.

§ 1º O plano de estudos deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas e área de pesquisa para a dissertação.

§ 2º O aluno poderá solicitar, ao Colegiado, mudanças no seu plano de estudos, com anuência do orientador.

**Art. 29.** Até o final do primeiro semestre após o ingresso no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, o aluno regular deverá encaminhar o projeto de pesquisa da dissertação ao Colegiado, para avaliação.

*Parágrafo único.* Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentação.

**Art. 30.** Parte das atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Créditos cursados como aluno especial poderão ser aproveitados, desde que cursados até 3 (três) anos antes da matrícula.

**Art. 31.** O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, exige a integralização de 30 (trinta) créditos, sendo obrigatoriamente 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, podendo, o restante, ser completo em atividades complementares.

§ 1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, a participação nas disciplinas Seminários I e II e as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

§ 2º Os alunos regulares poderão solicitar ao Colegiado, o aproveitamento de até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais, ou como aluno especial do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, para a integralização dos créditos exigidos.

**Art. 32.** Serão consideradas atividades complementares:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo que a carta de aceite para publicação na revista será suficiente para solicitação de créditos e serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho para o primeiro autor e 1 (um) crédito aos colaboradores; na seguinte conformidade:

- a) somente serão atribuídos créditos a trabalhos científicos, publicados em revistas científicas avaliadas como Qualis A ou B;
- b) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa, antes do encaminhamento para o periódico;
- c) não serão atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;
- d) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana;
- e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;
- f) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a 2 (dois) trabalhos.

II - trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:

- a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa;
  - b) poderão ser atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;
  - c) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana;
  - d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho publicado em congresso ou reunião científica e etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;
  - e) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a 2 (dois) trabalhos.
- III - participação em cursos; na seguinte conformidade:
- a) cursos com carga horária superior a 20 (vinte) horas, organizados e realizados por instituições de ensino e pesquisa;
  - b) o tema do curso deve ter relação com o projeto de dissertação do aluno;
  - c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do certificado de conclusão do curso, contendo a programação e carga horária e instituição proponente;
  - d) será respeitada para a contagem dos créditos a norma estabelecida no § 1º do art. 30;
  - e) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois).

**Art. 33.** As disciplinas Seminários I e II têm caráter obrigatório e devem ser cursadas nos 2 (dois) primeiros semestres do curso.

*Parágrafo único.* A insuficiência na apresentação dos seminários implicará em reapresentação, cumprindo os prazos estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina.

**Art. 34.** Os alunos regulares deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação no terceiro ou quarto semestre após o ingresso no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção

Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado.

**Art. 35.** O Exame Geral de Qualificação será referente à apresentação de resultados parciais relacionados ao projeto de dissertação do aluno, à uma Banca Examinadora.

*Parágrafo único.* A apresentação do Exame Geral de Qualificação será pública, no entanto a arguição será em reunião reservada à Banca Examinadora.

**Art. 36.** A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado.

§ 2º Na composição da Banca Examinadora poderá ser solicitada a presença de um membro não vinculado ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, em conformidade com o planejamento orçamentário e prioridades do Curso.

**Art. 37.** A solicitação do Exame Geral de Qualificação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado, vai secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para realização do mesmo.

**Art. 38.** O aluno somente poderá solicitar o Exame Geral de Qualificação após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso, a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e suficiência na disciplina Seminários.

*Parágrafo único.* Anexo à solicitação do Exame Geral de Qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias do trabalho a ser examinado, quantos forem os membros da Banca Examinadora, inclusive para os suplentes.

**Art. 39.** Após a arguição a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

- I - "Aprovado";
- II - "Reprovado".

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

§ 2º O aluno reprovado no Exame Geral de Qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade, num prazo de 60 (sessenta) dias, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 27 deste Regulamento.

**Art. 40.** O aluno deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º Os alunos somente poderão solicitar o Exame Geral de Qualificação após aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º O Colegiado fixará normas de realização de exame de proficiência em língua estrangeira.

**Art. 41.** A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado, vai secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número de créditos exigidos pelo curso e aprovação no Exame Geral de Qualificação.

§ 2º Anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias da dissertação, quantos forem os membros da Banca Examinadora, inclusive para os suplentes.

**Art. 42.** A defesa da dissertação será realizada perante uma Banca Examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo Orientador.

§ 1º Devem ser incluídos nas Bancas 1 (um) membro não vinculado ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração:

Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado.

§ 2º As Bancas Examinadoras terão 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado.

§ 3º A Banca Examinadora deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado.

**Art. 43.** A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados pela Secretaria Acadêmica.

**Art. 44.** Após a defesa, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação ou tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

- I - "Aprovado";
- II - "Reprovado"

III - em caso de interrupção de defesa, deverá ser reformulada a dissertação num prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da Banca Examinadora estipular a data de nova defesa, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 27 deste Regulamento.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

§ 2º Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do aluno, sem o cumprimento de todos os requisitos constantes neste Regulamento.

**Art. 45.** A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em Livro de Ata próprio, e submetidos ao Colegiado para homologação.

**Art. 46.** Será outorgado o título de Mestre em Zootecnia, ao aluno regular do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, que preencher os seguintes requisitos:

- I - integralização do número mínimo de créditos;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;
- III - aprovação no Exame Geral de Qualificação;
- IV - aprovação na defesa da dissertação;
- V - comprovação de submissão de pelo menos um artigo a periódico indexado especializado, com corpo científico editorial;
- VI - entrega, ao Colegiado, de 5 (cinco) cópias impressas e 2 (duas) cópias digitalizadas da dissertação, em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa.

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

**Art. 47.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

*Parágrafo único.* As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 48.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B - Bom, com direito a crédito;
- C - Regular, com direito a crédito;
- S - Suficiente;
- R - Reprovado.

§ 1º O conceito "S" será atribuído na(s) disciplina(s) que não conta(m) crédito(s) para os alunos.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A - maior ou igual a 9,0;
- B - maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0;

C - maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0;  
R - menor que 7,0.

§ 3º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos "A", "B", "C" ou "S" atendido o art. 47.

**Art. 49.** A indicação T - Transferido será atribuída às disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado.

**Art. 50.** A avaliação do rendimento acadêmico do aluno no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.

#### CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSA

**Art. 51.** Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

**Art. 52.** Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado.

**Art. 53.** O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54.** O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno.

**Art. 55.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Dourados, 23 de março de 2007.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS

#### RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 699, de 23 de março de 2007.

*Cria o Programa de pós-graduação "stricto sensu" em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

#### O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 23 de março de 2007,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** Fica criado o Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de

sua publicação.

Dourados, 23 de março de 2007.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS

### BOLETIM DE LICITAÇÕES

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através da Superintendência de Licitação, a Coordenadoria de Processamento de Licitação torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007 PROCESSO Nº: 31/000.239/2007.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30, horas do dia 12/04/2007.

LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

Campo Grande/MS, 29 de março de 2007.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

##### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 04/SL/SAD/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2007 - PROCESSO: 13/000.571/2007.

OBJETO: Registro de Preços de produtos para lavanderia.

Item 01- Detergente líquido com tensoativos aniônicos e não iônicos...

| Classif. | Empresa                        | Marca              | Preço (R\$) |
|----------|--------------------------------|--------------------|-------------|
| 1ª       | ALEXANDRE DE LIMA - ME         | INDEBA/TEXSPAR DTX | 6,94        |
| 2ª       | PLAX IND. E COM. DE SOLV. LTDA | PLASMATIC-2        |             |

Item 02 - Ativador Alcalino Líquido: Aditivo líquido, alcalino...

| Classif. | Empresa                        | Marca              | Preço (R\$) |
|----------|--------------------------------|--------------------|-------------|
| 1ª       | ALEXANDRE DE LIMA - ME         | INDEBA/TEXSPAR ATX | 4,35        |
| 2ª       | PLAX IND. E COM. DE SOLV. LTDA | PLASMATIC-6        |             |

Item 03 - Alvejante desinfetante líquido a base de ...

| Classif. | Empresa                        | Marca             | Preço (R\$) |
|----------|--------------------------------|-------------------|-------------|
| 1ª       | ALEXANDRE DE LIMA - ME         | INDEBA/TEXSPAR CL | 3,30        |
| 2ª       | PLAX IND. E COM. DE SOLV. LTDA | PLASMATIC-5       |             |

Item 04 - Neutralizante líquido com agente redutor e agentes sequestrantes...

| Classif. | Empresa                        | Marca              | Preço (R\$) |
|----------|--------------------------------|--------------------|-------------|
| 1ª       | ALEXANDRE DE LIMA - ME         | INDEBA/TEXSPAR ACX | 3,99        |
| 2ª       | PLAX IND. E COM. DE SOLV. LTDA | PLASMATIC-4        |             |

Item 05 - Amaciante líquido, com PH ligeiramente ácido,.....

| Classif. | Empresa | Marca | Preço (R\$) |
|----------|---------|-------|-------------|
|----------|---------|-------|-------------|

|    |                                    |                       |      |
|----|------------------------------------|-----------------------|------|
| 1ª | ALEXANDRE DE LIMA - ME             | INDEBA/TEXSPAR<br>AMS | 3,30 |
| 2ª | PLAX IND. E COM. DE SOLV.<br>LTD A | PLASOFT               |      |

Campo Grande, 29 de março de 2007.

Natercia Maria de Souza - Pregoeira/SL/SAD/MS.

#### PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Superintendência de Licitação, comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Licitação/SAD/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, ou pelo site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br)

**ORGÃO:** AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MS

**EDITAL:** PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2007 - PROCESSO. Nº: 31/600.109/2007

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de alimentação preparada para presos (café da manhã, almoço e jantar).

**ALTERAÇÃO:** 1) Alterar o número do subitem 4.2.4. pág. 04 do edital supracitado. Onde se Lê: subitem 4.2.4. Leia-se: subitem 4.2.3. 2) Alterar os subitens 7.1. da Minuta do Contrato e do Edital supracitado Onde se Lê: deverão ser entregues no prazo proposto Leia-se: deverão ser iniciados no prazo proposto. 3) Alterar os subitens 7.2.2. do Edital supracitado, passando a constar: 4.2.2. Apresentar alvará de Licença Sanitário de titularidade da empresa licitante em plena validade, expedido pela autoridade competente da Esfera Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, qual seja, fornecimento de alimentação preparada. 4) Alterar os subitens 7.2.3. da Minuta do Contrato e Edital supracitado, passando a constar, 7.2.3. A contratada deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, irá solicitar Alvará Sanitário, de titularidade da empresa contratada da cozinha industrial instalada no presídio na cidade de Dourados/MS, Penitenciária Harry Amorin Costa /MS, localizada na MS - Br. 163 - km -15 Dourados/PHAC/MS. O Alvará deverá ser apresentado na AGEPEN e será exposto em local de fácil acesso na cozinha industrial. 5) Acrescentar na Proposta de Preços (anexo I) do Edital supracitado, a seguinte redação: A Média estimada de 1.500 presos/dia. 45000 diárias por mês, totalizando 540000 diárias por 12 meses.(entrega diária). 6) Alterar as alíneas 'c' e 'd' do subitem 7.3.1. da Minuta do Contrato parte integrante do Edital. Onde se Lê: alíneas "c" e "d" Leia-se: alíneas "a" e "b". As alterações encontram-se na Superintendência de Licitação/SAD/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, ou pelo site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br). As demais condições permanecem inalteradas

Campo Grande/MS, 29 de março de 2007

Coordenadoria de Processamento de Licitação/CL/SAD-MS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através da Superintendência de Licitação, a Coordenadoria de Processamento de Licitação torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

**ORGÃO:** AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 002/2007 PROCESSO Nº: 31/600.238/2007.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E BELICHES.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Às 08:00, horas do dia 12/04/2007.

**LOCAL:** Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

Campo Grande/MS, 29 de março de 2007.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

#### CONVOCAÇÃO

Conforme disposto no §7º do Decreto 11.759/2004, a Superintendência de Licitação/SAD através da Coordenadoria do Registro de Preços **CONVOCA** a empresa **COMPRACITA COMERCIAL LTDA.** para manifestação no prazo de 24 horas, tendo em vista a proposta apresentada pela empresa Comercial T & C Ltda., com valor unitário de R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) para o item 69 (marmitex em alumínio nº 8) da Ata 060/2006- Copa e Cozinha.

Duacir Bérغامo

Coordenador do Sistema de Registro de Preços

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

**Referente:** Processo n. 13/000.038/2007

**Favorecido:** Empresa Viação Canarinho Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de Vale Transporte. Autorizo a despesa e declaro a inexigibilidade de licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93, e justificativas constantes nos autos.

**Valor:** R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) estimado mensal. R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais) estimado global.

Campo Grande, 26/03/2007.

#### RATIFICO

Em, 27 / 03 /2007

**THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**

Secretária de Estado de Administração

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 27/000.399/2007

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à realização de exame, em favor da empresa NEUROCLINICA S/S, no valor de R\$ 480 (quatrocentos e oitenta reais), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

DATA: 29/03/2007.

PROCESSO Nº 27/000.393/2007

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à realização de exame, em favor da empresa INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA DE CAMPO GRANDE-INEC SS, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

DATA: 29/03/2007.

REPUBLICA -SE por incorreção no Diário Oficial N.º 6.939 de 29 de março de 2007, as Fls.15, no ratifico, Processo N.º 27/000.405/2007.

ONDE SE LÊ:

relativo a aquisição de medicamentos

LEIA - SE:

relativo a realização de exame

AUTORIZAÇÃO: JOSNEY CESSEL/ Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: MATIAS GONSALES SOARES/ Secretário de Estado de Saúde  
DATA DE RATIFICAÇÃO: 29 de março de 2007

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000102/2007

VALOR R\$: 762000,00 (Setecentos e sessenta e dois mil reais).

FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A

OBJETO: Pagamento de tarifas telefônicas para atender as necessidades desta SES, hospitais e Núcleos Regionais de Saúde no exercício de 2007.

AUTORIZAÇÃO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI/Ordenador de Despesas  
 RATIFICAÇÃO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI /Secretária de Estado de Saúde  
 DATA DE RATIFICAÇÃO: 29.03.07

Campo Grande/MS, 29 de março de 2007.  
 Coordenadoria Executiva de Licitações.  
 SEINFRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

Ratifico a Inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo, em atendimento ao que dispõe o Artigo 26 da Lei, 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Amparo legal: CAPUT do Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

|   |              |                                    |
|---|--------------|------------------------------------|
| Empresa: Viação Canarinho Ltda  |              | P r o c e s s o :<br>25/000.209/07 |
| Espécie: Estimativo   | ND: 33903972 | P T :<br>08244011845260000         |
| Objeto: Vale transporte para atender as necessidades de transporte intermunicipal Corumbá/Ládario de servidores.<br>Aquisição de vale transporte para atender o período de 10 meses (março de 2007 a Dezembro de 2007). |              | Valor : R\$ 915,60                 |
| Objeto: Vale transporte para atender as necessidades de transporte municipal dos servidores de Corumbá-MS.<br>Aquisição de vale transporte para atender o período de 10 meses (março de 2007 a Dezembro de 2007).       |              | Valor : R\$ 2.223,60               |

Campo Grande- MS – 29 de março de 2007

Tania Mara Garib

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Economia Solidária/  
 SETASS

Ratifico a Inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo, em atendimento ao que dispõe o Artigo 26 da Lei, 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Amparo legal: CAPUT do Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

|   |              |                                    |
|---|--------------|------------------------------------|
| Empresa: Medianeira Ponta Porã Transportes Ltda   |              | P r o c e s s o :<br>25/000.241/07 |
| Espécie: Estimativo   | ND: 33903972 | P T :<br>08244011845260000         |
| Objeto: Vale transporte para atender as necessidades de transporte de servidores.<br>Aquisição de vale transporte para atender servidores de Ponta Porã , no período de 10 meses. |              | Valor : R\$ 10.804,00              |

Campo Grande- MS – 28 de março de 2007

Tania Mara Garib

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Economia Solidária/  
 SETASS

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES**

Republicação:  
 Republica-se por incorreção o Aviso de resultado da licitação, publicado no Diário Oficial nº 6778 de 31 de julho de 2006.

Processo n. 0:19/100.548/2006 Tomada de Preços Nº 015/2006  
 Onde se lê: R\$ 439.840,92 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).  
 Leia-se: R\$ 439.840,82 (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2007 — PROC. Nº 0134/2007  
 OBJETO: Aquisição de lacres, para atender as necessidades da SANESUL.  
 EMPRESA ADJUDICADA no menor preço por item: Milton César Fernandes – ME, itens 01 e 02, no valor total de R\$ 21.600,00.

Campo Grande - MS, 29 de Março de 2007.  
 GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2007 — PROC. Nº 0213/2007  
 OBJETO: Aquisição de Cloreto Férrico Líquido, para atender a Estação de Tratamento de Esgoto São João André de Souza Neto, na cidade de Três Lagoas- MS / SANESUL.  
 ABERTURA: 17/04/2007 – 08:30 horas.  
 VALOR DA PASTA: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).  
 LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: na GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações, sito na Rua Euclides da Cunha, n.º 975, Bairro Jardim dos Estados, Fones (67) 3318 – 7713 ou 3318 – 7783.

Campo Grande-MS, 28 de Março de 2.007.  
 GEJUL – Gerência Jurídica e de Licitações

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO GOVERNADOR**

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL n. 6.917, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**DECRETO "P" n. 549, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** o servidor UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA, prontuário n. 2303751, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Câmara dos Deputados em Brasília/DF, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com art. 2º, inciso IV, e art. 3º, ambos do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 9 de março a 31 de dezembro de 2007.

**DECRETO "P" n. 691, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** CARLOS ROBERTO PEREIRA, prontuário n. 861251, do cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, na Agência Estadual de Metrologia do Mato Grosso do Sul, a contar de 1º de março de 2007, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual.

**DECRETO "P" n. 692, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** JULIANA MACHADO DE ALMEIDA CANGUSSU para exercer cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, na Agência Estadual de Metrologia do Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 1º de março de 2007.

**DECRETO "P" n. 842, DE 22 DE MARÇO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar, o 3º Sargento BM MAURICIO BANOS TEODORO, prontuário n. 22052381, com fulcro no art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, item 2, art. 47, inciso III e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/515020/06).

**DECRETO "P" n. 843, DE 22 DE MARÇO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar, o 3º Sargento BM NAUILHO DE BARROS LIMA, prontuário n. 22038711, com fulcro no art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, item 2, art. 47, inciso III e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/465052/06).

**DECRETO "P" n. 844, DE 22 DE MARÇO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar, o Subtenente PM NILTON JUSCEMAR DANIEL FILHO, prontuário n. 20135841, com fulcro no art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, item 2, art. 47, inciso III e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/301741/06).

**DECRETO "P" n. 845, DE 22 DE MARÇO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar, o 3º Sargento PM LUIZ TRAJANO DA SILVA, prontuário n. 20172701, com fulcro no art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, item 2, art. 47, inciso III e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/301816/06).

**DECRETO "P" n. 846, DE 22 DE MARÇO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar, o 3º Sargento PM JOSE MARIO SANTANA, prontuário n. 20066181, com fulcro no art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, item 2, art. 47, inciso III e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/301734/06).

**DECRETO "P" n. 847, DE 22 DE MARÇO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar, o 3º Sargento PM MARIVAL ROSA DA SILVA, prontuário n. 20196981, com fulcro no art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, item 2, art. 47, inciso III e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, e na

inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/301774/06).

**DECRETO "P" n. 848, DE 22 DE MARÇO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar, o 3º Sargento PM PAULO ROBERTO STOCKER, prontuário n. 20253021, com fulcro no art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, item 2, art. 47, inciso III e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/301849/06).

**DECRETO "P" n. 849, DE 22 DE MARÇO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar, o 3º Sargento PM VALDIR EVARISTO DE MENDONÇA, prontuário n. 20106821, com fulcro no art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, item 2, art. 47, inciso III e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/301773/06).

**DECRETO "P" n. 854, DE 22 DE MARÇO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar, o 3º Sargento BM DONIZETI CANDIDO DA SILVA, prontuário n. 22052031, com fulcro no art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 89, inciso II, art. 91, inciso I, item 2, art. 47, inciso III e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/515020/06).

**DECRETO "P" n. 882, DE 26 DE MARÇO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA, prontuário n. 2303751, como representante do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em Brasília/DF, no período de 1º de janeiro a 8 de março de 2007.

**DECRETO "P" n. 883, DE 26 DE MARÇO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** os representantes dos órgãos governamentais e entidade não-governamental, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MS, conforme especificação no quadro, e completarem mandato do biênio 2005/2007.

| REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS   |  |
|---|--|
| Conselheiro   | Em Substituição  |
| <b>1 - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - SETASS</b>                   |  |
| Suplente: Maria Cecília Sales Teixeira  | Conselheira: Rute de Lima Pinheiro   |
| <b>2 - Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB</b>                     |  |
| Titular: Carolina Leite Nabhan<br>Suplente: Suplente: Vanessa Jamile Marques Mendes dos Santos                  | Conselheira: Mônica Scheller<br>Conselheiro: Celso Afonso Brixner                          |
| <b>3 - Secretaria de Estado de Meio ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC</b> |  |
| Titular: Mariza R. da Silva Valério<br>Suplente: Nelci Maria de Melo  | Conselheira: Maiza Aparecida de Oliveira Rodrigues<br>Conselheira: Vaniele Barcelos Nantes |
| <b>4 - Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL</b>  |  |

|   |   |
|---|---|
| Titular: Eliane Maria Garcia<br>Suplente: Marli Jussara Mense                   | Conselheira: Carmem Recalde<br>Conselheira: Eliane Maria Garcia               |
| <b>5 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV</b>                              |   |
| Titular: Luiza Helena Bernardes Al-Contar<br>Suplente: Gisely Maia Wanderley    | Conselheira: Carmem Silvia Almeida Garcia<br>Conselheira: Suely Paixão Bereta |
| <b>6 - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE</b>     |   |
| Titular: Ana Paula Santana Lima<br>Suplente: Loala Cristina Jasintho Larrubia   | Conselheira: Silvia Echeverria<br>Conselheira: Célia Cordeiro de Luna Vieira  |
| <b>7 - Secretaria de Estado de Educação - SED</b>                               |   |
| Titular: Vanessa Ocampo Righi<br>Suplente: Antonio Fernandez                    | Conselheiro: Felix Dantas<br>Conselheira: Ana Lúcia Pereira Morais Waldon     |
| <b>8 - Secretaria de Estado de Saúde - SES</b>                                  |   |
| Titular: Fátima Cardoso Cruz<br>Suplente: Neide Maria da Silva Cruz             | Conselheira: Carlota Philippsen<br>Conselheira: Dilma Castro Costa            |
| <b>9 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP</b>         |   |
| Titular: Marly Kaiper Cruz<br>Suplente: Sandra Regina Alt                       | Conselheira: Maria de Lourdes Souza Cano<br>Conselheira: Marly Kaiper Cruz    |
| <b>10 - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN</b> |   |
| Suplente: Jane Maria Motta Stradiotti   | Conselheira: Márcia Regina de Souza F. Azevedo                                |

**REPRESENTANTES ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL**

| Conselheiro   | Em Substituição                 |
|---|---------------------------------|
| <b>1 - Conselho Regional de Psicologia 14ª Região</b> |                                 |
| Titular: Ana Paula Santos Torres                      | Conselheira: Elisângela Ficagna |

**DECRETO "P" n. 884, DE 26 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** os representantes dos Órgãos Governamentais, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MS, conforme especificação no quadro, e completarem mandato do biênio 2005/2007.

| REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS   |  |
|---|--|
| <b>1 - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - SETASS</b> |  |
| Titular: Marina Rosa de Sampaio Bragança  |  |
| <b>2 - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN</b>                |  |
| Titular: Joita Fermina Romcy de Moura   |  |

**DECRETO "P" n. 885, DE 26 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** os representantes dos órgãos governamentais, abaixo relacionados, para comporem o Comitê Estadual de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - COMCEX, conforme especificação no quadro:

| REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS                                     |                        |
|---|------------------------|
| Membro  | Em Substituição        |
| <b>1 - Polícia Federal</b>  |                        |
| José Otacílio Della-Pace Alves  | Wilson Lopes Barbosa   |
| <b>2 - Polícia Rodoviária Federal</b>                                       |                        |
| Joana D'Arc Garcia  | Emerson Silva de Souza |
| <b>3 - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE</b> |                        |
| Cézar Renato Gazolla  | Ramon Bizurna          |
| <b>4 - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS</b>                 |                        |
| Adriana de Melo Miranda   | Lucinéia Ramos         |

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| <b>5 - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher</b>  |                                    |
| Valéria Mont'Serrat Martins  | Bárbara Nicodemos                  |
| <b>6 - Secretaria de Estado de Educação - SED</b>  |                                    |
| Marli Santos Louzardo  | Lenir Pereira Rodrigues dos Santos |
| <b>7 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP / Delegacia Especial de Proteção à Infância e Adolescência</b> |                                    |
| Walmir dos Santos Messa  | Marly Kaiper Cruz                  |
| <b>8 - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - PMMS</b>  |                                    |
| André Henrique de Deus Macedo  | José Alves das Neves               |
| <b>9 - Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional - FUNTRAB</b>  |                                    |
| Waleska Azevedo Chaves   | Raimundo José C. Filho             |
| <b>10 - Secretaria de Estado de Saúde - SES</b>  |                                    |
| Carlota Aparecida Coelho Phillippsen   | Vera Lúcia Silva Ramos             |

**DECRETO "P" n. 886, DE 26 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** os representantes dos órgãos governamentais, abaixo relacionados, para comporem o Comitê Estadual de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - COMCEX, conforme especificação no quadro:

| REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS  |  |
|--|--|
| <b>1 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA</b>   |  |
| Cristina Lúcia de Souza Miranda  |  |
| <b>2 - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL</b>   |  |
| Maria Ângela C. Mirault Pinto  |  |
| <b>3 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV</b>   |  |
| Gisely Maia Wanderley  |  |
| <b>4 - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ</b>   |  |
| Margarete Iara Franco Nogueira   |  |
| <b>5 - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - SETASS / Superintendência da Política da Assistência Social</b> |  |
| Marlene Veiga Espósito   |  |
| <b>6 - Secretaria de Estado de Administração - SAD</b>   |  |
| Olga Cardoso   |  |
| <b>7 - Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR</b>   |  |
| Tânia Regina Comerlato   |  |

**DECRETO "P" n. 887, DE 26 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** os representantes dos órgãos governamentais, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Negro - CEDINE, conforme especificação no quadro, e completarem mandato do biênio 2005/2007:

| REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS                                     |   |
|---|---|
| Conselheiro   | Em Substituição                             |
| <b>1 - Secretaria de Estado de Educação - SED</b>                           |   |
| Suplente: Rosilene de Souza Luiz  | Conselheira: Antonia Maria dos Santos Costa |
| <b>2 - Secretaria de Estado de Saúde - SES</b>                              |   |
| Suplente: Karine Cavalcante da Costa  | Conselheira: Ildney Sônia Ribeiro Muller    |
| <b>3 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP</b>     |   |
| Suplente: Enir Soares de Souza Junior                                       | Conselheiro: Joaquim Magalhães              |
| <b>4 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV</b>                          |   |
| Titular: Carla Charbel Stephanini   | Conselheira: Ana Lúcia da Silva Sena Rocha  |
| Suplente: Rosana Henkein  | Conselheira: Vânia Lúcia Baptista Duarte    |
| <b>5 - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE</b> |   |

|   |  |
|---|--|
| Titular: Mário Márcio Marques Serra<br>Suplente: Cezar Renato Gazolla                       | Conselheiro: Natanael Dalete Barros<br>Conselheiro: Mário Márcio Marques Serra |
| <b>6 - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS</b>                                 |  |
| Titular: Carlos Alberto da Silva Versoza<br>Suplente: Melly Fátima Góes Sena                | Conselheiro: Cid Pinto Barbosa Júnior<br>Conselheiro: Téo Martins Costa        |
| <b>7 - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária-SETASS</b> |  |
| Suplente: Maria Auxiliadora Silva da Rosa de Araújo   | Conselheiro: David Pereira Nunes   |
| <b>8 - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER</b>                     |  |
| Suplente: Amauri Augusto da Silva   | Conselheiro: Antonio Corrêa de Oliveira Filho                                  |

**DECRETO "P" n. 888, DE 26 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** os representantes dos órgãos governamentais, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Negro - CEDINE, conforme especificação no quadro, e completarem mandato do biênio 2005/2007:

| REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS   |  |
|---|--|
| <b>1 - Secretaria de Estado de Educação - SED</b><br>Titular: Rute Martins Valentin   |  |
| <b>2 - Secretaria de Estado de Saúde - SES</b><br>Titular: Lucinda Pedrosa do Rosário   |  |
| <b>3 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP</b><br>Titular: Marlene Aguiar Justino                    |  |
| <b>4 - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária-SETASS</b><br>Titular: Lecir Marques Machado |  |
| <b>5 - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER</b><br>Titular: Maria Helena Bicudo                       |  |

**DECRETO "P" n. 889, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, HILDAMARIA DE AGUIAR, prontuário n. 9279963, do cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 20 de março de 2007.

**DECRETO "P" n. 890, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** CLÁUDIA MAIA CORREA DE GODOY para exercer cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 20 de março de 2007.

**DECRETO "P" n. 893, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, ANDRÉ LUIZ CÉSAR GOMES, prontuário n. 7975613, do cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 22 de março de 2007.

**DECRETO "P" n. 894, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** os representantes dos órgãos governamentais, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, conforme especificação no quadro, e completarem mandato do biênio 2005/2007:

| REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS  |                 |
|--|-----------------|
| Conselheiro  | Em Substituição |
| <b>1 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC</b><br>Suplente: Andréia Freitas da Silva                    |                 |
| <b>2 - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL</b><br>Titular: Patrícia Rodrigues Mendonça<br>Suplente: Rosane Alves da Cruz                           |                 |
| <b>3 - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESORTE</b><br>Suplente: Maria Cristina D' Anton Reipert Delgado  |                 |
| <b>4 - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária-SETASS</b><br>Titular: Djenane Nogueira Santos<br>Suplente: Ana Maria Pinto Benites     |                 |
| <b>5 - Secretaria de Estado de Habitação - SEHAB</b><br>Titular: Maura Marcondes Ribeiro<br>Suplente: Marco Antônio Rodrigues  |                 |
| <b>6 - Secretaria de Estado de Saúde - SES</b><br>Titular: Fernanda Cristina Rodrigues<br>Suplente: Dilma Castro Costa   |                 |
| <b>7 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP</b><br>Titular: Amaury Catelli de Alcântara Brito Mota<br>Suplente: Regina Márcia Rodrigues de Dutra |                 |
| <b>8 - Secretaria de Estado de Educação - SED</b><br>Suplente: Leila Flores da Silva   |                 |

**DECRETO "P" n. 895, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** os representantes dos órgãos governamentais, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, conforme especificação no quadro, e completarem mandato do biênio 2005/2007:

| REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS  |  |
|--|--|
| <b>1 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC</b><br>Titular: Elena Fernandes Sandin |  |
| <b>2 - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESORTE</b><br>Titular: Idileida Aparecida Miranda Lima                             |  |
| <b>3 - Secretaria de Estado de Educação - SED</b><br>Titular: Marli Lopes de Almeida Freitas   |  |

**DECRETO "P" n. 896, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** o servidor JOÃO CÂNCIO ALVES MARQUES, prontuário n. 2843941, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, à disposição da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 11/005552/2007).

**DECRETO "P" n. 897, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** a servidora GLEICY DENISE VASQUES MOREIRA, prontuário n. 8281811, ocupante do cargo de Pesquisador, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, à disposição da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 8 de junho de 2005 a 31 de dezembro de 2006, para fim de regularização funcional (Processo n. 37/009843/2005).

**DECRETO "P" n. 898, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** a servidora GLEICY DENISE VASQUES MOREIRA, prontuário n. 8281811, ocupante do cargo de Pesquisador, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, à disposição da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 37/009843/2005).

**DECRETO "P" n. 899, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Fundação Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 14/000007/2001):

| Prontuário | Nome                              | Cargo                           |
|------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| 5389731    | Denise Soares da Silva            | Gestor de Serviços de Saúde     |
| 5134821    | Dirceu Miguel Dias Pires da Cunha | Auxiliar de Saneamento          |
| 2942501    | Eliane Lopes Zequini              | Sanitarista                     |
| 818091     | Francisco Valmir da Silva         | Auxiliar de Saneamento          |
| 2641561    | Jaci Silva de Oliveira            | Assistente de Serviços de Saúde |
| 5362451    | José Ferreira Filho               | Assistente de Serviços de Saúde |
| 2391431    | Walmir Mendes de Almeida          | Auxiliar de Saneamento          |

**DECRETO "P" n. 901, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** o servidor LUCIO MARQUES DE OLIVEIRA, prontuário n. 7688711, ocupante do cargo de Agente de Ações Sócioeducativas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, à disposição da Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional, e desempenhar suas funções na Agência Pública de Empregos de Três Lagoas/MS, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 25/000171/2007).

**DECRETO "P" n. 902, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** a servidora ELIANE FLORES, prontuário n. 7591201, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, sem ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 66, inciso III da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, combinado o art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 29/020336/2007).

**DECRETO "P" n. 903, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007:

| Prontuário | Nome                           | Cargo                             | Processo       |
|------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 468921     | Cristóvão Mercedes de Oliveira | Assistente de Serviços de Saúde   | 27/000303/2005 |
| 1262171    | Lauro Arthur de Brito          | Assistente de Atividades de Saúde | 27/000912/2003 |

**DECRETO "P" n. 906, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** a servidora ROSI MARI SANTOS FIUZA, prontuário n. 2129461, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2007.

**DECRETO "P" n. 907, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, CÁSSIA MARA FONTOURA ROCHA, matrícula n. 8018871, do cargo em comissão Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, da função de Assistente, na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul/AGIOSUL, a contar de 26 de março de 2007.

**DECRETO "P" n. 908, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** RICARDO CORREA GOMES para exercer cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

**DECRETO "P" n. 909, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** ROMILDO IGNÁCIO DE LIMA para exercer cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o

estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

**DECRETO "P" n. 911, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** os representantes da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação, abaixo relacionados, da função de membro do Conselho de Segurança Alimentar de Mato Grosso do Sul - CONSEA/MS:

| Representantes da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação |
|---|
| Titular: Rinaldo Souza Salomão  |
| Suplente: Solange Bonatti   |

**DECRETO "P" n. 912, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** os representantes da entidade abaixo relacionada, para comporem o Conselho de Segurança Alimentar de Mato Grosso do Sul - CONSEA/MS, conforme especificação no quadro, e completar mandato do biênio 2005/2007:

| REPRESENTANTES                                       |                                    |
|--|------------------------------------|
| 1 - Associação Sul-Matogrossense de Nutrição - ASMAN |                                    |
| Conselheiro  | Em Substituição                    |
| Titular: Oacília Tiago Campos                        | Conselheiro: Rinaldo Souza Salomão |
| Suplente: Carolina Santos Chita                      | Conselheira: Solange Bonatti       |

**DECRETO "P" n. 913, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência da servidora HELENA MARLY MAKARON DA FONSECA, prontuário n. 30516761, ocupante do cargo de Odontólogo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com ônus para a origem, com fulcro no art. 170 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/000267/2007).

**DECRETO "P" n. 914, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** pensão, por morte, a ANTONIO HUGO SARAVY, beneficiário da ex-servidora Marisa da Cunha Saravy, prontuário n. 1734101, que detinha o cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, da Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 20 de dezembro de 2006 (Processo n. 13/000050/07).

**DECRETO "P" n. 915, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** pensão, por morte, a RITA DE CÁSSIA ARAÚJO PEREIRA e aos menores Herick Alisson de Araújo Moreira e Lucas e Araújo Moreira, beneficiários do ex-servidor Luiz Antonio Moreira, prontuário n. 22144741, que detinha o cargo de Aluno Soldado BM, código 5930, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 23, inciso II, alínea "a", art. 55 e art. 56, todos da Lei n. 2.207, de 28 de dezembro de 2000, então vigente, combinado com o art. 74, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, a contar de 29 de agosto de 2005 (Processo n. 31/000930/06).

**DECRETO "P" n. 916, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** pensão, por morte, a KENIA PAULA COSTA BARROS CARNEIRO, beneficiária do ex-servidor Alencar Carneiro, prontuário n. 20790381, que detinha o cargo de Soldado PM, código 5725, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso II, e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 21 de outubro de 2006 (Processo n. 13/004501/06).

**DECRETO "P" n. 917, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** pensão, por morte, a JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, beneficiário da ex-servidora Nair Matos, prontuário n. 20000708, que detinha o cargo de Copeiro, classe A, nível 3, código 2502, da Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 31 de julho de 2006 (Processo n. 13/004094/06).

**DECRETO "P" n. 918, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** pensão, por morte, a INEZ SOARES PROCÓPIO, beneficiária do ex-servidor Marcio Avelino Procópio da Silva, prontuário n. 38548091, que detinha o cargo de Farmacêutico-Bioquímico, código E, código 94025, da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 28 de novembro de 2006 (Processo n. 13/000159/07).

**DECRETO "P" n. 919, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** pensão, por morte, a TANIA REGINA CORREA DA SILVA, beneficiária do ex-servidor Joel Vieira Nunes, prontuário n. 20250271, que detinha o cargo de 1º Tenente PM, código 5708, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, e art. 46, § 2º, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 13/000156/07).

**DECRETO "P" n. 920, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** pensão, por morte, a MARIA LUIZA DE VASCONCELOS, beneficiária do ex-servidor Joaquim Ferreira Vasconcelos, prontuário n. 1114811, que detinha o cargo de Agente Tributário, classe E, referência 448, código 3256, da Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 10 de dezembro de 2006 (Processo n. 13/005023/06).

**DECRETO "P" n. 922, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** pensão, por morte, à FLORINDA RIEFFE, beneficiária do ex-servidor Basílio de Almeida Lima, prontuário n. 306941, que detinha o cargo de Médico, classe H, código 94031, da Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, e art. 46, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 6 de dezembro de 2006 (Processo n. 13/000026/07).

**DECRETO "P" n. 923, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência dos servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com ônus para a origem, com fulcro no art. 170 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 13/000267/2007).

| Prontuário | Nome                           | Cargo     | Lotação | Período           |
|------------|--------------------------------|-----------|---------|-------------------|
| 7573141    | Bernadete Machado da Silva     | Professor | SED     | 5/3 a 31/12/2007  |
| 7393751    | Carlos Alberto Vieira Carvalho | Professor | SED     | 5/3 a 31/12/2007  |
| 7367911    | Irene Cândido da Silva Távora  | Professor | SED     | 19/2 a 31/12/2007 |

**DECRETO "P" n. 924, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência da servidora, abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com ônus para a origem, com fulcro no art. 170 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/000267/2007).

| Prontuário | Nome                                 | Cargo  | Lotação   |
|------------|--------------------------------------|--------|-----------|
| 5498511    | Adriana Aparecida Marques Buytendorp | Burato | Professor |
| 5498512    | Adriana Aparecida Marques Buytendorp | Burato | Professor |

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****PORTARIA-CPADI "P" n. 001/2007, DE 26 DE MARÇO DE 2007.**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela **Resolução/SEFAZ "P" nº 045, de 23/03/2007**, do Secretário de Estado de Fazenda, publicada no Diário Oficial n. 6936, página 17, de 26/03/2007, no uso de suas atribuições, resolve:

**DESIGNAR** a servidora CRISTIANE BARBOSA DO EGITO COSTA MARQUES, prontuário n. 8587813, Gestor de Processo II, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão Processante, instaurada para apurar os fatos mencionados no Processo n. 11/026205/2007, de 13/03/2007.

**RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 047 DE 28 DE MARÇO DE 2007.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 249 e 250, da Lei n. 1.102 de 10 de outubro de 1990, resolve:

**DETERMINAR** a suspensão preventiva do servidor JEFERSON FABRÍCIO DE SOUZA, prontuário n. 7709731, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, nível Pleno, código 20210, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, por 30 dias, a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no processo administrativo disciplinar n. 11/026205/2007.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO "P" SED n. 559/07, de 28 de março de 2007.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**ANULAR** a Resolução "P" SED n. 350/07, de 1ª de março de

2007, publicada no Diário Oficial n. 6.920, de 2 de março de 2007, página 17, na parte que concedeu 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço a LAIDES CARDOSO AFONSO, prontuário n. 1251482, classe B, nível III, código 1495, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Marechal Rondon, código 497, no município de Mundo Novo, código 14099, por ter completado 10 (dez) anos em 25 de maio de 2005, de efetivo exercício prestado ao Estado, por ter sido publicada indevidamente (Processo n. 29/078002/2002).

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 560/07, de 28 de março de 2007.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a ROSELI TOMAZ, ocupante do cargo de Agente de Merenda, classe A, código 25016, prontuário n. 8038471, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Joaquim Mário Bonfim, código 745, com sede no município de Bodoquena, código 14029, com fulcro no art. 154 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a contar de 20 de março de 2007 (Processo n. 29/011913/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 561/07, de 28 de março de 2007.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** ANGELA MARIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 9181131, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sala de Tecnologias Educacionais, na Escola Estadual Floriano Viegas Machado, código 411, com sede no município de Dourados, código 14061, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/078909/2006).

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 562/07, de 28 de março de 2007.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** ERNESTINA SOUZA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário n. 709802, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Blanche dos Santos, código 939, com sede no município Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, em vaga sobreposta de URANI SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário n. 2306932, enquanto esta permanecer na função de Diretora Adjunta na unidade escolar, com validade a contar de 8 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/006561/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 563/07, de 28 de março de 2007.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** ESTHER CAMPGNA BERTAZZONI, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 9226841, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Blanche dos Santos Pereira, código 939, com sede no município Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Ciências, carga horária de 6 h/a, no turno matutino, e na disciplina de Biologia/EM, carga horária de 2 h/a, no turno matutino, com validade a contar de 5 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/006559/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 564/07, de 28 de março de 2007.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR** IZOLDA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário n. 6550582, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sala de Tecnologias Educacionais, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, na Escola Estadual Profª Bráulina Ferraz Mantero, código 669, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/051347/2006).

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 565/07**, de 28 de março de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR LEANDRO COLOMBO PEDRINI**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 8996231, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Aracy Eudociak, código 681, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Matemática/EM, carga horária de 6 h/a, no turno matutino, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/074375/2006).

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 566/07**, de 28 de março de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR MIRIAM CAMPOS CHAPARRO**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário n. 8858781, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Octacílio Faustino da Silva, código 376, na disciplina de História/EM, carga horária de 18 h/a, no turno noturno, com sede no município de Corumbá, código 14051, com validade a contar de 7 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/002403/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 567/07**, de 28 de março de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR OLÍDIA FERREIRA BARBOSA**, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário n. 1959361, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sala de Tecnologias Educacionais, carga horária de 20 h/a, no turno noturno, na Escola Estadual Profª Brasilina Ferraz Mantero, código 669, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com validade da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/006516/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 568/07**, de 28 de março de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMOVER** a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, **LAURA APARECIDA ARGUELHO MENDES**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, classe A, código 25020, prontuário n. 7040081, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª Thereza Noronha de Carvalho, código 717, para a Escola Estadual Aracy Eudociak, código 681, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/004729/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 569/07**, de 28 de março de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMOVER**, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, **LUCIA HELENA DE AGUIAR CARNEIRO**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 7375501, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Dona Consuelo Muller, código 316, para as Escolas Estaduais Profª Alice Nunes Zampiere código 571, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Artes, carga horária de 12 h/a, no turno matutino, e Guia Lopes, código 296, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Artes, carga horária de 2 h/a, no turno matutino, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 1º de dezembro de 2006, para regularização da vida funcional (Processo n. 29/017732/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 570/07**, de 28 de março de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMOVER**, em cumprimento à decisão Judicial no Mandado

de Segurança n. 2006.004278-3/000-00, **NANCI DE SANTIS GUIMARÃES GARCIA**, prontuário n. 9220641, classe A, nível III, código 1475, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Carmelita Canale Rebuá, código 632, com sede no município de Miranda, código 14094, para as Escolas Estaduais Marechal Deodoro da Fonseca, código 238, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Geografia, carga horária de 6 h/a, no turno vespertino, em vaga sobreposta de **ARLETE VILLAZANTE CONSTANTINO**, prontuário n. 268161, classe F, nível III, código 1575, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto esta permanecer em licença para tratamento de saúde; e **Geraldo Afonso Garcia Ferreira**, código 1092, na disciplina de Geografia/EM, carga horária de 8 h/a, no turno matutino, em vaga sobreposta de **FRANCISCO TAVARES DA CAMARA**, prontuário n. 6215951, classe C, nível II, código 1510, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto este permanecer em licença para desempenho de mandato classista; e 4 h/a, no turno vespertino em vaga pura, ambas com sede no município de Aquidauana, código 14015, com validade a contar de 14 de março de 2007 (Processo n. 29/002331/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 571/07**, de 28 de março de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMOVER**, em cumprimento à decisão Judicial no Mandado de Segurança n. 2006.004278-3/0000-00, **ROSILENE DE OLIVEIRA ROSA**, prontuário n. 9186871, classe A, nível III, código 1475, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, das Escolas Estaduais Dona Rosa Pedrossian, código 494, e Caetano Pinto, código 496, ambas com sede no município de Miranda, código 14094, para a Escola Estadual Cândido Mariano, código 231, com sede no município de Aquidauana, código 14015, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Geografia, carga horária de 15 h/a, no turno matutino e 3 h/a, no turno vespertino, em vaga sobreposta de **DALVA FERREIRA VELASQUES**, prontuário n. 3319961, classe D, nível III, código 1535, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto esta permanecer na função de Coordenador Pedagógico, na unidade escolar, com validade a contar de 12 de março de 2007 (Processo n. 29/000053/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 572/07**, de 28 de março de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a contar de 22 de fevereiro de 2007, a Resolução "P" SED n. 1.032/03, de 5 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial n. 5990, de 6 de maio de 2003, página 43, que designou **TEODORO MUNIZ ORNELAS**, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário n. 2267852, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Romalino Alves de Albres, código 743, com sede no município de Anastácio, código 14009 (Processo n. 29/000286/2003).

Republicada por conter incorreção.

Publicada no Diário Oficial n. 6.928, de 14 de março de 2007, página 40.

**RESOLUÇÃO "P" SED n. 456/07**, de 13 de março de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**LOTAR ANTONIO CELSO MELLO DOS SANTOS**, prontuário n. 9152111, classe A, nível II, código 1470, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sala de Tecnologias Educacionais, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, na Escola Estadual Leme do Prado, código 483, com sede no município de Ladário, código 14090, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/002045/2007).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO "P" SES n. 036**, de 28 de março de 2007.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REMANEJAR**, a pedido, a servidora **AGDA ROCHA DE OLIVEIRA**, prontuário n. 8290561, ocupante da função de Assistente de

Serviços Saúde, classe A, código 31207, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, Agepen de Dois Irmãos do Buriti para a Agepen de Aquidauana, a partir da data da publicação desta Resolução, com base no inciso II, art. 2º, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000 (Processo n. 27/000691/2006).

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA "P" Nº 004/CGA/DP-2, DE 22 DE MARÇO DE 2007**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar nº 049 de 11 Jul 90 c/c os incisos II e X do artigo. 8º, do Regulamento Geral/CBMMS aprovado pelo Decreto nº 5.698/90 e o artigo 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.075 de 22 de janeiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 11.077, de 24 de janeiro de 2003, artigo 1º, § 1º do Decreto nº 11.185, de 23 de abril de 2003, artigo 2º do Decreto nº 11.665 de 28 de julho de 2004, Decreto nº 11.820 de 21 de março de 2005 e Decreto nº 12.105 de 16 de maio de 2006;

**RESOLVE:**

**Dispensar**, por necessidade do serviço, o Primeiro-Tenente QOBM FABIO MERÁ DE ASSIS - Mat. 221.228-51 do cargo em comissão de Comandante de SB/1º SGB/6º GB/CBM/MS (Campo Grande-MS), **símbolo CGA-6**, a partir de 01 de abril de 2007.

**Designar**, por necessidade do serviço, o Segundo-Tenente QOBM RONEI JONILSON ZATTAR DE ALMEIDA - Mat. 221.240-41 no cargo em comissão de Comandante de SB/9º SGB/CBM/MS (Bataguassu-MS), **símbolo CGA-6**, a partir de 01 de abril de 2007.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**RESOLUÇÃO "P" PGE Nº 041, DE 28 DE MARÇO 2007.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, X e XXIII do artigo 8º, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Conceder a **Miriam Montello Jardim Batistella**, prontuário nº 1516221 1, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, código 90020, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 60 dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação conforme laudo da Junta Médica, no período de 05.03.2007 a 04.05.2007, com fundamento no artigo 136, da Lei nº 1.102 de 10.10.90, alterado pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 217/07 de 19 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Readaptar temporariamente, conforme prescrição médica, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, partir da data de 26 de fevereiro de 2007, o servidor **KHRISTIAN ANDRÉ RIBEIRO NEGRI**, matrícula nº 331.847.81, ocupante da função de Oficial Penitenciário na área de Segurança e Custódia, CSP/TP/MED "A" do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 42 e 43, Inciso III da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e alteração dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.  
PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 218/07 de 26 de março de 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, abaixo relacionados, averbação de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, referente ao Curso de Formação de Agente Penitenciário, com fulcro no artigo 33 da Constituição Estadual.

| Mat.     | Nome  | Função    | Dias | Período             | Processo     |
|----------|---|-----------|------|---------------------|--------------|
| 33016561 | Alice da Conceição Souza Cardoso da Silva do Nascimento | Of.Penit. | 103  | 07/08/89 à 19/11/89 | 31/600143/07 |
| 33173071 | Andréa Aparecida Rodrigues                              | Of.Penit. | 020  | 09/07/01 à 28/07/01 | 31/601356/06 |
| 33158001 | Antonio Marcos de Almeida                               | Of.Penit. | 024  | 07/06/93 à 30/06/93 | 31/600155/07 |
| 33135571 | Luiz Carlos Pascoal                                     | Of.Penit. | 050  | 11/05/87 à 30/06/87 | 31/600141/07 |
| 33188181 | Manoel Nogueira Evaristo Filho                          | Ag.Penit. | 070  | 09/07/01 à 18/09/01 | 31/600208/07 |
| 8509341  | Pedro Paulo Prieto                                      | Ag.Penit. | 076  | 15/09/04 à 30/11/04 | 31/600162/07 |
| 33033301 | Rinaldo José Pereira Nantes                             | Of.Penit. | 103  | 22/05/89 à 03/09/89 | 31/600154/07 |
| 33082351 | Riquelme Mathias de Oliveira                            | Of.Penit. | 081  | 05/05/94 à 25/07/94 | 31/600153/07 |

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 219/07 de 26 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, abaixo relacionados, Adicional por Tempo de Serviço, em percentuais compatíveis com os períodos aquisitivos, com incidência sobre o vencimento base, considerando matrículas, funções, classes e códigos ali mencionados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000 c/c os termos do Decreto nº 10.423, de 16 de julho de 2001.

| Mat.     | Nome                           | Função    | %  | A Partir | Processo     |
|----------|--------------------------------|-----------|----|----------|--------------|
| 33179941 | Enir Adão Soares da Silva      | Of.Penit. | 10 | 18/08/06 | 31/600163/07 |
| 33181681 | Gilson Lino Filho              | Of.Penit. | 10 | 13/08/06 | 31/600241/07 |
| 33018771 | Glória Zunilda Mendes Cruz     | Of.Penit. | +5 | 12/01/07 | 08/005611/97 |
| 33186641 | Mário Sérgio Santos de Andrade | Of.Penit. | 10 | 18/08/06 | 31/600083/07 |
| 33192021 | Ricardo Solis Baracat          | Of.Penit. | 10 | 18/08/06 | 31/601194/06 |
| 33192371 | Rogelio Vasques Vieira         | O.Penit.  | 10 | 18/08/06 | 31/600076/07 |
| 33195121 | Wilson Aparecido Medina        | O.Penit.  | 10 | 25/10/06 | 31/600148/07 |

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 220/07 de 26 de março de 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde na pessoa dos servidores, em caráter inicial e prorrogação, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo relacionados.

| Mat.     | Nome                    | Função    | Dias | Período             | In./Pr | Concessão    |
|----------|-------------------------|-----------|------|---------------------|--------|--------------|
| 33180011 | Eder de Oliveira Vilela | Of.Penit. | 28   | 22/02/07 à 22/03/07 | Inic.  | JMR C.Grande |
| 8549721  | Élcio Blanes Moralles   | Ag.Penit. | 07   | 07/02/07 à 13/02/07 | Inic.  | JMRT.Lagoas  |

|          |                                       |            |    |                     |       |               |
|----------|---------------------------------------|------------|----|---------------------|-------|---------------|
| 33181501 | Fabiana Wruck da Silva                | Of.Penit.  | 60 | 18/02/07 à 18/04/07 | Pror. | JMRP.Porã     |
| 8549561  | Fábio Cezar Koslinski                 | Ag.Penit.  | 15 | 24/01/07 à 07/02/07 | Inic. | JMRDourados   |
| 8549561  | Fábio Cezar Koslinski                 | Ag.Penit.  | 10 | 08/02/07 à 17/02/07 | Pror. | JMRDourados   |
| 33019071 | Fátima Batista da Silva               | Of.Penit.  | 15 | 08/02/07 à 22/02/07 | Pror. | JMRC.Grande   |
| 33019071 | Fátima Batista da Silva               | Of.Penit.  | 07 | 23/02/07 à 01/03/07 | Pror. | JMRC.Grande   |
| 33196871 | Fernanda Carneiro Lacerda             | Of.Penit.  | 60 | 24/02/07 à 24/04/07 | Pror. | JMRC.Grande   |
| 33181411 | Françlei Barnabé dos Santos           | Of.Penit.  | 15 | 06/02/07 à 20/02/07 | Inic. | JMRDourados   |
| 33057591 | Gerson do Carmo Carvalho              | Of.Penit.  | 20 | 15/02/07 à 06/03/07 | Inic. | JMRCorumbá    |
| 33207821 | Getulio Ribeiro de Mendonça           | Of.Penit.  | 15 | 23/02/07 à 09/03/07 | Inic. | JMRDourados   |
| 33148201 | Gilberto Mendes de Magalhães          | Of.Penit.  | 60 | 01/03/07 à 29/04/07 | Pror. | JMRC.Grande   |
| 33181681 | Gilson Lino Filho                     | Of.Penit.  | 60 | 06/01/07 à 06/03/07 | Pror. | JMRC. Grande  |
| 33030981 | Guiomar Ferreira de Araújo            | Of.Penit.  | 30 | 11/02/07 à 12/03/07 | Pror. | JMRT.Lagoas   |
| 8548401  | Luiz Carlos Campo Faria               | Ag.Penit.  | 30 | 02/02/07 à 03/03/07 | Inic. | JMRT.Lagoas   |
| 33062081 | Luiz Carlos de Jesus                  | Ag.Penit.  | 30 | 17/01/07 à 15/02/07 | Pror. | JMRCorumbá    |
| 33062081 | Luiz Carlos de Jesus                  | Ag.Penit.  | 15 | 16/02/07 à 02/03/07 | Pror. | JMRCorumbá    |
| 33201111 | Ligia Vânia de Oliveira               | Of.Penit.  | 06 | 05/02/07 à 10/02/07 | Inic. | JMRCorumbá    |
| 33146931 | Marcelo Lino de Almeida               | Of. Penit. | 15 | 27/02/07 à 13/03/07 | Inic. | JMRC.Grande   |
| 8565091  | Márcia Maria dos Santos Souza         | Ag. Penit. | 07 | 09/02/07 à 16/02/07 | Inic. | JMRC.Grande   |
| 8548671  | Marcos Francisco da Silva             | Ag. Penit. | 05 | 13/02/07 à 17/02/07 | Inic. | JMRT.Lagoas   |
| 33066151 | Marileide Fernandes Reis da Costa     | Of. Penit. | 10 | 21/02/07 à 02/03/07 | Inic. | JMRC.Grande   |
| 8533051  | Marta Abdo Merlone dos S. Courbassier | Ag. Penit. | 07 | 12/02/07 à 18/02/07 | Inic. | JMRC.Grande   |
| 33051801 | Milton Carmo Mota                     | Of. Penit. | 60 | 12/02/07 à 12/04/07 | Pror. | JMR C. Grande |
| 33154951 | Nilson dos Santos                     | Of. Penit. | 60 | 13/02/07 à 13/04/07 | Pror. | JMR C. Grande |
| 33197921 | Paula Figueiredo                      | Of. Penit. | 60 | 14/02/07 à 14/04/07 | Pror. | JMRDourados   |
| 33071231 | Paulo Roberto Basílio                 | Of.Penit.  | 30 | 06/02/07 à 07/03/07 | Inic. | JMR C. Grande |
| 33189661 | Paulo Sérgio da Silva Gomes           | Of. Penit. | 30 | 19/02/07 à 20/03/07 | Pror. | JMR C. Grande |
| 33054221 | Ramão Benites Prados                  | Of. Penit. | 60 | 12/02/07 à 12/04/07 | Inic. | JMRC.Grande   |
| 33191991 | Ricardo Cardoso Barnabé               | Of. Penit. | 06 | 16/02/07 à 21/02/07 | Inic. | JMRDourados   |
| 33191991 | Ricardo Cardoso Barnabé               | Of. Penit. | 15 | 22/02/07 à 08/03/07 | Pror. | JMRDourados   |

|          |                                     |             |    |                     |       |             |
|----------|-------------------------------------|-------------|----|---------------------|-------|-------------|
| 8537711  | Ricardo de Barros Gomes             | Ag. Penit.  | 08 | 14/02/07 à 21/02/07 | Inic. | JMRT.Lagoas |
| 33192451 | Rita Aparecida de Oliveira Araújo   | Of.Penit.   | 10 | 31/01/07 à 09/02/07 | Pror. | JMRC.Grande |
| 8551971  | Rodrigo Narciso dos Santos          | Ag. Penit.  | 60 | 14/11/06 à 12/01/07 | Pror. | JMRC.Grande |
| 33073521 | Rosane Resende Viçoso               | Gest.Penit. | 07 | 25/02/07 à 03/03/06 | Inic. | JMRC.Grande |
| 8582931  | Roselene da Silva Oliveira          | Ag. Penit.  | 15 | 21/02/07 à 07/03/07 | Inic. | JMRAmambai  |
| 33100431 | Rosely Rodrigues da Silva Celestino | Of.Penit.   | 02 | 01/02/07 à 02/02/07 | Inic. | JMRDourados |
| 33100431 | Rosely Rodrigues da Silva Celestino | Of.Penit.   | 30 | 09/02/07 à 10/03/07 | Pror. | JMRDourados |

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 221 /07 de 27 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **CIRO GUERRA DEL BARCO**, matrícula nº 8530381, Procurador de Entidade Pública e **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA MORENO MATOS**, matrícula nº 330.618.61, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar e no prazo de 30(trinta) dias, a contar da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600257/07, ocorrido no Estabelecimento Penal "Jair Ferreira de Carvalho/EPJFC", de Campo Grande/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 222/07 de 27 de março de de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **BENEDITA APARECIDA GONÇALVES VIANA**, matrícula nº 330.877.41, Procuradora de Entidade Pública e **JOSÉ EVALDO DE CARVALHO FILHO**, matrícula nº 330.356.01, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar e no prazo de 30(trinta) dias, a contar da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600285/07, ocorrido no Estabelecimento Penal de Três Lagoas/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 223/07 de 27 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores **DEJAIR FERREIRA DE ARRUDA**, matrícula nº 330.630.51, Oficial Penitenciário da área de Apoio Operacional, exercendo a Função de Confiança de Supervisor de área IV, Símbolo CGA IV, da Unidade de Patrimônio/AGEPEN/MS, **NILO ANTUNES MACIEL FILHO**, matrícula nº 331.268.21, Oficial Penitenciário da área de Apoio Operacional e **JACI CHAMORRO DA ROCHA GONÇALVES**, matrícula nº.8999253, exercendo a Função de Confiança de Assessor II, para sob a presidência do primeiro e demais como membros, constituírem comissão de inventário de Bens patrimoniais Móveis e Imóveis para efetuarem levantamento, Incorporação e

Baixa, no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 224/07 de 27 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº. 31/601039/2006, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 474/06 de 23/10/2006, publicada no Diário Oficial nº 6836 de 26/10/2006, página 40, nos termos do artigo 252, Parágrafo Único da Lei nº 1.102/90, a contar de 21 de março de 2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 225/07 de 27 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 31/600058/2007, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 74/07 de 29/01/2007, publicada no Diário Oficial nº 6905 de 06/02/2007, páginas 17/18, nos termos do artigo 252, Parágrafo Único da Lei nº 1.102/90, por não ter conseguido todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, a contar de 15 de março de 2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 226/07 de 27 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 31/600063/2007, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 163/07 de 13/02/2007, publicada no Diário Oficial nº 6912 de 15/02/2007, página 19, nos termos do artigo 252, Parágrafo Único da Lei nº 1.102/90, por não ter conseguido todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, a contar de 22 de março de 2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 227/07 de 27 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 31/600151/2007, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 161/07 de 13/02/2007, publicada no Diário Oficial nº 6912 de 15/02/2007, página 19, nos termos do artigo 252, Parágrafo Único da Lei nº 1.102/90, por não ter conseguido todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, a contar de 22 de março de 2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 228/07 de 27 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 31/600131/2007, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 162/07 de 13/02/2007, publicada no Diário Oficial nº 6912 de 15/02/2007, página 19, nos termos do artigo 252, Parágrafo Único da Lei nº 1.102/90, por não ter conseguido todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, a contar de 22 de março de 2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 229/07 de 27 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 31/601329/2006, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 08/07 de 11/01/2007, publicada no Diário Oficial nº 6888 de 12/01/2007, página 12/13, nos termos do artigo 252, Parágrafo Único da Lei nº 1.102/90, por não ter conseguido todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, a contar de 25 de março de 2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 230/07 de 27 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 31/600064/2007, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 75/07 de 29/01/2007, publicada no Diário Oficial nº 6905 de 06/02/2007, página 18, nos termos do artigo 252, Parágrafo Único da Lei nº 1.102/90, por não ter conseguido todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, a contar de 16 de março de 2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 231 /07 de 27 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 31/601261/2006, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 33/07 de 11/01/2007, publicada no Diário Oficial nº 6888 de 12/01/2007, páginas 14/15, nos termos do artigo 252, Parágrafo Único da Lei nº 1.102/90, por não ter conseguido todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, a contar de 15 de março de 2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 232/07 de 27 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 31/601331/2006, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 07/07 de 11/01/2007, publicada no Diário Oficial nº 6888 de 12/01/2007,

páginas 12, nos termos do artigo 252, Parágrafo Único da Lei nº 1.102/90, por não ter conseguido todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, a contar de 15 de março de 2007.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 233/07 de 27 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 31/601303/2006, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 11/07 de 11/01/2007, publicada no Diário Oficial nº 6888 de 12/01/2007, página 13, nos termos do artigo 252, Parágrafo Único da Lei nº 1.102/90, a contar de 15 de fevereiro de 2007.

#### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

PORTARIA "P" AGRAER N. 56 DE 29 DE MARÇO DE 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS, no exercício de sua competência,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria "P" AGRAER N. 55 de 26 de março de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.939 de 29 de março de 2007, à página 20, na parte que concedeu a segunda licença para tratamento de saúde à servidora **Sueli de Oliveira Silva**, matrícula 36886741, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços, lotada nesta agência, onde se lê "no período de 06/11/06 a 04/01/07", leia-se "... no período de 05/01/07 a 05/03/07...".

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P"/UEMS nº 152, de 14 de março de 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder a JANIS NAGLIS FAKER, prontuário nº 32528501, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível II, código 11011, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, afastamento parcial, no período de 07 de março de 2007 a 06 de setembro de 2008, para fins de Qualificação em Mestrado, com remuneração referente ao seu regime de trabalho e demais vantagens do cargo, com fulcro no artigo 64 da Lei nº 2230, de 2 de maio de 2001 e nos artigos 9 e 12 do Regulamento do Programa de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS nº 021, de 2 de julho de 2004. (Processo nº 23/300100/2007).

PORTARIA "P"/UEMS nº 177, de 21 de março de 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder a LUZINÁLIA RAMOS SOARES, prontuário nº 8096241, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, afastamento integral, no período de 05 de março de 2007 a 04 de março de 2010, para fins de Qualificação em Doutorado, com remuneração referente ao seu regime de trabalho e demais vantagens do cargo, com fulcro no artigo 64 da Lei nº 2230, de 2 de maio de 2001 e nos artigos 9 e 11 do Regulamento do Programa de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS nº 021, de 2 de julho de 2004. (Processo nº 23/300112/2007).

PORTARIA "P"/UEMS nº 178, de 21 de março de 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder a MARIA GLADIS SARTORI PROENÇA, prontuário nº 32547631, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, afastamento integral, no período de 05 de março de 2007 a 04 de março de 2010, para fins de Qualificação em Doutorado, com remuneração referente ao seu regime de trabalho e demais vantagens do cargo, com fulcro no artigo 64 da Lei nº 2230, de 2 de maio de 2001 e nos artigos 9 e 11 do Regulamento do Programa de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS nº 021, de 2 de julho de 2004. (Processo nº 23/300104/2007).

PORTARIA "P"/UEMS nº 179, de 21 de março de 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder a NÍVIA MARGARET ROSA NASCIMENTO, prontuário nº 32544531, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, afastamento integral, no período de 07 de março de 2007 a 06 de março de 2010, para fins de Qualificação em Doutorado, com remuneração referente ao seu regime de trabalho e demais vantagens do cargo, com fulcro no artigo 64 da Lei nº 2230, de 2 de maio de 2001 e nos artigos 9 e 11 do Regulamento do Programa de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS nº 021, de 2 de julho de 2004. (Processo nº 23/300187/2007).

PORTARIA "P"/UEMS nº 181, de 21 de março de 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder a ZAIRA DA ROSA GUTERRES, prontuário nº 8096321, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, afastamento

integral, no período de 05 de março de 2007 a 04 de março de 2009, para fins de Qualificação em Doutorado, com remuneração referente ao seu regime de trabalho e demais vantagens do cargo, com fulcro no artigo 64 da Lei nº 2230, de 2 de maio de 2001 e nos artigos 9 e 11 do Regulamento do Programa de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS nº 021, de 2 de julho de 2004. (Processo nº 23/300115/2007).

**PORTARIA "P"/UEMS nº 182, de 21 de março de 2007.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder a MARIA APARECIDA SILVA CRUZ, prontuário nº 32574601, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, afastamento integral, no período de 05 de março de 2007 a 04 de março de 2010, para fins de Qualificação em Doutorado, com remuneração referente ao seu regime de trabalho e demais vantagens do cargo, com fulcro no artigo 64 da Lei nº 2230, de 2 de maio de 2001 e nos artigos 9 e 11 do Regulamento do Programa de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovada pela Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS nº 021, de 2 de julho de 2004. (Processo nº 23/300105/2007).

**PORTARIA "P"/UEMS nº 183, de 21 de março de 2007.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder a ANDRÉ MARTINS BARBOSA, prontuário nº 32540031, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, afastamento integral, no período de 05 de março de 2007 a 31 de janeiro de 2010, para fins de Qualificação em Doutorado, com remuneração referente ao seu regime de trabalho e demais vantagens do cargo, com fulcro no artigo 64 da Lei nº 2230, de 2 de maio de 2001 e nos artigos 9 e 11 do Regulamento do Programa de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS nº 021, de 2 de julho de 2004. (Processo nº 23/300027/2007).

**PORTARIA "P"/UEMS nº 186, de 21 de março de 2007.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder a CLÁUDIA NATÁLIA SAES QUILES, prontuário nº 8237401, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível II, código 11011, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, afastamento integral, no período de 05 de março de 2007 a 19 de agosto de 2007, para fins de Qualificação em Mestrado, com remuneração referente ao seu regime de trabalho e demais vantagens do cargo, com fulcro no artigo 64 da Lei nº

2230, de 2 de maio de 2001 e nos artigos 9 e 11 do Regulamento do Programa de Capacitação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS nº 021, de 2 de julho de 2004. (Processo nº 23/300150/2007).

**PORTARIA "P"/UEMS nº 188, de 23 de março de 2007.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a pedido, a Portaria "P"/UEMS nº 114, de 27 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial nº 6921, de 05 de março de 2007, à página 59, que nomeou VALERIA SAES ZARZUR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Técnico de Nível Médio/Atividade Universitária – Auxiliar de Laboratório.

**PORTARIA "P"/UEMS nº 170, de 19 de março de 2007.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Dispensar SILVANE APARECIDA DE FREITAS MARTINS, prontuário nº 32516751, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível IV, código 11023, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da função de Gerente da Unidade Universitária de Paranaíba, a partir de 1º de abril de 2007.

**PORTARIA "P"/UEMS nº 174, de 21 de março de 2007.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Nomear os candidatos a seguir relacionados, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Técnico de Nível Médio/Atividade Universitária – **Assistente Administrativo**, no município de Dourados, do Grupo Profissional da Educação Superior, do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 23/2003-RTR, publicado no Diário Oficial nº 6134, de 28 de novembro de 2003, às páginas 26 a 37.

| CANDIDATO            | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------|---------------|
| Sonayra Barros Ricci | 121º          |
| Mirian Pedrosa Alves | 122º          |

**PORTARIA "P"/UEMS nº 175, de 21 de março de 2007.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIV, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do

art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Nomear a candidata a seguir relacionada, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Técnico de Nível Médio/Atividade Universitária – **Assistente Administrativo**, no município de Cassilândia, do Grupo Profissional da Educação Superior, do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 23/2003-RTR, publicado no Diário Oficial nº 6134, de 28 de novembro de 2003, às páginas 26 a 37.

| CANDIDATO                   | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------|---------------|
| Jandra Jose Freitas Machado | 8º            |

**PORTARIA "P"/UEMS nº 184, de 21 de março de 2007.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 10.145, de 29 de novembro de 2000, aos servidores a seguir relacionados, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho – CESAT.

| Nome Prontuário                       | Cargo Classe/Nível/Código Processo n.º                            | A partir de | % Insalubridade |
|---------------------------------------|---|-------------|-----------------|
| Adriana de Barros 32557431            | Assistente Técnico de Nível Médio B/11001 13/033048/2003          | 06/08/2004  | 40%             |
| Fermiano Flores 38536321              | Auxiliar de Manutenção Geral SUB/FNC/B/4 8583 41/200879/2003      | 06/08/2004  | 20%             |
| José Julio Feitosa de Araújo 38536671 | Agente de Serviços de Engenharia CAR/INS/B/F 47248 41/200880/2003 | 06/08/2004  | 40%             |
| Wagnes Nantes Velasques 38534461      | Técnico de Nível Superior II/11011 41/200901/2003                 | 06/08/2004  | 20%             |

**PORTARIA "P"/UEMS nº 185, de 21 de março de 2007.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 05 de março de 2007, a Portaria "P"/UEMS nº 78, de 17 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 6677, de 23 de fevereiro de 2006, à página 42, que concedeu afastamento parcial para fins de Qualificação em Mestrado, a CLÁUDIA NATÁLIA SAES QUILLES, prontuário nº 8237401, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível II, código

11011, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.(Processo nº 41/200116/2006)

**PORTARIA "P"/UEMS nº 187, de 23 de março de 2007.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Convocar com fundamento nos artigos 33 a 37, da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, os professores a seguir relacionados para ministrarem aulas em caráter temporário.

Agencia...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
Município: 061 - DOURADOS  
Escola...: 1299 - COORDENACAO DO CURSO DE CIENC.BIOLOGICAS  
\*\*\* CONVOCACAO EM VAGA PURA \*\*\*

| Matricula Nome                            | Cargo      | C.H. Sem. | -Periodo -                 | Motivo Substituindo |
|---|------------|-----------|----------------------------|---------------------|
| 32625021<br>GABRIELA WENDISCH             | UEMCVOI111 | 4         | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |
| 32601511<br>GIANI LOPES BERGAMO MISSIRIAN | UEMCVOI111 | 4         | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |
| 32625451<br>JOSE ANTONIO AVELAR BAPTISTA  | UEMCVOI111 | 6         | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |

Agencia...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
Município: 061 - DOURADOS  
Escola...: 1302 - COORDENACAO DO CURSO DE ENFERMAGEM  
\*\*\* CONVOCACAO EM VAGA PURA \*\*\*

| Matricula Nome                       | Cargo      | C.H. Sem. | -Periodo -                 | Motivo Substituindo |
|--------------------------------------|------------|-----------|----------------------------|---------------------|
| 32611901<br>CAROLINE AP. C. M. SILVA | UEMCVOI11  | 20        | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |
| 32605771<br>JANE MARI PAIM           | UEMCVOI111 | 4         | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |
| 32626851<br>MARCOS ANTONIO MARTINS   | UEMCVOI11  | 16        | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |
| 32629871<br>NAZIR JOSE SALOMAO       | UEMCVOI11  | 4         | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |

Agencia...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
Município: 061 - DOURADOS  
Escola...: 1303 - COORDENACAO DO CURSO DE FISICA  
\*\*\* CONVOCACAO EM VAGA PURA \*\*\*

| Matricula Nome                       | Cargo      | C.H. Sem. | -Periodo -                 | Motivo Substituindo |
|--------------------------------------|------------|-----------|----------------------------|---------------------|
| 32634011<br>ALINE BISSACOTTI BONILLA | UEMCVOI11  | 4         | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |
| 32614921<br>CARLOS RODRIGUES PACHECO | UEMCVOI11  | 4         | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |
| 32616031<br>DEISE PINHEIRO VIEIRA    | UEMCVOI11  | 4         | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |
| 32628041<br>EDVANO CHAGAS            | UEMCVOI11  | 8         | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |
| 32628041<br>EDVANO CHAGAS            | UEMCVOI11  | 8         | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |
| 32617861<br>LUANA BARBIERO VIEIRA    | UEMCVOI11  | 4         | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |
| 32602081<br>LUCIANO CONTI            | UEMCVOI111 | 16        | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |
| 32602081<br>LUCIANO CONTI            | UEMCVOI111 | 8         | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |
| 32630701<br>NILSON OLIVEIRA DA SILVA | UEMCVOI111 | 6         | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA           |

32638781 UEMCVOIV 1 8 01/02/2007 A VAGA PURA  
YURI ALEXANDROVISH BARBOSA 31/12/2007

Agencia...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
Município: 061 - DOURADOS  
Escola...: 1304 - COORDENACAO DO CURSO DE LETRAS  
\*\*\* CONVOCACAO EM VAGA PURA \*\*\*

| Matricula<br>Nome                       | Cargo      | C.H.<br>Sem. | -Período -                 | Motivo<br>Substituindo |
|---|------------|--------------|----------------------------|------------------------|
| 32639321<br>EDELBERTO PAULI JUNIOR      | UEMCVOIIII | 10           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32605771<br>JANE MARI PAIM              | UEMCVOIIII | 10           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32629871<br>NAZIR JOSE SALOMAO          | UEMCVOII 1 | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32639241<br>REGIANE COELHO PEREIRA REIS | UEMCVOIIII | 2            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |

Agencia...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
Município: 061 - DOURADOS  
Escola...: 1306 - COORDENACAO DO CURSO NORMAL SUPERIOR  
\*\*\* CONVOCACAO EM VAGA PURA \*\*\*

| Matricula<br>Nome                          | Cargo      | C.H.<br>Sem. | -Período -                 | Motivo<br>Substituindo |
|--|------------|--------------|----------------------------|------------------------|
| 32605691<br>ELIDA ROJAS FRANCO             | UEMCVOII 1 | 10           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32602671<br>MICHELE REIKO M. DE O. BELOTO  | UEMCVOI 1  | 10           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32619481<br>NILVA CELESTRINO ROCHA NARCIZO | UEMCVOII 1 | 10           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32603051<br>PAULA REGINA ALVARENGA         | UEMCVOI 1  | 10           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32606071<br>ROBERTO PADIM SILVEIRA         | UEMCVOII 1 | 5            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32603641<br>WALTER LUIZ BETONI             | UEMCVOIIII | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32603641<br>WALTER LUIZ BETONI             | UEMCVOIIII | 11           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |

Agencia...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
Município: 061 - DOURADOS  
Escola...: 1307 - COORDENACAO DO CURSO DE QUIMICA  
\*\*\* CONVOCACAO EM VAGA PURA \*\*\*

| Matricula<br>Nome                          | Cargo      | C.H.<br>Sem. | -Período -                 | Motivo<br>Substituindo |
|--|------------|--------------|----------------------------|------------------------|
| 32620811<br>HERCULES DA SILVA MIGLIO       | UEMCVOIV 1 | 12           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32625101<br>LUIS FERNANDO DOS SANTOS ROCHA | UEMCVOIIII | 12           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |

Agencia...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
Município: 061 - DOURADOS  
Escola...: 1308 - COORDENACAO DO CURSO DE TURISMO  
\*\*\* CONVOCACAO EM VAGA PURA \*\*\*

| Matricula<br>Nome                       | Cargo      | C.H.<br>Sem. | -Período -                 | Motivo<br>Substituindo |
|---|------------|--------------|----------------------------|------------------------|
| 32637461<br>CARE CRISTIANE HAMMES       | UEMCVOII 1 | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32627821<br>CIBELE R. FUNCK D. SILVEIRA | UEMCVOII 1 | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32627821<br>CIBELE R. FUNCK D. SILVEIRA | UEMCVOII 1 | 12           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32639321<br>EDELBERTO PAULI JUNIOR      | UEMCVOIIII | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32625021<br>GABRIELA WENDISCH           | UEMCVOIIII | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32599001<br>JULIO CEZAR IACIA           | UEMCVOIIII | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32626501<br>PAULO SERGIO GOMES SOARES   | UEMCVOIIII | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |

32622511 UEMCVOIIII 4 01/02/2007 A VAGA PURA  
RITA DE CASSIA GHEDINI 31/12/2007

Agencia...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
Município: 061 - DOURADOS  
Escola...: 1309 - COORDENACAO DO CURSO DE CIENC.COMPUTACAO  
\*\*\* CONVOCACAO EM VAGA PURA \*\*\*

| Matricula<br>Nome                         | Cargo      | C.H.<br>Sem. | -Período -                 | Motivo<br>Substituindo |
|---|------------|--------------|----------------------------|------------------------|
| 32607631<br>CLAUDIA REGINA TINOS PEVIANI  | UEMCVOII 1 | 24           | 01/02/2007 A<br>31/07/2007 | VAGA PURA              |
| 32607631<br>CLAUDIA REGINA TINOS PEVIANI  | UEMCVOII 1 | 8            | 01/02/2007 A<br>31/07/2007 | VAGA PURA              |
| 32634441<br>DELAIR OSVALDO M. JUNIOR      | UEMCVOI 1  | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32637031<br>DIOGO HENRIQUE P. CASTELANO   | UEMCVOI 1  | 14           | 01/02/2007 A<br>31/07/2007 | VAGA PURA              |
| 32637891<br>HELDER DE LIMA FAVA           | UEMCVOI 1  | 8            | 01/02/2007 A<br>31/07/2007 | VAGA PURA              |
| 32639081<br>JANE DIRCE ALVES MONTEIRO     | UEMCVOIIII | 4            | 01/02/2007 A<br>31/07/2007 | VAGA PURA              |
| 32621461<br>RODRIGO PORFIRIO DA S. SACCHI | UEMCVOIIII | 12           | 01/02/2007 A<br>31/07/2007 | VAGA PURA              |

Agencia...: 7720 - UNIDADES  
Município: 006 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE AMAMBAI  
Escola...: 1283 - CORPO DOCENTE  
\*\*\* CONVOCACAO EM VAGA PURA \*\*\*

| Matricula<br>Nome                     | Cargo      | C.H.<br>Sem. | -Período -                 | Motivo<br>Substituindo |
|---------------------------------------|------------|--------------|----------------------------|------------------------|
| 32600461<br>AILTON SALGADO ROSENDO    | UEMCVOII 1 | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32626501<br>PAULO SERGIO GOMES SOARES | UEMCVOIIII | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |

Agencia...: 7720 - UNIDADES  
Município: 015 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE AQUIDAUANA  
Escola...: 1284 - CORPO DOCENTE  
\*\*\* CONVOCACAO EM VAGA PURA \*\*\*

| Matricula<br>Nome                      | Cargo      | C.H.<br>Sem. | -Período -                 | Motivo<br>Substituindo |
|--|------------|--------------|----------------------------|------------------------|
| 32634951<br>DIOVANI FAIANO             | UEMCVOIIII | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32609501<br>DORACI TEREZINHA TURKEWICZ | UEMCVOIIII | 6            | 01/02/2007 A<br>11/07/2007 | VAGA PURA              |
| 32588311<br>MARIA JOSE DE CAMARGO      | UEMCVOIIII | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |

Agencia...: 7720 - UNIDADES  
Município: 041 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE C.GRANDE  
Escola...: 1285 - CURSO NORMAL SUPERIOR  
\*\*\* CONVOCACAO EM VAGA PURA \*\*\*

| Matricula<br>Nome                        | Cargo      | C.H.<br>Sem. | -Período -                 | Motivo<br>Substituindo |
|--|------------|--------------|----------------------------|------------------------|
| 32633801<br>ADRIANA RODRIGUES DA SILVA   | UEMCVOIIII | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32607041<br>MARTA OLINDA DOS SANTOS CARA | UEMCVOIIII | 12           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32602911<br>NEDINA ROSELI MARTINS STEIN  | UEMCVOIV 1 | 12           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32589391<br>NILVA HEIMBACH               | UEMCVOII 1 | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32612981<br>PAULO GOULART JUNIOR         | UEMCVOIIII | 10           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32603131<br>ROSELY SOUZA LUIZ GAYOSO     | UEMCVOIIII | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |

Agencia...: 7720 - UNIDADES  
Município: 045 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE CASSILANDIA  
Escola...: 1286 - CORPO DOCENTE  
\*\*\* CONVOCACAO EM VAGA PURA \*\*\*

| Matricula<br>Nome  | -- Cargo --- | C.H.<br>Sem. | -Período -                 | Motivo<br>Substituindo |
|--|--------------|--------------|----------------------------|------------------------|
| 32589201<br>CLAUDIO SILVEIRA MAIA  | UEMCVOI111   | 12           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32589201<br>CLAUDIO SILVEIRA MAIA  | UEMCVOI111   | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32622191<br>CRISTINA GONCALVES DE MENDONCA   | UEMCVOIV 1   | 6            | 01/02/2007 A<br>11/07/2007 | VAGA PURA              |
| 32640091<br>ERIKA CRISTINA SALES E SOUZA   | UEMCVOI 1    | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32640091<br>ERIKA CRISTINA SALES E SOUZA   | UEMCVOI 1    | 12           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32634101<br>EUDS COSME DE FREITAS  | UEMCVOI 1    | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32634101<br>EUDS COSME DE FREITAS  | UEMCVOI 1    | 10           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32625531<br>GISELLE VOLPATO DOS REIS   | UEMCVOI111   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32625531<br>GISELLE VOLPATO DOS REIS   | UEMCVOI111   | 22           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32613361<br>GUIOMAR DIONISIO B. DE ASSIS   | UEMCVOI 1    | 10           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32607041<br>MARTA OLINDA DOS SANTOS CARA   | UEMCVOI111   | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32607041<br>MARTA OLINDA DOS SANTOS CARA   | UEMCVOI111   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32589391<br>NILVA HEIMBACH   | UEMCVOI 1    | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32612981<br>PAULO GOULART JUNIOR   | UEMCVOI111   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32621891<br>SERGIO RICARDO LIMA NEGRO  | UEMCVOI111   | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32621891<br>SERGIO RICARDO LIMA NEGRO  | UEMCVOI111   | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32639831<br>SOLANGE DOS SANTOS LIMA  | UEMCVOI111   | 10           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES<br>Município: 053 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE COXIM<br>Escola...: 1287 - CORPO DOCENTE<br>*** CONVOCAÇÃO EM VAGA PURA ***           |              |              |                            |                        |
| Matricula<br>Nome  | -- Cargo --- | C.H.<br>Sem. | -Período -                 | Motivo<br>Substituindo |
| 32633801<br>ADRIANA RODRIGUES DA SILVA   | UEMCVOI111   | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32615811<br>MARCIA CRISTINA PAGANINI   | UEMCVOI 1    | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32607041<br>MARTA OLINDA DOS SANTOS CARA   | UEMCVOI111   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32589391<br>NILVA HEIMBACH   | UEMCVOI 1    | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32612981<br>PAULO GOULART JUNIOR   | UEMCVOI111   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32603131<br>ROSELY SOUZA LUIZ GAYOSO   | UEMCVOI111   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES<br>Município: 066 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE GL. DE DOURADOS<br>Escola...: 1289 - CORPO DOCENTE<br>*** CONVOCAÇÃO EM VAGA PURA *** |              |              |                            |                        |
| Matricula<br>Nome  | -- Cargo --- | C.H.<br>Sem. | -Período -                 | Motivo<br>Substituindo |
| 32633471<br>ANTONIO TERCIO PEREIRA LINO  | UEMCVOI 1    | 12           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32639161<br>CARLA REGINA FIGUEIREDO  | UEMCVOI111   | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32639751<br>CELIA REGINA PIROLO DOS REIS   | UEMCVOI111   | 22           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32637031<br>DIOGO HENRIQUE P. CASTELANO  | UEMCVOI 1    | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32638431<br>RONI MAYER LOMBA   | UEMCVOI111   | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES<br>Município: 081 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE IVINHEMA<br>Escola...: 1290 - CORPO DOCENTE<br>*** CONVOCAÇÃO EM VAGA PURA ***        |              |              |                            |                        |
| Matricula<br>Nome  | -- Cargo --- | C.H.<br>Sem. | -Período -                 | Motivo<br>Substituindo |
| 32639671<br>ALESSANDRA DOS SANTOS OLMEDO   | UEMCVOI111   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32600971<br>ANGELA CASAROTTI CARDOSO   | UEMCVOI 1    | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32639911<br>CELIDA ALVES DE OLIVEIRA   | UEMCVOI 1    | 12           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32614251<br>GENESI CATARINA L. FERRARI   | UEMCVOI 1    | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32623591<br>JAIRO CAMPOS GAONA   | UEMCVOIV 1   | 12           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32617861<br>LUANA BARBIERO VIEIRA  | UEMCVOI 1    | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32606901<br>MARY SYLVIA MIGUEL FALCAO  | UEMCVOI111   | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32622511<br>RITA DE CASSIA GHEDINI   | UEMCVOI111   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32624801<br>TALAL SULEIMAN MAHMOUD   | UEMCVOI111   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES<br>Município: 086 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE JARDIM<br>Escola...: 1291 - CORPO DOCENTE<br>*** CONVOCAÇÃO EM VAGA PURA ***          |              |              |                            |                        |
| Matricula<br>Nome  | -- Cargo --- | C.H.<br>Sem. | -Período -                 | Motivo<br>Substituindo |
| 32633801<br>ADRIANA RODRIGUES DA SILVA   | UEMCVOI111   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32633801<br>ADRIANA RODRIGUES DA SILVA   | UEMCVOI111   | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32633801<br>ADRIANA RODRIGUES DA SILVA   | UEMCVOI111   | 14           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32639591<br>DAISY DA ROSA VARGAS GONCALVES   | UEMCVOI 1    | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32637621<br>DANIELA BRIDON S.R. BRANDAO  | UEMCVOI111   | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32635841<br>DANIELA GARCIA CORREA DE ASSIS   | UEMCVOI 1    | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32637031<br>DIOGO HENRIQUE P. CASTELANO  | UEMCVOI 1    | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32639321<br>EDELBERTO PAULI JUNIOR   | UEMCVOI111   | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32637701<br>ERICK FUSCK WILKE  | UEMCVOI111   | 12           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32616701<br>GLORIA MARIA SANCHES LEITE   | UEMCVOI 1    | 16           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32638861<br>LEONARDO BRANDAO   | UEMCVOI111   | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32638941<br>MARILETH PORTELA DE MATOS  | UEMCVOI 1    | 12           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32607041<br>MARTA OLINDA DOS SANTOS CARA   | UEMCVOI111   | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |
| 32589391<br>NILVA HEIMBACH   | UEMCVOI 1    | 14           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | VAGA PURA              |

|  |             |     |            |          |              |  |             |     |            |          |              |
|--|-------------|-----|------------|----------|--------------|--|-------------|-----|------------|----------|--------------|
| 32617601   | UEMCVOI 1   | 6   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32626181   | UEMCVOI 1   | 16  | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| PATRICIA GRESSLER G. DA COSTA                            |             |     |            |          |              | GLAUCIA MARIA CREADO MEDEIROS                            |             |     |            |          |              |
| 32617601   | UEMCVOI 1   | 6   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32628471   | UEMCVOIV 1  | 24  | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| PATRICIA GRESSLER G. DA COSTA                            |             |     |            |          |              | HEMIRYAN MAYCKE T. OLIVEIRA                              |             |     |            |          |              |
| 32603131   | UEMCVOI III | 6   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32628471   | UEMCVOIV 1  | 8   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| ROSELY SOUZA LUIZ GAYOSO                                 |             |     |            |          |              | HEMIRYAN MAYCKE T. OLIVEIRA                              |             |     |            |          |              |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES                              |             |     |            |          |              | 32620811 UEMCVOIV 1 4 01/02/2007 A VAGA PURA             |             |     |            |          |              |
| Município: 093 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE MARACAJU       |             |     |            |          |              | HERCULES DA SILVA MIGLIO                                 |             |     |            |          |              |
| Escola...: 1292 - CORPO DOCENTE                          |             |     |            |          |              | 32620811 UEMCVOIV 1 8 01/02/2007 A VAGA PURA             |             |     |            |          |              |
| *** CONVOCAÇÃO EM VAGA PURA ***                          |             |     |            |          |              | HERCULES DA SILVA MIGLIO                                 |             |     |            |          |              |
| -----  |             |     |            |          |              |  |             |     |            |          |              |
| Matricula  | -- Cargo    | --- | C.H.       | -Período | - Motivo     | Matricula  | -- Cargo    | --- | C.H.       | -Período | - Motivo     |
| Nome   |             |     | Sem.       |          | Substituindo | Nome   |             |     | Sem.       |          | Substituindo |
| 32626261   | UEMCVOI III | 4   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32620811   | UEMCVOIV 1  | 4   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| ADRIANA KIRCHOF DE BRUM                                  |             |     |            |          |              | HERCULES DA SILVA MIGLIO                                 |             |     |            |          |              |
| 32639161   | UEMCVOI III | 4   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32598381   | UEMCVOI 1   | 4   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| CARLA REGINA FIGUEIREDO                                  |             |     |            |          |              | LOURENCO ALVES DA SILVA FILHO                            |             |     |            |          |              |
| 32629361   | UEMCVOI III | 12  | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32638001   | UEMCVOI 1   | 12  | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| CLAUDIA PEREIRA XAVIER                                   |             |     |            |          |              | LUCIANO DELFINO MOREIRA                                  |             |     |            |          |              |
| 32631181   | UEMCVOI III | 8   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32625101   | UEMCVOI III | 4   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| ELAINE CRISTINA VIANA DA SILVA                           |             |     |            |          |              | LUIZ FERNANDO DOS SANTOS ROCHA                           |             |     |            |          |              |
| 32616701   | UEMCVOI 1   | 6   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32625101   | UEMCVOI III | 4   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| GLORIA MARIA SANCHES LEITE                               |             |     |            |          |              | LUIZ FERNANDO DOS SANTOS ROCHA                           |             |     |            |          |              |
| 32604371   | UEMCVOI 1   | 4   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32626691   | UEMCVOI 1   | 10  | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| JUCILEI DOS SANTOS ZAURIZIO                              |             |     |            |          |              | MANUELLA DE O. S. MALINOWSKI                             |             |     |            |          |              |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES                              |             |     |            |          |              | 32626691 UEMCVOI 1 8 01/02/2007 A VAGA PURA              |             |     |            |          |              |
| Município: 099 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE NOVO MUNDO     |             |     |            |          |              | MANUELLA DE O. S. MALINOWSKI                             |             |     |            |          |              |
| Escola...: 1293 - CORPO DOCENTE                          |             |     |            |          |              | 32602671 UEMCVOI 1 14 01/02/2007 A VAGA PURA             |             |     |            |          |              |
| *** CONVOCAÇÃO EM VAGA PURA ***                          |             |     |            |          |              | MICHELE REIKO M. DE O. BELOTO                            |             |     |            |          |              |
| -----  |             |     |            |          |              |  |             |     |            |          |              |
| Matricula  | -- Cargo    | --- | C.H.       | -Período | - Motivo     | Matricula  | -- Cargo    | --- | C.H.       | -Período | - Motivo     |
| Nome   |             |     | Sem.       |          | Substituindo | Nome   |             |     | Sem.       |          | Substituindo |
| 32639671   | UEMCVOI III | 4   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32635091   | UEMCVOI 1   | 8   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| ALESSANDRA DOS SANTOS OLMEDEO                            |             |     |            |          |              | NERIO ANDRADE DE BRIDA                                   |             |     |            |          |              |
| 32637541   | UEMCVOI 1   | 8   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32619481   | UEMCVOI 1   | 6   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| CLISLAINE CUSTODIO JACOMELI                              |             |     |            |          |              | NILVA CELESTRINO ROCHA NARCIZO                           |             |     |            |          |              |
| 32637541   | UEMCVOI 1   | 16  | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32632151   | UEMCVOI III |     | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| CLISLAINE CUSTODIO JACOMELI                              |             |     |            |          |              | PATRICIA RODRIGUES COIMBRA                               |             |     |            |          |              |
| 32606661   | UEMCVOI 1   | 16  | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32632151   | UEMCVOI III |     | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| CRISTIANE BEATRIZ DARMER COUTO                           |             |     |            |          |              | PATRICIA RODRIGUES COIMBRA                               |             |     |            |          |              |
| 32614251   | UEMCVOI 1   | 4   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32603051   | UEMCVOI 1   | 6   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| GENESI CATARINA L. FERRARI                               |             |     |            |          |              | PAULA REGINA ALVARENGA                                   |             |     |            |          |              |
| 32630371   | UEMCVOI III |     | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32603051   | UEMCVOI 1   | 4   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| MARCIO JORGE MANOEL PINTO                                |             |     |            |          |              | PAULA REGINA ALVARENGA                                   |             |     |            |          |              |
| 32626501   | UEMCVOI III | 13  | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32630611   | UEMCVOI 1   | 4   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| PAULO SERGIO GOMES SOARES                                |             |     |            |          |              | RENICE RIBEIRO LOPES                                     |             |     |            |          |              |
| 32606071   | UEMCVOI 1   | 5   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32606071   | UEMCVOI 1   | 6   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| ROBERTO PADIM SILVEIRA                                   |             |     |            |          |              | ROBERTO PADIM SILVEIRA                                   |             |     |            |          |              |
| 32603641   | UEMCVOI III | 6   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32624801   | UEMCVOI III | 12  | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| WALTER LUIZ BETONI                                       |             |     |            |          |              | TALAL SULEIMAN MAHMOUD                                   |             |     |            |          |              |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES                              |             |     |            |          |              | Agencia...: 7720 - UNIDADES                              |             |     |            |          |              |
| Município: 100 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE NAVIRAÍ        |             |     |            |          |              | Município: 106 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE NOVA ANDRADINA |             |     |            |          |              |
| Escola...: 1294 - CORPO DOCENTE                          |             |     |            |          |              | Escola...: 1295 - CORPO DOCENTE                          |             |     |            |          |              |
| *** CONVOCAÇÃO EM VAGA PURA ***                          |             |     |            |          |              | *** CONVOCAÇÃO EM VAGA PURA ***                          |             |     |            |          |              |
| -----  |             |     |            |          |              |  |             |     |            |          |              |
| Matricula  | -- Cargo    | --- | C.H.       | -Período | - Motivo     | Matricula  | -- Cargo    | --- | C.H.       | -Período | - Motivo     |
| Nome   |             |     | Sem.       |          | Substituindo | Nome   |             |     | Sem.       |          | Substituindo |
| 32601001   | UEMCVOI 1   | 8   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32600701   | UEMCVOI 1   | 8   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| ANGELA MARIA PIANO FACCEMDA                              |             |     |            |          |              | ANAILTON DE SOUZA GAMA                                   |             |     |            |          |              |
| 32601001   | UEMCVOI 1   | 6   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32600971   | UEMCVOI 1   | 6   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| ANGELA MARIA PIANO FACCEMDA                              |             |     |            |          |              | ANGELA CASAROTTI CARDOSO                                 |             |     |            |          |              |
| 32614921   | UEMCVOI 1   | 8   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32637381   | UEMCVOI 1   | 10  | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| CARLOS RODRIGUES PACHECO                                 |             |     |            |          |              | AZENAIDE ABREU SOARES VIEIRA                             |             |     |            |          |              |
| 32635171   | UEMCVOI 1   | 6   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32637381   | UEMCVOI 1   | 4   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| EDUARDO MENDES PINTO                                     |             |     |            |          |              | AZENAIDE ABREU SOARES VIEIRA                             |             |     |            |          |              |
| 32605691   | UEMCVOI 1   | 14  | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    | 32605691   | UEMCVOI 1   | 8   | 01/02/2007 | A        | VAGA PURA    |
| ELIDA ROJAS FRANCO                                       |             |     |            |          |              | ELIDA ROJAS FRANCO                                       |             |     |            |          |              |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES                              |             |     |            |          |              | 32602671 UEMCVOI 1 8 01/02/2007 A VAGA PURA              |             |     |            |          |              |
| Município: 106 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE NOVA ANDRADINA |             |     |            |          |              | MICHELE REIKO M. DE O. BELOTO                            |             |     |            |          |              |
| Escola...: 1295 - CORPO DOCENTE                          |             |     |            |          |              | 32619481 UEMCVOI 1 6 01/02/2007 A VAGA PURA              |             |     |            |          |              |
| *** CONVOCAÇÃO EM VAGA PURA ***                          |             |     |            |          |              | NILVA CELESTRINO ROCHA NARCIZO                           |             |     |            |          |              |

|                            |            |    |            |   |           |
|----------------------------|------------|----|------------|---|-----------|
| 32603051                   | UEMCHOI 1  | 6  | 01/02/2007 | A | VAGA PURA |
| FAULA REGINA ALVARENGA     |            |    |            |   |           |
| 32630611                   | UEMCHOI 1  | 4  | 01/02/2007 | A | VAGA PURA |
| RENICE RIBEIRO LOPES       |            |    |            |   |           |
| 32630611                   | UEMCHOI 1  | 12 | 01/02/2007 | A | VAGA PURA |
| RENICE RIBEIRO LOPES       |            |    |            |   |           |
| 32606071                   | UEMCHOI 1  | 6  | 01/02/2007 | A | VAGA PURA |
| ROBERTO PADIM SILVEIRA     |            |    |            |   |           |
| 32638781                   | UEMCHOIV 1 | 8  | 01/02/2007 | A | VAGA PURA |
| YURI ALEXANDROVISH BARBOSA |            |    |            |   |           |

Agencia...: 7720 - UNIDADES  
Município: 116 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE PARANAIBA  
Escola...: 1296 - CORPO DOCENTE  
\*\*\* CONVOCACAO EM VAGA PURA \*\*\*

| Matricula<br>Nome                          | Cargo     | C.H.<br>Sem. | Período                  | Motivo<br>Substituindo |
|--|-----------|--------------|--------------------------|------------------------|
| 32601431<br>CHRISTIANO F. S. VITAGLIANO    | UEMCHOI 1 | 16           | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32601431<br>CHRISTIANO F. S. VITAGLIANO    | UEMCHOI 1 | 16           | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32623081<br>CLOTILDE BOMILCAR DE FREITAS   | UEMCHOI 1 | 18           | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32621701<br>FERNANDO LUIS OLIVEIRA ATHAYDE | UEMCHOI 1 | 14           | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32623321<br>GELIANE FERREIRA SANTOS        | UEMCHOI 1 | 4            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32622431<br>PAULO HENRIQUE R. DE SOUZA     | UEMCHOI 1 | 8            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32623751<br>RODRIGO ZOCCAL ROSA            | UEMCHOI 1 | 16           | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32622601<br>ROGERIO NOGUEIRA GUIMARAES     | UEMCHOI 1 | 16           | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32623831<br>ROSANGELA CASSIA DA SILVA      | UEMCHOI 1 | 24           | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32623831<br>ROSANGELA CASSIA DA SILVA      | UEMCHOI 1 | 4            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |

Agencia...: 7720 - UNIDADES  
Município: 122 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE FONTE FORA  
Escola...: 1297 - CORPO DOCENTE  
\*\*\* CONVOCACAO EM VAGA PURA \*\*\*

| Matricula<br>Nome                          | Cargo     | C.H.<br>Sem. | Período                  | Motivo<br>Substituindo |
|--|-----------|--------------|--------------------------|------------------------|
| 32626261<br>ADRIANA KIRCHOF DE BRUM        | UEMCHOI 1 | 4            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32601001<br>ANGELA MARIA PIANO FACCEMDA    | UEMCHOI 1 | 4            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32601001<br>ANGELA MARIA PIANO FACCEMDA    | UEMCHOI 1 | 6            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32637621<br>DANIELA BRIDON S.R. BRANDAO    | UEMCHOI 1 | 4            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32605691<br>ELIDA ROJAS FRANCO             | UEMCHOI 1 | 8            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32618751<br>IONE VIER DALINGHAUS           | UEMCHOI 1 | 4            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32598381<br>LOURENCO ALVES DA SILVA FILHO  | UEMCHOI 1 | 6            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32638351<br>MARTA BECK ANDRADE             | UEMCHOI 1 | 4            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32602671<br>MICHELE REIKO M. DE O. BELOTO  | UEMCHOI 1 | 8            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32619481<br>NILVA CELESTRINO ROCHA NARCIZO | UEMCHOI 1 | 6            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |
| 32638511<br>RONIES BONIFACIO DA SILVA      | UEMCHOI 1 | 4            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>VAGA PURA         |

|                    |           |   |            |   |           |
|--------------------|-----------|---|------------|---|-----------|
| 32603641           | UEMCHOI 1 | 6 | 01/02/2007 | A | VAGA PURA |
| WALTER LUIZ BETONI |           |   |            |   |           |

#### PORTARIA "P"/UEMS nº 190, de 23 de março de 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

#### RESOLVE:

Constituir Comissão Permanente de Seleção aos Cursos de Graduação da UEMS, integrada pelo presidente CLEVERSON DANIEL DUTRA, prontuário n.º 32572401, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível II, código 11021, e membros VALÉRIA ROSCOE FUZII, prontuário n.º 32576731, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível II, código 11011; ALESSANDRA NARCISO SIMÃO, prontuário n.º 32578001, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível I, código 11010; ÂNGELA MARIA AZEVEDO CARDOSO MARIN, prontuário n.º 32584591, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, código 11000; VALÉRIA FERRAZ GUIMARÃES, prontuário n.º 8299511, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível II, código 11011; SANDRO MARCIO LIMA, prontuário n.º 8197431, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível IV, código 11023; MARIA HELENA DE QUEIROZ, prontuário n.º 32506441, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível IV, código 11023; CÉLIO LUIZ DA SILVA, prontuário n.º 8237321, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível I, código 11010; com as atribuições de coordenar e executar o processo de seleção dos cursos de graduação da UEMS, aprovar os valores das taxas e material de divulgação; planejar e aprovar o orçamento; expedir editais; fiscalizar a execução do Processo Seletivo; orientar coordenadores; divulgar o gabarito oficial e acompanhar os trabalhos relativos a apuração dos resultados do Processo Seletivo Vestibular UEMS, ficando revogada a Portaria "P"/UEMS nº 372, de 05 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial n.º 6762, de 07 de julho de 2006, à página 33. Na ausência do presidente, a comissão será presidida pela servidora Valéria Roscoe Fuzii.

#### PORTARIA "P"/UEMS nº 191, de 23 de março de 2007.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

#### RESOLVE:

Convocar com fundamento nos artigos 33 a 37, da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, os professores a seguir relacionados para ministrarem aulas em caráter temporário.

Agencia...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
Município: 061 - DOURADOS  
Escola...: 1299 - COORDENACAO DO CURSO DE CIENC. BIOLÓGICAS  
\*\*\* CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matricula<br>Nome                          | Cargo     | C.H.<br>Sem. | Período                  | Motivo<br>Substituindo                                  |
|--|-----------|--------------|--------------------------|---|
| 32633471<br>ANTONIO TERCIO PEREIRA LINO    | UEMCHOI 1 | 6            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>DESIG. SUBS. CARGO EM C<br>NIVIA MARGARET ROSA NAS |
| 32616541<br>ELIANE TEREZINHA T. FERRONATTO | UEMCHOI 1 | 6            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>LICENCA PARA ESTUDO COM<br>MILTON VALENCUELA       |
| 32616541<br>ELIANE TEREZINHA T. FERRONATTO | UEMCHOI 1 | 6            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>LICENCA PARA ESTUDO COM<br>MILTON VALENCUELA       |
| 32621381<br>MICHELLI C. N. F. BENDASSOLLI  | UEMCHOI 1 | 8            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>DESIG. SUBS. CARGO EM C<br>FABIO EDIR DOS SANTOS C |
| 32622511<br>RITA DE CASSIA GHEDINI         | UEMCHOI 1 | 12           | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>DESIG. SUBS. CARGO EM C<br>VERA LUCIA LESCANO DE A |
| 32624801<br>TALAL SULEIMAN MAHMOUD         | UEMCHOI 1 | 4            | 01/02/2007<br>31/12/2007 | A<br>LICENCA P/ ESTUDO SEM O<br>ANDERSSON BARISON       |

Agencia...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE

Município: 061 - DOURADOS  
 Escola...: 1301 - COORDENACAO DO CURSO DE DIREITO  
 \*\*\* CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matricula | Cargo      | C.H. Sem. | Período                 | Motivo  |
|-----------|------------|-----------|-------------------------|---|
| 32637971  | UEMCVOIV 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C LORECI GOTTSCHALK NOLAS |

Agência...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
 Município: 061 - DOURADOS  
 Escola...: 1302 - COORDENACAO DO CURSO DE ENFERMAGEM  
 \*\*\* CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matricula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo  |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|---|
| 32616031  | UEMCVOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 19/09/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM MARCELO SALLES BATARCE  |
| 32620901  | UEMCVOI 1 | 20        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM CIBELE DE MOURA SALES   |
| 32612121  | UEMCVOI 1 | 20        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM MARCIA REGINA M. ALVARE |

Agência...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
 Município: 061 - DOURADOS  
 Escola...: 1303 - COORDENACAO DO CURSO DE FISICA  
 \*\*\* CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matricula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo  |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|---|
| 32633471  | UEMCVOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM BARTOLINA RAMALHO CATAN |
| 32630021  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM ALBERNY ALVES FERREIRA  |
| 32613601  | UEMCVOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM MARIA JOSE DE J. A. COR |
| 32602081  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM EDMILSON DE SOUZA       |
| 32606901  | UEMCVOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C ELISANGELA ALVES DA S.  |
| 32630701  | UEMCVOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM GILMAR PRAEDES DANIEL   |
| 32630701  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM ANTONIO APARECIDO ZANFO |
| 32621971  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM RONY GONCALVES DE OLIVE |
| 32621971  | UEMCVOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM EDMILSON DE SOUZA       |
| 32621971  | UEMCVOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM EDMILSON DE SOUZA       |
| 32638781  | UEMCVOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM EDMILSON DE SOUZA       |

Agência...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
 Município: 061 - DOURADOS  
 Escola...: 1304 - COORDENACAO DO CURSO DE LETRAS  
 \*\*\* CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matricula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo  |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|---|
| 32633471  | UEMCVOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM MILTON VALENCUELA       |
| 32639161  | UEMCVOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C ELZA SABINO DA SILVA BU |
| 32625021  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM ZELIA RAMONA N. DOS S.  |
| 32618751  | UEMCVOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C ANA CLAUDIA DUARTE MEND |
| 32602241  | UEMCVOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C MARIA JOSE TELLES F. MA |
| 32606901  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C MARIA JOSE TELLES F. MA |
| 32629871  | UEMCVOI 1 | 16        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C OTILIA AP. TUFAN SCHOEN |
| 32629871  | UEMCVOI 1 | 14        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. GERENTE DE UNIDA FERNANDES FERREIRA DE S |

|          |           |   |                         |   |
|----------|-----------|---|-------------------------|---|
| 32639241 | UEMCVOI 1 | 6 | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C ANA CLAUDIA DUARTE MEND |
|----------|-----------|---|-------------------------|---|

|          |           |   |                         |   |
|----------|-----------|---|-------------------------|---|
| 32639241 | UEMCVOI 1 | 4 | 01/02/2007 A 31/03/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM FATIMA DE LOURDES F. LI |
|----------|-----------|---|-------------------------|---|

Agência...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
 Município: 061 - DOURADOS  
 Escola...: 1305 - COORDENACAO DO CURSO DE MATEMATICA  
 \*\*\* CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matricula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo  |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|---|
| 32607631  | UEMCVOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C RICARDO LUIS LACHI      |
| 32616031  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM AGUINALDO LEMINE ALVES  |
| 32639081  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM DALTON PEDROSO DE QUEIR |
| 32630021  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM MARISTELA MISSIO        |
| 32630021  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM ALBERNY ALVES FERREIRA  |
| 32630021  | UEMCVOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 19/09/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM MARCELO SALLES BATARCE  |
| 32621971  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM RONY GONCALVES DE OLIVE |
| 32621971  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM ANTONIO APARECIDO ZANFO |

Agência...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
 Município: 061 - DOURADOS  
 Escola...: 1307 - COORDENACAO DO CURSO DE QUIMICA  
 \*\*\* CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matricula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo  |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|---|
| 32616031  | UEMCVOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM MARISTELA MISSIO        |
| 32616031  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C MARIA APARECIDA SILVA C |
| 32628041  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C ANTONIO CESAR AGUIAR PI |
| 32625451  | UEMCVOI 1 | 16        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM NOE DE OLIVEIRA         |

|         |           |   |                         |   |
|---------|-----------|---|-------------------------|---|
| 3262081 | UEMCVOI 1 | 8 | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM GILMAR PRAEDES DANIEL |
|---------|-----------|---|-------------------------|---|

|          |           |   |                         |   |
|----------|-----------|---|-------------------------|---|
| 32602241 | UEMCVOI 1 | 6 | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C NIVIA MARGARET ROSA NAS |
|----------|-----------|---|-------------------------|---|

Agência...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
 Município: 061 - DOURADOS  
 Escola...: 1308 - COORDENACAO DO CURSO DE TURISMO  
 \*\*\* CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matricula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo  |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|---|
| 32627821  | UEMCVOI 1 | 16        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM DEBORA FITTIPALDI GONCA   |
| 32639591  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/07/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM PATRICIA CRISTINA S. MA   |
| 32623591  | UEMCVOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C MARIA APARECIDA MARTINS   |
| 32623591  | UEMCVOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C FABIO EDIR DOS SANTOS C   |
| 32605771  | UEMCVOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C ROSA MARIA FARIAS ASMUS   |
| 32599001  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. GERENTE DE UNIDA MOYSES SIMAO KAVESKI      |
| 32638191  | UEMCVOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C HEROS AUGUSTO SANTOS LO   |
| 32638941  | UEMCVOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. GERENTE DE UNIDA MARILETH PORTELA DE MATOS |
| 32638941  | UEMCVOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C ELEUZA FERREIRA DUARTE    |

Agência...: 7706 - GERENCIA DA UNIDADE  
 Município: 061 - DOURADOS

Escola...: 1309 - COORDENACAO DO CURSO DE CIENC.COMPUTACAO  
 \*\*\* CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matrícula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo  |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|---|
| Nome      |           |           |                         | Substituindo  |
| 32634441  | UEMCHOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C RAQUEL MARCIA MULLER          |
| 32634441  | UEMCHOI 1 | 16        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. GESTOR ADMINISTRACAO FABRICIO SERGIO DE PAUL   |
| 32639081  | UEMCHOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C JANE DIRCE ALVES MONTEIRO     |
| 32621461  | UEMCHOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM RODRIGO PORFIRIO DA S. SACCHI |

|          |           |    |                         |   |
|----------|-----------|----|-------------------------|---|
| 32621461 | UEMCHOI 1 | 12 | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM RODRIGO PORFIRIO DA S. SACCHI |
| 32621461 | UEMCHOI 1 | 8  | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C RODRIGO PORFIRIO DA S. SACCHI |
| 32621971 | UEMCHOI 1 | 8  | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM SILVIO CESAR GARCIA GRANJA    |

Agencia...: 7720 - UNIDADES  
 Municipio: 006 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE AMAMBAI  
 Escola...: 1283 - CORPO DOCENTE  
 \*\*\* CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matrícula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo  |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|---|
| Nome      |           |           |                         | Substituindo                                    |
| 32639401  | UEMCHOI 1 | 12        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C JOCIMAR LOMBA ALBANEZ   |
| 32639401  | UEMCHOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. GERENTE DE UNIDADE JOCIMAR LOMBA ALBANEZ |
| 32639401  | UEMCHOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. GERENTE DE UNIDADE JOCIMAR LOMBA ALBANEZ |
| 32639401  | UEMCHOI 1 | 10        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C JOCIMAR LOMBA ALBANEZ   |

Agencia...: 7720 - UNIDADES  
 Municipio: 015 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE AQUIDAUANA  
 Escola...: 1284 - CORPO DOCENTE  
 \*\*\* CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matrícula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo  |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|---|
| Nome      |           |           |                         | Substituindo                                      |
| 32634361  | UEMCHOI 1 | 14        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM CLAUDIO MEDEIROS DA SILVA |
| 32634361  | UEMCHOI 1 | 10        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM CLAUDIO MEDEIROS DA SILVA |
| 32634361  | UEMCHOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM CLAUDIO MEDEIROS DA SILVA |
| 32541511  | UEMCHOI 1 | 12        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM DANIEL DIAS FERNANDES     |
| 32634951  | UEMCHOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM DIOVANI PAIANO            |
| 32634951  | UEMCHOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM DIOVANI PAIANO            |
| 32634951  | UEMCHOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM DIOVANI PAIANO            |
| 32632311  | UEMCHOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM DIRCE FERREIRA LUZ        |
| 32632311  | UEMCHOI 1 | 2         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C DIRCE FERREIRA LUZ        |
| 32632311  | UEMCHOI 1 | 10        | 01/02/2007 A 11/07/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM DIRCE FERREIRA LUZ        |
| 32638601  | UEMCHOI 1 | 10        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C TOMAZ ALVES DE SOUZA      |

Agencia...: 7720 - UNIDADES  
 Municipio: 041 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE C.GRANDE  
 Escola...: 1285 - CURSO NORMAL SUPERIOR  
 \*\*\* CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matrícula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo  |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|---|
| Nome      |           |           |                         | Substituindo  |
| 32602911  | UEMCHOI 1 | 22        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM NEDINA ROSELI MARTINS STEIN |
| 32588661  | UEMCHOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C                             |

|   |           |   |                         |  |
|---|-----------|---|-------------------------|--|
| 32589391  | UEMCHOI 1 | 4 | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C NILVA HEIMBACH           |
| 32603131  | UEMCHOI 1 | 4 | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C ROSELY SOUZA LUIZ GAYOSO |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES<br>Município: 045 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE CASSILANDIA<br>Escola...: 1286 - CORPO DOCENTE<br>*** CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR *** |           |   |                         |  |

| Matrícula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo   |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|--|
| Nome      |           |           |                         | Substituindo   |
| 32589201  | UEMCHOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C CLAUDIO SILVEIRA MAIA          |
| 32622191  | UEMCHOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM CRISTINA GONCALVES DE MENDONCA |
| 32634101  | UEMCHOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C EUDS COSME DE FREITAS          |
| 32613361  | UEMCHOI 1 | 20        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM GUIOMAR DIONISIO B. DE ASSIS   |
| 32615491  | UEMCHOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM REGINALDO NAVES DOS REIS       |
| 32615491  | UEMCHOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C REGINALDO NAVES DOS REIS       |
| 32621891  | UEMCHOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM SERGIO RICARDO LIMA NEGRO      |
| 32639831  | UEMCHOI 1 | 8         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM SOLANGE DOS SANTOS LIMA        |

Agencia...: 7720 - UNIDADES  
 Municipio: 053 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE COXIM  
 Escola...: 1287 - CORPO DOCENTE  
 \*\*\* CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matrícula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo   |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|--|
| Nome      |           |           |                         | Substituindo                                       |
| 32624561  | UEMCHOI 1 | 10        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C ELIANA APARECIDA PANARELLI |
| 32615811  | UEMCHOI 1 | 22        | 01/02/2007 A 23/03/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM MARCIA CRISTINA PAGANINI   |

Agencia...: 7720 - UNIDADES  
 Municipio: 066 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE GL. DE DOURADOS  
 Escola...: 1289 - CORPO DOCENTE  
 \*\*\* CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matrícula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo  |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|---|
| Nome      |           |           |                         | Substituindo                                    |
| 32637461  | UEMCHOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C CARE CRISTIANE HAMMES   |
| 32637461  | UEMCHOI 1 | 12        | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. GERENTE DE UNIDADE CARE CRISTIANE HAMMES |
| 32638431  | UEMCHOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C RONI MAYER LOMBA        |

Agencia...: 7720 - UNIDADES  
 Municipio: 081 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE IVINHEMA  
 Escola...: 1290 - CORPO DOCENTE  
 \*\*\* CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matrícula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo   |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|--|
| Nome      |           |           |                         | Substituindo                                   |
| 32617861  | UEMCHOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM LUANA BARBIERO VIEIRA  |
| 32617861  | UEMCHOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C LUANA BARBIERO VIEIRA  |
| 32622511  | UEMCHOI 1 | 6         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C RITA DE CASSIA GHEDINI |
| 32624801  | UEMCHOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C TALAL SULEIMAN MAHMOUD |

Agencia...: 7720 - UNIDADES  
 Municipio: 086 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE JARDIM  
 Escola...: 1291 - CORPO DOCENTE  
 \*\*\* CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR \*\*\*

| Matrícula | Cargo     | C.H. Sem. | Período                 | Motivo   |
|-----------|-----------|-----------|-------------------------|--|
| Nome      |           |           |                         | Substituindo                                       |
| 32609501  | UEMCHOI 1 | 4         | 01/02/2007 A 31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM DORACI TEREZINHA TURKEWICZ |

|  |              |              |                            |  |
|--|--------------|--------------|----------------------------|--|
| 32631181   | UEMCVOIIII   | 14           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C<br>ROSEMERE DE ALMEIDA AGU |
| 32631181   | UEMCVOIIII   | 10           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | DESIG. GERENTE DE UNIDA<br>NATALINA SIERRA ASSENCI |
| 32631181   | UEMCVOIIII   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM<br>SUSYLENE DIAS DE ARAUJO |
| 32638191   | UEMCVOI 1    | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C<br>HEROS AUGUSTO SANTOS LO |
| 32638431   | UEMCVOIIII   | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C<br>ROBERTO ORTIZ PAIXAO    |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES<br>Municipio: 093 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE MARACAJU<br>Escola...: 1292 - CORPO DOCENTE<br>*** CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR ***       |              |              |                            |  |
| Matricula<br>Nome  | -- Cargo --- | C.H.<br>Sem. | -Periodo -                 | Motivo<br>Substituindo                             |
| 32629361   | UEMCVOIIII   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM<br>JOSE BARRETO DOS SANTOS |
| 32629361   | UEMCVOIIII   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C<br>NIVIA MARGARET ROSA NAS |
| 32635841   | UEMCVOI 1    | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM<br>ULISSES SIMON DA SILVEI |
| 32635841   | UEMCVOI 1    | 12           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C<br>ALEX SANDRO RICHTER WON |
| 32616541   | UEMCVOII 1   | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM<br>JOSE BARRETO DOS SANTOS |
| 32616541   | UEMCVOII 1   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C<br>ELISANGELA ALVES DA S.  |
| 32616541   | UEMCVOII 1   | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM<br>BARTOLINA RAMALHO CATAN |
| 3261701  | UEMCVOI 1    | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM<br>BARTOLINA RAMALHO CATAN |
| 3261701  | UEMCVOI 1    | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM<br>VERA LUCIA GUERRA       |
| 32604371   | UEMCVOII 1   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM<br>HELENA ALESSANDRA S. LE |
| 32630371   | UEMCVOIIII   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM<br>JOAO MIANUTTI           |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES<br>Municipio: 099 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE NOVO MUNDO<br>Escola...: 1293 - CORPO DOCENTE<br>*** CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR ***     |              |              |                            |  |
| Matricula<br>Nome  | -- Cargo --- | C.H.<br>Sem. | -Periodo -                 | Motivo<br>Substituindo                             |
| 32639671   | UEMCVOIIII   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | DESIG. GERENTE DE UNIDA<br>SAURIA LUCIA ROCHA DE C |
| 32632151   | UEMCVOIIII   |              | 01/02/2007 A<br>01/02/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM<br>ANA FRANCISCA GOMES DA  |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES<br>Municipio: 100 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE NAVIRAI<br>Escola...: 1294 - CORPO DOCENTE<br>*** CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR ***        |              |              |                            |  |
| Matricula<br>Nome  | -- Cargo --- | C.H.<br>Sem. | -Periodo -                 | Motivo<br>Substituindo                             |
| 32619481   | UEMCVOII 1   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | DESIG. SUBS. CARGO EM C<br>ENILDA FERNANDES        |
| 32630611   | UEMCVOII 1   | 10           | 01/02/2007 A<br>31/03/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM<br>FATIMA DE LOURDES F. LI |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES<br>Municipio: 106 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE NOVA ANDRADINA<br>Escola...: 1295 - CORPO DOCENTE<br>*** CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR *** |              |              |                            |  |
| Matricula<br>Nome  | -- Cargo --- | C.H.<br>Sem. | -Periodo -                 | Motivo<br>Substituindo                             |
| 32600701   | UEMCVOII 1   | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | DESIG. COORDENADOR DE C<br>ELIANE MARIA DE O. GIAC |
| 32628041   | UEMCVOI 1    | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007 | LICENCA PARA ESTUDO COM<br>RONY GONCALVES DE OLIVE |
| 32614251   | UEMCVOII 1   | 12           | 01/02/2007 A               | DESIG. COORDENADOR DE C                            |

|  |              |              |                                      |  |
|--|--------------|--------------|--------------------------------------|--|
| GENESI CATARINA L. FERRARI   |              | 31/12/2007   | DANIEL ABRAO                         |  |
| 32639241   | UEMCVOIIII   | 12           | 01/02/2007 A<br>31/12/2007           | DESIG. COORDENADOR DE C<br>ELIANE MARIA DE O. GIAC |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES<br>Municipio: 116 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE PARANAIBA<br>Escola...: 1296 - CORPO DOCENTE<br>*** CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR ***  |              |              |                                      |  |
| Matricula<br>Nome  | -- Cargo --- | C.H.<br>Sem. | -Periodo -<br>Motivo<br>Substituindo |  |
| 32601431   | UEMCVOII 1   | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007           | DESIG. COORDENADOR DE C<br>DABEL CRISTINA MARIA SA |
| 32621701   | UEMCVOII 1   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007           | DESIG. COORDENADOR DE C<br>ADEMILSON BATISTA PAES  |
| 32621701   | UEMCVOII 1   | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007           | DESIG. COORDENADOR DE C<br>ADEMILSON BATISTA PAES  |
| 32623321   | UEMCVOII 1   | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007           | DESIG. GERENTE DE UNIDA<br>SILVANE AP.DE FREITAS M |
| 32623321   | UEMCVOII 1   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007           | DESIG. GERENTE DE UNIDA<br>SILVANE AP.DE FREITAS M |
| 32613521   | UEMCVOII 1   | 8            | 01/02/2007 A<br>02/03/2007           | LICENCA PARA ESTUDO COM<br>ELSON LUIZ DE ARAUJO    |
| 32622431   | UEMCVOII 1   | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007           | NUCLEO DE PRATICA JURID<br>AIRES DAVID DE LIMA     |
| Agencia...: 7720 - UNIDADES<br>Municipio: 122 - UNIDADE UNIVERSITARIA DE FONTE FORA<br>Escola...: 1297 - CORPO DOCENTE<br>*** CONVOCACAO PARA SUBSTITUIR PROFESSOR *** |              |              |                                      |  |
| Matricula<br>Nome  | -- Cargo --- | C.H.<br>Sem. | -Periodo -<br>Motivo<br>Substituindo |  |
| 32631421   | UEMCVOII 1   | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007           | DESIG. COORDENADOR DE C<br>CARLOS OTAVIO ZAMBERLAN |
| 32631421   | UEMCVOII 1   | 8            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007           | DESIG. SUBS. CARGO EM C<br>ELEUZA FERREIRA DUARTE  |
| 32638271   | UEMCVOI 1    | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007           | DESIG. SUBS. CARGO EM C<br>ELEYZA FERREIRA DUARTE  |
| 32638271   | UEMCVOI 1    | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007           | DESIG. GERENTE DE UNIDA<br>MOYSES SIMAO KAVESKI    |
| 32619481   | UEMCVOII 1   | 6            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007           | DESIG. SUBS. CARGO EM C<br>ENILDA FERNANDES        |
| 32638511   | UEMCVOIIII   | 4            | 01/02/2007 A<br>31/12/2007           | DESIG. GESTOR ADMINISTR<br>ADRIANA ROCHAS C. F. M  |

**ÓRGÃOS FEDERAIS**

**EDITAL N.º 005/2007 – COREN-MS**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN-MS, no uso de suas atribuições e para conhecimento dos interessados, em conformidade com o EDITAL N.º 001/2007, homologa os candidatos classificados na prova escrita, que deverão realizar a prova de digitação, conforme consta no Edital n.º 004/2007, no Concurso Público para o preenchimento de 10 (dez) vagas de auxiliares administrativos III, a saber:

| NOME                                 | RG                | LP | CE | FINAL |       |
|--------------------------------------|-------------------|----|----|-------|-------|
| Adalberto dos Santos                 | 614783-SSP/MS     | 6  | 2  | 8     | CLASS |
| Adriane Hiraoka Pereira              | 1293328-SSP/MS    | 4  | 3  | 7     | CLASS |
| Adriany Gomes Furtado                | 1389989-SSP/MS    | 4  | 2  | 6     | CLASS |
| Aide Zilda Ferreira de Freitas       | 11040125-SSP/PR   | 6  | 2  | 8     | CLASS |
| Alcineia Guilherme dos Santos        | 1367365-SSP/MS    | 6  | 2  | 8     | CLASS |
| Alessandra Thomé de Almeida          | 1367113 - SSP/MS  | 4  | 3  | 7     | CLASS |
| Ana Paula da Costa Silva             | 1456205-SSP/MS    | 6  | 2  | 8     | CLASS |
| Annelise de Oliveira Amaral          | 1611101- SEJSP/MS | 4  | 2  | 6     | CLASS |
| Átala Tasso de Lisboa Mendonça Pires | 706265-SSP/MS     | 6  | 3  | 9     | CLASS |
| Benito Nestor Leite Junior           | 332305-SSP/MS     | 4  | 4  | 8     | CLASS |

|                                      |                    |   |   |    |       |
|--------------------------------------|--------------------|---|---|----|-------|
| Bianca da Cunha Coronel              | 1549236- SEJSP/MS  | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Camila Milani da Rocha               | 1541470-SEJSP/MS   | 4 | 3 | 7  | CLASS |
| Camila Silva de Oliveira             | 1539645- SEJSP/MS  | 6 | 2 | 8  | CLASS |
| Camilla de Mendonça Acosta           | 981730-SSP/MS      | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Carla Cristiane Silva de Araújo      | 1013114-SSP/MS     | 4 | 4 | 8  | CLASS |
| Carlos Eduardo da Silva Benites      | 1374033-SSP/MS     | 7 | 3 | 10 | CLASS |
| Caroline Gasparetto Bifi             | 419238360-SSP/SP   | 4 | 2 | 6  | CLASS |
| Caroline Viana Câmara                | 1417059-SSP/MS     | 4 | 3 | 7  | CLASS |
| Celina da Cunha Cavalcante           | 1486858-SSP/MS     | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Cinthia Taniguchi Monomi             | 885812-SSP/MS      | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Cíntia de Oliveira Nogueira          | 1158017-SSP/MS     | 6 | 3 | 9  | CLASS |
| Cíntia Ferreira Anis                 | 1236682-SSP/MS     | 6 | 4 | 10 | CLASS |
| Cristina Baes dos Reis               | 1373829-SSP/MS     | 4 | 4 | 8  | CLASS |
| Daniel Elias de Oliveira Pinheiro    | 1337158-SSP/MS     | 4 | 3 | 7  | CLASS |
| Daniela de Melo Silva                | 742133- SEJSP/MS   | 5 | 3 | 8  | CLASS |
| Danielle Medeiros Corumbá            | 1375075-SSP/MS     | 4 | 2 | 6  | CLASS |
| Dany Marcio Nunes da Silva           | 1327212-SSP/MS     | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Diego Silva Toledo                   | 1560844-SEJSP/MS   | 6 | 4 | 10 | CLASS |
| Édina Flores                         | 1152269-SSP/MS     | 5 | 3 | 8  | CLASS |
| Edlayne Leite Souza                  | 1298474-SSP/MS     | 5 | 4 | 9  | CLASS |
| Eliane Cristina de Souza da Silva    | 1016710-SSP/MS     | 5 | 4 | 9  | CLASS |
| Elton de Matos Alves                 | 1146835-SEJSP/MS   | 7 | 3 | 10 | CLASS |
| Eveline Ferreira Duarte              | 1374505-SSP/MS     | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Eveline Maluf Nantes                 | 1186206-SSP/MS     | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Fabiana Santana Batista Camargo      | 1465672-SEJSP/MS   | 5 | 3 | 8  | CLASS |
| Fábio Sobral Nogueira                | 742320-SSP/MS      | 4 | 2 | 6  | CLASS |
| Fernanda Salamene Gusso              | 1314857-SSP-MS     | 8 | 3 | 11 | CLASS |
| Fernando da Silva Fernandes          | 1115610-SSP/MS     | 6 | 2 | 8  | CLASS |
| Fernando Henrique Ribeiro Ferreira   | 1227136- SEJSP/MS  | 6 | 2 | 8  | CLASS |
| Francine Maurer Teixeira             | 1495710-SSP/MS     | 6 | 3 | 9  | CLASS |
| Gabryelle Carvalho Garcia            | 1617153- SEJSP/MS  | 4 | 4 | 8  | CLASS |
| Geslayne de Lima Benites             | 1236837-SSP/MS     | 4 | 3 | 7  | CLASS |
| Gilson da Silva                      | 697256-SSP/MS      | 8 | 2 | 10 | CLASS |
| Gisele de Souza Oliveira             | 1186762-SSP/MS     | 9 | 3 | 12 | CLASS |
| Ione Silva dos Santos                | 1233456-SEJSP/MS   | 4 | 4 | 8  | CLASS |
| Ismael Pereira dos Santos            | 1124171-SSP/MS     | 5 | 3 | 8  | CLASS |
| Jaqueline Aparecida dos Santos       | 1275883-SSP/MS     | 6 | 4 | 10 | CLASS |
| Jefferson Miyazato                   | 762742-SSP/MS      | 8 | 2 | 10 | CLASS |
| Johnny Alves de Moura e Silva        | 3148656-SSP/PB     | 5 | 3 | 8  | CLASS |
| José Lopes da Silva                  | 587276-SSP/MS      | 5 | 4 | 9  | CLASS |
| Josiane Saruwatari dos Santos        | 1373653-SSP/MS     | 4 | 2 | 6  | CLASS |
| Jucilei de Matos Chimenez            | 785290-SSP/MS      | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Juliana Benaglia Querino             | 1053760-SSP/MS     | 4 | 2 | 6  | CLASS |
| Karem Christina Barbosa Feitosa      | 1063494-SSP/MS     | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Kátia Rosana Roberto de Freitas Lima | 638323-SSP/MS      | 4 | 3 | 7  | CLASS |
| Kelson Bandinelli Quadros            | 001713386-SEJSP/MS | 6 | 3 | 9  | CLASS |
| Lenice Pacheco de Lima               | 237888804-SSP/SP   | 5 | 3 | 8  | CLASS |
| Leonardo Brandão Delvalle Regis      | 1273091-SSP/MS     | 5 | 3 | 8  | CLASS |
| Lilian D'arc Ramos Sampaio           | 908548-SSP/MS      | 4 | 3 | 7  | CLASS |
| Lilian Paula Tinoco Pinheiro         | 1552269- SEJSP/MS  | 4 | 2 | 6  | CLASS |
| Lilian Pereira da Silva              | 1549728-SEJSP/MS   | 6 | 2 | 8  | CLASS |

|                                    |                   |   |   |    |       |
|------------------------------------|-------------------|---|---|----|-------|
| Luana da Silva Sousa               | 1237219-SSP/MS    | 6 | 3 | 9  | CLASS |
| Luan Carlos Gomes Marques          | 1434456- SSP/MS   | 4 | 3 | 7  | CLASS |
| Luciene Lopes Biscaia              | 1399309-SSP/MS    | 4 | 3 | 7  | CLASS |
| Magda Ronizze Matos                | 719970-SSP/MS     | 4 | 4 | 8  | CLASS |
| Márcia Regina Costa Fonseca        | 1029842- SEJSP/MS | 4 | 2 | 6  | CLASS |
| Marco Antônio José Fernandes       | 988122-SSP/MS     | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Margarida Ferreira Lima Teodoro    | 1227217-SEJSP/MS  | 4 | 2 | 6  | CLASS |
| Maria Éster Quevedo Souza          | 031530-SSP/MS     | 6 | 3 | 9  | CLASS |
| Maria José de Aquino               | 760695-SSP/MS     | 6 | 2 | 8  | CLASS |
| Mariana Caballero Moraes           | 1261778-SSP/MS    | 4 | 3 | 7  | CLASS |
| Maurílio Dias de Lima Neto         | 1233651-SSP/MS    | 6 | 2 | 8  | CLASS |
| Mayara Rezende Gonçalves           | 1417171-SSP/MS    | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Milena Felix Andrade Nascimento    | 652162-SSP/MS     | 6 | 3 | 9  | CLASS |
| Mirian Cristina da Silva Lima      | 1383390-SSP/MS    | 6 | 2 | 8  | CLASS |
| Mirian Monteiro Veiga              | 1220521-SSP/MS    | 6 | 2 | 8  | CLASS |
| Moisés Ricardo Sant'Ana da Costa   | 1041776-SSP/MS    | 8 | 2 | 10 | CLASS |
| Mônica Heloisa de Souza Taborda    | 1025934-SSP/MS    | 6 | 3 | 9  | CLASS |
| Nádia Rodrigues de Oliveira        | 988038-SSP/MS     | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Noelson Matias Miguelão            | 1423208-SSP/MS    | 6 | 4 | 10 | CLASS |
| Oliver Alcides Bernardo Cardoso    | 0938000742-MEX    | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Pâmela Montserrat Sanabria Montiel | 360257-SSP/MS     | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Patrícia Serafim de Oliveira       | 1576803- SEJSP/MS | 5 | 3 | 8  | CLASS |
| Paulo Cordeiro Ramiro              | 1183469-SSP/MS    | 4 | 4 | 8  | CLASS |
| Paulo Everson dos Reis             | 427142751-SSP/SP  | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Paulo Ricardo Condi                | 400501193-SSP/MS  | 4 | 4 | 8  | CLASS |
| Pollyany Martins Lopes Freitas     | 1337290-SSP/MS    | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Priscila da Silva Almeida          | 1016343-SSP/MS    | 4 | 2 | 6  | CLASS |
| Priscilla Oliveira Amaral          | 1056970-SSP/MS    | 6 | 2 | 8  | CLASS |
| Rafael de Almeida Nascimento       | 1209454-SSP/MS    | 5 | 5 | 10 | CLASS |
| Remerson Martins Perdomo           | 1622796- SEJSP/MS | 4 | 2 | 6  | CLASS |
| Rodrigo Aquino Rebello             | 1026685-SSP/MS    | 6 | 3 | 9  | CLASS |
| Rodrigo Fonseca Batista            | 1116155-SSPMS     | 8 | 4 | 12 | CLASS |
| Rodrigo Thomaz Caballero Moraes    | 884037- SEJSP/MS  | 4 | 2 | 6  | CLASS |
| Romildo Nogueira da Fonseca Junior | 7434793-SSP/PE    | 7 | 3 | 10 | CLASS |
| Ronaldo de Souza Dias              | 951519-SSP/MS     | 4 | 4 | 8  | CLASS |
| Rosana Andrade Salamene            | 1364298-SSP/MS    | 8 | 3 | 11 | CLASS |
| Tânia de Matos Lobo Moreales Ruiz  | 481487-SSP/MS     | 4 | 2 | 6  | CLASS |
| Valquiria Maciel França Ribeiro    | 993820-SEJSP/MS   | 5 | 2 | 7  | CLASS |
| Vanessa Oshiro Vilela              | 652131-SEJSP/MS   | 6 | 3 | 9  | CLASS |
| Wellington Ricardo Graça           | 849158-SSP/MS     | 6 | 3 | 9  | CLASS |
| Young Ho Monomi                    | 439158916-SSP/SP  | 5 | 4 | 9  | CLASS |

Conforme consta no item 4.4 do Edital n.º 001/2007, o resultado da prova escrita foi divulgado no dia 27 de março de 2007, às 12:00 horas, e transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis sem apresentação de recursos, a Comissão de Concurso Público do COREN-MS, homologa as inscrições e dá continuidade as fases do mesmo.

Campo Grande - MS, 29 de março de 2007.

**Comissão de Concurso**

PARTE II

**PODER LEGISLATIVO****Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo**

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

**1ª Parte Sessão Plenária****PAUTA****PAUTA ATÉ 24/04/07  
(Art. 415 do RI)****1ª DISCUSSÃO**

1- Proj. Emenda  
Constitucional nº 002/07  
Processo nº 079/07

**Deputado PROFESSOR RINALDO-**  
Acrescenta o parágrafo único ao artigo 191  
da Constituição do Estado de Mato Grosso do  
Sul.

**PAUTA ATÉ 10/04/07  
(Art. 415 do RI)****1ª DISCUSSÃO**

1- Proj. Emenda  
Constitucional nº 001/07  
Processo nº 054/07

**Deputado AKIRA OTSUBO -** Acrescenta  
Seção Única ao Capítulo I do Título II da  
Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul  
e dá outras providências.

**PAUTA ATÉ 05/04/07  
(Art. 263 do RI)****2ª DISCUSSÃO**

1- Proj. de Lei nº 017/07  
Processo nº 046/07

**Deputado PROFESSOR RINALDO-** Institui o  
segundo domingo do mês de junho como o Dia  
do Pastor Evangélico“.

**PAUTA ATÉ 05/04/07  
(Art. 204 do RI)****1ª DISCUSSÃO**

1- Proj. de Lei nº 049/07  
Processo nº 085/07

**Deputado PEDRO KEMP-** Proíbe a  
formalização de contratos públicos entre órgãos  
e entidades de compõem a administração  
pública estadual com empresas que direta ou  
indiretamente utilizem trabalho escravo na  
produção de bens e serviços.

**PAUTA ATÉ 04/04/07  
(Art. 204 do RI)****DISCUSSÃO ÚNICA**

1- Proj. de Lei nº 047/07  
Processo nº 083/07

**Deputado PAULO CORRÊA-** Declara de  
Utilidade Pública Estadual a Associação Rubi  
Mancuso“.

2- Proj. de Lei nº 048/07  
Processo nº 084/07

**Deputado JERSON DOMINGOS-** Declara de  
Utilidade Pública Estadual o Grêmio Recreativo  
Escola de Samba “Unidos da Ponte“- GRESUP,  
de Anastácio.

**PAUTA ATÉ 04/04/07  
(Art. 263 do RI)****2ª DISCUSSÃO**

1- Proj. de Lei nº 005/07  
Processo nº 007/07

**Deputado AKIRA OTSUBO-** Dispõe sobre  
a implantação de medidas preventivas às  
Lesões por esforço Repetitivo ou Distúrbios  
osteomusculares relacionados ao Trabalho-  
LER/DORT, em órgãos Públicos e dá outras  
providências.

2- Proj. de Lei nº 007/07  
Processo nº 011/07

**Deputado ARI ARTUZI-** Cria o Selo  
de Qualidade Artesanal e dá outras  
providências.

**PAUTA ATÉ 04/04/07  
(Art. 204 do RI)****1ª DISCUSSÃO**

1 Proj. de Lei nº 044/07  
Processo nº 080/07

**Deputado JERSON DOMINGOS-** Estadualiza  
trecho de estrada vicinal no Município de  
Corguinho.

2- Proj. de Lei nº 045/07  
Processo nº 081/07

**Deputado AKIRA OTSUBO-** Dispõe sobre  
os atos lesivos à limpeza pública e dá outras  
providências.

3 Proj. de Lei nº 046/07  
Processo nº 082/07

**Deputado AMARILDO CRUZ-** Obriga os  
shoppings centers, condomínios, escolas  
e empresas, no Estado de Mato Grosso do  
Sul, a promover a coleta seletiva do lixo e dá  
outras providências.

**PROJETO DE LEI**

**AUTOR: DEPUTADO JERSON DOMINGOS**  
**Proj. de Lei nº 044/07**  
**PROCESSO Nº 080/07**

*Estadualiza trecho de estrada vicinal no  
Município de Corguinho.*

Art.1º - Passa à responsabilidade do Governo do Estado de  
Mato Grosso do Sul, o trecho da estrada municipal CO-81, compreendido entre a  
MS-080 e a MS-352, de aproximadamente 46 Km, o qual serve sítios turísticos do  
município de Corguinho.x

xArt.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

xxx

Sala das Sessões, 22 de março de 2007

x

Deputado JERSON DOMINGOS

**Autor: Deputado AKIRA OTSUBO**  
**Proj. de Lei nº 045/07**  
**PROCESSO Nº 081/07**

*“Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza  
pública e dá outras providências”.*

Art. 1º - Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: x  
xI - depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer  
natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logra-  
douras públicos que causem danos à conservação da limpeza urbana; x

xII - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou  
terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza; x

xIII - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de  
obras ou desmatamento; x

xIV - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos e  
rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpe-  
za urbana ou ao meio ambiente. x

xArt. 2º - A coleta regular, transporte e destinação final do lixo  
ordinário domiciliar são de competência exclusiva do Serviço de Limpeza Urbana. x

xParágrafo único: Definem-se como lixo ordinário para fins de  
coleta regular, os resíduos sólidos ou pastosos produzidos em imóveis, residenciais ou  
não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos. x

xArt. 3º - Os mercados, supermercados, matadouros, açou-  
gues, peixarias e estabelecimentos similares, deverão acondicionar o lixo produzido  
em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determi-  
nado para recolhimento. x

xArt. 4º - Os bares, lanchonetes, padarias e outros estabeleci-  
mentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipiente de  
lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral. x

xArt. 5º - Nas feiras livres, instaladas em vias ou logradouros  
públicos, onde se pratique a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigran-  
jeiros ou outros produtos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é  
obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e aces-  
sível ao público, em quantidade de 1 (um) recipiente por banca instalada.x

xArt. 6º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer  
espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente  
de lixo neles fixados ou colocados no solo, ao seu lado. x

xArt. 7º - Os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos  
de serviços de saúde são obrigados, às suas expensas, a providenciar a incineração  
dos resíduos contaminados neles gerados, de acordo com as normas sanitárias e am-

bientais existentes. x

xArt. 8º - Fica proibido, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, o transporte e o depósito ou qualquer forma de disposição de resíduos que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos tóxicos ou radioativos, quando provenientes de qualquer parte do território nacional ou de outros países. x

xParágrafo Único. Todas as empresas que comercializam agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, sob pena de pagamento de multa a ser instituída pelo Poder Público, sem prejuízo de sanções de natureza legal cabíveis. x

xArt. 9º - Os policiais civis e militares, bombeiros, agentes do DETRAN-MS, presidentes de sindicatos e associações em geral, são equiparados à agentes públicos a serviço da vigilância ambiental, para o fim de fiscalização e aplicação de multas aos infratores desta Lei. x

x§ 1º Considera-se infração, a inobservância do disposto nas normas legais regulamentadoras e outras que, por qualquer forma, destinem-se à promoção, preservação, recuperação e conservação da limpeza pública. x

x§ 2º Responde pela infração quem, por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática, ou dela se beneficiou. x

xArt. 10 - Os veículos transportadores de lixo deverão ter estampado, destacadamente, os números de telefones do Serviço de Limpeza Urbana, para auxiliar a fiscalização direta a ser exercida pela população.

Parágrafo Único: Será implantada linha telefônica de três dígitos, de domínio e conhecimento público, denominada DISK-LIMPEZA, visando agilizar o trabalho de fiscalização a ser exercido pela comunidade, no que tange a solução dos problemas relacionados com a limpeza pública. x

xArt. 11 - O Poder Público, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana. x

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá: xx

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina, enfatizando-se o combate à dengue; x

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa; x

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis; x

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das ações previstas neste artigo. x

§ 2º - Do resultado da cobrança das multas, 30% (trinta por cento) será destinado ao disposto no caput deste artigo. x

Art. 12 - O Poder Executivo deverá expedir normas, estabelecendo os valores financeiros e a aplicação das multas aos infratores. x

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

xx

Plenário das Deliberações, 27 de março de 2007

Deputado AKIRA OTSUBO x  
Líder da Bancada do PMDB

**AUTOR: DEPUTADO AMARILDO CRUZ**  
**Proj. de Lei nº 046/07**  
**PROCESSO Nº 082/07**

x

Art. 1º. Fica obrigada no Estado de Mato Grosso do Sul a coleta seletiva de lixo pelos shoppings centers, condomínios comerciais e residenciais, escolas e empresas que possuam em seu quadro de funcionários mais de 15 empregados, sejam elas públicas, de economia mista ou privadas. x

Art. 2º. A coleta do lixo produzido pelas empresas e organizações descritas no artigo

1º, obedecerá ao critério de seleção do material reciclável, não reciclável e dos resíduos orgânicos, que serão acondicionados separadamente em recipiente apropriado, na forma que segue: x

I. Papel; x

II. Plástico; x

III. Vidro; x

IV. Metais; x

V. Resíduos orgânicos; x

VI. Resíduos não recicláveis. x

Art. 3º. As Prefeituras Municipais no Estado de Mato Grosso do Sul, deverão implantar, no prazo de 180 dias, processo de coleta, prensagem e embalagem do material selecionado nos termos da presente lei, para encaminhá-lo à reciclagem. x

Art. 4º. Ficam as prefeituras, os órgãos e empresas aqui elencados obrigados a promover a educação ambiental das pessoas envolvidas (moradores, empregados, colaboradores e clientes) através de panfletos e outros materiais de

divulgação. x

Art. 5º. Os shoppings centers, condomínios comerciais e residenciais, escolas e empresas públicas, privadas e de economia mista tratadas no artigo 1º terão o prazo de 90 dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para instalar o referido sistema de coleta seletiva do lixo. x

Art. 6º. O não cumprimento do disposto no artigo 2º presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 500 UFERMS. x

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão estadual

responsável pela fiscalização e aplicação da sanção prevista no artigo 6º. x

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. x

xArt. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. x

AMARILDO CRUZ x  
DEPUTADO ESTADUAL

**Autor: Deputado PAULO CORRÊA**  
**Proj. de Lei nº 047/07**  
**PROCESSO Nº 083/07**

Declara de Utilidade Pública Estadual A Associação Rubi Mancuso

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Rubi Mancuso, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Campo Grande. x

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

xx

Salas das Seções, 27 de março de 2007.

Deputado Paulo Corrêa - PR

**Autor: Deputado JERSON DOMINGOS**  
**Proj. de Lei nº 048/07**  
**PROCESSO Nº 084/07**

Declara de Utilidade Pública Estadual o Grêmio Recreativo Escola de Samba "Unidos da Ponte" - GRESUP, de Anastácio.

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Grêmio Recreativo Escola de Samba "Unidos da Ponte", com sede e foro no município de Anastácio/MS. x

xArt.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

xxx

Salas das Sessões, 22 de março de 2007

Deputado JERSON DOMINGOS

## 3ª Parte Atos Administrativos

**ATO Nº 006/2007 - MESA DIRETORA**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 31, inciso II, alínea "e" do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Designar, **JERICÓ VIEIRA DE MATOS**, matrícula nº 0103, ocupante do cargo efetivo de Economista, símbolo PLNS.10.05, classe C, referência 27, **FRANCISMAR VIDAL DE ARRUDA**, matrícula nº 1.954, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.08, classe B, referência 24, **LUIZ FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 0156, ocupante do cargo efetivo de Economista, símbolo PLNS.10.05, classe C, referência 27, sob a presidência do primeiro e como suplentes: **ALCI DE QUADROS PAIM**, matrícula nº 0011, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.08, classe C, referência 27, **PAULO ROBERTO ZANDONA**, matrícula nº 5.098, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Informática e Sistemas Legislativo, símbolo PLDS.02.1, para constituírem a **Comissão de Licitação Pública Permanente** deste Poder, com o objetivo de dar cumprimento as disposições contidas no § 4º, art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. Palácio Guaicurus, 29 de março de 2007.

Deputado **JERSON DOMINGOS**  
Presidente

Deputado **ARY RIGO**  
1º Secretário

Deputado **PROFESSOR RINALDO**  
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO E FEVEREIRO DE 2.007

Continuação (2/2)

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

R\$

| DESPESAS                          | DOTAÇÃO INICIAL (a) | CRÉDITOS ADICIONAIS (b) | DOTAÇÃO ATUALIZADA ©=(a+b) | DESPESAS EMPENHADAS |                 | DESPESAS LIQUIDADAS |                 |         | SALDO (c-g)    |
|-----------------------------------|---------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|---------|----------------|
|                                   |                     |                         |                            | No Bimestre (d)     | <até o bim> (e) | No Bimestre (f)     | <até o bim> (g) | % (g/c) |                |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>         | 140.872.000,00      | 0,00                    | 140.872.000,00             | 18.790.096,41       | 18.790.096,41   | 18.790.096,41       | 18.790.096,41   | 13,34   | 122.081.903,59 |
| PESSOAL E ENCARGOS                | 52.100.000,00       | 0,00                    | 52.100.000,00              | 7.607.703,45        | 7.607.703,45    | 7.607.703,45        | 7.607.703,45    | 14,60   | 44.492.296,55  |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA        | 0,00                | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00    | 0,00           |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES         | 88.772.000,00       | 0,00                    | 88.772.000,00              | 11.182.392,96       | 11.182.392,96   | 11.182.392,96       | 11.182.392,96   | 12,60   | 77.589.607,04  |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>        | 5.400.000,00        | 0,00                    | 5.000.000,00               | 111.082,88          | 111.082,88      | 111.082,88          | 111.082,88      | 2,06    | 5.288.917,12   |
| INVESTIMENTOS                     | 5.300.000,00        | 0,00                    | 5.300.000,00               | 111.082,88          | 111.082,88      | 111.082,88          | 111.082,88      | 2,10    | 5.188.917,12   |
| INVERSÕES FINANCEIRAS             | 100.000,00          | 0,00                    | 100.000,00                 | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00    | 100.000,00     |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA             | 0,00                | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00    | 0,00           |
| Refinanciamento                   | 0,00                | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00    | 0,00           |
| Refinanciamento da Dívida Mob.    | 0,00                | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00    | 0,00           |
| Refinanciamento de Outras Dívidas | 0,00                | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00    | 0,00           |
| Outras Amortizações               | 0,00                | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00    | 0,00           |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>    | 0,00                | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00    | 0,00           |
| <b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)</b>  | 146.272.000,00      | 0,00                    | 146.272.000,00             | 18.901.179,29       | 18.901.179,29   | 18.901.179,29       | 18.901.179,29   | 12,92   | 127.370.820,71 |
| <b>SUPERÁVIT (II)</b>             | 0,00                | 0,00                    |                            |                     |                 |                     |                 |         |                |
| <b>TOTAL (I + II)</b>             | 146.272.000,00      | 0,00                    | 146.272.000,00             | 18.901.179,29       | 18.901.179,29   | 18.901.179,29       | 18.901.179,29   | 12,92   | 127.370.820,71 |

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15/03/2007

DEPUTADO JERSON DOMINGOS  
PRESIDENTEDEPUTADO ARY RIGO  
1º SECRETÁRIOARNALDO JORGE LEITE  
DIR. GERAL FIN. MAT. PAT.JERICÓ VIEIRA DE MATOS  
TC CRC MS 001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO E FEVEREIRO de 2.007

LRF Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |               | DESPESAS LIQUIDADAS |                 |               | SALDO (a-e) |                |
|------------------|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|-----------------|---------------|-------------|----------------|
|                  |                 |                        | No Bimestre (b)     | <até o bim> © | No bimestre (d)     | <até o bim> (e) | % (e/total e) |             | % (e/a)        |
| LEGISLATIVA      | 146.272.000,00  | 146.272.000,00         | 18.901.179,29       | 18.901.179,29 | 18.901.179,29       | 18.901.179,29   | 100,00        | 12,92       | 127.370.820,71 |
| <b>TOTAL</b>     | 146.272.000,00  | 146.272.000,00         | 18.901.179,29       | 18.901.179,29 | 18.901.179,29       | 18.901.179,29   | 100,00        | 12,92       | 127.370.820,71 |

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de Março de 2007.

DEPUTADO JERSON DOMINGOS  
PRESIDENTEDEPUTADO ARY RIGO  
1º SECRETÁRIOARNALDO JORGE LEITE  
DIR. GERAL FIN. MAT. PAT.JERICÓ VIEIRA DE MATOS  
TC - CRC MS 001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO E FEVEREIRO DE 2.007

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

| PODER / ORGÃO             | INSCRITOS             |      | RP PROCESSADOS |              |         |           | RP NÃO PROCESSADOS |       |         | R\$  |
|---------------------------|-----------------------|------|----------------|--------------|---------|-----------|--------------------|-------|---------|------|
|                           | Exercícios Anteriores | 2006 | Cancelados     | Pagos        | A Pagar | Inscritos | Cancelados         | Pagos | A Pagar |      |
| <b>EXECUTIVO</b>          |                       |      |                |              |         |           |                    |       |         |      |
| <b>LEGISLATIVO</b>        | 3.104.638,85          | 0,00 | 0,00           | 3.104.638,85 | 0,00    | 0,00      | 0,00               | 0,00  | 0,00    | 0,00 |
| <b>JUDICIÁRIO</b>         |                       |      |                |              |         |           |                    |       |         |      |
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b> |                       |      |                |              |         |           |                    |       |         |      |
| <b>TOTAL</b>              | 3.104.638,85          | 0,00 | 0,00           | 3.104.638,85 | 0,00    | 0,00      | 0,00               | 0,00  | 0,00    | 0,00 |

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de Março de 2.007.

DEPUTADO JERSON DOMINGOS  
PRESIDENTEDEPUTADO ARY RIGO  
1º SECRETÁRIOARNALDO JORGE LEITE  
DIR. GERAL. FIN. MAT. PAT.JERICÓ VIEIRA de MATOS  
TC CRC MS 001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO E FEVEREIRO DE 2.007

LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

| RECEITAS                             | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                 |         | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|--------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|-----------------|---------|--------------------------|
|                                      |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | <até o bim> (c) | % (c/a) |                          |
| RECEITAS CORRENTES                   |                  |                         |                     |         |                 |         |                          |
| RECEITA DE CAPITAL                   |                  |                         |                     |         |                 |         |                          |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)            |                  |                         |                     |         |                 |         |                          |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (ii) |                  |                         |                     |         |                 |         |                          |
| SUBTOTAL (III) = (I + II)            |                  |                         |                     |         |                 |         |                          |
| DÉFICIT (IV)                         |                  |                         |                     |         |                 |         |                          |
| TOTAL (III - IV)                     |                  |                         |                     |         |                 |         |                          |

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de Março de 2.007

DEPUTADO JERSON DOMINGOS  
PRESIDENTEDEPUTADO ARY RIGO  
1º SECRETÁRIOARNALDO JORGE LEITE  
DIR. GERAL. FIN. MAT. PAT.JERICÓ VIEIRA DE MATOS  
TC CRC/MS 001239

## 4ª Parte Boletim de Pessoal

ATO Nº 260/2007 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Declarar a vacância do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.08, classe C, referência 25, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupado pelo funcionário **MARIO CARDOSO**, matrícula nº 0177, pór ocorrência do óbito em 04 de março de 2007. (Óbito nº 19.905 Livro nº 0067 Fls. 153 - Processo nº 7.166/2007)

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2007.

ATO Nº 261/2007 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Exonerar **PATRICIA HADLICH AQUINO** do cargo em comissão de Jornalista, símbolo PLAS.04.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na **TV/ASSEMBLÉIA-MS**, com validade à contar de 15 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2007.

ATO Nº 262/2007 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear **JULIANA DAROIT TURATTI** no cargo em comissão de Jornalista, símbolo PLAS.04.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Patricia Hadlich Aquino, para servir junto à **TV/ASSEMBLÉIA-MS**, com validade à contar de 15 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2007.

ATO Nº 263/2007 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear **NELSON LUIZ BRANDÃO JÚNIOR** no cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado, símbolo PLAES.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pela **Liderança da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB**, para servir junto ao gabinete do Deputado **REINALDO AZAMBUJA**, com validade à contar de 01 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2007.

ATO Nº 264/2007 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear **GETULIO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR** no cargo em comissão de Revisor de Debates, símbolo PLDI.05.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2007.

ATO Nº 265/2007 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear **ACASIO ALMEIDA FILHO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar I, símbolo PLAP.07.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ANTÔNIO BRAGA**, com validade à contar de 01 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2007.

ATO Nº 266/2007 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear **TELMA TOMIE YAMAGUTI** no cargo em comissão de Secretário das Lideranças, símbolo PLAI.06.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pela **Liderança da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB**, para servir junto ao gabinete do Deputado **AKIRA OTSUBO**, com validade à contar de 01 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2007.

ATO Nº 267/2007 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear **CARMEN LUCIA CESTARI MENDES DE ASSIS** no cargo em comissão de Assessor Econômico, símbolo PLAS.04.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2007.

ATO Nº 268/2007 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear **JOSÉ FRANCISCO VIEIRA DE AZEVEDO** no cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado, símbolo PLAES.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pela **Liderança da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB**, para servir junto ao gabinete do Deputado **AKIRA OTSUBO**, com validade à contar de 01 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2007.

ATO Nº 269/2007 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear **MARGARIDA GOMES MARQUES** no cargo em comissão de Redator de Debates, símbolo PLDI.05.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2007.

Deputado **JERSON DOMINGOS**  
Presidente

# TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA "P" TC/MS 94/2007

O CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

R E S O L V E:

Conceder licença para tratamento de saúde, aos servidores relacionados no quadro abaixo com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

| Mat. | Nome                              | Código     | Período             | Dias          | Processo   |
|------|-----------------------------------|------------|---------------------|---------------|------------|
| 115  | Neida Pereira Perrupato           | TCAC - 520 | 22/02/07 à 02/03/07 | 09            | 015/2007   |
| 115  | Neida Pereira Perrupato           | TCAC - 520 | 05/12/06 à 20/12/06 | 16            | 172/2006   |
| 648  | R u z e l i s Amorim da Silva     | TCAO - 710 | 15/11/06 à 14/12/06 | 3 prorrogação | 0 114/2006 |
| 561  | R o s i m a r i dos Santos Duarte | TCAD - 710 | 29/11/06 à 23/12/06 | 2 prorrogação | 5 167/2006 |
| 222  | Maria Elza de Oliveira da Costa   | TCSA - 820 | 24/11/06 à 08/12/06 | 15            | 153/2006   |
| 338  | N á d i a Ferreira Pereira        | TCAO - 710 | 29/11/06 à 13/12/06 | 15            | 179/2006   |
| 772  | M i r i a n Mendes Simioli        | TCAC - 520 | 28/11/06 à 12/12/06 | 15            | 176/2006   |

Registre-se e cumpra-se Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 27 de março de 2007.

Cons. **Cícero Antonio de Souza**  
Presidente.

PROCESSOS JULG. APROV. CONS. RELATOR JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

DECISÃO SINGULAR Nº 0989/2007  
PROCESSO TC/MS 08638/2003  
ASSUNTO: Empenhos 18/2003, 238/2003 e 1201/2003  
ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
CONTRATADO: Empresa de Saneamento de MS  
OBJETO: Despesas com água tratada e esgoto do Poder Judiciário.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso II, c.c. o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução dos empenhos.

DECISÃO SINGULAR Nº 0990/2007  
PROCESSO TC/MS 04015/2006  
ASSUNTO: Empenho 0139/2006  
ÓRGÃO: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
CONTRATADO: Empresa Tesc Sistemas de Controle Ltda  
OBJETO: Licença de uso de software, modelo: flexcenco e controlador semafórico de trânsito 8/6 fases, modelo: flexcon - III, 8/6 fases.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do empenho.

DECISÃO SINGULAR Nº 0991/2007  
PROCESSO TC/MS 02941/2006  
ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 51/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande

CONTRATADO: Empresa Viação Pedro Ltda.  
OBJETO: Prestação de serviços de transporte de alunos.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização da ordem de execução de serviços.

DECISÃO SINGULAR Nº 0992/2007  
PROCESSO TC/MS 18267/2005  
ASSUNTO: Ordens de Compra nºs 44/2005 e 045/2005  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Inocência  
CONTRATADO: Empresa Filwaf Auto Posto Ltda  
OBJETO: Execução de combustível.

DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso II, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução das ordens de compra.

DECISÃO SINGULAR Nº 0993/2007  
PROCESSO TC/MS 11346/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 198/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande  
OBJETO: Execução de obras visando à ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde na Av.Senador Bonfim, conjunto Nova Bahia.  
CONTRATADO: Empresa Gtel Construtora Ltda  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº 0994/2007  
PROCESSO TC/MS 20109/2004  
ASSUNTO: 1º T.Aditivo/2005 ao Contrato nº 96/2004  
ÓRGÃO: Sec.Estado Justiça e Segurança Pública  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.  
CONTRATADO: Empresa Laucídio Estevam de Souza-ME.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 0995/2007  
PROCESSO TC/MS 1177/2005  
ASSUNTO: 1º T.Aditivo/2005 ao Contrato nº 145/2004  
ÓRGÃO: Sec.Estado Justiça e Segurança Pública  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato e alteração nominal das partes.  
CONTRATADO: Humberto César Saad Lorensini.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 0996/2007  
PROCESSO TC/MS 20094/2004  
ASSUNTO: T.Aditivos nºs 01/2005 e 02/2006 ao Contrato nº 106/2004  
ÓRGÃO: Sec.Estado Justiça e Segurança Pública  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.  
CONTRATADO: Empresa Nelson dos Santos Bruno - ME.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº 0997/2007  
PROCESSO TC/MS 19738/2005  
ASSUNTO: 1º T.Aditivo/2006 ao Contrato nº 52/2005  
ÓRGÃO: Sec.Estado Justiça e Segurança Pública  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.  
CONTRATADO: Empresa Thiago Gomes Dias da Silva - ME.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 0998/2007  
PROCESSO TC/MS 20095/2004  
ASSUNTO: T.Aditivos nºs 01/2005 e 02/2006 ao Contrato nº 107/2004  
ÓRGÃO: Sec.Estado Justiça e Segurança Pública  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.  
CONTRATADO: Empresa Mariza Bruno-ME.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº 0999/2007  
PROCESSO TC/MS 13449/2005  
ASSUNTO: 1º T.Aditivo/2006 ao Contrato nº 12/2005

ÓRGÃO: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário-AGEPEN  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.  
CONTRATADO: Floriano Toledo dos Santos.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 1000/2007  
PROCESSO TC/MS 05107/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 25/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Sonora  
OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural e urbana.  
CONTRATADO: Empresa Alaor Borges do Canto - Transportes - ME.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº 1001/2007  
PROCESSO TC/MS 05114/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 22/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Sonora  
OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural e urbana.  
CONTRATADO: Empresa José Geraldo de Santana - ME.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº 1002/2007  
PROCESSO TC/MS 05929/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 33/2006 e T.Aditivos nº 001/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Pedro Gomes  
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de materiais hospitalares.  
CONTRATADO: Empresa Mayko Méd Materiais Médico Hospitalares Ltda.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 1003/2007  
PROCESSO TC/MS 10119/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 150/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande  
OBJETO: Execução de obras visando à revitalização da praça no Jardim Itanhangá na região central.  
CONTRATADO: Empresa Gerpav Engenharia Ltda.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº 1004/2007  
PROCESSO TC/MS 11562/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 213/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande  
OBJETO: Execução de obras visando à ampliação de três salas de aula, banheiro e cozinha na Escola Municipal Governador Arnaldo Estevão de Figueiredo - Estrada Três Barras - KM 9  
CONTRATADO: Empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº 1005/2007  
PROCESSO TC/MS 10120/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 153/2006 e T.Aditivo nº 001/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande  
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de combustível.  
CONTRATADO: Empresa Petrobrás Distribuidora S.A.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 1006/2007  
PROCESSO TC/MS 15295/2002  
ASSUNTO: Contrato nº 91/2002 e 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos  
ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS  
OBJETO: Prestação de serviços de jardinagem, adubação e aplicação de defensivos agrícolas nas dependências do Tribunal de Justiça, Gabinete dos Desembargadores, Creche, Gráfica e Almoxarifado.  
CONTRATADO: Empresa Miguel Augusto Buainain Soares Pereira - ME.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso II, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 1007/2007  
PROCESSO TC/MS 03244/2004  
ASSUNTO: Contrato nº 85/2003 e 1º T.Aditivo/2004  
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Corumbá  
OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada em exames específicos de

tomografia computadorizada para atender os usuários do SUS.  
CONTRATADO: Empresa Nilton Grey Otto Lins - ME.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 incisos I e II, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 1008/2007  
PROCESSO TC/MS 09467/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 137/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande  
OBJETO: Execução de obras visando a construção de capela funerária no Cemitério do Cruzeiro.  
CONTRATADO: Empresa Perfil Construtora Ltda.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº 1009/2007  
PROCESSO TC/MS 07056/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 63/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande  
OBJETO: Execução de obras visando à implantação de infra-estrutura urbana - pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Jardim Nashville - corredor de transporte coletivo.  
CONTRATADO: Empresa Financial Construtora Industrial Ltda.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº 1010/2007  
PROCESSO TC/MS 11347/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 196/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande  
OBJETO: Execução de obras visando à implantação e reforma da Unidade Básica de Saúde, na Rua Raquel de Queiroz - Conjunto Aero Rancho.  
CONTRATADO: Empresa Taurus Empreendimentos Ltda.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº 1011/2007  
PROCESSO TC/MS 07727/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 83/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande  
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza pública.  
CONTRATADO: Empresa Financial Construtora Industrial Ltda.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº 1012/2007  
PROCESSO TC/MS 10646/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 172/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande  
OBJETO: Aquisição de complementos alimentares para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social  
CONTRATADO: Empresa Comercial T & C Ltda.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº 1013/2007  
PROCESSO TC/MS 10380/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 162/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande  
OBJETO: Execução de obras visando à reforma e ampliação das instalações no conjunto poliesportivo da Vila Nasser.  
CONTRATADO: Empresa Ecol - Engenharia e Comércio Ltda.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº 1014/2007  
PROCESSO TC/MS 05780/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 09/2006  
ÓRGÃO: Pref.Mun.Jaraguari  
OBJETO: Contratação de um médico clínico geral para prestar o serviço de plantonista em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.  
CONTRATADO: Antônio Adonis Mourão.  
DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº 1015/2007  
PROCESSO TC/MS 05779/2006  
ASSUNTO: Contrato nº 12/2006

ÓRGÃO: Pref.Mun.Jaraguari  
 OBJETO: Contratação de um médico clínico geral para prestar o serviço de plantonista em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.  
 CONTRATADO: Yumi Miyahira Valois Barbosa.  
 DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº 1016/2007  
 PROCESSO TC/MS 20840/2004

ASSUNTO: Contrato nº 200/PJ/2004  
 ÓRGÃO: Pref.Mun.Três Lagoas  
 OBJETO: Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura para manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino.  
 CONTRATADO: Empresa Eracles Martins - ME.  
 DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso II, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 1017/2007  
 PROCESSO TC/MS 15445/2002

ASSUNTO: Contrato nº 93/2002 e 1º Termo Aditivo/2003  
 ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS  
 OBJETO: Prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem e pintura nos veículos de propriedade do Poder Judiciário.  
 CONTRATADO: Empresa Mercepeças Comércio de Peças e Acessórios Ltda.  
 DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso II, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 1018/2007  
 PROCESSO TC/MS 05456/2005

ASSUNTO: Contrato nº 16/2005  
 ÓRGÃO: Pref.Mun.Inocência  
 OBJETO: Locação de ônibus e/ou veículos para o transporte de alunos da zona rural e urbana.  
 CONTRATADO: Empresa Waldir Cáceres da Silva - ME.  
 DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso II, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 1019/2007  
 PROCESSO TC/MS 05833/2006

ASSUNTO: Contrato nº 11/2006 e T.Aditivo nº 001/2006  
 ÓRGÃO: Pref.Mun.Jaraguari  
 OBJETO: Contratação de um médico clínico geral para prestar o serviço de plantonista em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.  
 CONTRATADO: Jorge Luiz Miranda.  
 DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e do termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 1020/2007  
 PROCESSO TC/MS 11451/2005

ASSUNTO: 1º T.Aditivo/2006 ao Contrato nº 54/2005  
 ÓRGÃO: Pref.Mun.Cassilândia  
 OBJETO: Alteração de valor e prorrogação do prazo de vigência do contrato.  
 CONTRATADO: Rádio Central de Cassilândia Ltda.  
 DECISÃO: Decido com fulcro no artigo 311 inciso I, c/c o art. 312 inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do termo aditivo.

TC/MS EM 30 / 03 / 2007  
 DELMIR ERNO SCHWEICH  
 DIRETOR DE CARTÓRIO

**SECRETARIA DAS SESSÕES**  
**DELIBERAÇÃO** do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferida na 4ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 28 de março de 2007.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II do artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA  
 PROCURADOR-CHEFE: Dr. MANFREDO ALVES CORRÊA  
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, OSMAR FERREIRA DUTRA, AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS E JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Processo submetido pelo Relator e aprovado pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

**PARECER-C Nº 00/0001/2007**  
**Processo TC/MS-11727/2006**

"Consulta formulada pela Câmara Municipal de Iguatemi"

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Câmara Municipal de Iguatemi.

O egrégio Tribunal Pleno, na 4ª Sessão Ordinária de 28 de março de 2007, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator OSMAR FERREIRA DUTRA decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

1º Quesito:

"Existe algum impeditivo legal para a concessão de Pensão Provisória, no exato valor do respectivo subsídio, à viúva de vereador que venha a falecer durante o exercício do mandato eletivo, compreendendo o interstício entre a data do óbito e o encerramento do respectivo mandato?"

2º Quesito:

"Não havendo impeditivo legal, o meio de se efetuar essa concessão, necessariamente, deverá ser por meio de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, com a sua submissão à sanção do Poder Executivo? Nesse caso, qual o preceito legal que deverá ser invocado para amparar a concessão do referido benefício?"

3º Quesito:

"A despesa decorrente dessa concessão, poderá ser feita via das dotações orçamentárias da Câmara Municipal? Caso positiva a resposta, o montante desse gasto irá ser computado no limite de gastos do Legislativo, com pessoal e encargos?"

4º Quesito:

"Como conciliar essa despesa, com a obrigatoriedade de observância do limite de gastos com pagamento dos subsídios dos vereadores em atividade?"

5º Quesito:

"Com fulcro no artigo 11 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, (que passou a vigorar a partir de 18-9-2004), todos os agentes públicos em exercício de Mandato Eletivo Federal, Estadual ou Municipal e Secretários Municipais, desde que não vinculados a regime previdenciário próprio, são segurados obrigatórios do regime geral de previdência social - RGPS, e assim sendo, a contar de 18 de setembro de 2004, passou novamente a ser devida a contribuição previdenciária ao RGPS (INSS), razão pela qual indaga-se: tal circunstância não desobriga o Poder Legislativo Municipal da concessão de tal benefício e de arcar com o ônus dessa despesa?"

6º Quesito:

"Em sendo o vereador falecido, eventualmente já receptor de benefício concedido pelo INSS, em virtude de vinculação previdenciária independente da Câmara Municipal e do exercício do mandato, poderá a viúva dependente acumular esse benefício com a eventual concessão de outra pensão pelo Poder Legislativo?"

Resposta:

1 - conhecer da presente consulta por se encaixar nos termos do artigo 185 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;  
 2 - no mérito, não proceder a apreciação dos quesitos formulados pelo Consultente, os quais se consideram prejudicados, por se tratar de matéria já analisada por esta Corte de Contas, devendo-se adotar a este caso o que ficou determinado no PARECER-C nº 00/0012/2004, providenciando-se a remessa de cópias do mesmo ao Consultente para conhecimento;  
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, com base nos artigos 44 e 83, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Secretaria das Sessões, 28 de março de 2007.

MARISA JOANA CHENA  
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
 TC/MS

# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

### ATO GP N. 129/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

1. Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do Excelentíssimo Senhor ABDALLA JALLAD, Desembargador Federal do Trabalho, no dia 28.3.2007, sem prejuízo de sua posterior fruição.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 27 de março de 2007.  
**AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR**  
 Des. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

### ATO GP N. 131/2007

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E :**

1. Designar o Excelentíssimo Senhor MARCELO BARUFFI, Juiz do Trabalho Substituto, para atuar nos autos dos Processos n. 00048/2007-086-24-00-8, da Egrégia Vara do Trabalho de Naviraí, em virtude da suspeição declarada pela Titular.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 28 de março de 2007.  
**RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA**  
 Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

### PORTARIA GP N. 4/2007

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a lista triplíce aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno na 1ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 21.3.2007, consubstanciada na Resolução Administrativa n. 16/2007, publicada no DOE-MS n. 6938, p. 21, em 28.3.2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 do Regulamento Interno desta Corte,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, para o cargo de Juíza Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Corumbá.

Art. 2º. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 28 de março de 2007.  
**RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA**  
 Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

## Secretaria do Tribunal Pleno

**Pauta de Julgamento** da 13ª Sessão Judiciária Extraordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 11 de abril de 2007(quarta-feira), às nove horas.

|   |   |
|---|---|
| 1) Processo<br>Relator<br>Revisor<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido | 00079/2006-000-24-00-1 - AA.0<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>DES. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR<br>Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinduscon/MS<br>Luiz Renato Adler Ralho (e outros)<br>Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Construção Pesada e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinlicop<br>Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Sinicon<br>Celso José Rossato Junior (e outros) |
| 2) Processo<br>Relator<br>Revisor<br>Requerente<br>Requerido                | 00208/2006-000-24-00-1 - AA.0<br>DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>Ministério Público do Trabalho<br>Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Paranaíba e Aparecida do Taboado<br>Alpha Motion do Brasil Ltda.  |
| 3) Processo<br>Relator<br>Revisor<br>Autor<br>Advogado(s)<br>Réu            | 00190/2006-000-24-00-8 - AR.0<br>DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Carlos Cândido da Silva - ME<br>Antônio Pionti (e outros)<br>Eucino de Souza Morais  |

|   |  |
|---|--|
| 4) Processo<br>Relator<br>Revisor<br>Autor<br>Advogado(s)<br>Réu<br>Advogado(s)<br>Réu<br>Procurador(es)      | 00058/2006-000-24-00-6 - AR.0<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA<br>EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda.<br>Pedro Galindo Passos (e outros)<br>Polônio Vera Carvalhinho<br>Marissol Leila Meireles Flores (e outro)<br>Instituto Nacional do Seguro Social - INSS<br>Adriana de Oliveira Rocha   |
| 5) Processo<br>Relator<br>Revisor<br>Autor<br>Réu<br>Advogado(s)<br>Réu                                       | 00208/2005-000-24-00-0 - AR.0<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO<br>Ministério Público do Trabalho<br>JV Comércio e Representações Ltda.<br>Domingo Cleon de Melo Coutinho (e outros)<br>Domingos Crispim Pereira  |
| 6) Processo<br>Relator<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido  | 00419/2006-071-24-00-1 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>Gilson Fernandes Ferreira<br>Josemiri Alves de Oliveira<br>SS Administradora de Frigorifico Ltda. (e outro)<br>Alessander Protti Garcia (e outros)<br>SS Administradora de Frigorifico Ltda.<br>Alessander Protti Garcia (e outros)<br>Gilson Fernandes Ferreira<br>Josemiri Alves de Oliveira                             |
| 7) Processo<br>Relator<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s)                               | 00021/2006-071-24-00-5 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>Valberir Silva de Barros<br>Josemiri Alves de Oliveira<br>Java Empresa Agrícola S.A<br>Georgia C. Affonso Lourenço (e outros)  |
| 8) Processo<br>Relator<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s)                               | 00126/2006-071-24-00-4 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>Edmilson José dos Santos<br>Daniele de Almeida (e outro)<br>Attaera S/C Ltda.<br>Gesiel de Souza Rodrigues (e outros)  |
| 9) Processo<br>Relator<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s)                               | 01399/2006-021-24-00-0 - RO.1<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Na Pessoa do Síndico Marcelo Rossi Nobre)<br>Giselly Pitinari Cordeiro<br>Mamoel Vicente da Silva<br>Elisiane Pinheiro (e outro)   |
| 10) Processo<br>Relator<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s)<br>Requerente<br>Advogado(s) | 01309/2006-021-24-00-0 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>Fábio Gimenez Batista<br>Elisiane Pinheiro (e outro)<br>Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Marcelo Rossi Nobre)<br>Giselly Pitinari Cordeiro<br>Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Marcelo Rossi Nobre)<br>Giselly Pitinari Cordeiro<br>Fábio Gimenez Batista<br>Elisiane Pinheiro (e outro) |
| 11) Processo<br>Relator<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s)                              | 01831/2005-003-24-00-0 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA<br>Egnaldo de Oliveira (e outros)<br>Waldemar Lino de Oliveira (Espólio de - Representado Por Seu Inventariante Jorge Antonio de Oliveira)<br>Carmem N. Loureiro de Almeida   |
| 12) Processo<br>Relator<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s)                              | 00973/2005-046-24-00-8 - RO.1<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA<br>Márcia Gomes Vilela (e outros)<br>Edson Arruda Simões<br>Victomar Rodrigues Monteiro  |
| 13) Processo<br>Relator<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s)                              | 00806/2006-071-24-00-8 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>Luciano Sanxo de Almeida<br>Josemiri Alves de Oliveira<br>Sebival - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda.<br>Glaucus Alves Rodrigues (e outro)  |
| 14) Processo<br>Relator<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s)                              | 00566/2006-091-24-00-6 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>Safi Brasil Energia Ltda.<br>Sidney Foroni (e outros)<br>Carlos Alberto Batista do Nascimento<br>Marissol Leila Meireles Flores (e outro)  |

|   |   |
|---|---|
| 15) Processo<br>Relator<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s)            | 00343/2006-004-24-00-2 - RO.1<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>Sindicato profissional dos trabalhadores condutores em motocicletas, entregadores, similares e autônomos individuais sobre duas e/ou três rodas motorizados ou não, do Estado de Mato Grosso do Sul - Sin-promes-MS<br>Marlene Pereira de Souza<br>Sindicato dos Trabalhadores em hotéis, bares, restaurantes e similares de Campo Grande-MS<br>Iacta Terezinha R. de Azamor Pionti (e outros)  |
| 16) Processo<br>Relator<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s)            | 00448/2005-071-24-00-2 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>José Francisco da Silva<br>Josemiri Alves de Oliveira<br>Múltipla Gestão de Pessoas Ltda.<br>Andre Luis Garcia de Freitas (e outros)<br>Financial Construtora Industrial Ltda.<br>Paula Alexandra Consalter Almeida (e outros)<br>Múltipla Gestão de Pessoas Ltda.<br>Andre Luis Garcia de Freitas (e outros)<br>José Francisco da Silva<br>Josemiri Alves de Oliveira<br>Financial Construtora Industrial Ltda.<br>Paula Alexandra Consalter Almeida (e outros)<br>José Francisco da Silva<br>Josemiri Alves de Oliveira |
| 17) Processo<br>Relator<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s)            | 00127/2006-071-24-00-9 - RO.1<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>Josué Francisco da Silva<br>Daniele de Almeida (e outro)<br>Attaera S/C Ltda.<br>Gesiel de Souza Rodrigues (e outros)  |
| 18) Processo<br>Relator<br>Revisor<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s) | 00667/2006-046-24-00-2 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>CONSORCIO CIGLA SADE<br>Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros)<br>Raimundo Ozias Barbosa<br>Neiva Aparecida dos Reis   |
| 19) Processo<br>Relator<br>Revisor<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s) | 00932/2005-046-24-00-1 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>CONSORCIO CIGLA SADE<br>Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros)<br>José Pereira<br>Darci Cristiano de Oliveira<br>Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.<br>Itamar Leles Queiroz  |
| 20) Processo<br>Relator<br>Revisor<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s) | 00807/2005-046-24-00-1 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>CONSORCIO CIGLA SADE<br>Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros)<br>Edvaldo Francisco da Silva<br>Darci Cristiano de Oliveira<br>Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.<br>Itamar Leles Queiroz  |
| 21) Processo<br>Relator<br>Revisor<br>Requerente<br>Advogado(s)<br>Requerido<br>Advogado(s) | 00177/2006-046-24-00-6 - RO.1<br>DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>Claudival Félix de Oliveira<br>Emerson Cordeiro Silva (e outro)<br>CONSORCIO CIGLA SADE<br>Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros)<br>Plaenco Construções Ltda.<br>Micheline Zanchet Miotto (e outros)<br>CONSORCIO CIGLA SADE<br>Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros)<br>Claudival Félix de Oliveira<br>Emerson Cordeiro Silva (e outro)<br>Plaenco Construções Ltda.<br>Micheline Zanchet Miotto (e outros)   |
| 22) Processo<br>Relator<br>Revisor<br>Requerente<br>Advogado(s)                             | 00205/2006-046-24-00-5 - RO.1<br>DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>CONSORCIO CIGLA SADE<br>Murillo Espinola de Oliveira Lima (e out-   |

|   |   |  |  |   |  |
|---|---|--|--|---|--|
| Recorrido Advogado(s)   | ros)<br>Fábio de Oliveira<br>Jose Nelson de Carvalho Lopes  | Recorrente Advogado(s)<br>Recorrido  | Raquel Rosa de Oliveira<br>Fernando César Bernardo<br>Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - Iacbeas<br>Emerson Ottoni Prado   | Relator Revisor   | DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>DES. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA<br>Reatores Brasil Ltda.<br>Lidiane Vilhagra de Almeida (e outros)<br>Elenilda Vicente Silva<br>Margit Janice Pohlmann Streck   |
| 23) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 01719/2005-005-24-00-1 - RO.1<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>Palma Engenharia Ltda.<br>Marcos Milkem Abdala<br>Gilson Rodrigues<br>Rodrigo Schossler (e outros)<br>Caixa Econômica Federal<br>Alfredo de Souza Brites (e outros) | Advogado(s)<br>35) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Remetente | 00222/2006-002-24-00-8 - RXOF.1<br>DES. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Funsau<br>Eraldo Olarte de Souza (e outros)<br>Mônica Aredes Duran<br>Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura<br>2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS   | 46) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 01424/2005-001-24-00-0 - RO.1<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>Refrigerantes do Oeste Ltda.<br>Maria José Vilela Lins (e outros)<br>Elton Nobriga dos Santos<br>Alexandre César Del Grossi (e outros)  |
| 24) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido             | 00471/2006-031-24-00-9 - RO.1<br>DES. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - Sinergás C/O<br>Custódio Godoeng Costa (e outros)<br>Orlando Cesar Gomes - ME                | 36) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Remetente                | 00240/2005-071-24-00-3 - RO.1<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Guapo Car Ltda.<br>Alessander Protti Garcia (e outro)<br>Marcelo Carlos Santarosa<br>Josemiro Alves de Oliveira<br>Marcelo Carlos Santarosa<br>Josemiro Alves de Oliveira<br>Guapo Car Ltda.<br>Alessander Protti Garcia (e outro)                                       | 47) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00679/2006-007-24-00-4 - RO.1<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>Nilson Jara Coene<br>José Antônio da Silva<br>Organização Morena de Parceria e Serviços H Ltda.<br>Sílvia Christina de Carvalho (e outro)  |
| 25) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido             | 00459/2006-031-24-00-4 - RO.1<br>DES. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - Sinergás-C/O<br>Custódio Godoeng Costa (e outro)<br>V. L. Sanabria                            | 37) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                          | 00099/2006-081-24-00-7 - RO.1<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>Saga Agroindustrial Ltda. (e outro)<br>Juliana Assolari (e outros)<br>Juvenil Machado das Neves<br>Alexandre Cesar Del Grossi (e outros)   | 48) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00263/2005-086-24-00-7 - RO.1<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>Nelson Donadel<br>Jose Walter Andrade Pinto<br>Marlene Felcissimo Soares de Oliveira<br>Gilberto Julio Sarmento (e outro)<br>Instituto Nacional do Seguro Social - INSS<br>Jezihel Pena Lima<br>Marlene Felcissimo Soares de Oliveira<br>Gilberto Julio Sarmento (e outro)<br>Nelson Donadel<br>Jose Walter Andrade Pinto<br>Marlene Felcissimo Soares de Oliveira<br>Gilberto Julio Sarmento (e outro)<br>Nelson Donadel<br>Jose Walter Andrade Pinto |
| 26) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido             | 00443/2006-031-24-00-1 - RO.1<br>DES. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - Sinergás C/O<br>Custódio Godoeng Costa<br>Luciana A. Maciel - GAS ME                         | 38) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                          | 01936/2005-003-24-00-9 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>Casa Bahia Comercial Ltda.<br>Zenaide Hernandez (e outros)<br>Anderson Silva Figueiredo<br>Berto Luiz Curvo   | 49) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00130/2006-066-24-00-7 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>Patricia Maris de Oliveira - ME<br>Salvador Amaro Chicarino Junior<br>Aristeu Melo da Costa<br>Fabricio Franco Marques (e outro)  |
| 27) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido             | 00173/2006-086-24-00-7 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>Francisco Alves Figueiredo (e outros -6 )<br>Renata Barbosa Lacerda Oliva (e outro)<br>Estado do Mato Grosso do Sul<br>Carlo Fabricio Campanile Braga                            | 39) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                          | 00013/2006-071-24-00-9 - RO.1<br>DES. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>Rodrigo Alves Barbosa<br>Josemiro Alves de Oliveira<br>Corttex Indústria Têxtil Ltda.<br>Erica de Cássia Quatrini Figueiredo  | 50) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00687/2005-056-24-00-0 - RO.1<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>Município de Nova Andradina<br>Edivaldo Rocha<br>Maria Aparecida Oliveira da Silva<br>Martinho Aparecido Xavier Ruas   |
| 28) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido             | 00270/2006-031-24-00-1 - RO.1<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Alan Gustavo Pires Ribeiro (e outros -25 )<br>Renata Barbosa Lacerda Oliva (e outro)<br>Estado de Mato Grosso do Sul<br>Julizir Barbosa Trindade Júnior             | 40) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                          | 00255/2006-004-24-00-0 - RO.1<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>Localiza Rent A Car S.A.<br>Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (e outro)   | 51) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00274/2005-091-24-00-2 - RXOF.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>Vara do Trabalho de Rio Brilhante-MS<br>Jair Gregório Alves<br>Aquilés Paulus (e outro)<br>Município de Rio Brilhante<br>Arlete Barbosa de Paiva  |
| 29) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido             | 00054/2006-051-24-00-0 - RO.1<br>DES. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>Laticínios Mundo Novo Ltda.<br>João Joaquim Martinielli (e outros)<br>Oswaldo Pereira Miranda<br>Abner de Almeida  | 41) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                          | 00265/2006-041-24-00-6 - RO.1<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Delfar Medicamentos e Perfumarias Ltda.<br>Edimir Moreira Rodrigues<br>Sandra Mara Silva Garcia<br>Sandra Padilla Pereira da Silva<br>Sandra Mara Silva Garcia<br>Sandra Padilla Pereira da Silva<br>Delfar Medicamentos e Perfumarias Ltda.<br>Edimir Moreira Rodrigues | 52) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00179/2006-046-24-00-5 - RO.1<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Paulo Valdecir Ribeiro Gonçalves<br>Emerson Cordeiro Silva (e outro)<br>Consórcio Cigla Sade<br>Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros)<br>Placenco Construções Ltda.<br>Micheline Zanchet Miotto (e outro)<br>Consórcio Cigla Sade<br>Murillo Espinola de Oliveira Lima (e outros)<br>Paulo Valdecir Ribeiro Gonçalves<br>Emerson Cordeiro Silva (e outro)<br>Placenco Construções Ltda.<br>Micheline Zanchet Miotto (e outro)      |
| 30) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido             | 00267/2001-005-24-00-7 - RO.1<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>DES. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA<br>Mauro Luiz da Silva<br>Laura Cristina Ricci Cristóvão (e outros)<br>Brasil Telecom S.A.<br>Eliane Rita Potrich (e outros)   | 42) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                          | 02022/2005-001-24-00-2 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Márcio Pereira da Silva<br>Sebastião Fernando de Souza<br>Carmem de Carvalho Cervelatti (Fazenda Santa Maria I)<br>Rógerson Rimoli (e outros)  | 53) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00169/2006-006-24-00-0 - RO.1<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Eduardo Souza de Figueiredo<br>Pedro Mauro Roman de Arruda (e outros)<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)<br>Palma Engenharia Ltda.<br>Marcos Milkem Abdala<br>União<br>Arlindo Icasatti Almirão  |
| 31) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido             | 00269/2006-001-24-00-5 - RO.1<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>Luis Souza Santos<br>Alaide Aparecida Ricardo Rodrigues (e outros)  | 43) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                          | 00651/2006-002-24-00-5 - RO.1<br>DES. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>Paulo Julio Toledo Lourenço<br>José Luiz Figueira Filho (e outro)<br>Campo Grande Diesel S.A.<br>Izabel Cristina Santos de Quevedo (e outros)   | 54) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 01443/2005-071-24-00-7 - RO.1<br>DES. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA<br>DES. MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA<br>Cargill Agrícola S.A.<br>Rogério Monteiro de Barros (e outros)  |
| 32) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido             | 00093/2006-005-24-00-7 - RO.1<br>DES. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>Aristides Fialho Filho<br>Rejane Ribeiro Fava Geabra (e outro)<br>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos<br>Ana Luiza Lazzarini Lemos (e outros)             | 44) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                          | 00084/2006-101-24-00-9 - RO.1<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Valdemar Ricardo dos Santos<br>Milton Costa Farias<br>Grisolino Cássia Borges Junior<br>Paulo Samuel Cotrim Moreira  |   |  |
| 33) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido             | 00389/2006-071-24-00-3 - RO.1<br>DES. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA<br>DES. MARCIO EURICO VITRAL AMARO<br>Sueli Inforzato - EPP<br>André Floriano de Queiroz (e outro)<br>José da Silva Lima<br>Danielle de Almeida (e outro)   | 45) Processo   | 01618/2005-003-24-00-8 - RO.1  |   |  |
| 34) Processo Relator Revisor  | 00312/2006-006-24-00-4 - RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  |  |  |   |  |

|   |  |  |   |   |  |
|---|--|--|---|---|--|
| Recorrido Advogado(s)   | Geraldo Barone<br>Maria de Lourdes Buratto dos S. Queiroz (e outro)  | 4) Processo Relator Recorrente                                   | 00608/2006-046-24-00-4 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul  | Revisor   | DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)<br>Leopoldina Serra Inverso  |
| Recorrente(ADRESIVO) Advogado(s)  | Geraldo Barone<br>Maria de Lourdes Buratto dos S. Queiroz (e outro)  | Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                                | Moacir Scandola (e outro)<br>Mauro Faria de Aragão - ME<br>Luciana Centenaro (e outro)  | Recorrente Advogado(s) Recorrido                      |  |
| Recorrido(ADRESIVO) Advogado(s)   | Cargill Agrícola S.A.<br>Rogério Monteiro de Barros (e outros)   | 5) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido             | 01268/2006-022-24-00-9 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Solange dos Santos Batista<br>Elisiane Pinheiro (e outro)<br>Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa Falida de - Na Pessoa do Administrador Judicial Marcelo Rossi Nobre)<br>Giselly Pitinari Cordeiro | 18) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido | 01137/2006-005-24-00-6 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>Caixa Econômica Federal<br>Alexandre Ramos Baseggio (e outros)<br>Erica Berenice da Silva Chimenez   |
| 55) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido   | 00717/2006-006-24-00-2 - RO.1<br>DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Dorivaldo Bandeira Duarte<br>Wagner Gimenez (e outro)<br>Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra<br>Irene Leite Rodrigues (e outros)  | 6) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido             | 01051/2006-002-24-00-4 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA<br>José Luiz Richetti (e outro)<br>Jacqueline Baseggio<br>Felipe Ramos Baseggio (e outro)   | 19) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido | 01265/2006-005-24-00-0 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Caixa Econômica Federal<br>Alexandre Ramos Baseggio (e outros)<br>Lidiane de Freitas Souza<br>Bruno Batista da Rocha (e outro)  |
| 56) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido   | 00043/2006-004-24-00-3 - RO.1<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO<br>Maria Joana Lima de Oliveira (e outros -4 )<br>Alexandre Moraes Cantero (e outros)<br>Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa<br>Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa   | 7) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 01336/2006-005-24-00-4 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Caixa Econômica Federal<br>Alexandre Ramos Baseggio (e outros)<br>Rozenilda Lima dos Santos<br>Roney Pereira Perrupato (e outros)  | 20) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido | 01605/2006-007-24-00-5 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Caixa Econômica Federal<br>Alexandre Ramos Baseggio<br>Marilene Isac Moreira<br>Bruno Batista da Rocha (e outro)  |
| Recorrente Advogado(s)  | Maria Joana Lima de Oliveira (e outros -4 )<br>Alexandre Moraes Cantero (e outros)   | 8) Processo Relator Recorrente Advogado(s)                       | 00359/2006-106-24-00-6 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes<br>José Anísio Verissimos Luz<br>Daltro Feltrin   | 21) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido | 01570/2006-007-24-00-4 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Caixa Econômica Federal<br>Alexandre Ramos Baseggio (e outros)<br>Judeide Blanco Benedito<br>Bruno Batista da Rocha (e outro)   |
| 57) Processo Relator Recorrente Advogado(s)   | 00824/2002-004-24-00-4 - AP.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Instituto Nacional do Seguro Social - INSS<br>Adriana de Oliveira Rocha<br>Monreal Corporação Nacional de Serviços e Cobranças S/C Ltda.<br>Adriane Naglies Ferzeli (e outro)<br>Ana Lopes da Silva Sena (e outro)<br>Ana Helena Bastos e Silva Candia | 9) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido             | 00862/2006-046-24-00-2 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)<br>Ana Paula Gomes de Oliveira (e outros -6 )<br>Eduardo Cassiano Garay Silva                     | 22) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido | 00295/2006-096-24-00-0 - RO.1<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)<br>Demarcos Florentino Araujo<br>Bruno Batista da Rocha (e outro)  |
| Agravante Procurador(es) Agravado Advogado(s)   | 00475/2006-003-24-00-8 - AI-RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - Sinergas C/O Custódio Godoeng Costa (e outro)<br>Solange Martins Miera Damico - ME<br>Paulo César Recalde   | 10) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido            | 00911/2006-004-24-00-5 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Caixa Econômica Federal<br>Alexandre Ramos Baseggio (e outros)<br>Mônica Vogl  | 23) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido | 00345/2006-106-24-00-2 - RO.1<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes<br>Ana Lúcia Carneiro de Souza<br>Daltro Feltrin  |
| 59) Processo Relator Recorrente Advogado(s)   | 00476/2006-003-24-00-2 - AI-RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - Sinergas-C/O Custódio Godoeng Costa<br>Marco Antônio Abrego ME<br>Paulo César Recalde   | 11) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido            | 00935/2006-002-24-00-1 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>Caixa Econômica Federal<br>Alexandre Ramos Baseggio (e outros)<br>Cristiane Santos Kotsi  | 24) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido | 01074/2006-002-24-00-9 - RO.1<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Caixa Econômica Federal<br>Alexandre Ramos Baseggio (e outros)<br>Mario Rodrigues Junior<br>Cristiane Marim Chaves (e outros)  |
| 60) Processo Relator Recorrente Advogado(s)   | 01382/2005-004-24-01-9 - AI-RO.1<br>DES. ABDALLA JALLAD<br>Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA<br>José Luiz Richetti (e outro)<br>Selvarina Leal de Barros (Espólio de - Representado Por Maria Lucia de Barros Mandetta)   | 12) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido            | 00974/2006-005-24-00-8 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)<br>Lúcia Helena Reco de Oliveira<br>Bruno Batista da Rocha (e outro)                              | 25) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido | 01116/2006-005-24-00-0 - RO.1<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)<br>Carlos Augusto da Silva<br>Bruno Batista da Rocha (e outro)   |
| Observações.: 1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 12 de abril de 2007, às oito horas. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno, 27 de março de 2007. |  | 13) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido            | 01005/2006-002-24-00-5 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>Caixa Econômica Federal<br>Alexandre Ramos Baseggio (e outros)<br>Maura Deraldina Freitas de Oliveira  | 26) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido | 01266/2006-005-24-00-4 - RO.1<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)<br>Elizabeth Estevan de Souza Raulino<br>Bruno Batista da Rocha (e outro)  |
| original assinado<br><b>CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO</b><br>Secretário do Tribunal Pleno<br>em substituição   |  | 14) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido            | 01011/2006-005-24-00-1 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)<br>Rosedir Rodrigues Glagau<br>Bruno Batista da Rocha (e outro)                                   | 27) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido | 01147/2006-005-24-00-1 - RO.1<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)<br>Maria Auxiliadora Toledo Vilalva Freire<br>Merle Cafure<br>Maria Auxiliadora Toledo Vilalva Freire<br>Merle Cafure<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros) |
| <b>Pauta de Julgamento</b> da 7ª Sessão Judiciária Extraordinária da Egrégia <b>Segunda Turma</b> , a realizar-se no dia 12 de abril de 2007 (quarta-feira), às nove horas.   |  | 15) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido            | 01044/2006-005-24-00-1 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)<br>Henrique Nakamatsu   | 28) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido | 01574/2006-007-24-00-2 - RO.1<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Caixa Econômica Federal<br>Alexandre Ramos Baseggio (e outros)<br>Marcos Martins de Brito<br>Bruno Batista da Rocha (e outro)  |
| 1) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)  | 00024/2006-007-24-00-6 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Júlio Cesar Sueni da Silva (e outro)<br>Mariza Haddad (e outros)<br>Gerpav Engenharia Ltda.<br>Vilma de Fátima Benites  | 16) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido            | 01143/2006-005-24-00-3 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)<br>Katyane Laurentino da Silva<br>Jose Canrobert R. de Araujo (e outro)                           | 29) Processo Relator Recorrente Advogado(s)           | 00289/2006-081-24-00-4 - RO.1<br>DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Caixa Econômica Federal<br>June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros)   |
| 2) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)  | 00115/2006-046-24-00-4 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul<br>Moacir Scandola (e outro)<br>Geraldo Falco Sobrinho - ME<br>Luciana Centenaro (e outro)  | 17) Processo Relator   | 01067/2006-005-24-00-6 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI   |   |  |
| 3) Processo Relator Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)  | 00227/2006-051-24-00-0 - RO.1<br>DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI<br>Cláudia Viviane de Mendonça Lopes<br>Gilberto Julio Sarmento (e outros)<br>Suely Alves de Oliveira - ME<br>Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli   |  |   |   |  |

|   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|
| Recorrido Advogado(s)   | Paulo Cesar Silva Rodovalho Franco Guerini de Carli (e outro)   | Advogado(s) Elizabete da Costa Souza Camargo (e outro)  | Recorrido   | EMA - Empresa Marinho de Agropecuária do Pantanal Ltda.   |
| 30) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00421/2006-076-24-00-2 - RO.1 DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI Caixa Econômica Federal June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros) Andreza Apolinário de Paiva Bruno Batista da Rocha (e outro)   | Recorrido Advogado(s) Recorrente Recorrido Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                        | Advogado(s) Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                  | EMA - Empresa Marinho de Agropecuária do Pantanal Ltda. Ubratan C. de Campos Filho (e outro) EMA - Empresa Marinho de Agropecuária do Pantanal Ltda. Ubratan C. de Campos Filho (e outro) Donizete José dos Santos Maria Auxiliadora C. Baruki Neves (e outro)            |
| 31) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 01151/2006-005-24-00-0 - RO.1 DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI Caixa Econômica Federal June de Jesus Veríssimo Gomes (e outros) Silvana dos Santos Borges Bruno Batista da Rocha (e outro)   | Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                                  | 51) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00263/2006-004-24-00-7 - RO.1 DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA José Guedes da Silva Pedro Mauro Roman de Arruda (e outros) Conselho da Comunidade de Campo Grande - MS Leonardo Saad Costa (e outros)   |
| 32) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 01232/2006-001-24-00-4 - RO.1 DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI João Bosco Ferreira da Anunciação Hevelly Nelize Martins S. Bisotto Caixa Econômica Federal   | Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                                  | 52) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00126/2006-007-24-00-1 - RO.1 DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Fábio Wagner Ferreira de Souza Emerson Cordeiro Silva (e outros) Rupolo & Dronov Ltda. - ME Rosa Medeiros Bezerra (e outro)  |
| 33) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 01263/2006-001-24-00-5 - RO.1 DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI Eduardo Silva Mattos William da Silva Pinto Caixa Econômica Federal   | Remetente Parte Interessada Advogado(s) Parte Interessada Advogado(s) Parte Interessada Advogado(s) | 53) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00116/2006-071-24-00-9 - RO.1 DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Antônio Ancelmo Van Hanegam Donero (e outros) Leilotes Leilões Três Lagoas Ltda. Marcelo Gonçalves Pena  |
| 34) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00172/2006-005-24-00-8 - RO.1 DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Caixa Econômica Federal  | 44) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                           | 54) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00577/2006-004-24-01-2 - RO.1 DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adriana de Oliveira Rocha Leandro Augusto de Medeiros Vicente Ferreira Berto Luiz Curvo Enia Cássia Cardoso Oriei de Oliveira Filho     |
| Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                              | 00172/2006-005-24-00-8 - RO.1 DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Caixa Econômica Federal  | 45) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                           | 55) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00335/2005-066-24-00-1 - AP.2 DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Antonio de Souza Martins Margarida da Rocha Aidar (e outros) Amambá Indústria Alimentícia Ltda. Samara Mourad (e outro)                 |
| 35) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 01435/2005-002-24-00-6 - RO.1 DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI União Arlindo Icassati Almirão Gledson Cavalcante Garcia Rodrigo Schossler (e outros) Atacado - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. Walter Adolfo Hanemann (e outro) José Tomaz da Silva   | Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)           | 56) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 01115/2003-022-24-00-9 - AP.2 DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adalberto Salvador Domingos Neusa Siena Balardi (e outro) Televisão Ponta Porã Ltda. Carlos Alberto de Jesus Marques (e outros)    |
| 36) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00553/2005-004-24-01-2 - RO.1 DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI União Erika Swami Fernandes Izabel Cristina dos Santos Peres Troncos Campo Grande Ltda. (e outros - 2) Mário João Domingos  | 46) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                           | 57) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00437/2000-004-24-00-6 - AP.3 DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI Instituto Nacional de Seguro Social - INSS Eliza Maria de Albuquerque Palhares Miguel Ojeda Antonio João Pereira Figueiró BF Utilidades Domesticas Ltda. Maurício Mazzi (e outros) |
| 37) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00420/2004-051-24-00-0 - RO.1 DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI Vanderlei Alves Loreto Luiz Carlos Fernandes Domingues José Neder (Espólio de - Representado Por José Neder Júnior) Atinoel Luiz Cardoso (e outros)   | 47) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                           | 58) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00461/2006-101-24-00-0 - AP.1 DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI Maurizam Aparecido de Oliveira Sérgio Luiz do Nascimento Delgado Fundação Hospitalar de Costa Rica - FHCR Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (e outros)                     |
| 38) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 01962/2005-004-24-00-3 - RO.1 DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - SESES Edinei da Costa Marques (e outros) Rogério Mayer Em causa propria Rogério Mayer Em causa propria Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - SESES Edinei da Costa Marques (e outros) | 48) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                           | 59) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00053/2003-001-24-00-7 - AP.1 DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Centro de Formação de Condutores Autorama Ltda. Edna Maria Gomes de Oliveira (e outro) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Renata Espindola Virgilio                        |
| 39) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 01431/2005-002-24-00-8 - RO.1 DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA MSMT Universidade Católica Dom Bosco Adriane Cordoba Severo (e outros) Urias Gonçalves dos Santos Jose Luiz França (e outro)   | 49) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s)                           | 60) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s) Recorrido Advogado(s) | 00313/2006-036-24-00-0 - AP.1 DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Pax Primavera João Dilmar Estivalett Carvalho Cleide Soares de Moraes Roseli O. P. Daronco (e outro)   |
| 40) Processo Relator Revisor Remetente Recorrente                         | 01384/2006-021-24-00-1 - RXOF.1 DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS Avani Rodrigues de Oliveira   | 50) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s)   | 61) Processo Relator Revisor Recorrente Advogado(s)                       | 00769/2005-007-24-00-4 - AP.1 DES. JOÃO MARCELO BALSANELLI DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA Pio Lopes Aparecido dos Passos (e outros)  |

Agravado Paulo Sérgio dos Santos Lopes  
Advogado(s) Adélice Resende Guimarães (e outros)

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno, 27 de março de 2007.

original assinado  
**CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO**  
Assistente de Secretário  
2ª Turma

**Diretoria de Coordenação Judiciária**

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01126-2005-002-24-00-6 (RR) Recorrente: União X Recorrido: Erick Capobianco

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempetivo o recurso (decisão publicada em 13/03/2007 - fl. 196; recurso apresentado em 19/03/2007 - fl. 198).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST).  
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HONORÁRIOS PERICIAIS**

Alega a parte recorrente:  
- violação do(s) art(s). 5º, II e XXXVI e 114 da CF.  
- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que o v. acórdão de f. 164-174, ao declarar sua responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais decorrentes de sucumbência de empregado beneficiário da gratuidade judiciária, violou o inciso II da Constituição Federal, e ainda, divergiu da jurisprudência de outros Tribunais.

Também assevera ter ocorrido afronta direta e literal ao art. 114 da Carta Magna, pois, no seu entendimento, a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar demanda ajuizada por perito pleiteando, em face da União, honorários periciais oriundos de outras ações trabalhistas.

Por derradeiro, aponta ter sido desrespeitado o art. 5º, XXXVI, da Lei Maior, pois o Regional não reconheceu a coisa julgada operada nas ações trabalhistas n. 0331-2004-005-24-00-7 e 0305-2004-004-24-00-8.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial quanto à responsabilização da União pelo pagamento dos honorários periciais no caso de o trabalhador ser beneficiário da justiça gratuita, entendendo ser o apelo passível de seguimento.

Com efeito, os arestos colacionados às f. 200-204 demonstram a existência de divergência jurisprudencial quanto à matéria.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 211/212)

00037065/PR ANDRÉ VICENTIN FERREIRA

00307-2005-036-24-00-2 (RR) Recorrente: Pedro Figueiredo X Recorrido: Garantia Agropecuária Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempetivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2007 - fl. 311; recurso apresentado em 13/03/2007 - fl. 337).

Regular a representação processual, fl(s). 47.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRI-MONIAL - INDENIZAÇÃO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 289/TST.

- violação do(s) art(s). 7º, XXII, da CF.

- violação do(s) art(s). 157, I e II, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que este Tribunal, ao entender que seria um ônus excessivo a fiscalização da utilização de equipamento de proteção individual, infringiu texto de Lei Federal e afrontou à Constituição Federal.

Consta do v. Acórdão:

De outro lado, seria imputar um ônus excessivo à reclamada exigir que disponibilizasse uma pessoa com o fim exclusivo de fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas pelo autor e seu colega de trabalho, pois estes tinham conhecimento de que o instrumento adequado para raspar o sebo era a espátula de plástico (f. 304).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à f. 346 dos autos, proveniente do E. TRT da 19ª Região.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 360/361)

00005928/MS ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO

01126-2005-002-24-00-6 (RR) Recorrente: União X Recorrido: Erick Capobianco

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 13/03/2007 - fl. 196; recurso apresentado em 19/03/2007 - fl. 198).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-1/TST).  
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HONORÁRIOS PERICIAIS**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, II e XXXVI e 114 da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que o v. acórdão de f. 164-174, ao declarar sua responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais decorrentes de sucumbência de empregado beneficiário da gratuidade judiciária, violou o inciso II da Constituição Federal, e ainda, divergiu da jurisprudência de outros Tribunais.

Também assevera ter ocorrido afronta direta e literal ao art. 114 da Carta Magna, pois, no seu entendimento, a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar demanda ajuizada por perito pleiteando, em face da União, honorários periciais oriundos de outras ações trabalhistas.

Por derradeiro, aponta ter sido desrespeitado o art. 5º, XXXVI, da Lei Maior, pois o Regional não reconheceu a coisa julgada operada nas ações trabalhistas n. 0331-2004-005-24-00-7 e 0305-2004-004-24-00-8.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial quanto à responsabilização da União pelo pagamento dos honorários periciais no caso de o trabalhador ser beneficiário da justiça gratuita, entendendo ser o apelo passível de seguimento.

Com efeito, os arestos colacionados às f. 200-204 demonstram a existência de divergência jurisprudencial quanto à matéria.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 211/212)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00781-2006-001-24-00-1 (RR) Recorrente: Silvio Rodrigues X Recorrido: AMD Decorações Ltda.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2007 - fl. 125; recurso apresentado em 19/03/2007 - fl. 125).

Regular a representação processual, fl(s). 05.

Desnecessário o preparo.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LV e 93, IX da CF.

Este Regional, ao analisar o recurso ordinário interposto pela ré, deu provimento ao apelo e afastou o vínculo empregatício declarado no juízo de primeiro grau (f. 107-109).

O autor, em seguida, após embargos de declaração, argüindo que, em razões finais, juntou documento comprovando ter recebido as verbas rescisórias da pessoa jurídica AMD Decorações Ltda. e tal elemento era suficiente para ensejar o reconhecimento da relação de emprego pretendida. Ademais, não houve correta distribuição do ônus da prova.

Sustenta que, no julgamento dos embargos de declaração, este Tribunal negou a prestação jurisdicional ao recorrente, pois não se manifestou precisamente sobre os pontos levantados pelo então embargante.

Consta da decisão dos embargos:

O acórdão é claro e trouxe os fundamentos para declarar a ausência de vínculo empregatício com a embargada, considerando a ausência de prova robusta da utilização da força de trabalho do reclamante em favor da empresa reclamada aliado aos demais elementos de prova constantes nos autos, não havendo nenhuma omissão a ser sanada.

Verifica-se que o intuito do reclamante é unicamente a reapreciação de matéria já decidida, para o que os embargos não se prestam (f. 121-122).

Com efeito, o art. 93, IX, da CF determina que as decisões emanadas do Poder Judiciário devem ser fundamentadas. O acórdão que julgou os embargos declaratórios opostos pelo recorrente está devidamente fundamentado, nele constando as razões que levaram o julgador a rejeitar a medida.

Atendido, portanto, o comando constitucional.

Não está obrigado o magistrado a rebater, uma a uma, as teses trazidas pela parte. Seu dever se cinge a apreciar os pedidos formulados e demonstrar os elementos de convicção que o levaram a esta ou aquela solução.

Não vislumbro, ainda, qualquer violação aos princípios do contraditório e ampla defesa (teor do art. 5º, LV, da CF), pois o autor, no decorrer da lide, pôde se utilizar dos meios cabíveis para se defender. Tal prerrogativa não se confunde com o entendimento do julgador a respeito do conjunto probatório formado nos autos.

Verifica-se, na verdade, que o recorrente não se conforma com a decisão deste Regional que afastou o vínculo empregatício e tenta, de toda forma, provocar a revisão da matéria e contestar a valoração da prova pelo julgador.

Não são os embargos de declaração e o recurso de revista meios próprios para esse fim, conforme se extrai do arts. 896 e 897-A da CLT e Súmula 126 do TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 131/132)

00003316/MS CICERO JOAO DE OLIVEIRA

00209-2006-091-24-00-8 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Paulo Tadeu Bellan

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 19/03/2007 - fl. 184; recurso apresentado em 21/03/2007 - fl. 186).

Regular a representação processual, fl(s). 13.

Desnecessário o preparo.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 2º, 150, II e § 6º, da CF.

- violação dos arts. 600 da CLT, 108, 109, 111, 156, IV, 172, 175, 176, 179, 180, 181 e 182 do CTN, 9º do Decreto-Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao afastar a incidência do art. 600 da CLT à contribuição sindical rural, violou os dispositivos acima mencionados. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Consta do v. Acórdão:

Considerando que a Lei 8.022/90, que transferiu para a Secretaria da Receita Federal a competência para a arrecadação da contribuição sindical rural, consignou as penalidades pelo seu pagamento em atraso (art. 2º), fica clara a revogação do art. 600 da CLT, pois o art. 2º da já citada Lei n. 8.022/90 tratou de estabelecer as multas e encargos decorrentes do recolhimento da contribuição sindical fora do prazo legal (f. 182).

Assim julgando, este Tribunal adotou entendimento diverso de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos TRT's da 9ª, 17ª, 18ª, 19ª e 23ª Regiões (f. 209 e 216-227), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural.

Nessas condições, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela argüida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 283/284)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOEY COSTA

00446-2006-031-24-00-5 (RR) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS C/O X Recorrido: Sergio Cardoso Neco - ME

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2007 - fl. 66; recurso apresentado em 06/03/2007 - fl. 71).

Regular a representação processual, fl(s). 07.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LXXIV, da CF.

- violação do(s) art(s). 606, § 2º, da CLT; 4º da Lei n. 1.060/50; 1º da Lei n. 7.115/83 e 39 da Lei n. 6.830/80.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, porquanto a CLT (art. 606, §2º) expressamente lhe estende os privilégios da Fazenda Pública e, esta, de acordo com o art. 39, da Lei n. 6.830/80, pode praticar atos judiciais sem necessidade de preparo.

Requer o conhecimento de seu recurso ordinário.

O v. Acórdão não conheceu do recurso ordinário interposto pela recorrente por entender que o sindicato não está isento do pagamento das custas, in verbis :

Como a recorrente não goza das mesmas garantias e privilégios da Fazenda Pública, a teor da IN 27/2005, do TST, o não recolhimento das custas implica a deserção do apelo (f. 64).

Destaco que, muito embora a decisão recorrida não mencione expressamente o art. 606, § 2º, da CLT, existe análise da matéria nele contida, motivo pelo qual o requisito do prequestionamento se encontra preenchido.

O art. 606, §2º, da CLT, preleciona que:

Para os fins de cobrança judicial da contribuição sindical são extensivos às entidades sindicais, com exceção do foro especial, os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa.

E o art. 39 da Lei n. 6.830/80 estabelece :

A fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.

Desse modo, como a decisão impugnada, de forma expressa, negou vigência a dispositivo de lei federal (art. 606, §2º da CLT), considero prudente dar seguimento ao recurso de revista, com espeque no art. 896, "c" da CLT.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Coleando TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 26 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folhas): 78/79)

00462-2006-031-24-00-8 (RR) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste (SINERGÁS-C/O) X Recorrido: Domingos Coradeli - ME

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Temporário o recurso (decisão publicada em 19/03/2007 - fl. 68; recurso apresentado em 20/03/2007 - fl. 71).

Regular a representação processual, fl(s). 07.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LXIV, da CF.

- violação do(s) art(s). 606, § 2º, da CLT; 4º da Lei n. 1.060/50;

1º da Lei n. 7.115/83 e 39 da Lei n. 6.830/80.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, porquanto colacionou aos autos declaração de hipossuficiência e também porque a CLT (art. 606, §2º) expressamente lhe estende os privilégios da Fazenda Pública e, esta, de acordo com o art. 39, da Lei n. 6.830/80, pode praticar atos judiciais sem necessidade de preparo. Requer o conhecimento de seu recurso ordinário.

O v. Acórdão não conheceu do recurso ordinário interposto pela recorrente por entender que o sindicato não está isento do pagamento das custas, consignando expressamente que o art. 606, §2º, da CLT, o qual estende às entidades sindicais os privilégios da Fazenda Pública para a cobrança de dívida ativa, não foi recepcionado pela Constituição Federal (f. 66).

O art. 606, §2º, da CLT, preleciona que:

Para os fins de cobrança judicial da contribuição sindical são extensivos às entidades sindicais, com exceção do foro especial, os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa.

E o art. 39 da Lei n. 6.830/80 estabelece:

A fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.

Desse modo, como a decisão impugnada, de forma expressa, negou vigência a dispositivo de lei federal (art. 606, §2º da CLT), considero prudente dar seguimento ao recurso de revista, com espeque no art. 896, "c" da CLT.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Coleando TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 26 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região  
(Folhas): 78/79)

00470-2006-031-24-00-4 (RR) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS C/O X Recorrido: Hevison Mendonça Bastillo - ME

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Temporário o recurso (decisão publicada em 27/02/2007 - fl. 73; recurso apresentado em 06/03/2007 - fl. 81).

Regular a representação processual, fl(s). 07.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****ALÇADA****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LXIV, da CF.

- violação do(s) art(s). 606, § 2º, da CLT, 39, da Lei 6.830/80, 4º, da Lei 1.060/50 e 1º, da Lei 7.115/83.

Sustenta que este Regional, por meio do acórdão de f. 71-72, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor violou os dispositivos mencionados. Isso porque o recorrente é um sindicato, entidade sem fins lucrativos, e, portanto, faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária, devendo-se aplicar à hipótese o art. 606, § 2º, da CLT.

O recurso não merece seguimento.

Consoante se verifica pela leitura da decisão combatida, o Regional não conheceu do recurso interposto pelo autor porque o valor da causa é inferior a dois salários mínimos (dissídio de alçada), tendo aplicado ao caso o disposto na Lei 5.847/70.

Contudo, em suas razões recursais, a parte discorre exclusivamente acerca da tese de o sindicato fazer jus aos benefícios da gratuidade judiciária.

Assim agindo, o recorrente não atacou os motivos ensejadores da decisão que pretende modificar, motivo pelo qual seu recurso padece de fundamentação válida.

Nego seguimento.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 27 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas): 88/89)

00177-2006-081-24-00-3 (RO) Recorrente: Dayane Comércio de Gás Ltda. X Recorrido: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS C/O

**Vistos.**

A recorrente pretende a suspensão do prazo recursal, com espeque no artigo 265, V, do CPC, f. 87.

Fundamenta o pedido no fato de o seu patrono ser submetido a cirurgia, necessitando de repouso, conforme atestado médico expedido em 14 de fevereiro de 2007.

A teor do disposto nos artigos 177 e 182, do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada (art. 769 da CLT), os prazos fixados em lei são peremptórios, não comportando alteração pelo magistrado e tampouco modificação por conveniência das partes.

O artigo 6º da Lei 5.585/70, estabelece o prazo de 08 (oito) dias para o exercício de quaisquer dos recursos previstos no artigo 893 da CLT. Assim, uma vez publicado o acórdão em 22 de março de 2007, restou iniciado o prazo recursal no dia útil seguinte (23), não comportando a aplicação do disposto no artigo 265, V, do Código Processual Civil, uma vez que cabia ao interessado solicitar a suspensão do processo antes da publicação do acórdão, porquanto o fato alegado como força maior a justificar a suspensão ocorreu em 14 de fevereiro de 2007.

Pelo exposto, indefiro o requerimento.

Intime-se. Prosiga-se.

Campo Grande, 26 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT/24ª Região

(Folha): 89)

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

00802-2005-046-24-00-9 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Luciano Bispo dos Santos

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Temporário o recurso (decisão publicada em 16/03/2007 - fl. 270; recurso apresentado em 23/03/2007 - fl. 271).

Regular a representação processual, fl(s). 150 e 277.

Satisfeito o preparo (fls. 226, 252 e 253).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****HORA IN ITINERE**

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a decisão emanada deste Regional, que considerou devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira ré, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor não quis nele permanecer.

Argui que o julgamento proferido por este Regional destoa do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 274 para comprovar o dissenso afirmado.

Ao dirimir a controvérsia, o Tribunal assim ponderou: Como é de amplo conhecimento desta Corte, o acordo coletivo a que se refere a 2ª reclamada foi por ela firmado junto ao sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores da construção civil que trabalham em suas obras.

Ao reclamante, empregado da 1ª reclamada, na função de vigilante, por certo não se aplicam quaisquer das disposições naquele pacto.

Assim, atendidos aos requisitos caracterizadores do direito vindicado pelo reclamante, as horas itinerárias lhe são devidas, na forma e nos parâmetros fixados na r. sentença recorrida (f. 269).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este Regional teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à aplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré e a presença dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, autorizadores do pagamento da verba em questão.

Consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 277.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 27 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas): 286/287)

00009098/MS EGIVALDO DE OLIVEIRA

00151-2006-046-24-00-8 (RR) Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Recorrido: Roberto Pedro Tonal

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Temporário o recurso (decisão publicada em 05/03/2007 - fl. 178; recurso apresentado em 13/03/2007 - fl. 184).

Regular a representação processual, fl(s). 09.

Desnecessário o preparo.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 2º, 150, II e § 6º da CF. - violação do(s) art(s). 108, 109, 156, IV, 172, 175, 176, 179, 180, 181 e 182 do CTN, 9º da Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao afastar a incidência do art. 600 da CLT à contribuição sindical rural, violou os dispositivos acima mencionados. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Com efeito, ao dirimir a controvérsia, o Regional não aplicou à contribuição sindical os encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, por entender que este dispositivo legal foi tacitamente revogado pelo art. 2º da Lei 8.022/90.

Assim julgando, este Tribunal adotou tese diversa de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos TRT's da 3ª, 9ª, 12ª, 19ª e da 23ª Região (f. 204-211), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural. Destarte, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela arguida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Coleando TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 26 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas): 303/304)

0005366B/MS ELIO TONETO BUDEL

00356-2006-046-24-00-3 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Juceli Alves Soares

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Temporário o recurso (decisão publicada em 15/03/2007 - fl. 281; recurso apresentado em 23/03/2007 - fl. 282).

Regular a representação processual, fl(s). 120-121 e 297.

Satisfeito o preparo (fls. 233, 250 e 251).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 265 do Código Civil e 2, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão de f. 276-280 merece ser reformado no tocante à responsabilidade solidária.

De acordo com o entendimento trazido nas razões de recurso, o fato de a primeira ré ter mantido contrato de prestação de serviços com a segunda demandada não implica que tal liame se perpetuaria indefinidamente em todo, sujeitando a recorrente a sempre constar do pólo passivo das demandas ajuizadas por empregados da outra empresa.

De outro norte, assenta que a decisão deste Regional afrontou o art. 265 do CC, pois não houve qualquer manifestação de vontade das contratantes no sentido de firmar entre elas uma relação de caráter solidário.

Aduz que a situação concreta também não se coaduna com aquela descrita no art. 2º, § 2º da CLT, qual seja, a configuração de grupo econômico. Trata-se, sim, de uma mera contratação de prestação de serviços, por meio de terceirização.

Argui, por derradeiro, a existência de dissenso jurisprudencial acerca da matéria, colacionando o aresto de f. 286 para demonstrar sua tese.

Consta do v. Acórdão:

No caso, a recorrente, Consórcio Cigla Sade, resultante da união de duas construtoras (Cigla Construtora Impreglio e União S.A. e Sade Skanska Brasil Ltda) e constituída para o único fim de construção da USINA HIDRELÉTRICA PONTE DE PEDRA (UHE PONTE DE PEDRA) para a empresa Ponte de Pedra Energética S.A., titular da concessão para a exploração da referida usina (fls. 128/136), contratou terceira empresa para a construção da "Tomada d'Água Principal do Aproveitamento Hidreléctrico Ponte de Pedra" (fls. 139/199, objeto do contrato à fls. 148).

Trata-se, portanto, de contrato de empreitada firmado entre Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra, dona da obra, e o Consórcio Cigla Sade, empreiteira principal e ora recorrente, onde esta subempreitou parte da obra a terceira empresa, no caso a 1ª reclamada, Plaenco Construções Ltda.

Dessa forma, incide, no caso, o art. 455 da CLT, não havendo cogitar-se da hipótese prevista na OJ 191 da SBDI-I do TST, pois a empreiteira principal é uma construtora, que contratou outra para a construção de etapa da obra principal (f. 277-278).

Inicialmente, verifica-se que questão trazida à baila pela recorrente tem cunho eminentemente fático-probatório, pois, para se analisar o recurso seria necessário proceder ao exame das circunstâncias inerentes ao contrato estabelecido entre as rés. Tal procedimento, contudo, é incompatível com o recurso de revista, conforme Súmula n. 126, do TST.

Ainda que tal argumento não persistisse, conclui-se também que não existe a suposta violação aventada nas razões recursais. Tendo por base os elementos concretos da lide, entendeu o julgador incidir à hipótese do art. 455 da CLT, o qual prevê a possibilidade de o empregado demandar tanto contra o subempreiteiro como contra o empreiteiro principal, tendo este direito de regresso em relação

àquele.

O aresto trazido pela recorrente não se presta a fundamentar divergência de teses, ante sua inespecificidade, uma vez que não guarda identidade com os elementos presentes neste feito (Súmula 296/TST).

**HORA IN ITINERE**

Alega a parte recorrente:  
- divergência jurisprudencial.

Informada com a decisão emanada deste Regional, que considero devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira demandada, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor não quis nele permanecer.

Argüi que o julgamento proferido por este Regional destoa do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 287-288 para comprovar o dissenso afirmado.

Aduz, por derradeiro, o Tribunal assim ponderou:

Ressalte-se, de início, que a subsistência da responsabilidade solidária não atrai a aplicação das cláusulas coletivas fixadas entre o sindicato da categoria profissional do reclamante e a 2ª reclamada, porquanto é cediço que esse tipo de pactuação coletiva só vincula as partes acordantes.

No caso, o reclamante foi empregado da 1ª reclamada (Plaenco), a qual não figurou como parte no acordo coletivo firmado pela 2ª e por esta invocado, de modo que não se lhe aplicam as condições ali previstas (f. 279).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este Regional teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à aplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré.

Consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO**

**ADICIONAL NOTURNO**

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 307 do STF.  
- contrariedade à(s) OJ(s) 02 da SBDI-1 do TST.  
- violação do(s) art(s). 192, da CLT.  
- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente, quanto ao adicional de insalubridade, que houve violação à Súmula n. 307, do STF (e não do TST, como consta na petição), e à OJ n. 02, da SBDI-1, do TST, em razão de o acórdão tê-la condenado ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Assevera que deve ser aplicado o instrumento coletivo de trabalho, que elege o salário mínimo como base de cálculo da referida verba.

Aduz, por derradeiro, que este Regional adotou entendimento diverso daquele esposado pelo STF, colacionando os arestos de f. 293-295 para demonstrar o dissenso.

Requer, ainda, o indeferimento do pagamento do adicional noturno, que teria sido deferido em face do adicional de insalubridade.

Quanto aos tópicos acima especificados, a recorrente carece de interesse em recorrer, pois não houve condenação ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e adicional noturno.

Aduz, por derradeiro, que este Regional adotou entendimento diverso daquele esposado pelo STF, colacionando os arestos de f. 226-234).

Requer, outrossim, que as verbas retromencionadas não foram objeto de condenação nem em primeira instância (f. 226-234).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o subestabelecimento de f. 297.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 27 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 310/313)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00178-2006-046-24-00-0 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: José Arimatéias Ribeiro e Silva

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2007 - fl. 274; recurso apresentado em 23/03/2007 - fl. 275).

Regular a representação processual, fl(s). 111.

Satisfeito o preparo (fls. 223, 240 e 241).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 2º, § 2º da CLT e 265 do CC.

Sustenta que "não existe solidariedade da recorrente com as demais reclamadas visto que trata-se, em verdade, de contratação de prestação de serviços, e não de aluguel de mão -de-obra"(f. 278).

Consta do v. Acórdão:

Trata-se, portanto, de contrato de empreitada firmado entre Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra, dona da obra, e o Consórcio Cigla Sade, empreiteira principal e ora recorrente, onde esta subempreitou parte da obra a terceira empresa, no caso a 1ª reclamada, Plaenco Construções Ltda. Dessa forma, incide, no caso, o art. 455 da CLT, não hav-

endo cogitar-se da hipótese prevista na OJ 191 da SBDI-1 do TST, pois a empreiteira principal é uma construtora, que contratou outra para a construção de etapa da obra principal (f. 269).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas quanto à caracterização ou não de contrato de subempreitada, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Ademais, não se vislumbra violação dos artigos elencados, pois a decisão recorrida, inclusive, observou o art. 265 do Código Civil ao proferir decisão, com base no art. 455 da CLT, que trata da responsabilidade nos contratos de subempreitada (f. 269).

**HORA IN ITINERE**

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o autor não faz jus ao recebimento das horas in itinere haja vista a previsão da exclusão desse benefício, em acordo coletivo, quando o empregado decide não permanecer em alojamento oferecido pela empresa (f. 280).

Consta do v. Acórdão:

Ressalte-se, de início, que a subsistência da responsabilidade solidária não atrai a aplicação das cláusulas coletivas fixadas entre o sindicato da categoria profissional do reclamante e a 2ª reclamada, porquanto é cediço que esse tipo de pactuação coletiva só vincula as partes acordantes.

No caso, o reclamante foi empregado da 1ª reclamada (Plaenco), a qual não figurou como parte no acordo coletivo firmado pela 2ª e por esta invocado, de modo que não se lhe aplicam as condições ali previstas (f. 270).

Percebe-se das razões recursais que a pretensão da recorrente, na verdade, é questionar a justiça da decisão, revolvendo a matéria fática que lhe serviu de fundamento, o que, diante da natureza extraordinária do apelo, não lhe é autorizado, conforme previsão inserta na Súmula n. 126 do TST, inviabilizando o seguimento do recurso inclusive por divergência jurisprudencial.

Ademais, o aresto colacionado é inespecífico, uma vez que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a norma coletiva não se aplica ao autor (Súmula 296/TST).

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO**

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 307 do STF e 228 do TST.  
- contrariedade à(s) OJ(s) 02 da SBDI-1 do TST.  
- violação do(s) art(s). 192, da CLT.  
- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que houve violação à Súmula n. 307, do STF (e não do TST, como consta na petição), e à OJ n. 02, da SBDI-1, do TST, em razão de o acórdão recorrido ter mantido a sentença de primeiro grau que a condenou ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. A condenação teve por base o fato de o referido adicional ter sido pago sobre o salário mínimo, e não sobre o salário do trabalhador, como dispunha o instrumento coletivo.

No entender da demandada, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo, como preceituam os verbetes e dispositivo legal acima mencionados.

Aduz, por derradeiro, que este Regional adotou entendimento diverso daquele esposado pelo STF, colacionando os arestos de f. 286-288 para demonstrar o dissenso.

Quanto ao tópico acima especificado, a recorrente carece de interesse em recorrer, pois o acórdão de f. 272 simplesmente manteve a decisão originária que havia determinado o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo ao fundamento de que o primeiro réu não era signatário dos acordos coletivos juntados aos autos (f. 218).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o subestabelecimento de f. 290.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 27 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 303/305)

00356-2006-046-24-00-3 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Juceli Alves Soares

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2007 - fl. 281; recurso apresentado em 23/03/2007 - fl. 282).

Regular a representação processual, fl(s). 120-121 e 297.

Satisfeito o preparo (fls. 233, 250 e 251).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 265 do Código Civil e 2, § 2º, da

CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão de f. 276-280 merece ser reformado no tocante à responsabilidade solidária.

De acordo com o entendimento trazido nas razões de recurso, o fato de a primeira ré ter mantido contrato de prestação de serviços com a segunda demandada não implica que tal liame se perpetua indefinidamente no tempo, sujeitando a recorrente a sempre constar do pólo passivo das demandas ajuizadas por empregados da outra empresa.

De outro norte, assenta que a decisão deste Regional afrontou o art. 265 do CC, pois não houve qualquer manifestação de vontade das contratantes no sentido de firmar entre elas uma relação de caráter solidário.

Aduz que a situação concreta também não se coaduna com aquela descrita no art. 2º, § 2º da CLT, qual seja, a configuração de grupo econômico. Trata-se, sim, de uma mera contratação de

prestação de serviços, por meio de terceirização.

Argüi, por derradeiro, a existência de dissenso jurisprudencial acerca da matéria, colacionando o aresto de f. 286 para demonstrar sua tese.

Consta do v. Acórdão:

No caso, a recorrente, Consórcio Cigla Sade, resultante da união de duas construtoras (Cigla Construtora Impreglio e Associados S.A. e Sade Skanska Brasil Ltda) e constituída para o único fim de construção da USINA HIDRELÉTRICA PONTE DE PEDRA (UHE PONTE DE PEDRA) para a empresa Ponte de Pedra Energética S.A., titular da concessão para a exploração da referida usina (fls. 128/136), contratou terceira empresa para a construção da "Tomada D'Água Principal do Aproveitamento Hidrelétrico Ponte de Pedra" (fls. 139/199, objeto do contrato à fls. 148). Trata-se, portanto, de contrato de empreitada firmado entre Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra, dona da obra, e o Consórcio Cigla Sade, empreiteira principal e ora recorrente, onde esta subempreitou parte da obra a terceira empresa, no caso a 1ª reclamada, Plaenco Construções Ltda.

Dessa forma, incide, no caso, o art. 455 da CLT, não havendo cogitar-se da hipótese prevista na OJ 191 da SBDI-1 do TST, pois a empreiteira principal é uma construtora, que contratou outra para a construção de etapa da obra principal (f. 277-278).

Inicialmente, verifica-se que questão trazida à baila pela recorrente tem cunho eminentemente fático-probatório, pois, para se analisar o recurso seria necessário proceder ao exame das circunstâncias inerentes ao contrato estabelecido entre as rés. Tal procedimento, contudo, é incompatível com o recurso de revista, conforme Súmula n. 126, do TST.

Ainda que tal argumento não persistisse, conclui-se também que não existe a suposta violação aventada nas razões recursais. Tendo por base os elementos concretos da lide, entendeu o julgador incidir à hipótese o art. 455 da CLT, o qual prevê a possibilidade de o empregado demandar tanto contra o subempreiteiro como contra o empreiteiro principal, tendo este direito de regresso em relação àquele.

O aresto trazido pela recorrente não se presta a fundamentar divergência de teses, ante sua inespecificidade, uma vez que não guarda identidade com os elementos presentes neste feito (Súmula 296/TST).

**HORA IN ITINERE**

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Informada com a decisão emanada deste Regional, que considero devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira demandada, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor não quis nele permanecer.

Argüi que o julgamento proferido por este Regional destoa do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 287-288 para comprovar o dissenso afirmado.

Aduz, por derradeiro, o Tribunal assim ponderou: Ressalte-se, de início, que a subsistência da responsabilidade solidária não atrai a aplicação das cláusulas coletivas fixadas entre o sindicato da categoria profissional do reclamante e a 2ª reclamada, porquanto é cediço que esse tipo de pactuação coletiva só vincula as partes acordantes.

No caso, o reclamante foi empregado da 1ª reclamada (Plaenco), a qual não figurou como parte no acordo coletivo firmado pela 2ª e por esta invocado, de modo que não se lhe aplicam as condições ali previstas (f. 279).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este Regional teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à aplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré.

Consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO**

**ADICIONAL NOTURNO**

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 307 do STF.  
- contrariedade à(s) OJ(s) 02 da SBDI-1 do TST.  
- violação do(s) art(s). 192, da CLT.  
- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente, quanto ao adicional de insalubridade, que houve violação à Súmula n. 307, do STF (e não do TST, como consta na petição), e à OJ n. 02, da SBDI-1, do TST, em razão de o acórdão tê-la condenado ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Assevera que deve ser aplicado o instrumento coletivo de trabalho, que elege o salário mínimo como base de cálculo da referida verba.

Aduz, por derradeiro, que este Regional adotou entendimento diverso daquele esposado pelo STF, colacionando os arestos de f. 293-295 para demonstrar o dissenso.

Requer, ainda, o indeferimento do pagamento do adicional noturno, que teria sido deferido em face do adicional de insalubridade.

Quanto aos tópicos acima especificados, a recorrente carece de interesse em recorrer, pois não houve condenação ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e adicional noturno.

Aduz, por derradeiro, que este Regional adotou entendimento diverso daquele esposado pelo STF, colacionando os arestos de f. 226-234).

Requer, outrossim, que as verbas retromencionadas não foram objeto de condenação nem em primeira instância (f. 226-234).

Requer, outrossim, que as verbas retromencionadas

não foram objeto de condenação nem em primeira instância (f. 226-234).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.  
Anote-se o substabelecimento de f. 297.  
Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 27 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 310/313)

00007807/MS FLAVIO FREITAS DE LIMA

01197-2005-021-24-00-7 (RR) Recorrente: Gilberto Orlando Daquinto Júnior (Espólio de) X Recorrido: Bonanza Armazéns Gerais Ltda.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 14/03/2007 - fl. 651; recurso apresentado em 22/03/2007 - fl. 654).

Regular a representação processual, fl(s). 15.  
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST.

- violação do(s) art(s). 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que há ocorrência de irregularidade na terceirização mantida entre as partes, eis que ligada à atividade fim da ré.  
Aduz, ainda, que inexistiu autonomia na prestação de serviços de classificação de cereais desenvolvida pelo recorrente, porquanto este era obrigado a cumprir todas as tarefas agendadas e no prazo fixado pela empresa recorrida.

Consta do v. Acórdão:

Diante de tais fatos e provas, não há como reconhecer o vínculo empregatício no período pretendido, posto que, na realidade o ora recorrente, no início por ele mesmo e depois pela sua empresa, prestava serviços à reclamada, recebendo pelas tarefas executadas (628).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 27 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 694/695)

00107271/SP GEORGIA C. AFFONSO LOURENÇO

00759-2006-071-24-00-2 (RR) Recorrente: Rosana Centurion X Recorrido: Java Empresa Agrícola S.A.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 14/03/2007 - fl. 138; recurso apresentado em 22/03/2007 - fl. 140).

Regular a representação processual, fl(s). 07.

**Desnecessário o preparo.****PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****RECURSO - APOCRÍFO**

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) OJ(s) 120, SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, XXXIV, LIV e LV da CF.

Por meio do acórdão de f. 135-137, este Regional não conheceu do recurso ordinário interposto pela autora, por considerá-lo inexistente, vez que as razões recursais foram assinadas somente pelo estagiário dos advogados da demandante.

A recorrente se insurge contra tal decisão, ao argumento de que o estagiário detinha procuração nos autos, e, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, está autorizada a assinar petições.

A decisão emanada deste Tribunal, acrescenta, fere os dispositivos constitucionais acima transcritos, os quais preservam o direito de petição aos Poderes Públicos, além dos princípios do contraditório e ampla defesa.

Por derradeiro, argüi que a OJ n. 120 do TST empresta validade ao recurso se ao menos a petição de interposição estiver assinada pelo advogado.

O recurso não merece seguimento.

Mesmo tendo sido posteriormente regularizado o recurso, o Regional dele não conheceu, por entender que a correção da falha deveria ter se implementado até o fim do prazo recursal, ou seja, em 20.11.2006. Entretanto, as razões somente foram regularizadas em data posterior (inclusive, a própria publicação para correção do vício já data de 19.12.2006 - f. 111 - verso).

Ante o exposto, verifico que o Tribunal promoveu interpretação razoável acerca do disposto no art. 182 do CPC, o qual preceitua serem insuscetíveis de prorrogação os prazos peremptórios. Assim, a correção de irregularidade nas razões recursais implicaria dilação do prazo recursal, procedimento inviável pelo dispositivo em pauta.

Ante o exposto, a argumentação não serve de respaldo para provocar o seguimento do recurso de revista interposto (Súmula n.221, II, do TST).

Outrossim, afasto o argumento de que a assinatura do estagiário supre a deficiência ensejadora do não-conhecimento do recurso ordinário. Com efeito, o próprio art. 29, § 1º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, transcrito pela

recorrente, limita a incidência de petições assinadas somente pelo estagiário àquelas destinadas à juntada de documentos, o que não é o caso dos autos.

A OJ n. 120, por sua vez, permite que o recurso sem assinatura seja válido se, na petição de apresentação das razões recursais, houver assinatura do advogado. Esse fato não ocorreu, como se deflui do conteúdo do despacho de f. 111.

Eventual lesão aos preceitos constitucionais invocados pela parte, se houvesse, teria de ser analisado à luz da legislação infraconstitucional, não sendo direta e literal, como exige o art. 896, "c", da CLT.

Tendo em vista que o recurso ordinário não foi conhecido, resta inviável a apreciação dos demais tópicos constantes das razões de recurso de revista, por ausência de questionamento (Súmula n. 297, do TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 27 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 154/155)

00004227/MS HUGO LEANDRO DIAS

00165-2006-004-24-00-0 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Ernesto Campagna

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 16/03/2007 - fl. 137; recurso apresentado em 21/03/2007 - fl. 138).

Regular a representação processual, fl(s). 12.

Desnecessário o preparo.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 852-A e 606, §2º, da CLT.

Sustenta não se aplicar ao caso o rito sumaríssimo, porquanto 20% do tributo pleiteado seria revertido em favor da União - através do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), situação que excluiria tanto a autora como aquele ente desse tipo de procedimento.

Inviável a análise do recurso, ante a restrição do art. 896, §6º da CLT. Ademais, o Tribunal não adotou tese sobre a matéria, caracterizando-se ausência de prequestionamento, hipótese que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 2º; 5º, II, XXXVI e LIV, 150, II e § 6º da CF.

- violação do(s) art(s). 108; 109; 150, §4º, 156, IV; 172; 175, I e II; 179; 180; 181 e 182 do CTN; 600 da CLT; 9º da Lei n. 1.166/71; 2º da LICC; 194 do CC e 128 e 219, §5º do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que a contribuição sindical é regida pelos arts. 578 a 610 da CLT, em conformidade com o Código Tributário Nacional e, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em controle difuso, declarou constitucional a contribuição sindical. Aduz que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1.166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Tendo em vista o disposto no art. 896, § 6º, da CLT, o presente apelo somente será analisado em face das alegações de violação à Constituição Federal.

No que tange à suposta violação aos artigos da Constituição Federal, as alegações da recorrente, ainda que procedentes, dariam ensejo apenas à ofensa reflexa e indireta dos referidos dispositivos, eis que seus argumentos conduzem à necessária interpretação da questão à luz da legislação infraconstitucional, fartamente indicada pela própria recorrente. Logo, não configurada a hipótese legal de ofensa direta e literal (art. 896, § 6º, da CLT).

O mesmo se verifica em relação ao inciso II do art. 150 da CF/88. Para dizer que o acórdão afrontou o princípio da isonomia tributária, necessário perquirir acerca da especificidade das Leis n. 8.022/90 e 8.383/91, por exemplo.

Além disso, o fato de se aplicarem encargos moratórios previstos na legislação federal específica a determinado tributo - no caso, contribuição sindical rural - não configura hipótese de anistia fiscal, nem tampouco atenta contra a separação dos Poderes, não havendo, portanto, que se falar em afronta aos artigos 2º e 150, § 6º, da CF.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 183.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 238/239)

00004549/MS IRENE LEITE RODRIGUES

02095-1991-001-24-40-2 (PREC) Exequente: RITA REGINA ROCHA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 89)

01578-2002-003-24-40-6 (PREC) Exequente: MARISA ALUCHNA MELGAREJO MEZZA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 98)

01602-1995-004-24-40-3 (PREC) Exequente: Alzira Salete Menegat X Executado: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 276)

00500-2005-006-24-40-6 (PREC) Exequente: CARLOS DO CARMO X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 108)

00701-2005-006-24-41-6 (PREC) Exequente: ESPOLIO DE ANGELA LUCIA AMORIM X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 92)

00325-2005-007-24-40-3 (PREC) Exequente: Sérgio Toshio Otubo X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 89)

00278-2001-021-24-40-0 (PREC) Exequente: NELSON JOÃO LAZAROTTO X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 95)

00441-2001-021-24-40-5 (PREC) Exequente: REGIO FRANCISCO SANTOS X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DO MS

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 140)

00527-2001-021-24-40-8 (PREC) Exequente: DARIO SILVA BONFIM X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DA TERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 82)

00692-2001-021-24-40-0 (PREC) Exequente: CARMO TOLEDO FER-

RAZ X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Vistos, etc.

Junta-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequientes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 89)

00403-2002-022-24-40-0 (PREC) Exequente: TANIA MARA ROSA CORREA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Vistos, etc.

Junta-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequientes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 76)

00423-2002-051-24-40-6 (PREC) Exequente: GERCILIO CARLOS JONASSON X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENV. AGR. ASSIST. TÉC. E EXT. RURAL DE MS Vistos, etc.

Junta-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequientes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 118)

00016-2005-091-24-40-0 (PREC) Exequente: CARLOS GUILHERME GREEN X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Vistos, etc.

Junta-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequientes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 122)

00159-2006-106-24-40-8 (PREC) Exequente: NILTON IRINEU WISNIEWSKI X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DO MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Vistos, etc.

Junta-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequientes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 104)

00349-2006-106-24-40-5 (PREC) Exequente: RENATO VIEIRA FERREIRA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA Vistos, etc.

Junta-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequientes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 92)

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

00802-2005-046-24-00-9 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Luciano Bispo dos Santos

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Temporário o recurso (decisão publicada em 16/03/2007 - fl. 270; recurso apresentado em 23/03/2007 - fl. 271).

Regular a representação processual, fl(s). 150 e 277.

Satisfeito o preparo (fls. 226, 252 e 253).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Allega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a decisão emanada deste Regional, que considerou devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira ré, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor não quis nele permanecer.

Argui que o julgamento proferido por este Regional destoa do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 274 para comprovar o dissenso afirmado.

Como é de amplo conhecimento desta Corte, o acordo coletivo a que se refere a 2ª reclamada foi por ela firmado

junto ao sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores da construção civil que trabalham em suas obras.

Apeladamente, empregado da 1ª reclamada, na função de vigilante, por certo não se aplicam quaisquer das disposições naquele pacto.

Assim, atendidos aos requisitos caracterizadores do direito vindicado pelo reclamante, as horas itinerárias lhe são devidas, na forma e nos parâmetros fixados na r. sentença recorrida (f. 269).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este Regional teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à aplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré e a presença dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, autorizadores do pagamento da verba em questão.

Consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 277.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 27 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª

Região

(Folhas: 286/287)

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

00209-2006-091-24-00-8 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Paulo Tadeu Bellan

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Temporário o recurso (decisão publicada em 19/03/2007 - fl. 184; recurso apresentado em 21/03/2007 - fl. 186).

Regular a representação processual, fl(s). 13.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Allega a parte recorrente:

- violação dos arts. 2º, 150, II e § 6º, da CF.

- violação dos arts. 600 da CLT, 108, 109, 111, 156, IV, 172, 175, 176, 179, 180, 181 e 182 do CTN, 9º do Decreto-Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao afastar a incidência do art. 600 da CLT à contribuição sindical rural, violou os dispositivos acima mencionados. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1.166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Consta do v. Acórdão:

Considerando que a Lei 8.022/90, que transferiu para a Secretaria da Receita Federal a competência para a arrecadação da contribuição sindical rural, consignou as penalidades pelo seu pagamento em atraso (art. 2º), fica clara a revogação do art. 600 da CLT, pois o art. 2º da já citada Lei n. 8.022/90 tratou de estabelecer as multas e encargos decorrentes do recolhimento da contribuição sindical fora do prazo legal (f. 182).

Assim julgando, este Tribunal adotou entendimento diverso de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos TRTs da 9ª, 17ª, 18ª, 19ª e 23ª Regiões (f. 209 e 216-227), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural.

Nessas condições, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela argüida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª

Região

(Folhas: 283/284)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00165-2006-004-24-00-0 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Ernesto Campagna

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Temporário o recurso (decisão publicada em 16/03/2007 - fl. 137; recurso apresentado em 21/03/2007 - fl. 138).

Regular a representação processual, fl(s). 12.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RITO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO

Allega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 852-A e 606, §2º, da CLT.

Sustenta não se aplicar ao caso o rito sumaríssimo, porquanto 20% do tributo pleiteado seria revertido em favor da União - através do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), situação que excluiria tanto a autora como aquele ente desse tipo de procedimento.

Inviável a análise do recurso, ante a restrição do art. 896, §6º da CLT. Ademais, o Tribunal não adotou tese sobre a matéria, caracterizando-se ausência de prequestionamento, hipótese que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Allega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 2º; 5º, II, XXXVI e LIV, 150, II e § 6º da CF.

- violação do(s) art(s). 108; 109; 150, §4º, 156, IV; 172; 175, I e II; 179; 180; 181 e 182 do CTN; 600 da CLT; 9º da Lei n. 1.166/71; 2º da LICC; 194 do CC e 128 e 219, §5º do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que a contribuição sindical é regida pelos arts. 578 a 610 da CLT, em conformidade com o Código Tributário Nacional e, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em controle difuso, declarou constitucional a contribuição sindical. Aduz que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1.166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Tendo em vista o disposto no art. 896, § 6º, da CLT, o presente apelo somente será analisado em face das alegações de violação à Constituição Federal.

No que tange à suposta violação aos artigos da Constituição Federal, as alegações da recorrente, ainda que procedentes, dariam ensejo apenas à ofensa reflexa e indireta dos referidos dispositivos, eis que seus argumentos conduzem à necessária interpretação da questão à luz da legislação infraconstitucional, fartamente indicada pela própria recorrente. Logo, não configurada a hipótese legal de ofensa direta e literal (art. 896, § 6º, da CLT).

O mesmo se verifica em relação ao inciso II do art. 150 da CF/88. Para dizer que o acórdão afrontou o princípio da isonomia tributária, necessário perquirir acerca da especificidade das Leis n. 8.022/90 e 8.383/91, por exemplo.

Além disso, o fato de se aplicarem encargos moratórios previstos na legislação federal específica a determinado tributo - no caso, contribuição sindical rural - não configura hipótese de anistia fiscal, nem tampouco atenta contra a separação dos Poderes, não havendo, portanto, que se falar em afronta aos artigos 2º e 150, § 6º, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 183.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª

Região

(Folhas: 238/239)

00864-2006-021-24-00-5 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Flávio José Fracaro

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Temporário o recurso (decisão publicada em 20/03/2007 - fl. 108; recurso apresentado em 21/03/2007 - fl. 109).

Regular a representação processual, fl(s). 12.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Allega a parte recorrente:

- violação dos arts. 2º, 150, II e § 6º, da CF.

- violação dos arts. 600 da CLT, 109, 111, 150, § 4º, 156, IV, 161, 172, 173, I, 175, 180, 181 e 182 do CTN, 9º do Decreto-Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão de f. 104-107, ao afastar a incidência do art. 600 da CLT à contribuição sindical rural, violou os dispositivos acima mencionados. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1.166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador. Argui a existência de divergência jurisprudencial quanto a essa matéria, colacionando arestos para demonstrar que outros Regionais adotaram entendimento diverso.

Com efeito, ao dirimir a controvérsia relativa à aplicabilidade ou não dos encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, o Regional adotou tese pela qual tal dispositivo foi revogado tacitamente pela Lei n. 8.022/1990.

Assim julgando, este Tribunal adotou entendimento diverso de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos TRTs da 9ª, 12ª, 17ª, 18ª, 19ª e 23ª Regiões (f. 132 e 139-148), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural. Assim, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela argüida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

Assim julgando, este Tribunal adotou entendimento diverso de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos TRTs da 9ª, 12ª, 17ª, 18ª, 19ª e 23ª Regiões (f. 132 e 139-148), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural. Assim, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela argüida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 150.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª

Região

(Folhas: 205/206)

00270-2006-091-24-00-5 (RO) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Renato de Lima Corrêa

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Temporário o recurso (decisão publicada em 28/02/2007 - fl. 132; recurso apresentado em 02/03/2007 - fl. 136).

Regular a representação processual, fl(s). 12.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Allega a parte recorrente:

- violação dos arts. 2º, 150, II e § 6º, da CF.

- violação dos arts. 600 da CLT, 108, 109, 111, 156, IV, 172, 175, 176, 179, 180, 181 e 182 do CTN, 9º do Decreto-Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao afastar a incidência

do art. 600 da CLT à contribuição sindical rural, violou os dispositivos acima mencionados. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1.166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Com efeito, ao dirimir a controvérsia relativa à aplicabilidade ou não dos encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, o Regional adotou tese pela qual tal dispositivo foi revogado tacitamente pela Lei n. 8.022/1990.

Assim julgando, este Tribunal adotou entendimento diverso de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos TRT's da 9ª, 17ª, 18ª, 19ª e 23ª Regiões (f. 159 e 167-178), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural. Assim, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela arguida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 26 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 234/235)

00009038/MS JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA

00759-2006-071-24-00-2 (RR) Recorrente: Rosana Centurion X Recorrido: Java Empresa Agrícola S.A.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 14/03/2007 - fl. 138; recurso apresentado em 22/03/2007 - fl.

140).

Regular a representação processual, fl(s). 07.

Desnecessário o preparo.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****RECURSO - APOCRÍFO**

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) OJ(s) 120, SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, XXXIV, LIV e LV da CF.

Por meio do acórdão de f. 135-137, este Regional não conheceu do recurso ordinário interposto pela autora, por considerá-lo inexistente, vez que as razões recursais foram assinadas somente pelo estagiário dos advogados da demandante.

A recorrente se insurge contra tal decisão, ao argumento de que o estagiário detinha procuração nos autos, e, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, está autorizado a assinar petições.

A decisão emanada deste Tribunal, acrescenta, fere os dispositivos constitucionais acima transcritos, os quais preservam o direito de petição aos Poderes Públicos, além dos princípios do contraditório e ampla defesa.

Por derradeiro, argui que a OJ n. 120 do TST empresta validade ao recurso se ao menos a petição de interposição estiver assinada pelo advogado.

O recurso não merece seguimento.

Mesmo tendo sido posteriormente regularizado o recurso, o Regional dele não conheceu, por entender que a correção da falha deveria ter se implementado até o fim do prazo recursal, ou seja, em 20.11.2006. Entretanto, as razões somente foram regularizadas em data posterior (inclusive, a própria publicação para correção do vício já data de 19.12.2006 - f. 111 - verso).

Ante o exposto, verifico que o Tribunal promoveu interpretação razoável acerca do disposto no art. 182 do CPC, o qual preceitua serem insuscetíveis de prorrogação os prazos peremptórios. Assim, a correção de irregularidade nas razões recursais implicaria dilação do prazo recursal, procedimento inviável pelo dispositivo em pauta.

Ante o exposto, a argumentação não serve de respaldo para provocar o seguimento do recurso de revista interposto (Súmula n.221, II, do TST).

Outrossim, afastou o argumento de que a assinatura do estagiário supre a deficiência ensejadora do não-conhecimento do recurso ordinário. Com efeito, o próprio art. 29, § 1º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, transcrito pela recorrente, limita a incidência de petições assinadas somente pelo estagiário àquelas destinadas à juntada de documentos, o que não é o caso dos autos.

A OJ n. 120, por sua vez, permite que o recurso sem assinatura seja válido se, na petição de apresentação das razões recursais, houver assinatura do advogado. Esse fato não ocorreu, como se deflui do conteúdo do despacho de f. 111.

Eventual lesão aos preceitos constitucionais invocados pela parte, se houvesse, teria de ser analisado à luz da legislação infraconstitucional, não sendo direta e literal, como exige o art. 896, "c", da CLT.

Tendo em vista que o recurso ordinário não foi conhecido, resta inviável a apreciação dos demais tópicos constantes das razões de recurso de revista, por ausência de questionamento (Súmula n. 297, do TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 27 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 154/155)

00003442/MS LEOPOLDO M. AZUMA

00234-2006-036-24-00-0 (B) Reclamante: PASCOAL XIMENES MACHADO X Reclamada: FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Vistos, etc.

Ante a disponibilidade financeira para cumprimento desta Requisição de Pequeno Valor, nos termos do §3º do artigo 100 da CF/88, do artigo 3º da Lei n.º 10.259/01 e do artigo 183, §1º, I, do Provimento Geral Consolidado, autorizo o pagamento. Oficie-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes, devendo seguir anexa relação contendo os dados do processo.

Por oportuno, cabe frisar que o pagamento do valor efetuado no prazo de sessenta dias (artigo 17 da Lei n.º 10.259/01) "implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção da obrigação", conforme dispõe o § 6º do artigo 1º da Lei n.º 10.099/00 de aplicação subsidiária ao presente caso.

Assim, após o pagamento, baixem os autos à e. Vara de origem para os fins de direito, nos termos do artigo 192 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de março de 2006.

Amauri Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 125)

00236-2006-036-24-00-9 (B) Reclamante: MARCOS ROGERIO BARBOSA COUTINHO X Reclamada: FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Vistos, etc.

Ante a disponibilidade financeira para cumprimento desta Requisição de Pequeno Valor, nos termos do §3º do artigo 100 da CF/88, do artigo 3º da Lei n.º 10.259/01 e do artigo 183, §1º, I, do Provimento Geral Consolidado, autorizo o pagamento. Oficie-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes, devendo seguir anexa relação contendo os dados do processo.

Por oportuno, cabe frisar que o pagamento do valor efetuado no prazo de sessenta dias (artigo 17 da Lei n.º 10.259/01) "implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção da obrigação", conforme dispõe o § 6º do artigo 1º da Lei n.º 10.099/00 de aplicação subsidiária ao presente caso.

Assim, após o pagamento, baixem os autos à e. Vara de origem para os fins de direito, nos termos do artigo 192 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de março de 2006.

Amauri Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 120)

00239-2006-036-24-00-2 (B) Reclamante: MARCELO AMARAL ACHUCARRO X Reclamada: FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Vistos, etc.

Ante a disponibilidade financeira para cumprimento desta Requisição de Pequeno Valor, nos termos do §3º do artigo 100 da CF/88, do artigo 3º da Lei n.º 10.259/01 e do artigo 183, §1º, I, do Provimento Geral Consolidado, autorizo o pagamento. Oficie-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes, devendo seguir anexa relação contendo os dados do processo.

Por oportuno, cabe frisar que o pagamento do valor efetuado no prazo de sessenta dias (artigo 17 da Lei n.º 10.259/01) "implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção da obrigação", conforme dispõe o § 6º do artigo 1º da Lei n.º 10.099/00 de aplicação subsidiária ao presente caso.

Assim, após o pagamento, baixem os autos à e. Vara de origem para os fins de direito, nos termos do artigo 192 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de março de 2006.

Amauri Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 128)

00008698/MS LIDIANE VILHAGA DE ALMEIDA

00781-2006-001-24-00-1 (RR) Recorrente: Silvio Rodrigues X Recorrido: AMD Decorações Ltda.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2007 - fl. 123; recurso apresentado em 19/03/2007 - fl.

125).

Regular a representação processual, fl(s). 05.

Desnecessário o preparo.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LV e 93, IX da CF.

Este Regional, ao analisar o recurso ordinário interposto pela ré, deu provimento ao apelo e afastou o vínculo empregatício declarado no juízo de primeiro grau (f. 107-109).

O autor, em seguida, opôs embargos de declaração, arguindo que, em razões finais, juntou documento comprovando ter recebido as verbas rescisórias da pessoa jurídica AMD Decorações Ltda. e tal elemento era suficiente para ensejar o reconhecimento da relação de emprego pretendida. Ademais, não houve correta distribuição do ônus da prova.

Sustenta que, no julgamento dos embargos de declaração, este Tribunal negou a prestação jurisdicional ao recorrente, pois não se manifestou precisamente sobre os pontos levantados pelo então embargante.

Consta da decisão dos embargos:

O acórdão é claro e trouxe os fundamentos para declarar a ausência de vínculo empregatício com a embargada, considerando a ausência de prova robusta da utilização da força de trabalho do reclamante em favor da empresa reclamada aliado aos demais elementos de prova constantes nos autos, não havendo nenhuma omissão a ser sanada.

Verifica-se que o intuito do reclamante é unicamente a

reapreciação de matéria já decidida, para o que os embargos não se prestam (f. 121-122).

Com efeito, o art. 93, IX, da CF determina que as decisões emanadas do Poder Judiciário devem ser fundamentadas. O acórdão que julgou os embargos declaratórios opostos pelo recorrente está devidamente fundamentado, nele constando as razões que levaram o julgador a rejeitar a medida. Atendido, portanto, o comando constitucional.

Não está obrigado o magistrado a reabrir, uma a uma, as teses trazidas pela parte. Seu dever se cinge a apreciar os pedidos formulados e demonstrar os elementos de convicção que o levaram a esta ou aquela solução.

Não vislumbro, ainda, qualquer violação aos princípios do contraditório e ampla defesa (teor do art. 5º, LV, da CF), pois o autor, no decorrer da lide, pôde se utilizar dos meios cabíveis para se defender. Tal prerrogativa não se confunde com o entendimento do julgador a respeito do conjunto probatório formado nos autos.

Verifica-se, na verdade, que o recorrente não se conforma com a decisão deste Regional que afastou o vínculo empregatício e tenta, de toda forma, provocar a revisão da matéria e contestar a valoração da prova pelo julgador.

Não são os embargos de declaração e o recurso de revista meios próprios para esse fim, conforme se extrai do arts. 896 e 897-A da CLT e Súmula 126 do TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 131/132)

00006622/MS MARA SILVIA PICCINELLE

01197-2005-021-24-00-7 (RR) Recorrente: Gilberto Orlando Daquinto Júnior (Espólio de) X Recorrido: Bonanza Armazéns Gerais Ltda.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 14/03/2007 - fl. 651; recurso apresentado em 22/03/2007 - fl.

654).

Regular a representação processual, fl(s). 15.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST.

- violação do(s) art(s). 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que há ocorrência de irregularidade na terciarização mantida entre as partes, eis que ligada à atividade fim da ré.

Aduz, ainda, que inexistiu autonomia na prestação de serviços de classificação de cereais desenvolvida pelo recorrente, porquanto este era obrigado a cumprir todas as tarefas agendadas e no prazo fixado pela empresa recorrida.

Consta do v. Acórdão:

Diante de tais fatos e provas, não há como reconhecer o vínculo empregatício no período pretendido, posto que, na realidade o ora recorrente, no início por ele mesmo e depois pela sua empresa, prestava serviços à reclamada, recebendo pelas tarefas executadas (628).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabilidade o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 27 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 694/695)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

02063-2005-005-24-00-4 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Geraldo de Almeida (Espólio de - Representado pela inventariante Roselene Almeida de Moraes Ribeiro)

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2007 - fl. 163; recurso apresentado em 13/03/2007 - fl.

168).

Regular a representação processual, fl(s). 10-12.

Desnecessário o preparo.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 2º, 150, II e § 6º da CF.

- violação do(s) art(s). 109, 111, 156, IV, 161, 172, 173, I, 175, 180 e 182 do CTN, 9º da Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão de f. 142-144, ao afastar a incidência do art. 600 da CLT à contribuição sindical rural, violou os dispositivos acima mencionados. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Argui a existência de dissenso jurisprudencial, colacionando arestos para fundamentar sua tese.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Com efeito, ao dirimir a controvérsia, o Regional entendeu serem inaplicáveis os encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, por entender que tal dispositivo foi revogado tacitamente pela Lei n. 8.022/1990.

Assim julgando, este Tribunal adotou tese diversa de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos TRT's da 3ª, 9ª, 12ª, 19ª e da 23ª Região (f. 191-206), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural. Assim, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela arguida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande 26 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 280/281)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00278-2001-021-24-40-0 (PREC) Exequente: NELSON JOÃO LAZAROTTO X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 95)

00441-2001-021-24-40-5 (PREC) Exequente: REGIO FRANCISCO SANTOS X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DO MS

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 140)

00527-2001-021-24-40-8 (PREC) Exequente: DARIO SILVA BONFIM X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DA TERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 82)

00692-2001-021-24-40-0 (PREC) Exequente: CARMO TOLEDO FERAZ X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 89)

00403-2002-022-24-40-0 (PREC) Exequente: TANIA MARA ROSA CORREA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 76)

00016-2005-091-24-40-0 (PREC) Exequente: CARLOS GUILHERME GREEN X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 122)

00159-2006-106-24-40-8 (PREC) Exequente: NILTON IRINEU WISINIEWSKI X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DO MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 104)

00349-2006-106-24-40-5 (PREC) Exequente: RENATO VIEIRA FERREIRA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 92)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

02095-1991-001-24-40-2 (PREC) Exequente: RITA REGINA ROCHA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 89)

01578-2002-003-24-40-6 (PREC) Exequente: MARISA ALUCHNA MELGAREJO MEZZA X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 98)

01602-1995-004-24-40-3 (PREC) Exequente: Alzira Salete Menegat X Executado: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 276)

00701-2005-006-24-41-6 (PREC) Exequente: ESPOLIO DE ANGELA LUCIA AMORIM X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 92)

00325-2005-007-24-40-3 (PREC) Exequente: Sérgio Toshio Otubo X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 89)

00031274/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

00802-2005-046-24-00-9 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Luciano Bispo dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 16/03/2007 - fl. 270; recurso apresentado em 23/03/2007 - fl. 271).

Regular a representação processual, fl(s). 150 e 277.

Satisfeito o preparo (fls. 226, 252 e 253).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERÉ

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a decisão emanada deste Regional,

que considerou devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira ré, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor não quis nele permanecer.

Argüi que o julgamento proferido por este Regional destoa do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 274 para comprovar o dissenso afirmado.

Ao dirimir a controvérsia, o Tribunal assim ponderou: Como é de amplo conhecimento desta Corte, o acordo coletivo a que se refere a 2ª reclamada foi por ela firmado junto ao sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores da construção civil que trabalham em suas obras.

Ao reclamante, empregado da 1ª reclamada, na função de vigilante, por certo não se aplicam quaisquer das disposições naquele pacto. Assim, atendidos os requisitos caracterizadores do direito vindicado pelo reclamante, as horas itinerárias lhe são devidas, na forma e nos parâmetros fixados na r. sentença recorrida (f. 269).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este Regional teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à aplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré e a presença dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, autorizadores do pagamento da verba em questão.

Consoante precitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 277.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 27 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 286/287)

00050-2006-046-24-00-7 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X

Recorrido: Hélio Oliveira da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2007 - fl. 305; recurso apresentado em 23/03/2007 - fl. 306).

Regular a representação processual, fl(s). 107. Satisfeito o preparo (fls. 277, 287 e 288).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE HORA EXTRA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 619 da CLT.

Sustenta que a Convenção Coletiva de Trabalho de 2002/2003 e o Acordo Coletivo de 2004/2005 dispõem o percentual de 60% para o cálculo de hora extra a partir da terceira diária, sendo, pois, indevido o pagamento do adicional de horas extras utilizando-se percentual diverso do ajustado em negociação coletiva.

Consta do v. Acórdão: Assim, o percentual de 70% agregou-se ao patrimônio do trabalhador; configurando-se mais benéfico. Toda a celeuma se resolve, portanto, na invocação de princípio basilar do Direito do Trabalho, qual seja, o da condição mais benéfica. Com efeito, o adicional praticado durante toda a relação jurídica havida entre as partes é superior ao fixado nos documentos coletivos já mencionados e, portanto, deve servir de base à condenação ora discutida. Nessa ordem de fundamentos, não vislumbro afronta a qualquer dispositivo legal, especialmente ao art. 619, da CLT (f. 302).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 311.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 26 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 313/314)

00178-2006-046-24-00-0 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X

Recorrido: José Arimatéia Ribeiro e Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2007 - fl. 274; recurso apresentado em 23/03/2007 - fl. 275).

Regular a representação processual, fl(s). 111. Satisfeito o preparo (fls. 223, 240 e 241).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 2º, § 2º da CLT e 265 do CC.

Sustenta que "não existe solidariedade da recorrente com as demais reclamadas visto que trata-se, em verdade, de contratação de prestação de serviços, e não de aluguel de mão -de-obra"(f. 278).

Consta do v. Acórdão: Trata-se, portanto, de contrato de empreitada firmado entre Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra, dona da obra, e

o Consórcio Cigla Sade, empreiteira principal e ora recorrente, onde esta subempreteira parte da obra a terceira empresa, no caso a 1ª reclamada, Planco Construções Ltda.

Dessa forma, incide, no caso, o art. 455 da CLT, não havendo cogitar-se da hipótese prevista na OJ 191 da SBDI-1 do TST, pois a empreiteira principal é uma construtora, que contratou outra para a construção de etapa da obra principal (f. 269).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas quanto à caracterização ou não de contrato de subempreitada, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Ademais, não se vislumbra violação dos artigos elencados, pois a decisão recorrida, inclusive, observou o art. 265 do Código Civil ao proferir decisão, com base no art. 455 da CLT, que trata da responsabilidade nos contratos de subempreitada (f. 269).

#### HORA IN ITINERE

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o autor não faz jus ao recebimento das horas in itinere haja vista a previsão da exclusão desse benefício, em acordo coletivo, quando o empregado decide não permanecer em alojamento oferecido pela empresa (f. 280).

Consta do v. Acórdão:

Ressalte-se, de início, que a subsistência da responsabilidade solidária não atrai a aplicação das cláusulas coletivas fixadas entre o sindicato da categoria profissional do reclamante e a 2ª reclamada, porquanto é cediço que esse tipo de pactuação coletiva só vincula as partes acordantes.

No caso, o reclamante foi empregado da 1ª reclamada (Planco), a qual não figurou como parte no acordo coletivo firmado pela 2ª e por esta invocado, de modo que não se lhe aplicam as condições ali previstas (f. 270).

Percebe-se das razões recursais que a pretensão da recorrente, na verdade, é questionar a justiça da decisão, revolvendo a matéria fática que lhe serviu de fundamento, o que, diante da natureza extraordinária do apelo, não lhe é autorizado, conforme previsão inserta na Súmula n. 126 do TST, inviabilizando o seguimento do recurso inclusive por divergência jurisprudencial.

Ademais, o aresto colacionado é inespecífico, uma vez que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a norma coletiva não se aplica ao autor (Súmula 296/TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 307 do STF e 228 do TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 02 da SBDI-1 do TST.

- violação do(s) art(s). 192, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que houve violação à Súmula n. 307, do STF (e não do TST, como consta na petição), e à OJ n. 02, da SBDI-1, do TST, em razão de o acórdão recorrido ter mantido a sentença de primeiro grau que a condenou ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. A condenação teve por base o fato de o referido adicional ter sido pago sobre o salário mínimo, e não sobre o salário do trabalhador, como dispunha o instrumento coletivo.

No entender da demandada, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo, como preceituam os verbetes e dispositivo legal acima mencionados.

Aduz, por derradeiro, que este Regional adotou entendimento diverso daquele esposado pelo STF, colacionando os arestos de f. 286-288 para demonstrar o dissenso.

Quando ao tópico acima especificado, a recorrente carece de interesse em recorrer, pois o acórdão de f. 272 simplesmente manteve a decisão originária que havia determinado o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo ao fundamento de que o primeiro réu não era signatário dos acordos coletivos juntados aos autos (f. 218).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o subestabelecimento de f. 290.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 27 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 303/305)

00356-2006-046-24-00-3 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Juceli Alves Soares

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2007

- fl. 281; recurso apresentado em 23/03/2007 - fl.

282).

Regular a representação processual, fl(s). 120-121 e

297.

Satisfeito o preparo (fls. 233, 250 e 251).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 265 do Código Civil e 2, § 2º, da

CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão de f. 276-280 merece ser reformado no tocante à responsabilidade solidária.

De acordo com o entendimento trazido nas razões de recurso, o fato de a primeira ré ter mantido contrato de prestação de serviços com a segunda demandada não implica que tal liame se perpetuaria indefinidamente no tempo, sujeitando a recorrente a sempre constar do pólo passivo das demandas ajuizadas por empregados da outra empresa.

De outro norte, assenta que a decisão deste Regional afrontou o art. 265 do CC, pois não houve qualquer manifestação de

vontade das contratantes no sentido de firmar entre elas uma relação de caráter solidário.

Aduz que a situação concreta também não se coaduna com aquela descrita no art. 2º, § 2º da CLT, qual seja, a configuração de grupo econômico. Trata-se, sim, de uma mera contratação de prestação de serviços, por meio de terceirização.

Argui, por derradeiro, a existência de dissenso jurisprudencial acerca da matéria, colacionando o aresto de f. 286 para demonstrar sua tese.

Consta do v. Acórdão:

No caso, a recorrente, Consórcio Cigla Sade, resultante da união de duas construtoras (Cigla Construtora Impreglio e Associados S.A. e Sade Skanska Brasil Ltda) e constituída para o único fim de construção da USINA HIDRELÉTRICA PONTE DE PEDRA (UHE PONTE DE PEDRA) para a empresa Ponte de Pedra Energética S.A., titular da concessão para a exploração da referida usina (fls. 128/136), contratou terceira empresa para a construção da "Tomada D'Água Principal do Aproveitamento Hidrelétrico Ponte de Pedra" (fls. 139/199, objeto do contrato à fls. 148).

Trata-se, portanto, de contrato de empreitada firmado entre Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra, dona da obra, e o Consórcio Cigla Sade, empreiteira principal e ora recorrente, onde esta subempreteira parte da obra a terceira empresa, no caso a 1ª reclamada, Planco Construções Ltda.

Dessa forma, incide, no caso, o art. 455 da CLT, não havendo cogitar-se da hipótese prevista na OJ 191 da SBDI-1 do TST, pois a empreiteira principal é uma construtora, que contratou outra para a construção de etapa da obra principal (f. 277-278).

Inicialmente, verifica-se que questão trazida à baila pela recorrente tem cunho eminentemente fático-probatório, pois, para se analisar o recurso seria necessário proceder ao exame das circunstâncias inerentes ao contrato estabelecido entre as rés. Tal procedimento, contudo, é incompatível com o recurso de revista, conforme Súmula n. 126, do TST.

Ainda que tal argumento não persistisse, conclui-se também que não existe a suposta violação aventada nas razões recursais. Tendo por base os elementos concretos da lide, entendeu o julgador incidir à hipótese o art. 455 da CLT, o qual prevê a possibilidade de o empregado demandar tanto contra o subempreiteiro como contra o empregador principal, tendo este direito de regresso em relação àquele.

O aresto trazido pela recorrente não se presta a fundamentar divergência de teses, ante sua inespecificidade, uma vez que não guarda identidade com os elementos presentes neste feito (Súmula 296/TST).

#### HORA IN ITINERE

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a decisão emanada deste Regional, que considerou devidos ao trabalhador os valores referentes às horas in itinere, recorre a segunda ré. Argumenta que os pactos coletivos juntados aos autos são aplicáveis ao contrato estabelecido entre o autor e a primeira demandada, motivo pelo qual é indevida a verba acima especificada. Ademais, oferecia alojamento aos empregados, mas o autor não quis nele permanecer.

Argui que o julgamento proferido por este Regional destoava do entendimento esposado pelo TRT da 23ª Região. Colaciona o aresto de f. 287-288 para comprovar o dissenso afirmado.

Aduz, por derradeiro, que este Regional adotou entendimento diverso daquele esposado pelo STF, colacionando os arestos de f. 286-288 para demonstrar o dissenso.

Quando ao tópico acima especificado, a recorrente carece de interesse em recorrer, pois o acórdão de f. 272 simplesmente manteve a decisão originária que havia determinado o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo ao fundamento de que o primeiro réu não era signatário dos acordos coletivos juntados aos autos (f. 218).

No caso, o reclamante foi empregado da 1ª reclamada (Planco), a qual não figurou como parte no acordo coletivo firmado pela 2ª e por esta invocado, de modo que não se lhe aplicam as condições ali previstas (f. 279).

Pelo trecho acima colacionado, verifica-se que a decisão proferida por este Regional teve por base a análise do conjunto fático-probatório existente nos autos, mormente no que tange à aplicabilidade, ante as circunstâncias concretas, das normas coletivas ao contrato de trabalho celebrado entre o autor e a primeira ré.

Consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST, incabível, em sede de recurso de revista, a reanálise dos fatos e provas constantes do processo. Assim, inviável o seguimento do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 307 do STF.

- contrariedade à(s) OJ(s) 02 da SBDI-1 do TST.

- violação do(s) art(s). 192, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente, quanto ao adicional de insalubridade, que houve violação à Súmula n. 307, do STF (e não do TST, como consta na petição), e à OJ n. 02, da SBDI-1, do TST, em razão de o acórdão tê-la condenado ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Assevera que deve ser aplicado o instrumento coletivo de trabalho, que elege o salário mínimo como base de cálculo da referida verba.

Aduz, por derradeiro, que este Regional adotou entendimento diverso daquele esposado pelo STF, colacionando os arestos de f. 293-295 para demonstrar o dissenso.

Requer, ainda, o indeferimento do pagamento do adicional noturno, que teria sido deferido em face do adicional de insalubridade.

Quando aos tópicos acima especificados, a recorrente carece de interesse em recorrer, pois não houve condenação ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e adicional noturno.

Ao julgar o recurso ordinário interposto pela segunda ré, este Regional apenas se manifestou quanto à responsabilidade solidária, diferenças de horas extras, horas in itinere e litigância de má-fé.

Ressalto, outrossim, que as verbas retromencionadas não foram objeto de condenação nem em primeira instância (f. 226-234).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o subestabelecimento de f. 297.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 27 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 310/313)

00004368/MS NEI RODRIGUES FERREIRA

00150-2005-006-24-00-3 (B) Reclamante: ANTONIO MARCOS VAZ X Reclamada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Vistos, etc.

Ante a disponibilidade financeira para cumprimento desta Requisição de Pequeno Valor, nos termos do §3º do artigo 100 da CF/88, do artigo 3º da Lei n.º 10.259/01 e do artigo 183, §1º, I, do Provimento Geral Consolidado, autorizo o pagamento. Oficie-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes, devendo seguir anexa relação contendo os dados do processo.

Por oportuno, cabe frisar que o pagamento do valor efetuado no prazo de sessenta dias (artigo 17 da Lei n.º 10.259/01) "implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção da obrigação", conforme dispõe o § 6º do artigo 1º da Lei n.º 10.099/00 de aplicação subsidiária ao presente caso.

Assim, após o pagamento, baixem os autos à e. Vara de origem para os fins de direito, nos termos do artigo 192 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de março de 2006.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 438)

00002590/MS NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA

00150-2005-006-24-00-3 (B) Reclamante: ANTONIO MARCOS VAZ X Reclamada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Vistos, etc.

Ante a disponibilidade financeira para cumprimento desta Requisição de Pequeno Valor, nos termos do §3º do artigo 100 da CF/88, do artigo 3º da Lei n.º 10.259/01 e do artigo 183, §1º, I, do Provimento Geral Consolidado, autorizo o pagamento. Oficie-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes, devendo seguir anexa relação contendo os dados do processo.

Por oportuno, cabe frisar que o pagamento do valor efetuado no prazo de sessenta dias (artigo 17 da Lei n.º 10.259/01) "implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção da obrigação", conforme dispõe o § 6º do artigo 1º da Lei n.º 10.099/00 de aplicação subsidiária ao presente caso.

Assim, após o pagamento, baixem os autos à e. Vara de origem para os fins de direito, nos termos do artigo 192 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de março de 2006.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 438)

00008308/MS OSNEY CARPES DOS SANTOS

00423-2002-051-24-40-6 (PREC) Exequente: GERCLIO CARLOS JONASSON X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENV. AGR. ASSIST. TÉC. E EXT. RURAL DE MS

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 118)

00007167/MS PAULO CÉSAR RECALDE

00177-2006-081-24-00-3 (RO) Recorrente: Dayane Comércio de Gás Ltda. X Recorrido: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGAS C/O

Vistos, etc.

A recorrente pretende a suspensão do prazo recursal, com espeque no artigo 265, V, do CPC, fl. 87.

Fundamenta o pedido no fato de o seu patrono ser submetido a cirurgia, necessitando de repouso, conforme atestado médico expedido em 14 de fevereiro de 2007.

A teor do disposto nos artigos 177 e 182, do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada (art. 769 da CLT), os prazos fixados em lei são peremptórios, não comportando alteração pelo magistrado e tampouco modificação por conveniência das partes.

O artigo 6º da Lei 5.585/70, estabelece o prazo de 08 (oito) dias para o exercício de quaisquer dos recursos previstos no artigo 893 da CLT. Assim, uma vez publicado o acórdão em 22 de março de 2007, restou iniciado o prazo recursal no dia útil seguinte (23), não comportando a aplicação do disposto no artigo 265, V, do Código Processual Civil, uma vez que cabia ao interessado solicitar a

suspensão do processo antes da publicação do acórdão, porquanto o fato alegado como força maior a justificar a suspensão ocorreu em 14 de fevereiro de 2007.

Pelo exposto, indefiro o requerimento.

Intime-se. Prossiga-se.

Campo Grande, 26 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 89)

00004883/MS PEDRO RONNY ARGERIN

00151-2006-046-24-00-8 (RR) Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Recorrido: Roberto Pedro Tonial  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2007 - fl. 178; recurso apresentado em 13/03/2007 - fl. 184).

Regular a representação processual, fl(s). 09. Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 2º, 150, II e § 6º da CF.

- violação do(s) art(s). 108, 109, 156, IV, 172, 175, 176, 179, 180, 181 e 182 do CTN, 9º da Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao afastar a incidência do art. 600 da CLT à contribuição sindical rural, violou os dispositivos acima mencionados. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1.166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Com efeito, ao dirimir a controvérsia, o Regional não aplicou à contribuição sindical os encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, por entender que este dispositivo legal foi tacitamente revogado pelo art. 2º da Lei 8.022/90.

Assim julgando, este Tribunal adotou tese diversa de outros Regionais, como se verifica dos autos colacionados, oriundos dos TRT's da 3ª, 9ª, 12ª, 19ª e da 23ª Região (f. 204-211), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural. Destarte, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela argüida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intemem-se.

Campo Grande, 26 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 303/304)

00006796/MS RICARDO VASQUES MOREIRA

00236-2006-036-24-00-9 (B) Reclamante: MARCOS ROGERIO BARBOSA COUTINHO X Reclamada: FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Vistos, etc.

Ante a disponibilidade financeira para cumprimento desta Requisição de Pequeno Valor, nos termos do §3º do artigo 100 da CF/88, do artigo 3º da Lei n.º 10.259/01 e do artigo 183, §1º, I, do Provimento Geral Consolidado, autorizo o pagamento. Oficie-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes, devendo seguir anexa relação contendo os dados do processo.

Por oportuno, cabe frisar que o pagamento do valor efetuado no prazo de sessenta dias (artigo 17 da Lei n.º 10.259/01) "implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção da obrigação", conforme dispõe o § 6º do artigo 1º da Lei n.º 10.099/00 de aplicação subsidiária ao presente caso.

Assim, após o pagamento, baixem os autos à e. Vara de origem para os fins de direito, nos termos do artigo 192 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de março de 2006.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 120)

00239-2006-036-24-00-2 (B) Reclamante: MARCELO AMARAL ACHUCARRO X Reclamada: FUNAI- FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Vistos, etc.

Ante a disponibilidade financeira para cumprimento desta Requisição de Pequeno Valor, nos termos do §3º do artigo 100 da CF/88, do artigo 3º da Lei n.º 10.259/01 e do artigo 183, §1º, I, do Provimento Geral Consolidado, autorizo o pagamento. Oficie-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes, devendo seguir anexa relação contendo os dados do processo.

Por oportuno, cabe frisar que o pagamento do valor efetuado no prazo de sessenta dias (artigo 17 da Lei n.º 10.259/01) "implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção da obrigação", conforme dispõe o § 6º do artigo 1º da Lei n.º 10.099/00 de aplicação subsidiária ao presente caso.

Assim, após o pagamento, baixem os autos à e. Vara de origem para os fins de direito, nos termos do artigo 192 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de março de 2006.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região (Folha: 128)

00025642/PR RITA DE CÁSSIA TIOSSI RETT

00307-2005-036-24-00-2 (RR) Recorrente: Pedro Figueredo X Recorrido: Garantia Agropecuária Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2007 - fl. 311; recurso apresentado em 13/03/2007 - fl. 337).

Regular a representação processual, fl(s). 47.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRI-MONIAL - INDENIZAÇÃO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 289/TST.

- violação do(s) art(s). 7º, XXII, da CF.

- violação do(s) art(s). 157, I e II, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que este Tribunal, ao entender que seria um ônus excessivo a fiscalização da utilização de equipamento de proteção individual, infringiu texto de Lei Federal e afrontou a Constituição Federal.

Consta do v. Acórdão:

De outro vito, seria imputar um ônus excessivo à reclamada exigir que disponibilizasse uma pessoa com o fim exclusivo de fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas pelo autor e seu colega de trabalho, pois estes tinham conhecimento de que o instrumento adequado para raspar o sebo era a espátula de plástico (f. 304).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à f. 346 dos autos, proveniente do E. TRT da 19ª Região.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intemem-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 360/361)

00009108/MS RODRIGO DALPIAZ DIAS

01440-2005-002-24-00-9 (RR) Recorrente: Sérgio Eliza Ferreira X Recorrido: Instituto Mirim de Campo Grande

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2007 - fl. 269; recurso apresentado em 19/03/2007 - fl. 272).

Regular a representação processual, fl(s). 08.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 37, XVI e XVII, da CF.

Sustenta que, mesmo sendo servidor público municipal, não há qualquer impedimento jurídico à manutenção do contrato de trabalho com o réu, pois este é pessoa jurídica de direito privado, de modo que não existe cumulação de cargos públicos.

Aduz que, mesmo que o Instituto Mirim fosse administrado pelo Município de Campo Grande, não haveria qualquer impedimento para que firmasse contrato de trabalho com o recorrente para exercer a função de maestro, porquanto todos os contratos de trabalho firmados pelo demandado são regidos pela CLT.

Consta do v. Acórdão:

Isso exposto, impõe-se reconhecer que, em razão de seu vínculo Município de Campo Grande, o reclamante efetivamente não pode manter vínculo com o reclamado, uma sociedade que, indubitavelmente, sofre controle daquele (f. 267).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intemem-se.

Campo Grande, 26 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 285/286)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00758-2002-005-24-40-3 (PREC) Exequente: EDWARD JOSE DA SILVA X Executado: IDATERRA - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 76)

00008916/MS ROGERIO ALBRES MIRANDA

00462-2006-031-24-00-8 (RR) Recorrente: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste (SINERGÁS-C/O) X Recorrido: Domingos Coradeli - ME

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 19/03/2007 - fl. 68; recurso apresentado em 20/03/2007 - fl. 71).

Regular a representação processual, fl(s). 07.

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5º, LXXIV, da CF.

- violação do(s) art(s). 606, § 2º, da CLT; 4º da Lei n. 1.060/50; 1º da Lei n. 7.115/83 e 39 da Lei n. 6.830/80.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, porquanto colacionou aos autos declaração de hipossuficiência e também porque a CLT (art. 606, §2º) expressamente lhe estende os privilégios da Fazenda Pública e, esta, de acordo com o art. 39, da Lei n. 6.830/80, pode praticar atos judiciais sem necessidade de preparo.

Requer o conhecimento de seu recurso ordinário.

O v. Acórdão não conheceu do recurso ordinário interposto pela recorrente por entender que o sindicato não está isento do pagamento das custas, consignando expressamente que o art. 606, §2º, da CLT, o qual estende às entidades sindicais os privilégios da Fazenda Pública para a cobrança de dívida ativa, não foi recepcionado pela Constituição Federal (f. 66).

O art. 606, §2º, da CLT, preleciona que:

Para os fins de cobrança judicial da contribuição sindical são extensivos às entidades sindicais, com exceção do foro especial, os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa.

E o art. 39 da Lei n. 6.830/80 estabelece :

A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.

Desse modo, como a decisão impugnada, de forma expressa, negou vigência a dispositivo de lei federal (art. 606, §2º da CLT), considero prudente dar seguimento ao recurso de revista, com espeque no art. 896, "c" da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intemem-se.

Campo Grande, 26 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 78/79)

00010317/MS RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO

00050-2006-046-24-00-7 (RR) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Hélio Oliveira da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2007 - fl. 305; recurso apresentado em 23/03/2007 - fl. 306).

Regular a representação processual, fl(s). 107. Satisffeito o preparo (fls. 277, 287 e 288).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE HORA EXTRA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 619 da CLT.

Sustenta que a Convenção Coletiva de Trabalho de 2002/2003 e o Acordo Coletivo de 2004/2005 dispõem o percentual de 60% para o cálculo de hora extra a partir da terceira diária, sendo, pois, indevido o pagamento do adicional de horas extras utilizando-se percentual diverso do ajustado em negociação coletiva.

Consta do v. Acórdão: Assim, o percentual de 70% agregou-se ao patrimônio do trabalhador, configurando-se mais benéfico. Toda a celeuma se resolve, portanto, na invocação de princípio basilar do Direito do Trabalho, qual seja, o da condição mais benéfica. Com efeito, o adicional praticado durante toda a relação jurídica havida entre as partes é superior ao fixado nos documentos coletivos já mencionados e, portanto, deve servir de base à condenação ora discutida. Nessa ordem de fundamentos, não vislumbro afronta a qualquer dispositivo legal, especialmente ao art. 619, da CLT (f. 302).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 311.

Publique-se e intemem-se.

Campo Grande, 26 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 313/314)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00864-2006-021-24-00-5 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Flávio José Fracaro

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 20/03/2007 - fl. 108; recurso apresentado em 21/03/2007 - fl. 109).

Regular a representação processual, fl(s). 12.  
Desnecessário o preparo.  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
Alega a parte recorrente:  
- violação dos arts. 2º, 150, II e § 6º, da CF.  
- violação dos arts. 600 da CLT, 109, 111, 150, § 4º, 156, IV, 161, 172, 173, I, 175, 180, 181 e 182 do CTN, 9º do Decreto-Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.  
- divergência jurisprudencial.  
Sustenta que o acórdão de f. 104-107, ao afastar a incidência do art. 600 da CLT à contribuição sindical rural, violou os dispositivos acima mencionados. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1.166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador. Argui a existência de divergência jurisprudencial quanto a essa matéria, colacionando arestos para demonstrar que outros Regionais adotaram entendimento diverso.  
Com efeito, ao dirimir a controvérsia relativa à aplicabilidade ou não dos encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, o Regional adotou tese pela qual tal dispositivo foi revogado tacitamente pela Lei n. 8.022/1990.

Assim julgando, este Tribunal adotou entendimento diverso de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos TRTs da 9ª, 12ª, 17ª, 18ª, 19ª e 23ª Regiões (f. 132 e 139-148), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural. Assim, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela argüida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

## CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 150.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

AMAUURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 205/206)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01440-2005-002-24-00-9 (RR) Recorrente: Sérgio Eliza Ferreira X Recorrido: Instituto Mirim de Campo Grande

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2007 - fl. 269; recurso apresentado em 19/03/2007 - fl. 272).

Regular a representação processual, fl(s). 08.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 37, XVI e XVII, da CF.

Sustenta que, mesmo sendo servidor público municipal, não há qualquer impedimento jurídico à manutenção do contrato de trabalho com o réu, pois este é pessoa jurídica de direito privado, de modo que inexistente cumulação de cargos públicos.

Aduz que, mesmo que o Instituto Mirim fosse administrado pelo Município de Campo Grande, não haveria qualquer impedimento para que firmasse contrato de trabalho com o recorrente para exercer a função de maestro, porquanto todos os contratos de trabalho firmados pelo demandado são regidos pela CLT.

Consta do v. Acórdão:

Isso exposto, impõe-se reconhecer que, em razão de seu vínculo Município de Campo Grande, o reclamante efetivamente não pode manter vínculo com o reclamado, uma sociedade que, indubitavelmente, sofre controle daquele (f. 267).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 26 de março de 2007.

AMAUURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região

(Folhas: 285/286)

00010912/MS WILSON CARLOS MARQUES

00500-2005-006-24-40-6 (PREC) Exequente: CARLOS DO CARMO X Executado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA

Vistos, etc.

Junte-se este ao Prec. TRT-0701/2005-006-24-41-6 e cópias nos demais precatórios vencidos até o exercício de 2006.

Vista aos exequentes do ofício da AGRAER pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT/24ª Região

(Folha: 108)

## SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

## SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 119/2007

## TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº 0068/2005-006-24-00-9-ED.4

RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
EMBARGANTES : ROSE MEIRE SERRA FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADOS : EM CAUSA PRÓPRIA  
: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO E OUTROS  
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 398/401  
PARTE :  
CONTRÁRIA : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADOS : ELIANE RITA POTRICH E OUTROS  
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
ACÓRDÃO  
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para suprir omissão, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.  
Campo Grande, 14 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0090/2006-000-24-00-1-AR.0

RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REVISOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉ : JY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADOS : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO E OUTROS  
RÉU : FLÁVIO DE SOUZA LIMA  
ORIGEM : TRT/24ª REGIÃO  
ACÓRDÃO  
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, admitir a ação, rejeitando as preliminares argüidas, declarar a revelia do segundo réu, cujos efeitos não incidem na presente ação, e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator). Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.  
Espeçam-se os ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, e à Caixa Econômica Federal, conforme determinado.

Custas processuais pela primeira ré no importe de R\$ 162,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 8.100,00.

Intime-se o segundo réu.

Campo Grande, 14 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0176/2006-000-24-00-4-AA.0  
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
REVISOR : DES. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADOR : HEILER IVENS DE SOUZA NATALI  
RÉUS : 1ª FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
: 2) ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADOS : 2) ANGELO SICHINEL DA SILVA E OUTRO  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO/MS  
EMENTA  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. LIMITES DE VALIDADE. É nula a cláusula de acordo coletivo de trabalho prevendo turnos de revezamento que superem, na semana, o limite de 48 horas previsto para a chamada "semana espanhola" de que trata a OJ nº 323 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

ACÓRDÃO  
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, admitir a ação e, no mérito, com voto de desempate do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente), julgá-la procedente, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencidos os Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e Nicanor de Araújo Lima e o Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas. Ausente, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad e, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza.

Transitada em julgado esta decisão, oficie-se ao órgão local do Ministério do Trabalho, na forma e para os fins de direito.

Custas, pelas rés, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor atribuído à causa.

Campo Grande, 14 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0184/2006-076-24-00-0-R.O.1  
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADOS : MÁRCIA GOMES VILELA E OUTROS  
RECORRIDO : MANOEL GERVASIO AGUILERA  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JARDIM/MS  
ACÓRDÃO  
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Inverte-se o ônus da sucumbência, condenando-se o réu ao pagamento de custas processuais.

Campo Grande, 14 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0199/2005-000-24-00-8-ED.1  
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : JEZIELHENA LIMA  
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 260/267  
PARTE :  
CONTRÁRIA : 1) EMÍDIO MORALES  
: 2) ENERGETICA SANTA HELENA LTDA.  
ADVOGADOS : 2) JOSÉ ANTONIO VIEIRA E OUTROS  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
ACÓRDÃO  
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.  
Campo Grande, 14 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0427/2006-046-24-00-8-R.O.1  
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE  
ADVOGADOS : MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS  
RECORRIDO : VALDEDEO PEREIRA SILVA  
ADVOGADO : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS  
ACÓRDÃO  
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso e das contra-razões; no mérito: a) com voto de desempate do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente), negar-lhe provimento quanto ao tópico referente ao intervalo intrajornada, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencidos parcialmente os Desembargadores Márcio Eurico Vitral Amaro e Nicanor de Araújo Lima e o Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas; b) com voto de desempate do Desembargador Presidente, dar-lhe provimento quanto ao tópico referente aos lucros cessantes - danos patrimoniais, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (revisor), vencidos os Desembargadores relator e Márcio Eurico Vitral Amaro e o Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas; c) com voto de desempate do Desembargador Presidente, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à indenização por danos morais, nos termos do voto do Desembargador relator, vencidos parcialmente os Desembargadores revisor e Márcio Vasques Thibau de Almeida e o Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas; d) por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator. Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.  
Campo Grande, 14 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0437/2006-046-24-00-3-R.O.1  
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA  
REVISOR : DES. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
RECORRENTE : JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS  
ADVOGADOS : EMERSON CORDEIRO SILVA E OUTRO  
RECORRIDOS : RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A. E OUTRO  
ADVOGADOS : RUY OTTONI RONDON JÚNIOR E OUTRO  
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS  
NULIDADE PROCESSUAL. PEDIDO INDEFERIDO. A mera circunstância de a pretensão ter sido indeferida em respeito à predominância de entendimento jurisprudencial e para não provocar expectativa vã, inclusive com a ressalva de entendimento pessoal do magistrado, não implica em nulidade da sentença. Revelando a peça de manifestação jurisdicional a completude de seus requisitos e devidamente fundamentada pode-se falar em reforma, não em nulidade.

ACÓRDÃO  
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Ausentes por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.  
Campo Grande, 21 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0957/2005-046-24-00-5-R.O.1  
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
REVISOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA  
RECORRENTES : 1) CONSÓRCIO CIGLA SADE  
ADVOGADOS : 2) ALLAN ALVES DANTAS (RECURSO ADESIVO)  
: 1) IRÍIA MARIA DAVANSE PIERONI E OUTROS  
: 2) NEIVA APARECIDA DOS REIS  
RECORRIDOS : 1) CONSÓRCIO CIGLA SADE  
: 2) ALLAN ALVES DANTAS  
: 3) LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA - ME  
ADVOGADOS : 1) IRÍIA MARIA DAVANSE PIERONI E OUTROS  
: 2) NEIVA APARECIDA DOS REIS  
: 3) EMERSON CORDEIRO SILVA E OUTRO  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS  
ACÓRDÃO  
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e dar integral provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Mantenho o valor da condenação.  
Campo Grande, 14 de março de 2.007.

PROCESSO Nº 0959/2005-046-24-00-4-RO.1  
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE  
ADVOGADOS : IRIA MARIA DAVANSE PIERONI E OUTROS  
RECORRENTE : ALLAN ALVES DANTAS (RECURSO ADESIVO)  
ADVOGADA : NEIVA APARECIDA DOS REIS  
RECORRIDO : ALLAN ALVES DANTAS  
ADVOGADA : NEIVA APARECIDA DOS REIS  
RECORRIDO : CONSÓRCIO CIGLA SADE  
ADVOGADOS : IRIA MARIA DAVANSE PIERONI E OUTROS  
RECORRIDO : E. F. P. DE SOUZA – ME  
ADVOGADOS : EMERSON CORDEIRO SILVA E OUTRO  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS  
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); ainda no mérito, relativamente ao recurso do reclamado: a) com voto de desempate do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente), negar-lhe provimento quanto ao tópico referente ao intervalo intrajornada, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (revisor), vencidos parcialmente os Desembargadores Relator e Nicanor de Araújo Lima e o Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas; b) por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Desembargador relator. Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Mantenho o valor da condenação.  
Campo Grande, 14 de março de 2.007.

PROCESSO Nº 1229/2001-002-24-01-5-AP.1  
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTES : ZW ENGENHARIA LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : IDELMAR BARBOZA MONTEIRO  
AGRAVADO : EDIVAN DOS SANTOS  
ADVOGADOS : THIAGO ANTONIO DA COSTA VIEIRA E OUTROS  
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Campo Grande, 14 de março de 2.007.

PROCESSO Nº 1622/2005-022-24-00-4-RO.1  
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
RECORRENTE : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
ADVOGADOS : SÉRGIO ROBERTO JUCHEM E OUTROS  
RECORRIDA : MARIA SOCORRO DOS SANTOS  
ADVOGADAS : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E OUTRA  
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS  
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencido parcialmente, quanto ao tópico relativo à indenização por danos morais, o Desembargador Abdalla Jallad. Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad, os quais haviam proferido seus votos na sessão realizada em 29.1.2007.

Campo Grande, 14 de março de 2.007.

PROCESSO Nº 1993/2005-002-24-00-1-ED.2  
RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA  
EMBARGANTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADOR : NILTON KIYOSHI KURACHI  
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 1993/2005-002-24-00-1-RO.1 (F. 1736/1739)  
PARTE

CONTRÁRIA : ADRIANA REGINA AMORIM E OUTROS - 29  
ADVOGADA : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA E OUTROS  
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO  
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Campo Grande, 21 de março de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de março de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS  
Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 015/2007  
1ª TURMA**

PROCESSO Nº 0043/2006-005-24-00-0-RO.1  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO(S) : ELIANE RITA POTRICH E OUTROS  
RECORRIDO(S) : HENRIQUE GUEBUR ARAUJO  
ADVOGADO(S) : PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA E OUTROS  
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
EMENTA

HORAS DE SOBREVISO – USO DO TELEFONE CELULAR – NÃO CARACTERIZAÇÃO - O simples fato de portar telefone móvel não implica, necessariamente, em regime de sobreaviso, e nem que o reclamante estivesse à disposição da empresa, conforme alegado na inicial. Aplica-se ao presente caso o disposto no art. 244, § 2º, da CLT, que aponta como requisito para o recebimento das horas de sobreaviso, a permanência do empregado, em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado do empregador, o que não ocorreu no caso vertente. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

ACÓRDÃO  
ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas (relator).  
Com fulcro na letra "c", do inciso II, da Instrução Normativa nº 03/93 do C. TST, atribuo novo valor à condenação, a saber, R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando as custas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada.  
Campo Grande, 20 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0231/2006-007-24-00-0-RO.1  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS E OUTRO  
ADVOGADO(S) : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA E OUTRO  
RECORRIDO(S) : LILIAN KELLY DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO ROSA  
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
EMENTA

DOENÇA PROFISSIONAL – TEORIA DA CULPA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – O legislador constitucional optou pela teoria da culpa, no que diz respeito à responsabilização do empregador em caso de acidente de trabalho, não sendo lícito ao legislador ordinário tomar outro caminho. Mesmo porque, na hierarquia das normas jurídicas, a constituição ocupa o ápice da pirâmide, prevalecendo sobre todas as demais leis, não podendo norma de ordem inferior revogar ou modificar preceito constitucional.

Reconhecendo-se a aplicação da teoria da culpa, o que se deve perquirir é se a conduta das reclamadas caracterizou comportamento antijurídico e culpável, passível de indenização, pois esses são os pressupostos da responsabilidade subjetiva. *In casu*, restou evidente a negligência e até um certo descaso das rés para com os potenciais efeitos nocivos à saúde da trabalhadora, porquanto, não há indícios de que adotassem medidas atinentes à minimização dos riscos das atividades da reclamante, mormente após os sucessivos afastamentos. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO  
ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas (relator).  
Com fulcro na letra "c", do inciso II, da Instrução Normativa nº 03/93 do C. TST, atribuo novo valor à condenação, a saber, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando as custas em R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo das reclamadas.  
Campo Grande, 20 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0565/2006-041-24-00-5-RO.1  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO(S) : ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR E OUTROS  
RECORRIDO(S) : RAMÃO FERNANDES DO AMARAL  
ADVOGADO(S) : DIRCEU RODRIGUES JÚNIOR  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS  
EMENTA

DESERÇÃO – CUSTAS PROCESSUAIS INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO. O recolhimento das custas processuais fixadas em sentença é um dos pressupostos objetivos do recurso, sendo que a insuficiência desta caracteriza a deserção do recurso, pois não cabe ao julgador adotar critério meramente subjetivo para concluir que não há deserção por se tratar de diferença de recolhimento, uma vez que a diferença constatada não é ínfima mas possui inquestionável expressão monetária. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO  
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas (relator).  
Campo Grande, 20 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0638/2006-021-24-00-4-RO.1  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO(S) : ADELMO PRADELA

RECORRIDO(S) : FIDELINA CLARO ROCHA  
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS  
ACÓRDÃO  
ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas (relator).  
Campo Grande, 13 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0801/2006-001-24-00-4-RO.1  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE : MAKSOU D E SENA LTDA.  
ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH E OUTROS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECURSO ADESIVO)  
RECORRIDO : MAKSOU D E SENA LTDA.  
ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH E OUTROS

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
EMENTA

DANO MORAL COLETIVO. NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À MORAL COLETIVA. Para a configuração do dano moral coletivo, o ilícito e seus efeitos devem ser de tal monta que a repulsa social seja imediata e extrapole aquela relativa ao descumprimento pelo agente de determinadas normas de conduta trabalhista. Na hipótese em apreço, embora constatado o não-recolhimento do FGTS pela empresa em alguns meses e em relação a alguns empregados, o qual já foi devidamente regularizado, não se pode extrair daí a existência de um sentimento coletivo de indignação, de desgosto e de vergonha capaz de ferir a "moral" da coletividade inserida neste contexto. Não há nenhuma violação antijurídica absolutamente injustificável que implique na sensação de repulsa coletiva a fato intolerável. Portanto, não se afigura, na hipótese em apreço, a existência de dano moral coletivo. Recurso provido.

ACÓRDÃO  
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento ao recurso da ré e negar provimento ao do autor, nos termos do voto do Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas (relator).

OBSERVAÇÃO: o representante do Ministério Público do Trabalho requereu sua intimação pessoal, o que foi deferido por unanimidade. Com fulcro na letra "c", do inciso II, da Instrução Normativa nº 03/93 do C. TST, atribuo novo valor à condenação, a saber, R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando as custas em R\$ 20,00 (vinte reais).  
Campo Grande, 20 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0881/2006-005-24-00-3-RO.1  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : RICARDO HAKME ROMANO  
ADVOGADO(S) : JOÃO CARLOS DE ASSUMÇÃO FILHO  
RECORRENTE(S) : RICARDO HAKME ROMANO (RECURSO ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JOÃO CARLOS DE ASSUMÇÃO FILHO  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS  
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
EMENTA

TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO – MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. A mudança de regime jurídico para o estatutário faz operar o fenômeno da extinção da relação contratual de caráter celetista pois, embora a lei estadual que alterou o regime tenha previsto que a mudança de regime dar-se-ia mediante opção, na verdade o que ocorreu foi verdadeira coação, haja vista que os trabalhadores que não fizessem a opção ficariam em quadro provisório e seriam excluídos do Plano de Cargos, Carreiras e Empregos. Em tal circunstância, é razoável considerar que a mudança de regime jurídico ocorreu, na verdade, por ato unilateral do empregador, o que equivale à despedida sem justa causa, prevista no inciso I do art. 20 da Lei 8.036/90, que é uma das hipóteses legais de movimentação da conta do FGTS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO  
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da requerida, parcialmente do recurso do requerente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Ademair de Souza Freitas (relator).  
Determino a expedição do alvará para liberação imediata dos depósitos do FGTS.  
Campo Grande, 20 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0979/2006-004-24-00-4-RO.1  
RELATOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA DE LIMA DUCA BOBADILHA  
ADVOGADO(S) : BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO  
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
EMENTA  
TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO – MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. A mudança de regime jurídico para o estatutário faz operar o fenômeno da extinção da relação contratual de caráter celetista pois, embora a lei estadual que alterou o regime tenha previsto que a mudança de regime dar-se-ia mediante opção, na verdade o que ocorreu foi verdadeira coação, haja vista que os trabalhadores que

não fizessem a opção ficariam em quadro provisório e seriam excluídos do Plano de Cargos, Carreiras e Empregos. Em tal circunstância, é razoável considerar que a mudança de regime jurídico ocorreu, na verdade, por ato unilateral do empregador, o que equivale à despedida sem justa causa, prevista no inciso I do art. 20 da Lei 8.036/90, que é uma das hipóteses legais de movimentação da conta do FGTS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

## ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, recebê-lo no efeito devolutivo, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas (relator).  
Campo Grande, 13 de março de 2007.

PROCESSO N.º 0983/2006-004-24-00-2-R.O.1

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : CHRISTIANO MORAES ARTHUR  
ADVOGADO(S) : BRUNO BATISTA DA ROCHA  
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
EMENTA

TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO – MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. A mudança de regime jurídico para o estatutário faz operar o fenômeno da extinção da relação contratual de caráter celetista pois, embora a lei estadual que alterou o regime tenha previsto que a mudança de regime dar-se-ia mediante opção, na verdade o que ocorreu foi verdadeira coação, haja vista que os trabalhadores que não fizessem a opção ficariam em quadro provisório e seriam excluídos do Plano de Cargos, Carreiras e Empregos. Em tal circunstância, é razoável considerar que a mudança de regime jurídico ocorreu, na verdade, por ato unilateral do empregador, o que equivale à despedida sem justa causa, prevista no inciso I do art. 20 da Lei 8.036/90, que é uma das hipóteses legais de movimentação da conta do FGTS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

## ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas (relator).  
Determino a expedição do alvará para liberação dos depósitos do FGTS.  
Campo Grande, 20 de março de 2007.

PROCESSO N.º 0987/2006-004-24-00-0-R.O.1

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE SOUZA PANIAGO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S) : BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO  
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
EMENTA

TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO – MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. A mudança de regime jurídico para o estatutário faz operar o fenômeno da extinção da relação contratual de caráter celetista pois, embora a lei estadual que alterou o regime tenha previsto que a mudança de regime dar-se-ia mediante opção, na verdade o que ocorreu foi verdadeira coação, haja vista que os trabalhadores que não fizessem a opção ficariam em quadro provisório e seriam excluídos do Plano de Cargos, Carreiras e Empregos. Em tal circunstância, é razoável considerar que a mudança de regime jurídico ocorreu, na verdade, por ato unilateral do empregador, o que equivale à despedida sem justa causa, prevista no inciso I do art. 20 da Lei 8.036/90, que é uma das hipóteses legais de movimentação da conta do FGTS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

## ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas (relator).  
Determino a expedição do alvará para liberação dos depósitos do FGTS.  
Campo Grande, 20 de março de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de março de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS  
Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO**  
**SEÇÃO DE ACÓRDÃO**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 016/2007**  
**1ª TURMA**

PROCESSO N.º 0044/2007-006-24-00-1-R.O.1

RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADOS : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES E OUTROS  
RECORRIDA : ADRIANA PAULA DE ALMEIDA  
ADVOGADOS : BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTROS  
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade,

em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, com ressalva de entendimento do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).  
Campo Grande, 20 de março de 2007.

PROCESSO N.º 0297/2006-096-24-00-0-R.O.1

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(S) : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES E OUTROS  
RECORRIDA : VALDIRENE FOGAÇA  
ADVOGADO(S) : BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU/MS  
EMENTA

TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO – MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. A mudança de regime jurídico para o estatutário faz operar o fenômeno da extinção da relação contratual de caráter celetista pois, embora a lei estadual que alterou o regime tenha previsto que a mudança de regime dar-se-ia mediante opção, na verdade o que ocorreu foi verdadeira coação, haja vista que os trabalhadores que não fizessem a opção ficariam em quadro provisório e seriam excluídos do Plano de Cargos, Carreiras e Empregos. Em tal circunstância, é razoável considerar que a mudança de regime jurídico ocorreu, na verdade, por ato unilateral do empregador, o que equivale à despedida sem justa causa, prevista no inciso I do art. 20 da Lei 8.036/90, que é uma das hipóteses legais de movimentação da conta do FGTS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

## ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas (relator).  
Campo Grande, 13 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0480/2006-091-24-00-3-R.O.1

RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS  
RECORRIDO : JOÃO BATISTA SOUZA  
ADVOGADO : DALTO FELTRIN  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE/MS  
ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, com ressalva de entendimento do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).  
Campo Grande, 20 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0600/2006-046-24-00-8-R.O.1

RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REVISOR : DES. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA-SADE  
ADVOGADOS : ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI E OUTROS  
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA CRUZ  
ADVOGADOS : EMERSON CORDEIRO SILVA E OUTRA  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS  
ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator); também por unanimidade, indeferir os pedidos, formulado em ambas as contrarrazões, de aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador relator.  
Fixado à condenação o valor de R\$ 8.000,00. Custas processuais no importe de R\$ 160,00.  
Campo Grande, 20 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0771/2006-046-24-00-7-R.O.1

RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE  
ADVOGADOS : MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS  
RECORRIDO : SIDNEI CARLOS MARIANO  
ADVOGADA : NEIVA APARECIDA DOS REIS  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS  
ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, formulado em contra-razões, de condenação da reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador relator.  
Campo Grande, 20 de março de 2007.

PROCESSO N.º 1076/2006-002-24-00-8-R.O.1

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO SIMÕES

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA  
RECURSO ORDINÁRIO – CONHECIMENTO – IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece de recurso suscitado por advogado que não possui procuração nos autos, pois ausente a legitimidade postulatória para agir. Recurso não conhecido.

## ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas (relator).  
Campo Grande, 13 de março de 2007.

PROCESSO Nº 1133/2005-071-24-00-2-R.O.1

RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
RECORRENTE : CORITEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.  
ADVOGADA : ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO  
RECORRIDO : GIOVANI DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADOS : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE : GIOVANI DOS SANTOS LIMA (RECURSO ADE-SIVO)

ADVOGADOS : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
RECORRIDA : MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA.  
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS E OUTROS  
RECORRIDA : CORITEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.  
ADVOGADA : ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS  
ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da segunda reclamada; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator), vencido em parte o Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas, que, relativamente ao tópico *intervalo intrajornada*, dava provimento mais amplo ao recurso da segunda reclamada e negava provimento ao do reclamante. Mantido o valor da condenação.  
Campo Grande, 20 de março de 2007.

PROCESSO Nº 1183/2006-002-24-00-6-R.O.1

RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS  
RECORRIDO : DIOGO ANTONIALLI ORTEGA  
ADVOGADOS : BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO  
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, com ressalva de entendimento do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).  
Campo Grande, 20 de março de 2007.

PROCESSO Nº 2139/2005-005-24-00-1-R.O.1

RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REVISOR : DES. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
RECORRENTE : VEM - VARIIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. E VARIIG S.A. VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
ADVOGADOS : GLÁUCIA REGINA PITÊRI E OUTROS  
RECORRIDO : BELTRÃO LIMA DA SILVA  
ADVOGADAS : ADELICE RESENDE GUIMARÃES E OUTRA  
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
ACORDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).  
Campo Grande, 20 de março de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de março de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS  
Diretora do Serviço de Documentação

**1ª Vara do Trabalho de Campo Grande**

00005060/MS ADÃO MOLINA FLOR

00006-2007-001-24-00-7 (B) Reclamante: Eridio Eroaste Cavalcante X Reclamada: Maria Dotothede de Moraes Retirar CTPS e guias CD/SD na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista, prazo de 5 dias. (Folha(s): 23)

00010644/MS ANTONIO DELLA SENTA

00081-2007-001-24-00-8 (B) Reclamante: Eduardo Alexandre Pinto X Reclamada: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul Inclua-se o feito na pauta de audiências para a instrução processual. Notifiquem-se as partes. INCLUIDO OS AUTOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 04.06.2007, ÀS 14H:50MIN. (Folha(s): 104 e vº)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00758-2003-001-24-00-4 (B) Reclamante: CÍCERO LETTE MENEZES

X Reclamada: CM CONSTRUTORA LTDA 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes para que surtam seus devidos efeitos jurídicos.  
2. Registro que as contribuições previdenciárias devidas deverão ser recolhidas e comprovadas pela reclamada até o dia 02 do mês subsequente ao cumprimento total do avençado.  
3. Custas devidas em função da execução e despesas relativas ao DIOSUL a serem recolhidas e comprovadas pela reclamada em até 05 dias após o cumprimento do acordo.  
4. Intimem-se as partes.  
5. Ciência ao INSS.  
(Folha(s): 398)

01700-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Antonio de Oliveira Santos X Reclamada: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeo o Perito Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias.  
Intimem-se as partes e o contador nomeado.  
(Folha(s): 265)

01169-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Beltrão Lima da Silva X Reclamada: VEM Varig Engenharia e Manutenção S/A Ficar ciente da sentença.

...REJEITAR INTEGRALMENTE o pleito...  
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R\$15.000,00, no importe de R\$300,00, das quais fica isento, tendo em vista que lhe foram deferidos os benefícios da gratuidade judiciária.  
(Folha(s): 134/137)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00416-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Carlos Alberto de Jesus Peruffo X Reclamada: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. Ficar ciente da decisão em embargos à execução.

1. Não admitir os embargos à execução, por falta de garantia do Juízo.  
Custas, pelas executadas, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V).  
(Folha(s): 1519/1520)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

01174-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Leandro Oliveira Medina X Reclamada: Fazenda Engenho II Intimem-se os autores Laucídio Oliveira Medina e Manoela de Oliveira Paes para comprovarem em 05 dias o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução, desde já autorizada para a hipótese.  
(Folha(s): 146)

00009673/MS CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA

00316-2007-001-24-00-1 (M) Autor: Júlio César Antônio de Queiroz X Réu: Caixa Econômica Federal Ficar ciente da sentença.  
1. Declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho - e, decorrentemente, deste Juízo - para dirimir o vertente feito (CPC, art. 113, caput).  
2. Determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Seção Judiciária Federal desta Capital para a pertinente apreciação (CPC, art. 113, § 2º).  
3. Sucessivamente, caso venha a ser eventualmente afastada a incompetência em sede recursal, julgar improcedente o pedido de expedição de alvará liberatório dos depósitos do FGTS existentes na conta vinculada do reclamante...  
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 52,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.636,75), sendo isento do pagamento (CLT, art. 789, caput e inciso I, e art. 790-A, caput).  
(Folha(s): 20/35)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00911-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Aleandro Rodrigues da Rocha X Reclamada: Renovação Empreendimentos Imobiliários Ltda Ficar ciente da sentença.  
...ACOLHER PARCIALMENTE os pleitos...  
Custas pela reclamada, no valor de R\$120,00 (art. 789 da CLT), eis que arbitro a condenação em R\$6.000,00.  
(Folha(s): 282/290)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01293-2005-001-24-00-0 (M) Autor: Romualdo Ferreira dos Santos Neto X Réu: Dan Hebert S/A Sistemas e Serviços Ficar ciente da perícia a ser realizada em 12.04.2007, às 07h:45min, nas instalações da Brasil Telecom -Rua Tapajós, 660 - Vila Margarida, nesta capital.  
(Folha(s): 325/326)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01165-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Claudio da Silva X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias.  
(Folha(s): 235)

00081-2007-001-24-00-8 (B) Reclamante: Eduardo Alexandre Pinto X Reclamada: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul Inclua-se o feito na pauta de audiências para a instrução processual.  
Notifiquem-se as partes.  
INCLUÍDO OS AUTOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 04.06.2007, ÀS 14H:50MIN.  
(Folha(s): 104 e vº)

00008496/MS EVA REGINA FREITAS

00259-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Renato Heiji Tanaka X

Reclamada: Enter Home Tecnologia Ltda. Ficar ciente da Ata de Audiência realizada em 23/03/2007.

...O Juízo homologa o acordo, para que se produzam os efeitos jurídicos próprios, salvo quanto a discriminação da parcela a título de "comissões", posto que são salariais.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor pactuado (R\$2.000,00), ficando dispensado do pagamento, face ao deferimento da gratuidade judiciária.  
Responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais (R\$2.000,00): da rcda, nos termos do §5º do art. 33 da Lei 8212/91.  
Comprovação dos recolhimentos: até o dia 10.04.2007, sob pena de execução.  
(Folha(s): 24)

00008090/MS FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO

01229-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Alair da Cruz Jacobs X Reclamada: Caixa Econômica Federal Manifestem-se acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias.  
(Folha(s): 887)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

01614-2003-001-24-00-5 (RO) Recorrente: ELCIO MARTINS X Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A Ficar ciente da decisão em embargos de declaração.

Admitir os embargos declaratórios, para excluir da homologação do acordo de fl. 283 a determinação de liberação dos valores atinentes aos depósitos recursais ante o evidenciado erro material.  
(Folha(s): 286/287)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00667-2006-001-24-00-1 (J) Embargante: Clube Social Murtinhense X Embargado: Matias Garcia Ficar ciente da decisão e embargos de terceiro.

...Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
Custas, pela executada/embargante, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A,V), a serem acrescidas ao débito exequendo.  
(Folha(s): 66)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00977-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Kenny Rogério de Oliveira X Reclamada: Multicooper São Paulo - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas Na sentença de fls. 277/296, os segundo e terceiro reclamados foram responsabilizados solidariamente a adimplir a obrigação de fazer - anotação do contrato de trabalho na CTPS -, sem benefício de ordem.  
Dessa forma, já estando o segundo reclamado de posse da CTPS para as devidas anotações, prejudicado o requerimento do terceiro reclamado.  
Intimem-se.  
(Folha(s): 404)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00067-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Darlan Oliveira Pires X Reclamada: Banco Safra S.A. Intime-se o devedor a apresentar cópia legível do recolhimento de contribuições previdenciárias. Prazo de 05 dias.  
(Folha(s): 517)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

01700-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Antonio de Oliveira Santos X Reclamada: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeo o Perito Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias.  
Intimem-se as partes e o contador nomeado.  
(Folha(s): 265)

01169-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Beltrão Lima da Silva X Reclamada: VEM Varig Engenharia e Manutenção S/A Ficar ciente da sentença.

...REJEITAR INTEGRALMENTE o pleito...  
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R\$15.000,00, no importe de R\$300,00, das quais fica isento, tendo em vista que lhe foram deferidos os benefícios da gratuidade judiciária.  
(Folha(s): 134/137)

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

01297-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Artur Taveira Vilela X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul SA Enersul Manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.  
(Folha(s): 133)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01293-2005-001-24-00-0 (M) Autor: Romualdo Ferreira dos Santos Neto X Réu: Dan Hebert S/A Sistemas e Serviços Ficar ciente da perícia a ser realizada em 12.04.2007, às 07h:45min, nas instalações da Brasil Telecom -Rua Tapajós, 660 - Vila Margarida, nesta capital.  
(Folha(s): 325/326)

00006277/MS JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA

00667-2006-001-24-00-1 (J) Embargante: Clube Social Murtinhense X Embargado: Matias Garcia Ficar ciente da decisão e embargos de terceiro.

...Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Custas, pela executada/embargante, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A,V), a serem acrescidas ao débito exequendo.  
(Folha(s): 66)

00010292/MS JULIANO TANNUS

01207-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Silvio Ghiraldelli X Reclamada: Sotreq S/A Ante o reconhecimento do débito exequendo e nos termos do art. 745-A do CPC, defiro o requerimento de emissão da guia no valor correspondente a 30% do total da execução.  
Com a comprovação do recolhimento, fica autorizado o pagamento do saldo remanescente em 06 parcelas mensais.  
Intime-se a executada.  
(Folha(s): 42)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

01008-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Ignácio Nunes Gouveia X Reclamada: CP Brasil Consultoria e Eventos Ltda Por ora, intime-se o reclamante a apresentar o valor levantado através do alvará nº 510/06. Prazo de 05 dias.  
(Folha(s): 176)

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

00885-2005-001-24-00-5 (EF) Reclamante: Fazenda Nacional X Reclamada: Comercial Eletrolux Ltda - ME (Massa Falida) Ficar ciente da decisão em embargos à execução.  
1. Não admitir os embargos à execução, por falta de garantia do Juízo...  
Custas, pelos executados/embargantes, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A,V), a serem acrescidas ao débito exequendo.  
(Folha(s): 109/110)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01222-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Alex Augusto Ribeiro de Jesus X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias.  
(Folha(s): 763)

0007252B/MS MARCELO SORIANO

01345-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Helton John da Cruz Teixeira X Reclamada: Manoel Moraes do Nascimento Ficar ciente da audiência redesignada para o dia 17.05.2007, às 15h:10min.  
(Folha(s): 48 e vº)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

01290-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Toni André da Costa X Reclamada: S & G Engenharia e Comércio Ltda Manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias.  
(Folha(s): 202)

01345-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Helton John da Cruz Teixeira X Reclamada: Manoel Moraes do Nascimento Ficar ciente da audiência redesignada para o dia 17.05.2007, às 15h:10min.  
(Folha(s): 48 e vº)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

01619-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: José Ferreira de Oliveira Neto X Reclamada: Rodrigues e Muta Ltda - ME Indefiro o requerimento.  
Compete ao exequente a incumbência de providenciar e fornecer ao Juízo as informações necessárias à localização de bens do devedor, viabilizando o prosseguimento da execução.  
(Folha(s): 102)

00010275/MS NATACHA CRISTINA BAIONETA ALONSO

00221-2007-001-24-00-8 (B) Reclamante: Gilmar Justino Barbosa da Silva X Reclamada: Cordoba e Caramalac Padaria e Confeitaria Ltda - ME Retirar alvará na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.  
(Folha(s): 28)

00013625/PR PAULO ROBERTO DE MOURA E CLARO

01261-1998-001-24-00-5 (B) Reclamante: WLAMIR KITIZO RACHEL X Reclamada: BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL Retirar alvará de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.  
(Folha(s): 977)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

01293-2005-001-24-00-0 (M) Autor: Romualdo Ferreira dos Santos Neto X Réu: Dan Hebert S/A Sistemas e Serviços Ficar ciente da perícia a ser realizada em 12.04.2007, às 07h:45min, nas instalações da Brasil Telecom -Rua Tapajós, 660 - Vila Margarida, nesta capital.  
(Folha(s): 325/326)

00008934/MS RENATO DA SILVA CAVALCANTI

00259-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Renato Heiji Tanaka X Reclamada: Enter Home Tecnologia Ltda. Ficar ciente da Ata de Audiência realizada em 23/03/2007.

...O Juízo homologa o acordo, para que se produzam os efeitos jurídicos próprios, salvo quanto a discriminação da parcela a título de "comissões", posto que são salariais.  
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor pactuado (R\$2.000,00), ficando dispensado do pagamento,

face ao deferimento da gratuidade judiciária.

Responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais (R\$2.000,00): da rcda, nos termos do §5º do art. 33 da Lei 8212/91.

Comprovação dos recolhimentos: até o dia 10.04.2007, sob pena de execução. (Folha(s): 24)

00009470/MS RENATO TEDESCO

00109-2007-001-24-00-7 (B) Reclamante: José Borges da Silva X Reclamada: Bunge Alimentos S/A Manifestar-se acerca dos documentos e petição do reclamante, prazo de 5 dias. (Folha(s): 142)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00783-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Martins da Silva X Reclamada: Maria Mercedes Franqui Fantoni - EPP Ficar ciente da sentença.

...julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos... Custas pela reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação que provisoriamente fixo em R\$5.000,00. (Folha(s): 136/142)

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

00257-2007-001-24-00-1 (B) Reclamante: Donizeti Eugenio Pinto X Reclamada: Potencial Assessoria de Cobranças Extra Judicial Ltda. Inclua-se o feito na pauta das audiências iniciais do dia 19.04.2007 às 13:40 horas, intimando-se o reclamante e seu procurador.

Proceda a Secretaria a alteração no endereço ora fornecido, bem como a citação da reclamada por mandado. Tudo sob as cominações dos arts. 844 e seguintes da CLT. (Folha(s): 40)

00005998/MS ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

01373-2005-001-24-00-6 (D) Deprecante: Mauro Thiago dos Santos X Deprecada: Consil Engenharia Ltda ( n/p sócio ISIDORO MORAES+01) Retirar guia de crédito (saldo remanescente)na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s): 49)

00757-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Juliana Marques Corrêa X Reclamada: Esterimed Ltda-ME 1. Recolha-se o mandado de nº 466/2007.

2. Ante a restrição legal que impõe o valor mínimo da prestação em R\$200,00, indefiro o parcelamento na forma requerida.

3. Assim sendo, tratando-se de pessoa jurídica, nos termos do art. 687, I, da IN INSS/MPS/SRP nº 03 de julho de 2005, defiro o pagamento da verba previdenciária em 07 parcelas, devendo a primeira ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 02.04.2007, e as demais a cada trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. (Folha(s): 42)

00010815/MS SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA

01229-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Alair da Cruz Jacobs X Reclamada: Caixa Econômica Federal Manifestem-se acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias. (Folha(s): 887)

00003522/MS SEBASTIANA RAMOS VASQUES

00911-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Aleandro Rodrigues da Rocha X Reclamada: Renovação Empreendimentos Imobiliários Ltda Ficar ciente da sentença.

...ACOLHER PARCIALMENTE os pleitos... Custas pela reclamada, no valor de R\$120,00 (art. 789 da CLT), eis que arbitro a condenação em R\$6.000,00. (Folha(s): 282/290)

00009667/MS SÉRGIO RICARDO SOUTO VILLELA

00271-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Manoel Pereira X Reclamada: Agropastoril Gij Exportação Importação e Comércio Ltda Não obstante o requerimento de fls. 106, converto em penhora o numerário bloqueado junto ao Banco Itaú S/A (R\$ 11.616,72), em nome de Ana Karla P. Zahran Georges

Providência a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado, bem como o desbloqueio das demais contas correntes, vez que o valor penhorado garante a execução integralmente. Remetam-se ao INSS para manifestação sobre o requerimento de parcelamento do débito exequendo. Intime-se a executada. (Folha(s): 109)

00004314/MS SILVANA SCAQUETTI

01614-2003-001-24-00-5 (RO) Recorrente: ELCIO MARTINS X Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A Ficar ciente da decisão em embargos de declaração.

Admitir os embargos declaratórios, para excluir da homologação do acordo de fl. 283 a determinação de liberação dos valores atinentes aos depósitos recursais ante o evidenciado erro material. (Folha(s): 286/287)

00009100/MS SONIA MARIA BENDO LECHUGA

00260-2007-001-24-00-5 (B) Reclamante: Welkson Bendó Gonçalves X Reclamada: Camposul Com. de Hort. Ltda Inclua-se o presente feito em pauta das audiências iniciais, intimando-se o

reclamante e seu procurador.

Cite-se a reclamada no endereço dos sócios.

Tudo sob as cominações dos arts. 844 e seguintes da CLT. INCLUIDO OS AUTOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 24.04.2007, ÀS 13:25H (Folha(s): 40 e vº)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00758-2003-001-24-00-4 (B) Reclamante: CÍCERO LEITE MENEZES X Reclamada: CM CONSTRUTORA LTDA 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes para que surtam seus devidos efeitos jurídicos.

2. Registro que as contribuições previdenciárias devidas deverão ser recolhidas e comprovadas pela reclamada até o dia 02 do mês subsequente ao cumprimento total do avenço.

3. Custas devidas em função da execução e despesas relativas ao DIOSUL a serem recolhidas e comprovadas pela reclamada em até 05 dias após o cumprimento do acordo.

4. Intimem-se as partes. 5. Ciência ao INSS. (Folha(s): 398)

00271-2007-001-24-00-5 (B) Reclamante: Antônio Carlos Costa do Carmo X Reclamada: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A Ficar ciente da Ata de Audiência realizada em 23/03/2007.

O Juízo homologa o pedido de desistência formulado às fls. 59, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pelo autor, no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$15.000,00, ficando dispensado do recolhimento face o deferimento da gratuidade judiciária.

(Folha(s): 62)

00006355/MS TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

00783-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Martins da Silva X Reclamada: Maria Mercedes Franqui Fantoni - EPP Ficar ciente da sentença.

...julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos... Custas pela reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação que provisoriamente fixo em R\$5.000,00. (Folha(s): 136/142)

00003661/MS VAGNER ALBERI

00416-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Carlos Alberto de Jesus Peruffo X Reclamada: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. Ficar ciente da decisão em embargos à execução.

1. Não admitir os embargos à execução, por falta de garantia do Juízo.

Custas, pelas executadas, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). (Folha(s): 1519/1520)

00006968/MS VALMEI ROQUE CALLEGARO

01307-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Patrícia Gonçalves Pereira X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Retirar alvará crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s): )

## 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00008659/MS ALCIDES NEY JOSÉ GOMES

00029-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Vânia Gonçalves da Silva X Reclamada: Centro de Formação de Condutores Grand Prix Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 19 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 203)

00004759/MS ALMIR DE ALMEIDA

01744-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Ceyd Eulacita Morales X Reclamada: Terras MS Soluções em Negócios Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 07 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 73)

00006558/MS ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA

01726-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Jedaías de Souza X Reclamada: Rosimeire Melo Sant'Ana - ME Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 40 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 120)

00009408/MS ANDRÉ BARBOSA FABIANO

01118-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Ricardo de Freitas Fantini X Reclamada: Vidraçaria Cristal Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 42 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 122)

0006072B/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

01680-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Sílvia Regina de Oliveira de Deus X Reclamada: Comercial Alphaville Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 41 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 76)

00024-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Leila Hafez Assad X Reclamada: R & G Decorações Comércio e Indústria de Móveis Ltda - ME (sócio: Otaniel Galvão de Lima) Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 01 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 108)

00005659/MS ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO

00264-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: EVA MARTINA MARCOLINO DE OLIVEIRA X Reclamada: Antônio César Jesuino Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 27 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 123)

00010102/MS ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO

01744-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Ceyd Eulacita Morales X Reclamada: Terras MS Soluções em Negócios Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 07 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 73)

00010864/MS AUGUSTO SEIKI KOZU

02044-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Marques Magalhães Martins X Reclamada: Curtume Campo Grande Indústria Comercio e Exportacao Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 18 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 42)

00048958/MS CACILDO TADEU GEHLEN

01530-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Araldo Azevedo X Reclamada: Churrascaria e Restaurante Souza & Braga Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 31 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 120)

00006585/MS CARLOS ALBERTO BEZERRA

02106-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Inívia Oliveira Pereira X Reclamada: R & R Alimentos Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 08 do Edital Único,

publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 55)

00009956/MS CARLOS MELO DA SILVA

00006-2006-002-24-00-7 (B) Reclamante: Silvania de Jesus Castro X Reclamada: Karima Mohamed Hasan - ME (nome fantasia: Stillo Livre) Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 15 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 93)

00006250/MS CECILIA ELIZABETH CESTARI GROTTI

00737-2005-002-24-00-7 (EF) Reclamante: União (Fazenda Nacional) X Reclamada: Frigorífico Peri Ltda (representante legal: Ivone Pieri Lopes) DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) procurador(a) para devolver os autos retirados em carga, sob cominação de busca e apreensão. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.  
(Folha(s): )

00007251/MS CINEIO HELENO MORENO

00599-2000-002-24-00-1 (B) Reclamante: Valdecio da Conceicao X Reclamada: Águas do Pantanal Clube Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 39 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 159)

00719-2000-002-24-00-0 (B) Reclamante: GLEONICE CORREA CARNEIRO X Reclamada: REFRIGERANTES LUANA LTDA Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 24 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 335)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01177-2000-002-24-00-3 (B) Reclamante: EDSON JOÃO COSTA X Reclamada: Covel Comércio de Veículos e Motos Ltda. Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 12 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 683)

00007776/MS DÉCIO MANSANO ROSA

00201-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Igor Pereira de Lima X Reclamada: Encardenadora Gonçalves Ltda - ME Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 02 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 152)

00006232/MS DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA

00499-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Teodoro de Barros X Reclamada: Eli Marcio de Souza Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 28 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 115)

00009232/MS DORA WALDOW

00097-2004-002-24-00-4 (B) Reclamante: EMERSON CORDEIRO RAMIRO (ASSISTIDO POR RUTE CORDEIRO RAMIRO) X Reclamada: SUMIÃO KAWAHARA - ME Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 22 do Edital Único, publicado no

DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 166)

00010187/MS ÉDER WILSON GOMES

01307-2002-002-24-00-0 (D) Deprecante: CICERO ANTONIO AMARO X Deprecada: A SATO ENGENHARIA CIVIL + 01 DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) procurador(a) para devolver os autos retirados em carga, sob cominação de busca e apreensão. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.  
(Folha(s): DEV.AUTOS)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

02106-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Inivia Oliveira Pereira X Reclamada: R & R Alimentos Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 08 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 55)

00005123/MS ELTON LUIÍS NASSER DE MELLO

01654-2005-002-24-00-5 (EF) Reclamante: Fazenda Nacional X Reclamada: Engecruz Engenharia Construções e Comércio Ltda. Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 37 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 205)

00006695/MS ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS

00097-2004-002-24-00-4 (B) Reclamante: EMERSON CORDEIRO RAMIRO (ASSISTIDO POR RUTE CORDEIRO RAMIRO) X Reclamada: SUMIÃO KAWAHARA - ME Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 23 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 166)

00004758/MS ETEVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA

00393-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: ELIZIANE OBREGÃO X Reclamada: OPTICAS INDEPENDENTE LTDA Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 03 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 105)

00008919/MS FABIO DE MELO FERRAZ

00721-2005-002-24-00-4 (EF) Reclamante: União X Reclamada: Veigrande Veículos Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 23 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 98)

01195-2005-002-24-00-0 (EF) Reclamante: União X Reclamada: Lince Segurança Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) procurador(a) para devolver os autos retirados em carga, sob cominação de busca e apreensão. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.  
(Folha(s): dev.autos)

00008072/MS FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

00089-2004-002-24-00-8 (B) Reclamante: Dora Ilda Gomes de Campos X Reclamada: Mylene Monteiro Roder Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 14 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 115)

01633-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Ivania Ferreira X Reclamada: Andréia Paula Pereira Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será

realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 13 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 58)

02044-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Marques Magalhães Martins X Reclamada: Curtume Campo Grande Industria Comercio e Exportacao Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 18 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 42)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00510-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: JONAS DE ANDRADE DUARTE X Reclamada: COM CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 04 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 135)

00550-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: HENRY MARQUES DA SILVA X Reclamada: LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 16 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 136)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

00888-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Adalberto Pereira de Oliveira Filho X Reclamada: Construtora Planet Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 25 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 106)

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA

00258-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Wilson Faquedes de Freitas X Reclamada: Altecsl Tecnologia em Alumínio e Silicône Ltda (sócios: Itálio Fahed Barros e Joilma Alves Barros) Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 44 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 125)

00005212/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

00424-2002-002-24-00-6 (B) Reclamante: SÉRGIO GONÇALO DE OLIVEIRA X Reclamada: CARLOS FLAVIO DE MORAES FILHO - ME (PIZZARIA MARIA CHIC) Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 06 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 170)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

00599-2000-002-24-00-1 (B) Reclamante: Valdecio da Conceicao X Reclamada: Águas do Pantanal Clube Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O processo será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 39 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.  
(Folha(s): 159)

00002505/MT JOAQUIM FLORENTINO PEREIRA

01607-2005-002-24-00-1 (EF) Reclamante: União (Fazenda Na-

cional) X Reclamada: Rodomaq Construtora Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 43 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 115)

00007772/MS JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA

01487-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: CLEIA ALVES NOGUEIRA X Reclamada: AQUARELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 30 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 218)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00620-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: IBELZA MARQUES DA SILVA X Reclamada: VICENZO MONTALBANO EPP Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 10 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 258)

00081-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Eliê Neli Felix da Silva X Reclamada: Curtume Campo Grande Indústria Comercio e Exportação Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 21 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 73)

0007884A/MS JOSE CARLOS DEL GROSSI

00074-1994-002-24-00-7 (B) Reclamante: Luis Henrique Pereira X Reclamada: Cemtel - Comércio e Construções Ltda X Terceiro Interessado: Eliton de Souza "...Ante ao exposto, declaro a ocorrência da prescrição intercorrente, extinguindo o feito com julgamento de mérito, e, por corolário, revogo o mandado de prisão lavrado em desfavor do requerente. Após o trânsito em julgado, peça-se ofício ao Delegado Titular da Polinter - Capturas, desta Capital, informando-o da revogação do mandado de prisão e remetam-se aos autos ao arquivo. Intimem-se o requerente e o requerido. Campo Grande, 19 de março de 2007. Neiva Márcia Chagas. Juiz do Trabalho Substituta". (Folha(s): 204/207)

00008983/MS JOSÉ CARLOS FERRI

01819-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Cristiane da Silva Nogueira X Reclamada: Lápiss e Cor Materiais Escolares Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 36 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 118)

00009348/MS JOSÉ GONDIM DOS SANTOS

00499-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Teodoro de Barros X Reclamada: Eli Marcio de Souza Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 28 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 115)

00005820/MS JOSE RICARDO NUNES

01487-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: CLEIA ALVES NOGUEIRA X Reclamada: AQUARELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 30 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 218)

00008257/MS KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA

01219-2001-002-24-00-7 (B) Reclamante: Reginaldo Faria Mendes (representado por Emilia das Graças Faria Mendes) X Reclamada: Mação Nakasato Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 38 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 197)

00009498/MS LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA

01611-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Silvio Haberland Xenxên X Reclamada: Mobil Oficina Ltda EPP Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 33 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 139)

00001931/MS MARCELO BARBOSA MARTINS

01118-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Ricardo de Freitas Fantim X Reclamada: Vidraçaria Cristal Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 42 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 122)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

01234-2006-002-24-00-0 (F) Rogante: Ramão Ricaldes Brites X Rogado: Engecruz Engenharia Construções e Comércio Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 27 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 25)

00005088/MS MARIA TEREZA FERNADES DIONÍSIO

00264-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: EVA MARTINA MARCOLINO DE OLIVEIRA X Reclamada: Antônio César Jesuino Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 27 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 123)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

00888-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Adalberto Pereira de Oliveira Filho X Reclamada: Construtora Planel Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 25 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 106)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

01177-2000-002-24-00-3 (B) Reclamante: EDSON JOÃO COSTA X Reclamada: Covel Comércio de Veículos e Motos Ltda. Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 12 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 683)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

01234-2006-002-24-00-0 (F) Rogante: Ramão Ricaldes Brites X Rogado: Engecruz Engenharia Construções e Comércio Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 31 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 76)

ado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 29 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 25)

00010601/MS PATRICIA VAZ VILELA

01819-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Cristiane da Silva Nogueira X Reclamada: Lápiss e Cor Materiais Escolares Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 36 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 118)

00009997/MS PAULA CECILIA DA LUZ RODRIGUES

00006-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Silvania de Jesus Castro X Reclamada: Karina Mohamed Hasan - ME (nome fantasia: Stillo Livre) Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 15 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 93)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00029-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Vânia Gonçalves da Silva X Reclamada: Centro de Formação de Condutores Grand Prix Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 19 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 203)

0003285B/MS PERCI ANTONIO LONDERO

00620-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: IBELZA MARQUES DA SILVA X Reclamada: VICENZO MONTALBANO EPP Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 10 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 258)

0005879B/SP REGILSON DE MACEDO LUZ

00258-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Wilson Fagundes de Freitas X Reclamada: Altecsl Tecnologia em Alumínio e Silicônio Ltda (sócios: Itálio Fahed Barros e Joilma Alves Barros) Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 44 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 125)

00008934/MS RENATO DA SILVA CAVALCANTI

01530-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Araldo Azevedo X Reclamada: Churrascaria e Restaurante Souza & Braga Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 31 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 120)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

01680-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Sílvia Regina de Oliveira de Deus X Reclamada: Comercial Alphaville Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambai, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 41 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume. (Folha(s): 76)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00424-2002-002-24-00-6 (B) Reclamante: SÉRGIO GONÇALO DE OLIVEIRA X Reclamada: CARLOS FLÁVIO DE MORAES FILHO - ME (PIZZARIA MARIA CHIC) Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambá, Campo Grande/MS. O praqueamento será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 06 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 170)

01898-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Aline dos Anjos Teixeira X Reclamada: Pedro Antunes Braga Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambá, Campo Grande/MS. O praqueamento será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 35 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 74)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01219-2001-002-24-00-7 (B) Reclamante: Reginaldo Faria Mendes (representado por Emilia das Graças Faria Mendes) X Reclamada: Maçon Nakasato Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambá, Campo Grande/MS. O praqueamento será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 38 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 197)

00004185/MS ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA

01633-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Ivania Ferreira X Reclamada: Andréia Paula Pereira Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambá, Campo Grande/MS. O praqueamento será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 13 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 58)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00024-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Leila Hafez Assad X Reclamada: R & G Decorações Comércio e Indústria de Móveis Ltda - ME (sócio: Otaniel Galvão de Lima) Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambá, Campo Grande/MS. O praqueamento será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 01 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 108)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01611-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Silvio Haberland Xenxen X Reclamada: Mobil Oficina Ltda EPP Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambá, Campo Grande/MS. O praqueamento será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 33 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 139)

00004516/MS SANTINO BASSO

00719-2000-002-24-00-0 (B) Reclamante: CLEONICE CORREA CARNEIRO X Reclamada: REFRIGERANTES LUANA LTDA Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambá, Campo Grande/MS. O praqueamento será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 24 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 335)

00008713/MS SILVANA GOLDONI SABIO

01726-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Jedaías de Souza X Reclamada: Rosimeire Melo Sant'Ana - ME Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambá, Campo Grande/MS. O praqueamento será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 40 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 120)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00510-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: JONAS DE ANDRADE DUARTE X Reclamada: COM CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambá, Campo Grande/MS. O praqueamento será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 04 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 135)

00127-2007-002-24-00-5 (B) Reclamante: Audinéia Tinidade X Reclamada: JBS S/A DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) procurador(a) para devolver os autos retirados em carga, sob cominação de busca e apreensão. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.

(Folha(s): )

00052388/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00393-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: ELIZIANE OBREGÃO X Reclamada: OPTICAS INDEPENDENTE LTDA Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambá, Campo Grande/MS. O praqueamento será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 03 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 105)

01898-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Aline dos Anjos Teixeira X Reclamada: Pedro Antunes Braga Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambá, Campo Grande/MS. O praqueamento será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 35 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 74)

00003674/MS VLADIMIR ROSSI LOURENÇO

01029-2005-002-24-00-3 (EF) Reclamante: União X Reclamada: Letice Comercial Ltda Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambá, Campo Grande/MS. O praqueamento será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 09 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 1555)

00003571/MS WAGNER LEÃO DO CARMO

00089-2004-002-24-00-8 (B) Reclamante: Dora Ilda Gomes de Campos X Reclamada: Mylene Monteiro Roder Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambá, Campo Grande/MS. O praqueamento será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 14 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 115)

00005675/MS WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR

00074-1994-002-24-00-7 (B) Reclamante: Luis Henrique Pereira X Reclamada: Cemel - Comércio e Construções Ltda X Terceiro Interessado: Elton de Souza "...Ante ao exposto, declaro a ocorrência da prescrição intercorrente, extinguindo o feito com julgamento de mérito, e, por corolário, revogo o mandado de prisão lavrado em desfavor do requerente. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Delegado Titular da Polinter - Capturas, desta Capital, informando-o da revogação do mandado de prisão e remetam-se aos autos ao arquivo. Intimem-se o requerente e o requerido. Campo Grande, 19 de março de 2007. Neiva Márcia Chagas. Juíza do Trabalho Substituta".

(Folha(s): 204/207)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

00505-2006-002-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Eurico Gonçalves Soares Tomar ciência de que foi designada hasta pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambá, Campo Grande/MS. O praqueamento será realizado por Lelloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 26 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

(Folha(s): 131)

**3ª Vara do Trabalho de Campo Grande**

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

01925-2005-003-24-00-9 (M) Autor: Nelson Peres Carneiro X Réu:

Caixa Econômica Federal Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho para retirar o alvará de nº 78/2007.

(Folha(s): )

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00319-2007-003-24-00-8 (B) Reclamante: Bento Marques X Reclamada: Aparecida Francisco de Oliveira Vistos, etc.

1. Apense-se a Consignatória nº 1090-2006-003-24-00-8 à contrecapta dos autos, certificando.
2. Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 04/04/2007, às 13:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
3. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Ficar ciente de que foi REJEITADO o pedido de antecipação de tutela postulado.

(Folha(s): 91)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00353-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Genilson Rufino da Silva X Reclamada: Brasil Telecom S.A Vistos, etc.

1. Defiro o requerimento do perito. Intimem-se as partes de que a pericia será realizada no dia 10.04.2007, às 07h45min, nas instalações da reclamada, Brasil Telecom, situada na Rua Rui Barbosa, 3040, centro, nesta Capital. Cumpra-se com urgência.

2. Com relação ao requerimento de dilação de prazo para manifestação sobre os documentos de f. 672 e seguintes, formulado pelo reclamante à f. 721, o mesmo poderá se manifestar quando for intimado para vista do laudo. Intime-se o autor.

(Folha(s): 725)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

00319-2007-003-24-00-8 (B) Reclamante: Bento Marques X Reclamada: Aparecida Francisco de Oliveira Vistos, etc.

1. Apense-se a Consignatória nº 1090-2006-003-24-00-8 à contrecapta dos autos, certificando.

2. Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 04/04/2007, às 13:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

3. Intimem-se as partes e seus procuradores.

(Folha(s): 91)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

00252-1998-003-24-00-0 (B) Reclamante: EBERALDO CABRERA GAUTO X Reclamada: MEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Vistos, etc.

1. Para tentativa de conciliação no tocante ao valor devido, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/04/2007, às 14:00 horas.

2. Intimem-se as partes e seus procuradores.

(Folha(s): 256)

00004114/MS JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA

00252-1998-003-24-00-0 (B) Reclamante: EBERALDO CABRERA GAUTO X Reclamada: MEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Vistos, etc.

1. Para tentativa de conciliação no tocante ao valor devido, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/04/2007, às 14:00 horas.

2. Intimem-se as partes e seus procuradores.

(Folha(s): 256)

00006522/MS JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO

00353-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Genilson Rufino da Silva X Reclamada: Brasil Telecom S.A Vistos, etc.

1. Defiro o requerimento do perito. Intimem-se as partes de que a pericia será realizada no dia 10.04.2007, às 07h45min, nas instalações da reclamada, Brasil Telecom, situada na Rua Rui Barbosa, 3040, centro, nesta Capital. Cumpra-se com urgência.

2. Com relação ao requerimento de dilação de prazo para manifestação sobre os documentos de f. 672 e seguintes, formulado pelo reclamante à f. 721, o mesmo poderá se manifestar quando for intimado para vista do laudo. Intime-se o autor.

(Folha(s): 725)

00006966/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

00783-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: Jandir de Souza Custódio X Reclamada: Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar guia de levantamento referente ao crédito do reclamante.

(Folha(s): guia)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00252-1998-003-24-00-0 (B) Reclamante: EBERALDO CABRERA GAUTO X Reclamada: MEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Vistos, etc.

1. Para tentativa de conciliação no tocante ao valor devido, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/04/2007, às 14:00 horas.

2. Intimem-se as partes e seus procuradores.

(Folha(s): 256)

**4ª Vara do Trabalho de Campo Grande**

00007818/MS ADEMAR OCAMPOS FILHO

01256-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Lúcia da Costa Camargo Silva X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.

Enersul Fica V.Sa. intimado a tomar ciência da decisão de fls. 413/418 nos autos do processo em epígrafe, bem como as rés de

verão manifestar-se sobre o documento de f. 412, no prazo comum de cinco dias, e no mesmo prazo fica a 2ª ré intimada inclusive a apresentar os cálculos requeridos pela autora, nos termos do item 9 da de decisão de f. 418.

Ficou designada audiência para dia 21.06.2007, às 14:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolá-las em dez dias, sob pena de preclusão.

(Folha(s): 413/418/au)

01257-2006-004-24-00-7 (B) Reclamante: Henrique Oshiro X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul Fica V.Sa, intimado a tomar ciência da decisão de fls. 413/418 nos autos do processo em epígrafe, bem como as rés deverão manifestar-se sobre o documento de f. 411, no prazo comum de cinco dias, e no mesmo prazo fica a 2ª ré intimada inclusive a apresentar os cálculos requeridos pela autora, nos termos do item 9 da de decisão de f. 418.

Ficou designada audiência para dia 21.06.2007, às 14:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolá-las em dez dias, sob pena de preclusão.

(Folha(s): 413/148/au)

01320-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Josefino Antonio Cotrim X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL Fica V.Sa, notificada da designação da audiência para dia 21.06.2007, às 14 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

(Folha(s): audiência)

00011375/MS ADRIANA SOUZA FREITAS MILREU

00136-2007-004-24-00-9 (B) Reclamante: João Rodrigues de Assis X Reclamada: Ultracom Obras e Serviços Ltda Fica V.Sa, notificada da designação da audiência para dia 01.06.2007, às 15:10 horas, nos termos do despacho de f. 20 a seguir: "Vistos. Diante do certificado à f. 17, inclua-se o feito na pauta de audiências, para encerramento da instrução, intimando-se as partes e seus procuradores."

(Folha(s): 20/audiência)

00007144/MS ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO

00623-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Lia Christina Ximenes Daniel X Reclamada: Norma Koniko Fujitame - Escola Fisk Vistos. Ante a inércia da parte executada, prossiga-se a execução.

(Folha(s): supra)

00011337/MS ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS

00359-2007-004-24-00-6 (M) Autor: Danielle de Araujo Benites X Réu: . Vistos.

Intime-se a autora para emendar a petição inicial, apresentando cópia da Lei Estadual nº 3.042/05, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

(Folha(s): supra)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00282-2006-004-24-01-6 (N) Recorrente/Agravante: Marizete Soares X Recorrido/Agravado: Raquel de Melo Mattioli Gusmão Fica V.Sa, intimado a manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo INSS nos termos do item 5 do despacho de f. 10 a seguir: "(...) 5. Apresentadas, juntem-nas nos autos suplementares e intemem-se as partes, para que no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante, proponham contra-razões. 6. Transposto o prazo concedido, remetam-se os autos suplementares ao E. Regional. 7. Quanto aos principais, verifique a Secretaria a devolução do comprovante de recebimento da citação de fl. 23 e prossiga-se a execução mediante expedição de mandado."

(Folha(s): 10(item5))

00010599/MS ANTONIO ALVES CORRÊA

00282-2006-004-24-01-6 (N) Recorrente/Agravante: Marizete Soares X Recorrido/Agravado: Raquel de Melo Mattioli Gusmão Fica V.Sa, intimado a manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo INSS nos termos do item 5 do despacho de f. 10 a seguir: "(...) 5. Apresentadas, juntem-nas nos autos suplementares e intemem-se as partes, para que no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante, proponham contra-razões. 6. Transposto o prazo concedido, remetam-se os autos suplementares ao E. Regional. 7. Quanto aos principais, verifique a Secretaria a devolução do comprovante de recebimento da citação de fl. 23 e prossiga-se a execução mediante expedição de mandado."

(Folha(s): 10(item5))

0006072B/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

00825-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Cícero Nogueira da Costa X Reclamada: Viação São Francisco Ltda Vistos.

1. Recebo o oportuno recurso adesivo interposto pela reclamada.
2. Intime-se o reclamante para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00351-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Rosana Simões Leal X

Reclamada: Jânio Genil Ricci - ME Vistos.

Anote-se a procuração de f. 462.

Homólogo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor acordado - já abatido o valor pago - de responsabilidade da executada.

Desconstitua a penhora de f. 459.

Expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal, na forma acordada.

Considerando-se que a contribuição previdenciária tem como fato gerador o efetivo pagamento de parcelas salariais ao empregado (art. 195, I, a, da CF/88) e tendo em vista que as partes discriminaram a natureza das parcelas objeto do acordo, atendendo ao disposto no art. 43, da Lei 8.212/91, determino a intimação do INSS, para que calcule a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais do acordo ora homologado.

A reclamada deverá comprovar nestes e em até 30 (trinta) dias da quitação da última parcela do acordado, o recolhimento do imposto de renda devido, bem como o pagamento das custas processuais, de execução, dos honorários contábeis e INSS, devidamente corrigidos, sob pena de execução.

Oficie-se ao C. TST, solicitando a devolução dos autos principais (AI-RR), independentemente de julgamento, face ao acordo entabulado.

Informado inadimplemento, execute-se.

Quitados os débitos, arquivem-se.

Dê-se ciência.

(Folha(s): supra)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

00426-2006-004-24-00-1 (B) Reclamante: Paulo Britze Godoy Júnior X Reclamada: Dixer Distribuidora de Bebidas S.A.

Tomar ciência da decisão de fls. 434/435 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 434/435)

00007342/MS CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO

01188-2006-004-24-00-1 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Estado de Mato Grosso do Sul Fica V.Sa, notificada da designação da audiência para dia 29.06.2007, às 13:40 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.

(Folha(s): audiência)

00010131/MS CRISTIANE MARIM CHAVES

00184-2007-004-24-00-7 (M) Autor: Lucélia de Souza Santos X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa, intimada a manifestar-se nos termos do item 4 do despacho de f. 18 a seguir: "(...) 4. Transposto o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. (...)"

(Folha(s): 18(item4))

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00487-2006-004-24-00-9 (ACCS) Autor: SINERGAS CO Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste X Réu: JET Gás Com. e Distr. Ltda

Tomar ciência da decisão de fls. 56 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 56)

00005680/MS DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES

00399-2006-004-24-00-7 (B) Reclamante: Darcy Ferreira dos Santos X Reclamada: Rosemary Castanho Nascimento Vistos.

Ante a concordância da parte autora com o pedido de parcelamento feito pela ré, intime-se essa parte, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento do débito nestes, conforme requerido à f. 43/44.

(Folha(s): supra)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00127-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Lindemar de Oliveira X Reclamada: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Vistos.

Diante da controvérsia, nomeio perito contábil o Sr. Fernando Camilo de Carvalho para que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delimitados. Intime-se-o.

Com o laudo, intime-se a Previdência Social para que informe, em decêndio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão.

(Folha(s): supra)

00003808/MS EDWARD JOSÉ DA SILVA

00532-2005-004-24-01-7 (N) Recorrente/Agravante: Setembrino Francisco de Souza X Recorrido/Agravado: Pupi Alimentos e Briqueados Ltda Fica V.Sa, intimado a manifestar-se sobre o agravo de petição interposto pelo INSS nos termos do item 5 do despacho de f. 16 a seguir: "(...) 5. Apresentadas, juntem-nas nos autos suplementares e intemem-se as partes, para que no prazo comum de 08 dias, proponham contra-razões. 6. Transposto o prazo concedido, remetam-se os autos suplementares ao E. Regional."

(Folha(s): 16(item5))

0009909B/MS ESMÊNIA GERALDA DIAS

00010-2007-004-24-00-4 (B) Reclamante: Andréia Cristina Justino X Reclamada: JBS S/A Vistos.

Defere-se.

Dê-se vista à parte autora, para manifestação em dez dias, a contar de 16.04.07, conforme requerido.

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00351-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Rosana Simões Leal X

Intimem-se.

(Folha(s): supra)

015404-B/PR GILBERTO BAUMANN DE LIMA

01005-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Antônio Donizete Gonçalves Dias X Reclamada: Paulo Fernando de Moraes Nicolau

Tomar ciência da decisão de fls. 39 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 39)

00001218/MS GUILHERMO RAMAO SALAZAR

00111-2007-004-24-00-5 (B) Reclamante: Maria Margarida da Conceição X Reclamada: Daniella Gomes Pereira de Souza Costa Fica V.Sa, notificada da redesignação da audiência para dia 28.05.2007, às 13 horas, mantidas as cominações anteriores.

(Folha(s): audiência)

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

01256-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Lúcia da Costa Camargo Silva X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul Fica V.Sa, intimado a tomar ciência da decisão de fls. 413/418 nos autos do processo em epígrafe, bem como da designação da audiência para dia 21.06.2007, às 14:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolá-las em dez dias, sob pena de preclusão.

(Folha(s): 413/418/au)

01257-2006-004-24-00-7 (B) Reclamante: Henrique Oshiro X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul Fica V.Sa, intimado a tomar ciência da decisão de fls. 413/418 nos autos do processo em epígrafe, bem como da designação da audiência para dia 21.06.2007, às 14:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolá-las em dez dias, sob pena de preclusão.

(Folha(s): 413/148/au)

01320-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Josefino Antonio Cotrim X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL Fica V.Sa, notificada da designação da audiência para dia 21.06.2007, às 14 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

(Folha(s): audiência)

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

00011-2002-004-24-01-7 (N) Recorrente/Agravante: Girlaine Maria Aparecida Manica Kube X Recorrido/Agravado: Luiz Carlos da Silva Fica V.Sa, intimado a manifestar-se sobre o agravo de petição interposto pelo INSS nos termos do item 5 do despacho de f. 11 a seguir: "(...) 5. Apresentadas, juntem-nas nos autos suplementares e intemem-se as partes, para que no prazo comum de 08 dias, proponham contra-razões.

6. Transposto o prazo concedido, remetam-se os autos suplementares ao E. Regional.

7. Quanto aos principais, prossiga-se nos termos dos itens 4 e seguintes do despacho de fl. 206."

(Folha(s): 11(item5))

00007372/MS JANETE AMIZO

00115-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Najara Araújo da Silva X Reclamada: Renato Freitas de Oliveira Vistos.

Da nomeação à penhora, dê-se vista à parte autora, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, ou em caso de concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

(Folha(s): supra)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

00010-2007-004-24-00-4 (B) Reclamante: Andréia Cristina Justino X Reclamada: JBS S/A Vistos.

Defere-se.

Dê-se vista à parte autora, para manifestação em dez dias, a contar de 16.04.07, conforme requerido.

Intimem-se.

(Folha(s): supra)

00008601/MS JISELY PORTO NOGUEIRA

00011-2002-004-24-01-7 (N) Recorrente/Agravante: Girlaine Maria Aparecida Manica Kube X Recorrido/Agravado: Luiz Carlos da Silva Fica V.Sa, intimado a manifestar-se sobre o agravo de petição interposto pelo INSS nos termos do item 5 do despacho de f. 11 a seguir: "(...) 5. Apresentadas, juntem-nas nos autos suplementares e intemem-se as partes, para que no prazo comum de 08 dias, proponham contra-razões.

6. Transposto o prazo concedido, remetam-se os autos suplementares ao E. Regional.

7. Quanto aos principais, prossiga-se nos termos dos itens 4 e seguintes do despacho de fl. 206."

(Folha(s): 11(item5))

0002963B/MS JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA

00841-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Osmarina Gonçalves Pereira X Reclamada: Medeiros & Souza Alimentos Ltda Vistos.

Intime-se o(a) patrono(a) da reclamada para devolver os referidos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e expedição de ofício à OAB/MS.  
Não o fazendo, expeçam-se o mandado e o respectivo ofício.  
(Folha(s): supra)

00001695/MS JOSE ALVES NOGUEIRA

00917-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Roberto da Silva X Reclamada: Pró-Dog Prod. Agropecuários Ltda Vistos.  
1. Recebo o oportuno Agravo de Petição ora interposto pelo Inss.  
2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contra-razões.  
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.  
(Folha(s): supra)

00009348/MS JOSÉ GONDIM DOS SANTOS

01683-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Adilson Andrade da Silva X Reclamada: Dixier Distribuidora de Bebidas S/A  
Tomar ciência da decisão de fls. 451/452 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.  
(Folha(s): 451/452)

00004583/MS JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

00917-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Roberto da Silva X Reclamada: Pró-Dog Prod. Agropecuários Ltda Vistos.  
1. Recebo o oportuno Agravo de Petição ora interposto pelo Inss.  
2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contra-razões.  
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.  
(Folha(s): supra)

00008837/MS KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO

00190-2007-004-24-00-4 (B) Reclamante: Danielly Paes da Cunha Matos X Reclamada: Centro Cultural Italiano de Mato Grosso do Sul - CCI/MS  
Tomar ciência da sentença de fls. 30/31 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.  
(Folha(s): 30/31)

00006460/MS LAIRSON RUY PALERMO

02058-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Antonio Soares Rocha X Reclamada: Friboi Ltda Vistos.  
Intime-se o(a) patrono(a) da reclamada para devolver os referidos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e expedição de ofício à OAB/MS.  
Não o fazendo, expeçam-se o mandado e o respectivo ofício.  
(Folha(s): supra)

00009444/MS LEONARDO FURTADO LOUBET

01256-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Lúcia da Costa Camargo Silva X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul Fica V.Sa. intimado a tomar ciência da decisão de fls. 413/418 nos autos do processo em epígrafe, bem como as rés deverão manifestar-se sobre o documento de f. 412, no prazo comum de cinco dias.  
Ficou designada audiência para dia 21.06.2007, às 14:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolá-las em dez dias, sob pena de preclusão.  
(Folha(s): 413/418/au)

01257-2006-004-24-00-7 (B) Reclamante: Henrique Oshiro X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul Fica V.Sa. intimado a tomar ciência da decisão de fls. 413/418 nos autos do processo em epígrafe, bem como as rés deverão manifestar-se sobre o documento de f. 411, no prazo comum de cinco dias.  
Ficou designada audiência para dia 21.06.2007, às 14:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolá-las em dez dias, sob pena de preclusão.  
(Folha(s): 413/418/au)

01320-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Josefino Antonio Cotrim X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL Fica V.Sa. notificada da designação da audiência para dia 21.06.2007, às 14 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las no prazo de dez dias sob pena de preclusão.  
(Folha(s): audiência)

00005729/MS LOURDES OLIVEIRA DE SÁ

00917-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Roberto da Silva X Reclamada: Pró-Dog Prod. Agropecuários Ltda Vistos.  
1. Recebo o oportuno Agravo de Petição ora interposto pelo Inss.  
2. Intimem-se as partes para que, querendo e no prazo comum de oito dias, proponham contra-razões.  
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.  
(Folha(s): supra)

00006287/MS LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA

00880-2000-004-24-00-7 (B) Reclamante: Luís André da Silva X

Reclamada: Dayos Engenharia e Planejamento Ltda Vistos.  
Quitem-se os débitos e arquivem-se, com as cautelas de praxe.  
(Folha(s): supra)

00008249/MS MAIRA PIRES REZENDE

01257-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Laura Lira Silva X Reclamada: Instituto do Parque do Pantanal - IPP Vistos.  
Da petição de f. 96, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.  
(Folha(s): supra)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01183-2006-004-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA X Réu: Alexandre Fialho Neto Vistos.  
Diante do certificado retro, intime-se a parte autora para manifestação, em decêndio, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
Transposto o prazo concedido, voltem conclusos.  
(Folha(s): supra)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILELA LINS

01683-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Adilson Andrade da Silva X Reclamada: Dixier Distribuidora de Bebidas S/A  
Tomar ciência da decisão de fls. 451/452 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.  
(Folha(s): 451/452)

00426-2006-004-24-00-1 (B) Reclamante: Paulo Brites Godoy Júnior X Reclamada: Dixier Distribuidora de Bebidas S.A.  
Tomar ciência da decisão de fls. 434/435 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.  
(Folha(s): 434/435)

00030544/MS MÁRIO ROBERTO DE SOUZA

00344-2007-004-24-00-8 (AIND) Autor: Andréa Ely Moura X Réu: Qualidade Comércio Importação e Exportação Ltda Vistos.  
Assiste razão a parte autora.  
Retire-se o feito da pauta de audiências designada e remetam-se os autos ao E. Regional para julgamento, conforme r. despacho de f. 404.  
Intimem-se.  
(Folha(s): supra)

00002854/MS MARLINE KALECHE CORREA LIMA

01619-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Anabote Araújo Dede X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda. Vistos.  
Quitem-se os demais débitos, devolvendo-se eventual saldo remanescente à executada e arquivem-se, com as cautelas de praxe.  
(Folha(s): supra)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00532-2005-004-24-01-7 (N) Recorrente/Agravante: Setembrino Francisco de Souza X Recorrido/Agravado: Pupi Alimentos e Brinquedos Ltda Fica V.Sa. intimado a manifestar-se sobre o agravo de petição interposto pelo INSS nos termos do item 5 do despacho de f. 16 a seguir: "(...) 5. Apresentadas, juntem-nas nos autos suplementares e intimem-se as partes, para que no prazo comum de 08 dias, proponham contra-razões. 6. Transposto o prazo concedido, remetam-se os autos suplementares ao E. Regional."  
(Folha(s): 16(item5))

00153-2007-004-24-00-6 (B) Reclamante: Luzia Paiva Speridião X Reclamada: Instituto da Visão de MS S/C Ltda Vistos.  
Defere-se.  
Reconsidero o r. despacho anterior.  
Mantenho a audiência anteriormente designada.  
Intimem-se.  
(Folha(s): supra)

00006386/MS MAX LAZARO TRINDADE NANTES

00829-2005-004-24-00-0 (EF) Reclamante: União (Fazenda Nacional) X Reclamada: CONSTRUORA CONSAN LTDA Vistos.  
Considerando que não compete ao devedor a defesa de interesses de terceiros, mantenho a praça designada.  
Não obstante, dê-se vista ao credor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se.  
(Folha(s): supra)

00003348/MS NABOR PEREIRA

01337-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Luis Souza Vasques X Reclamada: ICF do Brasil Transportes Ltda Vistos.  
Ante devolução de notificação à reclamada sob justificativa de número inexistente, intime-se a parte reclamante para informar endereço atualizado, em decêndio, sob pena de indeferimento da petição inicial (Súmula 263 do Colendo TST).  
Informado, anote-se e refaça-se a notificação à parte reclamada. Caso não haja tempo hábil para a regular citação (art. 841 da CLT), proceda-se ao reordenamento da pauta, intimando-se as partes com as advertências do art. 844 da CLT.  
(Folha(s): supra)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00134-2007-004-24-00-0 (I) Consignante: Três Américas Transportes Ltda X Consignado: Espólio de João Rodrigues de Almeida (Representado Por Marinalva Reis da Costa) Vistos.

Aguarde-se a audiência.  
Intimem-se.  
(Folha(s): supra)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

00153-2007-004-24-00-6 (B) Reclamante: Luzia Paiva Speridião X Reclamada: Instituto da Visão de MS S/C Ltda Vistos.  
Defere-se.  
Reconsidero o r. despacho anterior.  
Mantenho a audiência anteriormente designada.  
Intimem-se.  
(Folha(s): supra)

00055968/MS REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

01619-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Anabote Araújo Dede X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda. Vistos.  
Quitem-se os demais débitos, devolvendo-se eventual saldo remanescente à executada e arquivem-se, com as cautelas de praxe.  
(Folha(s): supra)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

01299-2006-004-24-00-8 (I) Consignante: Simone Ferreira Leal X Consignado: Edna Maria Francisco de Oliveira Vistos.  
Diante do certificado retro, intime-se a parte consignante, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.  
(Folha(s): supra)

00003567/MS RUBENS GOMES GUTIERRES

01270-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: José Carlos Recco Júnior X Reclamada: Funcional Prestadora de Serviços Técnicos Ltda. Vistos.  
Na esteira da r. sentença de f. 62/68, e dos r. despachos de fls. 120 e 132, não há incidência de Imposto de Renda sobre a verba decorrente da condenação.  
Intimem-se.  
(Folha(s): supra)

00004516/MS SANTINO BASSO

00623-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Lia Christina Ximenes Daniel X Reclamada: Norma Koniko Fujitame - Escola Fisk Vistos.  
Ante a inércia da parte executada, prossiga-se a execução.  
(Folha(s): supra)

00007839/MS SYLVIA AMÉLIA CALDAS

00127-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Lindemar de Oliveira X Reclamada: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Vistos.  
Diante da controvérsia, nomeio perito contábil o Sr. Fernando Camilo de Carvalho para que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delineados. Intimem-se.  
Com o laudo, intime-se a Previdência Social para que informe, em decêndio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão.  
(Folha(s): supra)

### 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0002812A/MS ADELAIDE BENITES FRANCO

01352-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: Lucinei Zamparoni Sampaio X Reclamada: Adelaide Franco Vistos.  
Libere-se os valores das guias de fl. 74/76 à exequente, intimando-a para recebimento.  
Após, atualize-se o débito da executada, deduzindo-se os valores acima e designem-se nova praça dos bens penhorados conforme autos de f. 84 e 36, observando-se que o item 01 deste auto já foi arrematado (f. 55) e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer. Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.  
Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.  
Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:  
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.  
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.  
Intimem-se as partes.  
(Folha(s): )

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00914-2004-005-24-00-3 (I) Consignante: Banco Bradesco S.A. X Consignado: Maria Marceli de Lima Gomes da Rocha Vistos.  
Defere-se a expedição de ofício ao BACEN, nos termos do Provimento nº 06/05 da CGT.  
A Secretária para atualização do débito da executada.  
Após, expeça-se ofício ao BACEN, nos termos do convênio firmado com este EG. TRI.  
Outrossim, nada a deferir quanto ao pedido de desentranhamento de documentos, eis que os mesmos já foram entregues à consignada/

exequente (f. 346/v). I-se.

Caso a diligência seja infrutífera, intime-se o exequente para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s): )

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00615-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: Benedita Lopes Calvis X Reclamada: River Alimentos Ltda. Vistos. Libere-se o valor depositado pela Delegacia da Receita Federal, referente à devolução de custas, ao exequente. I-se.

Após, intime-se, novamente, a executada para efetuar o pagamento do débito remanescente (recolhimentos previdenciários) pena de prosseguimento da execução. Prazo 05 dias. Transcorrido "in albis" o prazo supra, expeça-se ofício ao BACEN. (Folha(s): )

00010915/MS ANA PAULA TONIASO QUINTANA

00076-2007-005-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Augusto Pereira Rondon X Reclamada: Teleperformance CRM S/A Tomar ciência da r. decisão: "...Da juntada dos cartões, vistas ao recte pelo prazo de 10 dias, contados de 23/03/2007." (Folha(s): 36)

00007463/MS ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA

00998-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Andrea Elizabeth Ojeda X Reclamada: Blitzem Segurança Ltda Vistos. Intime-se a reclamante para que traga sua CTPS aos autos. Apresentado tal documento, intime-se a reclamada para proceder à retificação determinada em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º da CLT), com a consequente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese. Após, voltem os autos conclusos. (Folha(s): )

00009408/MS ANDRÉ BARBOSA FABIANO

00834-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Antonia França de Brito X Reclamada: Vidraçaria Cristal Ltda Vistos. Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. (Folha(s): )

00010599/MS ANTONIO ALVES CORRÊA

01119-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Paulo Rodrigues Cafalli X Reclamada: Alpha Mármore e Granitos - Eleotério Colman - ME Vistos. Intime-se o reclamante para que traga sua CTPS aos autos. Apresentado tal documento, intime-se a reclamada para proceder à retificação determinada em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a consequente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese. Após, voltem os autos conclusos. (Folha(s): )

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00196-2003-005-24-00-4 (B) Reclamante: Ilo Ricardo Araujo Moraes X Reclamada: Bradesco Vida e Previdência S.A. Vistos. Ante o depósito efetuado, resta prejudicada a intimação do exequente para indicação de bens (f. 332/v). Dê-se ciência ao exequente do depósito efetuado. Após, aguarde-se o retorno do AI-RR interposto pelo executado. (Folha(s): )

01097-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Adeldo Soares de Castro X Reclamada: Bafel Construções Ltda Vistos. Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. (Folha(s): )

00040-2007-005-24-00-7 (B) Reclamante: Daiany Gimenez Fonseca Rolon X Reclamada: Lanaira Moda Intima Ltda Vistos. Corrijo, de ofício, erro material constante na r. decisão de fls. 45/51, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT para, onde se lê: "...Campo Grande, 22 de fevereiro de 2007. ...", leia-se: "...Campo Grande, 22 de março de 2007. ...". I-se partes deste despacho e da decisão de fls. 45/51. (Folha(s): 52)

00040-2007-005-24-00-7 (B) Reclamante: Daiany Gimenez Fonseca Rolon X Reclamada: Lanaira Moda Intima Ltda Tomar ciência da r. decisão: Ante o exposto, EXTINGO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o presente processo em relação à alegação de acúmulo de função, e ACOLHO EM PARTE os pedidos feitos por DAIANY GIMENEZ FONSECA ROLON, para condenar LANAIRA MODA ÍTIMA LTDA. a:(...)Custas, pela parte acionada, de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação apenas para este fim. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. (Folha(s): 45/51)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00282-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Emilia Auxiliadora Elias do Nascimento X Reclamada: Lavanderia Aquarela Ltda Vistos. Anote-se quanto ao novo procurador da executada. Após, intime-se o exequente para, querendo, contestar os embargos opostos. Prazo 05 dias.

(Folha(s): )

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00846-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Edson Carlos Simioli X Reclamada: Banco do Brasil S/A Vistos. Dê-se ciência às partes, da designação de audiência para o dia 27/04/2007, às 08h30min, para oitiva da testemunha Shirley Manzepe, na 1ª VT de Dourados - MS. Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s): )

00006232/MS DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA

01319-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Reginaldo Soares Monteiro X Reclamada: Patrimonio Engenharia Ltda Vistos. Dê-se vista ao reclamante da devolução da notificação à quarta reclamada, sob a justificativa de mudança, conforme certidão de fls. 46-v. Após e ante a exiguidade temporal, aguarde-se a audiência. (Folha(s): )

0006584A/MS DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO

00549-2004-005-24-00-7 (B) Reclamante: Julio Cesar Morini de Souza X Reclamada: Nova Postal Ltda (na pes. dos socio: paulo afonso aragao leite e denise cristina adala leite) Vistos. Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. (Folha(s): )

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00048-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Delcio Euzebio X Reclamada: Frigorifico Luz da Manhã (N/P do Sócio José Alves da Silva) Vistos. Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. (Folha(s): )

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01549-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Sabino Domingo Filho X Reclamada: ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Vistos. Intime-se a devedora subsidiária para indicar bens da devedora principal passíveis de penhora. Prazo 05 dias. (Folha(s): )

01080-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Nilza Insfran Fogaça X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - SAÚDE - MS Vistos. Dê-se vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, iniciando-se pela reclamante. Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s): )

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01080-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Nilza Insfran Fogaça X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - SAÚDE - MS Vistos. Dê-se vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, iniciando-se pela reclamante. Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s): )

0009909B/MS ESMÊNIA GERALDA DIAS

00894-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Elaineide Campos de Figueiredo X Reclamada: Lenil Carneiro Lima (Cantina do Lenil) Vistos. Indefere-se a expedição de ofício à CEF por não vislumbrar motivo para tal, uma vez que a hipoteca não é óbice para eventual penhora. I-se. Expeça-se mandado para fins de constatar se o Sr. Daniel Avelino Alves (f. 71) paga aluguel ao executado, proprietário do imóvel, e em caso positivo, proceda-se a penhora dos alugueres, até a garantia do Juízo. Na oportunidade o oficial de justiça deverá intimar o inquilino para abster-se de efetuar o pagamento diretamente ao executado, pena de ser considerado sem efeito. Em caso negativo, o oficial de justiça deverá intimar o inquilino para informar o nome e endereço do locador de referido imóvel. (Folha(s): )

00011-2007-005-24-00-5 (B) Reclamante: Florentino Acosta X Reclamada: Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda Vistos. Defiro a dilação requerida, observando-se que a pertinência das alegações serão apreciadas quando da prolação da sentença. I-se. Intime-se, ainda, o reclamante para retirar sua CTPS. Após, aguarde-se audiência. (Folha(s): )

00003592/MS GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

00984-2000-005-24-00-8 (B) Reclamante: JOÃO PORTILHO X Reclamada: HOTEL CAMPO GRANDE LTDA(N/P SOCIA LEONOR MARIA COELHO DE PAULA) Vistos. Defere-se o desarquivamento e vistas dos autos. Dê-se ciência. Após, aguarde-se por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. (Folha(s): )

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

00216-2001-005-24-00-5 (B) Reclamante: Waldomiro Rodrigues Pereira X Reclamada: Construtora Degrau Ltda Vistos. Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 300. Homologa-se a avaliação. Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão do bem penhorado, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer. Ficam desde já cientes as partes de que a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intinem-se as partes, através de seus procuradores e o fiel depositário, bem como oficie-se à 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos nº 001.99.040953-1/001, ante a penhora do bem comum. Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que: a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário. b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos. c) os gravames existentes sobre o bem penhorado. Intimem-se as partes, sendo a reclamada através de sua procuradora e pessoalmente. (Folha(s): )

00003868/MS JORGE RUY OTANO DA ROSA

00846-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Edson Carlos Simioli X Reclamada: Banco do Brasil S/A Vistos. Dê-se ciência às partes, da designação de audiência para o dia 27/04/2007, às 08h30min, para oitiva da testemunha Shirley Manzepe, na 1ª VT de Dourados - MS. Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s): )

00007783/MS JOSE LUIZ FRANÇA

01577-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Eleonir de Moura Silva X Reclamada: Surya Comércio de Presentes Ltda Vistos. Anote-se quanto ao novo procurador do executado Edson Gonçalves. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela executada. Prazo 10 dias. (Folha(s): 118)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

01906-2005-005-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Marco Antônio Moraes Mesquita Pinto Vistos. Intime-se a requerente para apresentação do valor atualizado do seu crédito, acrescido dos honorários honorários advocatícios e respectivas custas. (Folha(s): )

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00493-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Alécia Rodrigues de Souza X Reclamada: Cleiton Sobrinho Avila Vistos. Intimem-se as partes para ficarem ciente do deferimento da adjudicação dos bens penhorados, pelo Juízo deprecado, requerido pelo exequente, para os devidos fins. Prazo 05 dias. (Folha(s): )

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00216-2001-005-24-00-5 (B) Reclamante: Waldomiro Rodrigues Pereira X Reclamada: Construtora Degrau Ltda Vistos. Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 300. Homologa-se a avaliação. Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão do bem penhorado, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer. Ficam desde já cientes as partes de que a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Quando da designação acima, intinem-se as partes, através de seus procuradores e o fiel depositário, bem como oficie-se à 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos nº 001.99.040953-1/001, ante a penhora do bem comum. Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário. b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos. c) os gravames existentes sobre o bem penhorado. Intimem-se as partes, sendo a reclamada através de sua procuradora e pessoalmente. (Folha(s): )

0010832B/MS LUCIANA SOARES FERREIRA

00045-2007-005-24-00-0 (B) Reclamante: Jakeline de Camargo

Vilela X Reclamada: IJ de Oliveira ME Vistos.  
Ante a certidão de fls. 16-v., intime-se a reclamante para se manifestar sobre o recebimento de sua CTPS e das guias CD/SD, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tê-las por recebidas.  
Após, ao INSS conforme determinado em Ata.  
(Folha(s): )

00008228/MS LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA

00384-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Cristiana Bispo Camelo X Reclamada: Marcondes e Miranda Ltda - ME Intime-se a reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a consequente expedição de ofício à DRTJMS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese. Prazo 48 horas.  
(Folha(s): 162p)

00009861/MS MARCELO REBUA DOS SANTOS

00418-2000-005-24-00-6 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Cortez & Cia Ltda Vistos.  
Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 528, item 01. Homologa-se a avaliação.  
Designem-se praça do imóvel matriculado sob o nº 18.097 da 1ª CRI desta Capital e, sendo esta negativa, designem-se leilão do bem penhorado, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.  
Ficam desde já cientes as partes de que a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.  
Quando da designação acima, intemem-se as partes, através de seus procuradores e o fiel depositário, bem como oficie-se à 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, autos nº 98.0001927-8, 1999.60.005031-9, Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual desta Comarca, autos nº 001.06.004642-3 e certifique-se nos autos desta Vara, nº 793.05/04, ante a penhora do bem comum.  
Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:  
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.  
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.  
c) os gravames existentes sobre o bem penhorado.  
Intemem-se as partes.  
(Folha(s): )

00004578/MS MOISES GRACILIANO ARGUELLO

01252-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: Lucinei Zamparoni Sampaio X Reclamada: Adelaide Franco Vistos.  
Libere-se os valores das guias de fl. 74/76 à exequente, intimando-a para recebimento.  
Após, atualize-se o débito da executada, deduzindo-se os valores acima e designem-se nova praça dos bens penhorados conforme autos de f. 84 e 36, observando-se que o item 01 deste auto já foi arrematado (f. 55) e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.  
Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.  
Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.  
Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:  
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.  
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.  
Intemem-se as partes.  
(Folha(s): )

00004578/MS MOISES GRACILIANO ARGUELLO

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00917-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: Carlos Roberto Soto X Reclamada: Refrigerantes Luana Ltda e Sócio Marcos Antônio Momesso Vistos.  
Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.  
(Folha(s): )

00596-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Ricardo Lima Matos X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Vistos.  
Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.  
(Folha(s): )

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00917-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: Carlos Roberto Soto X Reclamada: Refrigerantes Luana Ltda e Sócio Marcos Antônio Momesso Vistos.  
Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.  
(Folha(s): )

00596-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Ricardo Lima Matos X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Vistos.  
Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.  
(Folha(s): )

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00416-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Luiz Carlos Araújo X Reclamada: Rádio Educação Rural Ltda. Vistos.  
Dê-se vista ao exequente do valor depositado e dos cálculos homologados, para os devidos fins. Prazo 05 dias.  
Transcorrido "in albis" o prazo supra, ou concordando o exequente

com os cálculos, desmembre-se o valor depositado e libere-se a quem de direito.  
Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.  
(Folha(s): )

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

00028-2007-005-24-00-2 (B) Reclamante: Valmir da Silva Pereira X Reclamada: Máxima Construções Ltda Tomar ciência da r. decisão: Homologa-se o acordo de fls. 26/27, com a ressalva da ata de fl. 15, a fim de que surta os seus jurídicos efeitos.O(A) recdo(a) comprovará nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas de natureza salarial (R\$586,00), relativo a ambas as partes, até o dia 29/06/2007, sob pena de execução.Custas, pelo(a) recte, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, dispensadas na forma da lei.Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial e sua entrega ao recte, após o encerramento do processo, independente de petição, mediante recebimento nos autos.  
(Folha(s): 35)

00008934/MS RENATO DA SILVA CAVALCANTI

01142-1993-005-24-00-3 (B) Reclamante: Luoro Castilho de Almeida X Reclamada: Banco do Brasil Vistos.  
Ante a certidão da Secretária, intime-se o i. procurador para devolver os autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica autorizado para a hipótese.  
(Folha(s): )

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00467-2000-005-24-00-9 (B) Reclamante: Nilma Lucia da Silva X Reclamada: Lavanderia Brasil Ltda Vistos.  
Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.  
(Folha(s): )

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00619-2001-005-24-00-4 (B) Reclamante: João Sanches X Reclamada: Madeira São Lucas Ltda Vistos.  
Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.  
(Folha(s): )

01623-2003-005-24-00-1 (B) Reclamante: Ruy Santos Sales X Reclamada: Eneas Ferdinando Francisco Bello Junior Vistos. Dê-se vista ao exequente do ofício oriundo do DETRAN/MS, para manifestação.  
Prazo 10 dias.  
(Folha(s): )

00323-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Eva Oliveira da Silva X Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda - ME ....dê-se ciência ao exequente para manifestação. Prazo 10 dias.  
(Folha(s): 112p)

01761-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Fabiana Aparecida dos Santos Luiz X Reclamada: Mármoreos e Granitos Campo Grande Ltda Vistos.  
Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.  
(Folha(s): )

00039-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Osvaldo Nonato de Souza X Reclamada: Frigorífico Boi do Centro Oeste Ltda Vistos.  
Dê-se vista ao reclamante dos cálculos apresentados pela reclamada.  
Prazo 10 dias.  
(Folha(s): )

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÓLA

01077-1999-005-24-00-1 (B) Reclamante: Jose Aparecido Vieira X Reclamada: Frigorífico Boi do Centro-Oeste (Secossora: Boi Verde Alimentos Ltda) Vistos.  
Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.  
(Folha(s): )

01286-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Cleber Waldemar X Reclamada: Bergamin e Augusto-Me Ltda (Sucessora: Felix Drogaria Ltda - Me) Vistos.  
Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.  
(Folha(s): )

01234-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Horacy da Silva X Reclamada: Araras Esportes Indústria Comércio Ltda. Vistos.  
Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.  
(Folha(s): )

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00837-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Nilson Leguir Andreino X Reclamada: MRCM Comércio e Transportes Ltda Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS devidamente antada pela secretaria  
(Folha(s): 21v)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00503-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Reinaldo Torres de Farias X Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda Vistos. Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.  
(Folha(s): )

00003748/MS SERGIO RAINHO TEIXEIRA

00121-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Robson Monteiro Arruda X Reclamada: Tribo da Pizza Ltda - ME Vistos.  
Ante a Certidão Negativa de Praça, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.  
(Folha(s): )

00009667/MS SÉRGIO RICARDO SOUTO VILELA

00366-2001-005-24-00-9 (B) Reclamante: JOSÉ VIEIRA DA SILVA X Reclamada: ISO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS DE OBRAS LTDA Vistos. Intime-se a executada, na pessoa do subscritor da peça, para regularizar sua representação, eis que a subestabelecete não possui procaução nos autos. Prazo 10 dias.  
(Folha(s): )

01250-2001-005-24-00-7 (B) Reclamante: EDSON MOURA DO ESPÍRITO SANTO X Reclamada: ISO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA(N/P DOS SOCIOS JAIR VIANA RIBEIRO E SANDRO RODRIGUES FERREIRA) Vistos.  
Intime-se a executada, na pessoa do subscritor da peça, para regularizar sua representação, eis que a subestabelecete não possui procaução nos autos. Prazo 10 dias.  
(Folha(s): )

### 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00011375/MS ADRIANA SOUZA FREITAS MILREU

00131-2007-007-24-00-5 (B) Reclamante: Adriana Souza Muniz Spence X Reclamada: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul - Hospital Regional Tomar ciência acerca do documento de fls. 48/51, no prazo de 5 (cinco) dias.  
(Folha(s): 58)

00007762/MS ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA DIAS

00227-2007-007-24-00-3 (B) Reclamante: Rita Conceição de Souza X Reclamada: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul - Hospital Regional Indefiro o pedido de adiamento da audiência formulado pela reclamante, pois, além da advogada signatária da petição, a parte constituiu outra profissional habilitada, conforme procaução de f. 06, que pode representá-la na audiência.  
Intime-se.  
(Folha(s): 25)

0006655B/MS ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA

00724-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Juliana Ricardo Bispo X Reclamada: Teleperformance Crm S/A Considerando o reordenamento da pauta, redesigno a audiência do dia 04/05/07 para o dia 19/06/07, às 16 horas, mantidas as cominações anteriores.  
Intemem-se.  
(Folha(s): 264)

00008032/MS ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL

00149-2007-007-24-00-7 (B) Reclamante: Leila da Silva Gonçalves X Reclamada: Celene Maria Muscuris - ME Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pela reclamada.  
Redesigno a audiência do dia 19/06/07 para o dia 03/07/07, às 16 horas, mantidas as cominações anteriores.  
Intemem-se.  
(Folha(s): 64)

00002651/MS ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA

01688-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Altair Ferreira da Silva X Reclamada: Viação São Francisco Ltda. O item 6 do acordo de f. 258 aduz que "o acordo alcança, no seu todo, multa de 40% sobre o saldo do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)". Destarte, não há que falar em depósito da multa, conforme requer o reclamante, porquanto referido valor foi incluído no montante acordado, qual seja, R\$ 2.000,00.  
Ante o exposto, indefiro o pedido. Intime-se.  
Do acordo homologado, ciência ao INSS.  
Tudo cumprido, arquivem-se os autos.  
(Folha(s): )

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00037-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Garcia de Souza X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição Da retificação do cálculo, vista às partes por 05 dias.  
(Folha(s): )

00009995/MS DENIS PEIXOTO FERRÃO FILHO

01031-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Mateus Costa Lima X Reclamada: Ipanema Engenharia e Incorporação Ltda Apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 08 dias.  
(Folha(s): 140)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00149-2007-007-24-00-7 (B) Reclamante: Leila da Silva Gonçalves X Reclamada: Celene Maria Muscuris - ME Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pela reclamada. Redesigno a audiência do dia 19/06/07 para o dia 03/07/07, às 16 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se. (Folha(s): 64)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00268-2005-007-24-00-8 (B) Reclamante: BERNARDINA INÁCIA LOPES DELGADO X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A Do débito originário a f. 581, há uma parcela referente ao imposto de renda. Comunique-se o inadimplemento à Receita Federal, observando-se que os inadimplentes são os reclamantes, e deduzam-se do valor devido. O INSS informa que houve a quitação de seu crédito (f. 684). Assim, deduzam-se eventual parcela previdenciária do débito pendente. Remanesce o FGTS, débito da reclamada, conforme certidão de f. 581, 1ª parte. Intimem-se o executado para comprovar o pagamento do débito remanescente, em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 687)

00746-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: AGEU GOMES MACHADO X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A Defiro. Libere-se o depósito recursal conforme requerido. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. (Folha(s): )

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00700-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Giuliano Souza Maciel X Reclamada: Natanael Ribeiro Cintra O reclamado não comprovou o depósito do FGTS. Assim, devido o valor equivalente. Do cálculo de liquidação apresentado pelo reclamante, vista ao reclamado para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). (Folha(s): 115)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00710-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: Claudio de Matos Lino X Reclamada: Refrigerantes Luana Ltda (Sucessora - Sócios: Marcos Antonio Momesso e Cristiane Maria Vendramini Momesso) Retirar guia de liberação de crédito, no prazo de 05 dias. (Folha(s): )

00003678/MS FLORIVALDO VARGAS FILHO

01273-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Joviniانو Barreto dos Santos X Reclamada: Espólio9 de Munier Bacha - rep. p/ Inventariante Maria de Lourdes Lopes Bacha Apresentar o cálculo de liquidação da sentença, observando o parágrafo anterior, conforme art. 879, § 1º-B, CLT, no prazo de 10 dias (Folha(s): 68)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

00193-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Kleber Vaz de Oliveira X Reclamada: Manoel Ivan Abrandres-ME Considerando a inércia do reclamante em relação ao despacho de f. 69, intime-se o para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. (Folha(s): 77)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

01723-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Evanilda Silva da Cruz X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.- ENERSUL "SENTENÇA (...).3. CONCLUSÃO POSTO ISTO, acolhe-se, em parte, a pretensão formulada por EVANILDA SILVA DA CRUZ em desfavor de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, condenando-a a pagar àquele, no prazo de 8 (oito) dias, importância equivalente a indenização por tempo de serviço igual a maior remuneração percebida, R\$-1.830,53 (reais), multiplicada um a um, por tantos quantos foram os anos completos de vigência da relação de emprego (04.10.1978 a 19.06.2006), nos termos da fundamentação, incorporada aos comandos desta decisão, para todos os efeitos legais. As parcelas, objeto da condenação, serão apuradas por simples cálculos aritméticos, em fase preliminar, preparatória à execução (art. 879, da CLT). Juros e correção monetária, na forma da lei (art. 883, da CLT c/c Súmula 200, do TST). Custas processuais, R\$-960,00 (reais), calculadas sobre R\$-48.000,00 (reais), valor provisório atribuído à condenação, às expensas do empregador-reclamado." (Folha(s): 105/113)

00004227/MS HUGO LEANDRO DIAS

00017-2005-007-24-00-3 (B) Reclamante: Joelson Xavier Gomes X Reclamada: Massa Falida de Jadalá Comercial Ltda (Sind.: Dr. Jean Benoit de Souza) Esclareça a reclamada o pedido de f. 255, porquanto não há nos autos notícias sobre o cheque mencionado naquela petição. Intime-se. (Folha(s): )

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

01723-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Evanilda Silva da Cruz X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.- ENERSUL "SENTENÇA (...).3. CONCLUSÃO POSTO ISTO, acolhe-se, em parte, a pretensão formulada por EVANILDA SILVA DA CRUZ em desfavor de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, condenando-a a pagar àquele, no prazo de 8 (oito) dias, importância equivalente a indenização por tempo de serviço igual a maior remuneração percebida, R\$-1.830,53 (reais), multiplicada um a um, por tantos quantos foram os anos completos de vigência da relação de emprego (04.10.1978 a 19.06.2006), nos termos da fundamentação, incorporada aos comandos desta decisão, para todos os efeitos legais. As parcelas, objeto da condenação, serão apuradas por simples cálculos aritméticos, em fase preliminar, preparatória à execução (art. 879, da CLT). Juros e correção monetária, na forma da lei (art. 883, da CLT c/c Súmula 200, do TST). Custas processuais, R\$-960,00 (reais), calculadas sobre R\$-48.000,00 (reais), valor provisório atribuído à condenação, às expensas do empregador-reclamado." (Folha(s): 105/113)

00005115/MS JAMILÉ GADIA RIBEIRO TRELHA

00168-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Elisângela Pereira Cabreira X Reclamada: Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas fixadas (f. 105 - 50,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Quitado o débito, ao arquivo. (Folha(s): )

00001994/MS JAYR RICARDO DE SOUZA

00011-2007-007-24-00-8 (AIND) Autor: Espólio de José Sanches de Oliveira, representado pela inventariante Rosalina Viana de Oliveira X Réu: Viação São Luiz Ltda Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos (f. 349), conforme requerido. Intime-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos. (Folha(s): )

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

00124-2007-007-24-00-3 (M) Autor: Nívea Lorena Torres X Réu: Caixa Econômica Federal Intime-se a ré para regularizar sua representação postulatoria em 48 horas, pois a procuração apresentada é simples fotocópia. (Folha(s): 66)

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUTO

00275-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Jefferson João da Silva X Reclamada: Gekko Bar & Restaurante Ltda ME Sobre a proposta de pagamento apresentada pelo executado a f. 198, intime-se o exequente para manifestação. (Folha(s): 204)

00007600/MS LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA

01301-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Belmiro Gonçalo de Oliveira Junior X Reclamada: Dixer Distribuidora de Bebidas S.A. Do cálculo de liquidação da sentença apresentado pelo reclamante às fls. 330/333, vistas à reclamada para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). (Folha(s): 329-3)

00009761/MS MARCELO DIB RAHIM

00692-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA X Reclamada: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DAS MORENINHAS I E II Intime-se a reclamada para ratificar a petição de parcelamento do débito (f. 301), eis que subscrito por pessoa sem procuração nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração da peça e prosseguimento da execução. (Folha(s): )

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00202-2007-007-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Londina Ferreira da Cunha "SENTENÇA: (...) 3. CONCLUSÃO POSTO ISTO, acolhe-se a pretensão formulada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) formulada em desfavor de LONDINA FERREIRA DA CUNHA, condenando-o a pagar àquele, no prazo de 8 (oito) dias, contribuição sindical rural do exercício de 2002, R\$-245,62 (reais), acrescida de multa de 20%, não progressiva, e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, com base no INPC/IBGE, contados do lançamento assim considerado a data de 22.05.2002, nos termos da fundamentação, ora incorporados aos comandos da decisão, para todos os efeitos legais. Fração do direito, percentual de 20% do valor das contribuições sindicais pertence à União Federal, aos cofres do Estado e devem ser levados a ele, por imperativo legal, impondo-se aos autores a comprovação, nos autos, do repasse e crédito em conta do Tesouro Nacional ou conta oficial aberta para a finalidade, sob pena de remessa de ofício ao Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, para apurar eventual ilícito penal e civil. Devidos, também, os honorários advocatícios, percentual de 10% sobre o valor da condenação, a favor dos advogados, Márcia Gomes Vilela, Luciano Sandim Correa e Egnaldo de Oliveira, em proporção. Liquidação de sentença por cálculos simples, em fase preliminar, preparatória à execução.

Custas processuais, R\$-10,64 (reais), valor mínimo previsto para corbrança, por falta de tabela específica de custas da espécie. Intime-se as partes." (Folha(s): 100/103)

00061304/MS MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI

00844-2006-007-24-00-8 (J) Embargante: Fábio Guilherme Ferraz Ribeiro (Representado por Grace Marie Ferraz Gonçalves) X Embargado: Denilson Soares de Souza "SENTENÇA (...).III - CONCLUSÃO Anté o exposto, ACOELHO os Embargos de Terceiros opostos por FÁBIO GUILHERME FERRAZ RIBEIRO e INACYR GONÇALVES RIBEIRO, em face de DEMILSON SOARES DE SOUZA e ISSO INTERNACIONAL SERVICOS E OBRAS, para desconstituir a penhora lavrada pelo auto de fls. 66 dos autos principais. Certifique-se nos autos principais, juntando cópia da presente decisão. Custas, pelos embargados, no importe de R\$ 44,26, de forma proporcional, ficando isento o primeiro embargado, em razão da concessão de justiça gratuita (declaração de insuficiência econômica às fls. 42)." (Folha(s): 151/154)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

01286-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Kathia Cáceres Santana X Reclamada: Obelix Comércio de Artigos do Vestuário Ltda Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos apresentados pela reclamante (fls. 177/183), no prazo de 10 dias, oportunidade na qual poderá comprovar sua opção pelo SIMPLES (Lei 9.317/96). (Folha(s): )

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00662-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: Ademir Aparecido Biloti X Reclamada: Campo Grande Instalações Hidráulicas Ltda/ME n/p do sócio JOSE CARLOS LUPPI Manifestar-se sobre Carta Precatória, no prazo de 15 dias. (Folha(s): 120)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00724-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Juliana Ricardo Bispo X Reclamada: Teleperformance Crm S/A Considerando o reordenamento da pauta, redesigno a audiência do dia 04/05/07 para o dia 19/06/07, às 16 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se. (Folha(s): 264)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00364-2007-007-24-00-8 (B) Reclamante: Anselmo Carlota dos Santos X Reclamada: Lava - Jato Fogaça Por inobservado o disposto no inciso I do artigo 852-B da CLT, determino, com fundamento no § 1º do citado artigo 852-B, o arquivamento do processo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.000,00, dispensadas, em face da declaração de insuficiência econômica de f. 9. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 23/04/07. Ciência ao reclamante. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se, observadas as formalidades legais. (Folha(s): 11)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00037-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Garcia de Souza X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição Da retificação do cálculo, vista às partes por 05 dias. (Folha(s): )

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00415-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Anildo Gonçalves Lopes X Reclamada: Operário Futebol Clube S/A O exequente requer a penhora de numerário da empresa executada através do sistema bacen-jud.

Indefiro, pois a diligência foi realizada recentemente (f. 342) sem êxito. Requer, também, o redirecionamento da execução contra os acionistas. Para análise do pedido, intime-se o exequente para indicar, em 15 dias, quais são os administradores da empresa. (Folha(s): 417)

00748-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: Gelson Carlos Menegotto X Reclamada: De Conto & Filhos Ltda Acoste-se a CP nº 660/06 na contraposta dos autos principais. Sobre a certidão de f. 27 da deprecata em epígrafe, manifeste-se o reclamante, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Intime-se. (Folha(s): )

00844-2006-007-24-00-8 (J) Embargante: Fábio Guilherme Ferraz Ribeiro (Representado por Grace Marie Ferraz Gonçalves) X Embargado: Denilson Soares de Souza "SENTENÇA (...).III - CONCLUSÃO Anté o exposto, ACOELHO os Embargos de Terceiros opostos por FÁBIO GUILHERME FERRAZ RIBEIRO e INACYR GONÇALVES RIBEIRO, em face de DEMILSON SOARES DE SOUZA e ISSO INTERNACIONAL SERVICOS E OBRAS, para desconstituir a penhora lavrada pelo auto de fls. 66 dos autos principais. Certifique-se nos autos principais, juntando cópia da presente decisão.

Custas, pelos embargados, no importe de R\$ 44,26, de forma proporcional, ficando isento o primeiro embargado, em razão da concessão de justiça gratuita (declaração de insuficiência econômica às fls. 42).  
(Folha(s): 151/154)

00346-2007-007-24-00-6 (M) Autor: Darlan Félix de Oliveira X Réu: Caixa Econômica Federal "DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA: (...) Dessarte, extingue-se o processo, sem exame de mérito, por falecer interesse processual aos requerentes, bancários beneficiários em ação coletiva proposta pelo sindicato da categoria na condição de substituto processual, cuja decisão possui sentido amplo, alcançando todos os bancários alcançados pela circular interna que impõe redução de salários (art. 267, inciso VI e § 3º, do CPC). Abre-se aos requerentes, se ainda estão sob o temor quanto a ameaça da circular interna que impõe a redução salarial, oportunidade de afastamento absoluto da ameaça, por simples indicação do seu nome naquela ação coletiva. O reconhecimento de falta das condições da ação - matéria de ordem pública - abre ao juiz a possibilidade de ordenar a juntada de cópia da decisão concessiva de tutela antecipada e Mandado de Segurança contra ela interposta - autos n. 006/2007-006-24-00-9 e autos n. 0038/2007-000-24-00-6 - nos termos do § 3º, do art. 267, do CPC; Junte-se, pois, tais decisões, nestes autos. Custas processuais, R\$-4.000,00 (reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$-200.000,00 (reais), às expensas dos reclamantes, em proporção, dispensados do recolhimento, em face da declarada carência econômica que confere direito aos beneficiários da gratuidade processual (Lei 1.060/50). Intime-se os requerentes, através do seu advogado; a intimação da casa bancária requerida, é dispensada."  
(Folha(s): 434/437)

00006346/MS REINALDO ANTÔNIO MARTINS

00699-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: ARY FERREIRA MACHADO (EXEQUENTE: INSS) X Reclamada: COCENG COMERCIO CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA A reclamada voltou a pagar as parcelas do débito previdenciário, conforme parcelamento concedido a f. 575. Assim, suspendo o despacho de f. 591. Intime-se a reclamada de que, decorrido o prazo de 30 dias sem comprovação do pagamento da parcela subsequente, a contar da data da última parcela paga (13/03/07), a execução prosseguirá seu curso normal com o parcelamento do bem penhorado, independente de novo prazo para pagamento.  
(Folha(s): 601)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00294-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: Geraldo Lacerda X Reclamada: Silvério José Paniago Filho Manifestar-se sobre documentos de fls. 253/257, no prazo de 30 dias, para requerer o que entender de direito.  
(Folha(s): 251)

00345-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Neri Tavares Rodrigues X Reclamada: ZW Engenharia Ltda. Sobre o ofício de f. 355, manifeste-se o reclamante, em 05 dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.  
(Folha(s): )

00372-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: Rosane de Lurdes Lauxen X Reclamada: Dejar Antunes Retirar guia de liberação de crédito e indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.  
(Folha(s): 354)

0011011B/MS SEBASTIÃO ALVES MOREIRA

00260-2007-007-24-00-3 (B) Reclamante: Walter Campos X Reclamada: Realce Engenharia e Construções Ltda Comparecer a esta Secretaria para retirar a guia de liberação nº 712/2007 (fl. 26, no prazo de 5 (cinco) dias.  
(Folha(s): 26)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01031-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Mateus Costa Lima X Reclamada: Ipanema Engenharia e Incorporação Ltda Apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 08 dias.  
(Folha(s): 140)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00916-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Adevaldo Rodrigues Lemes X Reclamada: Funcional Prestadora de Serviços Técnicos Ltda Apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 08 dias.  
(Folha(s): 275)

### Vara do Trabalho de Aquidauana

00006380/MS ANA MARIA MEDEIROS

00729-2006-031-24-00-7 (B) Reclamante: Espólio de Julio Cezar Tomaz X Reclamada: Itaotec S/A - Grupo Itaotec Ante o certificado pela Secretaria da Vara à fl. 1721, dê-se ciência às partes, através dos procuradores constituídos, que a oitiva das testemunhas FÁBIO WILLIAN DE SOUZA e LUIZ CARLOS CASTRO GONZALES dar-se-á na data de 13/04/2007, às 11:00 hs, na sala de audiências da 6ª VT de Campo Grande/MS. (Folha(s): 1722)

0004761B/MS CESAR FERREIRA ROMERO

00768-2004-031-24-00-2 (B) Reclamante: Valdeir da Silva X Reclamada: Frigorífico Aquidauana Ltda. Vistos etc. Julgo extinta a execução, vez que comprovado o depósito do valor correspondente ao débito remanescente, conforme documento de f. 203. Em decorrência, fica desconstituída a penhora de f. 119. Providencie a Secretaria o pagamento de todo o débito apurado às fls. 198/199. Intime-se a executada. Após, arquivem-se os autos. (Folha(s): 205)

00007826/MS DANIEL RODRIGUES BENITES

00360-2006-031-24-00-2 (AIND) Autor: Regina Gonçalves Ferreira X Réu: Município de Miranda Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos de f. 87, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias para cada qual (art. 879, § 2º, da CLT), a começar pelo reclamante. (Folha(s): 88)

00004845/MS ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

00414-2005-031-24-00-9 (B) Reclamante: Aparecido Alves Pereira X Reclamada: Eliane Ponciano-ME Vistos etc. Ante o certificado pela Secretaria desta Vara a fls. 53, intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, requerer o que entender de direito. (Folha(s): 53-verso)

00217-2006-031-24-00-0 (B) Reclamante: Revalino Nogueira Soares X Reclamada: Associação das Famílias Para Unificação e Paz Mundial Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, indicar bens livres e suscetíveis de penhora em nome da executada. (Folha(s): 89)

00574-2006-031-24-00-9 (B) Reclamante: Maurilio Ramos Fernandes Filho - Assistido Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aquidauana/MS X Reclamada: Tania Aparecida Barilli Salvador - Fazenda Boa Vista Visto etc. Diante dos termos da certidão de f. 36, suspenda-se a execução. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 e § 5º da Lei 6.830/80. Transcorrendo "in albis" o prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme previsto no § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), renove-se a intimação ao exequente para que comprove a existência de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente. (Folha(s): 36-VERSO)

00575-2006-031-24-00-3 (B) Reclamante: Nilson Simão Rodrigues X Reclamada: AM3 Construções e Comércio LTDA Tomar ciência do despacho nos seguintes termos: "Junte-se. Cancele-se o cumprimento do despacho de f. 130, verso. Homologo o presente acordo para que produza os efeitos legais. Não há incidência de contribuições previdenciárias, considerando a natureza indenizatória da parcela declarada pelas partes (FGTS mais multa de 40%). Da mesma forma, não há incidência de imposto de renda, porquanto o valor das parcelas não ultrapassa o teto de isenção. A reclamada deverá efetuar o pagamento das custas processuais fixadas na sentença (f. 127), no prazo de 5 dias. Intimem-se, partes e o INSS." (Folha(s): 133)

00576-2006-031-24-00-8 (B) Reclamante: Moises Ramos Alves X Reclamada: AM3 Construções e Comércio LTDA Tomar ciência do despacho nos seguintes termos: "Junte-se. Cancele-se o cumprimento do despacho de f. 134, verso. Homologo o presente acordo para que produza os efeitos legais. Não há incidência de contribuições previdenciárias, considerando a natureza indenizatória da parcela declarada pelas partes (FGTS mais multa de 40%). Da mesma forma, não há incidência de imposto de renda, porquanto o valor das parcelas não ultrapassa o teto de isenção. A reclamada deverá efetuar o pagamento das custas processuais fixadas na sentença (f. 132), no prazo de 5 dias. Intimem-se, partes e o INSS." (Folha(s): 139)

00589-2006-031-24-00-7 (B) Reclamante: Alexandre Alves Coelho X Reclamada: AM3 Construções e Comércio LTDA Tomar ciência do despacho nos seguintes termos: "Junte-se. Cancele-se o cumprimento do despacho de fl. 109, verso. Homologo o presente acordo para que produza os efeitos legais. Não há incidência de contribuição previdenciárias, considerando a natureza indenizatória da parcela declarada pelas partes (FGTS mais multa de 40%). Da mesma forma, não há incidência de imposto de renda, porquanto o valor das parcelas não ultrapassa o teto de isenção. A reclamada deverá efetuar o pagamento das custas processuais fixadas na sentença (f. 107), no prazo de 5 dias. Intimem-se, partes e o INSS." (Folha(s): 114)

00726-2006-031-24-00-3 (B) Reclamante: Jose Augusto Fegundes de Lima - Assistido Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aquidauana X Reclamada: Mariano Regasso - Fazenda Perola D'Oeste - Rep - Ricardo Casal Regasso Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, à vista da certidão de f. 39. (Folha(s): 39-verso)

00159-2007-031-24-00-6 (B) Reclamante: Eva Neusa Ermano da Cruz X Reclamada: Simone Cavalcante Vistos etc. Diante dos termos da certidão de f. 08, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 284 todos do CPC. (Folha(s): 8-verso)

00009849/MS ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA

00651-2006-031-24-00-0 (B) Reclamante: Sebastião Arguelho de

Oliveira X Reclamada: Leirton Faustino Nogueira Comparecer na Secretaria da VT para retirar o alvará nº 91/2007. (Folha(s): 36)

00009617/MS EMMANUELLE ALVES E NUNES DOS SANTOS

00672-2004-031-24-00-4 (I) Consignante: Vanja Maria Alves X Consignado: Cláudia Calonga Echeverria Vistos etc. Verifico que o valor do bem adjudicado pela exequente é mais ou menos equivalente ao valor do seu crédito. Em razão disso, é necessário aguardar os trâmites finais dos procedimentos adotados para entrega do bem à arrematante para, ao final, se for o caso, prosseguir à execução pelo seu crédito remanescente. Em decorrência, suspenda-se o cumprimento do despacho de f. 85 no que tange à determinação de bloqueio "on line" de numerário. Intime-se a exequente. (Folha(s): 88-verso)

00003192/MS GERALDO ALBUQUERQUE

00392-2006-031-24-00-8 (B) Reclamante: Valdeci Nepomuceno X Reclamada: Jose Geraldo de Freitas Vistos etc. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do exequente sobre o despacho de f. 41. Transcorrendo "in albis", providencie o pagamento do valor correspondente às despesas processuais e devolva-se ao executado todo o saldo remanescente da penhora de f. 36. Intime-se o executado, através de seu advogado. (Folha(s): 46)

00003592/MS GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

00575-2006-031-24-00-3 (B) Reclamante: Nilson Simão Rodrigues X Reclamada: AM3 Construções e Comércio Ltda Tomar ciência do despacho nos seguintes termos: "Junte-se. Cancele-se o cumprimento do despacho de f. 130, verso. Homologo o presente acordo para que produza os efeitos legais. Não há incidência de contribuições previdenciárias, considerando a natureza indenizatória da parcela declarada pelas partes (FGTS mais multa de 40%). Da mesma forma, não há incidência de imposto de renda, porquanto o valor das parcelas não ultrapassa o teto de isenção. A reclamada deverá efetuar o pagamento das custas processuais fixadas na sentença (f. 127), no prazo de 5 dias. Intimem-se, partes e o INSS." (Folha(s): 133)

00576-2006-031-24-00-8 (B) Reclamante: Moises Ramos Alves X Reclamada: AM3 Construções e Comércio LTDA Tomar ciência do despacho nos seguintes termos: "Junte-se. Cancele-se o cumprimento do despacho de f. 134, verso. Homologo o presente acordo para que produza os efeitos legais. Não há incidência de contribuições previdenciárias, considerando a natureza indenizatória da parcela declarada pelas partes (FGTS mais multa de 40%). Da mesma forma, não há incidência de imposto de renda, porquanto o valor das parcelas não ultrapassa o teto de isenção. A reclamada deverá efetuar o pagamento das custas processuais fixadas na sentença (f. 132), no prazo de 5 dias. Intimem-se, partes e o INSS." (Folha(s): 139)

00589-2006-031-24-00-7 (B) Reclamante: Alexandre Alves Coelho X Reclamada: AM3 Construções e Comércio LTDA Tomar ciência do despacho nos seguintes termos: "Junte-se. Cancele-se o cumprimento do despacho de fl. 109, verso. Homologo o presente acordo para que produza os efeitos legais. Não há incidência de contribuição previdenciárias, considerando a natureza indenizatória da parcela declarada pelas partes (FGTS mais multa de 40%). Da mesma forma, não há incidência de imposto de renda, porquanto o valor das parcelas não ultrapassa o teto de isenção. A reclamada deverá efetuar o pagamento das custas processuais fixadas na sentença (f. 107), no prazo de 5 dias. Intimem-se, partes e o INSS." (Folha(s): 114)

00006847/MS HELIO RODRIGUES MIRANDA FILHO

00360-2006-031-24-00-2 (AIND) Autor: Regina Gonçalves Ferreira X Réu: Município de Miranda Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos de f. 87, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias para cada qual (art. 879, § 2º, da CLT), a começar pelo reclamante. (Folha(s): 88)

00005471/MS HILDEBRANDO CORREA BENITES

00184-2006-031-24-00-9 (B) Reclamante: Juvenil Lima da Cruz X Reclamada: Janice Diana Leite - ME Visto etc. Diante dos termos da certidão de f. 91, suspenda-se a execução. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 e § 5º da Lei 6.830/80. Transcorrendo "in albis" o prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme previsto no § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), renove-se a intimação ao exequente para que comprove a existência de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente. (Folha(s): 91-verso)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00100-2005-031-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio Alberto Souto da Silva X Reclamada: Resort Hotel Betone Ltda Converte em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executada (f. 301), no Banco do Brasil, no importe de R\$ 2.600,00. Proceda-se a transferência do valor penhorado para a agência local daquela instituição financeira, em conta à disposição deste Juízo. Intime-se a executada, dando-lhe ciência da penhora. Decorrido o prazo legal, proceda-se ao pagamento do débito remanescente apurado à fl. 298. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 304)

00009478/MS JEFFERSON YAMADA

00071-2007-031-24-00-4 (B) Reclamante: Dimas Gaspar de Andrade X Reclamada: Ayrton Bryan Correa Vistos etc. As fl. 368/369 o reclamante formulou pedido de homologação de entrega das guias do seguro-desemprego ou, alternativamente, de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho para que efetue o protocolo do pedido do benefício. Não há que se falar em homologação de entrega de documentos em audiência e tampouco em expedição de ofício, uma vez que os reclamados espontaneamente entregaram as guias CD/SD ao reclamante em audiência, estando, portanto, presentes os requisitos do art. 3º da Lei n. 7998/90. Além do mais, é atribuição do reclamante apresentar requerimento acerca de sua habilitação para receber o benefício, junto ao Ministério do Trabalho, independentemente de homologação de entrega de documento em audiência. Indeferido. Intime-se. (Folha(s): 370)

00009593/MS LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON

00523-2003-031-24-00-4 (B) Reclamante: ERICI GENRO DE SOUZA X Reclamada: NATURAMA AGROPECUARIA S/A  
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (f. 254), no Banco Bradesco, no importe de R\$ 400,00. Proceda-se a transferência do valor penhorado para o Banco do Brasil S/A, desta Comarca, em conta à disposição deste Juízo. Intime-se a executada, dando-lhe ciência da penhora. Decorrido o prazo legal, proceda-se ao pagamento do débito remanescente apurado à fl. 244. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 257)

00006869/MS MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA

00150-2006-031-24-00-4 (B) Reclamante: Carlos Augusto da Rocha X Reclamada: Recuperadora Hidrodiesel Ltda  
Tomar ciência da sentença de fls. 93/106 (cópia sem cunho oficial disponível no site do TRT 24ª Região na internet: [www.trt24.gov.br](http://www.trt24.gov.br)) (Folha(s): 93/106)

00105-2007-031-24-00-0 (B) Reclamante: Osni Ramires X Reclamada: José Valido de Pádua Queiroz  
Junte-se. Intimem-se os reclamados para manifestarem-se sobre os documentos em anexo, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. (Folha(s): )

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

00729-2006-031-24-00-7 (B) Reclamante: Espólio de Julio Cezar Tomaz X Reclamada: Itautec S/A - Grupo Itautec  
Ante o certificado pela Secretaria da Vara à fl. 1721, dê-se ciência às partes, através dos procuradores constituídos, que a oitiva das testemunhas FÁBIO WILLIAN DE SOUZA e LUIZ CARLOS CASTRO GONZALES dar-se-á na data de 13/04/2007, às 11:00 hs, na sala de audiências da 6ª VT de Campo Grande/MS. (Folha(s): 1722)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00150-2006-031-24-00-4 (B) Reclamante: Carlos Augusto da Rocha X Reclamada: Recuperadora Hidrodiesel Ltda  
Tomar ciência da sentença de fls. 93/106 (cópia sem cunho oficial disponível no site do TRT 24ª Região na internet: [www.trt24.gov.br](http://www.trt24.gov.br)) (Folha(s): 93/106)

00010149/MS PAULO ROBERTO AZAMBUJA GOMES RÉA JR

00307-2006-031-24-00-1 (B) Reclamante: Ailton Fernandes Muniz X Reclamada: COIMOR- Usinas de Preservação de Madeiras Ltda.  
Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre esta impugnação aos cálculos, no prazo legal. (Folha(s): 124)

00007802/MS RUBENS LIMA DOS SANTOS

00479-2006-031-24-00-5 (B) Reclamante: Donizete Barbosa X Reclamada: Cebraine Mineração e Comércio Ltda  
Comparecer a Vara do Trabalho de Aquidauana para retirar alvará (Folha(s): 44)

00004796/MS SEVERINO ALVES DE MOURA

00762-1999-031-24-00-7 (B) Reclamante: THEODORO LOURENCO MENDES X Reclamada: LAUDELINO RODRIGUES Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (f. 105), no importe de R\$ 181,46. Proceda-se a transferência do valor penhorado para o Banco do Brasil S/A, desta Comarca, em conta à disposição deste Juízo. Intime-se o executado, dando-lhe ciência dessa penhora. Decorrido o prazo legal, libere-se ao exequente o valor penhorado. Indeferido desde já a penhora do veículo indicado pelo exequente às fls. 100/101, porquanto, de acordo com o documento de f. 107, fornecido pelo próprio DETRAN/MS, esse bem não pertence ao executado, mas sim ao Sr. Edmilson Alves Romeiro. Além do mais, trata-se de veículo com mais de 30 anos de uso e, em decorrência, na hipótese de eventual penhora desse bem, pouco resultado prático traria para execução, em razão de que possui baixo valor de mercado. O exequente deverá indicar outros bens livres e suscetíveis de penhora em nome do executado, no prazo de 30 dias. Intime-se. (Folha(s): 109)

00007433/MS SILVIA CRISTINA DE CARVALHO

00316-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: Valmir Fornazieri X Reclamada: Ancora Veículos e Peças Ltda.  
Comparecer a Vara do Trabalho de Aquidauana para retirar CTPS. (Folha(s): 365)

00057048/MS WALTER DA SILVA TEIXEIRA

00762-1999-031-24-00-7 (B) Reclamante: THEODORO LOURENCO

MENDES X Reclamada: LAUDELINO RODRIGUES Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (f. 105), no importe de R\$ 181,46. Proceda-se a transferência do valor penhorado para o Banco do Brasil S/A, desta Comarca, em conta à disposição deste Juízo. Intime-se o executado, dando-lhe ciência dessa penhora. Decorrido o prazo legal, libere-se ao exequente o valor penhorado. Indeferido desde já a penhora do veículo indicado pelo exequente às fls. 100/101, porquanto, de acordo com o documento de f. 107, fornecido pelo próprio DETRAN/MS, esse bem não pertence ao executado, mas sim ao Sr. Edmilson Alves Romeiro. Além do mais, trata-se de veículo com mais de 30 anos de uso e, em decorrência, na hipótese de eventual penhora desse bem, pouco resultado prático traria para execução, em razão de que possui baixo valor de mercado. O exequente deverá indicar outros bens livres e suscetíveis de penhora em nome do executado, no prazo de 30 dias. Intime-se. (Folha(s): 109)

### Vara do Trabalho de Bataguassu

00006839/MS ACIR MURAD SOBRINHO

00108-2005-096-24-00-8 (B) Reclamante: Adriana Aparecida Santos X Reclamada: Martins & Dutra Informática Ltda - MICROLINS Vistos, etc.  
Considerando que já desconstituída a penhora nos autos de nº 209/2006, do bem relacionado pela autora, inclusive com informação de sua disponibilização a ora requerente, conforme consignado na peça de acordo constante daquele feito, indefiro o pedido para nova desconstituição da penhora, por desnecessária. Folha: 112

00209-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: Márcia dos Santos Dutra X Reclamada: Microlins/Unidade Bataguassu - Carlos Roberto Carneiro de Souza Vistos, etc.  
Homologo o acordo pronunciado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando desconstituída a penhora de fl. 110/111 para que os bens passem livres e desembaraçados as mão da exte, conforme pacto. Custas e encargos previdenciários já fixados nos autos, à cargo do exdo., inclusive parte da reclamante-empregada quanto a este último, cujos valores deverão ser recolhidos e comprovados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se. Folha(s): 130

00253-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: Cleuza Maria de Araújo Ferreira X Reclamada: Regina Indústria e Comércio S.A. Vistos, etc. Defiro o pedido do executado para que seja liberado parte do depósito recursal à exequente para quitação de seu crédito. Expeça-se o alvará, observando-se a retenção dos encargos previdenciários incidentes sobre o crédito da autora, intimando-se para levantamento. Folha: 116

00111-2007-096-24-00-3 (B) Reclamante: Reginaldo Aparecido Teixeira(Assistido por sua mãe Maria Madalena Teixeira Vilalva) X Reclamada: Edmilson Antônio Sanches Carboni (Disk Caçamba) Vistos.  
Considerando a necessidade de readequação das pautas de audiências, redesigna-se a audiência anteriormente marcada para o dia 10/05/2007, às 14:20 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes. Folha: 15

00006023/MS ADRIANA DA MOTTA

00007-2007-096-24-00-9 (I) Consignante: Financiar Construtora Industrial Ltda. X Consignado: Ademir Magioni Vistos.  
Em complemento à ata de audiência de fl. 54, determino a liberação da CTPS, acostada à contracapa dos autos, ao consignado. A consignante deverá comprovar o pagamento das despesas com o Edital de Citação (R\$ 107,80), no prazo de dez dias, sob pena de execução. Custas pelo consignado, no importe de R\$ 10,64, mínimo legalmente previsto, dispensadas na forma da lei. Tudo cumprido, ao arquivo com as cauteladas de praxe. Folha(s): 56

00003649/MS ADRIÃO COELHO PEREIRA

00104-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: INSS X Reclamada: ROBERTO JOSÉ BEZERRA-ME Notifico Vossa Senhoria de que será realizada a Praça do bem penhorado nos autos supra, no dia 08/05/2007 às 13:00 horas, na Câmara Municipal de Bataguassu, localizada na Rua Dourados, 207, Centro, Bataguassu-MS. Não havendo licitante ou adjudicação do mesmo, o LEILÃO será realizada no dia 08/05/2007 às 13:30 horas, no mesmo local.

00006142/MS CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

00052-2006-096-24-00-2 (B) Reclamante: José Francisco Pereira X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda Vistos.  
Ante o decurso do prazo sem manifestação da advogada, oficie-se à OAB-MS, com cópia do presente despacho e de fls. 227/230 (frente e verso), para as providências cabíveis. Doravante, fica vedada a liberação de alvarás e/ou guias para levantamento de créditos trabalhistas à Dra. Cleonice Costa Farias Santos, consoante despacho de fls. 230. Intime-se. Folha: 231

00362-2006-096-24-00-7 (B) Reclamante: Reginaldo Matosinhos Silva X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.  
Diante da dificuldade apontada pelo executado, expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor, pelo código 88, intimando-se para levantamento inclusive das guias para percepção do seguro desemprego.

Após, remetam-se os autos ao GABLIQ para liquidação. Folha(s): 99

00364-2006-096-24-00-6 (B) Reclamante: Edvaldo Mariano da Silva X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.  
Diante da dificuldade apontada pelo executado, expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor, pelo código 88, intimando-se para levantamento inclusive das guias para percepção do seguro desemprego. Após, remetam-se os autos ao GABLIQ para liquidação. Folha: 115

00365-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco Palacios X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor, pelo código 88, intimando-se para levantamento inclusive das guias para percepção do seguro desemprego. Folha(s): 120

00010156/MS DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI

00043-2006-096-24-00-1 (B) Reclamante: Francisco de Souza Pimentel X Reclamada: Sandra M. da Silva Souza ME Notifico Vossa Senhoria de que será realizada a Praça do bem penhorado nos autos supra, no dia 08/05/2007 às 13:00 horas, na Câmara Municipal de Bataguassu, localizada na Rua Dourados, 207, Centro, Bataguassu-MS. Não havendo licitante ou adjudicação do mesmo, o LEILÃO será realizada no dia 08/05/2007 às 13:30 horas, no mesmo local.

00011451/MS DIRCEU ANTONIO FORATO JUNIOR

00380-2006-096-24-00-9 (B) Reclamante: Idenir Aparecido de Godoy X Reclamada: Horário Gedro de Melo Vistos.  
Ante o silêncio do reclamado, nos termos da ata de audiência de fls. 13/14, converto a obrigação em perdas e danos, no valor de R\$ 350,00. Intime-se o reclamado, diretamente, para comprovar o pagamento do referido valor, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, desde já autorizada para a hipótese. Folha: 21

00007025/MS ENEVALDO ALVES DA ROCHA

00043-2006-096-24-00-1 (B) Reclamante: Francisco de Souza Pimentel X Reclamada: Sandra M. da Silva Souza ME Notifico Vossa Senhoria de que será realizada a Praça do bem penhorado nos autos supra, no dia 08/05/2007 às 13:00 horas, na Câmara Municipal de Bataguassu, localizada na Rua Dourados, 207, Centro, Bataguassu-MS. Não havendo licitante ou adjudicação do mesmo, o LEILÃO será realizada no dia 08/05/2007 às 13:30 horas, no mesmo local.

00209-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: Márcia dos Santos Dutra X Reclamada: Microlins/Unidade Bataguassu - Carlos Roberto Carneiro de Souza Vistos, etc.  
Homologo o acordo pronunciado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando desconstituída a penhora de fl. 110/111 para que os bens passem livres e desembaraçados as mão da exte, conforme pacto. Custas e encargos previdenciários já fixados nos autos, à cargo do exdo., inclusive parte da reclamante-empregada quanto a este último, cujos valores deverão ser recolhidos e comprovados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se. Folha: 130

00115839/SP FABIO MONTEIRO

00227-2006-096-24-00-1 (B) Reclamante: Sirdiley Martins Chambó X Reclamada: Marfrig - Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.  
Diante do silêncio do exdo., expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor, pelo código 88, intimando-se para levantamento. Folha: 140

00110-2007-096-24-00-9 (B) Reclamante: Roberto Nunes Pereira X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos.  
Considerando a necessidade de readequação das pautas de audiências, redesigna-se a audiência anteriormente marcada para o dia 10/05/2007, às 14:00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes. Folha: 39

0004119A/MS JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES

00104-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: INSS X Reclamada: ROBERTO JOSÉ BEZERRA-ME Notifico Vossa Senhoria de que será realizada a Praça do bem penhorado nos autos supra, no dia 08/05/2007 às 13:00 horas, na Câmara Municipal de Bataguassu, localizada na Rua Dourados, 207, Centro, Bataguassu-MS. Não havendo licitante ou adjudicação do mesmo, o LEILÃO será realizada no dia 08/05/2007 às 13:30 horas, no mesmo local.

00126782/SP MANOEL FRANCISCO DA SILVA

00157-2006-096-24-00-1 (D) Deprecante: Carlito José da Silva X Deprecada: Sandra Marques da Silva Souza Notifico Vossa Senhoria de que será realizada a Praça do bem penhorado nos autos supra, no dia 08/05/2007 às 13:00 horas, na Câmara Municipal de Bataguassu, localizada na Rua Dourados, 207, Centro, Bataguassu-MS. Não havendo licitante ou adjudicação do mesmo, o LEILÃO será realizada no dia 08/05/2007 às 13:30 horas, no mesmo local.

00008627/MS PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO

00115-2007-096-24-00-1 (B) Reclamante: Celso Pereira da Silva X Reclamada: Otavio Inague Vistos.

Considerando a necessidade de readequação das pautas de audiências, redesigna-se a audiência anteriormente marcada para o dia 08/05/2007, às 13:40 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes. Folha: 13

00153621/SP ROGERIO APARECIDO SALES

00098-2005-096-24-00-0 (B) Reclamante: Altina da Silva Rocha X Reclamada: Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.

1. o rcd. para promover e comprovar nos autos os valores de FGTS decorrentes da execução, em conta vinculada do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando autorizado o levantamento dos valores para tal fim, sob pena de multa diária ora fixada no importe de R\$500,00 por dia de atraso, limitada ao montante de R\$10.000,00, o que arbitro com esteio no art. 461, § 4º do CPC c/c o art. 769 da CLT, por se tratar de obrigação de fazer consignada em sentença.

00118-2005-096-24-00-3 (B) Reclamante: Andréia Pereira da Silva X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.

1. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT

00124-2005-096-24-00-0 (B) Reclamante: Isabel Diamantino Campos X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda Vistos, etc.

1. o rcd. para que deposite em conta vinculada do autor a parcela atinente ao FGTS, com prazo de 05 (cinco) dias para comprovação nos autos, sob pena de multa diária ora fixada no importe de R\$500,00 por dia de atraso, limitada ao montante de R\$10.000,00, o que arbitro com esteio no art. 461, § 4º do CPC c/c o art. 769 da CLT, por se tratar de obrigação de fazer consignada em sentença.

00135-2005-096-24-00-0 (B) Reclamante: Otacílio Ramos do Carmo X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda Vistos, etc.

Remove-se a intimação da exda., para que efetive a retificação da anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, desta feita com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da obrigação e sob pena de multa diária ora fixada no importe de R\$500,00 por dia de atraso, limitada ao montante de R\$10.000,00, o que arbitro com esteio no art. 461, § 4º do CPC c/c o art. 769 da CLT, por se tratar de obrigação de fazer consignada em sentença.

00244-2006-096-24-00-9 (B) Reclamante: Mauro de Oliveira X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.

1. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT

00246-2006-096-24-00-8 (B) Reclamante: Ademar Gomes Vieira X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.

1. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT

00304-2006-096-24-00-3 (B) Reclamante: Edelson Socorro dos Santos X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.

1. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT

00345-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: Maria de Lurdes do Nascimento Batista X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Intime-se a empresa reclamada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os cartões de ponto dos meses de novembro e dezembro de 2001, de todo o ano de 2002, de janeiro a junho de 2003, de julho a setembro de 2003, de novembro e dezembro de 2003, bem como de novembro e dezembro de 2006, janeiro a março de 2007, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, e tendo em vista que a ação foi proposta no curso do contrato de trabalho. Folha(s): 157

00346-2006-096-24-00-4 (B) Reclamante: Criselda Aparecida dos Santos X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Intime-se a empresa reclamada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os cartões de ponto dos anos de 2002, 2003, outubro de 2004, janeiro a abril de 2005, bem como de julho a dezembro de 2006, janeiro a março de 2007, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, e tendo em vista que a ação foi proposta no curso do contrato de trabalho. Folha: 137

00347-2006-096-24-00-9 (B) Reclamante: Vicente Ferreira de Oliveira X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Intime-se a empresa reclamada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os cartões de ponto dos meses de janeiro a junho, agosto, setembro, novembro e dezembro, todos do ano de 2003, bem como de novembro e dezembro de 2006, janeiro a março de 2007, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, e tendo em vista que a ação foi proposta no curso do contrato de trabalho. Folha: 147

### Vara do Trabalho de Cassilândia

003537-B/MS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

00388-2006-101-24-00-6 (B) Reclamante: Marcolino Gonzaga X Reclamada: Ondino Ferreira Dias 1. Indefiro o pedido de remoção do bem, uma vez que não comparecem motivos relevante para retirá-lo da posse do depositário.  
2. Considerando que o bem penhorado foi avaliado somente em abril de 2004, bem como que se trata de bem cujo valor é depreciável pelo decurso do tempo e pelo uso contínuo, enquanto que o objeto da execução tende a se avolumar com passar do tempo, proceda-se nova avaliação do bem e a atualização do objeto do processo.  
3. Expeça-se o mandado.  
4. Atualize-se.  
(Folha(s): )

0009774A/MS APARECIDO MURILO DE SOUZA

00572-2006-101-24-00-6 (K) Requerente: José Eustaquio da Silva X Requerido: Espólio Lázaro Moreira de Lima e Rosivane Moreira Rosa Leonel 1. O processo principal (571/2006) foi extinto sem solução de mérito.  
2. Em consequência, por força do art. 267, inc. VI c/c 808, inc. III, normas do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.  
3. Custas Processuais calculadas sobre o valor da ação (R\$ 500,00), no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

4. Determino o levantamento da apreensão de fls. 29, devendo a depositária ser intimada acerca da cessação do encargo.  
5. Arquivem-se os autos.  
6. Intimem-se.  
(Folha(s): )

00051-2007-101-24-00-0 (B) Reclamante: Donizete José Silva Filho X Reclamada: Irmãos Panucci e Cia Ltda (Construluz) Torno sem efeito a decisão anterior.

Considerando a divergência entre os litigantes acerca do valor total da liquidação;  
Considerando que o pagamento deverá ocorrer no prazo de 05 dias depois de homologados os cálculos;  
Considerando que existe parte incontroversa - valor reconhecido pelo empregador;  
Considerando que a solução da divergência implicará retardamento do pagamento, com prejuízos ao credor, o qual não terá disponibilidade de acesso ao salário, e ao devedor, que será penalizado pela incidência de juros e atualização monetária, resolvo:  
a) Homologar, provisoriamente, os cálculos apresentados pela reclamada às 98/117, a qual deverá ser intimada para efetuar o pagamento no prazo de 05 dias, facultando-lhe as retenções legais.  
b) Retornem-me conclusos os autos para outras deliberações.  
(Folha(s): )

00099260/MS ARNALDO BARRENHA FILHO

00200-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Flávio José de Queiroz Borges X Reclamada: Centro de Formação de Condutores de Veículos Jôia Ltda Intime-se o exequente para impulsionar a execução, fornecendo o CNPJ da terceira executada, Centro de Formação de Condutores Dinâmica LTDA-ME, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, providência que desde já fica determinada.  
(Folha(s): )

00093638/SP CARLOS ALBERTO RIGHI

00656-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Jilvanete de Almeida Oliveira X Reclamada: Município de Chapadão do Sul 1. Considerando que o Município reclamado efetuou o estipêndio integral do objeto da execução em favor da exequente Jilvanete de Almeida Oliveira, não especificando que tinha o objetivo de embargar, tenho que o ato processual reflete depósito para pagamento.  
2. Em consequência, por força do art. 794, inc. I e 795, ambos do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO em relação à primeira exequente.  
3. Libere-se à primeira credora seu crédito, efetuando-se os recolhimentos pertinentes.  
4. Por outro lado, ao examinar detidamente os autos, identifiquei irregularidade na decisão de homologação dos cálculos, qual seja, o valor objeto de homologação abrangeu tão somente os valores relativos à primeira exequente Jilvanete de Almeida Oliveira, desconhecendo os valores atinentes ao segundo credor, Sr. Erauto Justino de Oliveira, consoante pode se verificar das fls. 107 e seguintes dos autos. Nesse passo, o processo executivo prosseguiu com citação e pagamento de crédito inferior ao realmente devido pelo Município executado no processo.

5. Desse modo, para suprir o aludido vício e deixar escorrido o processo, homologo os cálculos no montante relativo ao segundo exequente, no valor de R\$ 3.228,47 (R\$ 1.309,48 de verbas trabalhistas atualizadas; R\$ 123,52 de juros sobre verbas; R\$ 1.389,41 de FGTS atualizado; R\$ 131,07 de juros sobre o FGTS; R\$ 274,99 de INSS).  
6. Atualize-se o objeto da execução, abatendo-se, entretanto, o pagamento parcial concretizado pelo executado.  
7. Expeça-se novo mandado de Citação para que o executado pague ou embargue a execução no prazo legal, sob pena de requisição do valor objeto do processo.  
(Folha(s): )

00003216/MS ERMESON DA SILVA NUNES

00572-2006-101-24-00-6 (K) Requerente: José Eustaquio da Silva X Requerido: Espólio Lázaro Moreira de Lima e Rosivane Moreira Rosa Leonel 1. O processo principal (571/2006) foi extinto sem solução de mérito.

2. Em consequência, por força do art. 267, inc. VI c/c 808, inc. III, normas do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

3. Custas Processuais calculadas sobre o valor da ação (R\$ 500,00), no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.  
4. Determino o levantamento da apreensão de fls. 29, devendo a depositária ser intimada acerca da cessação do encargo.  
5. Arquivem-se os autos.  
6. Intimem-se.  
(Folha(s): )

00006181/MS JEFFERSON ELIAS P. DOS SANTOS

00656-2006-101-24-00-0 (B) Reclamante: Jilvanete de Almeida Oliveira X Reclamada: Município de Chapadão do Sul 1. Considerando que o Município reclamado efetuou o estipêndio integral do objeto da execução em favor da exequente Jilvanete de Almeida Oliveira, não especificando que tinha o objetivo de embargar, tenho que o ato processual reflete depósito para pagamento.  
2. Em consequência, por força do art. 794, inc. I e 795, ambos do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO em relação à primeira exequente.  
3. Libere-se à primeira credora seu crédito, efetuando-se os recolhimentos pertinentes.  
4. Por outro lado, ao examinar detidamente os autos, identifiquei irregularidade na decisão de homologação dos cálculos, qual seja, o valor objeto de homologação abrangeu tão somente os valores relativos à primeira exequente Jilvanete de Almeida Oliveira, desconhecendo os valores atinentes ao segundo credor, Sr. Erauto Justino de Oliveira, consoante pode se verificar das fls. 107 e seguintes dos autos. Nesse passo, o processo executivo prosseguiu com citação e pagamento de crédito inferior ao realmente devido pelo Município executado no processo.

5. Desse modo, para suprir o aludido vício e deixar escorrido o processo, homologo os cálculos no montante relativo ao segundo exequente, no valor de R\$ 3.228,47 (R\$ 1.309,48 de verbas trabalhistas atualizadas; R\$ 123,52 de juros sobre verbas; R\$ 1.389,41 de FGTS atualizado; R\$ 131,07 de juros sobre o FGTS; R\$ 274,99 de INSS).  
6. Atualize-se o objeto da execução, abatendo-se, entretanto, o pagamento parcial concretizado pelo executado.  
7. Expeça-se novo mandado de Citação para que o executado pague ou embargue a execução no prazo legal, sob pena de requisição do valor objeto do processo.  
(Folha(s): )

00111480/SP JOSÉ FLORENCE QUEIROZ

00195-2006-101-24-00-5 (B) Reclamante: Espólio de José Luiz Caparroz X Reclamada: Josué Corso Netto (Fazenda Catléia) 1. Marco a audiência de Encerramento de Instrução para o dia 02/05/2007 às 14 horas e 10 minutos, na pauta da Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, sendo facultado o comparecimento das partes, oportunidade em que serão apreciados os requerimentos pertinentes à perícia.  
2. Intimem-se.  
(Folha(s): )

00094253/SP JOSÉ JORGE THEMER

00010-2006-101-24-00-2 (B) Reclamante: Marcos Assis Nunes de Souza X Reclamada: Fenix Agro Pecu Industrial Ltda 1. Indefiro o requerimento elaborado pela reclamada, porque não se verifica, a priori, nulidade a ser declarada, de forma que poderá a parte suscitar a matéria em sede de recurso, se for o caso.  
2. Aguarde-se o retorno da CP enviada ao Juízo de Tietê-SP.  
(Folha(s): )

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00469-2006-101-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Pedro Garcia de Almeida 1. Indefiro o pedido elaborado pela reclamante, haja vista que a sentença homologatória da transação data de 17/08/2005, época em que ainda não tinha vigência a Lei 11.232 de 22/12/2005, não podendo, assim, o processo executivo ser regido pelo citado diploma normativo em face do princípio de solução de conflito de normas processuais no tempo insculpido no artigo 1.211 do CPC, que estabelece que as leis processuais se aplicam imediatamente somente aos processos pendentes, assegurando a ultra-atividade da Lei processual antiga para reger os processos já solucionados.  
2. Esclareça-se que o processo executivo se encontra, atualmente, suspenso em virtude da inação da exequente em fornecer o correto endereço do executado.  
3. Intime-se.  
(Folha(s): )

00481-2006-101-24-01-3 (N) Recorrente/Agravante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Recorrido/Agravado: Sebastião Galdino de Moraes 1. Mantenho a decisão recorrida.  
2. Certifique-se nos autos principais (IN-TST n. 16, V):

a) o recebimento do recurso.  
b) a presente decisão.  
3. Intime-se o recorrido, via edital, para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV):  
a) apresentar contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal.  
b) juntar as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos os recursos.  
4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).  
5. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.  
(Folha(s): )

00491-2006-101-24-01-9 (N) Recorrente/Agravante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Recorrido/Agravado: Sebastião Dias de Oliveira 1. Mantenho a decisão recorrida.

2. Certifique-se nos autos principais (IN-TST n. 16, V):  
a) o recebimento do recurso.  
b) a presente decisão.

3. Intime-se o recorrido, via edital, para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV):

a) apresentar contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal.  
b) juntar as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos os recursos.

4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

5. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.

(Folha(s): )

00006279/MS NATALINA LUIZ DE LIMA

00195-2006-101-24-00-5 (B) Reclamante: Espólio de José Luiz Caparroz X Reclamada: José Corso Neto (fazenda Catúia) 1. Marco a audiência de Encerramento de Instrução para o dia 02/05/2007 às 14 horas e 10 minutos, na pauta da Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, sendo facultado o comparecimento das partes, oportunidade em que serão apreciados os requerimentos pertinentes à perícia.

2. Intimem-se.  
(Folha(s): )

011545-B/MS VIVIANE DE SOUZA FERREIRA CZEREWUTA

00051-2007-101-24-00-0 (B) Reclamante: Donizete José Silva Filho X Reclamada: Irmãos Panucci e Cia Ltda (Construlroz) Torno sem efeito a decisão anterior.

Considerando a divergência entre os litigantes acerca do valor total da liquidação;  
Considerando que o pagamento deverá ocorrer no prazo de 05 dias depois de homologados os cálculos;  
Considerando que existe parte incontroversa - valor reconhecido pelo empregador;

Considerando que a solução da divergência implicará retardamento do pagamento, com prejuízos ao credor, o qual não terá disponibilidade de acesso ao salário, e ao devedor, que será penalizado pela incidência de juros e atualização monetária, resolvo:

a) Homologar, provisoriamente, os cálculos apresentados pela reclamada às 98/117, a qual deverá ser intimada para efetuar o pagamento no prazo de 05 dias, facultando-lhe as retenções legais.

b) Retornem-me conclusos os autos para outras deliberações.  
(Folha(s): )

00144-2007-101-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Manoel Batista Dias 1. Marco a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (UNA) para o dia 19/04/2007 às 14h30min, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestar depoimentos, sob pena de confissão sobre a matéria de fato (Súmula 74 do C. TST).

2. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 10 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

3. Intime-se a reclamante.  
4. Notifique-se o reclamado, via mandado, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): 53)

#### Vara do Trabalho de Corumbá

00003197/MS ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES

00564-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Vital da Silva X Reclamada: ENGETOP - Engenharia e Topografia Ltda. Tomar ciência da decisão de f. 84/88: "... ISSO POSTO, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ-MS, declara a inexistência de relação de emprego entre as partes, julgando TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO VITAL DA SILVA em face de ENGETOP - ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, absolvendo a reclamada de todos os pedidos deduzidos na inicial.

Tudo isso, na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.758,67 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.  
Nada mais."

(Folha(s): 84/88)

00007610/MS ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR

00132-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Anderson Oliveira Rosa X Reclamada: D. A. Guerrero-ME Vistos.

Antes de submeter a petição de f. 62 e documento de f. 63 para manifestação do INSS, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da quota previdenciária do reclamante, bem como as custas de diligência, sob pena de prosseguimento da execução.

(Folha(s): 64)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00065-2007-041-24-00-4 (B) Reclamante: José Agostinho Cavalcanti Colombo X Reclamada: Banco Itaú S/A Pela presente, fica V.

Sa. notificada de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 17/04/2007 e incluído na pauta do dia 18/04/2007, às 14:30h, para realização de audiência de instrução.

Fica V. Sa. notificada, ainda, de que foi determinada a intimação acerca da redesignação supra às partes, através de seus respectivos patronos.

(Folha(s): 426)

00010528/MS CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES

00630-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Waldiney Lemes Serra X Reclamada: Mineração Urucum S.A. Pela presente, fica V. Sa. notificada de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 30/04/2007 e incluído na pauta do dia 02/05/2007, às 16:05h, para realização de audiência de encerramento de instrução.

Fica V. Sa. notificada, ainda, de que foi determinada a intimação acerca da redesignação supra às partes, através de seus respectivos patronos.

(Folha(s): 471)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00065-2007-041-24-00-4 (B) Reclamante: José Agostinho Cavalcanti Colombo X Reclamada: Banco Itaú S/A Pela presente, fica V. Sa. notificada de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 17/04/2007 e incluído na pauta do dia 18/04/2007, às 14:30h, para realização de audiência de instrução.

Fica V. Sa. notificada, ainda, de que foi determinada a intimação acerca da redesignação supra às partes, através de seus respectivos patronos.

(Folha(s): 426)

00006492/MS CRISTIANE BUKALIL DE MATOS

00564-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Vital da Silva X Reclamada: ENGETOP - Engenharia e Topografia Ltda. Tomar ciência da decisão de f. 84/88: "... ISSO POSTO, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ-MS, declara a inexistência de relação de emprego entre as partes, julgando TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO VITAL DA SILVA em face de ENGETOP - ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, absolvendo a reclamada de todos os pedidos deduzidos na inicial.

Tudo isso, na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.758,67 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.  
Nada mais."

(Folha(s): 84/88)

00005341/MS ELIZABETH MARQUES COELHO

00157-2007-041-24-00-4 (B) Reclamante: Pedro Paulo Ramos Gândarilho X Reclamada: J.B. de Almeida Vistos.

Tendo em vista que a notificação citatória encaminhada à segunda reclamada foi devolvida com a observação: "mudou-se" (certidão de f. 17v), retire-se o processo de pauta.

Dê-se ciência à parte reclamante, intimando-a, ainda, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o novo e correto endereço da segunda ré, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 do CPC e Súmula 263 do TST).

Considerando que a primeira reclamada foi devidamente citada (AR de f. 12v), intime-a, via postal, do adiamento da audiência inaugural.

No silêncio do reclamante, venham os autos conclusos.  
(Folha(s): 18)

00006945/MS ILIDIA GONÇALVES VELASQUEZ

00161-2001-041-24-00-7 (B) Reclamante: VERA LUCIA ORTIZ X Reclamada: S. C. TRIERWEILER Vistos.

Diante da manifesta intenção do ré em quitar seu débito, defiro o reparcelamento das contribuições previdenciárias exequiendas em 12 (doze) prestações, devidamente atualizadas.

A reclamada deverá comprovar o pagamento das prestações até o dia 10 de cada mês (ou no primeiro dia útil subsequente), sendo que a primeira vencerá no dia 10.04.2007.

Cumprir salientar à reclamada que, nos termos do art. 38, §5º, da Lei 8.212/91, o reparcelamento é permitido apenas uma vez, e que o não cumprimento da determinação supra acarretará o imediato prosseguimento da execução.

Intime-se.  
(Folha(s): 316)

00005913/MS JOÃO MARQUES BUENO NETO

00041-2007-041-24-00-5 (B) Reclamante: Dejair da Costa Soares X Reclamada: Comercial de Sucatas Nossa Senhora de Fátima Ltda. Vistos.

Peticiona o reclamante informando que, ao efetuar o levantamento dos depósitos referentes ao FGTS, constatou que a quantia existente era inferior a que tinha direito pelo período trabalhado. Juntou extras comprovando o alegado (f. 32/33), requerendo, ainda, a execução pela diferença.

Razão não lhe assiste. Conforme se depreende da análise da ata de audiências de f. 14/15, verifica-se que no referido título executivo não foi estabelecida nenhuma obrigação, por parte da reclamada, quanto ao pagamento eventuais diferenças de FGTS. Ressalte-se que não houve ressalsa de que a reclamada se responsabilizava pela integralidade dos depósitos.

Aguarde-se em escaninho próprio o cumprimento da avença.

Intime-se o reclamante.  
(Folha(s): 36)

00010867/MS LARISSA MORAES CANTERO

00065-2007-041-24-00-4 (B) Reclamante: José Agostinho Cavalcanti Colombo X Reclamada: Banco Itaú S/A Pela presente, fica V. Sa. notificada de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 17/04/2007 e incluído na pauta do dia 18/04/2007, às 14:30h, para realização de audiência de instrução.

Fica V. Sa. notificada, ainda, de que foi determinada a intimação acerca da redesignação supra às partes, através de seus respectivos patronos.

(Folha(s): 426)

00005664/MS LUIZ CARLOS DOBES

00630-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Waldiney Lemes Serra X Reclamada: Mineração Urucum S.A. Pela presente, fica V. Sa. notificada de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 30/04/2007 e incluído na pauta do dia 02/05/2007, às 16:05h, para realização de audiência de encerramento de instrução.

Fica V. Sa. notificada, ainda, de que foi determinada a intimação acerca da redesignação supra às partes, através de seus respectivos patronos.

(Folha(s): 471)

00005516/MS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES

00065-2007-041-24-00-4 (B) Reclamante: José Agostinho Cavalcanti Colombo X Reclamada: Banco Itaú S/A Pela presente, fica V. Sa. notificada de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 17/04/2007 e incluído na pauta do dia 18/04/2007, às 14:30h, para realização de audiência de instrução.

Fica V. Sa. notificada, ainda, de que foi determinada a intimação acerca da redesignação supra às partes, através de seus respectivos patronos.

(Folha(s): 426)

00069618/MS LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

00039-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: José Ubiratan Fonseca de Brito X Reclamada: Tasuma Ueno Vistos. Dê-se ciência ao reclamante da certidão de f. 90, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse.

(Folha(s): 91)

00078-2007-041-24-00-3 (B) Reclamante: Marcio de Souza X Reclamada: ACIMCO Construtora Ltda. Tomar ciência da decisão de f. 95/103: "... I S S O P O S T O, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ-MS, determina a retificação do nome do reclamante na capa dos autos e demais registros processuais, para constá-lo em conformidade com os documentos pessoais juntados aos autos; rejeita a preliminar arguida pela segunda reclamada; e, no mérito, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCIO SOUZA em face de ACIMCO CONSTRUTORA LTDA e MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA, para condenar a primeira como devedora principal e a segunda como responsável subsidiária, limitada às verbas objeto da condenação proporcionalmente devidas até 31.08.2006, a pagarem ao reclamante as parcelas a seguir discriminadas: Saldo salarial de 18 dias de dezembro/2006, no valor de R\$ 336,30 (trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos); Férias integrais, acrescidas de 1/3, no valor de R\$ 747,45 (setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); Décimo terceiro salário de 2006, no valor de R\$ 560,51; Salário de outubro/2006, no valor de R\$ 560,51; Salário de novembro/2006, no valor de R\$ 560,51; Indenização rescisória de 40% sobre o FGTS, no valor de R\$ 208,06 (duzentos e oito reais e seis centavos); FGTS dos meses de agosto/2006, setembro/2006, outubro/2006 e novembro/2006, no percentual de 8%, sobre o salário base de R\$ 560,51 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), totalizando o montante de R\$ 179,36 (cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos); Multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 560,51. Expeça a Secretaria o ofício determinado no item 1.6, independentemente de trânsito em julgado.

Tudo isso, na forma da fundamentação supra, com os comandos, diretrizes e parâmetros dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

A condenação já é líquida quanto ao crédito do autor, sendo que deverão ser calculados apenas os valores abrangidos pela responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

Juros de mora a partir do ajuizamento da ação, observada a Súmula nº 200 do TST. Correção monetária desde a época própria de exigibilidade da parcela.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 74,26 (setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 3.713,21) e sujeitas à complementação.

Intimem-se as partes.  
Nada mais."

(Folha(s): 95/103)

00009899/MS LUIZ GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAM

00065-2007-041-24-00-4 (B) Reclamante: José Agostinho Cavalcanti Colombo X Reclamada: Banco Itaú S/A Pela presente, fica V. Sa. notificada de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 17/04/2007 e incluído na pauta do dia 18/04/2007, às 14:30h, para realização de audiência de instrução.

Fica V. Sa. notificada, ainda, de que foi determinada a intimação acerca da redesignação supra às partes, através de seus respectivos patronos.  
(Folha(s): 426)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00630-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Waldiney Lemes Serra X Reclamada: Mineração Urucum S.A. Pela presente, fica V. Sa. notificada de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 30/04/2007 e incluído na pauta do dia 02/05/2007, às 16:05h, para realização de audiência de encerramento de instrução.  
Fica V. Sa. notificada, ainda, de que foi determinada a intimação acerca da redesignação supra às partes, através de seus respectivos patronos.  
(Folha(s): 471)

00078-2007-041-24-00-3 (B) Reclamante: Marcio de Souza X Reclamada: ACIMCO Construtora Ltda. Tomar ciência da decisão de f. 95/103: "... I S S O P O S T O, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ-MS, determina a retificação do nome do reclamante na capa dos autos e demais registros processuais, para constá-lo em conformidade com os documentos pessoais juntados aos autos; rejeita a preliminar arguida pela segunda reclamada; e, no mérito, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO SOUZA em face de ACIMCO CONSTRUTORA LTDA e MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA, para condenar a primeira como devedora principal e a segunda como responsável subsidiária, limitada às verbas objeto da condenação proporcionalmente devidas até 31.08.2006, a pagarem ao reclamante as parcelas a seguir discriminadas:  
Saldo salarial de 18 dias de dezembro/2006, no valor de R\$ 336,30 (trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos);  
Férias integrais, acrescidas de 1/3, no valor de R\$ 747,45 (setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);  
Décimo terceiro salário de 2006, no valor de R\$ 560,51;  
Salário de outubro/2006, no valor de R\$ 560,51;  
Salário de novembro/2006, no valor de R\$ 560,51;  
Indenização rescisória de 40% sobre o FGTS, no valor de R\$ 208,06 (duzentos e oito reais e seis centavos);  
FGTS dos meses de agosto/2006, setembro/2006, outubro/2006 e novembro/2006, no percentual de 8%, sobre o salário base de R\$ 560,51 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), totalizando o montante de R\$ 179,36 (cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);  
Multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 560,51.  
Expeça a Secretaria o ofício determinado no item 1.6, independentemente de trânsito em julgado.  
Tudo isso, na forma da fundamentação supra, com os comandos, diretrizes e parâmetros dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais.  
A condenação já é líquida quanto ao crédito do autor, sendo que deverão ser calculados apenas os valores abrangidos pela responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.  
Juros de mora a partir do ajuizamento da ação, observada a Súmula nº 200 do TST. Correção monetária desde a época própria de exigibilidade da parcela.  
Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.  
Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 74,26 (setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 3.713,21) e sujeitas à complementação.  
Intimem-se as partes.  
Nada mais."  
(Folha(s): 95/103)

00091-2007-041-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Alberto da Silva Peres X Reclamada: Gama Comércio Const. Serviço Ltda Tomar ciência da decisão de f. 63/69: "... I S S O P O S T O, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ-MS, decreta a inépcia da inicial quanto ao pedido de diferença salarial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, e, no mérito, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS ALBERTO DA SILVA PERES em face de GAMA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas a seguir discriminadas:  
Horas extras, com adicional de 50%, com reflexos em DSR e de ambos conjuntamente em FGTS, à razão de 8%. Os reflexos em FGTS deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, vedado o saque;  
Horas trabalhadas em domingos não compensados com folga em outro dia da semana, com adicional de 100%, e respectivos reflexos em DSR e de ambos conjuntamente em FGTS, à razão de 8%. Os reflexos em FGTS deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, vedado o saque.  
Tudo isso, na forma da fundamentação supra, com os comandos, diretrizes e parâmetros dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais.  
A liquidação processar-se-á por simples cálculos.  
Juros de mora a partir do ajuizamento da ação, observada a Súmula nº 200 do TST.  
Correção monetária desde a época própria de exigibilidade da parcela.  
Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.  
Custas pela reclamada, no valor mínimo legal de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando o valor das custas sujeito à complementação ao final.  
Intimem-se as partes.  
Nada mais."  
(Folha(s): 63/69)

00149-2007-041-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Alice Aguilera Conceição X Reclamada: Associação Beneficente de Corumbá Vistos.  
Defiro o pedido formulado pela reclamante à f. 20.  
Designa-se como nova data para a realização da audiência inaugural, mantidas as cominações legais: dia 13/04/2007 às 09h10min. Inclua-se o processo na pauta respectiva.  
Intimem-se as partes da redesignação supra, sendo a reclamante, através de sua patrona, e o reclamado, via postal.  
(Folha(s): 21)

00150-2007-041-24-00-2 (B) Reclamante: Leila Felix da Silva X Reclamada: Associação Beneficente de Corumbá Vistos.  
Defiro o pedido formulado pela reclamante à f. 13.  
Designa-se como nova data para a realização da audiência inaugural, mantidas as cominações legais: dia 13/04/2007 às 09h20min. Inclua-se o processo na pauta respectiva.  
Intimem-se as partes da redesignação supra, sendo a reclamante, através de sua patrona, e o reclamado, via postal.  
(Folha(s): 14)

0004092B/MS MARCELO DE BARROS R. DANTAS

00040-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: João Reis do Nascimento X Reclamada: Naviver - Navegação Fluvial Ltda. Vistos.  
Analisando os documentos apresentados pela reclamada, verifico tratar-se de comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias, os quais já foram acostados aos autos por duas vezes (f. 28/33 e f. 49/35).  
Assim, esclareça-se ao réu que débito pendente refere-se às custas processuais arbitradas na ata de audiência de f. 09/10, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, quitar o débito, sob pena de execução.  
(Folha(s): 80)

00004101/MS NELSON DE BARROS R. LEITE

00078-2007-041-24-00-3 (B) Reclamante: Marcio de Souza X Reclamada: ACIMCO Construtora Ltda. Tomar ciência da decisão de f. 95/103: "... I S S O P O S T O, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ-MS, determina a retificação do nome do reclamante na capa dos autos e demais registros processuais, para constá-lo em conformidade com os documentos pessoais juntados aos autos; rejeita a preliminar arguida pela segunda reclamada; e, no mérito, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO SOUZA em face de ACIMCO CONSTRUTORA LTDA e MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA, para condenar a primeira como devedora principal e a segunda como responsável subsidiária, limitada às verbas objeto da condenação proporcionalmente devidas até 31.08.2006, a pagarem ao reclamante as parcelas a seguir discriminadas:  
Saldo salarial de 18 dias de dezembro/2006, no valor de R\$ 336,30 (trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos);  
Férias integrais, acrescidas de 1/3, no valor de R\$ 747,45 (setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);  
Décimo terceiro salário de 2006, no valor de R\$ 560,51;  
Salário de outubro/2006, no valor de R\$ 560,51;  
Salário de novembro/2006, no valor de R\$ 560,51;  
Indenização rescisória de 40% sobre o FGTS, no valor de R\$ 208,06 (duzentos e oito reais e seis centavos);  
FGTS dos meses de agosto/2006, setembro/2006, outubro/2006 e novembro/2006, no percentual de 8%, sobre o salário base de R\$ 560,51 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), totalizando o montante de R\$ 179,36 (cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);  
Multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 560,51.  
Expeça a Secretaria o ofício determinado no item 1.6, independentemente de trânsito em julgado.  
Tudo isso, na forma da fundamentação supra, com os comandos, diretrizes e parâmetros dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais.  
A condenação já é líquida quanto ao crédito do autor, sendo que deverão ser calculados apenas os valores abrangidos pela responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.  
Juros de mora a partir do ajuizamento da ação, observada a Súmula nº 200 do TST. Correção monetária desde a época própria de exigibilidade da parcela.  
Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.  
Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 74,26 (setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 3.713,21) e sujeitas à complementação.  
Intimem-se as partes.  
Nada mais."  
(Folha(s): 95/103)

00008134/MS SUELY MARIA C. CANAVARROS

00091-2007-041-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Alberto da Silva Peres X Reclamada: Gama Comércio Const. Serviço Ltda Tomar ciência da decisão de f. 63/69: "... I S S O P O S T O, a Juíza do Trabalho Substituta Dra. ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, que ao final assina, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ-MS, decreta a inépcia da inicial quanto ao pedido de diferença salarial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, e, no mérito, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS ALBERTO DA SILVA PERES em face de GAMA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas a seguir discriminadas:  
Horas extras, com adicional de 50%, com reflexos em DSR e de ambos conjuntamente em FGTS, à razão de 8%. Os reflexos em FGTS deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, vedado o saque;  
Horas trabalhadas em domingos não compensados com folga em

outro dia da semana, com adicional de 100%, e respectivos reflexos em DSR e de ambos conjuntamente em FGTS, à razão de 8%. Os reflexos em FGTS deverão ser recolhidos em conta vinculada do reclamante, vedado o saque.  
Tudo isso, na forma da fundamentação supra, com os comandos, diretrizes e parâmetros dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais.  
A liquidação processar-se-á por simples cálculos.  
Juros de mora a partir do ajuizamento da ação, observada a Súmula nº 200 do TST.  
Correção monetária desde a época própria de exigibilidade da parcela.  
Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.  
Custas pela reclamada, no valor mínimo legal de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando o valor das custas sujeito à complementação ao final.  
Intimem-se as partes.  
Nada mais."  
(Folha(s): 63/69)

#### Vara do Trabalho de Fátima do Sul

00006982/MS ADELMO PRADELA

00034-2007-106-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: João da Mata Antunes da Silva Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determino seja o feito excluído da pauta de julgamento do dia 27/03/2007 (3ºf.), às 17h, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.  
Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.  
As partes serão intimadas da decisão de mérito.  
Intime-se a autora, por seu procurador.  
Notifique-se o réu e intime-se o seu procurador.  
(Folha(s): 103)

00042-2007-106-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Adão Israel Moreira Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determino seja o feito excluído da pauta de julgamento do dia 27/03/2007 (3ºf.), às 17h10min, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.  
Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.  
As partes serão intimadas da decisão de mérito.  
Intime-se a autora, por seu procurador.  
Notifique-se o réu e intime-se o seu procurador.  
(Folha(s): 110)

00046-2007-106-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Rubens Carlos Peixoto Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determino seja o feito excluído da pauta de julgamento do dia 23/03/2007 (6ºf.), às 17h, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.  
Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.  
As partes serão intimadas da decisão de mérito.  
Intime-se a autora, por seu procurador.  
Notifique-se o réu e intime-se o seu procurador.  
(Folha(s): 120)

00048-2007-106-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Antonio Roso Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determino seja o feito excluído da pauta de julgamento do dia 23/03/2007 (3ºf.), às 17h20min, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.  
Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.  
As partes serão intimadas da decisão de mérito.  
Intime-se a autora, por seu procurador.  
Notifique-se o réu e intime-se o seu procurador.  
(Folha(s): 95)

00050-2007-106-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Braz Francisco de Souza Júnior Vistos etc.

Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determine-se o feito excluído da pauta de julgamento do dia 23/03/2007 (6ªf.), às 17h15min, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.

As partes serão intimadas da decisão de mérito.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Notifique-se o réu e intime-se o seu procurador.

(Folha(s): 114)

00051-2007-106-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Nelson Gonçalves Saltarelli Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determine-se o feito excluído da pauta de julgamento do dia 27/03/2007 (3ªf.), às 17h30min, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.

As partes serão intimadas da decisão de mérito.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Notifique-se o réu e intime-se o seu procurador.

(Folha(s): 108)

00052-2007-106-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Isaías de Arruda da Silva Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determine-se o feito excluído da pauta de julgamento do dia 23/03/2007 (6ªf.), às 17h30min, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.

As partes serão intimadas da decisão de mérito.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Notifique-se o réu e intime-se o seu procurador.

(Folha(s): 148)

00054-2007-106-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Maria Zenilda de Medeiros Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determine-se o feito excluído da pauta de julgamento do dia 27/03/2007 (3ªf.), às 17h40min, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.

As partes serão intimadas da decisão de mérito.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Notifique-se a ré e intime-se o seu procurador.

(Folha(s): 50)

00055-2007-106-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Maria Izidora de Souza Souza Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determine-se o feito excluído da pauta de julgamento do dia 27/03/2007 (3ªf.), às 17h50min, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.

As partes serão intimadas da decisão de mérito.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Notifique-se a ré e intime-se o seu procurador.

(Folha(s): 58)

00056-2007-106-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Luiz Basta Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determine-se o feito excluído da pauta de julgamento do dia 27/03/2007 (3ªf.), às 17h55min, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.

As partes serão intimadas da decisão de mérito.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Notifique-se o réu e intime-se o seu procurador.

(Folha(s): 57)

00057-2007-106-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Antonio Lauro de Medeiros Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determine-se o feito excluído da pauta de julgamento do dia 23/03/2007 (6ªf.), às 17h45min, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.

As partes serão intimadas da decisão de mérito.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Notifique-se o réu e intime-se o seu procurador.

(Folha(s): 121)

#### 0005676/MS AQUILES PAULUS

00057-2007-106-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Antonio Lauro de Medeiros Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determine-se o feito excluído da pauta de julgamento do dia 23/03/2007 (6ªf.), às 17h45min, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.

As partes serão intimadas da decisão de mérito.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Notifique-se o réu e intime-se o seu procurador.

(Folha(s): 121)

#### 00032977/PR CARMEM LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA

00314-2006-106-24-00-1 (B) Reclamante: Valdomiro Moraes da Silva X Reclamada: Metal Romeu Estruturas Metálicas Ltda-Me Expeça-se o competente alvará para saque do FGTS ao reclamante, conforme art. de f.23, intimando o reclamante para, no prazo de 10 dias, proceder à retirada do mesmo na Secretaria desta Vara do Trabalho e comprovar nos autos o respectivo saque.

(Folha(s): 33)

#### 00004372/MS CICERO CALADO DA SILVA

00054-2007-106-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Maria Zenilda de Medeiros Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determine-se o feito excluído da pauta de julgamento do dia 27/03/2007 (3ªf.), às 17h40min, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.

As partes serão intimadas da decisão de mérito.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Notifique-se a ré e intime-se o seu procurador.

(Folha(s): 50)

00061-2007-106-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Manoel Dutra de Andrade Notifique-se por oficial de justiça o réu e intime-se o seu procurador, para comprovar nos autos o depósito judicial a que faz referência o presente petição, ou para requerer o que entender de direito, sob pena de prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.

(Folha(s): 53)

#### 0002782/MS LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

00048-2007-106-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Antonio Roso Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determine-se o feito excluído da pauta de julgamento do dia 27/03/2007 (3ªf.), às 17h20min, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.

As partes serão intimadas da decisão de mérito.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Notifique-se o réu e intime-se o seu procurador.

(Folha(s): 95)

00050-2007-106-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Braz Francisco de Souza Júnior Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determine-se o feito excluído da pauta de julgamento do dia 23/03/2007 (6ªf.), às 17h15min, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.

As partes serão intimadas da decisão de mérito.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Notifique-se o réu e intime-se o seu procurador.

(Folha(s): 114)

#### 00007814/MS PAULO CESAR BEZERRA ALVES

00046-2007-106-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Rubens Carlos Peixoto Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determine-se o feito excluído da pauta de julgamento do dia 23/03/2007 (6ªf.), às 17h, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.

As partes serão intimadas da decisão de mérito.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Notifique-se o réu e intime-se o seu procurador.

(Folha(s): 120)

#### 0008445B/MS SILDIR SOUZA SANCHES

00052-2007-106-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Isaías de Arruda da Silva Vistos etc. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical e considerando que a petição inicial não está acompanhada das cópias das publicações de editais que permitam aferir o atendimento a pressuposto legal (art. 605, CLT), bem como a correção das datas de vencimentos das contribuições que são o objeto da presente ação, determine-se o feito excluído da pauta de julgamento do dia 23/03/2007 (6ªf.), às 17h30min, reabrindo-se a instrução processual, com a finalidade de obter subsídios que contribuam para melhor apreciação da demanda, devendo a autora trazer aos autos, no prazo de 10 dias, as cópias dos aludidos documentos, sob pena de preclusão.

Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de julgamento.

As partes serão intimadas da decisão de mérito.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Notifique-se o réu e intime-se o seu procurador.

(Folha(s): 148)

### Vara do Trabalho de Jardim

00004628/MS ANTONIO JOSÉ DE SOUZA

00036-2007-076-24-00-6 (B) Reclamante: Vanderley Ferreira X Reclamada: Natanael Ribeiro Cintra Vistos.

Inclua-se o presente feito na pauta do dia 19/04/2007, às 9:50 horas.

Intime-se o Reclamante através de seu procurador. (...). (Folha(s): 22)

00009098/MS EGNALDO DE OLIVEIRA

00140-2007-076-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Ramona Emilia Costa Barbosa Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 15:00 horas. (Folha(s): 108)

00141-2007-076-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Tomaz Ramao Torres Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 1:10 horas. (Folha(s): 105)

00142-2007-076-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Varcil dos Santos Moura Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 14:20 horas. (Folha(s): 106)

00143-2007-076-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Rosimal Valentin de Araujo Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 14:30 horas. (Folha(s): 106)

00144-2007-076-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Celso Luis Batista Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 14:40 horas. (Folha(s): 105)

00145-2007-076-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Odilon Barbosa Nogueira Tomar

ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 14:50 horas. (Folha(s): 106)

00146-2007-076-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Jonas da Silva Ferraz Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 15:00 horas. (Folha(s): 107)

00147-2007-076-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Reinaldo Loureiro Marques Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 15:10 horas. (Folha(s): 106)

00148-2007-076-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Jose Fabrao Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 15:20 horas. (Folha(s): 108)

00149-2007-076-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Zigomar Serpa Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 15:30 horas. (Folha(s): 106)

0009230A/MS ILCA FÉLIX

00270-2004-076-24-00-0 (B) Reclamante: Oswaldo Jara Arguelho X Reclamada: Federaçao dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Mato Grosso do Sul- Fetrimcom Vistos. Diante da certidão de f. 148, desarquivem-se os presentes autos e atualize-se o débito do executado. Expeça-se carta precatória executória para Campo Grande/MS, solicitando a penhora no rosto dos autos n.º 236/2005-001-24-00. Intimem-se. (Folha(s): 149)

00271-2004-076-24-00-5 (B) Reclamante: Helio Arguelho Camargo X Reclamada: Federaçao dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Mato Grosso do Sul- Fetrimcom Vistos. Diante da certidão de f. 158, desarquivem-se os presentes autos e atualize-se o débito do executado. Expeça-se carta precatória executória para Campo Grande/MS, solicitando a penhora no rosto dos autos n.º 236/2005-001-24-00. Intimem-se. (Folha(s): 159)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00140-2007-076-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Ramona Emilia Costa Barbosa Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 15:00 horas. (Folha(s): 108)

00141-2007-076-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Tomaz Ramao Torres Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 1:10 horas. (Folha(s): 105)

00142-2007-076-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Varcil dos Santos Moura Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 14:20 horas. (Folha(s): 106)

00143-2007-076-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Rosimal Valentim de Araujo Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 14:30 horas. (Folha(s): 106)

00144-2007-076-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Celso Luis Batistote Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 14:40 horas. (Folha(s): 105)

00145-2007-076-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Odilon Barbosa Nogueira Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 14:50 horas. (Folha(s): 106)

00146-2007-076-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Jonas da Silva Ferraz Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 15:00 horas. (Folha(s): 107)

00147-2007-076-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Reinaldo Loureiro Marques Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 15:10 horas. (Folha(s): 106)

00148-2007-076-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Jose Fabrao Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 15:20 horas. (Folha(s): 108)

00149-2007-076-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Zigomar Serpa Tomar ciência da designação de audiência inicial para 24/04/2007, às 15:30 horas. (Folha(s): 106)

00009736/MS RAFAEL FERNANDES

00091-2007-076-24-00-6 (B) Reclamante: Sandra Regina Felix Correa X Reclamada: Loureto da Silva Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta de hoje, às 17:51 horas. Diante do pedido de desistência formulado pela reclamante às f. 16/17, como ainda não notificados os reclamados, entendo a presente ação, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Cancele-se os mandados de notificação expedidos. (Folha(s): 18)

### Vara do Trabalho de Mundo Novo

#### 00030611/PR ADEMILSON DOS REIS

00049-2006-051-24-00-8 (B) Reclamante: Genivan Vieira da Silva X Reclamada: Nivaldo José de Souza - ME (Torrearia Caculã) Vistos etc. A reclamada tomou ciência da penhora realizada na data de 12/03/2007, certidão de fls. 126, e que teria o prazo de 5 dias para embargar. Observe-se que o prazo de 5 dias expirou na data de 19/03/2007 (segunda-feira), sendo que os embargos foram interpostos em 21/03/2007. Porquanto, deixo de receber os embargos por intempestivos. Intime-se (Folha(s): 129)

#### 00009894/MS ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO

00159-2004-051-24-00-8 (B) Reclamante: Edson Teixeira X Reclamada: Paulo Soares Vistos etc. Junte-se a estes autos o processo de Agravo de Instrumento. Face ao trânsito em julgado nos presentes autos e tendo o ER. TRT reconhecido a existência de um segundo contrato de trabalho entre as partes, intime-se a Reclamada para que proceda a anotação da CTPS do autor referente a esse segundo contrato, tendo como período 07/02/2004 a 24/03/2004, com salário de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, sob pena de ser anotado pela Secretaria da Vara, devendo para isto o Reclamante apresentar sua CTPS neste Juízo. Intime-se (Folha(s): 238)

#### 00026785/PR GILBERTO JULIO SARMENTO

00632-2005-051-24-00-8 (B) Reclamante: Ivanir da Silva Biscaro X Reclamada: Organização de Saúde Rio de Janeiro Ltda Vistos etc. Cumprida a determinação de dar conhecimento ao advogado do Reclamante do acordo entabulado, procedo a homologação do acordo de fls. 157/158. A Reclamada concorda em pagar ao Reclamante o valor líquido de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) que, adimplido, o Reclamante dará plena quitação pelo extinto contrato do trabalho. Declararam-se as partes que o valor acordado refere-se a: a) Férias mais 1/3, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); b) FGTS, mais multa de 40,0% decorrente da dispensa imotivada, no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais); c) Multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); d) Aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). HOMOLOGA-SE. Sobre as verbas elencadas não incidem contribuições previdenciárias. Conforme definido na ata de fls. 156, concedo ao Reclamante o benefício da justiça gratuita (CLT 790, parágrafo 3º). As custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) fica isento de recolhimento (CLT, art. 790-A). Oficie-se ao Juízo inventariante, Comarca de Eldorado-MS, sobre a presente ação e o acordo realizado, para que o mesmo disponibilize valores, objetivando a quitação do "quantum" acordado, com a liberação de imóveis, cujo valor tramita o processo de inventário, que recebe o número 033.02.000023-8. Intime-se ao INSS e as partes. (Folha(s): 160)

#### 00032285/PR ILDEBERTO DE SANTANA

00632-2005-051-24-00-8 (B) Reclamante: Ivanir da Silva Biscaro X Reclamada: Organização de Saúde Rio de Janeiro Ltda Vistos etc. Cumprida a determinação de dar conhecimento ao advogado do Reclamante do acordo entabulado, procedo a homologação do acordo de fls. 157/158. A Reclamada concorda em pagar ao Reclamante o valor líquido de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) que, adimplido, o Reclamante dará plena quitação pelo extinto contrato do trabalho. Declararam-se as partes que o valor acordado refere-se a: a) Férias mais 1/3, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); b) FGTS, mais multa de 40,0% decorrente da dispensa imotivada, no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais); c) Multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); d) Aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). HOMOLOGA-SE. Sobre as verbas elencadas não incidem contribuições previdenciárias. Conforme definido na ata de fls. 156, concedo ao Reclamante o benefício da justiça gratuita (CLT 790, parágrafo 3º). As custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) fica isento de recolhimento (CLT, art. 790-A). Oficie-se ao Juízo inventariante, Comarca de Eldorado-MS, sobre a presente ação e o acordo realizado, para que o mesmo disponibilize valores, objetivando a quitação do "quantum" acordado, com a liberação de imóveis, cujo valor tramita o processo de inventário, que recebe o número 033.02.000023-8. Intime-se ao INSS e as partes. (Folha(s): 160)

#### 00002414/MS JAIR DE ALENCAR

00088-2007-051-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Andre Teixeira Lima Vistos etc. Ante o que dispõem o art. 114, III, da CF, acolho a competência desta Especializada para conhecer da presente ação. Tendo em vista a certidão de fls. 34v, intime-se a parte autora, na pessoa do subscritor da peça inicial, para declinar o real endereço do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Fornecido o endereço, e em consequência, a fim de adjuar o presente feito ao procedimento trabalhista (art. 764, da CLT), inclua-se o presente feito em pauta, sendo a primeira desimpedida, ocasião na qual as partes terão a oportunidade de se conciliarem. Não obtida a conciliação, e não havendo mais provas a produzir, referida audiência terá como escopo o encerramento da instrução. Intime-se. (Folha(s): 50)

#### 0010495A/MS LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

00619-2005-051-24-00-9 (B) Reclamante: Marcelo Marques de Souza X Reclamada: Bom Charque Indústria e Comércio Ltda Vistos etc. Expeça-se alvará para levantamento do crédito do exequente,

bem como, as guias para os recolhimentos das custas processuais e INSS. Intime-se o advogado do exequente para retirar o alvará e as guias na secretaria da Vara. Concede-se o prazo de 10 dias, após a retirada do alvará, para o advogado comprovar, junto aos autos, os recolhimentos das custas e do INSS. Tudo cumprido, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. (Folha(s): 146)

### Vara do Trabalho de Naviraí

00008871/MS ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO

00137-2006-086-24-00-3 (B) Reclamante: Dorivaldo Dias Cardoso X Reclamada: Vale Peças e Serviços Ltda Vistos.

I - Ante a denúncia de descumprimento do acordo entabulado às fls. 118/119, e diante da certidão supra, converto em penhora o arresto dos bens avaliados às fls. 60/106.

II - Quanto aos demais bens (f. 106/109), ainda não avaliados, mantenho o arresto até a satisfação do débito exequendo.

III - Tendo em vista o poder geral de cautela atribuído pelo art. 798, CPC c/c art. 765 da CLT, e considerando a determinação de penhora nos autos de RT nºs 00100/2006, 00139/2006, 00211/2005, 00137/2006, além da falta de citação da executada no processo nº 00140/2006 (f. 128), determino a reserva do crédito dos bens penhorados para a satisfação do débito exequendo dos anteditos processos.

IV - À vista da certidão supra, expeça-se mandado de constatação.

V - À Secretaria da Vara para que certifique a presente decisão nos processos citados no item III, os quais ficarão sobrestados face a determinação de reserva de crédito, devendo, ainda, intimar os exequentes do inteiro teor do presente despacho.

VI - Intime-se a ré do disposto nesta decisão, bem como para fins do art. 884 da CLT.

VII - Intime-se o autor.

Em 15 de março de 2007 (5ªf).

(Folha(s): 64/65)

00139-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: Flaviano Rodrigues X Reclamada: Vale Peças e Serviços Ltda Vistos.

I - Ante a denúncia de descumprimento do acordo entabulado às fls. 118/119, e diante da certidão supra, converto em penhora o arresto dos bens avaliados às fls. 60/106.

II - Quanto aos demais bens (f. 106/109), ainda não avaliados, mantenho o arresto até a satisfação do débito exequendo.

III - Tendo em vista o poder geral de cautela atribuído pelo art. 798, CPC c/c art. 765 da CLT, e considerando a determinação de penhora nos autos de RT nºs 00100/2006, 00139/2006, 00211/2005, 00137/2006, além da falta de citação da executada no processo nº 00140/2006 (f. 128), determino a reserva do crédito dos bens penhorados para a satisfação do débito exequendo dos anteditos processos.

IV - À vista da certidão supra, expeça-se mandado de constatação.

V - À Secretaria da Vara para que certifique a presente decisão nos processos citados no item III, os quais ficarão sobrestados face a determinação de reserva de crédito, devendo, ainda, intimar os exequentes do inteiro teor do presente despacho.

VI - Intime-se a ré do disposto nesta decisão, bem como para fins do art. 884 da CLT.

VII - Intime-se o autor.

Em 15 de março de 2007 (5ªf).

(Folha(s): 131/132)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00425-2006-086-24-00-8 (M) Autor: Cristiane Alves Nogueira da Silva Vistos.

I - Recebo o Recurso Ordinário interposto pela CEF, apenas com efeito devolutivo, já que a questão não se enquadra nas exceções dispostas no art. 899 da CLT, observados os pressupostos de admissibilidade, restando dispensado o recolhimento de custas processuais nos termos de f. 47.

II - Vistas à requerente para, querendo, oferecer contra razões no prazo legal.

III - Intime-se a CEF.

(Folha(s): 61)

00426-2006-086-24-00-2 (M) Autor: Juliana de Souza Godoy de Carvalho Vistos.

I - Recebo o Recurso Ordinário interposto pela CEF, apenas com efeito devolutivo, já que a questão não se enquadra nas exceções dispostas no art. 899 da CLT, observados os pressupostos de admissibilidade, restando dispensado o recolhimento de custas processuais nos termos de f. 50.

II - Vistas à requerente para, querendo, oferecer contra razões no prazo legal.

III - Intime-se a CEF.

(Folha(s): 64)

00433-2006-086-24-00-4 (M) Autor: Maria de Lourdes Catrinques Serelo Vistos.

I - Recebo o Recurso Ordinário interposto pela CEF, apenas com efeito devolutivo, já que a questão não se enquadra nas exceções dispostas no art. 899 da CLT, observados os pressupostos de admissibilidade, restando dispensado o recolhimento de custas processuais nos termos de f. 65.

II - Vistas à requerente para, querendo, oferecer contra razões no prazo legal.

III - Intime-se a CEF.

(Folha(s): 79)

00434-2006-086-24-00-9 (M) Autor: Claudineia Alves da Silva Vistos.  
I - Recebo o Recurso Ordinário interposto pela CEF, apenas com efeito devolutivo, já que a questão não se enquadra nas exceções dispostas no art. 899 da CLT, observados os pressupostos de admissibilidade, restando dispensado o recolhimento de custas processuais nos termos de f. 64.  
Tratando-se de levantamento dos depósitos fundiários já depositados na conta vinculada da obra, dou por garantido o juízo recursal.  
II - Vistas à requerente para, querendo, oferecer contra razões no prazo legal.  
III - Intimem-se a CEF.  
(Folha(s): 78)

0002317A/MS ANTONIO CARLOS KLEIN

00030-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Cristina Ferreira da Silva Quadros X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.  
I - Intimem-se a autora para que apresente os comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários no prazo de cinco dias.  
II - Após, cumpra-se o disposto nos itens III e IV do despacho de f. 160.  
(Folha(s): 163)

00100-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Cicero Severo dos Santos X Reclamada: Vale Peças e Serviços Ltda. Vistos.  
I - Ante a denúncia de descumprimento do acordo entabulado às fls. 118/119, e diante da certidão supra, converto em penhora o arresto dos bens avaliados às fls. 60/106.  
II - Quanto aos demais bens (f. 106/109), ainda não avaliados, mantenho o arresto até a satisfação do débito exequendo.  
III - Tendo em vista o poder geral de cautela atribuído pelo art. 798, CPC c/c art. 765 da CLT, e considerando a determinação de penhora nos autos de RT nºs 00100/2006, 00139/2006, 00211/2005, 00137/2006, além da falta de citação da executada no processo nº 00140/2006 (f. 128), determino a reserva do crédito dos bens penhorados para a satisfação do débito exequendo dos anteditos processos.  
IV - À vista da certidão supra, expeça-se mandado de constatação.  
V - À Secretaria da Vara para que certifique a presente decisão nos processos citados no item III, os quais ficarão sobrestados face a determinação de reserva de crédito, devendo, ainda, intimar os exequentes do inteiro teor do presente despacho.  
VI - Intimem-se a ré do disposto nesta decisão, bem como para fins do art. 884 da CLT.  
VII - Intimem-se o autor.  
Em 15 de março de 2007 (5ªf).  
(Folha(s): 65/66)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00453-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: José Afonso Passos X Reclamada: Marly Márcia Nocera Vistos.  
I - Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo de ofício erro material existente na ata de fls. 14/15, para onde estiver escrito "Custas pelo autor no importe de R\$ 300,00, pro rata (...)", leia-se "Custas no importe de R\$ 300,00, pro rata (...)".  
II - Aguarde-se a juntada dos comprovantes originais dos recolhimentos previdenciários no prazo requerido pela executada.  
III - Cumprida a determinação do item anterior, vistas ao INSS.  
IV - Intimem-se a reclamada para efetuar o recolhimento das custas processuais no prazo de dez dias.  
V - Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho.  
(Folha(s): 60)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00139-2005-086-24-00-1 (B) Reclamante: Jeferson Ricardo Amaral X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.  
I - Ante a interposição de Agravo de Instrumento pela reclamada contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 277/284, aguarde-se a decisão do C. TST para posterior prosseguimento do feito.  
II - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 290)

00013950/GO DOUGLAS LOPES LEAO

00156-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: Edivaldo Aparecido Ramalho X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda. Vistos.  
I - Ante o pagamento do quantum debeat (fls. 383/388), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.  
II - Preteritamente ao arquivamento dos autos oficie-se a agência local da CEF, solicitando informações acerca dos valores de recolhimento mínimo das guias DARF e GPS, devendo informar, ainda, quanto ao saldo disponível na conta judicial, no prazo de quinze dias.  
III - Após, v. conclusos.  
IV - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 299)

0011193A/MS EDINEIA FREI YAGI

00317-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Antonio dos Santos Souza X Reclamada: Fabiano de Brida, Fazenda El Shadai Vistos.  
I - Ante o pagamento do quantum debeat (fls. 143/146), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.  
II - Encaminhem-se os autos ao arquivamento com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).  
III - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 150)

00361-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Marlene de Souza Verres X Reclamada: Gran Sapore Br Brasil S/A Intimo Vossa Senhoria para

que retire o alvará n. 28/2007 que se encontra a disposição neste Juízo.  
(Folha(s): 233)

00372-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Luiz Cordeiro dos Santos X Reclamada: Evandro Klein da Silva Vistos.  
I - Ante o disposto nas certidões de fls. 97-v e 98-v, diga o exequente acerca do paradeiro dos reclamados no prazo de trinta dias.  
II - Após, v. conclusos.  
(Folha(s): 99)

00417-2006-086-24-00-1 (B) Reclamante: Aparecido Rodrigues X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.  
I - Renove-se a notificação da parte autora para a entrega da CTPS na Secretaria da Vara no prazo de cinco dias.  
II - Transcorrido o prazo "in albis", atualizem-se os cálculos da sentença de fls. 208/216 e v. conclusos.  
(Folha(s): 220)

00418-2006-086-24-00-6 (B) Reclamante: Heleno Gonçalo dos Santos X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.  
I - A executada efetuou a garantia do juízo em 20.03.07 vindo, posteriormente, a anuir com os cálculos de liquidação requerendo o pagamento do quantum debeat (fls. 174/175).  
II - Diante disso, promova-se a liberação do crédito trabalhista ao exequente mediante o recolhimento das despesas processuais e do débito previdenciário, através da expedição das guias específicas, devendo acostar os comprovantes nos autos no prazo de cinco dias.  
IV - Dos recolhimentos previdenciários, vistas ao INSS no prazo de dez dias.  
V - Cumpridas as obrigações anteriores, v. conclusos.  
(Folha(s): 176)

00035475/PR ELAINE BERNARDO DA SILVA

00045-2007-086-24-00-4 (AINDA) Autor: Marcos Paulo Brito X Réu: Sandra Aparecida de Araújo e Pinto - Fazenda Nossa Senhora do Carmo Vistos.  
I - Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 41), retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27.03.07, às 13h30min, devendo à parte autora prestar as informações necessárias ao cumprimento do mandado judicial (localização da fazenda), no prazo de dez dias, pena de extinção do processo sem resolução de mérito.  
II - Cumprida a determinação anterior:  
a) à Secretaria da Vara para que inclua a demanda na mesma pauta de audiências da RT nº 00011/2007, ocasião em que as caudais compararão neste Juízo, conforme fls. 42/43;  
b) retorne o mandado ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento, mantidas as cominações anteriores.  
III - Intimem-se o reclamante do inteiro teor do presente despacho em caráter de urgência.  
(Folha(s): 46)

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00156-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: Edivaldo Aparecido Ramalho X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda. Vistos.  
I - Ante o pagamento do quantum debeat (fls. 383/388), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.  
II - Preteritamente ao arquivamento dos autos oficie-se a agência local da CEF, solicitando informações acerca dos valores de recolhimento mínimo das guias DARF e GPS, devendo informar, ainda, quanto ao saldo disponível na conta judicial, no prazo de quinze dias.  
III - Após, v. conclusos.  
IV - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 299)

00026785/PR GILBERTO JULIO SARMENTO

00277-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: Valdomiro de Oliveira X Reclamada: Cristiane de Brida Santi ( Fazenda Adonai ) Vistos.  
I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 184/196, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito das reclamadas no montante de R\$ 2.168,96, atualizados até 28.02.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:  
a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 1.943,60;  
b) INSS (total): R\$ 156,06;  
c) custas processuais: R\$ 27,57;  
d) custas da contadaria: R\$ 10,45;  
e) IRPF: R\$ 31,28.  
II - Execute-se, expedindo-se citação via postal à primeira reclamada e através de mandado judicial à segunda reclamada.  
III - Intimem-se as partes e o INSS.  
(Folha(s): 197)

00095-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Valdemir Patrício de Souza X Reclamada: Maurício de Paula Jacinto Vistos.  
I - Ante a desistência tácita do autor em relação ao pedido de adicional de insalubridade, a qual contou com a anuência do réu (f. 70), julgo o extinto sem resolução de mérito (art. 276, VIII, CPC).  
II - Oficie-se o Sr. Perito dispensando-o da realização da pericia face ao provimento jurisdicional prestado.  
III - Inclua-se o feito na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 19.04.07, às 13h25min, ocasião em que será oportunizada às partes a derradeira tentativa conciliatória.  
IV - Intimem-se.  
(Folha(s): 71)

00178-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Benedito Benites Valdez Filho X Reclamada: VT Brasil Administração e Participação Ltda. Vistos.  
I - Em face da condenação hávida, homologo os cálculos de fls. 162/165, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de R\$ 2.027,86, atualizados até

31.03.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:  
a) principal (já deduzido o INSS): R\$ 1.896,17;  
b) INSS (total): R\$ 83,85;  
c) custas processuais: R\$ 38,28;  
d) custas da contadaria: R\$ 9,57;  
II - Execute-se, expedindo-se citação via postal à reclamada, acompanhada das guias específicas.  
III - Intimem-se as partes e o INSS.  
(Folha(s): 166)

00413-2006-086-24-00-3 (B) Reclamante: José Carlos Alves Pereira X Reclamada: Transportadora Ckai Ltda Vistos.  
I - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 78/92, intimem-se o autor para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara no prazo de cinco dias.  
II - ...  
III - ...  
(Folha(s): 95)

00009720/MS JABER CLEDSON DA SILVA

00137-2006-086-24-00-3 (B) Reclamante: Dorivaldo Dias Cardoso X Reclamada: Vale Peças e Serviços Ltda. Vistos.  
I - Ante a denúncia de descumprimento do acordo entabulado às fls. 118/119, e diante da certidão supra, converto em penhora o arresto dos bens avaliados às fls. 60/106.  
II - Quanto aos demais bens (f. 106/109), ainda não avaliados, mantenho o arresto até a satisfação do débito exequendo.  
III - Tendo em vista o poder geral de cautela atribuído pelo art. 798, CPC c/c art. 765 da CLT, e considerando a determinação de penhora nos autos de RT nºs 00100/2006, 00139/2006, 00211/2005, 00137/2006, além da falta de citação da executada no processo nº 00140/2006 (f. 128), determino a reserva do crédito dos bens penhorados para a satisfação do débito exequendo dos anteditos processos.  
IV - À vista da certidão supra, expeça-se mandado de constatação.  
V - À Secretaria da Vara para que certifique a presente decisão nos processos citados no item III, os quais ficarão sobrestados face a determinação de reserva de crédito, devendo, ainda, intimar os exequentes do inteiro teor do presente despacho.  
VI - Intimem-se a ré do disposto nesta decisão, bem como para fins do art. 884 da CLT.  
VII - Intimem-se o autor.  
Em 15 de março de 2007 (5ªf).  
(Folha(s): 64/65)

00139-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: Flaviano Rodrigues X Reclamada: Vale Peças e Serviços Ltda. Vistos.  
I - Ante a denúncia de descumprimento do acordo entabulado às fls. 118/119, e diante da certidão supra, converto em penhora o arresto dos bens avaliados às fls. 60/106.  
II - Quanto aos demais bens (f. 106/109), ainda não avaliados, mantenho o arresto até a satisfação do débito exequendo.  
III - Tendo em vista o poder geral de cautela atribuído pelo art. 798, CPC c/c art. 765 da CLT, e considerando a determinação de penhora nos autos de RT nºs 00100/2006, 00139/2006, 00211/2005, 00137/2006, além da falta de citação da executada no processo nº 00140/2006 (f. 128), determino a reserva do crédito dos bens penhorados para a satisfação do débito exequendo dos anteditos processos.  
IV - À vista da certidão supra, expeça-se mandado de constatação.  
V - À Secretaria da Vara para que certifique a presente decisão nos processos citados no item III, os quais ficarão sobrestados face a determinação de reserva de crédito, devendo, ainda, intimar os exequentes do inteiro teor do presente despacho.  
VI - Intimem-se a ré do disposto nesta decisão, bem como para fins do art. 884 da CLT.  
VII - Intimem-se o autor.  
Em 15 de março de 2007 (5ªf).  
(Folha(s): 131/132)

00009003/MS JAILSON DA S. PFEIFER

00211-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: Miriam Garcia de Lima X Reclamada: VALE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA Vistos.  
I - Ante a denúncia de descumprimento do acordo entabulado às fls. 118/119, e diante da certidão supra, converto em penhora o arresto dos bens avaliados às fls. 60/106.  
II - Quanto aos demais bens (f. 106/109), ainda não avaliados, mantenho o arresto até a satisfação do débito exequendo.  
III - Tendo em vista o poder geral de cautela atribuído pelo art. 798, CPC c/c art. 765 da CLT, e considerando a determinação de penhora nos autos de RT nºs 00100/2006, 00139/2006, 00211/2005, 00137/2006, além da falta de citação da executada no processo nº 00140/2006 (f. 128), determino a reserva do crédito dos bens penhorados para a satisfação do débito exequendo dos anteditos processos.  
IV - À vista da certidão supra, expeça-se mandado de constatação.  
V - À Secretaria da Vara para que certifique a presente decisão nos processos citados no item III, os quais ficarão sobrestados face a determinação de reserva de crédito, devendo, ainda, intimar os exequentes do inteiro teor do presente despacho.  
VI - Intimem-se a ré do disposto nesta decisão, bem como para fins do art. 884 da CLT.  
VII - Intimem-se o autor.  
Em 15 de março de 2007 (5ªf).  
(Folha(s): 103/104)

00002414/MS JAIR DE ALENCAR

00381-2006-086-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna X Réu: Renato Tonelli Vistos.  
I - Ante o trânsito em julgado da decisão de f. 53, intimem-se os

autores para que promovam o pagamento das custas processuais, devendo juntar os comprovantes nos autos no prazo de dez dias.  
II - Após, v. conclusos.  
(Folha(s): 54)

00003695/MS JANES LAU PINI

00100-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Cícero Severo dos Santos X Reclamada: Vale Peças e Serviços Ltda Vistos.  
I - Ante a denúncia de descumprimento do acordo entabulado às fls. 118/119, e diante da certidão supra, converto em penhora o arresto dos bens avaliados às fls. 60/106.  
II - Quanto aos demais bens (f. 106/109), ainda não avaliados, mantenho o arresto até a satisfação do débito exequendo.

III - Tendo em vista o poder geral de cautela atribuído pelo art. 798, CPC c/c art. 765 da CLT, e considerando a determinação de penhora nos autos de RT nºs 00100/2006, 00139/2006, 00211/2005, 00137/2006, além da falta de citação da executada no processo nº 00140/2006 (f. 128), determino a reserva do crédito dos bens penhorados para a satisfação do débito exequendo dos anteditos processos.  
IV - À vista da certidão supra, expeça-se mandado de constatação.  
V - À Secretaria da Vara para que certifique a presente decisão nos processos citados no item III, os quais ficarão sobrestados face a determinação de reserva de crédito, devendo, ainda, intimar os exequentes do inteiro teor do presente despacho.

VI - Intime-se a ré do disposto nesta decisão, bem como para fins do art. 884 da CLT.  
VII - Intime-se o autor.  
Em 15 de março de 2007 (5ªf.  
(Folha(s): 65/66)

00140-2006-086-24-00-7 (B) Reclamante: Nelson Garutti X Reclamada: Navel Navirai Veículos Ltda Vistos.

I - Ante a denúncia de descumprimento do acordo entabulado às fls. 118/119, e diante da certidão supra, converto em penhora o arresto dos bens avaliados às fls. 60/106.  
II - Quanto aos demais bens (f. 106/109), ainda não avaliados, mantenho o arresto até a satisfação do débito exequendo.

III - Tendo em vista o poder geral de cautela atribuído pelo art. 798, CPC c/c art. 765 da CLT, e considerando a determinação de penhora nos autos de RT nºs 00100/2006, 00139/2006, 00211/2005, 00137/2006, além da falta de citação da executada no processo nº 00140/2006 (f. 128), determino a reserva do crédito dos bens penhorados para a satisfação do débito exequendo dos anteditos processos.  
IV - À vista da certidão supra, expeça-se mandado de constatação.  
V - À Secretaria da Vara para que certifique a presente decisão nos processos citados no item III, os quais ficarão sobrestados face a determinação de reserva de crédito, devendo, ainda, intimar os exequentes do inteiro teor do presente despacho.

VI - Intime-se a ré do disposto nesta decisão, bem como para fins do art. 884 da CLT.  
VII - Intime-se o autor.  
Em 15 de março de 2007 (5ªf.  
(Folha(s): 220/221)

0003055A/MS JOÃO BAPTISTA COELHO GOMES

00123-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Valdinei Ferreira de Lima X Reclamada: Sulmat Distribuidora de Produtos Alimentícios Vistos.  
I - Em face do descumprimento do acordo entabulado às fls. 35/36, homologo os cálculos de f. 50, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de R\$ 1.787,31, atualizados até 31.03.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:  
a) principal (já incluído a multa de 50%): R\$ 779,31;  
b) INSS : R\$ 1.008,00.  
II - Execute-se, expedindo-se citação via postal à reclamada, acompanhada das guias específicas.  
III - Intimem-se as partes e o INSS.  
(Folha(s): 51)

00006022/MS JOÃO PEREIRA DA SILVA

00095-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Valdemir Patrício de Souza X Reclamada: Maurício de Paula Jacinto Vistos.  
I - Ante a desistência tácita do autor em relação ao pedido de adicional de insalubridade, a qual contou com a anuência do réu (f. 70), julgo o extinto sem resolução de mérito (art. 276, VIII, CPC).  
II - Oficie-se o Sr. Perito dispensando-o da realização da perícia face ao provimento jurisdicional prestado.  
III - Inclua-se o feito na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 19.04.07, às 13h25min, ocasião em que será oportunizada às partes a derradeira tentativa conciliatória.  
IV - Intimem-se.  
(Folha(s): 71)

00228-2006-086-24-00-9 (B) Reclamante: Thiago Rossatti Ferreira (Assist. Maria Onir Rossatti dos Santos) X Reclamada: Julita PaesME Vistos.  
I - Ante o resultado negativo do praxeamento do bem penhorado à f. 44, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias.  
II - Após, v. conclusos.  
(Folha(s): 76)

00007636/MS JONAS RICARDO CORREIA

00453-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: José Afonso Passos X Reclamada: Marly Márcia Noera Vistos.  
I - Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo de ofício erro material existente na ata de fls. 14/15, para onde estiver escrito "Custas pelo autor no importe de R\$ 300,00, pro rata (...)", leia-se "Custas no importe de R\$ 300,00, pro rata (...)".

II - Aguarde-se a juntada dos comprovantes originais dos recolhimentos previdenciários no prazo requerido pela executada.

III - Cumprida a determinação do item anterior, vistas ao INSS.  
IV - Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das custas processuais no prazo de dez dias.  
V - Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho.  
(Folha(s): 60)

00002861/MS JORGE BATISTA DA ROCHA

00433-2006-086-24-00-4 (M) Autor: Maria de Lourdes Catrinques Serelo Vistos.  
I - Recebo o Recurso Ordinário interposto pela CEF, apenas com efeito devolutivo, já que a questão não se enquadra nas exceções dispostas no art. 899 da CLT, observados os pressupostos de admissibilidade, restando dispensado o recolhimento de custas processuais nos termos de f. 65.  
Tratando-se de levantamento dos depósitos fundiários já depositados na conta vinculada da obraira, dou por garantido o juízo recursal.

II - Vistas à requerente para, querendo, oferecer contra razões no prazo legal.  
III - Intime-se a CEF.  
(Folha(s): 79)

00434-2006-086-24-00-9 (M) Autor: Claudineia Alves da Silva Vistos.

I - Recebo o Recurso Ordinário interposto pela CEF, apenas com efeito devolutivo, já que a questão não se enquadra nas exceções dispostas no art. 899 da CLT, observados os pressupostos de admissibilidade, restando dispensado o recolhimento de custas processuais nos termos de f. 64.  
Tratando-se de levantamento dos depósitos fundiários já depositados na conta vinculada da obraira, dou por garantido o juízo recursal.

II - Vistas à requerente para, querendo, oferecer contra razões no prazo legal.  
III - Intime-se a CEF.  
(Folha(s): 78)

00008984/MS JOSE ANTONIO SOARES NETO

00117-2005-086-24-00-1 (B) Reclamante: Ronaldo Alves da Silva X Reclamada: Edmar Luiz Pereira Vistos.

I - Ante o disposto na certidão de f. 67, intimem-se os exequentes para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de trinta dias.  
II - Após, v. conclusos.  
(Folha(s): 68)

00006275/MS JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA

00382-2006-086-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna X Réu: Juscelino Hobold Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de f. 142 fixando o débito dos autores no montante de R\$ 103,14, atualizados até 31.03.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:  
a) custas: R\$ 10,74;  
b) edital: R\$ 92,40.  
II - Execute-se, expedindo-se citação via postal aos autores (1º e 2º), e através de mandado judicial ao 3º autor.  
IV - Intimem-se os autores.  
(Folha(s): 143)

00002388/MS JOSE IZAURI DE MACEDO

00048-2007-086-24-00-8 (B) Reclamante: Marcos Galdino Moreira X Reclamada: Antônio Carlos Moraes (...)  
Em consequência, redesigno a presente audiência para o dia 20/04/2007, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.  
(Folha(s): 25)

00004937/MS JULIO MONTINI NETO

00464-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Osiris Colombo Nilton X Reclamada: Distribuidora de Gás - Benato Gás - Na Pessoa de Seu Representante Legal Sr. Serapião de Souza Vistos.  
I - Diga a parte autora no prazo de cinco dias acerca do levantamento dos depósitos fundiários, bem como do recebimento das guias CD/SD e das anotações contratuais em sua CTPS, sendo que seu silêncio fará presunção de cumprimento dos termos acordados (fls. 22/23).  
II - No mesmo prazo, intime-se a ré para que apresente nos autos os comprovantes dos depósitos previdenciários, pena de execução.  
III - Transcorrido o prazo "in albis", promovam-se os cálculos do débito previdenciário e v. conclusos.  
(Folha(s): 28)

00008776/MS LAERTE BARRINUEVO

00015-2006-086-24-00-7 (B) Reclamante: Mauro José da Silva X Reclamada: Camilo André Alvim Vistos.  
I - Ante o pagamento do quantum debeat (f. 145), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.  
II - Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).  
III - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 146)

00016-2006-086-24-00-1 (B) Reclamante: José Ramos de Oliveira X Reclamada: Camilo André Alvim Vistos.

I - Ante o pagamento do quantum debeat (f. 147), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.  
II - Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).  
III - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 148)

00123-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Valdinei Ferreira de Lima X Reclamada: Sulmat Distribuidora de Produtos Alimentícios Vistos.  
I - Em face do descumprimento do acordo entabulado às fls. 35/36, homologo os cálculos de f. 50, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de R\$ 1.787,31, atualizados até 31.03.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:  
a) principal (já incluído a multa de 50%): R\$ 779,31;  
b) INSS : R\$ 1.008,00.  
II - Execute-se, expedindo-se citação via postal à reclamada, acompanhada das guias específicas.  
III - Intimem-se as partes e o INSS.  
(Folha(s): 51)

00020964/PR LÍCIA GREGÓRIO

00443-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: José Antonio Fermion Santos X Reclamada: Ciderlene Furlaneto - Me Vistos.  
I - Renove-se a intimação da parte autora para que entregue sua CTPS neste Juízo no prazo de cinco dias.  
II - Transcorrido o prazo "in albis", à Secretaria da Vara para que efetue os cálculos de liquidação de sentença.  
III - Após, v. conclusos.  
(Folha(s): 92)

00012605/PR LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

00007-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: José Luiz Fortunato X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.  
I - Ante os Embargos à Execução apresentados pela executada, intime-se o exequente para, querendo, impugná-los no prazo legal.  
II - Após, v. conclusos.  
(Folha(s): 188)

00023282/PR LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

00219-2005-086-24-00-7 (B) Reclamante: MANOEL BORGES NETO X Reclamada: ESPÓLIO DE FRANZ JOSEF MARIA EINBERGER (Repr. por Elisabeth Einberger) Vistos.  
I - Ante o silêncio do exequente, bem como em razão dos recibos de pagamento carreados nos autos, dou por satisfeito o crédito trabalhista.  
Diante disso, observados, também, os recolhimentos dos débitos fiscais e previdenciários, bem como das despesas com o CRI (fls. 250/253 e 257/260), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.  
II - Oficie-se a agência local da CEF, com cópia das fls. 257/260 a fim de que informe o saldo atualizado disponível em conta judicial, no prazo de dez dias.  
III - Após, v. conclusos.  
IV - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 261)

00005258/MS LUIZ HIPOLITO DA SILVA

00025-2005-086-24-00-1 (B) Reclamante: ANTONIO FÉLIX DA SILVA X Reclamada: MADEIREIRA TRES PODERES LTDA Vistos.  
I - Homologo o acordo noticiado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.  
II - Promova-se a atualização do quantum debeat deduzindo o valor do crédito trabalhista objeto do acordo e incluindo as despesas relativas à hasta pública, bem como a indenização da leiloeira. As despesas processuais serão quitadas mediante o recolhimento das guias que poderão ser expedidas pela Secretaria da Vara ou através dos sites da Previdência Social, CEF e Receita Federal. A indenização da leiloeira será efetuada mediante depósito em conta judicial a disposição do Juízo para posterior levantamento mediante a expedição de alvará judicial.  
III - Os comprovantes de pagamento do débito remanescente deverão ser apresentados nos autos até o dia 23.05.07, pena de prosseguimento da execução.  
IV - À Secretaria da Vara para que promova a retirada do bem da hasta pública a ser realizada nesta data.  
V - Mantenho a penhora até o pagamento do débito exequendo.  
VI - Intime-se a Srª Leiloeira em caráter de urgência.  
VII - Intimem-se as partes e o credor hipotecário.  
(Folha(s): 155)

00025-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: Luzia Xavier Pereira X Reclamada: Maria Tereza Correia - SOS Limpeza Para ciência que deverá a reclamada promover a anotação do contrato de trabalho na CTPS da autora com os seguintes dados: admissão em 20.05.2005, função faxineira, salário base de R\$ 300,00, saída em 15.01.2006, já considerada a projeção do aviso prévio no tempo de serviço, tudo no prazo de 48 horas, pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, limitada a dez dias (art. 461, § 5º do CPC).  
(Folha(s): 14)

00010514/MS MARCUS DOUGLAS MIRANDA

00045-2005-086-24-00-2 (AIND) Autor: Silvanete de Brito X Réu: Bertin Ltda Vistos.  
I - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 228/232, à Secretaria da Vara para que efetue a liberação da multa estipulada às fls. 167/170, às partes, pro rata, através da expedição de alvará judicial.  
II - À Secretaria da Vara para que tome as diligências necessárias para o preenchimento dos Anexos I e II do Ato GP/DCJ N. 01/2007.  
III - Cumpridas as determinações anteriores, v. conclusos.  
IV - Intimem-se as partes e o Sr. Perito.  
(Folha(s): 233)

00045-2005-086-24-00-2 (AIND) Autor: Silvanete de Brito X Réu: Bertin Ltda Para ciência de que deverá comparecer ao balcão da secretaria da Vara do Trabalho de Navirai para retirar Alvará n. 30/07,

expedido conforme r. determinação de fls. 233 dos autos supra.  
(Folha(s): 234)

00041-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Reginaldo Brito X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.  
I - Ante os Embargos à Execução apresentados pela executada, intime-se o exequente para, querendo, impugná-los no prazo legal.  
II - Após, v. conclusos.  
(Folha(s): 273)

00003414/MS MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

00015-2006-086-24-00-7 (B) Reclamante: Mauro José da Silva X Reclamada: Camilo André Alvim Vistos.  
I - Ante o pagamento do quantum debeat (f. 145), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.  
II - Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).  
III - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 146)

00016-2006-086-24-00-1 (B) Reclamante: José Ramos de Oliveira X Reclamada: Camilo André Alvim Vistos.  
I - Ante o pagamento do quantum debeat (f. 147), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.  
II - Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).  
III - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 148)

00024124/PR MARIA DOLORES MORALES SANCHES

00219-2005-086-24-00-7 (B) Reclamante: MANOEL BORGES NETO X Reclamada: ESPÓLIO DE FRANZ JOSEF MARIA EINBERGER (Repr. por Elisabeth Einberger) Vistos.  
I - Ante o silêncio do exequente, bem como em razão dos recibos de pagamento carreados nos autos, dou por satisfeito o crédito trabalhista.  
Diante disso, observados, também, os recolhimentos dos débitos fiscais e previdenciários, bem como das despesas com o CRI (fls. 250/253 e 257/260), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.  
II - Oficie-se a agência local da CEF, com cópia das fls. 257/260 a fim de que informe o saldo atualizado disponível em conta judicial, no prazo de dez dias.  
III - Após, v. conclusos.  
IV - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 261)

00010888/MS MARIA GORETE DOS SANTOS

00425-2006-086-24-00-8 (M) Autor: Cristiane Alves Nogueira da Silva Vistos.  
I - Recebo o Recurso Ordinário interposto pela CEF, apenas com efeito devolutivo, já que a questão não se enquadra nas exceções dispostas no art. 899 da CLT, observados os pressupostos de admissibilidade, restando dispensado o recolhimento de custas processuais nos termos de f. 47.  
Tratando-se de levantamento dos depósitos fundiários já depositados na conta vinculada do obreiro, dou por garantido o juízo recursal.  
II - Vistas à requerente para, querendo, oferecer contra razões no prazo legal.  
III - Intime-se a CEF.  
(Folha(s): 61)

00426-2006-086-24-00-2 (M) Autor: Juliana de Souza Godoy de Carvalho Vistos.  
I - Recebo o Recurso Ordinário interposto pela CEF, apenas com efeito devolutivo, já que a questão não se enquadra nas exceções dispostas no art. 899 da CLT, observados os pressupostos de admissibilidade, restando dispensado o recolhimento de custas processuais nos termos de f. 50.  
Tratando-se de levantamento dos depósitos fundiários já depositados na conta vinculada da obreira, dou por garantido o juízo recursal.  
II - Vistas à requerente para, querendo, oferecer contra razões no prazo legal.  
III - Intime-se a CEF.  
(Folha(s): 64)

00464-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Osiris Colombo Nilton X Reclamada: Distribuidora de Gás - Benato Gás - Na Pessoa de Seu Representante Legal Sr. Serepão de Souza Vistos.  
I - Diga a parte autora no prazo de cinco dias acerca do levantamento dos depósitos fundiários, bem como do recebimento das guias CD/SD e das anotações contratuais em sua CTPS, sendo que seu silêncio fará presunção de cumprimento dos termos acordados (fls. 22/23).  
II - No mesmo prazo, intime-se a ré para que apresente nos autos os comprovantes dos depósitos previdenciários, pena de execução.  
III - Transcorrido o prazo "in albis", promovam-se os cálculos do débito previdenciário e v. conclusos.  
(Folha(s): 28)

00039-2007-086-24-00-7 (B) Reclamante: Francielli Lucena X Reclamada: Pontual Comunicações Ltda - Me, nas pessoas de seus representantes legais Ermerson Fernandes Clavico e Djalma Clavico POSTO ISSO, na ação trabalhista ajuizada por FRANCIELLI LUCENA em face de PONTUAL COMUNICAÇÕES LTDA - ME, nos termos da fundamentação desenvolvida, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO relativamente aos pedidos de aviso prévio, 13ª proporcional, férias vencidas e proporcionais (+ 1/3), nos termos do art. 267, VI, do CPC. No mérito, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a ré a pagar à autora as seguintes verbas:  
a) Diferenças salariais, R\$ 120,00;  
b) Salário de setembro/06, R\$ 420,00;  
c) Salário de outubro/06, R\$ 420,00;

d) FGTS, R\$ 616,40;  
e) Multa de 40%/FGTS, R\$ 246,56;  
f) Indenização substitutiva do seguro desemprego, R\$ 1.400,00;

g) Multa do art. 477 da CLT, R\$ 420,00.  
Juros de mora de 1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento.  
Correção monetária segundo os índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região, os quais já tomam em consideração a época própria, mês subsequente ao vencimento da obrigação.  
Recolhimentos previdenciários conforme art. 114 da CF/88 c/c Lei 8.212/91.  
Recolhimentos fiscais incidentes sobre o crédito no momento em que o mesmo se tornar disponível à parte autora, na forma da Lei 8541/92 e do Provimento CGJT n. 01/96.  
Justiça gratuita deferida à parte autora.  
Custas pela ré no importe de R\$ 72,85, calculadas sobre o valor da condenação, R\$3.642,96.  
Intimem-se as partes.  
Promova a Secretária a devolução à autora dos documentos referidos na fundamentação, independentemente do trânsito em julgado da decisão.  
(Folha(s): 29/33)

0007607B/MS MARIA MONNICA DE OLIVEIRA PIZZATTO

00025-2005-086-24-00-1 (B) Reclamante: ANTONIO FÉLIX DA SILVA X Reclamada: MADEIREIRA TRES PODERES LTDA Vistos.  
I - Homologo o acordo noticiado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.  
II - Promova-se a atualização do quantum debeat deduzindo o valor do crédito trabalhista objeto do acordo e incluindo as despesas relativas à hasta pública, bem como a indenização da leiloeira.  
As despesas processuais serão quitadas mediante o recolhimento das guias que poderão ser expedidas pela Secretária da Vara ou através dos sites da Previdência Social, CEF e Receita Federal.  
A indenização da leiloeira será efetivada mediante depósito em conta judicial a disposição do Juízo para posterior levantamento mediante a expedição de alvará judicial.  
III - Os comprovantes de pagamento do débito remanescente deverão ser apresentados nos autos até o dia 23.05.07, pena de prosseguimento da execução.  
IV - A Secretária da Vara para que promova a retirada do bem da hasta pública a ser realizada nesta data.  
V - Mantenho a penhora até o pagamento do débito exequendo.  
VI - Intime-se a Srª Leiloeira em caráter de urgência.  
VII - Intimem-se as partes e o credor hipotecário.  
(Folha(s): 155)

00140-2006-086-24-00-7 (B) Reclamante: Nelson Garutti X Reclamada: Navel Naviral Veículos Ltda Vistos.  
I - Ante a denúncia de descumprimento do acordo entabulado às fls. 118/119, e diante da certidão supra, converto em penhora o arresto dos bens avaliados às fls. 60/106.  
II - Quanto aos demais bens (f. 106/109), ainda não avaliados, mantenho o arresto até a satisfação do débito exequendo.  
III - Tendo em vista o poder geral de cautela atribuído pelo art. 798, CPC c/c art. 765 da CLT, e considerando a determinação de penhora nos autos de RT nºs 00100/2006, 00139/2006, 00211/2005, 00137/2006, além da falta de citação da executada no processo nº 00140/2006 (f. 128), determino a reserva do crédito dos bens penhorados para a satisfação do débito exequendo dos anteditos processos.  
IV - À vista da certidão supra, expeça-se mandado de constatação.  
V - À Secretária da Vara para que certifique a presente decisão nos processos citados no item III, os quais ficarão sobrestados face a determinação de reserva de crédito, devendo, ainda, intimar os exequentes do inteiro teor do presente despacho.  
VI - Intime-se a ré do disposto nesta decisão, bem como para fins do art. 884 da CLT.  
VII - Intime-se o autor.  
Em 15 de março de 2007 (54f).  
(Folha(s): 220/221)

00009865/MS RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA

00277-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: Valdomiro de Oliveira X Reclamada: Cristiane de Brida Santi ( Fazenda Adonai ) Vistos.  
I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 184/196, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito das reclamadas no montante de R\$ 2.168,96, atualizados até 28.02.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:  
a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 1.943,60;  
b) INSS (total): R\$ 156,06;  
c) custas processuais: R\$ 27,57;  
d) custas da contadoria: R\$ 10,45;  
e) IRPF: R\$ 31,28.  
II - Execute-se, expedindo-se citação via postal à primeira reclamada e através de mandado judicial à segunda reclamada.  
III - Intimem-se as partes e o INSS.  
(Folha(s): 197)

00317-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Antonio dos Santos Souza X Reclamada: Fabiano de Brida, Fazenda El Shadal Vistos.  
I - Ante o pagamento do quantum debeat (fls. 143/146), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.  
II - Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).  
III - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 150)

00123395/SP RITA DE CÁSSIA TIOSSI RETT

00178-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Benedito Benites Valdez

Filho X Reclamada: VT Brasil Administração e Participação Ltda. Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 162/165, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da reclamada no montante de R\$ 2.027,86, atualizados até 31.03.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:  
a) principal (já deduzido o INSS): R\$ 1.896,17;  
b) INSS (total): R\$ 83,85;  
c) custas processuais: R\$ 38,28;  
d) custas da contadoria: R\$ 9,57;  
II - Execute-se, expedindo-se citação via postal à reclamada, acompanhada das guias específicas.  
III - Intimem-se as partes e o INSS.  
(Folha(s): 166)

00010195/MS RODRIGO RUIZ RODRIGUES

00045-2005-086-24-00-2 (AIND) Autor: Silvanete de Brito X Réu: Bertin Ltda Vistos.  
I - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 228/232, à Secretária da Vara para que efetue a liberação da multa estipulada às fls. 167/170, às partes, pro rata, através da expedição de alvará judicial.  
II - À Secretária da Vara para que tome as diligências necessárias para o preenchimento dos Anexos I e II do Ato GP/DCJ N. 01/2007.  
III - Cumpridas as determinações anteriores, v. conclusos.  
IV - Intimem-se as partes e o Sr. Perito.  
(Folha(s): 233)

00048-2005-086-24-00-6 (B) Reclamante: João Batista Inocêncio X Reclamada: Bertin Ltda Vistos.  
I - Cumpra-se a determinação do item II do despacho de f. 310.  
II - Ante o disposto na certidão de f. 313, aguardar-se a retirada do alvará, bem como a entrega da CTPS do obreiro, pelo período de dez dias.  
III - Decorrido "in albis" o prazo supra, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região), restando autorizado o desarquivamento para as providências elencadas no item anterior.  
IV - Intime-se a executada.  
(Folha(s): 314)

00139-2005-086-24-00-1 (B) Reclamante: Jeferson Ricardo Amaral X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.  
I - Ante a interposição de Agravo de Instrumento pela reclamada contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 277/284, aguardar-se a decisão do C. TST para posterior prosseguimento do feito.  
II - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 290)

00422-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: Viviane Querina da Silva X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.  
I - Ante os recolhimentos de fls. 212/214, bem como pelo silêncio da parte autora e do INSS quanto ao recebimento dos seus respectivos créditos, dou por cumprido o acordo homologado à f. 203.  
II - Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).  
III - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 215)

0004962B/MT RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS

00140-2006-086-24-00-7 (B) Reclamante: Nelson Garutti X Reclamada: Navel Naviral Veículos Ltda Vistos.  
I - Ante a denúncia de descumprimento do acordo entabulado às fls. 118/119, e diante da certidão supra, converto em penhora o arresto dos bens avaliados às fls. 60/106.  
II - Quanto aos demais bens (f. 106/109), ainda não avaliados, mantenho o arresto até a satisfação do débito exequendo.  
III - Tendo em vista o poder geral de cautela atribuído pelo art. 798, CPC c/c art. 765 da CLT, e considerando a determinação de penhora nos autos de RT nºs 00100/2006, 00139/2006, 00211/2005, 00137/2006, além da falta de citação da executada no processo nº 00140/2006 (f. 128), determino a reserva do crédito dos bens penhorados para a satisfação do débito exequendo dos anteditos processos.  
IV - À vista da certidão supra, expeça-se mandado de constatação.  
V - À Secretária da Vara para que certifique a presente decisão nos processos citados no item III, os quais ficarão sobrestados face a determinação de reserva de crédito, devendo, ainda, intimar os exequentes do inteiro teor do presente despacho.  
VI - Intime-se a ré do disposto nesta decisão, bem como para fins do art. 884 da CLT.  
VII - Intime-se o autor.  
Em 15 de março de 2007 (54f).  
(Folha(s): 220/221)

00010664/MS SEBASTIANA OLÍVIA NOGUEIRA COSTA

00211-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: Miriam Garcia de Lima X Reclamada: VALE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA Vistos.  
I - Ante a denúncia de descumprimento do acordo entabulado às fls. 118/119, e diante da certidão supra, converto em penhora o arresto dos bens avaliados às fls. 60/106.  
II - Quanto aos demais bens (f. 106/109), ainda não avaliados, mantenho o arresto até a satisfação do débito exequendo.  
III - Tendo em vista o poder geral de cautela atribuído pelo art. 798, CPC c/c art. 765 da CLT, e considerando a determinação de penhora nos autos de RT nºs 00100/2006, 00139/2006, 00211/2005, 00137/2006, além da falta de citação da executada no processo nº 00140/2006 (f. 128), determino a reserva do crédito dos bens penhorados para a satisfação do débito exequendo dos anteditos proc-

esses.

IV - À vista da certidão supra, expeça-se mandado de constatação.  
V - À Secretaria da Vara para que certifique a presente decisão nos processos citados no item III, os quais ficarão sobrestados face a determinação de reserva de crédito, devendo, ainda, intimar os exequentes do inteiro teor do presente despacho.  
VI - Intime-se a ré do disposto nesta decisão, bem como para fins do art. 884 da CLT.  
VII - Intime-se o autor.  
Em 15 de março de 2007 (5f).  
(Folha(s): 103/104)

0004653A/MS TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ

00422-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: Viviane Querina da Silva X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.  
I - Ante aos recolhimentos de fls. 212/214, bem como pelo silêncio da parte autora e do INSS quanto ao recebimento dos seus respectivos créditos, dou por cumprido o acordo homologado à f. 203.  
II - Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).  
III - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 215)

00008776/MS LAERTE BARRINUEVO

00012-2006-086-24-00-3 (B) Reclamante: Agnaldo Ricardo da Cruz X Reclamada: H.X.A Destoca Ltda Vistos.  
I - Através da petição de protocolo 307/2007-86, a executada notícia avença firmada "de comum acordo" com o exequente, no valor de R\$ 5.000,00, o qual deixou de assinar a peça visto estar "fora desta jurisdição" (fls. 186/187).  
Ocorre que, na mesma data da notícia do acordo, o exequente esteve presente na Secretaria da Vara do Trabalho onde teve o acesso as manifestações da executada, negando, também, a ocorrência do suposto acordo.

Na ocasião informou que em 23.02.07 a Srª Maria José Fialho Rigonato, mãe do Sr. Camilo André Alvim, sócio proprietário da executada, esteve em sua residência oferecendo proposta de acordo no valor de R\$ 4.000,00, sob pena de não efetuar o pagamento posteriormente (f. 188).  
Disse, ainda, que, anteriormente, seu procurador também havia sido procurado pela Srª Maria José Fialho Rigonato e pelo Sr. Camilo André Alvim, não tendo, da mesma forma, entabulado qualquer acordo com os proponentes.  
Intimado, o procurador do exequente refuta de forma veemente a existência do antedito acordo alegando, ainda, que foi contactado pela executada ocasião em que não anuiu com os valores propostos e que representam menos de 10% do valor da condenação.  
Por fim, requer a descondição da personalidade jurídica da executada.

Pois bem.  
Lamentável que condutas como estas ocorram em tempos atuais, o que se comprova a conclusão de que nem toda a modernidade que grassa no mundo dito civilizado garante o respeito às Instituições e Poderes constituídos.  
Através da narração dos fatos, resta evidenciado que tanto o exequente como seus advogados em momento algum concordaram com as propostas ofertadas, diferentemente do que alega a executada. Diante deste cenário, entendo que os atos opostos pela executada, em especial pelo acordo que, como visto, não contou com a anuência do exequente e/ou de seus causídicos, configuram oposição maliciosa à execução, o que constitui ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, CPC).  
Amolda-se ao caso o seguinte precedente:  
"ATO ATENTÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - OPOSIÇÃO MALICIOSA À EXECUÇÃO. A insistência da executada em opor-se maliciosamente à execução, reiterando conduta reprovável, configura ato atentatório à dignidade da justiça, impondo multa de que trata o artigo 601 do CPC". (TRT-PR Proc. 02168-1995-023-09-00-4, Relator Juiz Tobias de Macedo Filho, DJPR em 29.08.03)

Em razão disso, com fulcro no art. 601 do CPC, fixo multa de 2% sobre o valor atualizado do débito em execução, que reverterá em benefício do credor e exequível nestes mesmos autos.  
II - Inclua-se a multa fixada em benefício do exequente.  
III - Quanto ao pedido de descondição da personalidade jurídica, entendo ser legítimo eis que, citada, a executada não pagou e não nomeou bens para a garantia da execução, sendo, inclusive, infrutíferas as diligências imprinidas junto ao BACEN (f. 172-v).  
Assim, baseado no consagrado princípio da disregard of legal entity, verificada a hipótese do patrimônio da empresa não ser suficiente à garantia da execução, devem os sócios responder com seu patrimônio particular, o que observo no caso em tela.  
IV - Diante disso, à Secretaria da Vara para que inclua no pólo passivo da execução os sócios da empresa H.X.A. DESTOCA LTDA, Camilo André Alvim e Dayane Camila Alvim (f. 26), na condição de responsáveis subsidiários.  
V - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 194/196)

00017-2006-086-24-00-6 (B) Reclamante: José Batista do Amaral X Reclamada: H.X.A Destoca Ltda Vistos.  
I - Através da petição de protocolo 308/2007-86, a executada notícia avença firmada "de comum acordo" com o exequente, no valor de R\$ 10.000,00, o qual deixou de assinar a peça visto estar "fora desta jurisdição" (fls. 239/240).  
Intimado, o procurador do exequente refuta de forma veemente a existência do antedito acordo alegando, ainda, que foi contactado pela executada ocasião em que não anuiu com os valores propostos e que representam menos de 10% do valor da condenação.  
Por fim, requer a descondição da personalidade jurídica da executada.

Pois bem.  
Lamentável que condutas como estas ocorram em tempos atuais, o que se comprova a conclusão de que nem toda a modernidade que grassa no mundo dito civilizado garante o respeito às Instituições e Poderes constituídos.  
Através da narração dos fatos, resta evidenciado que tanto o exequente como seus advogados em momento algum concordaram com as propostas ofertadas, diferentemente do que alega a executada. Diante deste cenário, entendo que os atos opostos pela executada, em especial pelo acordo que, como visto, não contou com a anuência do exequente e/ou de seus causídicos, configuram oposição maliciosa à execução, o que constitui ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, CPC).  
Amolda-se ao caso o seguinte precedente:  
"ATO ATENTÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - OPOSIÇÃO MALICIOSA À EXECUÇÃO. A insistência da executada em opor-se maliciosamente à execução, reiterando conduta reprovável, configura ato atentatório à dignidade da justiça, impondo multa de que trata o artigo 601 do CPC". (TRT-PR Proc. 02168-1995-023-09-00-4, Relator Juiz Tobias de Macedo Filho, DJPR em 29.08.03)

Em razão disso, com fulcro no art. 601 do CPC, fixo multa de 2% sobre o valor atualizado do débito em execução, que reverterá em benefício do credor e exequível nestes mesmos autos.  
II - Inclua-se a multa fixada em benefício do exequente.  
III - Quanto ao pedido de descondição da personalidade jurídica, entendo ser legítimo eis que, citada, a executada não pagou e não nomeou bens para a garantia da execução, sendo, inclusive, infrutíferas as diligências imprinidas junto ao BACEN (f. 172-v).  
Assim, baseado no consagrado princípio da disregard of legal entity, verificada a hipótese do patrimônio da empresa não ser suficiente à garantia da execução, devem os sócios responder com seu patrimônio particular, o que observo no caso em tela.  
IV - Diante disso, à Secretaria da Vara para que inclua no pólo passivo da execução os sócios da empresa H.X.A. DESTOCA LTDA, Camilo André Alvim e Dayane Camila Alvim (f. 26), na condição de responsáveis subsidiários.  
V - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 194/196)

00017-2006-086-24-00-6 (B) Reclamante: José Batista do Amaral X Reclamada: H.X.A Destoca Ltda Vistos.  
I - Através da petição de protocolo 308/2007-86, a executada notícia avença firmada "de comum acordo" com o exequente, no valor de R\$ 10.000,00, o qual deixou de assinar a peça visto estar "fora desta jurisdição" (fls. 239/240).  
Intimado, o procurador do exequente refuta de forma veemente a existência do antedito acordo alegando, ainda, que foi contactado pela executada ocasião em que não anuiu com os valores propostos e que representam menos de 10% do valor da condenação.  
Por fim, requer a descondição da personalidade jurídica da executada.

Pois bem.  
Lamentável que condutas como estas ocorram em tempos atuais, o que se comprova a conclusão de que nem toda a modernidade que grassa no mundo dito civilizado garante o respeito às Instituições e Poderes constituídos.

Através da narração dos fatos, resta evidenciado que tanto o exequente como seus advogados em momento algum concordaram com as propostas ofertadas, diferentemente do que alega a executada. Diante deste cenário, entendo que os atos opostos pela executada, em especial pelo acordo que, como visto, não contou com a anuência do exequente e/ou de seus causídicos, configuram oposição maliciosa à execução, o que constitui ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, CPC).  
Amolda-se ao caso o seguinte precedente:  
"ATO ATENTÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - OPOSIÇÃO MALICIOSA À EXECUÇÃO. A insistência da executada em opor-se maliciosamente à execução, reiterando conduta reprovável, configura ato atentatório à dignidade da justiça, impondo multa de que trata o artigo 601 do CPC". (TRT-PR Proc. 02168-1995-023-09-00-4, Relator Juiz Tobias de Macedo Filho, DJPR em 29.08.03)

Em razão disso, com fulcro no art. 601 do CPC, fixo multa de 2% sobre o valor atualizado do débito em execução, que reverterá em benefício do credor e exequível nestes mesmos autos.  
II - Inclua-se a multa fixada em benefício do exequente.  
III - Quanto ao pedido de descondição da personalidade jurídica, entendo ser legítimo eis que, citada, a executada não pagou e não nomeou bens para a garantia da execução, sendo, inclusive, infrutíferas as diligências imprinidas junto ao BACEN (f. 172-v).  
Assim, baseado no consagrado princípio da disregard of legal entity, verificada a hipótese do patrimônio da empresa não ser suficiente à garantia da execução, devem os sócios responder com seu patrimônio particular, o que observo no caso em tela.  
IV - Diante disso, à Secretaria da Vara para que inclua no pólo passivo da execução os sócios da empresa H.X.A. DESTOCA LTDA, Camilo André Alvim e Dayane Camila Alvim (f. 26), na condição de responsáveis subsidiários.  
V - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 194/196)

00017-2006-086-24-00-6 (B) Reclamante: José Batista do Amaral X Reclamada: H.X.A Destoca Ltda Vistos.  
I - Através da petição de protocolo 308/2007-86, a executada notícia avença firmada "de comum acordo" com o exequente, no valor de R\$ 10.000,00, o qual deixou de assinar a peça visto estar "fora desta jurisdição" (fls. 239/240).  
Intimado, o procurador do exequente refuta de forma veemente a existência do antedito acordo alegando, ainda, que foi contactado pela executada ocasião em que não anuiu com os valores propostos e que representam menos de 10% do valor da condenação.  
Por fim, requer a descondição da personalidade jurídica da executada.

Pois bem.  
Lamentável que condutas como estas ocorram em tempos atuais, o que se comprova a conclusão de que nem toda a modernidade que grassa no mundo dito civilizado garante o respeito às Instituições e Poderes constituídos.

grassa no mundo dito civilizado garante o respeito às Instituições e Poderes constituídos.

Através da narração dos fatos, resta evidenciado que o exequente não anuiu com a proposta ofertada, diferentemente do que alega a executada.  
Diante deste cenário, entendo que os atos opostos pela executada, em especial pelo acordo que, como visto, não contou com a anuência do exequente, configuram oposição maliciosa à execução, o que constitui ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, CPC).  
Amolda-se ao caso o seguinte precedente:  
"ATO ATENTÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - OPOSIÇÃO MALICIOSA À EXECUÇÃO. A insistência da executada em opor-se maliciosamente à execução, reiterando conduta reprovável, configura ato atentatório à dignidade da justiça, impondo multa de que trata o artigo 601 do CPC". (TRT-PR Proc. 02168-1995-023-09-00-4, Relator Juiz Tobias de Macedo Filho, DJPR em 29.08.03)

Em razão disso, com fulcro no art. 601 do CPC, fixo multa de 2% sobre o valor atualizado do débito em execução, que reverterá em benefício do credor e exequível nestes mesmos autos.  
II - Inclua-se a multa fixada em benefício do exequente.  
III - Quanto ao pedido de descondição da personalidade jurídica, entendo ser legítimo eis que, citada, a executada não pagou e não nomeou bens para a garantia da execução, sendo, inclusive, infrutíferas as diligências imprinidas junto ao BACEN (f. 172-v).  
Assim, baseado no consagrado princípio da disregard of legal entity, verificada a hipótese do patrimônio da empresa não ser suficiente à garantia da execução, devem os sócios responder com seu patrimônio particular, o que observo no caso em tela.  
IV - Diante disso, à Secretaria da Vara para que inclua no pólo passivo da execução os sócios da empresa H.X.A. DESTOCA LTDA, Camilo André Alvim e Dayane Camila Alvim (f. 38), na condição de responsáveis subsidiários.  
V - Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 245/246)

#### Vara do Trabalho de Nova Andradina

00003649/MS ADRIÃO COELHO PEREIRA

00175-2006-056-24-00-4 (B) Reclamante: Valdirene Aparecida da Silva X Reclamada: Velharia Comércio de Móveis Usados Ltda Intimo as partes, por seu patrono que foi designada praça para o dia 18/04/2007, às 09:30 minutos, na Câmara Municipal de Nova Andradina. (Folha(s): 83)

0011192B/MS CRISTIANE PEREIRA DA SILVA

00653-2006-056-24-00-6 (B) Reclamante: Solange Flores Fortunato X Reclamada: Município de Nova Andradina Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, observando-se que foi cumprida a determinação de apresentação da certidão de tempo de serviço. (Folha(s): 144)

00009887/MS ELAINE CRISTINA DE MELO LOPES

00175-2006-056-24-00-4 (B) Reclamante: Valdirene Aparecida da Silva X Reclamada: Velharia Comércio de Móveis Usados Ltda Intimo as partes, por seu patrono que foi designada praça para o dia 18/04/2007, às 09:30 minutos, na Câmara Municipal de Nova Andradina. (Folha(s): 83)

00008697/MS ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS

00698-2005-056-24-00-0 (B) Reclamante: Severino Manoel da Silva X Reclamada: AGM - Indústria e Comércio de Móveis Ltda Intimo as partes, por seu patrono que foi designada praça para o dia 18/04/2007, às 09:30 minutos, na Câmara Municipal de Nova Andradina. (Folha(s): 83)

00008756/MS GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA

00057-2005-056-24-00-5 (B) Reclamante: José Mário Garcia da Silva X Reclamada: Luis Medina dos Santos Intimo as partes, por seu patrono que foi designada praça para o dia 18/04/2007, às 09:30 minutos, na Câmara Municipal de Nova Andradina. (Folha(s): 75)

00008251/MS ILSON CHERUBIM

00278-2006-056-24-00-4 (B) Reclamante: Noeli Alves de Jesus X Reclamada: Adelton Menino dos Santos Intimo as partes, por seu patrono que foi designada praça para o dia 18/04/2007, às 09:30 minutos, na Câmara Municipal de Nova Andradina. (Folha(s): 36)

00004680/MS ISABEL S. RODRIGUES DE ALMEIDA

00278-2006-056-24-00-4 (B) Reclamante: Noeli Alves de Jesus X Reclamada: Adelton Menino dos Santos Intimo as partes, por seu patrono que foi designada praça para o dia 18/04/2007, às 09:30 minutos, na Câmara Municipal de Nova Andradina. (Folha(s): 36)

00009720/MS JABER CLEDSON DA SILVA

00403-2006-056-24-00-6 (AIND) Autor: Roberto Atanasio Neto X Réu: Ss Administradora de Frigorífico Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 2-2006 VT NOVA ANDRADINA, ART. 1-XX) Intimem-se as partes, acerca do laudo pericial apresentado às fls. 69/121, prazo de 05 dias.  
(Folha(s): 123)

00010289/MS JAIRI MARQUES DE CRISTO

00693-2005-056-24-00-7 (B) Reclamante: Tereza Rodrigues Teixeira X Reclamada: Valdo da Silva Verão Intimo as partes, por seu patrono que foi designada praça para o dia 18/04/2007, às 09:30 minutos, na Câmara Municipal de Nova Andradina. (Folha(s): 50)

00003828/MS JOSÉ ANTONIO VIEIRA

00403-2006-056-24-00-6 (AIND) Autor: Roberto Atanasio Neto X Réu: Ss Administradora de Frigorífico Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 2-2006 VT NOVA ANDRADINA, ART. 1-XX) Intimem-se as partes, acerca do laudo pericial apresentado às fls. 69/121, prazo de 05 dias.  
(Folha(s): 123)

00007951/MS LAERTE ROGÉRIO GIGLIO

00698-2005-056-24-00-0 (B) Reclamante: Severino Manoel da Silva X Reclamada: AGM - Indústria e Comércio de Móveis Ltda Intimo as partes, por seu patrono que foi designada praça para o dia 18/04/2007, às 09:30 minutos, na Câmara Municipal de Nova Andradina. (Folha(s): 83)

00005570/MS LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR

00239-2006-056-24-00-7 (K) Requerente: Papacosta Junior & Marcelo Alves Ltda - EPP ( Supermercado Paraíso ) X Requerido: Hélio Gualberto Neres DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 2-2006 VT NOVA ANDRADINA, ART. 1-XXV) Intime-se o reclamante, para, querendo, contra arrazoar o recurso ordinário (fls. 274/285), interposto pelo reclamado, no prazo legal. (Folha(s): 286)

00008639/MS WILLIANS SIMÕES GARBELINI

00057-2005-056-24-00-5 (B) Reclamante: José Mário Garcia da Silva X Reclamada: Luis Medina dos Santos Intimo as partes, por seu patrono que foi designada praça para o dia 18/04/2007, às 09:30 minutos, na Câmara Municipal de Nova Andradina. (Folha(s): 75)

#### Vara do Trabalho de Paranaíba

00076078/SP ADEMILSON GODOI SARTORETO

00816-2006-061-24-00-6 (B) Reclamante: Pedro Ribeiro Dias X Reclamada: Frigoestrela - Frigorífico Estrela D'Oeste Ltda Dê-se vista às partes dos documentos remetidos pela Agência de Atendimento da Previdência Social de Aparecida do Taboado, Juntados às f. 182/199. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante. (Folha(s): 200)

00094285/GO ALEANDRO SILVA RAMOS

00710-2006-061-24-00-2 (B) Reclamante: Raimundo Araújo Alves X Reclamada: União Comercio Importação Ltda Vistos etc. Ressaltando que, diante da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho abarca todas as controvérsias decorrentes da relação de trabalho (CF, art. 114, I), resulta manifesto que, sendo o autor empregado ou representante comercial (pouco importa), a competência para dirimir o litígio conexo ao veículo apreendido pelo Juízo cível conforme última peça da ré, é, data venia, também da Justiça do Trabalho. Como efeito, segundo se infere do contrato de fls. 77-81, juntado pela ré, o pacto sobre o veículo, é, inequivocamente, acessório ao pacto de trabalho que vigou entre as partes como se vê, v.g., das cláusulas 3ª, parágrafo primeiro (com previsão de desconto de valores em RPA 5ª) e cláusula quinta, item 5.5 (correlacionando o contrato de trabalho ao negócio envolvendo o carro). Destarte, seja a causa em que o ex-trabalhador é autor, seja a causa em que a empresa visa a reintegração de posse do bem, ambas são da competência da Justiça do Trabalho, havendo, outrossim, manifesta continência entre elas, justificativa de que ambas passem a tramitar perante este Juízo. Por corolário, tramitando perante o Juízo cível ação de reintegração de posse em que a empresa é autora, verifica-se, em tese, conflito positivo de competência, ao menos se Sua Excelência, o Juízo Estadual, não declinar em prol da Justiça do Trabalho à luz dos fatos acima referidos. Destarte, expeça-se ofício ao Juízo Estadual perante o qual tramita a ação de reintegração, identificando-lhe desta decisão para que, entendendo ele que, de fato, a competência é da Justiça do Trabalho, encaminhe os autos para este Juízo laboral, ou, entendendo de forma diversa (manutenção da competência da Justiça comum), encaminhe os autos ao STJ para solução de conflito positivo de competência (CF, art. 105) ou ao menos comunique este Juízo para que sejam tomadas as providências necessárias ao encaminhamento ao STJ das peças necessárias à solução do conflito. Acompanhe o ofício cópia da inicial destes autos e do contrato de fls. 77-81, com destaque para as cláusulas acima referidas, salientando no expediente que este Juízo renova protestos de estima e consideração para com o Juízo Estadual. Sem prejuízo das determinações precedentes, intimem-se as partes quanto a esta decisão, salientando, ao autor, que, querendo, poderá manifestar-se sobre a petição e documentos que a ré juntou no prazo de cinco dias. (Folha(s): 140)

00103575/SP ALEXANDRE MIGUEL GARCIA

00039-2007-061-24-00-0 (B) Reclamante: Edliso Aparecido de Queiroz X Reclamada: Xodó Produtos Frigoríficos Ltda Ante a apresentação de emenda a petição inicial de f. 44/45, conforme determinado na ata de f. 30, dê-se vista à reclamada para, desejando, complementar a contestação no prazo legal. (Folha(s): 46)

00006265/MS CARLOS RAFAEL SILVA

00659-2006-061-24-00-9 (B) Reclamante: Naiara Aparecida Palma de Paula X Reclamada: Alumtek Laminiação de Alumínio Ltda Homologo o acordo noticiado pelas partes às f 204/205. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias, contados da data aprazada, denunciar o inadimplemento da parcela, sob pena de presumir-se a regular quitação desta. Contribuições previdenciárias pela reclamada, sobre o valor total do acordo, nos termos da Lei nº 8.212/91, em seu art. 43, parágrafo único. Os recolhimentos deverão ser efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Dê-se

ciência. (Folha(s): 206)

00008437/MS CLEONICE MARIA DE CARVALHO

00682-2006-061-24-00-3 (B) Reclamante: Aparecido Pereira da Silva X Reclamada: José Antonio Martins Ante o narrado pelo reclamado na peça de f. 57, intime-se o reclamante para que retire as guias referentes ao seguro-desemprego, bem como sua CTPS, devidamente retificada. (Folha(s): 72)

00008857/MS CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA

00815-2006-061-24-00-1 (B) Reclamante: Evando Leite Cavalcante X Reclamada: Ss Administradora de Frigoríficos Ltda Dê-se vista dos documentos remetidos pela Sociedade Beneficente Nossa Senhora Auxiliadora, juntados às f. 172/186. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante. (Folha(s): 187)

00816-2006-061-24-00-6 (B) Reclamante: Pedro Ribeiro Dias X Reclamada: Frigoestrela - Frigorífico Estrela D'Oeste Ltda Dê-se vista às partes dos documentos remetidos pela Agência de Atendimento da Previdência Social de Aparecida do Taboado, juntados às f. 182/199. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante. (Folha(s): 200)

00013950/GO DOUGLAS LOPES LEAO

00168-2006-061-24-00-8 (B) Reclamante: Jander Ferreira de Oliveira X Reclamada: Ss Administradora de Frigoríficos Ltda. Ante o acima informado pela Secretaria da Vara, intime-se a Executada para, em 10 (dez) dias, recolher as custas processuais do presente feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos e inscrição de débito na Dívida Ativa da União. (Folha(s): 207)

00315-2006-061-24-00-0 (B) Reclamante: Wagner Machado de Oliveira X Reclamada: Ss Administradora de Frigoríficos Ltda. Recebo a manifestação ao laudo pericial, apresentada pelas reclamadas, às f. 325/327, vez que preenche os requisitos legais. Visto que o perito não é engenheiro de segurança e informa não ser habilitado para tal mister. Outrossim, é possível a verificação das condições de trabalho por meio de prova testemunhal, pelo que, indefere-se a realização de perícia no local de trabalho. Dê-se ciência às rés. (Folha(s): 328)

00815-2006-061-24-00-1 (B) Reclamante: Evando Leite Cavalcante X Reclamada: Ss Administradora de Frigoríficos Ltda Dê-se vista dos documentos remetidos pela Sociedade Beneficente Nossa Senhora Auxiliadora, juntados às f. 172/186. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante. (Folha(s): 187)

00004069/MS ILVO CABRAL DA SILVA

00576-2006-061-24-00-0 (B) Reclamante: Valdíete Abreu da Costa X Reclamada: Ivo Buosi (Fazenda Olho D'Água) Comparecer na Secretaria da Vara para retirar alvará. (Folha(s): 96)

00009751/MS JADER ROBERTO DE FREITAS

00592-2005-061-24-00-1 (B) Reclamante: Vânio Mário de Souza X Reclamada: J. C. Grande Engenharia e Construções - FI I - Homologo os cálculos de liquidação de sentença, de fls. 866/873, confeccionados pelo Gabinete Especializado de Liquidação Judicial do Egrégio TRT da 24ª Região, fixando-os em R\$14.859,64 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. Do valor acima homologado, R\$12.667,57 refere-se ao crédito do Reclamante (R\$11.018,46 de principal e R\$1.649,11 de juros), R\$63,34 às custas contábil, R\$ 50,73 às custas processuais remanescentes, R\$2.078,00 às contribuições previdenciárias patronais. As devidas pelo Reclamante no importe de R\$601,13, assim como o IRRF no valor de R\$1.857,83, serão deduzidos do crédito deste quando da liberação. Intime-se o Reclamante. Atualize-se e cite-se executoramente a devedora. II - Em face do que dispõe a Súmula 368, inc. I, do TST, alterada pela Res. 138/2005 (DJ 23.11.2005), deixo de homologar os cálculos do INSS decorrentes do período de vínculo empregatício reconhecido por força da sentença. Dê-se ciência à Autarquia Previdenciária. (Folha(s): 876)

00111577/SP LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00102-2007-061-24-00-9 (B) Reclamante: Espólio de Sebastião Aparecido Ramos (Diva Alves Dias ) X Reclamada: Fazenda São Judas Tadeu (Dr. Urbano Garcia Júnior ) Defere-se. Logo, retire-se da pauta a audiência designada para o dia 24/04/2007, ficando, por ora, adiada sine die. Dê-se ciência à parte autora, observando que, caso haja conciliação, deverá ser homologada em audiência a ser designada oportunamente. (Folha(s): 35)

00094043/SP MIRO SÉRGIO MOREIRA

00634-2006-061-24-00-5 (B) Reclamante: Maria de Lourdes Anastacio X Reclamada: Canavale Agrícola e Comercial - Ltda Comparecer na Secretaria da Vara para retirar alvará. (Folha(s): 47)

00002471/TO ROBERTO DIAS DOS SANTOS

00659-2006-061-24-00-9 (B) Reclamante: Naiara Aparecida Palma de Paula X Reclamada: Alumtek Laminiação de Alumínio Ltda Homologo o acordo noticiado pelas partes às f 204/205. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias, contados da data aprazada, denunciar o inadimplemento da parcela, sob pena de presumir-se a regular quitação desta. Contribuições previdenciárias pela reclamada, sobre o valor total do acordo, nos termos da Lei nº 9.212/91, em seu art. 43, parágrafo único. Os recolhimentos deverão ser efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Dê-se ciência. (Folha(s): 206)

00010560/MS TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI

00107-2007-061-24-00-1 (B) Reclamante: Laura Maria Gonzales Macedo X Reclamada: Paranaíba Cred Veículos Ltda-Me ( Paranaíba Motos - Oly Ramos ) I - Recebo a medida cautelar de busca e apreensão da CTPS do reclamante, como antecipação de tutela, vez que a medida solicitada não é assecuratória de direito ou preparatória para o ingresso da ação, mas sim, um pedido em si, que exaure a prestação jurisdicional. Concedo a tutela antecipada, vez que presente os requisitos legais. Existe, "in casu", perigo de dano de difícil reparação, caso haja o extravio da CTPS do autor pela reclamada, bem como, a certeza inequívoca de que é direito da parte reaver seu documento, ilegalmente retido pela empresa. Destarte, emita-se mandado de busca e apreensão da CTPS. II - Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumário, e designo o dia 23/04/2007, às 13 horas, para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 29)

00107-2007-061-24-00-1 (B) Reclamante: Laura Maria Gonzales Macedo X Reclamada: Paranaíba Cred Veículos Ltda-Me ( Paranaíba Motos - Oly Ramos ) Ante o certificado pelo oficial de justiça às f. 35, intime-se o reclamante para que retire sua CTPS na Secretaria da Vara. Após, avarde-se a audiência já designada. (Folha(s): 36)

### Vara do Trabalho de Ponta Porã

00006023/MS ADRIANA DA MOTTA

00149-2006-066-24-00-3 (B) Reclamante: Sebastião Neris Prado X Reclamada: Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda Vistos, etc.1. Considerando a reclamação do autor quanto à dificuldade para o levantamento dos valores junto à instituição bancária competente, à Secretaria para que tome os providências cabíveis, inclusive oficiando-se caso necessário, a fim de se dissipar os problemas encontrados e dar maior celeridade na liberação dos créditos trabalhistas em questão, com certidão passada nos autos.2. Intime-se.

00008398/MS ADRIANA DE CARVALHO SILVA

00132-2003-066-24-00-3 (B) Reclamante: KARLA DA ROCHA MATOS X Reclamada: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS Vistos, etc.1. Devidamente comprovado o pagamento das parcelas do acordo, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições sociais e custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.2. Observa-se que não há se falar em aplicação de cláusula penal, eis que não consta esta cláusula no acordo homologado por este Juízo à f. 261.3. No silêncio, estando a Ré ciente dos valores, em atenção à gradação legal (CPC, art. 655 c/c CLT, art. 769), atualize-se a conta para fins de expedição de OFÍCIOS ao BACEN JUD para penhora on line de numerário suficiente à garantia integral da execução, observados os limites desta.4. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial da CEF, agência 0886, à disposição deste Juízo (operação 042);atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, desbloqueie-se (Portaria N. 01-GJ-2006, art. 7º, inc. VIII, alínea "c").5. Não obtido êxito, conclusos.

00010902/MS AIESKA CARDOSO FONSECA

00278-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Kássila Rôa Marcelino X Reclamada: Atalaia - Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Vistos, etc.1. Homologo o acordo noticiado às f. 207-210, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Não sendo denunciado o inadimplemento até 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo (23.03.2007), considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido.3. Ressalta-se que, em se tratando de acordo em execução, é cediço que não podem ser transacionados os créditos de terceiros, assim, as custas e as contribuições ao INSS seguem nos valores dantes apurados (homologação à fl. 140-141).4. Conquero a ré, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições sociais e custas devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução. Devidamente comprovado, à Secretaria para que, mediante convênio mantido com a repartição de trânsito - DETRAN, solicite a liberação da restrição judicial do veículo pertencente à Executada.5. Intime-se o INSS da decisão homologatória de f. 122-123, dos cálculos de fl. 140, da petição noticiando o novel acordo e deste despacho para, e querendo, impugnar os cálculos, no prazo de 10 dias e/ou recorrer no prazo de 15 dias.6. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o autor da parcela única, ou das parcelas fracionadas somadas dentro do mesmo mês, atingir cifra superior ao limite de isenção legal, observando-se também a natureza das parcelas envolvidas.7. Cumpridas todas as previsões conforme pactuado, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.8. Intimem-se as partes.

00010324/MS ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO

00094-2006-066-24-00-1 (B) Reclamante: Vilson Ortiz Franco X Reclamada: Ademir Antônio Domingues Vistos, etc.1. Com o trânsito em julgado das decisões de fl. 484-491, conforme certidão retro, e de acordo com o Provimento 05/2003 deste Eg. Regional, encaminhem-se os presentes autos ao GABLIQ para fins de liquidação de sentença (art. 879, da CLT).2. No mais, indefiro o requerimento de levantamento de depósito recursal do Reclamante, eis que sequer houve a necessária liquidação de sentença. Intime-se.

00174-2006-066-24-00-7 (B) Reclamante: Wagner Leite Bogado X Reclamada: Intermaccional Com. de Produtos Farmacêuticos Ltda Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme petição de f. 86 e documentada a ela colacionadas, dê-se ciência ao INSS das Guias GPS de fl. 87-93 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manife-

star-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores calculados e depositados pela ré.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00372-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: George Wilton Barbosa Ovelar X Reclamada: Sistema Sul Matogrossense de Radiofusão Ltda. Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS.2. Vista às partes contrárias para, e querendo, contra-arrazoarem.3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBD1-1 n. 310).4. Paralelamente, intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar as peças necessárias à formação de autos suplementares, assim viabilizando o cumprimento do acordo quanto à parte incontroversa do quantum debeat, em atenção ao princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), dentre outros.5. Após, e apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos suplementares ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.6. No mais, avarde-se o cumprimento da avença.

0008777A/MS ARNALDO ESCOBAR

00358-2006-066-24-00-7 (B) Reclamante: Zenaide dos Santos X Reclamada: Marina Cardoso Vistos, etc.1. Diante da certidão retro, intime-se a reclamada para comprovar a satisfação das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.2. No silêncio, atualize-se a conta e conclusos para homologação e execução.

00010385/MS CARLOS ALEXANDRE BORDÃO

00314-2006-066-24-00-7 (B)Reclamante: Milton Trindade X Reclamada: Cerâmica Itapopú Ind. e Com. Ltda - Epp Vistos, etc.1.Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de fl. 87 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00025-2007-066-24-00-9 (B) Reclamante: Verônica Gonçalves X Reclamada: Restaurante Cabana Istos, etc.1.Defiro o desentranhamento dos documentos pleiteados pelo autor, com exceção da petição inicial e demais documentos pertinentes à representação processual por incabíveis.2. Intime-se o interessado.3. Após, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

00010534/MS DANIEL MARQUES

00285-2005-066-24-00-2 (B) Reclamante: Gerson de Campos Souza X Reclamada: Lírio Lauxen Vistos, etc.1. Homologo o acordo noticiado às fl. 132-133, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Não sendo denunciado o inadimplemento até 5 dias após o vencimento da parcela única do acordo, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido.3.Todavia, no que pertinente ao último parágrafo da avença, ressalta-se que, em se tratando de acordo em execução, é cediço que não podem ser transacionados os créditos de terceiros, assim, as custas e as contribuições ao INSS seguem nos valores dantes apurados (homologação à fl. 62). Atualize-se a conta, dando-se ciência a parte interessada (Réu) do quantum devido.Assim, comprove o Executado, no prazo de 10 dias contados da entrega do auto de adjudicação competente, o recolhimento das contribuições sociais e custas devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução.4. Assino, nesta data, o auto de adjudicação.Expeça-se a respectiva carta, intimando-o e o adjudicante para vir retirá-la.Deverá o adjudicante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem: Prazo 5 (cinco) dias.5. Mais, desde já determino a contra-ordem do bloqueio de valores via convênio BACEN JUD, caso tenha sido bloqueada eventual importância.6. Intimem-se as partes.7. Intime-se o INSS da decisão homologatória de fl. 64-65, dos cálculos apurados pelo GABLIQ, deste despacho e da petição retro para, e querendo, manifestar-se sobre o todo, no prazo de 10 dias e/ou recorrer no prazo de 16 dias.

00286-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Luis Wilhelms X Reclamada: Lírio Lauxen Vistos, etc.1. Homologo o acordo noticiado às fl. 95-96, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Não sendo denunciado o inadimplemento até 5 dias após o vencimento da parcela única do acordo, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido.3. Todavia, no que pertinente ao último parágrafo da avença, ressalta-se que, em se tratando de acordo em execução, é cediço que não podem ser transacionados os créditos de terceiros, assim, as custas e as contribuições ao INSS seguem nos valores dantes apurados.Mais, destaca-se que ficou convencionado pelo acordo homologado em juízo que a reclamada responderia por todas as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo (já incluídas, portanto, mesmo aquelas em tese devidas pelo prestador dos serviços, cujo recolhimento, a princípio, não competia ao reclamado diante dos termos do art. 49, § 3º, da Lei 10.666/03), por corolário, compete a Ré recolher ambas as contribuições supra, tanto a de 11%, quanto a de 20%, pelo que os cálculos devem observar tais valores.Atualize-se a conta, portanto, incluindo-se a cota de 11% referentes ao prestador de serviços, dando-se ciência a parte interessada (Réu) do quantum devido.Assim, comprove o Executado, no prazo de 10 dias contados da entrega do auto de adjudicação competente, o recolhimento das contribuições sociais e custas devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução.4. Assino, nesta data, o auto de adjudicação.Expeça-se a respectiva carta, intimando-o e o adjudicante para vir retirá-la.Deverá o adjudicante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem: Prazo 5 (cinco) dias.5. Intimem-se as partes.6. Intime-se o INSS da

decisão homologatória de fl. 33-34, dos cálculos, deste despacho e da petição retro para, e querendo, manifestar-se sobre o todo, no prazo de 10 dias e/ou recorrer no prazo de 16 dias.

00317-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Adriano de Campos X Reclamada: Lirio Lauxen Vistos, etc.1. Homologo o acordo noticiado às fl. 127-128, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Não sendo denunciado o inadimplemento até 5 dias após o vencimento da parcela única do acordo, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido.3. Todavia, no que pertinente ao último parágrafo da avença, ressalta-se que, em se tratando de acordo em execução, é cediço que não podem ser transacionados os créditos de terceiros, assim, as custas e as contribuições ao INSS seguem nos valores dantes apurados. Mais, destaca-se que ficou conveniado pelo acordo homologado em juízo que a reclamada responderia por todas as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo (aí incluídas, portanto, mesmo aquelas em tese devidas pelo prestador dos serviços, cujo recolhimento, a princípio, não competia ao reclamado diante dos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 10.666/03), por corolário, compete a Ré recolher ambas as contribuições supra, tanto a de 11%, quanto a de 20%, pelo que os cálculos devem observar tais valores. Atualize-se a conta, portanto, incluindo-se a cota de 11% referentes ao prestador de serviços, dando-se ciência a parte interessada (Réu) do quantum devido. Assim, comprove o Executado, no prazo de 10 dias contados da entrega do auto de adjudicação competente, o recolhimento das contribuições sociais e custas devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução.4. Outrossim, por precaução, o levantamento da penhora de fl. 102, junto ao respectivo CRI pela Secretaria desta Especializada, será feito apenas após o cumprimento integral da avença, o que desde já autorizo, caso todas as providências se confirmem, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições sociais e custas supra. 5. Assino, nesta data, o auto de adjudicação. Expeça-se a respectiva carta, intimando-se o adjudicante para vir retirá-la. Deverá o adjudicante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem: Prazo 5 (cinco) dias.6. Intimem-se as partes.7. Intime-se o INSS da decisão homologatória de fl. 39-40, dos cálculos, deste despacho e da petição retro para, e querendo, manifestar-se sobre o todo, no prazo de 10 dias e/ou recorrer no prazo de 16 dias.

00127-2006-066-24-00-3 (B) Reclamante: Neuza Verão X Reclamada: Panificadora Kidelícia Vistos, etc.1. Não obtido êxito na tentativa de penhora - via convênio BACEN JUD -, intime-se o autor para impulsionar a execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado. Prazo: 10 dias.

00420-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Luis Marques do Amaral X Reclamada: Lúcia Dorneles Pereira Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS.2. Vista às partes contrárias para, e querendo, contra-arrazoarem.3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Paralelamente, intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar as peças necessárias à formação de autos suplementares, assim viabilizando o cumprimento do acordo quanto à parte incontroversa do quantum debeat, em atenção ao princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), dentre outros.5. Após, e apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos suplementares ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.6. No mais, aguarde-se o cumprimento da avença.

00009420/MS DANILO BONO GARCIA

00154-2003-066-24-00-3 (B) Reclamante: Paulo Alves de Oliveira X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda. Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme petição de fl. 734 e documento a ela colacionado, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de fl. 735 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores calculados e depositados pela Ré.3. Após, libere-se à Reclamada os depósitos recursais de fl. 592 e 659, intimando-a para vir retirá-la na sede deste Juízo, no prazo de 10 dias. Ressalta-se que, caso a interessada não compareça para a retirada dos respectivos depósitos no prazo acima, este deverá permanecer em local próprio desta Secretaria, para posterior entrega, independentemente de novo despacho, observada apenas a competência para o recebimento.4. No decurso dos prazos in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.5. Intimem-se as partes.

00056543/MG DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE

00191-2003-066-24-00-1 (B) Reclamante: ELIZIANE FELIZARI ESCOBAR X Reclamada: PROBANK LTDA. Vistos, etc.1. Diante do requerimento formulado pela Reclamada, proceda a Secretaria, com urgência, ao desbloqueio de eventuais importâncias remanescentes à disposição deste Juízo, eis que houve a integral total adimplimento do quantum debeat pela Ré.2. Após, e não havendo mais pendências, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.3. Intime-se a interessada.

00009850/MS DEMIS FERNANDO LOPES BENITES

00121-2006-066-24-00-6 (B) Reclamante: Odair José Amâncio da Silva X Reclamada: Valdir Alves de Oliveira Vistos, etc.1. Diante da certidão supra, e em atenção à gradação legal (CPD, art. 655 c/c CLT, art. 769), atualize-se a conta para fins de expedição de ofícios ao BACEN JUD para penhora on line de numerário da Ré suficiente à garantia integral da execução, observados os limites desta.2. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial da CEF, agência 0886, à disposição deste Juízo (operação 042); atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, desbloqueie-se (Portaria N.

01-GJ-2006, art. 7º, inc. VIII, alínea "c").3. Não obtido êxito ou penhorando-se parcialmente o quantum debeat, intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 150 e/ou impulsionar a execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.4. Mais, RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS.5. Vista às partes contrárias para, e querendo, contra-arrazoarem.6. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).7. Paralelamente, intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar as peças necessárias à formação de autos suplementares, assim viabilizando o prosseguimento da execução quanto à parte incontroversa do quantum debeat, em atenção ao princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), dentre outros.8. Após, e apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos suplementares ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.

00373-2006-066-24-00-5 (B) Reclamante: Vera Lúcia Barbosa de Souza representando o espólio de Paulo José dos Santos X Reclamada: Zulema Escobar Jamil Vistos, etc.1. Transitada em julgado a sentença de fl. 25-26 e não havendo mais pendências, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.2. Intimem-se.

00006232/MS DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA

00286-2006-066-24-00-8 (B) Reclamante: Edivaldo Rodrigues Pinheiro X Reclamada: Jair Defendi Vistos, etc.1. Diante do requerimento de fl. 184, informe com urgência à procuradora do Reclamado - via telefônica (com certidão passada nos autos) e pelo DIOSUL, o número correto da conta bancária ora corrigida para fins de depósito das parcelas da avença.2. Esclareça-se ao Réu que, dissipando-se eventuais problemas futuros, caso haja alguma dúvida com relação à titularidade e/ou numeração da conta/agência ora informada para os devidos fins, os depósitos deverão ser feitos em Juízo por meio da respectiva Guia de pagamento.3. As providências.

00003019/MS DURAND YASSIM

00141-2003-066-24-00-4 (B) Reclamante: Marcionília Gonçalves Silva X Reclamada: Município de Ponta Porã Vistos, etc.1. Previamente às providências cabíveis ao caso, eis que a Ré descumpriu com sua obrigação de efetuar o pagamento do precatório em questão, nos termos do art. 100, e seus parágrafos, da CF, conforme informado no ofício de fl. 287-289, observe-se que E. TRT celebrou acordo com município de Ponta Porã - MS para pagamento de precatórios vencidos até o exercício financeiro de 2006, assinado entre os dias 12 e 15 de março de 2007, conforme notícia veiculada no site do TRT 24ª Região (15.03.2007).2. Sendo assim, intime-se o Município-executada para informar este Juízo, por meio dos documentos pertinentes, se o presente feito encontra-se na situação descrita acima, isto é, aguardando cumprimento do convênio firmado com o E. TRT para pagamento de precatórios vencidos. Prazo: 10 dias. Em caso afirmativo, aguarde-se o integral cumprimento do acordo celebrado.3. No silêncio ou em caso negativo, conclusos.

00319-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Geraldo Rodrigues Miranda X Reclamada: Cogo & Amaral Ltda Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de fl. 82 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores calculados e depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00005291/MS ELTON JACO LANG

00278-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Kássila Rôa Marcelino X Reclamada: Atalaia - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Vistos, etc.1. Homologo o acordo noticiado às fl. 207-210, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Não sendo denunciado o inadimplemento até 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo (23.03.2007), considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido.3. Ressalta-se que, em se tratando de acordo em execução, é cediço que não podem ser transacionados os créditos de terceiros, assim, as custas e as contribuições ao INSS seguem nos valores dantes apurados (homologação à fl. 140-141).4. Comprove a Ré, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições sociais e custas devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução. Devidamente comprovado, à Secretaria para que, mediante convênio mantido com a repartição de trânsito - DETRAN, solicite a liberação da restrição judicial do veículo pertencente à Executada.5. Intime-se o INSS da decisão homologatória de fl. 122-123, dos cálculos de fl. 140, da petição noticiando o novel acordo e deste despacho para, e querendo, impugnar os cálculos, no prazo de 10 dias e/ou recorrer no prazo de 16 dias.6. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, e das parcelas fracionadas somadas dentro do mesmo mês, atingir cifra superior ao limite de isenção legal, observando-se também a natureza das parcelas envolvidas.7. Cumpridas todas as previsões conforme pactuado, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.8. Intimem-se as partes.

00285-2005-066-24-00-2 (B) Reclamante: Gerson de Campos Souza X Reclamada: Lirio Lauxen Vistos, etc.1. Homologo o acordo noticiado às fl. 132-133, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Não sendo denunciado o inadimplemento até 5 dias após o vencimento da parcela única do acordo, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido.3. Todavia, no que pertinente ao último parágrafo da avença, ressalta-se que, em se tratando de acordo em execução, é cediço que não podem ser transacionados os créditos de terceiros, assim, as custas e as contribuições ao INSS seguem nos valores dantes apurados (homologação à fl. 62).4. Atualize-se a conta, dando-se ciência a parte interessada (Réu) do quantum devido. Assim, comprove o Executado, no prazo de 10 dias

contados da entrega do auto de adjudicação competente, o recolhimento das contribuições sociais e custas devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução.4. Assino, nesta data, o auto de adjudicação. Expeça-se a respectiva carta, intimando-se o adjudicante para vir retirá-la. Deverá o adjudicante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem: Prazo 5 (cinco) dias.5. Mais, desde já determino a contra-ordem do bloqueio de valores via convênio BACEN JUD, caso tenha sido bloqueado eventual importância.6. Intimem-se as partes.7. Intime-se o INSS da decisão homologatória de fl. 64-65, dos cálculos apurados pelo GABLIQ, deste despacho e da petição retro para, e querendo, manifestar-se sobre o todo, no prazo de 10 dias e/ou recorrer no prazo de 16 dias.

00286-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Luis Wilhelms X Reclamada: Lirio Lauxen Vistos, etc.1. Homologo o acordo noticiado às fl. 95-96, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Não sendo denunciado o inadimplemento até 5 dias após o vencimento da parcela única do acordo, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido.3. Todavia, no que pertinente ao último parágrafo da avença, ressalta-se que, em se tratando de acordo em execução, é cediço que não podem ser transacionados os créditos de terceiros, assim, as custas e as contribuições ao INSS seguem nos valores dantes apurados. Mais, destaca-se que ficou conveniado pelo acordo homologado em juízo que a reclamada responderia por todas as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo (aí incluídas, portanto, mesmo aquelas em tese devidas pelo prestador dos serviços, cujo recolhimento, a princípio, não competia ao reclamado diante dos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 10.666/03), por corolário, compete a Ré recolher ambas as contribuições supra, tanto a de 11%, quanto a de 20%, pelo que os cálculos devem observar tais valores. Atualize-se a conta, portanto, incluindo-se a cota de 11% referentes ao prestador de serviços, dando-se ciência a parte interessada (Réu) do quantum devido. Assim, comprove o Executado, no prazo de 10 dias contados da entrega do auto de adjudicação competente, o recolhimento das contribuições sociais e custas devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução.4. Assino, nesta data, o auto de adjudicação. Expeça-se a respectiva carta, intimando-se o adjudicante para vir retirá-la. Deverá o adjudicante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem: Prazo 5 (cinco) dias.5. Intimem-se as partes.6. Intime-se o INSS da decisão homologatória de fl. 33-34, dos cálculos, deste despacho e da petição retro para, e querendo, manifestar-se sobre o todo, no prazo de 10 dias e/ou recorrer no prazo de 16 dias.

00317-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Adriano de Campos X Reclamada: Lirio Lauxen Vistos, etc.1. Homologo o acordo noticiado às fl. 127-128, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Não sendo denunciado o inadimplemento até 5 dias após o vencimento da parcela única do acordo, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido.3. Todavia, no que pertinente ao último parágrafo da avença, ressalta-se que, em se tratando de acordo em execução, é cediço que não podem ser transacionados os créditos de terceiros, assim, as custas e as contribuições ao INSS seguem nos valores dantes apurados. Mais, destaca-se que ficou conveniado pelo acordo homologado em juízo que a reclamada responderia por todas as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo (aí incluídas, portanto, mesmo aquelas em tese devidas pelo prestador dos serviços, cujo recolhimento, a princípio, não competia ao reclamado diante dos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 10.666/03), por corolário, compete a Ré recolher ambas as contribuições supra, tanto a de 11%, quanto a de 20%, pelo que os cálculos devem observar tais valores. Atualize-se a conta, portanto, incluindo-se a cota de 11% referentes ao prestador de serviços, dando-se ciência a parte interessada (Réu) do quantum devido. Assim, comprove o Executado, no prazo de 10 dias contados da entrega do auto de adjudicação competente, o recolhimento das contribuições sociais e custas devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução.4. Outrossim, por precaução, o levantamento da penhora de fl. 102, junto ao respectivo CRI pela Secretaria desta Especializada, será feito apenas após o cumprimento integral da avença, o que desde já autorizo, caso todas as providências se confirmem, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições sociais e custas supra.5. Assino, nesta data, o auto de adjudicação. Expeça-se a respectiva carta, intimando-se o adjudicante para vir retirá-la. Deverá o adjudicante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem: Prazo 5 (cinco) dias.6. Intimem-se as partes.7. Intime-se o INSS da decisão homologatória de fl. 39-40, dos cálculos, deste despacho e da petição retro para, e querendo, manifestar-se sobre o todo, no prazo de 10 dias e/ou recorrer no prazo de 16 dias.

00374-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Carlos Rodrigues do Amaral X Reclamada: Associação dos Produtores Rurais de Aral Moreira - Aspram Vistos, etc.1. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento de todas as parcelas vencidas da avença, sob pena de execução. Prazo: 5 dias.2. Apresentados os comprovantes, aguarde-se pelas parcelas remanescentes, onde ao final apurar-se-á eventual incidência de cláusula penal.3. Não apresentados, e não havendo nos autos comprovação de pagamento de nenhuma parcela, apurem-se o quantum debeat, incluindo-se à conta o valor integral mais cláusula penal, conforme pactuado. Após, conclusos para homologação dos cálculos e execução.

00420-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Luis Marques do Amaral X Reclamada: Lúcia Dorneles Pereira Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS.2. Vista às partes contrárias para, e querendo, contra-arrazoarem.3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Paralelamente, intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar as peças necessárias à formação de autos suplementares, assim viabilizando o cumprimento do acordo quanto à parte incontroversa do quantum debeat, em atenção ao princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), dentre outros.5. Após, e apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in

albis o prazo, remetam-se os autos suplementares ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.6. No mais, aguarde-se o cumprimento da avença.

00041609/PR EVANDRO HENRIQUE PEGORER

00023-2007-066-24-00-0 (B) Reclamante: Neiva Russo de Matos X Reclamada: Móveis Romera Ltda Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de fl. 141 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores calculados e depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00005363/MS FABIO SERAFIM DA SILVA

00009-2007-066-24-00-6 (B) Reclamante: Maria José dos Santos Rodrigues Machado X Reclamada: Heinz Martin Gutsch Vistos, etc. 1. Indefiro o requerimento formulado pelo autor, eis que, muito embora entregues fora da data anteriormente prevista, ao que parece, as Guias CD/SD ainda estão aptas a produzirem os efeitos almejados.2. Mais, observa-se que houve o depósito parcial das contribuições sociais. Assim, atualize-se a conta com a dedução dos valores ora quitados e intime-se a Reclamada para o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.3. Intimem-se as partes e o INSS.4. No silêncio, conclusos para homologação e execução.

00010-2007-066-24-00-0 (B) Reclamante: Eroni Jovenil Machado X Reclamada: Heinz Martin Gutsch Vistos, etc.1. Indefiro o requerimento formulado pelo autor, eis que, muito embora entregues fora da data anteriormente prevista, ao que parece, as Guias CD/SD ainda estão aptas a produzirem os efeitos almejados.2. Mais, observa-se que houve o depósito parcial das contribuições sociais. Assim, atualize-se a conta com a dedução dos valores ora quitados e intime-se a Reclamada para o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.3. Intimem-se as partes.4. No silêncio, conclusos para homologação e execução.

00011-2007-066-24-00-5 (B) Reclamante: Robson Luiz Rodrigues Machado X Reclamada: Heinz Martin Gutsch Vistos, etc.1. Indefiro o requerimento formulado pelo autor, eis que, muito embora entregues fora da data anteriormente prevista, ao que parece, as Guias CD/SD ainda estão aptas a produzirem os efeitos almejados.2. Aguarde-se pelas parcelas remanescentes da avença.3. No mais, comprovado o pagamento das contribuições sociais, intime-se o INSS da ata de fl. 35-36 e da Guia GPS apresentada para, e querendo, recorrer no prazo de 16 dias e/ou manifestar-se no prazo de 10 dias sobre o pagamento.4. Seu silêncio importará em concordância com os valores calculados e depositados pela Ré.5. Intimem-se o interessado.

00010807/MS FABRICIO FRANCO MARQUES

00104-2006-066-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Florentino X Reclamada: Produtora de Charque Alvorada Ltda. Vistos, etc.1. Inicialmente, oficie-se ao MM. Juiz Deprecado solicitando a devolução da deprecata, eis que apresentado comprovante de pagamento do quantum debeatur neste juízo, observando-se que quando do retorno daquela deverão ser colacionadas aos autos apenas as peças inéditas.2. Portanto, tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS dos cálculos, da Guia GPS de fl. 59 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.3. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada.4. No decurso do prazo in albis, com o retorno da CPE e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.5. Intimem-se as partes.

00105-2006-066-24-00-3 (B) Reclamante: Edemirço Caetano da Silva X Reclamada: Produtora de Charque Alvorada Ltda Vistos, etc.1. Inicialmente, solicite-se a devolução da deprecata anteriormente expedida (fl. 63), independentemente de cumprimento, juntando-se aos autos apenas as peças inéditas quando do retorno.2. Tendo as Reclamadas comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da ata de fl. 42-43, das Guias GPS quitadas (fl. 55-56 e 67) e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias e/ou recorrer, no prazo de 16 dias.3. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada.4. No decurso dos prazos in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.5. Mais, à falta de esclarecimento sobre o propósito do requerimento formulado pela Reclamada (fl. 66), indefiro a expedição de certidão negativa, com fundamento no art. 69, do PGC/TRT 24ª Região.6. Intimem-se.

00003409/MS FERNANDO CESAR B. DE OLIVEIRA

00195-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Franciscia Lopes Flores X Reclamada: Franciscia Zilda Dias (Fazenda Boa Esperança) Vistos, etc.1. Desarquivem-se os autos.2. Defiro o requerimento ora formulado pelo autor (fl. 115), por ter sido a demissão sem justa causa (Lei n. 8.036/1990, art. 20, inc. I). Junte-se e anote-se a procuração apresentada.3. Expeça-se o competente alvará e intime-se o Reclamante para vir retirá-lo no prazo de 10 dias. Ressalta-se que, caso o Reclamante não compareça para a retirada do respectivo alvará no prazo acima, este deverá permanecer em local próprio desta Secretaria, para posterior entrega, independentemente de novo despacho, observada apenas a competência para o recebimento (procuração supra).4. Após, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00354-2006-066-24-00-9 (B) Reclamante: Nilza Nair Garcia Vilar X Reclamada: Bar e Lanchonete Route 66 Ltda - Me Vistos, etc.1. Indefiro o requerimento formulado pelo autor, porquanto este já fora devidamente intimado (via patrono) para retirar sua CTPS, quando-se inerte, consoante certidão de fl. 50, observando-se que a CTPS se encontra à contracapa do feito desde o dia 28.11.2006 (3ºº) à disposição do interessado para os devidos fins. Intime-se.2. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

0009683B/MS HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASOTTO

00136-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Benjamin Fernandes X Reclamada: Agropecuária Rio da Areia Ltda. - Fazenda Itaguacu Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS dos cálculos de fl. 68, da Guia GPS de fl. 71 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00137-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio Gonçalves Roa X Reclamada: Agropecuária Rio da Areia Ltda. - Fazenda Itaguacu Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de fl. 66-67 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00007556/MS JACENIRA MARIANO

00191-2006-066-24-00-4 (B) Reclamante: Amália Maria Reguera Aranda X Reclamada: Bonifacia Carmem Ovelar Vistos, etc.1. Diante da certidão retro, intime-se o advogado da Executada para, no prazo de 48 horas, informar o novel endereço de sua cliente, sob cominação de se reputar válida a citação procedida no endereço constante dos autos, forte no art. 39, parágrafo único, do CPC c/c art. 769, da CLT.2. No silêncio, considero válida a citação e determino o cumprimento do item "5." do despacho de fl. 40.3. Mais, RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS.4. Vista às partes contrárias para, e querendo, contra-arrazoarem.5. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).6. Paralelamente, intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar as peças necessárias à formação de autos suplementares, assim viabilizando o prosseguimento da execução quanto à parte incontroversa do quantum debeatur, em atenção ao princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), dentre outros.7. Após, e apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos suplementares ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.

00007304/MS KARINA COGO DO AMARAL

00154-2006-066-24-00-6 (B) Reclamante: Rosimari Lara da Silva X Reclamada: Helena Della Justin Vistos, etc.1. Satisfeita a obrigação pelo devedor, considerando a certidão de fl. 32 e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Intimem-se.

00319-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Geraldo Rodrigues Miranda X Reclamada: Cogo e Amaral Ltda Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de fl. 82 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores calculados e depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00011413/MS LARALICE DA ROCHA AIDAR

00097-2007-066-24-00-6 (B) Reclamante: Ceferino Amarilha Rivas X Reclamada: Passarela Center Máquinas Vistos. Diante da certidão supra, intime-se o autor, para no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-a para o dia 09/05/2007, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Após, fornecido o endereço, cite-se a reclamada.

00011306/MS LAURA KAROLINE SILVA MELO

00045-2007-066-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido dos Santos Filho X Reclamada: Município de Ponta Porã Vistos, etc. Verifico que na petição inicial há uma contradição no que diz respeito ao horário de trabalho do obreiro, porquanto, inicialmente, alega ter trabalhado das 7:00 às 23:00 horas, com uma hora de intervalo, e mais adiante afirma que laborava das 21:00 às 5:00 horas, sem intervalo. Constatada a inépcia da petição inicial, deve o juiz conceder ao autor prazo para emendá-la, nos termos do art. 284, do CPC. No caso dos autos, entretanto, o autor espontaneamente esclarece (às fl. 111) que, na verdade, trabalhava das 7:00 às 19:00 horas (com 15 minutos de intervalo) e das 21:00 à 1:00 h. Recebo tais esclarecimentos como emenda à petição inicial. Assim, considerando que a reclamada não teve a oportunidade de defender-se da emenda realizada, reabro a instrução processual, concedendo ao Município requerido o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar aditamento à defesa no tocante à jornada de trabalho do obreiro. Para instrução, designo o dia 18 de abril de 2007, às 10:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as

partes, com urgência. (Folha(s): 113)

00009829/MS LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE

00154-2003-066-24-00-3 (B) Reclamante: Paulo Alves de Oliveira X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda. Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme petição de fl. 734 e documento a ela colacionado, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de fl. 735 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores calculados e depositados pela Ré.3. Após, liberem-se à Reclamada os depósitos recursais de fl. 592 e 659, intimando-a para vir retirá-la na sede deste Juízo, no prazo de 10 dias. Ressalta-se que, caso a interessada não compareça para a retirada dos respectivos depósitos no prazo acima, este deverá permanecer em local próprio desta Secretaria, para posterior entrega, independentemente de novo despacho, observada apenas a competência para o recebimento.4. No decurso dos prazos in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.5. Intimem-se as partes.

00023-2007-066-24-00-0 (B) Reclamante: Neiva Russo de Matos X Reclamada: Móveis Romera Ltda Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de fl. 141 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores calculados e depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00007750/MS LYSIAN CAROLINA VALDES

00382-2002-066-24-00-2 (B) Reclamante: ODILSON FERNANDES DUTRA X Reclamada: MECANICA LORENZI LTDA - Me Vistos, etc.1. Intime-se a reclamada, por sua advogada e pessoalmente - via postal, para comprovar o pagamento das parcelas vencidas (35ª e 36ª) referentes às contribuições sociais devidas, sob cominação de revogação do parcelamento de fl. 81 e prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. Prazo: 10 (cinco) dias, contados da intimação da patrona.2. Ressalta-se que o adimplemento das parcelas vencidas deverá ser comprovado nos autos no prazo de 5 dias após o vencimento (previsto para todo dia 2), também sob pena de execução, conforme pactuado (item "2."). Assim, observa-se que o vencimento da 37ª parcela dar-se-á no dia 2.04.2007(2ªf.), com comprovação até o dia 9.04.2007 (2ªf.), também sob cominação de revogação e execução do saldo remanescente.3. No silêncio, atualize-se a conta com as deduções necessárias e conclusos para revogação do benefício e execução.

00098-2003-066-24-00-7 (B) Reclamante: JOCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA X Reclamada: TORNEARIA E MECANICA LORENZI LTDA. Vistos, etc.1. Intime-se a reclamada, por sua advogada e pessoalmente - via postal, para comprovar o pagamento das parcelas vencidas (26ª e 27ª) referentes às contribuições sociais devidas, sob cominação de revogação do parcelamento de fl. 108 e prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. Prazo: 10 (cinco) dias, contados da intimação da patrona.2. Ressalta-se que o adimplemento das parcelas vencidas deverá ser comprovado nos autos até o último dia útil do mês de recolhimento (previsto para todo dia 2), também sob pena de execução, conforme pactuado (item "2."). Assim, observa-se que o vencimento da 28ª parcela dar-se-á no dia 2.04.2007(2ªf.), com comprovação até o dia 30.04.2007 (2ªf.), também sob pena de execução do saldo remanescente.3. No silêncio, atualize-se a conta com as deduções necessárias e conclusos para revogação do benefício e execução.

00099-2003-066-24-00-1 (B) Reclamante: RAMÃO OJEDA BENITEZ X Reclamada: TORNEARIA E MECANICA LORENZI LTDA. Vistos, etc.1. Intime-se a reclamada, por sua advogada e pessoalmente - via postal, para comprovar o pagamento das parcelas vencidas (24ª e 25ª) referentes às contribuições sociais devidas, sob cominação de revogação do parcelamento de fl. 74 e prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. Prazo: 10 (cinco) dias, contados da intimação da patrona.2. Ressalta-se que o adimplemento das parcelas vencidas deverá ser comprovado nos autos no prazo de 5 dias da data de vencimento (previsto para todo dia 2), também sob pena de execução, conforme pactuado (item "2."). Assim, observa-se que o vencimento da 26ª parcela dar-se-á no dia 2.04.2007(2ªf.), com comprovação até o dia 9.04.2007 (2ªf.), também sob pena de execução do saldo remanescente.3. No silêncio, atualize-se a conta com as deduções necessárias e conclusos para revogação do benefício e execução.

00152-2004-066-24-00-5 (B) Reclamante: Edgar Gustavo Colman X Reclamada: Tornearia e Mecânica Lorenzi Ltda Vistos, etc.1. Diante da certidão retro, intime-se a reclamada para comprovar a satisfação das contribuições previdenciárias (15ª parcela vencida - última), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.2. No silêncio, desde já revogo o benefício do parcelamento, e diante do ínfimo valor da execução e em atenção à graduação legal (CPC, art. 655 c/c CLT, art. 769), atualize-se a conta com as deduções necessárias para fins de expedição de OFÍCIOS ao BANCAN JUD para penhora on line de numerário da Ré suficiente à garantia integral da execução, observados os limites desta.3. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico: solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial da CEF, agência 0886, à disposição deste Juízo (operação 042); atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, desbloqueie-se (Portaria N. 01-GJ-2006, art. 7º, inc. VIII, alínea "c")<sup>4</sup>. Não obtido êxito, conclusos.

00038-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Messias Gabriel da Silva X Reclamada: Mecânica Lorenzi Ltda Vistos, etc.1. Defiro o requerimento formulado pela Reclamada às fl. 301.2. Concedo mais 30 dias

para a Ré comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas ou obtenção do parcelamento destas, sob pena de prosseguimento da execução. 3. No que pertinente à verba do INSS, esclareça-se à Ré que o parcelamento da contribuição previdenciária (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III) tem de ser requerido junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2-3, art. 701 e ss.).4. Mais, observa-se que, sendo concedido o parcelamento pelo órgão competente, venham aos autos os documentos necessários para o fim de se suspender a execução das contribuições previdenciárias em questão, nos exatos termos do art. 889-A, §1º, da CLT.5. No silêncio, atualize-se a conta e venham conclusos para homologação/execução.6. Intime-se a interessada, por sua advogada e pessoalmente (com cópia deste) - via postal - em nome da sócia proprietária que subscreve a petição ora apresentada.

00247-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Emílio Majorquim X Reclamada: Mecânica Lorenzi Ltda Vistos, etc.1. Intime-se a reclamada, por sua advogada e pessoalmente - via postal, para comprovar o pagamento das parcelas vencidas (6ª e 7ª) referentes às contribuições sociais devidas, sob cominação de revogação do parcelamento de fl. 155 e prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. Prazo: 10 (dez) dias, contados da intimação da patrona.2. Ressalta-se que o adimplemento das parcelas vencidas deverá ser comprovado nos autos até o último dia útil do mês de recolhimento (previsto para todo dia 2), também sob pena de execução, conforme pactuado (item "2.2").Assim, observa-se que o vencimento da 8ª parcela dar-se-á no dia 2.04.2007(29f.), com comprovação até o dia 30.04.2007 (29f.), também sob pena de execução do saldo remanescente.3. No silêncio, atualize-se a conta com as deduções necessárias e conclusos para revogação do benefício e execução.

00314-2006-066-24-00-7 (B) Reclamante: Milton Trindade X Reclamada: Cerâmica Itapopó Ind. e Com. Ltda - Epp Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de fl. 87 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00681-2005-066-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Vitoria Bambil de Araújo Vistos, etc.1. Infrutíferas as tentativas de penhora on line e convênio com o DE-TRAN ex officio, intime-se a autora para impulsionar a execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob cominação de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, com redação dada pela Lei n.º 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao Exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas será, de ofício, declarada a prescrição intercorrente, com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00119-1999-066-24-00-7 (B) Reclamante: RAMÃO SEBASTIÃO GAMARRA SALINA X Reclamada: PANTANAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO(Portaria N.º 01-2006-GJ, VT e art. 93, inciso XIV da CF/88).Intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, para impulsionar a execução ou requerer o que entender direito, sob pena de arquivamento, caso em que estará sujeito ao prazo prescricional de 2 (dois) anos. (Folha(s): 152)

00225-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Lúcio Bareiro Batista X Reclamada: Academia Oficina do Corpo Vistos, etc.1. Previamente à apuração de eventual fraude à execução, expeça-se mandado de constatação a ser cumprido pela Srª. Oficial no endereço ora indicado pelo exequente autor, estabelecimento denominado Academia Fitness, onde deverá ser apurado se há ou não relação contratual entre o executado e o proprietário de tal empreendimento, bem como os detalhes do negócio jurídico supostamente firmado entre as partes, inclusive com cópia de documentos que se fizerem necessários à elucidação da constatação.2. Mais, intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fl. 62-63 e recibos colacionados à fl. 64, no prazo de 5 dias, sob pena de dedução de tais valores do quantum debeat.3. No silêncio, atualize-se a conta com a dedução dos valores supra e aguarde-se o cumprimento do mandado de constatação ora determinado.Após, conclusos.

00529-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Paola Tssutsumi X Reclamada: Daymar Com. Confecções Ltda-Me (Milene Magazine) Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e apresentado justificativas, dê-se ciência ao INSS da petição de fl. 74-75 e documentos a ela colacionados, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores calculados e depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00690-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Leandro Martins Arévalos X Reclamada: Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil - Aasped Vistos, etc.1. Intime-se o exequente autor para manifestar-se sobre os expedientes ora recebidos do MM. Juízo Deprecado

de fl. 31-33 e/ou impulsionar a execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob cominação de devolução da CPE e remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.2. No silêncio, solicite-se a devolução da deprecata, que deverá ser acostada à contraposta do feito quando do retorno e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

00081-2006-066-24-00-2 (B) Reclamante: Maria Cabreira Ribeiro X Reclamada: Gilda Alves Kawasaki Vistos, etc.1. Defiro o requerimento formulado pelo autor.2. Suspendo a execução por 30 dias.3. Todavia, previamente cumpra-se o item "2." do despacho anterior.4. Não obtido êxito, aguarde-se o decurso do prazo da suspensão do feito.5. Intime-se.

00098-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Gilberto Hoffmann X Reclamada: Segurança Fronteira Ltda Vistos, etc.1. Intime-se o Exequente para impulsionar a execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado. Prazo: 10 dias.2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, com redação dada pela Lei n.º 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao Exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas será, de ofício, declarada a prescrição intercorrente, com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

00121-2006-066-24-00-6 (B) Reclamante: Odair José Amâncio da Silva X Reclamada: Valdir Alves de Oliveira Vistos, etc.1. Diante da certidão supra, e em atenção à gradação legal (CPC, art. 655 c/c CLT, art. 769), atualize-se a conta para fins de expedição de ofícios ao BACEN JUD para penhora on line de numerário da Ré suficiente à garantia integral da execução, observados os limites desta.2. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial da CEF, agência 0886, à disposição deste Juízo (operação 042);atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, desbloqueie-se (Portaria N. 01-GJ-2006, art. 7º, inc. VIII, alínea "c").3. Não obtido êxito ou penhorando-se parcialmente o quantum debeat, intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 150 e/ou impulsionar a execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.4. Mais, RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS.5. Vista às partes contrárias para, e querendo, contra-arrazoarem.6. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).7. Paralelamente, intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar as peças necessárias à formação de autos suplementares, assim viabilizando o prosseguimento da execução quanto à parte incontroversa do quantum debeat, em atenção ao princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), dentre outros.8. Após, e apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos suplementares ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.

00191-2006-066-24-00-4 (B) Reclamante: Amália Maria Reguera Aranda X Reclamada: Bonifacia Carmem Ovelar Vistos, etc.1. Diante da certidão retro, intime-se o advogado da Executada para, no prazo de 48 horas, informar o novo endereço de sua cliente, sob cominação de se reputar válida a citação procedida no endereço constante dos autos, forte no art. 39, parágrafo único, do CPC c/c art. 769, da CLT.2. No silêncio, considero válida a citação e determine o cumprimento do item "5." do despacho de fl. 40.3. Mais, RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS.4. Vista às partes contrárias para, e querendo, contra-arrazoarem.5. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).6. Paralelamente, intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar as peças necessárias à formação de autos suplementares, assim viabilizando o prosseguimento da execução quanto à parte incontroversa do quantum debeat, em atenção ao princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), dentre outros.7. Após, e apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos suplementares ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.

00003414/MS MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

00136-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Benjamin Fernandes X Reclamada: Agropecuária Rio da Areia Ltda. - Fazenda Itaguacu Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS dos cálculos de fl. 68, da Guia GPS de fl. 71 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00137-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio Gonçalves Roa X Reclamada: Agropecuária Rio da Areia Ltda. - Fazenda Itaguacu Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de fl. 66-67 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00223-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: José Belarmino de Souza X Reclamada: Diretoria Municipal do Partido dos Trabalhadores de Ponta Porã Vistos, etc.1. Infrutífera a tentativa de penhora on line, intime-se o exequente autor para impulsionar a execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.2. No silêncio, arquivem-se os autos com as

cautelas de praxe.

00021-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Donizete Lopes de Oliveira X Reclamada: Pedro G. Marques - EPP Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de fl. 54 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00183-2006-066-24-00-8 (B) Reclamante: Arlindo Canteiro Garcia X Reclamada: Miura & Nishi Ltda. ME Visto, etc.1. Dê-se ciência ao Reclamante do expediente de fl. 40, intimando-o para a devida manifestação, no prazo de 5 dias.

00045-2007-066-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido dos Santos Filho X Reclamada: Município de Ponta Porã Vistos, etc.Verifico que na petição inicial há uma contradição no que diz respeito ao horário de trabalho do obreiro, porquanto, inicialmente, alega ter trabalhado das 7:00 às 23:00 horas, com uma hora de intervalo, e mais adiante afirma que laborava das 21:00 às 5:00 horas, sem intervalo.Constatada a inépcia da petição inicial, deve o juiz conceder ao autor prazo para emendá-la, nos termos do art. 284, do CPC.No caso dos autos, entretanto, o autor espontaneamente esclarece (às f. 111) que, na verdade, trabalhava das 7:00 às 19:00 horas (com 15 minutos de intervalo) e das 21:00 à 1:00 h. Recebo tais esclarecimentos como emenda à petição inicial.Assim, considerando que a reclamada não teve a oportunidade de defender-se da emenda realizada, reabro a instrução processual, concedendo ao Município requerido o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar aditamento à defesa no tocante à jornada de trabalho do obreiro.Para instrução, designo o dia 18 de abril de 2007, às 10:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes, com urgência. (Folha(s): 113)

00107-2007-066-24-00-3 (B) Reclamante: Thiago Ramires X Reclamada: RHD Construções e Comércio Ltda. As partes, para tomarem ciência de que foi redesignada a audiência UNA anteriormente marcada, para o dia 10/05/2007, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

00008328/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00291-2003-066-24-00-8 (B) Reclamante: VALDETE ZÉLIA DE MOURA X Reclamada: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PONTA PORÁ I Vistos, etc.1. Intimem-se os exequentes para impulsionarem a execução ou requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.2. Paralelamente, oficie-se ao MM. Juízo deprecado - via eletrônica - com a máxima urgência, solicitando-se o sobreestamento da CPE por 30 dias até eventual manifestação da parte interessada.3. No silêncio, solicite-se a devolução da deprecata independentemente de cumprimento e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Cumpra-se.

00083-2005-066-24-00-0 (B)Reclamante: Sandra Cristina Loureiro X Reclamada: Pax Primavera Serviços Pós-turms Ltda. Vistos, etc.1. Junte-se e anote-se o subestabelecimento apresentado pela empresa Reclamada.2. Tendo a Ré comprovado o pagamento do quantum debeat às fl. 122-123, dê-se ciência ao INSS das Guias GPS quites e do presente despacho, intimando-o para, e querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Ocorre que não há se falar em liberação de valores anteriormente bloqueados, conforme requer a Reclamada, eis que tais valores já foram utilizados para pagamento parcial das contribuições sociais devidas (fl. 113-verso), o que se justifica pelo fato do atraso na comprovação do pagamento.5. Intimem-se as partes.

00529-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Paola Tssutsumi X Reclamada: Daymar Com. Confecções Ltda-Me (Milene Magazine) Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e apresentado justificativas, dê-se ciência ao INSS da petição de fl. 74-75 e documentos a ela colacionados, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores calculados e depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00154-2006-066-24-00-6 (B) Reclamante: Rosimari Lara da Silva X Reclamada: Helena Della Justin Vistos, etc.1. Satisfeita a obrigação pelo devedor, considerando a certidão de fl. 32 e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Intimem-se.

00167-2006-066-24-00-5 (B) Reclamante: Valdeir Correa da Silva X Reclamada: Valtter Galende Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS.2. Vista às partes contrárias para, e querendo, contra-arrazoarem.3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.

00347-2006-066-24-00-7 (B) Reclamante: Gabrielly Marques Centurion X Reclamada: Solider Livraria e Papelaria Ltda - ME Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS.2. Vista às

partes contrárias para, e querendo, contra-arrazoarem.3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Paralelamente, intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar as peças necessárias à formação de autos suplementares, assim viabilizando o prosseguimento da ação quanto à parte incontroversa do quantum debeat, em atenção ao princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), dentre outros.5. Após, e apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo:a-) remetam-se os autos suplementares ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho;b-) encaminhem-se os presentes autos ao GABLIQ para fins de liquidação de sentença (art. 879, da CLT), de acordo com o Provimento 05/2003 deste Eg. Regional.

00002185/MS MODESTO LUIZ ROJAS SOTO

00021-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Donizete Lopes de Oliveira X Reclamada: Pedro G. Marques - EPP Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de fl. 54 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00113-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Rosimeire Dutra X Reclamada: Empresa Jornalística Jornal da Praça Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO(Portaria N.º 01-2006-GJ, VT e art. 93, inciso XIV da CF/88).Intime-se o reclamado para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao requerimento do autor (protocolo 1300/2007 de 09/03/2007).

00119-2006-066-24-00-7 (B) Reclamante: Oswaldemir Machado Pavão X Reclamada: Empresa Jornalística Jornal da Praça Ltda. DESPACHO ORDINATÓRIO(Portaria N.º 01-2006-GJ, VT e art. 93, inciso XIV da CF/88).Intime-se o reclamado para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao requerimento do autor (protocolo 1302/2007 de 09/03/2007).

00002425/MS NELÍDIA CARDOSO BENITES

00189-2004-066-24-00-3 (B) Reclamante: Dário Cláudio Echeverria Fernández X Reclamada: Antônio da Costa Egidio - ME (Pizzaria Egípcius) Vistos, etc.1. Intime-se a reclamada, por sua advogada e pessoalmente - via postal, para comprovar o pagamento das parcelas vencidas na sede deste Juízo (outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março) referentes ao crédito do autor, sob cominação de revogação do parcelamento de fl. 119 e prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. Prazo: 10 (dez) dias, contados da intimação da patrona.2. Ressalta-se que o adimplemento das parcelas vincendas deverá ser comprovado nos autos até o último dia útil do mês de recolhimento, sob pena de execução, conforme pactuado.Assim, observa-se que o vencimento da parcela de Abril/2007 dar-se-á no dia 30.04.2007(2ºF), com comprovação até referido dia, também sob pena de execução do saldo remanescente.3. No silêncio, atualize-se a conta com as deduções necessárias e conclusos para revogação do benefício e execução.

00010298/MS NIUZA DUARTE LEITE

00034-2007-066-24-00-0 (B) Reclamante: Jocelino Rocha da Cruz X Reclamada: Aral Bergamaschi Moreira Vistos, etc.1. Diante da certidão retro, intime-se a reclamada para comprovar a satisfação das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.2. No silêncio, atualize-se a conta e conclusos para homologação e execução.

00008734/MS PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA

00093-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Sandra Cristina Loureiro X Reclamada: Pax Primavera Serviços Pós-umtos Ltda. Vistos, etc.1. Junte-se e anote-se o substabelecimento apresentado pela empresa Reclamada.2. Tendo a Ré comprovado o pagamento do quantum debeat, às fls. 122-123, dê-se ciência ao INSS das Guias GPS quitadas e do presente despacho, intimando-o para, e querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Observa-se que não há se falar em liberação de valores anteriormente bloqueados, conforme requer a Reclamada, eis que tais valores já foram utilizados para pagamento parcial das contribuições sociais devidas (fl. 113-verso), o que se justifica pelo fato do atraso na comprovação do pagamento.5. Intimem-se as partes.

00372-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: George Wilton Barbosa Oveiler X Reclamada: Sistema Sul Matogrossense de Radiofusão Ltda. Vistos, etc. 1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS.2. Vista às partes contrárias para, e querendo, contra-arrazoarem.3.Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Paralelamente, intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar as peças necessárias à formação de autos suplementares, assim viabilizando o cumprimento do acordo quanto à parte incontroversa do quantum debeat, em atenção ao princípio da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), dentre outros.5. Após, e apresentadas as contra-razões e/ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos suplementares ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.6. No mais, aguarde-se o cumprimento da avença.

00005220/MS PEDRO DE SOUZA LIMA

00174-2006-066-24-00-7 (B) Reclamante: Wagner Leite Bogado X

Reclamada: Internacional Com. de Produtos Farmacêuticos Ltda Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme petição de fl. 86 e documentos a ela colacionados, dê-se ciência ao INSS das Guias GPS de fl. 87-93 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores calculados e depositados pela Ré.3. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00036-2007-066-24-00-9 (1) Consignante: Almir Angelo Ganassini - Me X Consignado: Alcides Ledesma Caballero Vistos, etc.1. Tendo o Consignante comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS de fl. 34 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Observa-se que já houve a notificação daquela autarquia quanto à comprovação do Consignante de ser optante do SIMPLES, conforme notificação anterior.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores calculados e depositados pelo autor.3. No decurso dos prazos recursais e deste in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Intimem-se as partes.

00009375/MS PIETRA ANDRÉA GRION

00385-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Sarita de Souza Vieira X Reclamada: Clínica Odontológica Miranda Correa Ltda. Vistos, etc.1. Por ora, indefiro o requerimento formulado pela autora à fl. 209, eis que a Reclamada sequer foi citada da presente execução. Intime-se.2. No mais, homologo os cálculos retro (resumo fl. 203), sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$5.208,52 atualizados até 31.01.2007, conforme discriminação abaixo:R\$5.051,12 - Crédito Líquido do ReclamanteR\$37,12 - INSS ReclamanteR\$13,69 - INSS Reclamada R\$0,00 - IRPPFR\$106,28 - Custas processuais3. Postergo a discussão do valor para a fase de embargos, quando, querendo, também o exequente autor poderá impugnar a conta (CLT, art. 884, §3º).4. Intime-se o INSS da decisão de fl. 142-148, dos cálculos e deste despacho, porquanto não se pode considerá-lo intimado de tais decisões por meio de seu auditor fiscal que apenas ratificou os cálculos em questão (fl. 208), mas sim por seu procurador autárquico, este sim com legitimidade para interpor eventual recurso.5. Observa-se que não há se falar em imposto de renda, tendo em vista a natureza das parcelas envolvidas.6.Expeça-se mandado de citação executória em face da Reclamada, nos termos do art. 880 da CLT.7. Devidamente citado e com o decurso do prazo de 48 horas in albis, em atenção à gradação legal (CPC, art. 655 c/c CLT, art. 769), atualize-se a conta para fins de expedição de ofício ao BACEN JUD para penhora on line de numerário suficiente à garantia integral da execução, observados os limites desta.8. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial da CEF, agência 08986, à disposição deste Juízo (operação 042),atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, desbloqueie-se (Portaria N. 01-GJ-2006, art. 7º, inc. VIII, alínea "c")9. Não obtido êxito ou penhorando-se parcialmente o quantum debeat, expeça-se mandado executório em face da Reclamada para penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, conforme valores acima homologados e atualizações de direito.

00008370/MS REGIANE CRISTINA DA FONSECA

00192-2004-066-24-00-7 (B) Reclamante: Maril Matos de Almeida X Reclamada: Marlene F. Calmar Ferreira Vistos, etc.1. Tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme petição retro e documentos a ela colacionados, dê-se ciência ao INSS da Guia GPS quitada e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.2. Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Ré.3. Determino a liberação de valores eventualmente bloqueados - via BACEN JUD -, justamente por ter a Ré satisfeito integralmente o quantum debeat.4. No decurso do prazo in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.5. Intimem-se as partes, sendo a Ré via postal.

00291-2006-066-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Izabel Lopes Ferreira X Reclamada: Ronaldo Pereira da Silva Vistos, etc.1. Diante do despacho de fl. 30, observa-se e reitera-se que a execução das contribuições previdenciárias (período do vínculo) não é de competência deste Juízo, consoante súmula 368/TST.2. Por corolário, esclareça-se à interessada (Ré) que as contribuições sociais devidas já foram devidamente adimplidas às fls. 27, pelo que não há se falar em comprovação de parcelamento do crédito do INSS junto a esta Especializada, conforme indagado na petição de fl. 32. Intime-se.3. No mais, aguarde-se o integral cumprimento da avença.

00010387/MS RENATO GOMES LEAL

00042-2000-066-24-00-0 (B) Reclamante: Camilo Giovane Araújo Fernandes X Reclamada: Centralgás Comércio de Gás Ltda. Vistos, etc.1. Analisando o atestado colacionado aos autos pelo sócio-proprietário da empresa Ré às fls. 481 do presente feito, considero justificado o inadimplemento das contribuições sociais no prazo anteriormente concedido.2. Todavia, tendo em vista que a alta hospitalar foi concedida no dia 24.01.2007, observa-se que no dia 25.03.2007 houve o decurso do prazo de 60 dias para que o sócio réu permanecesse afastado de suas atividades e, portanto, estando nesta data apto ao cumprimento de suas obrigações.3.Sendo assim, reitere-se o item "5." do despacho anterior, mantidas as cominações ali constantes, com cópia do presente despacho.4. No silêncio, atualize-se a conta e conclusos.

00581-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Levi Vieira dos Santos X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos sua CTPS, para fins de anotação. (Folha(s): 406)

00025642/PR RITA DE CÁSSIA TIOSSI RETT

00199-2005-066-24-00-0 (B)Reclamante: Neuzi Pereira Magalhães X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda Vistos, etc.1. Rejeito liminarmente as exceções ora aviadas pelas rés FRIBAI e GARANTIA pelos mesmos motivos expostos no item "2." da decisão de fl. 392-397. Juntem-se e anotem-se as procurações apresentadas.2. No mais, quanto ao expediente de fl. do MM, juízo deprecado da VT de Primavera do Leste - MT, junte-se e aguarde-se a execução das demais devedoras solidárias.3. Intimem-se.

00104-2006-066-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Florentino X Reclamada: Produtora de Charque Alvorada Ltda. Vistos, etc.1. Inicialmente, oficie-se ao MM. Juízo Deprecado solicitando a devolução da deprecata, eis que apresentado comprovante de pagamento do quantum debeat neste juízo, observando-se que quando do retorno daquela deverão ser colacionadas aos autos apenas as peças inéditas.2. Portanto, tendo a Reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS dos cálculos, da Guia GPS de fl. 59 e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias.3.Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada.4. No decurso do prazo in albis, com o retorno da CPE e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.5. Intimem-se as partes.

00105-2006-066-24-00-3 (B) Reclamante: Edeirino Caetano da Silva X Reclamada: Produtora de Charque Alvorada Ltda Vistos, etc.1. Inicialmente, solicite-se a devolução da deprecata anteriormente expedida (fl. 63), independentemente de cumprimento, juntando-se aos autos apenas as peças inéditas quando do retorno.2.Tendo as Reclamadas comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS da ata de fl. 42-43, das Guias GPS quitadas (fl. 55-56 e 67) e do presente despacho, intimando-o para, querendo, manifestar-se acerca dos recolhimentos efetuados, no prazo de 10 dias e/ou recorrer, no prazo de 16 dias.3.Seu silêncio importará em concordância com os valores depositados pela Reclamada.4. No decurso dos prazos in albis, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.5. Mais, à falta de esclarecimento sobre o propósito do requerimento formulado pela Reclamada (fl. 66), indefiro a expedição de certidão negativa, com fundamento no art. 69, do PGC/TRT 24ªRegião.6. Intimem-se.

00038676/PR RODRIGO TOSTA GIROLDO

00167-2006-066-24-00-5 (B) Reclamante: Valdeir Correa da Silva X Reclamada: Valtter Galende Vistos, etc.1. RECEBO o Recurso ordinário interposto pelo INSS.2. Vista às partes contrárias para, e querendo, contra-arrazoarem.3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT art. 900), mesmo em caso de litisconsorte com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.

00009897/MS ROSANE MAGALI MARINO

00377-2006-066-24-00-3 (B) Reclamante: Manoel Conscição de Oliveira X Reclamada: Frigoforte Comércio de Carnes Ltda Vistos, etc.1. Diante da certidão retro, intime-se a reclamada para comprovar a satisfação das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.2. No silêncio, atualize-se a conta e conclusos para homologação e execução.

00017008/PR RUBENS JOSÉ DA COSTA

00009-2007-066-24-00-6 (B) Reclamante: Maria José dos Santos Rodrigues Machado X Reclamada: Heinz Martin Gutsch Vistos, etc.1. Indefiro o requerimento formulado pelo autor, eis que, muito embora entregues fora da data anteriormente prevista, ao que parece, as Guias CD/SD ainda estão aptas a produzirem os efeitos almejados.2. Mais, observa-se que houve o depósito parcial das contribuições sociais.Assim, atualize-se a conta com a dedução dos valores ora quitados e intime-se a Reclamada para o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.3. Intimem-se as partes e o INSS.4. No silêncio, conclusos para homologação e execução.

00010-2007-066-24-00-0 (B) Reclamante: Eroni Jovenil Machado X Reclamada: Heinz Martin Gutsch Vistos, etc.1. Indefiro o requerimento formulado pelo autor, eis que, muito embora entregues fora da data anteriormente prevista, ao que parece, as Guias CD/SD ainda estão aptas a produzirem os efeitos almejados.2. Mais, observa-se que houve o depósito parcial das contribuições sociais.Assim, atualize-se a conta com a dedução dos valores ora quitados e intime-se a Reclamada para o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.3. Intimem-se as partes.4. No silêncio, conclusos para homologação e execução.

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00181-2006-066-24-00-9 (B) Reclamante: Alfredo Cabral X Reclamada: Valdir José Zorzo Vistos, etc.1.Considerando que o teor da petição ora protocolada pelo procurador autárquico não corresponde com os andamentos processuais do presente feito, eis que in casu sequer houve pagamento das contribuições previdenciárias, intime-se o para vir retirar tal petição na sede deste Juízo ou indicar concretamente a que autos ela pertence, devendo permanecer em local própria até a manifestação do interessado.2. No mais, intime-se o Reclamado para comprovar o pagamento das contribuições sociais devidas, conforme pactuado, sob pena de execução. Prazo: 10

dias.3. No silêncio, atualize-se a e venham conclusos para homologação e execução.

00022219/PR WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS

00551-2005-066-24-00-7 (B) Reclamante: Julio César Lopes X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de f. , a seguir transcrita: "III- DISPOSITIVO. Face ao exposto, na ação de nº 00551-2005-066-24-00-7 em que figura como parte autor JULIO CÉSAR LOPES sendo ré AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, PRODUTORA DE CHARQUE LTDA e SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquele e promovendo o saneamento do item 01, ACOLHEM-SE PARCIALMENTE os pedidos formulados em face das rés Amambai e Produtora de Charque para o fim de, nos limites da lide: 1 - extinguir o processo, sem resolução de mérito, por inépcia quanto às pretensões de salário-família, de "salários devidos desde a admissão" e de FGTS nos termos do item 02 (CPC, art. 267, 1 cc CLT, art. 769); II - com resolução de mérito (CPC, art. 269, 1 cc CLT, art. 769);a) reconhecer a existência de grupo econômico apenas entre as rés AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA e PRODUTORA DE CHARQUE LTDA, repelindo o grupo quanto à ré SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA, nos termos do item 04;b) rejeitar todos os demais pedidos deduzidos em face das rés; Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos.Face à natureza da sentença, meramente declaratória, não há que se falar em prazo para cumprimento ou mesmo liquidação. Custas, pelas rés AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA e PRODUTORA DE CHARQUE LTDA, no importe arbitrado de R\$40,00, com recolhimento na forma do art. 789, §1º, sob pena de execução. Intimem-se as partes, bem assim o perito.(Folha(s): 494/502).

#### Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste

00003013/MS ABADIO QUEIROZ BAIRD

00189-2006-081-24-00-8 (B) Reclamante: Argemiro Oliveira da Silva X Reclamada: Lázaro Elton F. Santana "... 2. Consoante certidão de fl. 34, observa-se que em 30.01.2007 decorreu em albis o prazo para o reclamante denunciar eventual descumprimento do ajuste firmado às fls. 26-28. Transcorridos 35 dias daquela data, somente agora vem informar a inadimplência do reclamado. 3. Dessarte, adverte-se o reclamante para que, doravante, se atente aos prazos que lhe são assinalados pelo Juízo, pena de preclusão. 4. Acerca da notícia de descumprimento do ajuste, a partir de sua 2ª parcela, manifeste-se o reclamado, em 05 dias. 5. No silêncio: atualize-se o crédito remanescente do autor, incluindo-se a multa pactuada - 20% - e a contribuição social a cargo do réu; . em seguida, execute-se. 6. Intimem-se. S.G.O., 15.03.2007." (Folha(s): 37)

00009069/MS CÉLIA REGINA BERNARDO DA SILVA

00317-2005-081-24-00-2 (AP) Agravante: Ana Francisca de Paula e Silva Ribeiro X Agravado: Edson Nazário "Vistos etc. ... 2. A patrona do exequente deverá informar, em dez dias, o novo endereço de seu constituído. 3. Intime-se. S.G.O., 22.03.2007." (Folha(s): 171)

00044-2007-081-24-00-8 (I) Consignante: Hugo Belchior da Cunha X Consignado: Celestina Marcelina da Silva "... 2. Tenho por devidamente cumprido o acordo firmado à fl. 23. 3. Considero quitada a contribuição previdenciária a cargo do consignante. 4. Arquivem-se os autos, se em termos, observando-se o art. 42 do PGC. 5. Intimem-se. S.G.O., 22.03.2007." (Folha(s): 24)

00007173/MS EDUÍLIO EDSON MEISTER

00019-2007-081-24-00-4 (B) Reclamante: Laurívio Aparecido Pereira X Reclamada: Consórcio Construtor Rio Coxim "... 2. Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, manifestar-se quanto à alegação do reclamante, que noticia descumprimento do acordo, tendo em vista a ausência de quitação da 1ª parcela. 3. No silêncio, execute-se. 4. Intimem-se. S.G.O., 22.03.2007." (Folha(s): 105)

00029-2007-081-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido Pereira de Castro X Reclamada: Consórcio Construtor Rio Coxim "... 2. Tendo em vista a presente manifestação, considero devidamente cumprido o acordo de fl. 17. 3. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de eventual recurso do Órgão Previdenciário. 4. No silêncio, arquivem-se os autos, se em termos, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se as partes, por seus patronos. S.G.O., 19.03.2007." (Folha(s): 33)

00030-2007-081-24-00-4 (B) Reclamante: José Paulo Outo Neto X Reclamada: Consórcio Construtor Rio Coxim "... 2. Tendo em vista a presente manifestação, considero devidamente cumprido o acordo de fl. 20. 3. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de eventual recurso do Órgão Previdenciário. 4. No silêncio, arquivem-se os autos, se em termos, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se as partes, por seus patronos. S.G.O., 19.03.2007." (Folha(s): 36)

00148890/SP HEMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR

00013-2005-081-24-00-5 (B) Reclamante: Instituto Nacional de Seguro Social X Reclamada: Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda "... 1. Desarquivem-se. 2. Junte-se. 3. Anote-se na autuação e demais registros o nome do novo patrono da executada. 4. Intime-se. 5. Retornem-se os autos para o arquivamento." (Folha(s): 500)

00003446/MS JARI ALVES CORRÊA

00398-2005-081-24-00-0 (B) Reclamante: Edson Pereira de Campos X Reclamada: Otávio Donda "Vistos etc. 1. A importância ora bloqueada é inferior a R\$ 10,00; portanto, deixo de determinar sua transferência. 2. Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, manifestar-se, requerendo o que de direito. 3. Intime-se. S.G.O., 16.03.2007." (Folha(s): 63v)

00399-2005-081-24-00-5 (B) Reclamante: Ronivam Gonçalves Lemos X Reclamada: Otávio Donda "Vistos etc. 1. Tendo em vista a certidão supra e o extrato obtido junto ao banco de dados do DE-TRAN - documento infra -, dê-se vista ao exequente, para, em 10 dias, requerer o que de direito. 2. Intime-se. S.G.O., 27.03.2007." (Folha(s): 53)

00035-2007-081-24-00-7 (AINDA) Autor: Israel Leme do Nascimento X Réu: Carlos Roberto Fedossi Filho Ata de audiência de fl. 33 "... Ausente o reclamante, presente seu advogado. Dr. Jari Alves Correa. Ausente os reclamados. Presente o representante do Ministério Público, através do procurador Heiler Ivens de Souza Natali. Determina-se a retificação do pólo passivo da relação processual, a fim de constar como 2ª reclamado Nelson de Oliveira Lima . A secretária para as retificações de praxe. Para apreciação do acordo noticiado às fl. 29/31, o Juízo entende necessária a presença das partes. Assim sendo, redesigna-se a presente audiência para o dia 25.04.2007 às 23h15min. (Folha(s): 33)

00083-2007-081-24-00-5 (B) Reclamante: Geraldo Magela da Silva X Reclamada: Cleuza Pereira de Jesus "... 2. Defiro. 3. Inclua-se os autos na pauta de audiências do dia 18.04.2007, às 13:15 horas. 4. Expeça-se mandado para notificação da reclamada, instruindo-o com cópia do "croqui" infra. 5. Intimem-se o reclamante e seu patrono. S.G.O., 22.03.2007." (Folha(s): 19)

00006920/MS JERÔNIMO IVO DA CUNHA

00043-2005-081-24-00-1 (B) Reclamante: João Pereira da Silva X Reclamada: Maria Nadir Rodrigues Pereira "... 2. Nada a deferir, tendo em vista o teor da r. decisão do nobre relator. 3. Vista ao exequente-reclamado para, querendo, impugnar os embargos apresentados pelo executado-reclamante. Prazo legal. 4. Intimem-se. ... Em 16.03.2007." (Folha(s): 1412)

00096-2006-081-24-00-3 (B) Reclamante: Joaquim Gamas de Amorim X Reclamada: Jairo Antonio Zambon "Vistos etc. 1. Consoante certidão de fl. 627 e r. despacho proferido à fl. 708, houve interposição de Agravo de Instrumento pelo reclamado, bem como de Recurso de Revista Adesivo pelo reclamante, em face do v. acórdão de fls. 525-541, complementado pela r. decisão de fls. 597-600. 2. Todavia, o reclamante pleiteou a formação de Carta de Sentença, conforme petição de fls. 629-630. Sendo assim, intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, para, em 05 dias, informar se persiste seu interesse na execução provisória do julgado. ... S.G.O., 27.03.2007." (Folha(s): 710)

00351-2006-081-24-00-8 (B) Reclamante: Alan Ferreira Martins X Reclamada: Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda "Comparecer na Secretaria da Vara, a fim de retirar alvará para levantamento de FGTS do reclamante." (Folha(s): 664)

00007201/MS JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

00257-2006-081-24-00-9 (B) Reclamante: Alysson Freitas da Costa X Reclamada: Genivaldo Santana da Silva "comparecer a secretaria da vara para retirar sua ctps" (Folha(s): 44)

00035-2007-081-24-00-7 (AINDA) Autor: Israel Leme do Nascimento X Réu: Carlos Roberto Fedossi Filho Ata de audiência de fl. 33 "... Ausente o reclamante, presente seu advogado. Dr. Jari Alves Correa. Ausente os reclamados. Presente o representante do Ministério Público, através do procurador Heiler Ivens de Souza Natali. Determina-se a retificação do pólo passivo da relação processual, a fim de constar como 2ª reclamado Nelson de Oliveira Lima . A secretária para as retificações de praxe. Para apreciação do acordo noticiado às fl. 29/31, o Juízo entende necessária a presença das partes. Assim sendo, redesigna-se a presente audiência para o dia 25.04.2007 às 23h15min. (Folha(s): 33)

00009405/MS JOMAR CARDOSO FREITAS

00338-2006-081-24-00-9 (B) Reclamante: Genevaldo de Jesus X Reclamada: Manoel Peçilano "... 2. Dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, manifestar-se quanto à alegação do reclamante, que noticia descumprimento do acordo, tendo em vista a ausência de quitação da 2ª e 3ª parcelas. 3. No silêncio, execute-se. 4. Intimem-se. S.G.O., 20.03.2007." (Folha(s): 21)

00006550/MS LAERCIO VENDRUSCOLO

00043-2005-081-24-00-1 (B) Reclamante: João Pereira da Silva X Reclamada: Maria Nadir Rodrigues Pereira "... 3. Vista ao exequente-reclamado para, querendo, impugnar os embargos apresentados pelo executado-reclamante. Prazo legal. 4. Intimem-se. ... Em 16.03.2007." (Folha(s): 1412)

00009160/MS LEANDRO SILVEIRA PLINTA

00218-2006-081-24-00-1 (B) Reclamante: Elias de Oliveira X Reclamada: Obadias de Lana - ME "Vistos etc. ... 3.Indefiro o pedido de expedição de ofício à Polícia Federal, eis que o peticionário deverá, para tal desiderato, utilizar-se dos meios próprios. 4. Intime-se o ex-

equente, por seu patrono. S.G.O., 26.03.2007." (Folha(s): 155)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00191-2006-081-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: João Martins Grt "Vistos etc. 1. A execução foi integralmente garantida. Sendo assim, converto em penhora os bloqueios eletrônicos de numerário noticiados às fls. 121 e 153. 2. Solicite-se a transferência da importância ora bloqueada (R\$840,46) para uma conta judicial junto à agência local do Banco do Brasil S.A. 3. Dê-se ciência ao executado, com os devidos fins. 4. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos do devedor, restará extinta a execução, forte no art. 794, inc. 1, do Cód. Proc. Civil, devendo a Secretária: a) liberar o crédito da exequente; b) expedir guia para levantamento dos honorários advocatícios; e, c) confeccionar as guias necessárias ao recolhimento das custas processuais e de execução, consoante resumo de fl. 151, e encaminhá-las à agência local do BB, a fim de serem quitadas. 5. Intime-se a exequente, por sua patrona. ... S.G.O., 22.03.2007." (Folha(s): 153v)

00008471/MS MÁRCIA PEREIRA ÁVILA DE LIMA

00010-2007-081-24-00-3 (B) Reclamante: Paulo Henrique Correia de Lara X Reclamada: Donino Ferreira de Lima "... 2. Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, manifestar-se quanto à alegação do reclamante, que noticia descumprimento do acordo, tendo em vista a quitação da 2ª parcela fora do prazo estabelecido (ata de fls. 19-20). 3. No silêncio, execute-se. 4. Intimem-se. S.G.O., 20.03.2007." (Folha(s): 34)

00007566/MS MAURA GLORIA LANZONE

00341-2006-081-24-00-2 (B) Reclamante: Elietti Ferreira de Araújo X Reclamada: Germapsto- Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda "... 2. Dê-se vista ao reclamante, para, querendo, contra-arrazar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. 3. Intime-se. S.G.O., 22.03.2007." (Folha(s): 213)

00011442/MS PAULO ROBERTO DA SILVA

00029-2007-081-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido Pereira de Castro X Reclamada: Consórcio Construtor Rio Coxim "... 2. Tendo em vista a presente manifestação, considero devidamente cumprido o acordo de fl. 17. 3. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de eventual recurso do Órgão Previdenciário. 4. No silêncio, arquivem-se os autos, se em termos, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se as partes, por seus patronos. S.G.O., 19.03.2007." (Folha(s): 33)

00030-2007-081-24-00-4 (B) Reclamante: José Paulo Outo Neto X Reclamada: Consórcio Construtor Rio Coxim "... 2. Tendo em vista a presente manifestação, considero devidamente cumprido o acordo de fl. 20. 3. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de eventual recurso do Órgão Previdenciário. 4. No silêncio, arquivem-se os autos, se em termos, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se as partes, por seus patronos. S.G.O., 19.03.2007." (Folha(s): 36)

00044-2007-081-24-00-8 (I) Consignante: Hugo Belchior da Cunha X Consignado: Celestina Marcelina da Silva "... 2. Tenho por devidamente cumprido o acordo firmado à fl. 23. 3. Considero quitada a contribuição previdenciária a cargo do consignante. 4. Arquivem-se os autos, se em termos, observando-se o art. 42 do PGC. 5. Intimem-se. S.G.O., 22.03.2007." (Folha(s): 24)

00005238/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00440-2005-081-24-00-3 (B) Reclamante: Luiz Guardalupe Valdez X Reclamada: Agropecuária Ouro Branco Ltda "... 2. Manifeste-se o exequente, prazo de 10 dias, acerca da indicação de bens feita pela executada, valendo o silêncio como concordância. Na negativa, sempre fundamentada, deverá indicar os bens que pretende ver construídos. 3. Intime-se. 5. Transcorrido in albis, o prazo do item 2, penhore-se o bem ora indicado..." (Folha(s): 212)

00009460/MS VALDEMIR ALVES JUNIOR

00189-2006-081-24-00-8 (B) Reclamante: Argemiro Oliveira da Silva X Reclamada: Lázaro Elton F. Santana "... 2. Consoante certidão de fl. 34, observa-se que em 30.01.2007 decorreu in albis o prazo para o reclamante denunciar eventual descumprimento do ajuste firmado às fls. 26-28. Transcorridos 35 dias daquela data, somente agora vem informar a inadimplência do reclamado. 3. Dessarte, adverte-se o reclamante para que, doravante, se atente aos prazos que lhe são assinalados pelo Juízo, pena de preclusão. 4. Acerca da notícia de descumprimento do ajuste, a partir de sua 2ª parcela, manifeste-se o reclamado, em 05 dias. 5. No silêncio: atualize-se o crédito remanescente do autor, incluindo-se a multa pactuada - 20% - e a contribuição social a cargo do réu; . em seguida, execute-se. 6. Intimem-se. S.G.O., 15.03.2007." (Folha(s): 37)

00009502/MS WILSON TADEU LIMA

00072-2007-081-24-00-5 (B) Reclamante: Onilda da Cruz Silva X Reclamada: Tereza Sedel "... Ata de audiência de fl. 17. Ausente a reclamada, presente seu advogado Dr. Jari Alves Correa. Para apreciação do acordo noticiado às fl. 14/15, o Juízo entende necessária a presença das partes. Assim sendo, redesigna-se a presente audiência para o dia 11.04.2007, às 15:00 horas. Cinte a reclamada, por seu patrono. Intime-se o reclamante. (Folha(s): 17)

|  |
|--|
| <b>Vara do Trabalho de Três Lagoas</b> |
|--|

0011248A/MS ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS

01266-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Osmar Tomaz da Silva X Reclamada: Avanti Indústria Com. Import. Export. Ltda. Vistos, etc. Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que foi designado o dia 09 de maio de 2007 às 10h00min, para realização de nova diligência pericial na sede da Avanti Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., localizada na BR 158,anel viário Samir Thomé, km 277, Três Lagoas, MS. (Folha(s): )

01606-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Humberto Cezar Elias X Reclamada: AGB Construção Civil e Montagem Ind. Ltda. Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, falarem sobre a proposta de honorários e sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão. (Folha(s): )

00397-2007-071-24-00-0 (B) Reclamante: Cláudio Montagner X Reclamada: Ferrovia Novoeste S/A Vistos, etc. Diante da devolução da notificação encaminhada à rcea, pela EBCT, intime-se o rcte, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apontar o correto endereço, viabilizando a notificação. Apresentado o endereço, notifique-se. Decorrido "in albis" o prazo ora concedido, retornem os autos conclusos. (Folha(s): )

00022796/SP AIRTON ROSSATO

01410-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Jair Vitorio X Reclamada: Multipla Gestão de Pessoas Ltda. "Em face do exposto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, opostos por JAIR VITORIO no bojo do P-1410/2006, desta E. VT de Três Lagoas, MS, que move em face de CGR ENGENHARIA LTDA., para julgar improcedente o pedido de multa dissidual, nos moldes fundamentados, bem como para corrigir erro material constante na r. decisão embargada, conforme fundamentação desta decisão". (Folha(s): 171/172)

00011384/MS ALDEIR GOMES DE ALMEIDA

01558-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Valdinei Pereira Leal X Reclamada: Reinaldo Rigo Villela & Cia. Ltda. (Supermercado União) Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre a proposta de honorários e sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão. (Folha(s): )

00009276/MS ALESSANDER PROTI GARCIA

01250-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: ABRAHÃO TEIXEIRA DA COSTA X Reclamada: Ss Prestadora de Serviços Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Reconhece-se a responsabilidade solidária entre as rés. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 3.500,00 e custas no importe de R\$ 70,00". (Folha(s): 233/241)

0009276A/MS ALESSANDER PROTTI GARCIA

00169-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Cristina de Matos Pereira X Reclamada: Kidy Birigui Calçados Ind. e Comércio Ltda Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão. (Folha(s): )

00407-2007-071-24-00-8 (B) Reclamante: Carlos Antonio da Silva X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A Vistos, etc. Diante da devolução da notificação encaminhada à rcta. pela EBCT, intime-se o rcte, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apontar o correto endereço, viabilizando a notificação. Apresentado o endereço, notifique-se. Decorrido "in albis" o prazo ora concedido, retornem os autos conclusos. (Folha(s): )

00010573/MS ALEXANDRA MICENO PINEIS

00409-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Carlos Alves dos Santos X Reclamada: Município de Três Lagoas- "ISTO POSTO, na ação ajuizada por MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS em face de MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, observados os fundamentos e critérios supra, julga-se procedente em parte os pedidos(...). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 7.000,00 e custas no importe de R\$ 140,00, pelo réu isentado, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT". (Folha(s): 74/77)

00470-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Aparecida Barbosa dos Santos X Reclamada: Município de Três Lagoas "ISTO POSTO, na ação ajuizada por MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS em face de MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, observados os fundamentos e critérios supra, julga-se procedente em parte os pedidos (...). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 1.200,00 e custas no importe de R\$ 24,00, pelo réu isentado, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT". (Folha(s): 72/76)

0011073B/MS ALEXANDRA MIDORI NEZU DO AMARAL LIBERALI

01289-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Odair Aparecido Pavanete de Castro X Reclamada: Brascooper Cbc - Bras. de Condutores Ltda "Em face do exposto, ..., julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação(...). Custas pelo reclamante, sobre R\$ 18.000,00, valor arredondado arbitrado ao pedido atualizado, no importe de R\$ 360,00, das quais dispensado face à hipossuficiência". (Folha(s): 86/89)

01486-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Marcos Elias Ferreira X Reclamada: Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda. "ISTO POSTO, ..., decide-se acolher em parte o pedido(...). Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 2.000,00 e custas no importe de R\$ 40,00. (Folha(s): 193/199)

00221135/MS ALEXANDRE LOPES RIBEIRO

01721-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Silmar Aparecido de Oliveira X Reclamada: Prefeitura Municipal de Três Lagoas (representado por Simone Nassar Tebet) "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos (...). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 1.000,00 e custas no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento pelo Município consoante artigo 790-A, I da CLT". (Folha(s): 52/55)

00006278/MS ANA CLAUDIA CONCEIÇÃO

00237-1996-071-24-00-8 (B) Reclamante: EDUARDO DA SILVA PEIXOTO X Reclamada: SERGER SERVIÇOS GERAIS (SIDNEI O.S. MUNHOZ). Vistos, etc. I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT. (Folha(s): )

00105412/SP ANANIAS RUIZ

01053-2005-071-24-00-7 (B) Reclamante: Osmar Ferreira dos Santos X Reclamada: Cargill Agrícola S.A. Vistos, etc. Acolhe-se a justificativa da rcta. e para realização de perícia médica nomeia-se o Dr. João Antônio de Oliveira. Libere-se o valor depositado em favor do perito nomeado intimando-o para:

- 1) tomar ciência da presente nomeação;
- 2) levantar o valor liberado;
- 3) designar data e local para abertura dos trabalhos periciais;
- 4) apresentar o laudo nos 20 (vinte) dias subsequentes à peritagem.

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos bem como, querendo, indicarem assistente técnico. Designada a perícia intimem-se as partes por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas. Para prosseguimento e instrução do feito, designa-se audiência para o dia 14/08/2007 às 14h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT. Inclua-se na pauta e intimem-se as partes, patronos e testemunhas eventualmente arroladas. (Folha(s): )

01606-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Humberto Cezar Elias X Reclamada: AGB Construção Civil e Montagem Ind. Ltda. Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, falarem sobre a proposta de honorários e sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão. (Folha(s): )

00322-2007-071-24-00-0 (B) Reclamante: Celso José de Souza X Reclamada: Cargill Agrícola S/A Vistos, etc. Indefere-se o pleito da rcta. de intimação de seu assistente técnico acerca do dia e horário de realização da perícia, eis que tal ônus lhe compete. (Folha(s): )

00009592/MS ANDRÉ FLORIANO DE QUEIROZ

01709-2005-071-24-00-1 (AIND) Autor: Edson Silva de Melo X Réu: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA Vistos, etc. Para realização de perícia médica nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira. Libere-se o valor depositado em favor do perito nomeado intimando-o para tomar ciência da presente nomeação; levantar o valor liberado; designar data e local para abertura dos trabalhos periciais e; apresentar o laudo nos 20 (vinte) dias subsequentes à peritagem. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos, podendo, no mesmo prazo, indicar assistente técnico. Designada a perícia intimem-se as partes por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas. Para prosseguimento e instrução do feito, designa-se audiência para o dia 14/08/2007 às 14h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT. Inclua-se na pauta e intimem-se as partes, patronos e testemunhas eventualmente arroladas. (Folha(s): )

00006160/MS ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS

00945-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Caroline Salim de Freitas X Reclamada: Município de Três Lagoas "ISTO POSTO, na ação ajuizada por CAROLINE SALIM DE FREITAS em face de MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, observados os fundamentos e critérios supra, julga-se procedente em parte os pedidos (...). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e custas no importe de R\$ 100,00, dispensado o recolhimento pelo Município consoante artigo 790-A, I da CLT". (Folha(s): 42/45)

01166-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Júlio dos Santos Nogueira X Reclamada: Brasilenge - Brasil Engª Indústria e Comércio Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda ré, LIFE CYCLE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 800,00 e custas no importe de R\$ 16,00". (Folha(s): 188/197)

01167-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Sidnei de Souza da Silva X Reclamada: Brasilenge - Brasil Engª Indústria e Comércio Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda ré, LIFE CYCLE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 e custas no importe de R\$ 40,00". (Folha(s): 153/163)

01280-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Rodolfo Santos Siqueira X Reclamada: Multipla Gestão de Pessoas Ltda "Em face do exposto, ACOLHO EM PARTE os presentes Embargos de Declaração (...). Em decorrência do acréscimo condenatório, maior o valor provisoriamente arbitrado à condenação para R\$3.300,00, e, na sequência, reflexo o valor das custas a cargo da reclamada CORTEX em R\$ 66,00". (Folha(s): 345/347)

01375-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Daniel Teixeira de Paula X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação(...). Outrossim, sempre em face do exposto, este órgão absolve METALFRIIO SOLUTIONS LTDA. Dos pedidos face a ela formulados pelo reclamante. Custas pela reclamada AMPLA, sobre R\$11.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 220,00". (Folha(s): 52/56)

01410-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Jair Vitorio X Reclamada: Multipla Gestão de Pessoas Ltda. "Em face do exposto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, opostos por JAIR VITORIO no bojo do P-1410/2006, desta E. VT de Três Lagoas, MS, que move em face de CGR ENGENHARIA LTDA., para julgar improcedente o pedido de multa dissidual, nos moldes fundamentados, bem como para corrigir erro material constante na r. decisão embargada, conforme fundamentação desta decisão". (Folha(s): 171/172)

01721-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Silmar Aparecido de Oliveira X Reclamada: Prefeitura Municipal de Três Lagoas (representado por Simone Nassar Tebet) "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos (...). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 1.000,00 e custas no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento pelo Município consoante artigo 790-A, I da CLT". (Folha(s): 52/55)

00010637/MS ANDRÉ STUART SANTOS

01709-2005-071-24-00-1 (AIND) Autor: Edson Silva de Melo X Réu: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA Vistos, etc. Para realização de perícia médica nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira.

Libere-se o valor depositado em favor do perito nomeado intimando-o para tomar ciência da presente nomeação; levantar o valor liberado; designar data e local para abertura dos trabalhos periciais e; apresentar o laudo nos 20 (vinte) dias subsequentes à peritagem. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos, podendo, no mesmo prazo, indicar assistente técnico. Designada a perícia intimem-se as partes por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas.

Para prosseguimento e instrução do feito, designa-se audiência para o dia 14/08/2007 às 14h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT. Inclua-se na pauta e intimem-se as partes, patronos e testemunhas eventualmente arroladas. (Folha(s): )

00009185/MS ANNAMÉLIA DE CASTRO SEIÓPOLIS

01709-2005-071-24-00-1 (AIND) Autor: Edson Silva de Melo X Réu: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA Vistos, etc. Para realização de perícia médica nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira.

Libere-se o valor depositado em favor do perito nomeado intimando-o para tomar ciência da presente nomeação; levantar o valor liberado; designar data e local para abertura dos trabalhos periciais e; apresentar o laudo nos 20 (vinte) dias subsequentes à peritagem. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos, podendo, no mesmo prazo, indicar assistente técnico. Designada a perícia intimem-se as partes por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas.

Para prosseguimento e instrução do feito, designa-se audiência para o dia 14/08/2007 às 14h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT. Inclua-se na pauta e intimem-se as partes, patronos e testemunhas eventualmente arroladas. (Folha(s): )

0005980A/MS ANTONIO COSTA CORCIOLI

00194-2000-071-24-00-8 (B) Reclamante: EDSON MARCILIANO FIRMINO X Reclamada: SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ÁGUA CLARA LTDA.ME Vistos, etc.

I. o exte. para que informe a atual localização do exdo., bem como para que requiera o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. (Folha(s): )

00169-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Cristina de Matos Pereira X Reclamada: Kidy Birigui Calçados Ind. e Comércio Ltda Vistos.  
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão.  
(Folha(s): )

0005182A/MS ANTONIO TEBET JUNIOR

00460-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Marly Araújo Tiago dos Santos X Reclamada: Sodexho do Brasil Comercial Ltda Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação (...).  
Outrossim, e sempre em face do exposto, ABSOLVO CHAMFLORA AGROFLORESTAL TRÊS LAGOAS LTDA. dos pedidos face a ela formulados pela reclamante. Custas pela reclamada SODEXHO, sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 100,00".  
(Folha(s): 212/217)

00976-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Roberto Pereira de Oliveira Souza X Reclamada: Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda "Em face do exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração...".  
(Folha(s): 286/287)

01113-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Rodrigo Feitor dos Santos X Reclamada: Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda "Em face do exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração".  
(Folha(s): 321/322)

01400-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: João Batista da Silveira X Reclamada: Attaera S/C Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda ré, Chamflora - Agroflorestal Três Lagoas, pelas verbas reconhecidas em Juízo. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e custas no importe de R\$ 100,00".  
(Folha(s): 210/216)

00066980/SP BRÁULIO MONTI JÚNIOR

00262-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Vera Lúcia Dias Santana X Reclamada: ISAC HONORATO BARROS LTDA - SUPERMERCADO SANTA MARIA "Em face do exposto, ACOLHO EM PARTE os presentes embargos de declaração, opostos por ISAC HONORATO BARBOSA-SUPERMERCADO SANTA MARIA no bojo do P-0262/2006, que perante esta Eg. Vara do Trabalho de Três Lagoas, MS, lhe move VERA LÚCIA DIAS SANTANA, para pronunciar em dispositivo decisório a prescrição da verbas pagáveis anteriormente a vinte de fevereiro de 2001, para rejeitar a tese de vulneração, pela r. sentença embargada, ao comando legal inserto no parágrafo segundo do artigo sétimo da Lei 605/49, e para considerar liquidatoriamente prejudicados, por falta de objeto de incidência, os reflexos de adicional de insalubridade em aviso prévio e os reflexos de horas extras em aviso prévio e em multa de 40% de FGTS".  
(Folha(s): 817/819)

00009334/MS CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO

01825-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Milton Pereira dos Santos X Reclamada: Jonas Martins dos Santos Vistos, etc.  
Defere-se. Com efeito, deverá rcd. comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a totalidade do acordo até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.  
Não havendo comprovação, proceda-se a citação executória do rcd.  
(Folha(s): )

00009218/MS DANIELE DE ALMEIDA

00598-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Natalino Jesus de Alcantara X Reclamada: Sueli Inforzato - EPP - Sujo Comércio de Lenha Vistos, etc.  
Sendo ônus da parte informar ao Juízo qualquer mudança de endereço, reputo válida a intimação encaminhada ao rcte. no endereço constante dos autos, com fulcro no parágrafo único do art. 238 do CPC de aplicação subsidiária.  
(Folha(s): )

01289-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Odair Aparecido Pavanete de Castro X Reclamada: Brascopep Cbc - Bras. de Condutores Ltda "Em face do exposto, ..., julgo IMPROCEDENTE a presente reclamação(...). Custas pelo reclamante, sobre R\$ 18.000,00, valor arredondado arbitrado ao pedido atualizado, no importe de R\$ 360,00, das quais dispensado face à hipossuficiência".  
(Folha(s): 86/89)

01876-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos Henrique Martinho de Oliveira X Reclamada: Comercial Agricola Converg e Prestação de Serviços Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Reconhece-se a responsabilidade subsidiária da terceira ré, ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA. Rejeita-se o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda ré FERROVIÁRIA NOVOESTE LTDA. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 1.500,00 e custas no importe de R\$ 30,00".  
(Folha(s): 65/69)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00056-1999-071-24-00-4 (B) Reclamante: APARECIDO DA SILVA X Reclamada: CRECIMA - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Retirar alvará para levantar depósito recursal.  
(Folha(s): 618)

00140123/SP ELIAS DE ALMEIDA

00045-2005-071-24-00-3 (B) Reclamante: Jelder de Lima Alves X Reclamada: Pic Energy Services do Brasil Ltda. Vistos, etc.  
Defiro a suspensão pleiteada, pelo prazo de vinte dias, os quais serão contados da data de protocolo do original do requerimento.  
Decorrido o prazo ora concedido, sem apresentação da peça de acordo, intime-se novamente o autor para apresentar cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.  
(Folha(s): )

0006581A/MS ELIZEU DE ANDRADE

00251-1998-071-24-00-3 (B) Reclamante: FABIANO DA SILVA X Reclamada: ADEMIR RESENDE DIAS - OFICINA DE FUNILARIA E PINTURA Vistos, etc.  
I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.  
(Folha(s): )

00008204/MS EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA

01550-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Gismeire Aparecida de Assis X Reclamada: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora Vistos.  
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão.  
(Folha(s): )

00009776/MS ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO

01833-2005-071-24-00-7 (B) Reclamante: NILSON LUIZ PEREIRA X Reclamada: Avanti Indústria Com. Import. Export. Ltda. Vistos, etc.  
Intime-se a rcd. para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, cota do empregado e do empregador, sob pena de execução, conforme determinado às fls. 234.  
Decorrido "in albis" o prazo ora concedido, execute-se.  
(Folha(s): )

01266-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Osmar Tomaz da Silva X Reclamada: Avanti Indústria Com. Import. Export. Ltda. Vistos, etc.  
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que foi designado o dia 09 de maio de 2007 às 10h00min, para realização de nova diligência pericial na sede da Avanti Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., localizada na BR 158, anel viário Samir Thomé, km 277, Três Lagoas, MS.  
(Folha(s): )

01280-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Rodolfo Santos Siqueira X Reclamada: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda "Em face do exposto, ACOLHO EM PARTE os presentes Embargos de Declaração (...). Em decorrência do acréscimo condenatório, maior o valor provisoriamente arbitrado à condenação para R\$3.300,00, e, na seqüência, rrrho o valor das custas a cargo da reclamada CORTEX em R\$ 66,00".  
(Folha(s): 345/347)

00147-2007-071-24-00-0 (B) Reclamante: João Antonio Santana X Reclamada: Gabitec Incorporadora e Imobiliária Ltda - propr. Gabriel Edgar de Politi Tomar ciência de que fora designada a data de 10 maio de 2007, às 13:10 horas para a realização da audiência inaugural, ficando o patrono responsável pela notificação de seu cliente.  
(Folha(s): 41)

00010485/MS ÉRICO RODRIGO DE S. PEREIRA

01906-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Meris Terezinha da Silva X Reclamada: Paulo Barbosa de Silveira "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 1.100,00 e custas no importe de R\$ 220,00".  
(Folha(s): 19/22)

00007307/MS EZEQUIEL ALVES DA SILVA

00176-2001-071-24-00-7 (B) Reclamante: VALDIR LUIZ DE FRANÇA X Reclamada: CARVOARIA CARBONIZA LTDA Vistos, etc.  
I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.  
(Folha(s): )

0010886A/MS FELIX ELIAS NETO

01252-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Milton Daniel Caeiro X Reclamada: Jr Ind. Com. Confecções Ltda "Em face do exposto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, opostos por Milton Daniel Caeiro no bojo do P-1252/2006, desta E. VT de Três Lagoas, MS, que move em face de JR IND. COM. CONFECÇÕES LTDA., para explicitar que válidos os acordos de compensação horária encartados nos autos, nos moldes fundamentados".  
(Folha(s): 152/153)

00141510/SP GESIEL DE SOUZA RODRIGUES

00408-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Mariano Aleixo Alves Chaves X Reclamada: Attaera Ltda. Vistos, etc.  
I. a rcd. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liq-

uidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.  
(Folha(s): )

0006256A/MS IRANI OTTONI

00164-1997-071-24-00-5 (B) Reclamante: CRISTIANE MARIA DE MAGALHÃES X Reclamada: MICROMANIA INFORMÁTICA LTDA. Vistos, etc.  
I. a exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.  
(Folha(s): )

00171-2000-071-24-00-3 (B) Reclamante: SÉRGIO EDUARDO TREVISAN X Reclamada: IESA-INSTITUTO SETE DE ABRIL Vistos, etc.  
I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.  
(Folha(s): )

00007002/MS JORGE ELIAS SEBA NETO

00180-1998-071-24-00-9 (B) Reclamante: PAULO SÉRGIO DA SILVA MOREIRA X Reclamada: DEPÓSITO DE GÁS NOTA 10 E OU MILTON QUEIROZ FILHO Vistos, etc.  
I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.  
(Folha(s): )

00215-1998-071-24-00-0 (B) Reclamante: ARY DIONÍSIO DA SILVA X Reclamada: ORIOVALDO MARTINS Vistos, etc.  
I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.  
(Folha(s): )

00252-1998-071-24-00-8 (B) Reclamante: DIALCISO REZENDE DA SILVA X Reclamada: E. J. SCHELESKY DE ARAÚJO - ME Vistos, etc.  
I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.  
(Folha(s): )

00010203/MS JOSÉ AFONSO MACHADO NETO

01166-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Júlio dos Santos Nogueira X Reclamada: Braslengge - Brasil Engª Indústria e Comércio Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda ré, LIFE CY-CLE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 800,00 e custas no importe de R\$ 16,00".  
(Folha(s): 188/197)

01167-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Sidnei de Souza da Silva X Reclamada: Braslengge - Brasil Engª Indústria e Comércio Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda ré, LIFE CY-CLE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 e custas no importe de R\$ 40,00".  
(Folha(s): 153/163)

0005939A/MS JOSE MARIA ROCHA

00228-2003-071-24-00-7 (B) Reclamante: VALMIR RODRIGUES CAMILO X Reclamada: ME - CONSTRUTORA LTDA Vistos, etc.  
I. o autor para que informe a atual localização da exda., bem como para que requeira o quê de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.  
(Folha(s): )

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00623-1999-071-24-00-2 (B) Reclamante: VALDEVINO ALVES MAIA X Reclamada: JOÃO LUIZ MARINELLI Vistos, etc.  
Tendo em vista que os documentos carreados aos autos pela Secretaria da Receita Federal expressam informações protegidas pelo sigilo fiscal, determino que os presentes autos passem a tramitar sob segredo de justiça.  
Proceda a Secretaria às anotações de praxe.  
Após, intime-se o exte. para ciência de ditos documentos, bem como para que requeira o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.  
(Folha(s): )

00313-2001-071-24-00-3 (B) Reclamante: CLARINDA PEREIRA ANTUNES X Reclamada: MARLENE RODRIGUES ALVES Vistos, etc.  
I. a exte. para que informe a atual localização do exdo., bem como para que requeira o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.  
(Folha(s): )

00314-2003-071-24-00-0 (B) Reclamante: NEUZETE VIEIRA LIMA X Reclamada: NILCEMARA RODRIGUES - PROP. DA MARMITARIA BARBARELI Vistos, etc.

Indefere-se a pretensão da exte., por ausência de amparo legal. De outra feita, não havendo requerimento de outras providências, determino, de ofício, a suspensão da execução, pelo prazo de 120 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação da exte., remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se

(Folha(s): )

00571-2003-071-24-00-1 (B) Reclamante: JULIA APARECIDA SPINDOLA SOARES X Reclamada: PASTELARIA PASTEL MEL - PROP. DE NILDO DA SILVA VIEIRA Vistos, etc.

I. a exte. acerca da informação prestada pela Secretaria da Receita Federal, bem como para que requeira o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

(Folha(s): )

00250-2004-071-24-00-8 (B) Reclamante: ADÉLIA FIALHO DA SILVA FONSECA X Reclamada: COMERCIAL MIANTE LTDA Vistos, etc. Junte-se aos autos os documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal. Com efeito, estando as informações neles contidas protegidas por sigilo fiscal, determino que os presentes autos passem a tramitar sob sigilo de justiça.

Proceda a Secretaria as anotações de praxe. Após, intime-se a exte. acerca da infrutífera diligência junto ao BACEN, bem como para que requeira o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889, da CLT.

(Folha(s): )

00353-2005-071-24-00-9 (B) Reclamante: Reginaldo José da Silva X Reclamada: E. J. Schelesky de Araújo - Me (Construsul) Vistos, etc.

I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.

(Folha(s): )

01053-2005-071-24-00-7 (B) Reclamante: Osmar Ferreira dos Santos X Reclamada: Cargill Agrícola S.A. Vistos, etc. Acolhe-se a justificativa da rcda. e para realização de perícia médica nomeia-se o Dr. João Antônio de Oliveira.

Libere-se o valor depositado em favor do perito nomeado intimando-o para:  
1) tomar ciência da presente nomeação;  
2) levantar o valor liberado;  
3) designar data e local para abertura dos trabalhos periciais;  
4) apresentar o laudo nos 20 (vinte) dias subsequentes à perita-gem.

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos bem como, querendo, indicarem assistente técnico. Designada a perícia intimem-se as partes por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas.

Para prosseguimento e instrução do feito, designa-se audiência para o dia 14/08/2007 às 14h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT. Inclua-se na pauta e intimem-se as partes, patronos e testemunhas eventualmente arroladas.

(Folha(s): )

00378-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Marcio Nascimento da Silva X Reclamada: Arthur José Hofig Júnior - Propriet. da Faz. Córrego Azul "Em face do exposto, ACOLHO EM PARTE os presentes embargos de declaração, opostos por MARCIO NASCIMENTO DA SILVA no bojo do P-0378/2006, que move em face de ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR (PROP. DA FAZENDA Córrego Azul), para agregar à fundamentação da r. decisão embargada a fundamentação desta decisão, como se nela transcrita estivesse".

(Folha(s): 487/489)

00409-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Carlos Alves dos Santos X Reclamada: Município de Três Lagoas- "ISTO POSTO, na ação ajuizada por CARLOS ALVES DOS SANTOS em face de MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, observados os fundamentos e critérios supra, julga-se procedente em parte os pedidos(...). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 7.000,00 e custas no importe de R\$ 140,00, pelo réu isentado, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT".

(Folha(s): 74/77)

00470-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Aparecida Barbosa dos Santos X Reclamada: Município de Três Lagoas "ISTO POSTO, na ação ajuizada por MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS em face de MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, observados os fundamentos e critérios supra, julga-se procedente em parte os pedidos(...). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 1.200,00 e custas no importe de R\$ 24,00, pelo réu isentado, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT".

(Folha(s): 72/76)

00945-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Caroline Salim de Freitas X Reclamada: Município de Três Lagoas "ISTO POSTO, na ação ajuizada por CAROLINE SALIM DE FREITAS em face de MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, observados os fundamentos e critérios supra, julga-se procedente em parte os pedidos (...). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e custas no importe de R\$ 100,00, dispensa-o o recolhimento pelo Município consoante artigo 790-A, I da CLT".

(Folha(s): 42/45)

00976-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Roberto Pereira de

Oliveira Souza X Reclamada: Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda "Em face do exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração(...)."

(Folha(s): 286/287)

01113-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Rodrigo Feitor dos Santos X Reclamada: Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda "Em face do exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração".

(Folha(s): 321/322)

01166-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Júlio dos Santos Nogueira X Reclamada: Brasilengue - Brasil Engª Indústria e Comércio Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda ré, LIFE CYCLE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 800,00 e custas no importe de R\$ 16,00".

(Folha(s): 188/197)

01167-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Sidnei de Souza da Silva X Reclamada: Brasilengue - Brasil Engª Indústria e Comércio Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda ré, LIFE CYCLE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 e custas no importe de R\$ 40,00".

(Folha(s): 153/163)

01168-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: GILMAR DOS SANTOS NOGUEIRA X Reclamada: Brasilengue - Brasil Engª Indústria e Comércio Ltda Vistos, etc. Recebo o R.O. interposto pela rcda. por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

I. o rcte. para, em querendo, no prazo legal, ofertar razões de contrariedade. Após, com ou sem manifestação do rcte., subam os autos ao Eg. TRT da 24ª Região com as nossas homenagens.

(Folha(s): )

01237-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Milton Ramon Garcia X Reclamada: Concreto Três Lagoas Ltda. Em face do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PATRONAIS, E ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBREIROS(...).

(Folha(s): 161/163)

01250-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: ABRAHÃO TEIXEIRA DA COSTA X Reclamada: Ss Prestadora de Serviços Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Reconhece-se a responsabilidade solidária entre as réis. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 3.500,00 e custas no importe de R\$ 70,00".

(Folha(s): 233/241)

01252-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Milton Daniel Caieiro X Reclamada: Jr Ind. Com. Confecções Ltda "Em face do exposto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, opostos por Milton Daniel Caieiro no bojo do P-1252/2006, desta E. VT de Três Lagoas, MS, que move em face de JR IND. COM. CONFECÇÕES LTDA., para explicitar que válidos os acordos de compensação horária encartados nos autos, nos moldes fundamentados".

(Folha(s): 152/153)

01280-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Rodolfo Santos Siqueira X Reclamada: Multipla Gestão de Pessoas Ltda "Em face do exposto, ACOLHO EM PARTE os presentes Embargos de Declaração (...). Em decorrência do acréscimo condenatório, majoro o valor provisoriamente arbitrado à condenação para R\$3.300,00, e, na sequência, refixo o valor das custas a cargo da reclamada CORTEX em R\$ 66,00".

(Folha(s): 345/347)

01410-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Jair Vitório X Reclamada: Multipla Gestão de Pessoas Ltda. "Em face do exposto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, opostos por JAIR VITÓRIO no bojo do P-1410/2006, desta E. VT de Três Lagoas, MS, que move em face de CGR ENGENHARIA LTDA., para julgar improcedente o pedido de multa dissidial, nos moldes fundamentados, bem como para corrigir erro material constante na r. decisão embargada, conforme fundamentação desta decisão".

(Folha(s): 171/172)

01550-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Gismeire Aparecida de Assis X Reclamada: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

01558-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Valdinei Pereira Leal X Reclamada: Reinaldo Rigo Villela & Cia. Ltda. (Supermercado União) Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre a proposta de honorários e sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

00268-2007-071-24-00-2 (B) Reclamante: Jefferson Alves Medeiros X Reclamada: Igreja Evangélica Missionária em Chamas para Deus - presidente - Francisco Silva Vistos, etc. Anote-se o endereço indicado pelo rcte., retifique-se a autuação e demais assentos da Secretaria.

Redesigna-se a audiência para o dia 23/05/2007 às 13h00min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. Adesque-se a pauta e intime-se o rcte. e seu patrono da presente redesignação.

Expeça-se carta precatória dirigida ao Juízo trabalhista de Londrina-PR para notificação da rcda., com as cominações legais.

(Folha(s): )

00058854/MS JUSCELINO LUIZ DA SILVA

01624-2005-071-24-00-3 (B) Reclamante: Davys Cristiano da Silva X Reclamada: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda. Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão.

(Folha(s): )

00008109/MS LUCIA MARIA TORRES FARIAS

01490-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Ozéas de Almeida Rodrigues X Reclamada: Nellitex Indústria Textil Ltda. Vistos, etc. Intime-se a rcda. para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar contra razões aos embargos de declaração interpostos pelo autor.

(Folha(s): )

00158945/SP LUIS FERNANDO TOGNI BARROS

01876-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos Henrique Martinho de Oliveira X Reclamada: Comercial Agrícola Convertê e Prestação de Serviços Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Reconhece-se a responsabilidade subsidiária da terceira ré, ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA. Rejeita-se o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda ré FERROVIÁRIA NOVOESTE LTDA. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 1.500,00 e custas no importe de R\$ 30,00".

(Folha(s): 65/69)

00010717/MS LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMÃO

01003-2006-071-24-00-0 (AA1) Autor: Ismael Pereira de Souza X Réu: Pedro Aparecido Queiroz "Em face do exposto, ..., extingo sem resolução do mérito o feito principal, que corre sob nº 1003/2006 nesta Eg. VT de Três Lagoas(...). Custas pelo autor, sobre R\$600,00, valor correspondente à soma do valor dado à causa principal, de R\$300,00, com o valor dado à causa cautelar, também de R\$300,00, no importe de R\$12,00".

(Folha(s): 731/734)

00005815/MS LUIZ MARIO ARAUJO BUENO

00054-1999-071-24-00-5 (B) Reclamante: JAIR SOARES VAZ X Reclamada: CRECIMA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Retirar alvará para levantamento de depósito recursal.

(Folha(s): 672)

00002408/MS MANOEL CARVALHO

00244-1995-071-24-00-9 (B) Reclamante: JUSTINO ANTONIO DIAS X Reclamada: TERCOM TERRAPLANAGEM LTDA Vistos, etc. I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.

(Folha(s): )

00006068/MS MARCOS ANTONIO VIEIRA

00251-1995-071-24-00-0 (B) Reclamante: VALDOMIRO SOARES DA CRUZ X Reclamada: MARCA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc. I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.

(Folha(s): )

00252-1995-071-24-00-5 (B) Reclamante: LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO X Reclamada: MARCA ENGENHARIA LTDA. Vistos, etc. I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.

(Folha(s): )

00002977/MS MARIA HELENA ELOY GOTTARDI

01003-2006-071-24-00-0 (AA1) Autor: Ismael Pereira de Souza X Réu: Pedro Aparecido Queiroz "Em face do exposto, ..., extingo sem resolução do mérito o feito principal, que corre sob nº 1003/2006 nesta Eg. VT de Três Lagoas(...). Custas pelo autor, sobre R\$600,00, valor correspondente à soma do valor dado à causa principal, de R\$300,00, com o valor dado à causa cautelar, também de R\$300,00, no importe de R\$12,00".

(Folha(s): 731/734)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

00460-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Marly Araújo Tiago dos Santos X Reclamada: Sodexho do Brasil Comercial Ltda "Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação (...). Outrossim, e sempre em face do exposto, ABSOLVO CHAMFLORA AGROFLORESTAL TRÊS LAGOAS LTDA. dos pedidos face a ela formulados pela reclamante. Custas pela reclamada SODEXHO, sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 100,00".

(Folha(s): 212/217)

00004508/MS OTAIR DE PAULA E SOUZA

00180-1999-071-24-00-0 (B) Reclamante: SAMUEL NARCIZO NETO X Reclamada: SÃO JOSÉ DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA

Vistos, etc.

I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.  
(Folha(s): )

001122801/SP OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA

01237-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Milton Ramon Garcia X Reclamada: Concreto Três Lagoas Ltda. Em face do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PATRONAIS, E ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBREIROS(...).  
(Folha(s): 161/163)

0007062A/MS PAULO HENRIQUE VANZELLI

00178-2000-071-24-00-5 (B) Reclamante: EDÍLIA PEREIRA DA SILVA X Reclamada: COLÉGIO TEAM-MAXI LTDA. Vistos, etc.  
I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.  
(Folha(s): )

00262-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Vera Lúcia Dias Santana X Reclamada: ISAC HONORATO BARROS LTDA - SUPERMERCADO SANTA MARIA "Em face do exposto, ACOELHO EM PARTE os presentes embargos de declaração, opostos por ISAC HONORATO BARBOSA-SUPERMERCADO SANTA MARIA no bojo do P-0262/2006, que perante esta Eg. Vara do Trabalho de Três Lagoas, MS lhe move VERA LÚCIA DIAS SANTANA, para pronunciar em dispositivo decisório a prescrição da verbas pagáveis anteriormente a vinte de fevereiro de 2001, para rejeitar a tese de vulneração, pela r. sentença embargada, ao comando legal inserido no parágrafo segundo do artigo sétimo da Lei 605/49, e para considerar liquidatoriamente prejudicados, por falta de objeto de incidência, os reflexos de adicional de insalubridade em aviso prévio e os reflexos de horas extras em aviso prévio e em multa de 40% de FGTS".  
(Folha(s): 817/819)

00402-2007-071-24-00-5 (B) Reclamante: Lenir Alves de Moraes Sabino - espólio de Altímio Hermenegildo Sabino X Reclamada: Ivanildo Feliciano Gomes "...sendo a autora parte manifestamente ilegítima, a solução que se descortina é o indeferimento da peça vestibular, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, o que faço com espeque nos artigos 295, II c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela autora sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$400,00, ficando dispensada do recolhimento face à hipossuficiência declarada".  
(Folha(s): 20/21)

00165858/SP RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS

00378-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Marcio Nascimento da Silva X Reclamada: Arthur José Hofig Júnior - Propriet. da Faz. Córrego Azul "Em face do exposto, ACOELHO EM PARTE os presentes embargos de declaração, opostos por MARCIO NASCIMENTO DA SILVA no bojo do P-0378/2006, que move em face de ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR (PROP. DA FAZENDA CÔRREGO AZUL), para agregar à fundamentação da r. decisão embargada a fundamentação desta decisão, como se nela transcrita estivesse".  
(Folha(s): 487/489)

00009228/MS ROBERTO LARRET RAGAZZINI

00621-2005-071-24-00-2 (B) Reclamante: Jesus Dias X Reclamada: Posto Garcia Vistos, etc.  
I. o exte. acerca da infrutífera diligência efetuada pelo Oficial de Justiça, para que informe a atual localização da exda., bem como para que requeira o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.  
(Folha(s): )

01400-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: João Batista da Silveira X Reclamada: Attaera S/C Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda ré, Chamflora - Agroflorestal Três Lagoas, pelas verbas reconhecidas em Juízo. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e custas no importe de R\$ 100,00".  
(Folha(s): 210/216)

00205472/SP ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS

01709-2005-071-24-00-1 (AIND) Autor: Edson Silva de Melo X Réu: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA Vistos, etc. Para realização de perícia médica nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira. Libere-se o valor depositado em favor do perito nomeado intimando-o para tomar ciência da presente nomeação; levantar o valor liberado; designar data e local para abertura dos trabalhos periciais e; apresentar o laudo nos 20 (vinte) dias subsequentes à peritagem. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos, podendo, no mesmo prazo, indicar assistente técnico. Designada a perícia intimem-se as partes por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas. Para prosseguimento e instrução do feito, designa-se audiência para o dia 14/08/2007 às 14h00min, devendo as partes comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. Inclua-se na pauta e intimem-se as partes, patronos e testemunhas eventualmente arroladas.  
(Folha(s): )

0007560A/MS ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS

00392-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: Reginaldo Ferreira Dias X Reclamada: Chamflora - Três Lagoas Agroflorestal Ltda "... libere-se o valor do depósito recursal, intimando-se para levantamento".  
(Folha(s): 676)

01400-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: João Batista da Silveira X Reclamada: Attaera S/C Ltda "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Reconhece-se a responsabilidade subsidiária da segunda ré, Chamflora - Agroflorestal Três Lagoas, pelas verbas reconhecidas em Juízo. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e custas no importe de R\$ 100,00".  
(Folha(s): 210/216)

01486-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Marcos Elias Ferreira X Reclamada: Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda. "ISTO POSTO, ..., decide-se acolher em parte o pedido(...). Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 2.000,00 e custas no importe de R\$ 40,00".  
(Folha(s): 193/199)

00004439/MS RUVONEY DA SILVA OTERO

01427-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: Maycon Fabiano de Souza Santos (Assistido por Benedito Dias dos Santos) X Reclamada: Clima Car "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00 e custas no importe de R\$ 60,00".  
(Folha(s): 35/39)

0002130A/MS SERGIO CHIBENI YARID

00066-2007-071-24-00-0 (B) Reclamante: Cleidimar de Oliveira Rodrigues X Reclamada: Transportadora W & I Me (Transportadora de Carvão e Calcário) Vistos, etc.  
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que foi redesignada a perícia para o dia 09 de maio de 2007 às 13h00min, com abertura dos trabalhos periciais na Vara do Trabalho de Três Lagoas, MS.  
(Folha(s): )

00007069/MS SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN

00045-2005-071-24-00-3 (B) Reclamante: Jelder de Lima Alves X Reclamada: Pic Energy Services do Brasil Ltda. Vistos, etc.  
Defiro a suspensão pleiteada, pelo prazo de vinte dias, os quais serão contados da data de protocolo do original do requerimento. Decorrido o prazo ora concedido, sem apresentação da peça de acordo, intime-se novamente o autor para apresentar cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.  
(Folha(s): )

00003206/MS TALES TRAJANO DOS SANTOS

00169-2000-071-24-00-4 (B) Reclamante: JAIR NOGUEIRA PEREIRA X Reclamada: DEPOSITO DE GÁS UNIÃO Vistos, etc.  
I. o exte. para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 889, da CLT.  
(Folha(s): )

00018376/SP THAIS MELLO LACRUOX

00317-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Osvaldo de Oliveira X Reclamada: Sacramento Agropastoril Ltda. Vistos, etc.  
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que foi designada perícia médica a ser realizada no dia 12 de junho de 2007 às 13h00min, na Rua João Carrato, 972, Bairro Lapa, Três Lagoas, MS.  
Para instrução e prosseguimento do feito designa-se audiência para o dia 14/08/2007 às 15h00min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas eventualmente arroladas.  
(Folha(s): )

0009835B/MS VAN HANEGAM DONERO

00317-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Osvaldo de Oliveira X Reclamada: Sacramento Agropastoril Ltda. Vistos, etc.  
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que foi designada perícia médica a ser realizada no dia 12 de junho de 2007 às 13h00min, na Rua João Carrato, 972, Bairro Lapa, Três Lagoas, MS.  
Para instrução e prosseguimento do feito designa-se audiência para o dia 14/08/2007 às 15h00min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas eventualmente arroladas.  
(Folha(s): )

00460-2006-071-24-00-8 (B) Reclamante: Marly Araújo Tiago dos Santos X Reclamada: Sodexho do Brasil Comercial Ltda Em face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação (...). Outrossim, e sempre em face do exposto, ABSOLVO CHAMFLORA AGROFLORESTAL TRÊS LAGOAS LTDA. dos pedidos face a ela formulados pela reclamante. Custas pela reclamada SODEXHO, sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 100,00".  
(Folha(s): 212/217)

00630-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Enderson Pedroso Allem Amed Rocha X Reclamada: Natalino Ribeiro da Cunha - ME Retirar alvará para levantamento do depósito de FGTS.  
(Folha(s): 162)

01375-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Daniel Teixeira de Paula X Reclamada: Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. "Em

face do exposto, ..., julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação(...). Outrossim, sempre em face do exposto, este órgão absolve METALFRIO SOLUTIONS LTDA. dos pedidos face a ela formulados pelo reclamante. Custas pela reclamada AMPLA, sobre R\$11.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 220,00".  
(Folha(s): 52/56)

01726-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Manoel Olicio de Souza X Reclamada: Disgran Distribuidora de Bebidas Ltda Vistos, etc.  
Diante da devolução da notificação encaminhada à rcda. DISGRAN pela EBCT, tendo por motivo "mudou-se", intime-se o rcte. para, no prazo de 05 (cinco) dias, apontar o correto endereço, viabilizando a notificação. Apresentado o endereço, notifique-se. Decorrido "in albis" o prazo ora concedido, retornem os autos conclusos.  
(Folha(s): )

00066-2007-071-24-00-0 (B) Reclamante: Cleidimar de Oliveira Rodrigues X Reclamada: Transportadora W & I Me (Transportadora de Carvão e Calcário) Vistos, etc.  
Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, devendo estes comunicarem aquelas, de que foi redesignada a perícia para o dia 09 de maio de 2007 às 13h00min, com abertura dos trabalhos periciais na Vara do Trabalho de Três Lagoas, MS.  
(Folha(s): )

00198880/SP VAN HANEGAM DONERO

00270-2001-071-24-00-6 (B) Reclamante: ADEMIR SILVA DOS SANTOS X Reclamada: FIBRA CONSTRUTORA LTDA na pessoa do sócio Disney da Costa Rezende Vistos, etc.  
Defere-se ao autor a dilação pleiteada, ficando-lhe concedidos mais trinta dias de prazo para manifestação, os quais serão contados de sua regular intimação desta decisão.  
(Folha(s): )

00007598/MS VANDERLEI JOSE DA SILVA

01624-2005-071-24-00-3 (B) Reclamante: Davys Cristiano da Silva X Reclamada: Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda. Vistos.  
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão.  
(Folha(s): )

01427-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: Maycon Fabiano de Souza Santos (Assistido por Benedito Dias dos Santos) X Reclamada: Clima Car "ISTO POSTO, ..., julga-se procedente em parte os pedidos(...). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00 e custas no importe de R\$ 60,00".  
(Folha(s): 35/39)

01606-2006-071-24-00-2 (B) Reclamante: Humberto Cezar Elias X Reclamada: AGB Construção Civil e Montagem Ind. Ltda. Vistos.  
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, falarem sobre a proposta de honorários e sobre o laudo ofertado pelo "expert", sob pena de preclusão.  
(Folha(s): )

## EDITAIS

### 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Edital Nº</b>   | 21/2007  |
| <b>Processo Nº</b> | 02081/2005-002-24-00-7   |
| <b>Reclamante</b>  | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA   |
| <b>Reclamada</b>   | Espólio de Hercília Correa Montello<br>Lucio Montello<br>Juscilino Antonio Correa<br>Darlene Correa Montello |

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora NEIVA MÁRCIA CHAGAS, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Juscelino Antonio Correa, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica citado, na pessoa de seu representante legal/procurador, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, ofertar contestação referente à Reclamação Trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar a defesa que tiver, bem como as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. A ausência de resposta importará no julgamento da Ação e sua revelia, bem como na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, nos termos do despacho de fls. 100.

E para que chegue ao conhecimento de Juscelino Antonio Correa, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 27 de março de 2007.

\*original assinado\*  
**ANGELA SAARA MARTINS**  
Diretora de Secretaria

Edital Nº 22/2007  
 Processo Nº 01717/2003-002-24-00-1  
 Reclamante WANDIMIR LEITE GALVAO  
 Reclamada ALBERTO JORGE MUNIZ JUNIOR

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora NEIVA MÁRCIA CHAGAS, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial ALBERTO JORGE MUNIZ JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 5.152,00 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais) correspondente ao somatório: do crédito autor: R\$ 4.522,71, das custas processuais: R\$ 113,07, das contribuições sociais (INSS) a cargo do empregador: R\$ 516,22, atualizados até 15/03/2007.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de ALBERTO JORGE MUNIZ JUNIOR, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 27 de março de 2007.

**ANGELA SAARA MARTINS**  
 Diretora de Secretaria

Edital Nº 24/2007  
 Processo Nº 00424/2002-002-24-00-6  
 Reclamante SÉRGIO GONÇALO DE OLIVEIRA  
 Reclamada CARLOS FLÁVIO DE MORAES FILHO - ME (PIZZARIA MARIA CHIC)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora NEIVA MÁRCIA CHAGAS, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial ELAINE KFOURI CRISTOVAM DE MORAES (esposa do réu), atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica INTIMADA a tomar ciência de que foi designada para pública para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, a qual será realizada no dia 03/05/07, a partir das 13:00 horas, no Hotel Indaiá Park de Campo Grande, situado na Av. Afonso Pena, nº 354, B. Amambal, Campo Grande/MS. O praxeamento será realizado por Leiloeira Judicial, conforme Portaria 02/2002, deste Juízo, e a descrição do(s) bem(ns) encontra(m)-se no item 06 do Edital Único, publicado no DO/MS, bem como afixado no local de costume.

E para que chegue ao conhecimento de ELAINE KFOURI CRISTOVAM DE MORAES (esposa do réu), foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 27 de março de 2007.

=ORIGINAL ASSINADO=  
 ANGELA SAARA MARTINS  
 Diretora de Secretaria

**3ª Vara do Trabalho de Campo Grande**

Edital nº 99/2007  
 Processo nº 00388/2003-003-24-00-8  
 Reclamante(s) ELIZANGELA APARECIDA RAMOS BORGES E OUTROSRANCIelly PEREIRA NUNES RODRIGUES BORGESJADIR FRAGAS GARCIA  
 Reclamada(s) CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LT-DA/CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor DENILSON LIMA DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituído da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia abaixo discriminada, ou oferecer bem(ns) à penhora, em cumprimento ao r. despacho de fls 267 a seguir transcrito:

Vistos, etc.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelos exequentes às fls 262/263, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores até a data do efetivo pagamento, fixando-se o débito do(a) executado(a), conforme abaixo discriminado:

**2. Cite-se executório através de Edital (Caixara);**  
**Crédito do(s) reclamante(s)..... R\$ 32.422,83**  
**Custas Processuais..... R\$ 648,45**  
**TOTAL..... R\$ 33.071,28**  
**Valor atualizado até 30/11/06.**

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-á(ão) tanto(s) bem(ns) quanto(s) bast(e)m para

a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, foi expedido o presente Edital, que será levado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 29 de março de 2007.

Original Assinado  
 JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO  
 Diretor(a) de Secretaria

Original Assinado  
 DENILSON LIMA DE SOUZA  
 Juiz do Trabalho Substituto

**1ª Vara do Trabalho de Dourados**

**EDITAL DE LEILÃO N. 36/2007**

O Doutor RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA, Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar LEILÃO, na sede do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DOURADOS- SINDICOM, localizado na Av. Marcelino Pires, 2101, 1º andar, Dourados (MS), no dia 24/04/2007, a partir das 09h30min, dos bens penhorados nos autos dos processos, cujas descrições constam ao final.

O leilão será realizado por leiloeira judicial, nomeada através da Portaria desta Vara de n. 001/2005, que, inclusive edita outras normas pertinentes, a serem observadas no âmbito desta Vara e, entre elas, o seguinte:

- 1) Os licitantes receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar, por conta própria, a existência de vícios.
- 2) É lícita a representação do licitante mediante a entrega de instrumento de mandato à leiloeira. Dispensa-se esta exigência quando tratar-se de procurador que tenha procuração conjunta aos autos.
- 3) Caso o licitante pretenda pagar o lance com crédito que possua com o devedor, e não seja o exequente dos autos em que se processa o leilão, deverá exibir a competente certidão.
- 4) Constituído direito da Leiloeira Judicial perceber comissão, devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial, sendo: a) de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, para o caso de arrematação, devendo ser paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT; e b) para os casos de adjudicação, remição da execução, remição de bens, transação, desistência da execução, renúncia e remissão, de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, devendo ser paga pelo requerente, no prazo que o juiz fixar.

Além das disposições acima se aplicam os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis n. 5.584/70 e n. 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade.

Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já são consideradas intimadas pela publicação do presente edital.

Relação dos autos e respectivas informações sobre os bens objetos deste edital de leilão:

**01- PROCESSO N. 268/2001**

**AUTOR:** JAIRO SANTANA DA SILVA  
**RÉU:** MADECOL IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA E OUTROS  
**BENS:** Uma fração de terreno determinado por parte do quarteirão n. 159 (cento e cinquenta e nove), zona urbana desta cidade, medindo a área de 50,00x50,00 metros, ou seja 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte – 50,00 metros com o terreno do mesmo quarteirão; Ao Sul: 50,00 metros com a rua que separa o quarteirão: n. 60; ao Leste: 50,00 metros com o terreno do mesmo quarteirão; ao Oeste 50,00 metros com a Rua que o separa da chácara nº. 57, tudo conforme a matrícula n. 1.816 do CRI de Dourados-MS.  
**BENEFITARIAS:** Sobre o imóvel, na sua transcrição originária, recaem as seguintes beneficiárias: 1- Uma fração de 864,08 metros quadrados de um barracão em alvenaria, coberta em zinco, padrão médio, sem acabamento, em pré-moldado, com sete conjuntos de pés diretos e tesouras, estrutura metálica, piso cimentado, em regular estado de conservação.  
 2- Uma construção em alvenaria, cobertura em eternit, piso parcialmente em cerâmica de 0,33x0,33 e parcialmente cimentado, medindo 342,43 metros quadrados, com três salas, sendo uma em painéis de divisórias e duas em chapas metálicas e, ainda, um mezanino em madeira, em bom estado de conservação.  
 3- Uma construção em madeira, medindo 8,5x6,80, ou seja, 57,8 metros quadrados, cobertura em telhas romanas, com piso cimentado, baixo padrão.  
 4- Três postes em concreto com dois transformadores.  
 5- Muros e calçamentos em pedras britas.

Tal imóvel se encontra averbado em nome de Antonio Lanziani Neto e Orlando Lanziani Júnior e respectivos esposas.

O imóvel supra penhorado, dadas as suas peculiaridades de localização em área de boa aceitação comercial, Rua Coronel Ponciano, 2350, esquina com a Rua Ramona da Silva, somada a fração das beneficiárias descritas, e seu padrão de acabamento, com toda infraestrutura de melhorias públicas, fica avaliado em R\$ 232.380,00 (duzentos e trinta e dois mil e trezentos e oitenta reais). Penhora e avaliação realizadas em 16/07/2003.

**DEPOSITÁRIO: ORLANDO LANZIANI JUNIOR- Rua Itapuã, 95 BNH 3º Plano, nesta cidade.**

**LANÇO VIL:** Inferior a 50% da avaliação do bem.  
**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** Onus: Conforme R-22, 23 e 25 hipotecas de 1º, 2º e 3º Grau a favor do Banco do Brasil S/A Conforme R-28, penhora nos autos 98.2000196-0, na ação de ex-

ecução movida pelo Banco Bamerindus, em trâmite na 5ª Vara Cível desta Comarca de Dourados-MS.

Conforme R-29 penhora, nos Autos 97.200.0764-8, na execução movida pelo INSS, em trâmite na 1ª Vara Federal em Dourados. Conforme R-31, penhora nos autos 002.97.000.333-2, na execução movida pelo Banco do Brasil, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS.

**ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)**

**02- PROCESSO N. 498/2002**

**AUTOR:** LUIZ CARLOS DA SILVA  
**RÉU:** TERSUL- TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MS E OUTROS  
**BENS:** Um automóvel, Imp/Kia Besta 12 portas GS, ano de fabricação 2000 e modelo 2001, cor branca, placa HRO 2224, chassi KNHTR731217019800, RENAVALM n. 743900782, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 25.000,00, diesel, tipo pas/microônibus. Penhora e avaliação realizadas em 04/11/2005.  
**DEPOSITÁRIO:** MARIO BRANDÃO GARCIA, Av. Weimar Gonçalves Torres, 1840-A em Dourados-MS.

**LANÇO VIL:** Inferior a 40% da avaliação do bem.  
**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** não consta.

**ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)**

**03- PROCESSO N. 218/2003**

**AUTOR:** FELIPE VAREIRO ORTIZ  
**RÉU:** MENDONÇA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA  
**BENS:** Um veículo, VW-Voyage LS, cor preta, ano de fabricação e modelo 1985, chassi 9BWZZZ30FP0481471, placa HQV 6079, de propriedade do Sr. Aristides Borges Mendonça, veículo com aviação na lataria, pintura desbotada, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 3.500,00. Penhora e Avaliação realizadas em 14/06/2006.  
**OBS:** Segundo o Sr. Aristides Borges, o referido veículo encontra-se penhorado em uma das varas estaduais, não sabendo informar o n. do processo.

**DEPOSITÁRIO:** ARISTIDES BORGES MENDONÇA, Rua Barnabé Munhos, 451 no Jardim Flórida em Dourados-MS

**LANÇO VIL: Inferior a 40% da avaliação do bem.**  
**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** não consta.

**ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)**

**04- PROCESSO N. 17/2004**

**AUTORES:** JOSÉ MARTINS CARLOS  
**RÉU:** BRASIL RODAS ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA  
**BENS:** 1- 03 tubos para motor, lado esquerdo, Kombi 1.3, avaliados em R\$ 297,00;  
 2- 03 tubos para motor Kombi 1.3 lado direito, avaliados em R\$ 297,00;  
 3- 01 Pré-silencioso, Gol/Voyage/parati 1.6, avaliados em R\$ 253,00;  
 4- 01 tubo para motor Passat 1.5, 74/77, avaliados em R\$ 140,00;  
 5- 01 tubo para motor Passat 1.6, 74/88, avaliados em R\$ 227,00;  
 6- 02 silenciosos intermediários Passat 1.8, 85/88, avaliados em R\$ 774,00;  
 7- 02 tubos traseiros Passat, 1.8, 85/88, avaliados em R\$ 334,00;  
 8- 01 tubo traseiro Passat 1.5/1.6-85/88, avaliados em R\$ 140,00;  
 9- 01 tubo motor Gol/Saveiro-lado direito, avaliado em R\$ 107,00;  
 10- 01 tubo motor pré Gol/Saveiro, avaliado em R\$ 173,00;  
 11- 04 conjuntos silenciosos Gol 1.8- 85/91, avaliados em R\$ 2.036,00;  
 12- 01 tubo motor Gol/Voyage/Parati 1.6, avaliado em R\$ 247,00;  
 13- 02 pré-silenciosos Gol/Voyage/Parati 1.8, avaliados em R\$ 506,00;  
 14- 01 silencioso traseiro Santana/Quantum 1.8/2.0, avaliado em R\$ 405,00;  
 15- 02 silenciosos traseiros Santana/Quantum 1.8/2.0, avaliados em R\$ 866,00;  
 16- 04 tubos intermediários Corcel II/Del Rei 82, avaliados em R\$ 668,00;  
 17- 01 silencioso traseiro Corcel II/Del Rei, avaliado em R\$ 208,00;  
 18- 01 conjunto silencioso, Corcel II/Del Rei, avaliado em R\$ 473,00;  
 19- 01 tubo intermediário Corcel/Belina I 72/77, avaliado em R\$ 280,00;  
 20- 02 silenciosos traseiros Del Rei/scala 1.8, avaliado em R\$ 826,00;  
 21- 03 silenciosos intermediários Pick-up Pampa 1.6/81, avaliados em R\$ 611,00;  
 22- 04 silenciosos traseiros pick-up Pampa 1.6/1.8, avaliados em R\$ 1.088,00;  
 23- 01 silencioso traseiro Scott XR3, 88/92, avaliado em R\$ 280,00;  
 24- 01 silencioso traseiro Pampa 1.8, avaliado em R\$ 367,00;  
 25- 02 silenciosos traseiros Verona 1.6 CHT 90, avaliados em R\$ 574,00;  
 26- 04 silenciosos intermediários Scott/Verona/Apolo 1.8, avaliados em R\$ 1.760,00;  
 27- 03 silenciosos traseiros Scott Guia 1.6 88/94, avaliados em R\$ 894,00;  
 28- 01 silencioso traseiro Verona/Apolo 1.8, avaliado em R\$ 347,00;  
 29- 04 silenciosos traseiros Scott 1.6/1.0 88/96, avaliados em R\$ 852,00;  
 30- 01 silencioso traseiro Kadet 1.8/EFI, avaliado em R\$ 285,00;  
 31- 02 silenciosos traseiros Kadet GS 2.0/MPFI/GS, avaliados em R\$ 800,00;  
 32- 04 silenciosos intermediários Ipanema 1.8/2.0-89, avaliados em R\$ 1.840,00;  
 33- 01 silencioso traseiro Kadet 1.8/2.0 96, avaliado em R\$ 299,00;  
 34- 03 silenciosos traseiros IPANEMA 1.8/2.0-96, avaliados em R\$ 1.041,00;  
 35- 05 silenciosos intermediários KADET 1.8/2.0-97, avaliados em R\$ 2.000,00;

36- 04 silenciosos intermediários KADET 2.0/98, avaliados em R\$ 1.388,00;  
 37- 02 tubos motor OPALA/ CARAVAN 4 cil., avaliados em R\$ 510,00;  
 38- 03 silenciosos intermediários OPALA/CARAVAN 4 cil, avaliados em R\$ 840,00;  
 39- 01 silencioso intermediário OPALA/CARAVAN 6 cil, avaliado em R\$ 387,00;  
 40- 03 tubos motor CHEVET 73/77, avaliado em R\$ 666,00;  
 41- 04 silenciosos traseiros OPALA 4 cil. 75/90, avaliados em R\$ 1.120,00;  
 42- 01 tubo traseiro OPALA 4 cil 72/90, avaliado em R\$ 153,00;  
 43- 62 peitos de aço diversos, avaliados em R\$ 3.100,00;  
 44- 100 engates diversos, avaliados em R\$ 8.000,00.

TODAS PECAS NOVAS. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 38.709,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 18/05/2006.  
 DEPOSITÁRIO: ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, rua Itapuã, 50 III Plano em Dourados-MS.  
 LANÇO VIL: Inferior a 40% da avaliação do bem.  
 ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: não constam.  
 ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

**05- PROCESSO N. 283/2004**

AUTOR: GINETON ARISTIDES GUEDES  
 RÉU: WALDEMAR FERNANDES & CIA LTDA – WALDEMAR FERNANDES E MARIA DE LOURDES PINTO FERNANDES  
 BENS: Uma máquina para polir mármore, marca Sgobbi, fabricada em Ribeirão Preto, com motor elétrico de 5 HP, 220 V, com todas as peças em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 5.000,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 16/08/2006  
 DEPOSITÁRIO: WALDEMAR FERNANDES, Rua Mato Grosso, 2895 BNH 2º plano em Dourados-MS.  
 LANÇO VIL: Inferior a 40% da avaliação do bem.  
 ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: não consta.  
 ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

**06- PROCESSO N. 291/2004**

AUTOR: VILMAR SOUZA DUTRA  
 RÉU: COMERCIAL E UTILIDADES DO LAR LTDA  
 BENS: 1- 250 sacolas de feira, em nylon, de cores variadas com capacidade para 20 kg, a R\$ 3,90 a unidade, perfazendo um total de R\$ 975,00;  
 2- 15 painéis de pressão com capacidade para 7 lt, marcam Bom Chef, alumínio vieggio a R\$ 54,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 810,00;  
 3- 20 painéis de pressão com capacidade para 4,5 lt. Marca Bom Chef, alumínio vieggio a R\$ 35,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 700,00;  
 4- 120 embalagens com 5 panos multiuso marca perfeito, a R\$ 1,90 a embalagem, perfazendo um total de R\$ 228,00.  
 PENHORAS E AVALIAÇÕES REALIZADAS EM 09/03/2006.  
 5- 05 painéis de alumínio batido - marca Jaguar, novas nº. 36, avaliadas em R\$ 106,00, cada totalizando R\$ 530,00;  
 6- 06 painéis em alumínio batido- marca Jaguar, novas nº. 40, avaliadas em R\$ 147,00, cada totalizando R\$ 882,00;  
 7- 06 painéis em alumínio batido- marca Jaguar, novas nº. 45, avaliadas em R\$ 187,00, cada totalizando em R\$ 1.122,00;  
 8- 06 painéis em alumínio batido- marca Jaguar novo, avaliadas em R\$ 249,00, cada, totalizando R\$ 1.494,00;  
 9- 02 tábuas para passar roupas, em madeira nova, avaliada em R\$ 39,90, cada, totalizando R\$ 79,80.  
 AS PANEIS NÃO POSSUEM INDICAÇÃO DE CAPACIDADE. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 25/11/2006.  
 TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$ 6.820,80.  
 DEPOSITÁRIO: LUIS LENIS MURUCHI, Rua Ipiranga, 1600 BNH 3º Plano em Dourados-MS.  
 LANÇO VIL: Inferior a 40% da avaliação do bem.  
 ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: não consta.  
 ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

**07- PROCESSO N. 369/2004**

AUTOR: DERLI ESCOBAR E INSS  
 RÉU: JOSÉ FRANCILINO-ME (REFLORESTADORA DOURADENSE)  
 BENS: 1- 5.030 (cinco mil e trinta) mudas de eucalipto, avaliadas a R\$ 0,50 cada, totalizando um valor de R\$ 2.515,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 15/09/2004.  
 2- 917 (novecentos e dezessete) metros linear de madeira serrada de eucalipto, tipo tábua para manueira, medindo 2 m x 3 cm x 16 cm, avaliados em R\$ 3,00, o metro linear, totalizando um valor de R\$ 2.751,00, madeira nova. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 11/04/2005.  
 3- Madeira serrada de eucalipto, medindo tábuas de 15 a 20 cm de largura, 2,5 cm de espessura c/ 3 a 4 metros de comprimento, totalizando 3,76 m³, avaliados em R\$ 3.200,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 13/07/2006.  
 4- 4.375 m³ de tábuas, medindo 0,20 m de largura por 3 m de comprimento de eucaliptos avaliadas em R\$ 800,00 o m³, totalizando R\$ 3.500,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 28/09/2006.  
 OBS: Avisar com 15 dias de antecedência para que se providencie o corte das tábuas a serem retiradas na unidade de Caarapó.  
 DEPOSITÁRIO: JOSÉ FRANCILINO, rua Potretiro, 1930 Reflorestadora Douradense em Dourados-MS. (Item 1)  
 PAULO DE CASTILHO, BR 163, km 3 Reflorestadora Douradense em Dourado-MS. (Item 2)  
 MARIA SIRLEI ZANZI, rua Antonio Emilio de Figueiredo, 7455 em Dourados-MS. (Item 3 e 4)  
 LANÇO VIL: Inferior à 40% da avaliação do bem.  
 ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: não consta.  
 ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

**08- PROCESSO N. 426/2004**

AUTOR: VILMA CANDIDO  
 RÉU: VANIA TEREZINHA GONÇALVES DA SILVA E JOSÉ RONALDO GONÇALVES (PENSIONATO DA GAUCHA)  
 BENS: 1- Uma máquina Karcher de pressão(sterjet), avaliado em R\$ 600,00;  
 2- Um forno de microondas Cónsul, 4 It com duplo aquecimento avaliado em R\$ 300,00;  
 3- Um forno elétrico marca Diplomata c/ acendimento automático avaliado em R\$ 250,00;  
 4- Um freezer Prosdócimo 220 It, com gaveta vertical, avaliado em R\$ 300,00;  
 5- Um guarda-roupas, solteiro Sinval com 3 portas avaliado em R\$ 180,00;  
 6- Uma geladeira CCE 350 lts, branca avaliada em R\$ 350,00;  
 7- Um jogo de sofá com 2 e 3 lugares, com forro em tecido marrom e azul, avaliado em R\$ 500,00;  
 8- Um bufet em alumínio com 6 bocas, avaliado em R\$ 450,00.  
 TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.930,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 10/03/2006.  
 DEPOSITÁRIO: José Ronaldo Caetano Gonçalves, Rua Major Capilé, 2718 em Dourados-MS  
 LANÇO VIL: Inferior a 40% da avaliação do bem.  
 ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: não consta.  
 ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

**09- PROCESSO N. 740/2004**

AUTOR: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS  
 RÉU: Z COMERCIO DE GÁS LTDA E ZUCONELLI & ZUCONELLI LTDA-ME  
 BENS: 1- Um caminhão marca Mercedes Bens, modelo L 1113, ano de fabricação 1984, ano e modelo 1984, cor predominante azul, placas JYC 8872, chassi 3440581163/344, avaliado em R\$ 36.079,00, em funcionamento e bom estado de conservação.  
 2- Uma camionete marca GM Chevrolet, modelo D-20 Combo, ano de fabricação 1985, ano de modelo, 1985, diesel cor predominante azul, placas HQ5 5738, chassi nº. 9BG5244QNFC008741, avaliado em R\$ 16.403,00;  
 3- Um automóvel marca GM Chevrolet, modelo Kadett Ipanema GL, ano de fabricação 1993, ano de modelo 1994, álcool, cor predominante vermelho, placas AGI-1473, chassi 9BGRT35KRPC3172B, avaliado em R\$ 8.780,00, em funcionamento e em bom estado de conservação.  
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 61.262,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 18/10/2005.  
 DEPOSITÁRIO: FERNANDO CORONA ZUCONELLI, Av. Marcelino Pires, 4595 em Dourados-MS.  
 LANÇO VIL: Inferior a 40% da avaliação do bem.  
 ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: não consta.  
 ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

**10- PROCESSO N. 796/2004**

AUTOR: DENILSON NUNES DA SILVA  
 RÉU: IMPECCAS IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA  
 BENS: 1- 3 Mancais agrícolas Duromark, cód. 05010466900, avaliados em R\$ 894,00, cada, totalizando em R\$ 2.682,00, conforme readequação da penhora de f. 248-249: os referidos mancais são peças novas, usadas em grades aradoras pesadas, tanto nas grades de 12 quanto nas de 30 discos de 32 polegadas. Espaçoamento de 430 mm, furo de 2 e de 1/2 polegadas, sem números de séries, fabricadas no dia 10/10/2005. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 30/05/2006 E READEQUAÇÃO EM 25/07/2006.  
 2- Linhas longa da semente plantadeira Ultra marca TATU, no valor de R\$ 1.581,21 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), totalizando R\$ 3.162,42. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADA EM 30/10/2006.  
 DEPOSITÁRIO: MARCO ANTONIO BARAZZUTTI, Rua João Rosa Góes, 795 apto. 304 em Dourados-MS.  
 LANÇO VIL: Inferior a 40% da avaliação do bem.  
 ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: não consta.  
 ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

**11- PROCESSO N. 1027/2004**

AUTOR: VANDIR ALVES DE JESUS  
 RÉU: AUTO POSTO PRESIDENTE VARGAS –CASTILHO E CIA LTDA  
 BENS: 1- 475,59 litros de álcool combustível (hidratado), da marca Ipiranga, ao valor de R\$ 1,89, perfazendo o total de R\$ 898,88. PENHORA E AVALIAÇÃO realizadas em 08/08/2006.  
 2- 722,40 litros de álcool combustível (hidratado) da marca Ipiranga ao valor de R\$ 1,92 o litro totalizando R\$ 1.387,00. PENHORA E AVALIAÇÃO realizadas em 25/10/2006.  
 DEPOSITÁRIO: CÍCERO ALKINDAR LEONARDO, Av. Weimar Gonçalves Torres, 110 em Dourados-MS (item 1)  
 FLADEMIR CÉSAR POLESSE, Rua dos Colonos, 435 em Glória de Dourados-MS (item 2).  
 LANÇO VIL: Inferior a 40% da avaliação do bem.  
 ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: não consta.  
 ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

**12- PROCESSO N. 1275/2004**

AUTOR: AMAURI BARBOZA DO NASCIMENTO  
 RÉU: INDÚSTRIA DE MÓVEIS REIMAR LTDA  
 BENS: 1- Uma mesa de cedro, medindo 1,82mx0,82cmx0,85 cm com 06 cadeiras em cedro, novas, avaliadas em R\$ 650,00;  
 2- Um rack, em embuia, cor tabaco, medindo 1,40x0,90x0,50, novo, avaliado em R\$ 350,00;  
 3- Um bérco, em cerejeira, acabamento em laca branca, usado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00.  
 O ITEM 1 FOI PENHORADO E AVALIADO EM 07/07/2006 E OS ITENS 2 E 3 EM 28/11/2006.  
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00  
 DEPOSITÁRIO: REINALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Rua Rio Bril-

hante, 2040 em Dourados-MS  
 LANÇO VIL: Inferior a 40% da avaliação do bem.  
 ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: não consta.  
 ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

**13- PROCESSO N. 269/2005**

AUTOR: SEVERINO MARQUES FERREIRA E INSS  
 RÉU: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO PARA DOURADOS LTDA  
 BENS: 1- Um aparelho de ar condicionado semi-novo em funcionamento da marca ELETROLUX, Ciclofrio 18.000BTU's, na cor branca, avaliado em R\$ 950,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADA EM 15/08/2006.  
 2- Dois aparelhos de ar condicionado, semi-novos, em bom estado de conservação e funcionamento, da marca ELETROLUX, Ciclofrio 18.000 BTU's, avaliados, cada um em R\$ 950,00, totalizando o montante de R\$ 1.900,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADA EM 26/10/2006.  
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.850,00  
 DEPOSITÁRIO: ADRIANA REGINA A. DA CRUZ CANTELLI ANDREATTA, Rua Delmar de Oliveira, 2191 Vila Progresso em Dourados-MS.  
 LANÇO VIL: Inferior a 40% da avaliação do bem.  
 ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: não consta.  
 ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

**14- PROCESSO N. 316/2005**

AUTOR: REGIANE DE FREITAS  
 RÉU: JOANA DARCI M. AQUINO  
 BENS: 1- Um aparelho termo lipo marca Advaiice, com cabos e mantas para termo terapia mod. T.L. série n. 99095, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.900,00. PENHORA E AVALIAÇÃO realizadas em 09/05/2006.  
 DEPOSITÁRIO: JOANA D'ARC MARTINS AQUINO, Rua Hilda Berto Duarte, 1730 em Dourados-MS.  
 LANÇO VIL: Inferior a 40% da avaliação do bem.  
 ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: não consta.  
 ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

**15- PROCESSO N. 326/2005**

AUTOR: JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO  
 RÉU: SÓ FAROIS LTDA, NA PESSOA DE SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. AIRTON AGUIAR QUADRO  
 BENS: 1- Um aparelho de regulagem de farol de veículos, linha automática Alfatest, marca Tecnotest Portership, sem nº. de série aparente, avaliado em R\$ 3.000,00 em bom estado de conservação e funcionamento. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 15/08/2006.  
 DEPOSITÁRIO: AIRTON AGUIAR QUADROS, Rua Floriano Brum 287, apto 06 em Dourados-MS.  
 LANÇO VIL: Inferior a 40% da avaliação do bem.  
 ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: não consta.  
 ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

**16- PROCESSO N. 479/2005**

AUTOR: ANDRÉ LUIZ DE PAULA  
 RÉU: REFLORESTADORA DOURADENSE LTDA-ME  
 BENS: 1- 7.000 mudas de Eucaliptos, no valor de R\$ 0,30 a unidade, perfazendo um total de R\$ 2.100,00. F. 46 Readequação de penhora: Trata-se de mudas de eucalipto, urophila citriodora ou grandes, de 20 a 50 cm, com no máximo 130 dias, plantadas em tubetes e estão localizados em um viveiro na BR 163, km 06. PENHORA E AVALIAÇÃO realizadas em 16/03/2006.  
 2- Tábuas para caixa de eucalipto, de 15 a 20 cm de largura com 2,5 cm de espessura, por 3m de comprimento, totalizando 3,85 m³, a retirar na serraria de Caarapó-MS e tudo avaliado em R\$ 3.003,00. OBS: Avisar com 15 dias de antecedência para que as tábuas possam ser cortadas. PENHORA E AVALIAÇÃO realizadas em 25/10/2006.  
 DEPOSITÁRIO: MARIA SIRLEI ZANZI FERREIRA, Rua Antônio Emilio de Figueiredo, 7455 em Dourados-MS. (Item 1)  
 PAULO DE CASTILHO, Rua Onofre Pereira de Matos, 1680 em Dourados-MS. (Item 2)  
 LANÇO VIL: Inferior a 40% da avaliação do bem.  
 ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: não consta.  
 ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

**17- PROCESSO N. 480/2005**

AUTOR: CARLOS EDUARDO DE PAULA  
 RÉU: REFLORESTADORA DOURADENSE LTDA-ME  
 BENS: 1- 8.000 (oito mil) mudas de eucalipto, urophila, citriodora ou grandes, de 20 a 50 cm, com no máximo 130 dias, plantadas em tubetes e estão localizados em um viveiro, sito a BR 163 km 06, avaliadas em R\$ 0,25, cada, perfazendo um total de R\$ 2.000,00. OBS: Avisar com 15 dias de antecedência para que a retirada das mudas para que se possa acondicioná-las em rocambolos. E cada pacote de rocambolos acomodado em média de 40 a 50 mudas. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 17/08/2006.  
 2- 400m³ de madeira serrada, de 2 a 3 m de comprimento, 16 cm de largura, 3,5 cm de espessura, madeira de eucaliptos, avaliados em R\$ 780,00 o m³, perfazendo um total de R\$ 3.120,00. OBS: A ser retirada na serraria de Caarapó - Sítio Maria Tomaz, avisando com 15 dias de antecedência para que a madeira possa ser serrada. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 27/11/2006.  
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.120,00.  
 DEPOSITÁRIO: PAULO CASTILHO, Rua Ivinhema, 50 Parque Alvorada em Dourados-MS.  
 LANÇO VIL: Inferior a 40% da avaliação do bem.  
 ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: não consta.  
 ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

**18- PROCESSO N. 713/2005**

AUTOR: ROSENILDA AOYAMA

**RÉU:** JESSÉ BORTOLUCCI DE SOUZA

**BENS:** Um automóvel FIAT/UNO MILLE EX, cor cinza, ano 1998, modelo 1999, placas NBO 0050- RENAVALM 709241330- 4 portas, com 4 pneus bons com riscos na pintura da porta dianteira, lado direito, sem mais avarias aparentes, veículo fica avaliado em R\$ 12.000,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 01/05/2006.  
**DEPOSITÁRIO:** JESSÉ BORTOLUCCI DE SOUZA  
**LANÇO VIL:** Inferior a 40% da avaliação do bem.  
**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** não consta.  
**ÔNUS DO INTERESSADO:** DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

#### 19- PROCESSO N. 735/2005

**AUTOR:** GILBERTO CIRILO DA SILVA

**RÉU:** SAN MARINO COMÉRCIO DE CREAIS LTDA

**BENS:** 1- Uma grade aradora globo, Massey Ferguson, 20 discos, 20x26, modelo MF152, série 2283004379, cor predominante vermelha, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 12.000,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 27/07/2006.  
**DEPOSITÁRIO:** EDUARDO RAVANEDO, Rua 10 de dezembro, 296 em Itaporã-MS.

**LANÇO VIL:** Inferior a 40% da avaliação do bem.

**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** não consta.

**ÔNUS DO INTERESSADO:** DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

#### 20- PROCESSO N. 804/2005

**AUTOR:** TATIANE LEGUIZAMON RODRIGUES DO NASCIMENTO E INSS

**RÉU:** DINORA APARECIDA ORTIZ GOMES - EPP

**BENS:** 1- 57 moletons juvenil- Katy, fabricação própria novos, avaliados em R\$ 849,00 (conjuntos).  
2- 50 moletons bebê (conjuntos)- Katy- novos avaliados em R\$ 590,00;

3- 84 blusas de malhas- diversas- novas- avaliadas em R\$ 7,90 a peça, totalizando R\$ 663,60. Penhora e avaliação realizada em 09/08/2006.

4- 37 blusas Bata- Viscolygra- p, m, g, novas, manga curta, avaliadas em R\$ 16,90 cada, totalizando R\$ 625,30;

5- 16 tunicas- g e gg, em malha, manga curta, novas avaliadas em R\$ 14,90, cada, totalizando R\$ 238,40;

6- 50 blusas de alça- p, m, g- tecidos diversos novas, avaliadas em R\$ 690, cada, totalizando R\$ 345,00;

7- 120 blusas com manga curta e regata- p, m, g- malha, avaliadas em R\$ 8,90 cada, totalizando R\$ 1.068,00;

8- 80 blusas com alça- p, m, g- tecido suplex-noval avaliadas em R\$ 6,90, cada, totalizando R\$ 552,00;

9- 41 conjuntos- short e blusa manga curta- tamanho infantil (5 e 6 anos) tecido malha- novos, avaliados em R\$ 4,80 cada, totalizando R\$ 196,80;

10- 70 blusas de alça, tamanho infantil, 12 anos, tecido suplex, avaliadas em R\$ 3,40 cada, totalizando R\$ 238,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 25/11/2006.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 5.366,10.

**OBS:** OS ITENS DE 1 A 3 FORAM READEQUADOS A PENHORA constando: como calça e blusa (manga comprida), fiavelado grosso, todos de tamanho pequeno, os relacionados no item 02, do mesmo auto, são no tamanho para crianças até 1 ano de idade; e as blusas de malha relacionadas no item 3 estão acondicionadas em pacotes com 3 unidades cada, sendo uma unidade no tamanho G, outra no tamanho M e uma terceira no tamanho P. Sendo que a readequação foi realizada em 25/11/2006.

**DEPOSITÁRIO:** DINORA APARECIDA ORTIZ GOMES, Rua Clóvis Beviláqua, 105-A em Dourados-MS.

**LANÇO VIL:** Inferior a 40% da avaliação do bem.

**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** não consta.

**ÔNUS DO INTERESSADO:** DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

#### 21- PROCESSO N. 866/2005

**AUTOR:** MARIA APARECIDA MARTINES LANZIANI

**RÉU:** JAÍRO SANTANA DA SILVA E SANTO JOSÉ DE ARRUDA

**BENS:** 1- Uma lixadeira orbital, automática para torneados, marca Mela Mab 024 série B/83, fabricada por Metal Lampel Ltda, modelo Cetrin 95, motor 3 cv 220 v, em bom estado de conservação, necessitando de manutenção e reparos, pois encontra-se parada desde 1998.

**OBS:** Esta máquina está localizada na Empresa Copico Estruturas Metálicas, a Rua Coronel Ponciano de Matos, 2350 avaliada em R\$ 4.800,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 25/05/2006.

**DEPOSITÁRIO:** Orlando Lanziani Junior, Rua Itapuã, 95 BNH III Plano em Dourados-MS.

**LANÇO VIL:** Inferior a 40% da avaliação do bem.

**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** não consta.

**ÔNUS DO INTERESSADO:** DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

#### 22- PROCESSO N. 948/2005

**AUTOR:** CARLOS DE OLIVEIRA CAVALHEIRO

**RÉU:** CLAUDIR DA SILVA AZAMBUJA

**BENS:** 1- Um freezer, Metalfrio, duble Action, na cor branca, com chave, 110 volts, sem n.º, de série aparente horizontal, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 550,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 21/08/2006.

**DEPOSITÁRIO:** CLAUDIR DA SILVA AZAMBUJA, Rua Waldomiro do Amaral, 584 em Dourados-MS

**LANÇO VIL:** Inferior a 40% da avaliação do bem.

**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** não consta.

**ÔNUS DO INTERESSADO:** DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

#### 23- PROCESSO N. 1117/2005

**AUTOR:** JORGE DA COSTA

**RÉU:** PRÉ-MOLDADOS DOURADOS LTDA EPP (NA PESSOA DO SR. ISRAEL DOS SANTOS BARBOSA)

**BENS:** 1- Dois postes de concreto para rede de distribuição de energia elétrica, com dimensões de 10mx150mm com base e formato H, avaliados em R\$ 90,00 cada, totalizando R\$ 180,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 10/08/2006.

**DEPOSITÁRIO:** ISRAEL DOS SANTOS BARBOSA, Rua Raul Frost, 2770 em Dourados-MS.

**LANÇO VIL:** Inferior a 40% da avaliação do bem.

**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** não consta.

**ÔNUS DO INTERESSADO:** DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

#### 24- PROCESSO N. 1376/2005

**AUTOR:** REGINALDO SOARES DE SOUZA

**RÉU:** DOURASAT COMÉRCIO DE ANTENAS PARABÓLICAS E ELETRO-ELTRÔNICA LTDA

**BENS:** 1- Dois aparelhos de som da marca Kenwood, um deles do modelo RXD-353, n.º, de série AAO2217, acompanhado de duas caixas de som n.ºs, de série AAO4268 e AAO4267; o outro do modelo RXD-753, n.º, de série AAO3021, acompanhado de duas caixas de som n.ºs de série AAO06137 e AAO06138, avaliados em R\$ 600,00 cada, perfazendo o total de R\$ 1.200,00;

2- Oito ventiladores de mesa da marca Houston, modelo 401, na cor cinza, com os seguintes números de série: 14118565; 14118564; 14118558; 14118555; 14118594; 14118536; 14118579; 14118560; avaliados em noventa reais cada, perfazendo o total de R\$ 720,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.920,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 01/08/2006.

3- Dez aparelhos receptores de satélite, da marca Tec Sat, modelo T.3000s, com controle remoto RF in 950-2150 MHz, com os seguintes n.ºs, de série: 06H000131139A, 06H000146139A, 06H000117139A, 06H000137139A, 06H000090139A, 06H000126139A, 06H000147139A, 06H000101139A, 06H000127139A, 06H000148139A, avaliados cada um, em R\$ 249,00, perfazendo o total de R\$ 2.490,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 18/10/2006.

**DEPOSITÁRIO:** ISMAEL SOARES DE OLIVEIRA, Av. Marcelino Pires, 3275 em Dourados-MS.

**LANÇO VIL:** Inferior a 40% da avaliação do bem.

**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** não consta.

**ÔNUS DO INTERESSADO:** DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

#### 25- PROCESSO N. 1531/2005

**AUTOR:** LUCAS CRUZ DOS SANTOS

**RÉU:** REFLORESTADORA DOURADENSE LTDA

**BENS:** 1- Tábuas de 15 a 20 cm de largura c/ 2,5cm de espessura, por 3m de comprimento, totalizando 2,2m<sup>3</sup>, a retirar na serraria de Caarapó-MS, avaliada em R\$ 1.980,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 07/07/2006.

2- Tábuas para caixaria de eucalipto, de 15 a 20 cm de largura c/ 2,5 cm de espessura, por 3m de comprimento, totalizando 8,00 m<sup>3</sup>, a serem retiradas na serraria de Caarapó-MS, tudo avaliado em R\$ 6.240,00. OBS: Avisar em 15 dias de antecedência para que as tábuas possam ser cortadas. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 25/10/2006.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 8.220,00.

**DEPOSITÁRIO:** PAULO DE CASTILHO, Rua Onofre Pereira de Matos, 1680 em Dourados-MS.

**LANÇO VIL:** Inferior a 40% da avaliação do bem.

**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** não consta.

**ÔNUS DO INTERESSADO:** DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

#### 26- PROCESSO N. 1635/2005

**AUTOR:** SUELY JULIA DE SOUZA

**RÉU:** AVELINO MARIN-ME E SUA SUCESSORA IRMÃS TEIXEIRA LTDA-ME

**BENS:** 1- Uma TV Samsung, mod. CN-3262Z, série n.º. 683532ED800690, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 150,00;

2- Um ar condicionado Springer Top Line, sem especificações aparentes, avaliado em R\$ 480,00;

3- Uma TV Phico Hitachi, PC1613, série 1468842, avaliada em R\$ 120,00;

4- Um ar condicionado Springer Top Line, sem especificações aparentes, avaliado em R\$ 480,00;

5- Uma TV Pacific, mod. 14 DCT 1470M- série 476010242, avaliada em R\$ 150,00;

6- Um ar condicionado Springer Top Line, sem especificações aparentes, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 480,00;

7- Uma TV Pacific, mod DCT 1470M, série 476010324, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 150,00;

8- Um ar condicionado Springer Top Line, sem especificações aparentes, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 480,00;

9- Uma máquina de lavar e torcer, conjugadas marca Suzuki-water sistem, avaliada em R\$ 1.200,00 (lavadora de roupas);

10- Uma secadora marca Suzuki mod. 310- 220 V- 05 HP, 60 ciclos-série 310-703, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.900,00 (secadora de roupas);

11- Dois jogos de mesas redondas com tampo em mármore com duas cadeiras estofadas na cor branco e preto, avaliadas em R\$ 200,00;

12- Uma geladeira Cónsul - Praticte 34, na cor marrom, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 480,00;

13- Um fogão Brastemp - Clear De Ville- Auto Limpante, avaliado em R\$ 320,00, em bom estado de conservação e funcionamento;

14- Um forno microondas, Phico-Mod PMW 100 na cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 350,00;

15- Uma pia com balcão em madeira com 4 gavetas e 4 portas medindo 2,00mx0,60m p/ 0,94 de altura e pedra em alumínio com 2 cubas, medindo 2,00mx0,60m, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 470,00;

16- Uma mesa em madeira, com tampo na cor branca medindo 0,84mx2,00m p/ 0,80m de altura, avaliada em R\$ 200,00;

17- Um TV Phico 20"- HI Vision, sem botão, liga e desliga- mod PCM 2046, série 523596, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 320,00.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 7.930,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 23/06/2006.

**DEPOSITÁRIO:** CLAUDIO MOREIRA, rua Manoel Santiago, 1640- BNH 3º Plano em Dourados-MS.

**LANÇO VIL:** Inferior a 40% da avaliação do bem.

**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** não consta.

**ÔNUS DO INTERESSADO:** DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

#### 27- PROCESSO N. 94/2006

**AUTOR:** NEUZALVES DE OLIVEIRA

**RÉU:** GONÇALVES & DIAS LTDA-ME (MOTEL OÁSIS)

**BENS:** 1- Uma máquina de lavar roupas, marca WM, modelo LF1-300, avaliada em R\$ 15.000,00, em bom estado de conservação e funcionamento. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 21/09/2006.

**DEPOSITÁRIO:** DANIEL CORDEIRO GONÇALVES, BR 463 Km 12 em Dourados-MS.

**LANÇO VIL:** Inferior a 40% da avaliação do bem.

**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** Conforme Registro nº 02 - Hipotecado em primeiro grau a favor do Banco do Brasil S/A.

**ÔNUS DO INTERESSADO:** DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

#### 28- PROCESSO N. 205/2006

**AUTOR:** JAQUELINE BARBOSA DE MENDONÇA

**RÉU:** CRECHE LAR ANDRÉ LUIZ E OUTRO

**BENS:** 1- IMÓVEL: Um terreno determinado pelo lote nº. 09, situado na zona urbana desta cidade, medindo a área de 560,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 16,00x35,00 metros, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte 16 metros com parte do mesmo lote; ao Sul frente com um corredor público; ao Leste 35,00 metros com parte do mesmo lote, de Ramão Marques, ou quem de direito; ao Oeste 35,00 metros com terreno de Palmira Ortiz, ou quem de direito. Matrícula 37873. Tal imóvel encontra-se averbado em nome de CRECHE ANDRÉ LUIZ PAVILHÃO DA SOPA. O imóvel supra penhorado, dadas as suas peculiaridades de localização em bairro de regular aceitação comercial, fica avaliado em R\$ 10.000,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 21/08/2006.

**DEPOSITÁRIO:** JOSEPHINA FERNANDES CAPILÉ, Rua Minas Gerais, 152 em Dourados-MS.

**LANÇO VIL:** Inferior a 50% da avaliação do bem.

**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** não consta.

**ÔNUS DO INTERESSADO:** DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

#### 29- PROCESSO N. 844/2006

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**RÉU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE DOURADOS- SINTRAMOMEND

**BENS:** 1- Um computador AMB 3D Processor, com 128,0 MB de memória RAM com drive CD Criative 52xmx, gabinete sem marca/ modelo/ n.º, de série aparentes, monitor AOC, de 15 polegadas, n.º, de série P4D508C882229, colorido e teclado com n.º, de série 7896418806531 e modelo HQBT HTS 901, avaliado em R\$ 250,00;

2- Um computador AMB-DURON, 120GHZ, 128,0 MB de memória RAM com drive de CD modelo MTRP 24 X, gabinete sem marca/ modelo/n.º, de série aparentes, monitor samsung, de 15 polegadas, modelo Syncmaster 550 v, n.º, série DT15HXBR3026041 e teclado da marca Netrix, n.º, de série 10070537935, avaliado em R\$ 500,00;

3- Uma impressora matricial, da marca Epson, modelo FX-1170, n.º, de série 6211578, avaliada em R\$ 500,00;

4- Uma escrivaninha em madeira, cerejeira, com 1,8m de comprimento e 0,9 de largura, com 3 gavetas, avaliada em R\$ 400,00;

5- Duas mesas para computador, em MDF cinza, sem marca/modelo/ n.º, série aparente, avaliadas, cada uma em R\$ 120,00, totalizando R\$ 240,00;

6- Três cadeiras giratórias para digitador, com rodízios, duas delas estofadas em azul e uma estofada em preto, avaliadas, cada uma, em R\$ 70,00, totalizando R\$ 210,00.

**OBS:** Os bens penhorados encontram-se em bom estado de conservação; e, os eletrônicos, em funcionamento.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.100,00. PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS EM 23/11/2006.

**DEPOSITÁRIO:** ELIZEU FERRATO CAVALCANTE, Rua Guia Lopes, 480 em Dourados-MS.

**LANÇO VIL:** Inferior a 40% da avaliação do bem.

**ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS:** não consta.

**ÔNUS DO INTERESSADO:** DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO DO LEILOEIRO)

E, para que cheguem ao conhecimento das partes, advogados, depositários e demais interessados, expedir-se o presente edital, que será levado a público pela imprensa oficial e pela afixação em local costumeiro neste Foro, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de 2007.

ADRIANA SASSO CORREA  
Diretora de Secretaria

#### Vara do Trabalho de Aquidauana

|             |   |
|-------------|---|
| Processo nº | 00684/2006-031-24-00-0  |
| Reclamante  | João Carlos Tenório - Assistido Pelo Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Bodoquena/MS |
| Reclamada   | Produtiva Serviços Ltda   |

#### EDITAL DE CITAÇÃO nº 26/2007

O Doutor RIVAN DUARTE, Juiz do Trabalho TI-

tular desta Vara do Trabalho de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais,

LEVA A CONHECIMENTO PÚBLICO, em especial de **Produtiva Serviços Ltda**, CNPJ nº **02.023.556/0001-92**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, que tramita nesta Vara o processo em epígrafe, onde determinou-se a **CITACÃO** de referida empresa, para, no prazo de 48 horas, contados da data da publicação, pagar a quantia de R\$ R\$6.533,17(seis mil, quinhentos e trinta e três reais e dezessete centavos) correspondente ao crédito do reclamante e Contribuições Previdenciárias, atualizados até 31/03/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Tudo conforme despacho de fl.42, no seguinte teor: "**Junte-se. Defiro. Cite-se a executada através de edital conforme requerido pelo exequente**".

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito.

O presente Edital será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Imprensa Oficial do Estado.

Aquidauana, 23 de março de 2007.

**Paulo de Tarso O. Rodovalho**  
Diretora de Secretária

**RIVAN DUARTE**  
Juiz do Trabalho

#### Vara do Trabalho de Bataguassu

Edital Nº : 7/2007  
Processo Nº : 00118/2007-096-24-00-5  
Reclamante : Ministério Público do Trabalho  
Reclamada : Energética Brasileira Ltda  
Emac Empresa Agrícola Central Ltda

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERBERT GOMES OLIVA, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Bataguassu/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que pelo presente Edital ficam CIENTES da realização de Audiência de Conciliação na AÇÃO CIVIL PÚBLICA, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de Energética Brasileira Ltda e Emac Empresa Agrícola Central Ltda, designada para o dia **18/04/2007, às 13:20 horas**, nesta Vara do Trabalho de Bataguassu/MS, sítia à Rua Brasília, nº 709, Centro, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, nos termos do art. 94 do CDC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Bataguassu, 28 de março de 2007.

**Edinéia Jeronimo de Oliveira**  
Diretora de Secretária

**HERBERT GOMES OLIVA**  
Juiz do Trabalho Substituto

#### Vara do Trabalho de Cassilândia

Edital nº : 12/2007  
Processo nº : 00468/2006-101-24-00-1  
Reclamante : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Reclamado : Wilson José Moreira Júnior

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de CASSILÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o réu Wilson José Moreira Júnior, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar CIÊNCIA DA DECISÃO publicada na data de 06/03/2007, às 17h55min, constante das fls. 152/157, cujo dispositivo tem o seguinte teor: "...Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA em desfavor de WILSON JOSÉ MOREIRA JÚNIOR, para condenar o reclamado ao pagamento das contribuições sindicais referentes aos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, limitada ao percentual devido à Confederação (5%). A liquidação será efetuada por cálculo do contador. Custas processuais no valor de R\$ 10,64, mínimo legal, posto que atribui-se à condenação o valor de R\$ 200,00, pelo reclamado. Intimem-se as partes. Nada mais..."

E para que chegue ao conhecimento de **Wilson José Moreira Júnior**, foi expedido o presente edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CASSILÂNDIA/MS, 26 de março de 2007.

**SARA LEAL PAULINO JORGE**  
Diretora de Secretária

Edital nº : 13/2007  
Processo nº : 00486/2006-101-24-00-3  
Reclamante : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Reclamado : Espólio de Nilo Peçanha Coelho

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de CASSILÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADO o réu Espólio de Nilo Peçanha Coelho, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar CIÊNCIA DA DECISÃO publicada na data de 06/03/2007, às 17h55min, constante das fls. 136/141, cujo dispositivo tem o seguinte teor: "...Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA em desfavor de NILO PEÇANHA COELHO, para condenar o reclamado ao pagamento das contribuições sindicais referentes aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, limitada ao percentual devido à Confederação (5%). Retifique-se o pólo passivo para constar ESPÓLIO DE NILO PEÇANHA. A liquidação será efetuada por cálculo do contador. Custas processuais no valor de R\$ 14,00, posto que atribui-se à condenação o valor de R\$ 700,00, pelo reclamado. Intimem-se as partes. Nada mais..."

E para que chegue ao conhecimento de **Espólio de Nilo Peçanha Coelho**, foi expedido o presente edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CASSILÂNDIA/MS, 26 de março de 2007 (2ª feira).

**SARA LEAL PAULINO JORGE**  
Diretora de Secretária

Edital nº : 14/2007  
Processo nº : 00370/2006-101-24-00-4  
Reclamante : Marcio Paes Gomes  
Reclamado : Bastregli e Rocha Ltda.  
Laerce Bastregli Filho

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de CASSILÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os réus Bastregli e Rocha Ltda. na pessoa do sócio Laerce Bastregli Filho, atualmente em local incerto e não sabido, para tomarem CIÊNCIA DA DECISÃO publicada na data de 09/09/2007, às 17h 00min, constante das fls. 42/46, cujo dispositivo tem o seguinte teor: "... Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MAURO PAES GOMES em face de BASTREGHI E ROCHA LTDA, para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada a apagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) reconhecer vínculo de emprego, no período mencionado, devendo, a reclamada, proceder a anotação na CTPS, no prazo de 05 dias. b) saldo de salário (05 dias); férias proporcionais com 1/3 (10/12); férias indenizadas 2003/2004 e 2004/2005, acrescidas do abono constitucional de 1/3; 13º salário proporcional (11/12); FGTS (8%) durante todo o contrato; aviso prévio indenizado; indenização de 40% sobre o FGTS e obrigação de entrega das guias de seguro-desemprego, estas, no prazo de 05 dias, depois de intimada, sob pena de multa de diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 900,00. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajustamento e correção monetária na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou exigível a parcela deferida: a partir do afastamento. Em atenção ao disposto no artigo 832, §3º, da CLT, DECLARA-SE que as parcelas constantes da condenação possuem naturezas salariais, constituindo-se salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99, exceto férias e FGTS com 40%. DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante supracitado, nos termos da legislação vigente, do provimento TST nº 01/96, e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação, quota-parte do empregador, e sobre o vínculo reconhecido, ou provar ser optante do SIMPLES, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88, provimento 03/2005 da CGJT e Provimento CGJT nº 01/96. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado de R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00..."

E para que chegue ao conhecimento de **Bastregli e Rocha Ltda.**, na pessoa do sócio **Laerce Bastregli Filho**, foi expedido o presente edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CASSILÂNDIA/MS, 26 de março de 2007 (2ª feira).

**SARA LEAL PAULINO JORGE**  
Diretora de Secretária

Edital nº : 15/2007  
Processo nº : 00075/2006-101-24-00-8  
Reclamante : Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - Famasul  
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Reclamado : Luiz Ferrarezi Junior

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de CASSILÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADO o réu Luiz Ferrarezi Junior, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar CIÊNCIA DA DECISÃO publicada na data de 23/01/2007, às 17h 55min, constante das fls. 83/88, cujo dispositivo tem o se-

guinte teor: "...Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA em desfavor de LUIZ FERRAREZI JÚNIOR, para condenar o reclamado ao pagamento das contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2002 e 2003, limitada ao percentual devido à Confederação (5%). A liquidação será efetuada por cálculo do contador. Custas processuais no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre o mínimo legal, posto que atribui-se à condenação o valor de R\$ 100,00, pelo reclamado...", bem como para APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO.

E para que chegue ao conhecimento de **LUIZ FERRAREZI JÚNIOR**, foi expedido o presente edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Cassilândia/MS, 26 de março de 2007 (2ª feira).

**SARA LEAL PAULINO JORGE**  
Diretora de Secretária

Edital nº : 16/2007  
Processo nº : 00096/2006-101-24-00-3  
Reclamante : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Reclamado : Ironides de Assis Queiroz

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de CASSILÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADO o réu IRONIDES DE ASSIS QUEIROZ, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar CIÊNCIA DA DECISÃO publicada na data de 23/06/2006, às 17h 50min, constante das fls. 121/123, cujo dispositivo tem o seguinte teor: "Pelos razões expostas, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação de Cobrança proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contra IRONIDES DE ASSIS QUEIROZ, condenando o reclamado ao pagamento de: contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003, acrescidas de multa, juros de mora e correção monetária, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 18,00 calculadas sobre R\$ 900,00, valor atribuído à condenação..."

E para que chegue ao conhecimento de **IRONIDES DE ASSIS QUEIROZ**, foi expedido o presente edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Cassilândia/MS, 26 de março de 2007(2ª feira).

**SARA LEAL PAULINO JORGE**  
Diretora de Secretária

Edital Nº : 17/2007  
Processo Nº : 00492/2006-101-24-00-0  
Reclamante : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Reclamada : Joaquim Pereira de Souza

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cassilândia-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADO o réu, JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, QUERENDO APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

E para que chegue ao conhecimento de **JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA**, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Cassilândia/MS, 26 de março de 2007 (2ª feira).

**SARA LEAL PAULINO JORGE**  
Diretora de Secretária

Edital Nº : 18/2007  
Processo Nº : 00477/2006-101-24-00-2  
Reclamante : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Reclamada : Ozino Galdino de Moraes

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cassilândia-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o réu **Ozino Galdino de Moraes**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

E para que chegue ao conhecimento de **Ozino Galdino de Moraes**, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CASSILÂNDIA/MS, 26 de março de 2007.

**SARA LEAL PAULINO JORGE**  
Diretora de Secretária

|             |  |
|-------------|--|
| Edital Nº   | 19/2007  |
| Processo Nº | 00216/2006-101-24-00-2   |
| Reclamante  | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna - Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - Famasul |
| Reclamada   | Oswaldo Rodrigues do Nascimento  |

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cassilândia-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADO o réu Osvaldo Rodrigues do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, QUERENDO APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

E para que chegue ao conhecimento de OSVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CASSILÂNDIA/MS, 26 de março de 2007(2ª feira).

**SARA LEAL PAULINO JORGE**

Diretora de Secretária

|             |   |
|-------------|---|
| Edital Nº   | 20/2007   |
| Processo Nº | 00565/2006-101-24-00-4  |
| Reclamante  | Atanazio Luciano de Amorim<br>Ismael Bento Pereira<br>Antonio Rosel Egler<br>João Paulo de Souza<br>José Carlos Rocha de Oliveira |
| Reclamada   | Ferresa Engenharia e Construções Ltda   |

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cassilândia-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial Ferresa Engenharia e Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 8.145,40, correspondente ao somatório: do crédito dos autores: R\$ 8.134,29, das custas de diligência: R\$ R\$11,11, atualizados até 31/03/2007.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Ferresa Engenharia e Construções Ltda, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CASSILÂNDIA/MS, 26 de março de 2007.

**SARA LEAL PAULINO JORGE**

Diretora de Secretária

**Vara do Trabalho de Corumbá**

|             |  |
|-------------|--|
| Edital nº   | 22/2007  |
| Processo nº | 00699/2006-041-24-00-6   |
| Reclamante  | Yolanda Raquel Pereira Monaco  |
| Reclamada   | Universal Empresa de Asseio e Conservação Ltda<br>Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |

**Edital de Notificação de Audiência Inicial**

A Doutora Anna Paula da Silva Santos, Juíza do Trabalho Substituta da Vara do Trabalho de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial **Universal Empresa de Asseio e Conservação Ltda**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente edital fica notificada a comparecer à audiência inaugural designada para o dia **23/05/2007, às 13:50 horas**, nesta Vara do Trabalho de Corumbá/MS, sita a ALAMEDA JOAQUIM ALCIDES PEREIRA, Nº 16, CORUMBÁ-MS, quando V.Sa. deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT).

V.Sa. deverá estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado(a) designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será levado a público pela imprensa oficial e ainda afixado em local costumeiro neste foro trabalhista.

Corumbá, 28 de março de 2007.

**Marta Carmona Gomes**

Diretora de Secretária

**Anna Paula da Silva Santos**

Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de Mundo Novo**

|             |   |
|-------------|---|
| Edital Nº   | 4/2007/2007   |
| Processo Nº | 00363/2005-051-24-00-0  |
| Reclamante  | Jarbas Amaro Clementino<br>Instituto Nacional do Seguro Social-INSS |
| Reclamada   | José Carlos Rodrigues<br>Gilson Rodrigues                           |

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor João Cândido, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Mundo Novo/MS, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial José Carlos Rodrigues e Gilson Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 48 horas**, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 671,00 (seiscentos e setenta e um reais) correspondente ao débito previdenciário.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de José Carlos Rodrigues e Gilson Rodrigues, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário Oficial do Estado.

Mundo Novo, 28 de março de 2007( 9ª).

**VERONEIDE MARIA VELOSO DE MOURA FÉ**

Diretor(a) de Secretária

**João Cândido**

Juiz Titular

**Vara do Trabalho de Três Lagoas**

|             |                            |
|-------------|----------------------------|
| Edital Nº   | 62/2007                    |
| Processo Nº | 01774/2005-071-24-00-7     |
| Reclamante  | Jaques Grei Eubank Bastilo |
| Reclamada   | CONSÓRCIO RST              |

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor HERBERT GOMES OLIVA, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial, CONSÓRCIO RST, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R\$ 635,93 (seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), sendo:

R\$ 289,12 crédito do reclamante

R\$ 346,81 INSS (reclamada)

Valores atualizados até 30/11/2006.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de CONSÓRCIO RST, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, \_\_\_\_\_, Silony Cássia Silverio, Analista Judiciária, digitei. Conferido e subscrito, aos 26 de março de 2007 por:

Original assinado

**Catarina Alves Arantes**

Diretora de Secretária

|             |                                  |
|-------------|----------------------------------|
| Edital Nº   | 63/2007                          |
| Processo Nº | 01759/2005-071-24-00-9           |
| Reclamante  | União Federal - Fazenda Nacional |
| Reclamada   | Murilo Marim Cabral - Me         |

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor HERBERT GOMES OLIVA, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial, Murilo Marim Cabral - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R\$ 18.690,44 (dezoito mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), débito principal - Execução Fiscal, atualizado até 02/03/2007.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Murilo Marim Cabral - Me, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, \_\_\_\_\_, Silony Cássia Silverio, Analista Judiciária, digitei. Conferido e subscrito, aos 26 de março de 2007 por:

Original assinado

**Catarina Alves Arantes**

Diretora de Secretária

|             |  |
|-------------|--|
| Edital Nº   | 64/2007  |
| Processo Nº | 01591/2005-071-24-00-1   |
| Reclamante  | Jhewersson Santos Regino   |
| Reclamada   | Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda<br>Ppa Tres Lagoas Ltda<br>C & O - Comércio e Serviços Eletrônica Ltda |

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor HERBERT GOMES OLIVA, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial, Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., PPA Três Lagoas Ltda., C & O - Comércio e Serviços Eletrônica Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R\$ 107.841,49 (cento e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), sendo: R\$83.619,63 a título de principal; R\$11.473,85 a título de juros de mora; R\$10.370,67 a título de contribuições previdenciárias, parte do reclamado; R\$3.139,37 também a título de encargos previdenciários, parte do reclamante, os quais serão deduzidos de seu crédito quando do efetivo levantamento; R\$1.901,87 a título de custas processuais e, por fim, R\$475,47 a título de custas de contadoria, tudo em 30/11/2006, atualizáveis a época do efetivo pagamento.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., PPA Três Lagoas Ltda., C & O - Comércio e Serviços Eletrônica Ltda., foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, \_\_\_\_\_, Silony Cássia Silverio, Analista Judiciária, digitei. Conferido e subscrito, aos 26 de março de 2007 por:

Original assinado

**Catarina Alves Arantes**

Diretora de Secretária

|             |  |
|-------------|--|
| Edital Nº   | 65/2007  |
| Processo Nº | 00914/2006-071-24-00-0                         |
| Reclamante  | Thiane Arantes de Azambuja                     |
| Reclamada   | Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. |

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor HERBERT GOMES OLIVA, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial, Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R\$ 26.539,70 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos), sendo: R\$21.497,56 a título de principal; R\$1.232,62 a título de juros de mora; R\$3.241,27 a título de contribuições previdenciárias, parte do reclamado, R\$884,91 também a título de encargos previdenciários, parte do reclamante, os quais serão deduzidos de seu crédito quando do efetivo levantamento; R\$454,60 a título de custas processuais e, por fim, R\$113,65 a título de custas de contadoria, tudo em 30/11/2006, atualizáveis a época do efetivo pagamento.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Ampla Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, \_\_\_\_\_, Silony Cássia Silverio, Analista Judiciária, digitei. Conferido e subscrito, aos 26 de março de 2007 por:

Original assinado

**Catarina Alves Arantes**

Diretora de Secretária

|               |                           |
|---------------|---------------------------|
| Edital Nº     | 66/2007                   |
| Processo Nº   | 00003/2007-071-24-00-4    |
| Consignante   | Arthur José Hofig Júnior  |
| Consignatário | David Lucio Mendonça Melo |

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RITO ORDINÁRIO  
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**

O Doutor HERBERT GOMES OLIVA, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial, **David Lucio Mendonça Melo**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente Edital fica(m) notificado(as) a comparecer à Audiência Inaugural – Rito Ordinário – Ação de Consignação em Pagamento – Conciliatória, designada para o dia **10/05/2007, às 13:00 horas**, nesta Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, sita a Av. Clodoaldo Garcia, nº 350, quando deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT).

O Consignatário deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

Favor trazer defesa por escrito.

É facultativa a presença de advogado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, \_\_\_\_\_, Silony Cássia Silverio, Analista Judiciário, digitei. Conferido e subscrito, aos 26 de março de 2007, por:

Original assinado  
**Catarina Alves Arantes**  
Diretora de Secretaria

Edital Nº 67/2007  
Processo Nº 00417/2003-071-24-00-0  
Reclamante ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA  
Reclamada QUALITY SERVICE - SOLUÇÕES EM QUALIDADE LTDA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial, **QUALITY SERVICE - SOLUÇÕES EM QUALIDADE LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R\$ 94.223,63 (noventa e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), sendo:

R\$ 86.483,90 Principal

R\$ 1.328,36 Custas

R\$ 6.412,17 INSS (reclamada)

Valores atualizados até 31/03/2007.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de **QUALITY SERVICE - SOLUÇÕES EM QUALIDADE LTDA**, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, \_\_\_\_\_, Silony Cássia Silverio, Analista Judiciário, digitei. Conferido e subscrito, aos 26 de março de 2007 por:

Original assinado  
**Catarina Alves Arantes**  
Diretora de Secretaria

Edital Nº 68/2007  
Processo Nº 00301/1999-071-24-00-3  
Reclamante SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA  
Reclamada JOMAL PIZZARIA E LANCHONETE LTDA - ME

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial, **JOMAL PIZZARIA E LANCHONETE LTDA - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R\$12.133,79 (doze mil, cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), sendo:

R\$ 11.746,11 Principal

R\$ 151,58 INSS (reclamada)

R\$ 236,09 Custas

Valores atualizados até 31/03/2007.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de **JOMAL PIZZARIA E LANCHONETE LTDA - ME**, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, \_\_\_\_\_, Silony Cássia Silverio, Analista Judiciário, digitei. Conferido e subscrito, aos 26 de março de 2007 por:

Original assinado  
**Catarina Alves Arantes**  
Diretora de Secretaria

Edital Nº 69/2007  
Processo Nº 01725/2005-071-24-00-4  
Reclamante União Federal (Fazenda Nacional)  
Reclamada BERTOLETTI & CIA LTDA - ME  
Batista Alberto Bertoletti  
Batista Alberto Bertoletti  
Rogério Pontes Leandro

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial **BERTOLETTI & CIA LTDA - ME** e sócios-proprietários: **Batista Alberto Bertoletti e Rogério Pontes Leandro**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R\$ 28.029,13 (vinte e oito mil, vinte e nove centavos e treze centavos) débito principal - Execução Fiscal, valores atualizados até 02/03/2007.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de **BERTOLETTI & CIA LTDA - ME** e sócios-proprietários: **Batista Alberto Bertoletti e Rogério Pontes Leandro**, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, \_\_\_\_\_, Silony Cássia Silverio, Analista Judiciário, digitei. Conferido e subscrito, aos 26 de março de 2007 por:

Original assinado  
**Catarina Alves Arantes**  
Diretora de Secretaria

**Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul**

**Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**

**Primeira Subseção - Campo Grande**

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

#### EXPEDIENTE No. 347

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) 2000.60.00.001119-7. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X KHALED NAWAF ARAGI (ADV. OAB-MS006016 ROBERTO ROCHA)

Ficam as partes intimadas para os fins e no prazo do artigo 500 do CPP.

2004.60.00.004418-4. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOANNA DARCE DE PAULA ALMEIDA X ALMIR DE ALMEIDA

Existente crime em tese. As autorias, salvo prova em contrário, estão identificadas. Ausentes quaisquer das causas de rejeição expressas no artigo 43, do CPP. Destarte, recebo a denúncia oferecida às fls. 2/6,

contra JOANA DÁRC DE PAULA ALMEIDA e ALMIR DE ALMEIDA, como incurso nas penas do art. 22, parágrafo único, in fine, da Lei nº 7.492/86. Designo para o dia **08 DE MAIO DE 2007, às 13:30 horas**, a audiência de interrogatório, na qual os acusados deverão comparecer acompanhados de seus advogados. Solicitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) junto ao Instituto Nacional de Identificação, ao Distribuidor da Seção Judiciária do Estado de residência, ao Distribuidor da Comarca de residência e, se necessário, a outros institutos/órgãos de identificação. Comunique-se o recebimento da denúncia à autoridade policial. Oportunamente, os autos deverão ser remetidos ao setor próprio, para modificação de classe. Citem-se. Intimem-se. Notifique-se o MPF. Campo Grande-MS, 16 de março de 2007.

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

#### EXPEDIENTE No. 348

ACAO PENAL PUBLICA 2003.60.02.001263-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA E OUTROS) X JORGE RAFAAT TOUMANI (ADV. OAB-MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. OAB-MS005078 SAMARA MOURAD E ADV. OAB-MS000786 RENE SIUFI E ADV. OAB-MS003161 BELMIRA VILHANUEVA) X LUIZ CARLOS DA ROCHA (ADV. OAB-PR001806 MAURO VIOTTO E ADV. OAB-MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. OAB-MT005324 ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO) X WILLIAM MIGUEL HERRERA GARCIA (ADV. OAB-MT005324 ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO E ADV. OAB-MS007200 GILDASIO GOMES DE ALMEIDA) X JESUS HUMBERTO

GARCIA (ADV. OAB-MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. OAB-MS007200 GILDASIO GOMES DE ALMEIDA) X CARLOS DE TAL (ADV. OAB-MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X JOSEPH RAFAAT TOUMANI (ADV. OAB-MS010325 MARA REGINA GOULART E ADV. OAB-MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO) X ORLANDO DA SILVA FERNANDES (ADV. OAB-MS005340 CLEIDE APARECIDA SALVADOR E ADV. OAB-MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. OAB-MS009900 KATUICIA CRISTIANE EIDT E ADV. OAB-DF000187 LUIZ VICENTE CERNICHIARO E ADV. OAB-MS009201 KATIA REGINA BAEZ E ADV. OAB-MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. OAB-MS008805 ANDREIA ALVES GOZALO E ADV. OAB-MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X NELIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS002648 JUPYRA EDNA ALVES DE OLIVEIRA VENDRAMIN E ADV. OAB-SP091798 JERONIMO ROMANELLO NETO E ADV. OAB-MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. OAB-SP075274 ALENIR ALVES DE OLIVEIRA E ADV. OAB-MS009900 KATUICIA CRISTIANE EIDT) X EDUARDO CHARBEL (ADV. OAB-MT005324 ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO E ADV. OAB-MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO) X VANDEIR DA SILVA DOMINGOS (ADV. OAB-SP22342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEOMER) X RONALDO ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO E ADV. OAB-MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR)

Designo o interrogatório para 03/04/2007, às 14:30 horas do acusado Eduardo Charbel. Publique-se. Requisite-se o preso. Façam as comunicações. Ciência ao MPF. Oficie-se à Corregedoria.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**N.º 011/2007-SC05**  
PRAZO: 10 (dez) dias

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL n.º 2006.60.00.009338-6, que tem como indicados DIRNEI DE JESUS RAMOS, MARCELO COELHO DE SOUZA, VANDERLEI EURAMES BARBOSA e VANDERLEI JOSÉ RAMOS.

FINALIDADE: a) NOTIFICAÇÃO do denunciado VANDERLEI EURAMES BARBOSA, brasileiro, comerciante, nascido em 30 de outubro de 1969, natural de Naviraí/MS, filho de Waldemar Ferreira Barbosa e de Dorothy Eurames Barbosa, portador da CI-RG n.º 331.048 SSP/MS, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 373.871-701-34, encontrando-se, hodiernamente, em lugar ignorado, para os atos e termos da denúncia contra si formulada pelo Ministério Público Federal, como incurso nas penas dos artigos 33 e 35, c/c o art. 40, I e V, todos da Lei n.º 11.343/2006, bem como para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 55, e seus parágrafos, da Lei n.º 11.343/2006, tendo em vista que, procurado nos endereços constantes dos autos, não foi encontrado.

ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUIZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

Campo Grande - MS, 28 de março de 2007.

**DALTON IGOR KITA CONRADO**  
Juiz Federal Titular

**Tribunal Regional Federal da Terceira Região**

#### PORTARIA Nº 1061, DE 14 DE MARÇO DE 2007

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**considerando** a reforma do prédio sede da 2ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º Suspender** o expediente interno, externo e os prazos processuais do Fórum Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 02 e 03 de abril do corrente ano.

**Art. 2º Prorrogar** para o dia 09, segunda-feira, os prazos processuais que porventura se iniciem ou se completarem nesse período.

**Art. 3º Durante** o período mencionado, deverá funcionar o plantão destinado a atender aos interessados quanto às medidas de caráter urgente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**DIVA MALERBI**  
Presidente

# MUNICIPALIDADES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2007 TOMADA DE PREÇOS 001/2007 DESPACHO DO EXMO.PREFEITO MUNICIPAL

Após manifestação nos autos, acolho *in totum* os Pareceres exarados pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento e da douda Procuradoria Jurídica Municipal, **DECIDO** pelo conhecimento do recurso por ter sido apresentado tempestivamente e no mérito negar provimento.  
Determino o prosseguimento dos tramites legais, comunicando a decisão aos interessados.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de 2007.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2007 TOMADA DE PREÇOS 002/2007 DESPACHO DO EXMO.PREFEITO MUNICIPAL

Após manifestação nos autos, acolho *in totum* os Pareceres exarados pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento e da douda Procuradoria Jurídica Municipal, **DECIDO** pelo conhecimento do recurso por ter sido apresentado tempestivamente e no mérito negar provimento.

Determino o prosseguimento dos tramites legais, comunicando a decisão aos interessados.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de 2007.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### TOMADA DE PREÇO Nº 008/07

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através da Comissão de Licitação torna pública a da Tomada de Preço nº 08/2007, que será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/99 e Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e demais normas aplicáveis ao presente processo.

OBJETO: Aquisição de Pneus.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00  
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Deverá ser efetuada até às 08:30h. do dia **17/04/07** na Secretaria Municipal de Administração.  
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 12/04/07 às 9:00h..  
TIPO: Menor proposta.  
VALOR DA PASTA: R\$ 100,00 (cem reais).  
INFORMAÇÕES: Fone (0XX) 67 481 - 1911.  
Poderão participar deste processo as empresas que estiverem devidamente cadastradas como fornecedoras desta municipalidade até o terceiro dia útil anterior a data de abertura dos envelopes contendo documentação e propostas.

Amambai – MS, 30 de Março de 2007.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

### EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal / SEMA-MS **Licença Prévia**, para a execução de Sistema de Abastecimento de água, no Assentamento Guanabara, no município de Amambai-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/07

**Partes:** Prefeitura Municipal de Amambai e Petel-Comércio e Representações Ltda.

**Objeto:** Aquisição de Materiais Elétricos.  
**Valor:** 14.680,02.

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**Data da Assinatura:** 23/03/07

**Vencimento:** 23/09/07

Sérgio Diozéblio Barbosa  
Prefeito Municipal

Luiz Alberto C. Petenatti  
Contratado

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/07

**Partes:** Prefeitura Municipal de Amambai e São Luiz Tintas Ltda.

**Objeto:** Aquisição de Materiais Elétricos.

**Valor:** 84.247,04.

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**Data da Assinatura:** 23/03/07

**Vencimento:** 23/09/07

Sérgio Diozéblio Barbosa  
Prefeito Municipal

Laura Cristiane Dalberto  
Contratado

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/07

**Partes:** Prefeitura Municipal de Amambai e Depósito de Materiais de Construção Ferreira Ltda.

**Objeto:** Aquisição de Materiais Elétricos.

**Valor:** 11.621,40.

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**Data da Assinatura:** 23/03/07

**Vencimento:** 23/09/07

Sérgio Diozéblio Barbosa  
Prefeito Municipal

Leandro Levi Carvenalli  
Contratado

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 98/06

**Partes:** Prefeitura Municipal de Amambai e Ciarama Máquinas Ltda.

**Objeto:** Aquisição de Implementos Agrícolas.

**Aditivo de prazo:** 03 (três) meses.

**Data da Assinatura:** 27/03/07

Sérgio Diozéblio Barbosa  
Prefeito Municipal

Diógenes Todesca de Aquino.  
Contratado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2006

Celebrado em 18/12/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Aquidauana

Contratado: ENGESUL – Engenharia de Mato grosso do Sul Ltda.

Objeto: . E a contratação de uma empresa para prestar serviços de pavimentação asfáltica com drenagem superficial(meio fio e sarjeta) no Município de Aquidauana conforme Contrato de repasse nº 0179.450-14/2005/MCIDADES/CAIXA e anexos.

Valor Pago a Contratante: R\$ 153.893,75

Licitação: Tomada de Preços

Dotação Orçamentária:

02.06 – Secretaria Municipal de Obras Públicas  
15.451.00381.007 – Pavimentação e Obras Complementares  
44.90.51.00- Obras e Instalações

Foro: Comarca de Aquidauana

Assinaturas: Luiz Felipe Ribeiro Orro

ENGESUL – Engenharia de Mato grosso do Sul Ltda.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### EDITAL

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, a licença prévia para loteamento determinado "Centro Social Bandeirantense", com área de 3 hectares 183,65 m², no Município de Bandeirantes/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU**

**CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO EM ATO PÚBLICO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº024/2.007  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº002/2.007**

A Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, **CONVOCA** as licitantes **CENTROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.-ME, STOCK DIAGNÓSTICA LTDA., SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA., AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CIRUMED COMÉRCIO LTDA., CENTROSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA., DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., M. S. DIAGNÓSTICA LTDA., DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA., LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA., DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILACQUA LTDA., VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., DISCOM COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA. e FHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, para comparecerem no Setor de Compras e Licitação, sito à Rua Dourados, 163 – Município de Bataguassu/MS no dia **30 de março de 2.007 às 14:30 horas (Brasília)**, para o fim de se fazer o sorteio para a classificação final nos itens que houve empate no processo acima mencionado, conforme determina o art. 45 § 2º da Lei nº8.666/93.

Bataguassu – MS, 28 de março de 2.007.

MARIA APRECIDIA DE SOUZA CINTRA  
"Presidenta C.P.L.J."

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

**Edital**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA-MS**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/SEMACE –Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia/MS, a **Licença Prévia Nº 098/2007**, para atividades de Construção de uma Ponte de Madeira sobre o Rio Apa na Reserva Indígena do Piracua, Localização: acesso através da Rodovia MS 384, sentido Bela Vista a Antonio João, no Km 47 imediações da Escola Godofredo Gonçalves, acesso através de uma estrada vicinal , percorrendo mais 16,8 km até a Reserva Indígena do Piracua na APA dos Mananciais do Rio Apa. Com validade de 3 anos, a contar de 16 de março de 2007. No Município de Bela Vista-MS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**

LEI Nº 1.473, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Clube de Laço Rio Verde de Camapuã, e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã:  
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Clube de Laço Rio Verde de Camapuã, objetivado o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas decorrentes do (22º Encontro do Laço Comprido), no Município de Camapuã.

Art. 2º - O valor do presente convênio será de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em uma única parcela, a ser liberada após a efetiva publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de finanças e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 28 de março de 2007.

**MOYSÉS NERY**  
**Prefeito Municipal**

LEI Nº 1.472, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Concede isenção de tributos com prazo certo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a crise por que passa o agronegócio;

CONSIDERANDO que em decorrência desta crise a área de grãos plantada na Região de Camapuã, sofreu expressiva queda;

CONSIDERANDO, finalmente que tal situação vem afetando diretamente a COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE CAMAPUÃ E REGIÃO-COAPUÃ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ISENÇÃO, a título de incentivo, do ISSQN e da Taxa de Funcionamento, no exercício de 2.007.

**Art. 2º** A isenção concedida, salvo disposição de lei em contrário, não é extensiva a outros tributos e comprometerimentos decorrentes do Termo de Subseção de Uso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 28 de Março de 2007.

**MOYSÉS NERY**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2007.**

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público que, na Licitação em epígrafe, resultou vencedora na 2ª fase – Abertura, análise e julgamento das propostas para a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública objetivando a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, pelo período de 12 (doze) meses, anexo I – Medicamentos da Farmácia Básica foram às empresas: CRISTALIA – PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA foi vencedora nos itens: 32 e 52, CENTROSUL COM. IMP. E EXP. LTDA foi vencedora no item: 29, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA foi vencedora nos itens: 03, 04, 05, 08, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 25, 26, 30, 33, 35, 37, 38, 40, 41, 45, 48, 49, 53, 55, 58, 60, e 63, PARAIBUNA MARERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora nos itens: 02, 07, 34 e 51, DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora nos itens: 09 e 65, STOCK DIAGNOSTICOS LTDA foi vencedora nos itens: 56 e 61, PRATI DONADUZI & LTDA foi vencedora nos itens: 18, 19, 27, 28, 39, 42, 44, 46, 59 e 62, CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA foi vencedora nos itens: 22 e 50, DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA foi vencedora no item: 23, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora nos itens: 36, 47, 57 e 64, SULMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora nos itens: 01, 06, 12, 15, 24, 31, 43 e 54, e as empresas: D.M.H. EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA e CIRUMED COMERCIO LTDA, não foram vencedoras em nenhum item desse anexo. Anexo II – Medicamentos da Saúde da Mulher, DST, Complementares foram às empresas: CRISTALIA – PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA foi vencedora nos itens: 08, 32 e 39, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA foi vencedora nos itens: 05, 07, 20, 34 e 38, PARAIBUNA MARERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora nos itens: 03, 15 e 40, DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora nos itens: 16 e 24, STOCK DIAGNOSTICOS LTDA foi vencedora nos itens: 01, 02 e 23, PRATI DONADUZI & LTDA foi vencedora nos itens: 06, 10, 11, 12 e 18, CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA foi vencedora nos itens: 04, 09, 13, 14, 19, 19, 22, 25, 33 e 37, DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA foi vencedora no item: 21, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora nos itens: 28, 30 e 41, SULMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora nos itens: 29 e 35, CIRUMED COMERCIO LTDA foi vencedora nos itens: 26, 27, 31 e 36, e as empresas: CENTROSUL COM. IMP. E EXP. LTDA, D.M.H. EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, e TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, não foram vencedoras em nenhum item desse anexo.

Camapuã-MS, 27 de março de 2007.

**Joile Vilela de Lemos**  
**Presidente da CPL**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2007  
PROCESSO Nº 2.934/2006**

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, CPL, que na licitação em epígrafe, objetivando a aquisição de pneus, câmaras e protetores, fica classificada em primeiro lugar a proposta da empresa CINCAL PNEUS LTDA.

Camapuã-MS, 27 de março de 2007.

**Joile Vilela de Lemos**  
**Presidente da CPL**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2007.**

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público que, na Licitação em epígrafe, resultou vencedora para a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública objetivando a aquisição de aparelhos e materiais de Fisioterapia, foram às empresas: CAMERSON BENITES CARDOSO – ME (CBO do Brasil) foi vencedora nos itens 04, 12, 17, 19, 22 e 32; CIRUMED COMÉRCIO LTDA foi vencedora nos itens 17, 21, 24, 25, 26, 29, 30, 31 e 35; a empresa JOSÉ LUIZ ROSA – ME foi vencedora nos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 18, 20, 27, 28, 33, 34, 36 e 37; MULTILIME PRODUTOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS LTDA foi vencedora no item 23.

Camapuã-MS, 29 de março de 2007.

**Joile Vilela de Lemos**  
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 014/2007**

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, CPL, torna público que se encontra aberta a licitação desenhada sob a modalidade de Tomada de Preços nº 014/2007, do tipo menor preço, tendo como objeto a aquisição de combustível Óleo Diesel, para atendimento da frota de veículos e máquinas da prefeitura de Camapuã-MS para o ano de 2007. O edital contendo as bases e especificações da licitação, encontra-se disponível, para ler e obter, ao custo de R\$ 100,00 (cem reais), à Rua Cândido Severino, nº 370, Centro, Camapuã-MS. Poderão participar da licitação as empresas cadastradas ou não, desde que se cadastrem até o terceiro dia anterior a abertura e julgamento das propostas que ocorrerá às 08:00 (oito horas) do dia 17 de abril de 2007, no endereço acima.

Camapuã-MS, 29 de março de 2007.

**Joile Vilela de Lemos**  
Presidente da CPL  
EXTRATO DE EMPENHO

Nº EMPENHO: 756/2007  
Nº CONVITE: 022/2007  
Nº PROCESSO: 0637/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Dimaq Campotrat Comercial Ltda  
OBJETO: Aquisição de peças para a Pá Carregadeira WA 180  
DOTAÇÃO: 0901 04.122.0004.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00.0080

PRAZO: Imediato  
VALOR: R\$ 31.389,88 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos da lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

DATA: Camapuã-MS, 23/03/2007

Moyses Nery  
Prefeito de Camapuã

EXTRATO DE EMPENHO

Nº EMPENHO: 757/2007  
Nº CONVITE: 022/2007  
Nº PROCESSO: 0637/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Dimaq Campotrat Comercial Ltda  
OBJETO: Serviços de mão-de-obra para conserto da Pá Carregadeira WA 180  
DOTAÇÃO: 0901 04.122.0004.2.032 3.3.90.39.00.00.00.00.0080

PRAZO: Imediato  
VALOR: R\$ 7.932,00 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais)  
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos da lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

DATA: Camapuã-MS, 23/03/2007

Moyses Nery  
Prefeito de Camapuã

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 031/2007  
Nº CONCORRENCIA: 001/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã-MS e J Cruz Engenharia Ltda.  
OBJETO: Execução de estrutura de concreto pré-moldado, escadas e lajes para construção do Paço Municipal.

VALOR: R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)  
DOTAÇÃO: 0901 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.  
04.122.0004.1.010 – Construção e reforma do patrimônio público.  
4.4.90.51.00.00.00.00.0080 – Obras e instalações.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

PRAZO: 05/03/2007 a 05/06/2007.

ASSINAM: Moyses Nery, Prefeito e José Gonçalves da Cruz, pela contratada.

DATA: Camapuã-MS, 05 de março de 2007.

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE INVEST. SOCIAIS DE CAMAPUA**

Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Fundacional - FUNDO MUNICIPAL DE INVEST. SOCIAIS DE CAMAPUA

Betha Sistemas

Exercício de 2006

| Variações Ativas                            |                   | Variações Passivas                          |             |
|---|-------------------|---|-------------|
| Títulos                                     | Valor R\$         | Títulos                                     | Valor R\$   |
| <b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |                   | <b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |             |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA                        | 200.657,90        | DESPESA ORÇAMENTÁRIA                        | 293.427,05  |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | 19.889,50         | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                   | 140.509,14  |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | 180.768,40        | INVESTIMENTOS                               | 152.917,91  |
| <b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>                | <b>147.563,21</b> | <b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>                | <b>0,00</b> |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA               | 0,00              | ALIENACAO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRI.     | 0,00        |
| AMORTIZACAO DE ARRENDAMENTO MERCANT         | 0,00              | ALIENACAO DE BENS E DIVERSOS                | 0,00        |
| AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS         | 0,00              | ALIENACAO DE BENS IMOVEIS                   | 0,00        |
| AQUISICAO DE BENS DIVERSOS                  | 0,00              | ALIENACAO DE BENS MOVEIS                    | 0,00        |
| AQUISICAO DE BENS MOVEIS                    | 0,00              | ALIENACAO DE TITULOS E VALORES              | 0,00        |
| AQUISICAO DE TITULOS E VALORES              | 0,00              | COBRANCA DA DIVIDA ATIVA                    | 0,00        |
| CONSTR.E AQUIS.DE BENS DE NATUREZA INDI     | 0,00              | EMPRESTIMOS TOMADOS                         | 0,00        |
| CONSTRUCAO E AQUISICAO DE BENS IMOVEIS      | 147.563,21        | RECEBIMENTO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDC        | 0,00        |
| EMPRESTIMOS CONCEDIDOS                      | 0,00              |   |             |
| FORMACAO DE CREDITOS DIVERSOS               | 0,00              |   |             |

|   |            |  |            |
|---|------------|--|------------|
| INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | 0,00       | INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 0,00       |
| BAIXA DE PASSIV.PRESCRITAS OU INDEVIDAS | 0,00       | BAIXA DE ALMOXARIFADO                  | 0,00       |
| BAIXAS DE DIVIDAS PASSIVAS              | 0,00       | BAIXA DE BENS INCINERADOS              | 0,00       |
| CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR          | 0,00       | BAIXA DE BENS INSERVIVEIS              | 0,00       |
| CANCELAMENTOS DE DIVIDAS PASSIVAS       | 0,00       | BAIXA DE BENS POR DOACAO               | 0,00       |
| INCORPORACAO DE ALMOXARIFADO            | 0,00       | BAIXA DE BENS POR FURTO OU ROUBO       | 0,00       |
| INCORPORACAO DE BENS E VALORES          | 0,00       | BAIXA DE BENS POR PERMUTA              | 0,00       |
| INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA               | 0,00       | BAIXA DE TITULOS E VALORES             | 0,00       |
| INSCRICAO DE OUTROS CREDITOS            | 0,00       | CANCELAMENTO DA DIVIDA ATIVA           | 0,00       |
| REAVALIACAO DE BENS                     | 0,00       | CANCELAMENTO DE CREDITOS               | 0,00       |
| RECEBIMENTO DE BENS EM DOACAO           | 0,00       | CORRECAO DE DIVIDAS PASSIVAS           | 0,00       |
| RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO      | 0,00       | DEPRECIACAO DE BENS                    | 0,00       |
| TRANSF.DE OBRAS EM ANDAM.P/CUSTO FINAL  | 0,00       | DEVOLUCAO DE BENS                      | 0,00       |
| TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS    | 0,00       | ENCAMPACAO DE DIVIDAS PASSIVAS         | 0,00       |
|   |            | RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO      | 0,00       |
|   |            | TRANSF. DE BENS EM PROCESSO DE COMPR/  | 0,00       |
|   |            | TRANSF.DE OBRAS EM ANDAMENT.P/CUSTO F  | 0,00       |
|   |            | TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDA€  | 0,00       |
| Total de Variações Ativas               | 348.221,11 | Total de Variações Passivas            | 293.427,05 |
|   |            | RESULTADO PATRIMONIAL                  |            |
|   |            | Superávit Verificado                   | 54.794,06  |
| Total Geral                             | 348.221,11 | Total Geral                            | 348.221,11 |

CAMAPUÁ, 07/03/2007

MOYSÉS NERY  
Prefeito Municipal

EDUARTE CÂNDIDO DE LIMA  
Contador CRC N° 03578/0-MS

**MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAMAPUA**  
Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15  
Fundacional - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE CAMAPUA

Betha Sistemas  
Exercício de 2006

| Variações Ativas                            |            | Variações Passivas                          |            |
|---|------------|---|------------|
| Títulos                                     | Valor R\$  | Títulos                                     | Valor R\$  |
| <b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |            | <b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |            |
| RECEITA ORCAMENTÁRIA                        | 225.244,60 | DESPESA ORCAMENTÁRIA                        | 595.398,06 |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | 6.934,63   | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                  | 26.811,77  |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | 217.509,97 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                   | 549.319,19 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 800,00     | INVESTIMENTOS                               | 19.267,10  |
| MUTAÇÕES PATRIMONIAIS                       | 16.536,00  | MUTAÇÕES PATRIMONIAIS                       | 0,00       |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA               | 0,00       | ALIENACAO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRI.     | 0,00       |
| AMORTIZACAO DE ARRENDAMENTO MERCANT         | 0,00       | ALIENACAO DE BENS E DIVERSOS                | 0,00       |
| AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS         | 0,00       | ALIENACAO DE BENS IMOVEIS                   | 0,00       |
| AQUISICAO DE BENS DIVERSOS                  | 0,00       | ALIENACAO DE BENS MOVEIS                    | 0,00       |
| AQUISICAO DE BENS MOVEIS                    | 16.536,00  | ALIENACAO DE TITULOS E VALORES              | 0,00       |
| AQUISICAO DE TITULOS E VALORES              | 0,00       | COBRANCA DA DIVIDA ATIVA                    | 0,00       |
| CONSTR.E AQUIS.DE BENS DE NATUREZA INDI     | 0,00       | EMPRESTIMOS TOMADOS                         | 0,00       |
| CONSTRUCAO E AQUISICAO DE BENS IMOVEIS      | 0,00       | RECEBIMENTO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDC        | 0,00       |
| EMPRESTIMOS CONCEDIDOS                      | 0,00       |   |            |
| FORMACAO DE CREDITOS DIVERSOS               | 0,00       |   |            |

|   |            |  |            |
|---|------------|--|------------|
| INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | 426.594,41 | INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 2.645,01   |
| BAIXA DE PASSIV.PRESCRITAS OU INDEVIDAS | 0,00       | BAIXA DE ALMOXARIFADO                  | 0,00       |
| BAIXAS DE DIVIDAS PASSIVAS              | 0,00       | BAIXA DE BENS INCINERADOS              | 0,00       |
| CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR          | 0,00       | BAIXA DE BENS INSERVIVEIS              | 0,00       |
| CANCELAMENTOS DE DIVIDAS PASSIVAS       | 0,00       | BAIXA DE BENS POR DOACAO               | 0,00       |
| INCORPORACAO DE ALMOXARIFADO            | 0,00       | BAIXA DE BENS POR FURTO OU ROUBO       | 0,00       |
| INCORPORACAO DE BENS E VALORES          | 0,00       | BAIXA DE BENS POR PERMUTA              | 0,00       |
| INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA               | 0,00       | BAIXA DE TITULOS E VALORES             | 0,00       |
| INSCRICAO DE OUTROS CREDITOS            | 0,00       | CANCELAMENTO DA DIVIDA ATIVA           | 0,00       |
| REAVALIACAO DE BENS                     | 0,00       | CANCELAMENTO DE CREDITOS               | 0,00       |
| RECEBIMENTO DE BENS EM DOACAO           | 0,00       | CORRECAO DE DIVIDAS PASSIVAS           | 0,00       |
| RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO      | 0,00       | DEPRECIACAO DE BENS                    | 0,00       |
| TRANSF.DE OBRAS EM ANDAM.P/CUSTO FINAL  | 0,00       | DEVOLUCAO DE BENS                      | 0,00       |
| TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS    | 426.594,41 | ENCAMPACAO DE DIVIDAS PASSIVAS         | 0,00       |
|   |            | RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO      | 0,00       |
|   |            | TRANSF. DE BENS EM PROCESSO DE COMPR/  | 0,00       |
|   |            | TRANSF.DE OBRAS EM ANDAMENT.P/CUSTO F  | 0,00       |
|   |            | TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDA   | 2.645,01   |
| Total de Variações Ativas               | 668.375,01 | Total de Variações Passivas            | 598.043,07 |
|   |            | RESULTADO PATRIMONIAL                  |            |
|   |            | Superávit Verificado                   | 70.331,94  |
| Total Geral                             | 668.375,01 | Total Geral                            | 668.375,01 |

CAMAPUÁ, 07/03/2007

MOYSÉS NERY  
Prefeito Municipal

EDUARTE CÂNDIDO DE LIMA  
Contador CRC Nº 03578/0-MS

**Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUA**  
Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15  
Administração Direta

Betha Sistemas  
Exercício de 2006

| Variações Ativas                        |               | Variações Passivas                      |               |
|---|---------------|---|---------------|
| Títulos                                 | Valor R\$     | Títulos                                 | Valor R\$     |
| RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA    |               | RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA    |               |
| RECEITA ORCAMENTÁRIA                    | 15.179.253,84 | DESPESA ORCAMENTÁRIA                    | 10.699.960,27 |
| RECEITA TRIBUTARIA                      | 1.482.737,63  | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS              | 2.921.058,36  |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES               | 568.623,33    | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA              | 24.129,67     |
| RECEITA PATRIMONIAL                     | 79.939,03     | OUTRAS DESPESAS CORRENTES               | 6.005.391,08  |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                | 11.347.997,22 | INVESTIMENTOS                           | 1.186.425,69  |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES               | 1.448.407,42  | INVERSOES FINANCEIRAS                   | 9.039,80      |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL               | 251.549,21    | AMORTIZACAO DA DIVIDA                   | 553.915,67    |
| MUTAÇÕES PATRIMONIAIS                   | 735.780,29    | MUTAÇÕES PATRIMONIAIS                   | 159.924,22    |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA           | 553.915,67    | ALIENACAO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRI. | 0,00          |
| AMORTIZACAO DE ARRENDAMENTO MERCANT     | 0,00          | ALIENACAO DE BENS E DIVERSOS            | 0,00          |
| AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS     | 0,00          | ALIENACAO DE BENS IMOVEIS               | 0,00          |
| AQUISICAO DE BENS DIVERSOS              | 0,00          | ALIENACAO DE BENS MOVEIS                | 0,00          |
| AQUISICAO DE BENS MOVEIS                | 32.291,54     | ALIENACAO DE TITULOS E VALORES          | 0,00          |
| AQUISICAO DE TITULOS E VALORES          | 0,00          | COBRANCA DA DIVIDA ATIVA                | 159.924,22    |
| CONSTR.E AQUIS.DE BENS DE NATUREZA INDI | 0,00          | EMPRESTIMOS TOMADOS                     | 0,00          |
| CONSTRUCAO E AQUISICAO DE BENS IMOVEIS  | 149.573,08    | RECEBIMENTO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDC    | 0,00          |
| EMPRESTIMOS CONCEDIDOS                  | 0,00          |   |               |
| FORMACAO DE CREDITOS DIVERSOS           | 0,00          |   |               |

|   |               |  |               |
|---|---------------|--|---------------|
| INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | 579.216,07    | INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 3.969.139,08  |
| BAIXA DE PASSIV.PRESCRITAS OU INDEVIDAS | 0,00          | BAIXA DE ALMOXARIFADO                  | 0,00          |
| BAIXAS DE DIVIDAS PASSIVAS              | 0,00          | BAIXA DE BENS INCINERADOS              | 0,00          |
| CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR          | 38.965,92     | BAIXA DE BENS INSERVIVEIS              | 0,00          |
| CANCELAMENTOS DE DIVIDAS PASSIVAS       | 23.386,12     | BAIXA DE BENS POR DOACAO               | 0,00          |
| INCORPORACAO DE ALMOXARIFADO            | 0,00          | BAIXA DE BENS POR FURTO OU ROUBO       | 0,00          |
| INCORPORACAO DE BENS E VALORES          | 0,00          | BAIXA DE BENS POR PERMUTA              | 0,00          |
| INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA               | 514.219,02    | BAIXA DE TITULOS E VALORES             | 0,00          |
| INSCRICAO DE OUTROS CREDITOS            | 0,00          | CANCELAMENTO DA DIVIDA ATIVA           | 0,00          |
| RECEBIMENTO DE BENS EM DOACAO           | 0,00          | CANCELAMENTO DE CREDITOS/CÂMARA        | 1.852,90      |
| REPASSE A CÂMARA MUNICIPAL              | 0,00          | CORRECAO DE DIVIDAS PASSIVAS           | 355.965,15    |
| RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO      | 0,00          | DESINCRP. DE BENS/CÂMARA               | 0,00          |
| TRANSF.DE OBRAS EM ANDAM.P/CUSTO FINAL  | 0,00          | ENCAMPACAO DE DIVIDAS PASSIVAS         | 0,00          |
| TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS    | 2.645,01      | REPASSE A CÂMARA MUNICIPAL             | 0,00          |
|   |               | RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO      | 0,00          |
|   |               | TRANSF. DE BENS EM PROCESSO DE COMPR/  | 0,00          |
|   |               | TRANSF.DE OBRAS EM ANDAMENT.P/CUSTO F  | 0,00          |
|   |               | TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS  | 3.611.321,03  |
| <br>                                    |               |  |               |
| Total de Variações Ativas               | 16.494.250,20 | Total de Variações Passivas            | 14.829.023,57 |
|   |               | RESULTADO PATRIMONIAL                  |               |
|   |               | Superávit Verificado                   | 1.665.226,63  |
| <br>                                    |               |  |               |
| Total Geral                             | 16.494.250,20 | Total Geral                            | 16.494.250,20 |

Camapuã, 07/03/2007

MOYSES NERY  
Prefeito Municipal

EDUARTE CANDIDO DE LIMA  
Contador CRC/MS 3578/O

**MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE CAMAPUA**  
Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15  
Fundacional - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE CAMAPUA

Betha Sistemas  
Exercício de 2006

| Variações Ativas                            |              | Variações Passivas                          |              |
|---|--------------|---|--------------|
| Títulos                                     | Valor R\$    | Títulos                                     | Valor R\$    |
| <b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |              | <b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |              |
| RECEITA ORCAMENTÁRIA                        | 946.027,45   | DESPESA ORCAMENTÁRIA                        | 3.040.764,92 |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | 11.969,51    | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                  | 1.696.801,56 |
| RECEITA DE SERVIÇOS                         | 63.514,68    | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                   | 1.273.668,70 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | 870.543,26   | INVESTIMENTOS                               | 70.294,66    |
| <br>  |              |   |              |
| MUTAÇÕES PATRIMONIAIS                       | 70.294,66    | MUTAÇÕES PATRIMONIAIS                       | 0,00         |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA               | 0,00         | ALIENACAO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRI.     | 0,00         |
| AMORTIZACAO DE ARRENDAMENTO MERCANT         | 0,00         | ALIENACAO DE BENS E DIVERSOS                | 0,00         |
| AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS         | 0,00         | ALIENACAO DE BENS IMOVEIS                   | 0,00         |
| AQUISICAO DE BENS DIVERSOS                  | 0,00         | ALIENACAO DE BENS MOVEIS                    | 0,00         |
| AQUISICAO DE BENS MOVEIS                    | 67.108,00    | ALIENACAO DE TITULOS E VALORES              | 0,00         |
| AQUISICAO DE TITULOS E VALORES              | 0,00         | COBRANCA DA DIVIDA ATIVA                    | 0,00         |
| CONSTR.E AQUIS.DE BENS DE NATUREZA INDI     | 0,00         | EMPRESTIMOS TOMADOS                         | 0,00         |
| CONSTRUCAO E AQUISICAO DE BENS IMOVEIS      | 3.186,66     | RECEBIMENTO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDC        | 0,00         |
| EMPRESTIMOS CONCEDIDOS                      | 0,00         |   |              |
| FORMACAO DE CREDITOS DIVERSOS               | 0,00         |   |              |
| <br>  |              |   |              |
| INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA      | 2.131.533,54 | INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA      | 57.442,26    |

|   |              |                                       |              |
|---|--------------|---------------------------------------|--------------|
| BAIXA DE PASSIV.PRESCRITAS OU INDEVIDAS | 0,00         | BAIXA DE ALMOXARIFADO                 | 0,00         |
| BAIXAS DE DIVIDAS PASSIVAS              | 0,00         | BAIXA DE BENS INCINERADOS             | 0,00         |
| CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR          | 0,00         | BAIXA DE BENS INSERVIVEIS             | 0,00         |
| CANCELAMENTOS DE DIVIDAS PASSIVAS       | 0,00         | BAIXA DE BENS POR DOACAO              | 0,00         |
| INCORPORACAO DE ALMOXARIFADO            | 0,00         | BAIXA DE BENS POR FURTO OU ROUBO      | 0,00         |
| INCORPORACAO DE BENS E VALORES          | 0,00         | BAIXA DE BENS POR PERMUTA             | 0,00         |
| INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA               | 0,00         | BAIXA DE TITULOS E VALORES            | 0,00         |
| INSCRICAO DE OUTROS CREDITOS            | 0,00         | CANCELAMENTO DA DIVIDA ATIVA          | 0,00         |
| REAVALIACAO DE BENS                     | 0,00         | CANCELAMENTO DE CREDITOS              | 0,00         |
| RECEBIMENTO DE BENS EM DOACAO           | 0,00         | CORRECAO DE DIVIDAS PASSIVAS          | 0,00         |
| RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO      | 0,00         | DEPRECIACAO DE BENS                   | 0,00         |
| TRANSF.DE OBRAS EM ANDAM.P/CUSTO FINAL  | 0,00         | DEVOLUCAO DE BENS                     | 0,00         |
| TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS    | 2.131.533,54 | ENCAMPAÇÃO DE DIVIDAS PASSIVAS        | 0,00         |
|   |              | RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO     | 0,00         |
|   |              | TRANSF. DE BENS EM PROCESSO DE COMPR/ | 0,00         |
|   |              | TRANSF.DE OBRAS EM ANDAMENT.P/CUSTO F | 0,00         |
|   |              | TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS | 57.442,26    |
| Total de Variações Ativas               | 3.147.855,65 | Total de Variações Passivas           | 3.098.207,18 |
|   |              | RESULTADO PATRIMONIAL                 |              |
|   |              | Superávit Verificado                  | 49.648,47    |
| Total Geral                             | 3.147.855,65 | Total Geral                           | 3.147.855,65 |

CAMAPUÁ, 07/03/2007

MOYSÉS NERY  
PREFEITO MUNICIPALEDUARTE CÂNDIDO DE LIMA  
Contador CRC N° 03578/0-MS

**MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESC. DE CAMAPUA**  
 Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15  
 Fundacional - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESC. DE CAMAPUA

Betha Sistemas  
Exercício de 2006

| Variações Ativas                              |                 | Variações Passivas                            |                  |
|---|-----------------|---|------------------|
| Títulos                                       | Valor R\$       | Títulos                                       | Valor R\$        |
| <b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>   |                 | <b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>   |                  |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA                          | 1.513,00        | DESPESA ORÇAMENTÁRIA                          | 100,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                      | 1.513,00        | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                    | 100,00           |
| MUTAÇÕES PATRIMONIAIS                         | 0,00            | MUTAÇÕES PATRIMONIAIS                         | 0,00             |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA                 | 0,00            | ALIENACAO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRI.       | 0,00             |
| AMORTIZACAO DE ARRENDAMENTO MERCANT           | 0,00            | ALIENACAO DE BENS E DIVERSOS                  | 0,00             |
| AMORTIZACAO DE DEBITOS CONSOLIDADOS           | 0,00            | ALIENACAO DE BENS IMOVEIS                     | 0,00             |
| AQUISICAO DE BENS DIVERSOS                    | 0,00            | ALIENACAO DE BENS MOVEIS                      | 0,00             |
| AQUISICAO DE BENS MOVEIS                      | 0,00            | ALIENACAO DE TITULOS E VALORES                | 0,00             |
| AQUISICAO DE TITULOS E VALORES                | 0,00            | COBRANCA DA DIVIDA ATIVA                      | 0,00             |
| CONSTR.E AQUIS.DE BENS DE NATUREZA INDI       | 0,00            | EMPRESTIMOS TOMADOS                           | 0,00             |
| CONSTRUCAO E AQUISICAO DE BENS IMOVEIS        | 0,00            | RECEBIMENTO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDC          | 0,00             |
| EMPRESTIMOS CONCEDIDOS                        | 0,00            |   |                  |
| FORMACAO DE CREDITOS DIVERSOS                 | 0,00            |   |                  |
| <b>INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>2.041,67</b> | <b>INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>49.644,41</b> |
| BAIXA DE PASSIV.PRESCRITAS OU INDEVIDAS       | 1.841,67        | BAIXA DE ALMOXARIFADO                         | 0,00             |
| BAIXAS DE DIVIDAS PASSIVAS                    | 0,00            | BAIXA DE BENS INCINERADOS                     | 0,00             |
| CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR                | 0,00            | BAIXA DE BENS INSERVIVEIS                     | 0,00             |
| CANCELAMENTOS DE DIVIDAS PASSIVAS             | 0,00            | BAIXA DE BENS POR DOACAO                      | 0,00             |
| INCORPORACAO DE ALMOXARIFADO                  | 0,00            | BAIXA DE BENS POR FURTO OU ROUBO              | 0,00             |
| INCORPORACAO DE BENS E VALORES                | 0,00            | BAIXA DE BENS POR PERMUTA                     | 0,00             |
| INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA                     | 0,00            | BAIXA DE TITULOS E VALORES                    | 0,00             |
|   |                 | CANCELAMENTO DA DIVIDA ATIVA                  | 0,00             |

|   |           |  |           |
|---|-----------|--|-----------|
| INSCRIÇÃO DE OUTROS CREDITOS            | 0,00      | CANCELAMENTO DE CREDITOS               | 0,00      |
| REAVALIAÇÃO DE BENS                     | 0,00      | CORREÇÃO DE DIVIDAS PASSIVAS           | 0,00      |
| RECEBIMENTO DE BENS EM DOAÇÃO           | 0,00      | DEPRECIÇÃO DE BENS                     | 0,00      |
| RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO      | 0,00      | DEVOLUÇÃO DE BENS                      | 0,00      |
| TRANSF. DE OBRAS EM ANDAM.P/CUSTO FINAL | 0,00      | ENCAMPACAO DE DIVIDAS PASSIVAS         | 0,00      |
| TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS    | 200,00    | RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO      | 0,00      |
|   |           | TRANSF. DE BENS EM PROCESSO DE COMPR/  | 0,00      |
|   |           | TRANSF. DE OBRAS EM ANDAMENT.P/CUSTO F | 0,00      |
|   |           | TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDA   | 49.644,41 |
| Total de Variações Ativas               | 3.554,67  | Total de Variações Passivas            | 49.744,41 |
| RESULTADO PATRIMONIAL                   |           |  |           |
| Deficit Verificado                      | 46.189,74 |  |           |
| Total Geral                             | 49.744,41 | Total Geral                            | 49.744,41 |

CAMAPUÁ, 07/03/2007

MOYSÉS NERY  
Prefeito Municipal

EDUARTE CÂNDIDO DE LIMA  
Contador CRC Nº 3578/0-MS

**MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDEF-FUNDO DE DESENV. DO ENS. FUND.DE CAMAPUA**

Betha Sistemas

Exercício de 2006

Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Fundacional - FUNDEF-FUNDO DE DESENV. DO ENS. FUND.DE CAMAPUA

| Variações Ativas                        |              | Variações Passivas                      |              |
|---|--------------|---|--------------|
| Títulos                                 | Valor R\$    | Títulos                                 | Valor R\$    |
| RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA    |              | RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA    |              |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA                    | 1.971.760,64 | DESPESA ORÇAMENTÁRIA                    | 1.801.341,25 |
| RECEITA PATRIMONIAL                     | 14.740,98    | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS              | 1.801.096,25 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                | 1.957.019,66 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES               | 245,00       |
| MUTAÇÕES PATRIMONIAIS                   | 0,00         | MUTAÇÕES PATRIMONIAIS                   | 0,00         |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA           | 0,00         | ALIENACAO DE BENS DE NATUREZA INDUSTRI. | 0,00         |
| AMORTIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANT     | 0,00         | ALIENACAO DE BENS E DIVERSOS            | 0,00         |
| AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS CONSOLIDADOS     | 0,00         | ALIENACAO DE BENS IMOVEIS               | 0,00         |
| AQUISIÇÃO DE BENS DIVERSOS              | 0,00         | ALIENACAO DE BENS MOVEIS                | 0,00         |
| AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS                | 0,00         | ALIENACAO DE TITULOS E VALORES          | 0,00         |
| AQUISIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES          | 0,00         | COBRANCA DA DÍVIDA ATIVA                | 0,00         |
| CONSTR.E AQUIS.DE BENS DE NATUREZA INDI | 0,00         | EMPRESTIMOS TOMADOS                     | 0,00         |
| CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOVEIS  | 0,00         | RECEBIMENTO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDC    | 0,00         |
| EMPRESTIMOS CONCEDIDOS                  | 0,00         |   |              |
| FORMAÇÃO DE CREDITOS DIVERSOS           | 0,00         |   |              |
| INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | 0,00         | INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | 144.308,82   |
| BAIXA DE PASSIV.PRESCRITAS OU INDEVIDAS | 0,00         | BAIXA DE ALMOXARIFADO                   | 0,00         |
| BAIXAS DE DIVIDAS PASSIVAS              | 0,00         | BAIXA DE BENS INCINERADOS               | 0,00         |
| CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR          | 0,00         | BAIXA DE BENS INSERVIVEIS               | 0,00         |
| CANCELAMENTOS DE DIVIDAS PASSIVAS       | 0,00         | BAIXA DE BENS POR DOAÇÃO                | 0,00         |
| INCORPORAÇÃO DE ALMOXARIFADO            | 0,00         | BAIXA DE BENS POR FURTO OU ROUBO        | 0,00         |
| INCORPORAÇÃO DE BENS E VALORES          | 0,00         | BAIXA DE BENS POR PERMUTA               | 0,00         |
| INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA               | 0,00         | BAIXA DE TITULOS E VALORES              | 0,00         |
| INSCRIÇÃO DE OUTROS CREDITOS            | 0,00         | CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA            | 0,00         |
| REAVALIAÇÃO DE BENS                     | 0,00         | CANCELAMENTO DE CREDITOS                | 0,00         |
| RECEBIMENTO DE BENS EM DOAÇÃO           | 0,00         | CORREÇÃO DE DIVIDAS PASSIVAS            | 0,00         |
| RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO      | 0,00         | DEPRECIÇÃO DE BENS                      | 0,00         |
| TRANSF. DE OBRAS EM ANDAM.P/CUSTO FINAL | 0,00         | DEVOLUÇÃO DE BENS                       | 0,00         |
| TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS    | 0,00         | ENCAMPACAO DE DIVIDAS PASSIVAS          | 0,00         |
|   |              | RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO       | 0,00         |
|   |              | TRANSF. DE BENS EM PROCESSO DE COMPR/   | 0,00         |

|                           |              |                                       |              |
|---------------------------|--------------|---------------------------------------|--------------|
|                           |              | TRANSF.DE OBRAS EM ANDAMENT.P/CUSTO F | 0,00         |
|                           |              | TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDA  | 144.308,82   |
| Total de Variações Ativas | 1.971.760,64 | Total de Variações Passivas           | 1.945.650,07 |
|                           |              | RESULTADO PATRIMONIAL                 |              |
|                           |              | Superávit Verificado                  | 26.110,57    |
| Total Geral               | 1.971.760,64 | Total Geral                           | 1.971.760,64 |

CAMAPUÁ, 07/03/2007

MOYSÉS NERY  
Prefeito Municipal

EDUARTE CÂNDIDO DE LIMA  
Contador CRC Nº 03578/0-MS

Betha Sistemas  
Exercício de 2006

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDHAB - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE CAMAPUA**

Balço Patrimonial - Anexo 14

Fundacional - FUNDHAB - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE CAMAPUA

| Ativo                   |           | Passivo              |           |
|-------------------------|-----------|----------------------|-----------|
| Títulos                 | Valor R\$ | Títulos              | Valor R\$ |
| ATIVO FINANCEIRO        | 22.674,22 |                      |           |
| DISPONIVEL              | 22.674,22 |                      |           |
| BANCO C/ MOVIMENTO      | 22.674,22 |                      |           |
| Soma do Ativo Real      | 22.674,22 | Soma do Passivo Real | 0,00      |
| SALDO PATRIMONIAL       | 0,00      | SALDO PATRIMONIAL    | 22.674,22 |
| Passivo Real Descoberto | 0,00      | Ativo Real Líquido   | 22.674,22 |
| TOTAL GERAL             | 22.674,22 | TOTAL GERAL          | 22.674,22 |

CAMAPUA, 07/03/2007

MOYSÉS NERY  
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARTE CANDIDO DE LIMA  
CONTADOR CRC Nº 3578/0-MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

**AVISO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 021/2007**  
**TOMADA DE PREÇOS**  
**PROCESSO N. 22.483/2007-16**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS NO CENTRO DE ZOONOSSES - CCZ, SENDO: AMPLIAÇÃO DO CANIL, CONSTRUÇÃO DE CERCA E ESTACIONAMENTO PARA MOTOS - SERVIÇOS EXTRAS E REFORMA DO CANIL, EM CAMPO GRANDE - MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 09 horas do dia 16 de abril de 2007**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS - Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral CECOM

Campo Grande, 29 de março de 2007.

**Elias Lino da Silva**  
Presidente CPL

**AVISO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 022/2007**  
**TOMADA DE PREÇOS**  
**PROCESSO N. 22.111/2007-71**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, VISANDO ADEQUAÇÃO NO CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS RENAIIS-CTDR DA SANTA CASA A RDC-50- ANVISA, EM CAMPO GRANDE - MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 09 horas do dia 17 de abril de 2007**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS - Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 29 de março de 2007.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral CECOM

**Elias Lino da Silva**  
Presidente CPL

**AVISO DE RESULTADO**  
**RELATIVO À CONCORRÊNCIA N. 024/2007**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da

Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, a empresa: **Art & Traço Publicidade e Assessoria Ltda**, conforme Parecer devidamente *homologado* e *adjudicado* pelo Exmo. Sr. Prefeito em 29.03.2007.

**Campo Grande - MS, 29 de março de 2007.**

Bertholdo Figueiró Filho  
Diretor Geral da CECOM

Mara Iza Arteman  
Presidente

**AVISO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 052/2007**  
CONCORRÊNCIA  
**PROCESSO N. 17.478/2007-37**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto à EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS, CONSISTINDO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO, NA REGIÃO DO SEGREDO, NAS MICRO REGIÕES DA MATA DO SEGREDO E NOVA LIMA, EM CAMPO GRANDE-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação, na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163 – KM 2,5 – saída p/ São Paulo.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia **07 de maio de 2007, às 14 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 – Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 29 de março de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho  
Diretor Geral- CECOM

Elias Lino da Silva  
Presidente CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retifica-se o segundo adendo, publicado no Diário Oficial nº 6.929, do dia 15 de março de 2007, página 75.

**Onde constou:** "Caneta esferográfica (.....) medindo aproximadamente cm sem tampa, ponta de aproximadamente de 1,0mm e esfera de tungstênio, com selo do inmetro e com garantia.". **Passa a constar:** "Caneta esferográfica (.....) medindo aproximadamente 14 cm sem tampa, ponta de aproximadamente de 1,0mm e esfera de tungstênio, com selo do inmetro e com garantia.". As demais condições permanecem inalteradas.

Corumbá, 29 de março de 2007.

Gerencia de Suprimento e de Patrimônio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2007 – PROCESSO Nº078/2007**

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO nº 078/07 – CONCORRÊNCIA Nº 003/07;  
Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinada à contratação de empresa para o transporte de escolares da rede municipal de ensino da zona rural e intermunicipal do Município, durante 130 (cento e trinta) dias letivos de 2007, conforme o calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes na Proposta de Preços e Minuta de Contrato e demais anexos, partes integrantes deste EDITAL.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 – Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 30 de abril de 2007 às 09:00hs.

Jocelito Krug  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2007**  
**PROCESSO Nº 0125/2007**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Objeto: Aquisição de uma motoniveladora, usada, revisada, em excelente estado de conservação e funcionamento, ano mínimo de 1989.

Homologo o Parecer da Comissão Permanente de Licitações constante da Ata, com base na Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, indico vencedora do certame e adjudico o objeto constante do processo em epígrafe à empresa:

**Empresa Vencedora: SERPEMA – Serviços, Peças e Máquinas Rodoviárias – ME**

CNPJ: 05.251.522/0001-80 Inscrição Estadual: 28.323.235-8

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Valor: R\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 1008-15.451.0004.4.490.52.00.00 – Aquisição de Máquinas.

À Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para prosseguimento.

Figueirão, 27 de março de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal de Figueirão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

**Cria cargo no Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo e dá outras providências.**

**ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão**, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado e incluído no Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo – Cargos de Provimento Efetivo – Atividades de Nível Superior, de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 003, de 06 de dezembro de 2006, um cargo de Médico, com as seguintes características:

**ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS**

| Cargo                  | Nível | Coeficiente | Carga Horária Semanal | Vagas | Requisitos                                  |
|------------------------|-------|-------------|-----------------------|-------|---|
| Médico – Clínico-Geral | IV    | 1,25        | 20                    | 01    | Curso superior completo com registro no CRM |
|                        |       | 2,50        | 40                    |       |   |

Art. 2º. Ao profissional médico que possuir especialização cirúrgica será concedida a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 28 de março de 2007.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal de Figueirão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUA TEMI**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2007**  
**PROCESSO: Nº 054/2007**  
**TOMADA DE PREÇO: Nº 006/2007**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A.**

Objeto: **O objeto da presente licitação é o fornecimento pela CONTRATADA de 01 (uma) Motoniveladora usada, marca Caterpillar, modelo 135 h, ano de fabricação 2004, de fabricação nacional, e 01 (uma) Pá Carregadeira usada, marca Caterpillar, de fabricação nacional, modelo 924 g, articulada, motor diesel Caterpillar, ano de fabricação 2002, para atender a Gerência Municipal de Obras**

**e Serviços Urbanos., conforme características, quantidades e especificações descritas no edital.**

**Dotação Orçamentária:** 08-08.01.26.782.401-1.008-44.90.52-0121.

**Valor: R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais)

**Prazo:** O prazo para o fornecimento das máquinas é de **30 (TRINTA)** dias, contados da assinatura deste instrumento.

**Data da Assinatura:** 14 de Março de 2007.

**Assinam:** Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e o Sr. *Airton Souza Silva* (**PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2007**

Reconheço a Dispensa de licitação, fundamentada na regra do art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a Aquisição de Combustível tipo óleo diesel automotivo, retirados na bomba do estabelecimento para manutenção do transporte escolar.

Ratifico a dispensa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 26, da Lei acima mencionada.

**Processo nº 085/2007**

**Favorecido:** Auto Posto Trevizan Ltda

**Valor:** R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil seiscentos reais)

**Prazo estimado:** 30 (trinta) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

08.01.361.0502.2.062 – Operacionalização do Transporte Escolar  
33.90.30 – Material de Consumo

**Data: 29 de Março de 2007.**

**Renato Pieretti Câmara**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**

**DECRETO Nº 031/2007, de 26 de março de 2007.**

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, para o biênio 2007/2009, e dá outras providências."*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;*

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, para o biênio 2007/2009, compreendendo o período de 15.03.2007 a 15.03.2009, os seguintes membros:

Representantes Governamentais e não Governamentais

| ÓRGÃO/ENTIDADE                     | TITULAR                        | SUPLENTE                          |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| Poder Executivo Municipal          | Marinez Sartori Xavier         | Mariema Micheletto                |
| Poder Legislativo Municipal        | Ermeto Lazzaretti              | Ociliane Sanches do Nascimento    |
| <b>Professores</b>                 | Vilma Moreira Kleinhans        | Vera Lucia Ferreira               |
| <b>Professores</b>                 | Lílian Perdomo de Assis        | Aparecida da Costa Polegato Silva |
| Pais de Alunos                     | Marlene Ribeiro Ramos          | Lucilene Scalet Matte             |
| Pais de Alunos                     | Ronan Gonçalves Vargas         | Leni Teresa Costa da Rosa         |
| Associação Empresarial de Maracaju | Fernandes Figueiredo Cristaldo | Edilamar Gehm Krutul              |

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 15 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos vinte e seis dias do mês de março de 2007.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO N.º 11/2007**  
**"MODALIDADE TOMADA DE PREÇO"**

**Onde se lê.** O Grupo Executivo de Licitações do Município informa que o recebimento, exame e julgamento das propostas ocorrerá, em Sessão Pública a ser realizada às **10:00 horas do dia 06 de Abril de 2007**, na sala do Grupo Executivo de Licitações.

**Leia-se:** O Grupo Executivo de Licitações do Município informa que o recebimento, exame e julgamento das propostas ocorrerá, em Sessão Pública a ser realizada às **10:00 horas do dia 09 de Abril de 2007**, na sala do Grupo Executivo de Licitações.

Paranhos – MS, 20 de Março de 2007.

**Antonio Pereira Dantas**  
Presidente do Grupo Executivo de Licitações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇO N. 007/07  
PROCESSO N. 046/07

A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação supra. Objeto: Aquisição de materiais de construção e aquisição com colocação do piso, forro e vidro para a construção do bloco da administração da escola do Parque Estoril: Vencedores: Depósito De Materiais Para Construção Ferreira Ltda., para os itens 2, 11 a 18, 21, 24, 26 a 29, 39, 43, 48 a 52, 59, 65, 70, 76, 83, 85, 91, 98 a 101, 103 a 105 perfazendo um total global de R\$ 20.314,26 ( vinte mil, trezentos e quatorze reais e vinte seis centavos). Stefanello Materiais para Construção Ltda., itens 1, 3 a 10, 19 20, 22, 23, 25, 30 a 35, 37, 38, 40, 41, 42, 44 a 46, 53 a 58, 60 a 64, 66, 71 a 75, 77 a 82, 84, 86 a 90, 92 a 97 e 106 perfazendo um total global de R\$ 13.994,75 (treze mil novecentos noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Genésio Camargo Fontebassi/Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2007**

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 064/2006 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores: Pregão Presencial nº 008/2007 – Processo 1828/2007.

Objeto: **O Objeto da presente licitação destina-se a receber propostas para contratação de profissionais médicos, em várias especialidades, para atuar em diversas áreas da Saúde em nosso Município, bem como na área urbana e rural..** Data para entrega do (s) documento (s) para credenciamento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação: **13 de Abril de 2007, às 08 h.**

Local: Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS

Rua: São Paulo nº 964 – centro

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), nesta Prefeitura.

**Tânia Maria da Silva Ferreira**  
Pregoeira

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

## AVIPAL CENTRO OESTE S.A.

CNPJ nº 05.449.127/0001-06  
Empresa integrante do grupo econômico AVIPAL - Sede em Porto Alegre - Avenida das Indústrias, nº 720

### RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Senhores Acionistas:** Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Contábeis, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006. A diretoria permanece ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Nova Andradina (MS), 14 de março de 2007. **A Administração**

#### BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005

(Em milhares de Reais)

| ATIVO                   | 2006  | 2005  | PASSIVO E PATRIMÔNIO                  | 2006    | 2005    |
|-------------------------|-------|-------|---------------------------------------|---------|---------|
| <b>Circulante</b>       |       |       | <b>LÍQUIDO</b>                        |         |         |
| Caixa e bancos          | 7     | 9     | <b>Circulante</b>                     |         |         |
| Clientes                | 92    | 17    | Fornecedores                          | 9       | 14      |
| Estoques                | -     | 71    | Provisão para férias e encargos       | 18      | 24      |
| Impostos a recuperar    | 216   | 218   | Impostos e encargos sociais a pagar   | 137     | 797     |
| Outras contas a receber | 4     | 2     | Outras contas a pagar                 | 1       | 13      |
| Total do circulante     | 319   | 317   | Total do circulante                   | 165     | 848     |
| <b>Não circulante</b>   |       |       | <b>Não circulante</b>                 |         |         |
| <b>Permanente</b>       |       |       | <b>Exigível a longo prazo</b>         |         |         |
| Imobilizado             | 830   | 1.174 | Débitos com pessoas ligadas           | -       | 5.315   |
| Depreciação acumulada   | (149) | (123) | Impostos parcelados                   | -       | 134     |
| Diferido                | -     | 600   | Provisão para perdas com avais        | 600     | -       |
| Total do permanente     | 681   | 1.651 | Total do exigível a longo prazo       | 600     | 5.449   |
|                         |       |       | <b>Patrimônio líquido</b>             |         |         |
|                         |       |       | Capital social                        | 7.465   | 100     |
|                         |       |       | (-) Capital a integralizar            | (1.148) | -       |
|                         |       |       | Prejuízos acumulados                  | (6.082) | (4.429) |
|                         |       |       | Total do patrimônio líquido           | 235     | (4.329) |
|                         |       |       | TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 1.000   | 1.968   |

TOTAL DO ATIVO

1.000 1.968

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras.

#### DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005

(Em milhares de Reais)

|                                  | Capital Social | Reserva de Capital Incentivos Fiscais | Prejuízos Acumulados | Total   |
|----------------------------------|----------------|---------------------------------------|----------------------|---------|
| <b>Em 1º de janeiro de 2005</b>  | 100            | 294                                   | (577)                | (183)   |
| Reversão de reserva              | -              | (294)                                 | -                    | (294)   |
| Prejuízo do exercício            | -              | -                                     | (3.852)              | (3.852) |
| <b>Em 31 de dezembro de 2005</b> | 100            | -                                     | (4.429)              | (4.329) |
| Aumento de capital               | 6.217          | -                                     | -                    | 6.217   |
| Prejuízo do exercício            | -              | -                                     | (1.653)              | (1.653) |
| <b>Em 31 de dezembro de 2006</b> | 6.317          | -                                     | (6.082)              | 235     |

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis.

#### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005

(Em milhares de Reais)

##### 1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia, subsidiária integral de Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, tem como objetivo principal a industrialização e a comercialização de leite e seus derivados. Sua constituição ocorreu em dezembro de 2002, tendo iniciado suas operações durante o exercício de 2003. O retorno da atividade leiteira no Estado do Mato Grosso do Sul, onde a Companhia atua, está aquém das expectativas, o que levou a Administração a interromper a captação de leite, desde o exercício de 2005, permanecendo na expectativa de novas definições nesse mercado.

##### 2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76 e com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

##### 3 PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

###### a. Apuração do resultado

O Resultado é apurado pelo regime de competência.

###### b. Estoques

Foram avaliados pelo custo médio de aquisição ou produção, os quais não excedem o valor de mercado.

###### c. Imobilizado

Demonstrado ao custo de aquisição, deduzido das depreciações acumuladas calculadas pelo método

##### 6 SALDOS E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

|  | Ativo     | 2006              | Ativo     | 2005              |
|--|-----------|-------------------|-----------|-------------------|
|  | (Passivo) | Receita (Despesa) | (Passivo) | Receita (Despesa) |
| <b>Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária</b> |           |                   |           |                   |
| Clientes                                     | 92        | -                 | -         | -                 |
| Sociedades controladas - mútuo               | -         | -                 | (5.315)   | -                 |
| Receita de vendas                            | -         | 6                 | -         | 18.008            |
| Compras - custo dos produtos                 | -         | -                 | -         | (1.875)           |
| Despesas financeiras                         | -         | (124)             | -         | (488)             |

#### DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005

(Em milhares de Reais)

|   | 2006        | 2005        |
|---|-------------|-------------|
| <b>Receita bruta de vendas</b>              |             |             |
| Mercado interno                             | 82          | 18.070      |
| Impostos sobre vendas e devoluções          | (21)        | (4.070)     |
| <b>Receita líquida de vendas</b>            | 61          | 14.000      |
| Custo dos produtos vendidos                 | (83)        | (14.570)    |
| <b>Prejuízo bruto</b>                       | (22)        | (570)       |
| <b>Recargas (Despesas) operacionais</b>     |             |             |
| Com vendas                                  | -           | -           |
| Gerais e administrativas                    | (313)       | (313)       |
| Despesas financeiras                        | (155)       | (799)       |
| Receitas financeiras                        | 5           | 31          |
| Outras despesas operacionais, líquidas      | (1.200)     | (2.044)     |
| <b>Prejuízo operacional</b>                 | (1.685)     | (3.125)     |
| Resultado não operacional                   | 32          | (157)       |
| <b>Prejuízo operacional</b>                 | (1.653)     | (3.852)     |
| <b>Prejuízo por lote de mil ações - R\$</b> | (16.527,32) | (38.514,52) |

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis.

#### DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005

(Em milhares de Reais)

|  | 2006    | 2005    |
|--|---------|---------|
| <b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>                              |         |         |
| Das operações:   |         |         |
| Prejuízo do exercício                                    | (1.653) | (3.852) |
| Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante: |         |         |
| Depreciações   | 93      | 106     |
| Valor residual do ativo permanente baixado               | 877     | 1.954   |
| Variações monetárias de longo prazo                      | 122     | 577     |
|  | (561)   | (1.215) |
| Das acionistas   |         |         |
| Integralização de capital                                | 6.217   | -       |
| De terceiros:  |         |         |
| Incentivos fiscais                                       | -       | (294)   |
| <b>Total dos recursos obtidos</b>                        | 5.656   | (1.509) |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>                            |         |         |
| Redução do exigível a longo prazo                        | 4.971   | 3.339   |
| Em imobilizado   | -       | 10      |
| No diferido  | -       | -       |
| <b>Total das aplicações de recursos</b>                  | 685     | (4.858) |
| <b>AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>   | 685     | (4.858) |
| <b>VARIAÇÕES NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>           |         |         |
| <b>Capital circulante líquido:</b>                       |         |         |
| No fim do exercício                                      | 154     | (531)   |
| No início do exercício                                   | (531)   | 4.327   |

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis.

O saldo de operações de mútuo com a controladora no exigível a longo prazo está representado pelo valor principal acrescido de encargos de juros de 9% a.a. As demais transações são praticadas a preços e condições normais de mercado.

##### 7 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Capital social e dividendos:** O capital social é representado por 7.465.073 ações ordinárias, no valor nominal unitário de R\$ 1,00. Durante o exercício, ocorreu a subscrição de 7.365.073 ações pela controladora, das quais resta a integralizar o montante de R\$ 1.148.

Aos acionistas é assegurado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado do exercício, de acordo com o art. 202 da Lei 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações.

CONTINUA >

→ CONTINUAÇÃO

**AVIPAL CENTRO OESTE S.A.**

CNPJ nº 05.449.127/0001-06

Empresa integrante do grupo econômico AVIPAL - Sede em Porto Alegre - Avenida das Indústrias, nº 720

**DIRETORIA**

**Shan Ban Chun**  
Diretor-Presidente, Financeiro e Industrial  
**Natali Shi Wai Shan**  
Diretora-Superintendente

**Vera Regina da Rocha Rey**  
Diretora-Comercial  
**Francisco Valmor Marques de Ávila**  
Diretor-Adjunto Administrativo

**Marcos Antônio Stormovski**  
Contador  
CRC/RS 055390/O-S MS  
CPF 339.210.670-49

**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Aos Srs. Administradores e Acionistas da  
**AVIPAL CENTRO-OESTE S.A.**  
Porto Alegre - RS

1. Examinamos o balanço patrimonial da AVIPAL CENTRO-OESTE S.A., levantado em 31 de dezembro de 2006 e 2005, as respectivas Demonstrações do Resultado, Origens e Aplicações de Recursos e Mutações Patrimoniais correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade da sua Administração.

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião acerca dessas Demonstrações Contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendiam: 2.1. O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das

transações, especialmente com controladas/coligadas e os respectivos sistemas de contabilidade e controles internos da Companhia; 2.2. A constatação das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, com base em testes definidos no programa de trabalho; e 2.3. A avaliação das estimativas e das práticas contábeis mais significativas adotadas pela Administração, assim como da apresentação das peças contábeis tomadas em conjunto.

3. Nossa opinião acerca das referidas demonstrações contábeis é de que representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da AVIPAL CENTRO OESTE S.A. em 31 de dezembro de 2006 e 2005, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, as origens e aplicações de

seus recursos pertinentes àqueles exercícios, de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil, exceto quanto ao teor sob relato nos itens quatro e cinco abaixo.

4. A operacionalidade da Empresa vem se mostrando inviável e sua controladora está analisando processo que visa à descontinuidade operacional desta subsidiária integral.

5. Esta circunstância determinará quase que total prejuízo à sua Controladora AVIPAL S.A. Agropecuária e Avicultura.

Porto Alegre, 14 de março de 2007  
**BORN & HALLMANN AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA.**

Elmiro José Hallmann  
Contador - CRC/RS nº 12763

**AD Administração e Participações S.A.**

CNPJ 05 874 686/0001-63

**Relatório da Diretoria**

**Srs. Acionistas:** Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras elaboradas segundo o que dispõe a Lei 6404/76, relativas ao exercício encerrado em 31.12.2006 e permanecemos à disposição para prestar-lhes os esclarecimentos eventualmente necessários.

**A Diretoria.****Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2005 e 2006 (em milhares de reais)**

| Ativo                           | 2006           | 2005           | Passivo                       | 2006           | 2005           |
|---------------------------------|----------------|----------------|-------------------------------|----------------|----------------|
| <b>Circulante</b>               | <b>12</b>      | <b>11</b>      | <b>Circulante</b>             | <b>1.479</b>   | <b>839</b>     |
| Caixa e bancos                  | 12             | 11             | Dividendos a Pagar            | 1.479          | 839            |
| <b>Realizável a longo prazo</b> | <b>300</b>     | <b>300</b>     | <b>Exigível a longo prazo</b> | <b>16.441</b>  | <b>5.172</b>   |
| Creditos c/Interligadas         | 300            | 300            | Empréstimos a Interligadas    | 16.441         | 5.172          |
| <b>Permanente</b>               | <b>580.180</b> | <b>546.386</b> | <b>Patrimônio Líquido</b>     | <b>562.572</b> | <b>540.686</b> |
| Investimentos                   | 580.180        | 546.386        | Capital Social                | 200.285        | 200.285        |
|                                 |                |                | Reservas de Reavaliação       | 276.819        | 276.819        |
|                                 |                |                | Reservas de Lucro             | 29.790         | 20.077         |
|                                 |                |                | Lucros Acumulados             | 55.678         | 43.505         |
| <b>Total</b>                    | <b>580.492</b> | <b>546.697</b> | <b>Total</b>                  | <b>580.492</b> | <b>546.697</b> |

**Demonstração do resultado - Exerc. findos em 31 de dezembro (Em milhares de reais)**

|                                       | 2006          | 2005          |
|---------------------------------------|---------------|---------------|
| Resultado da Equivalência Patrimonial | 33.794        | 10.857        |
| Despesas Gerais e Administrativas     | (9)           | (9)           |
| <b>Lucro Operacional</b>              | <b>33.785</b> | <b>10.848</b> |
| <b>Lucro Líquido do Exercício</b>     | <b>33.785</b> | <b>10.848</b> |
| Lucro p/lote de mil ações             | 168,68        | 54,16         |

**Demonstração das origens e aplicações de recursos - Exercícios findos em 31 de dezembro (em milhares de reais)**

| Origem dos recursos                          | 2006          | 2005         |
|--|---------------|--------------|
| De partes relacionadas:                      |               |              |
| Empréstimos de interligadas                  | 11.270        | 5.170        |
| <b>Total dos recursos obtidos</b>            | <b>11.270</b> | <b>5.170</b> |
| <b>Aplicações de recursos</b>                |               |              |
| Lucro líquido do exercício                   | (33.785)      | (10.848)     |
| Receitas que não afetam o capital circulante |               |              |
| Resultado da equiv. patrim.                  | 33.794        | 10.857       |
| Dividendos distribuídos                      | 11.900        | 6.000        |
| <b>Total das aplicações</b>                  | <b>11.909</b> | <b>6.009</b> |
| <b>Diminuição capital circulante líquido</b> | <b>(639)</b>  | <b>(839)</b> |
| <b>Variação no capital circ.</b>             | <b>(639)</b>  | <b>(839)</b> |
| <b>Ativo circulante:</b>                     |               |              |
| No fim do exercício                          | 12            | 11           |
| No início do exercício                       | 11            | 11           |
|  | 1             | -            |
| <b>Passivo circulante:</b>                   |               |              |
| No fim do exercício                          | 1.479         | 839          |
| No início do exercício                       | 839           | -            |
|  | 640           | 839          |
| <b>Diminuição capital circulante líquido</b> | <b>(639)</b>  | <b>(839)</b> |

**Demonstração das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de dezembro (em milhares de reais)**

|                                  | Capital Social | Reservas Reavaliação | Reservas Lucros | Lucros Acumulados | Total          |
|----------------------------------|----------------|----------------------|-----------------|-------------------|----------------|
| <b>Em 31 de dezembro de 2004</b> | <b>200.285</b> | <b>276.819</b>       | <b>16.958</b>   | <b>41.776</b>     | <b>535.838</b> |
| Lucro líquido do exercício       | -              | -                    | -               | 10.848            | 10.848         |
| Dividendos distribuídos          | -              | -                    | -               | (6.000)           | (6.000)        |
| Transf. p/Reserva p/Expansão     | -              | -                    | 2.576           | (2.576)           | -              |
| Transf. Reserva Legal            | -              | -                    | 542             | (542)             | -              |
| <b>Em 31 de dezembro de 2005</b> | <b>200.285</b> | <b>276.819</b>       | <b>20.076</b>   | <b>43.506</b>     | <b>540.686</b> |
| Lucro líquido do exercício       | -              | -                    | -               | 33.785            | 33.785         |
| Dividendos distribuídos          | -              | -                    | -               | (11.900)          | (11.900)       |
| Transf. p/Reserva p/Expansão     | -              | -                    | 8.024           | (8.024)           | -              |
| Transf. Reserva Legal            | -              | -                    | 1.689           | (1.689)           | -              |
| <b>Em 31 de dezembro de 2006</b> | <b>200.285</b> | <b>276.819</b>       | <b>29.790</b>   | <b>55.678</b>     | <b>562.572</b> |

**Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras - Exercícios findos em 31.12.2006 e 31.12.2005 (Em milhares de reais)**

**1. Contexto operacional:** A empresa tem por objeto a administração de bens próprios e participação em outras sociedades e tem a totalidade de seus recursos aplicada em ações da empresa holding "Damha Administração e Participações S.A.", com sede nesta cidade de Campo Grande-MS. **2. Principais práticas contábeis:** As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis e demais práticas emanadas da Lei das S.A.s. **3. Investimentos permanentes:** A aplicação na empresa Damha Administração e Participações S.A. corresponde a 99,94% do capital social daquela empresa e o investimento, no final do exercício de 2005 e no final de 2006, foi avaliado pela equivalência patrimonial na forma da legislação societária. **4. Créditos com Interligadas:** O saldo da conta é composto pelos seguintes valores:

| Empresa Interligada  | Em 31.12.2006 | Em 31.12.2005 |
|--|---------------|---------------|
| Damha Administração e Participações S.A.   | 300           | 300           |
| <b>5. Empréstimos a Interligadas:</b> O saldo da conta é composto pelos seguintes valores: |               |               |
| Empresa Interligada  | Em 31.12.2006 | Em 31.12.2005 |
| Encalço Construções Ltda.  | 1.716         | 1.706         |
| Damha Administração e Participações S.A.   | 14.725        | 3.466         |
| <b>Total</b>   | <b>16.441</b> | <b>5.172</b>  |

**6. Capital Social:** O Capital Social está dividido em 200.284.508 ações, sendo 100.142.254 ordinárias e 100.142.254 preferenciais, todas sem valor nominal.

Anwar Damha - Presidente

Ivo Wilson Marques - Contador CRC 1SP108288/O-3 S-MS

**MM Eugênio Administração e Participações S.A.**

CNPJ 05 873 529/0001-33

**Relatório da Diretoria**

**Srs. Acionistas:** Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras elaboradas segundo o que dispõe a Lei 6404/76, relativas ao exercício encerrado em 31.12.2006 e permanecemos à disposição para prestar-lhes os esclarecimentos eventualmente necessários.

**A Diretoria.****Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2005 e 2006 (em milhares de reais)**

| Ativo             | 2006       | 2005       | Passivo                       | 2006       | 2005       |
|-------------------|------------|------------|-------------------------------|------------|------------|
| <b>Circulante</b> | <b>8</b>   | <b>1</b>   | <b>Exigível a longo prazo</b> | <b>10</b>  | <b>-</b>   |
| Caixa e bancos    | 8          | 1          | Empréstimo Interligadas       | 10         | -          |
| <b>Permanente</b> | <b>327</b> | <b>308</b> | <b>Patrimônio Líquido</b>     | <b>325</b> | <b>309</b> |
| Investimentos     | 327        | 308        | Capital Social                | 122        | 122        |
|                   |            |            | Reservas de Reavaliação       | 156        | 156        |
|                   |            |            | Reservas de Lucro             | 14         | 9          |
|                   |            |            | Lucros Acumulados             | 33         | 22         |
| <b>Total</b>      | <b>335</b> | <b>309</b> | <b>Total</b>                  | <b>335</b> | <b>309</b> |

**Demonstração do resultado - Exerc. findos em 31 de dezembro (Em milhares de reais)**

|                                       | 2006      | 2005     |
|---------------------------------------|-----------|----------|
| Resultado da Equivalência Patrimonial | 19        | 6        |
| Despesas Gerais e Administrativas     | (3)       | (2)      |
| <b>Lucro Operacional</b>              | <b>16</b> | <b>4</b> |
| <b>Lucro Líquido do Exerc.</b>        | <b>16</b> | <b>4</b> |
| Lucro p/lote de mil ações             | 131,02    | 30,84    |

**Demonstração das origens e aplicações de recursos - Exercícios findos em 31 de dezembro (em milhares de reais)**

| Origem dos recursos                          | 2006      | 2005     |
|--|-----------|----------|
| De partes relacionadas:                      |           |          |
| Dividendos de controladas                    | 10        | -        |
| <b>Total dos recursos obtidos</b>            | <b>10</b> | <b>-</b> |
| <b>Aplicações de recursos</b>                |           |          |
| Lucro líquido do exercício                   | (16)      | (4)      |
| Receitas que não afetam o capital circulante |           |          |

| Demonstração das mutações do patrimônio líquido - Exercícios findos em 31 de dezembro (em milhares de reais) |                |                      |                 |                   |            |
|--|----------------|----------------------|-----------------|-------------------|------------|
|  | Capital Social | Reservas Reavaliação | Reservas Lucros | Lucros Acumulados | Total      |
| <b>No início do exerc. 2005</b>  | <b>122</b>     | <b>156</b>           | <b>8</b>        | <b>19</b>         | <b>305</b> |
| Lucro líquido do exercício   | -              | -                    | -               | 4                 | 4          |
| Transf. Reserva Legal  | -              | -                    | 1               | (1)               | -          |
| <b>Em 31 de dezembro de 2005</b>   | <b>122</b>     | <b>156</b>           | <b>9</b>        | <b>22</b>         | <b>309</b> |
| Lucro líquido do exercício   | -              | -                    | -               | 16                | 16         |
| Transf. p/Reserva p/Expansão   | -              | -                    | 4               | (4)               | -          |
| Transf. Reserva Legal  | -              | -                    | 1               | (1)               | -          |
| <b>Em 31 de dezembro de 2006</b>   | <b>122</b>     | <b>156</b>           | <b>14</b>       | <b>33</b>         | <b>325</b> |

**Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras - Exercícios findos em 31.12.2006 e 31.12.2005 (Em milhares de reais)**

**1. Contexto operacional:** A empresa tem por objeto a administração de bens próprios e participação em outras sociedades e tem a totalidade de seus recursos aplicada em ações da empresa holding "Damha Administração e Participações S.A." com sede nesta cidade de Campo Grande-MS. **2. Principais práticas contábeis:** As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis e demais práticas emanadas da Lei das S.A.. **3. Investimentos permanentes:** A aplicação na empresa "Damha Administração e Participações S.A." corresponde a 0,06% do capital social daquela empresa e o investimento, no final do exercício de 2005, e de 2006, foi avaliado pela

equivalência patrimonial na forma da legislação societária.

| Investimento em 31.12.05 | Equivalência Patrimonial | Investimento em 31.12.06 |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Em Mil R\$               |                          | Em Mil R\$               |
| 308.601,29               | 19.087,33                | 327.688,62               |
| <b>Total</b>             | <b>19.087,33</b>         | <b>327.688,62</b>        |

**4. Capital Social:** O Capital Social está dividido em 122.121 ações sem valor nominal.

**Controlada**  
Damha Adm e Participações S.A.

**4. Capital Social:** O Capital Social está dividido em 122.121 ações sem valor nominal.

**Maria Márcia Eugênio Damha** - Presidente **Ivo Wilson Marques** - Contador CRC 1SP108288/O-3 S/MS

| Damha Administração e Participações S.A.  |                |                |   |                |   |
|---|----------------|----------------|---|----------------|---|
| CNPJ 05 898 106/0001-78   |                |                |   |                |   |
| Relatório da Diretoria  |                |                |   |                |   |
| <b>Srs. Acionistas:</b> Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras elaboradas segundo o que dispõe a Lei 6404/76, relativas ao exercício encerrado em 31.12.2006 e permanecemos à disposição para prestar-lhes os esclarecimentos eventualmente necessários. |                |                |   |                |   |
| <b>A Diretoria.</b>   |                |                |   |                |   |
| <b>Balanco Patrimonial em 31 de dezembro de 2005 e 2006 (em milhares de reais)</b>  |                |                | <b>Demonstração do Resultado - Exerc. findos em 31 de dezembro (Em milhares de reais)</b> |                | <b>Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - Exercícios findos em 31 de dezembro (em milhares de reais)</b> |
| <b>Ativo Circulante</b>   | <b>2006</b>    | <b>2005</b>    | <b>Passivo Circulante</b>   | <b>2006</b>    | <b>2005</b>   |
| Caixa e bancos  | 59             | 46             | Fornecedores  | 3              | 14  |
| <b>Realizável a longo prazo</b>   | <b>22.644</b>  | <b>23.199</b>  | Obrigações Tributárias  | 9              | 10  |
| Créditos c/Interligadas   | 22.644         | 23.199         | <b>Exigível a longo prazo</b>   | <b>1.343</b>   | <b>1.343</b>  |
| <b>Permanente</b>   | <b>559.160</b> | <b>524.817</b> | Empréstimos a Interligadas  | 1.343          | 1.343   |
| Investimentos   | 559.103        | 524.760        | <b>Patrimônio Líquido</b>   | <b>580.508</b> | <b>546.695</b>  |
| Imobilizado   | 57             | 57             | Capital Social  | 200.397        | 200.397   |
| <b>Total</b>  | <b>581.863</b> | <b>548.062</b> | Reservas de Reavaliação   | 276.976        | 276.976   |
|   |                |                | Reservas de Lucro   | 5.185          | 3.495   |
|   |                |                | Lucros Acumulados   | 97.950         | 65.828  |
|   |                |                | <b>Total</b>  | <b>581.863</b> | <b>548.062</b>  |

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Exercícios findos em 31 de dezembro (em milhares de reais)**

|                                  | Capital Social | Reservas Reavaliação | Reservas Lucros | Lucros Acumulados | Total          |
|----------------------------------|----------------|----------------------|-----------------|-------------------|----------------|
| <b>No início do exerc. 2005</b>  | <b>200.397</b> | <b>276.976</b>       | <b>2.951</b>    | <b>55.507</b>     | <b>535.831</b> |
| Lucro líquido do exercício       | -              | -                    | -               | 10.864            | 10.864         |
| Transf. Reserva Legal            | -              | -                    | 543             | (543)             | -              |
| <b>Em 31 de dezembro de 2005</b> | <b>200.397</b> | <b>276.976</b>       | <b>3.494</b>    | <b>65.828</b>     | <b>546.695</b> |
| Lucro líquido do exercício       | -              | -                    | -               | 33.813            | 33.813         |
| Transf. Reserva Legal            | -              | -                    | 1.691           | (1.691)           | -              |
| <b>Em 31 de dezembro de 2006</b> | <b>200.397</b> | <b>276.976</b>       | <b>5.185</b>    | <b>97.950</b>     | <b>580.508</b> |

**Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31.12.2006 e 31.12.2005 (Em milhares de reais)**

**1. Contexto operacional:** A empresa tem por objeto social a administração de bens próprios e de terceiros e a gestão de participações societárias (holding). **2. Principais práticas contábeis:** As demonstrações fi-

nanceiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis e demais práticas emanadas da Lei das S.A.. **3. Investimentos permanentes:** A empresa detém participação nas empresas abaixo e, no final do exercício de 2005 e no final de 2006, na forma da legislação societária, os investimentos foram avaliados pela equivalência patrimonial. A movimentação dos investimentos, durante o exercício foi a seguinte:

| Investimento em 31.12.05           | Equivalência Patrimonial | Investimento em 31.12.06 |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Em Mil R\$                         |                          | Em Mil R\$               |
| Riper Construções e Comercio Ltda. | 433.301                  | 27.186                   |
| Encalco Construções Ltda.          | 48.317                   | 3.047                    |
| AD Empreendim. Imobiliários Ltda.  | 23.747                   | 4.148                    |
| Damha Urb.Construtora Ltda.        | 257                      | 18                       |
| Pecuária Damha Ltda.               | 4.277                    | (4 277)                  |
| Damha Prods Agropec Ltda.          | 10                       | -                        |
| Agropecuária S. Antônio Ltda.      | 5.448                    | (25)                     |
| Tipyxuara Agropecuaria Ltda.       | 878                      | (2)                      |
| Damha Empr. Imob. Ltda.            | 7.885                    | 3.845                    |
| Resid. Damha Empr. Imob.Ltda.      | 495                      | 231                      |
| Damha Açúcar e Alcool Ind Com L.   | 48                       | -                        |
| Damha S. Mônica Empr. Imob. Ltda.  | 95                       | 171                      |
| <b>Total</b>                       | <b>524.758</b>           | <b>34 344</b>            |

**4. Créditos com Interligadas:** O saldo da conta é composto pelos seguintes valores:

| Empresas Interligadas                  | Em 31.12.2006 | Em 31.12.2005 |
|--|---------------|---------------|
| AD Empreend. Imobiliários Ltda.        | 2.903         | 3.903         |
| Pecuária Damha Ltda.                   | 2.332         | 12.200        |
| Damha Urbanizadora e Construtora Ltda. | 91            | 91            |
| Encalco Construções Ltda.              | 1.592         | 7.005         |
| AD Adm. e Participações S.A.           | 14.725        | -             |
| <b>Total</b>                           | <b>22.643</b> | <b>23.199</b> |

**5. Débitos de Interligadas:** O saldo da conta é composto pelos seguintes valores:

| Empresas Interligadas                   | Em 31.12.2006 | Em 31.12.2005 |
|---|---------------|---------------|
| AD Administrações e Participações SA    | 300           | 303           |
| Riper Construções e Comércio Ltda.      | 1.033         | 1.033         |
| Damha e Filhos Adm. Participações Ltda. | 10            | 10            |
| <b>Total</b>                            | <b>1.343</b>  | <b>1.343</b>  |

**6. Capital Social:** O Capital Social está dividido em 200.396.629 ações, sendo 100.198.315 ordinárias e 100.198.314 preferenciais, todas sem valor nominal.

**Mário Múcio Eugênio Damha** - Presidente **Ivo Wilson Marques** - Contador CRC 1SP108288/O-3 S/MS

**Editais**

**PROJEBIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** torna público que recebeu do IMASUL, a Licença de Instalação nº 010/2007 para atividade de Fabricação (extração) de Óleos e Tortas Vegetais, localizado na Rodovia BR 163, km 461, zona rural, município de Jaraguari/MS, com validade até 21 de março de 2009.

**Editais**

**USINA LAGUNA ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.,** torna público que recebeu do IMASUL, a Licença Prévia nº 091/2007 para Atividade de Usina de Alcool e Açúcar, no imóvel Estância Laguna, localizado na Rod. Batayporã - Taquarussu, km 22, zona rural, município de Batayporã/MS, com validade até 23 de março de 2008.

**Editais**

**DESTILARIA SANTO ANTÔNIO LTDA.,** torna público que requereu ao IMASUL, a Licença Prévia para Atividade de Usina de Alcool e Açúcar, no imóvel Fazenda Boa Vista (parte), localizado no município de Anaurilândia/MS. Foi determinado EIA.

**Editais**

**ALZIR VICENTE SOARES BERTONE,** torna público que recebeu do IMASUL, a Autorização Ambiental nº 002/2007 para Atividade de Carvoejamento, no imóvel Fazenda Milagre de Jesus, localizado no município de Ribas do Rio Pardo/MS, com validade até 08 de março de 2009.

**Editais**

**RINALDO DA ROCHA NUNES,** torna público que recebeu do IMASUL, a Autorização Ambiental nº 038/2007 para Atividade de Supressão Vegetal (2ª etapa) em 372,4536 ha, no imóvel Fazenda Rincão da Vitória, localizado no município de Ribas do Rio Pardo/MS, com validade até 01 de março de 2009.

**Edital**

**RAMIRO PEREIRA DE MATOS**, torna público que recebeu do IMASUL, a Autorização Ambiental nº 021/2007 para Atividade de Supressão Vegetal (1ª etapa) em 305,9506 ha, no imóvel Fazenda WF, localizado no município de Ribas do Rio Pardo/MS, com validade até 01 de março de 2009.

**EDITAL**

**MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, Declaração Ambiental para a Averbação da Reserva Legal em 170,1661 ha, localizada no imóvel Fazenda União, no município de Bonito (MS)

**Edital**

**Sergio Aldir Frozer**, torna público que requereu junto ao IMASUL Autorização Ambiental para carvoejamento, localizado no Faz. Rodeio, município de Santa Rita do Pardo/MS. Não foi determinado EIA.

**Edital**

**Sergio Aldir Frozer**, torna público que requereu junto ao IMASUL Autorização Ambiental para carvoejamento, localizado no Faz. Lageado II, município de Santa Rita do Pardo/MS. Não foi determinado EIA.

**Edital**

**Sergio Aldir Frozer**, torna público que requereu junto ao IMASUL Autorização Ambiental para carvoejamento, localizado no Faz. Tupi II, município de Santa Rita do Pardo/MS. Não foi determinado EIA.

**Edital**

**Ronaldo Viana da Silva**, torna público que requereu junto ao IMASUL Autorização Ambiental para carvoejamento, localizado no Faz. Indaia, município de Campo Grande/MS. Não foi determinado EIA.

**COMUNICADO DE EXTRAVIO**

RDB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, firma estabelecida a Rod. BR 060 KM 2,5, Zona Rural em Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ sob nr. 01.724.224/0001-09 e Inscrição Estadual nr.28.298.876-9, vem através deste, comunicar o extravio do seu Livro Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência.

**GL Agropecuária Ltda.**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL a Autorização Ambiental, para Aproveitamento de Material Lenhoso, numa área de 1.062,50ha, localizada na Fazenda Santa Delfina, Município de Miranda - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**3 P EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL a Autorização Ambiental, para atividade de Queima Controlada - sapecagem, numa área de 24,4953ha, localizada na Fazenda Douradinho I, Município de Nova Andradina - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**RFH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL a Declaração Ambiental, para atividade de Averbação de Reserva Legal, numa área de 204,9200ha, localizada na Fazenda Madeira Certificada, Município de Jaraguari - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**SANTÂNGELO AGROPECUÁRIA LTDA.**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL a Autorização Ambiental, para Aproveitamento de Material Lenhoso, numa área de 1.314,00ha, localizada na Fazenda Agropecuária Santângelo, Município de Miranda - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**USINA BRILHANTE ENERGIA ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.**, torna público que requereu ao INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL- IMASUL, a Licença Prévia, para Implantação de Usina de Alcool e Açúcar, com capacidade de moagem de cana de 4.000.000 t/safra, em uma área de 85 ha, localizada na BR-162, no Município de Maracajú/MS. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**Edital**

MARCELO GARCIA ALVES torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul-IMASUL autorização ambiental para Projeto de Supressão Vegetal em uma área de 195,0000 ha na Fazenda São José do Palmital - Ponta Porã /MS Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

MAURÍCIO ALVES DOS REIS, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Dr. Fernando Corrêa da Costa, 503 - Centro, Terenos/MS, convoca todos os associados

do Terenos Esporte Club, com registro no Cartório do 4º Ofício A-3, sob nº 2412 em 7 de fevereiro de 1986, para uma assembléia geral no dia 07 de abril de 2007 (sábado) às 16h na Rua Dom Aquino, 366 - Centro, Terenos/MS, para deliberar sobre o seguinte assunto: Reativação do Terenos Esporte Club - a) reforma do estatuto e posse da diretoria.

MAURÍCIO ALVES DOS REIS

Presidente

**EDITAL**

O Auto Posto David LTDA torna publico que recebeu do instituto de meio ambiente de MS/IMASUL - MS, a licença de operação nº 073/2007 para a atividade de comercio e varejo de combustível, derivados e lubrificantes com validade de 04 (quatro) anos, a contar de (01/03/2007) localizada ROD. BR - 163 Km - 80 no município de JUTI-MS.

**Edital**

**Construtora São Jerônimo - Obras, Transporte e Comércio Ltda**, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de MS/IMASUL, a Licença de Operação, para atividade de extração de basalto, localizado na Rodovia Dourados/Ponta Porã, Km 04, no município de Itaporã MS.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A empresa **PRÁTICA ENGENHARIA LTDA**, pelo presente Edital, convoca todos os sócios para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 09 de abril de 2007 (segunda-feira), em sua sede social sito a Rua 15 de novembro, n.º 82 - Centro - Campo Grande-MS, às 18:30, em primeira convocação às 19 h, segunda e última convocação com qualquer número de sócios para deliberarem sobre o seguinte assunto:

- Modificação do Contrato Social;
- Alteração do Quadro Societário.

Campo Grande-MS, 29 de março de 2007

**Sérgio Murilo Nascimento Mota**

Sócio Administrador

**EDITAL DE REQUERIMENTO**

A empresa **CONCRETÃO ICEI LTDA - EPP**, com a atividade de **DEDETIZAÇÃO e LIMPEZA DE FOSSAS**, torna público que requereu ao IMAP a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para o empreendimento de Dedetização, Desratização e Descupinização e a atividade de Coleta de resíduos provenientes de Fossas sépticas, residenciais, comerciais e industriais; localizado na Rua Joaquim Murinho, n.º 261 Bairro Centro em Corumbá/MS.

**EDITAL**

**ANGÉLICA AGROENERGIA LTDA**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do MS- IMASUL, a LICENÇA PRÉVIA nº 103/2007, com validade de 3 anos, à atividade Canteiro de Obras, a ser localizado na FAZ. TAKUARÊ, município de ANGÉLICA-MS.

**EDITAL**

**ANGÉLICA AGROENERGIA LTDA**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do MS- IMASUL, a LICENÇA PRÉVIA a atividade Co-geração de Energia Elétrica de Biomassa p/ 30 MW, a ser localizado na FAZ. TAKUARÊ, município de ANGÉLICA-MS.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0105/2007  
CONVITE Nº 002/2007 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 002/2007  
PARTES: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**

**Depósito de Materiais Link - João Emilio Link**  
OBJETO: Aquisição de Tubos e Conexões em PVC para redes e ramais prediais de Esgoto.

VALOR TOTAL: R\$ 25.688,14 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO: 17.512.0004 - Saneamento Básico  
1.073 - Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Esgoto  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 106/2007  
CONVITE Nº 002/2007 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 002/2007  
PARTES: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**

**Petel Comércio e Representações Ltda**  
OBJETO: Aquisição de Tubos e Conexões em PVC para redes e ramais prediais de Esgoto.

VALOR TOTAL: R\$ 26.418,73 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO: 17.512.0004 - Saneamento Básico  
1.073 - Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Esgoto

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

ASSINATURA: São Gabriel do Oeste/MS, 20 de março de 2007

Neida Lurdes Balzan – Presidente da CL

**MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.**  
**CNPJ 03.327.988/0001-96**  
**NIRE 543.000002-7**

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Encontram-se à disposição dos Senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos relativos ao disposto no art. 133, incisos I, II e V da Lei nº 6.404/76, compreendendo as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo de 2006, o balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração das origens e aplicações de recursos, demonstração de lucros e prejuízos acumulados e notas explicativas.

Corumbá, MS, 30 de março de 2007

**ALOÍSIO DO PINHO OLIVEIRA**  
 Diretor

**EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**  
 Diretor

EDITAL

Osmar Rodrigues Caires torna público que requereu à Gerência de Recursos Florestais do Imasul - Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul, Autorização Ambiental para a atividade de Reflorestamento em 10,44 ha, localizada no imóvel denominado Sítio São Jorge - Parte do Lote 62 Quadra 46, Município de Fátima do Sul-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Cerâmica Isabela Ltda EPP, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Licença de Operação, para atividade de fabricação de artefatos de produtos de cerâmica ou barro cozido para uso estrutural na construção civil, telhas e tijolos, localizada na Rodovia MS Km 12 – Zona Rural, no município de Batayporã-MS.

EDITAL

**Passeios e Pousada Turística Canindé** torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente -SEMA-MS, a Licença Prévia, para a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea, localizada na Fazenda Canindé, no município de Maracaju. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**USINA NAVIRAÍ S/A - AÇÚCAR E ÁLCCOL**  
**CNPJ/MF n.º 07.929.985/0001-83**  
**NIRE 54300004189**

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos que, de acordo com o Artigo 133 da Lei 6.404/76, encontram-se à disposição dos acionistas da **USINA NAVIRAÍ S.A. – AÇÚCAR E ÁLCCOL** ("Companhia"), na sede da Companhia, localizada na Rodovia BR 163, km 118, na cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, cópias dos seguintes documentos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2006 para a análise e inspeção dos acionistas da Companhia tendo em vista a realização da Assembléia Geral Ordinária da Companhia deste ano.

- (i) relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e  
 (ii) cópia das demonstrações financeiras.

Naviraí, 30 de março de 2007

Sergio Schiller Thompson-Flores  
 Diretor Presidente

EDITAL

**ANTONIO VIEIRA SOARES- ME**, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Amambai- SEMAI, **Licença de Operação- L.O.**, para a atividade de Beneficiamento, moagem e torrefação de ervas, localizada a Rua dos Expedicionários, 150- Parque Res. Orlando Viol, no município de Amambai-MS.

EDITAL

**BOM GOSTO TORREFAÇÃO DE CAFÉ LTDA**, torna público que recebeu da Secretaria

Municipal de Meio Ambiente de Amambai- SEMAI, **Licença Prévia Ambiental- LP**, para a atividade de TORREFAÇÃO, MOAGEM E BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, localizada a Rodovia MS 156- Amambai-Caarapó, no município de Amambai-MS, com validade de um ano, a contar de 26 de fevereiro de 2007, sendo dispensada a Licença de Instalação.

EDITAL

**BOM GOSTO TORREFAÇÃO DE CAFÉ LTDA**, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Amambai- SEMAI, **Licença de Operação- LO**, para a atividade de TORREFAÇÃO, MOAGEM E BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, localizada a Rodovia MS 156- Amambai-Caarapó, no município de Amambai-MS.

**EMAD-EMPRESA ARMAZENADORA DE DOURADOS S/A**  
 AVENIDA 3 Nº 425, DISTRITO INDUSTRIAL-DOURADOS  
 CNPJ-24.655.631/0001-07 IE-28.254.823-8  
 BALANÇO PATRIMONIAL

| ATIVO I                             | 2006                | 2005                |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|
| <b>CIRCULANTE</b>                   | <b>1.213.923,51</b> | <b>1.499.713,70</b> |
| <b>Disponibilidades</b>             | <b>610.984,27</b>   | <b>808.816,47</b>   |
| Bancos c/ Movimento                 | 73.733,05           | 18.321,46           |
| Aplicações Mercado Aberto           | 537.251,22          | 790.495,01          |
| <b>Clientes</b>                     | <b>97.789,57</b>    | <b>81.645,85</b>    |
| Duplicatas a Receber.               | 97.789,57           | 81.645,85           |
| <b>Outros Créditos</b>              | <b>483.417,25</b>   | <b>584.551,75</b>   |
| Impostos a Recuperar                | 44.255,11           | 26.027,51           |
| Depósitos Judiciais                 | 500,00              | 1.240,85            |
| Adiantamentos                       | x.x                 | 49.860,09           |
| Acionistas                          | x.x                 | 507.423,30          |
| Valores a Realizar                  | 438.662,14          | x.x                 |
| <b>Estoques</b>                     | <b>11.353,70</b>    | <b>6.009,25</b>     |
| Almoxarifado                        | 11.353,70           | 6.009,25            |
| <b>Despesas Exercício Seguinte</b>  | <b>10.378,72</b>    | <b>8.690,38</b>     |
| Despesas Antecipadas                | 10.378,72           | 8.690,38            |
| <b>ATIVO REALIZÁVEL LONGO PRAZO</b> | <b>90.000,00</b>    | <b>10.000,00</b>    |
| <b>Valores Mobiliários</b>          | <b>90.000,00</b>    | <b>10.000,00</b>    |
| Ouro Cap-BB.                        | 90.000,00           | 10.000,00           |
| <b>PERMANENTE</b>                   | <b>3.977.495,58</b> | <b>3.802.586,66</b> |
| <b>Imobilizado</b>                  | <b>3.977.495,58</b> | <b>3.802.586,66</b> |
| Bens em Operação                    | 8.395.364,27        | 8.088.841,75        |
| Depreciação Acumulada               | 4.417.868,69        | (4.286.255,09)      |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>5.281.419,09</b> | <b>5.302.300,36</b> |
| <b>PASSIVO II</b>                   | <b>2006</b>         | <b>2005</b>         |
| <b>CIRCULANTE</b>                   | <b>372.676,64</b>   | <b>134.283,79</b>   |
| <b>Obrigações Sociais</b>           | <b>43.347,68</b>    | <b>33.123,62</b>    |
| Sociais                             | 43.347,68           | 33.123,62           |
| <b>Obrigações Tributárias</b>       | <b>6.316,53</b>     | <b>4.114,72</b>     |
| Tributos                            | 6.316,53            | 4.114,72            |
| <b>Obrigações Diversas</b>          | <b>11.634,75</b>    | <b>97.045,45</b>    |
| Fornecedores                        | 3.375,11            | 97.045,45           |
| Acionistas                          | 8.259,64            | x.x                 |
| <b>Obrigações Financeiras</b>       | <b>311.377,68</b>   | <b>x.x</b>          |
| Banco do Brasil-FCO.                | 311.377,68          | x.x                 |
| <b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>       | <b>2.413.176,90</b> | <b>2.802.399,00</b> |
| Financiamentos                      | 2.413.176,90        | 2.802.399,00        |
| BB-FCO                              | 2.413.176,90        | 2.802.399,00        |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>             | <b>2.785.853,54</b> | <b>2.936.682,79</b> |

**PATRIMÔNIO LIQUÍDO III**

|                                 | 2006                | 2005                |
|---------------------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Capital Social</b>           | <b>2.720.000,00</b> | <b>2.720.000,00</b> |
| Capital Realizado               | 2.720.000,00        | 2.720.000,00        |
| <b>Lucro/Prejuízo Acumulado</b> | <b>(224.434,45)</b> | <b>(354.382,43)</b> |
| Prejuízos Acumulados            | (224.434,45)        | (354.382,43)        |
| <b>TOTAL PATRIMÔNIO LIQUÍDO</b> | <b>2.495.565,55</b> | <b>2.365.617,57</b> |
| <b>TOTAL II E III</b>           | <b>5.281.419,09</b> | <b>5.302.300,36</b> |

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

|   | 2006         | 2005         |
|---|--------------|--------------|
| 01) Receita Operacional Bruta                   | 1.742.944,89 | 561.127,96   |
| Serviços  | 1.697.275,18 | 541.322,31   |
| Mercadoria (Impureza)                           | 45.669,71    | 19.805,65    |
| 02) Dedução Receita Operacional Bruta           | 201.644,14   | 60.257,08    |
| Impostos( ISSQN-PIS-COFINS-FUNRURAL)            | 201.644,14   | 60.257,08    |
| 03) Receita Operacional Líquida (1-2)           | 1.541.300,75 | 500.870,88   |
| 04) Custos Operacionais                         | 1.040.443,34 | 638.563,39   |
| Serviços  | 1.040.443,34 | 638.563,39   |
| 05) Lucro/Prej. Operacional (3-4)               | 500.857,41   | (137.692,51) |
| 06) Receitas e Despesas Operacionais            | (342.110,96) | 66.985,28    |
| Administrativas                                 | (95.528,74)  | (62.866,93)  |
| Financeiras Líquidas                            | (246.582,22) | 129.852,21   |
| 08) Lucro/Prejuízo Operacional Líquido (5+ou-6) | 158.746,45   | (70.707,23)  |
| 09) IRPJ/CSLL                                   | (28.798,47)  | (3.028,93)   |
| 10) Resultado do Exercício (8+ ou -9)           | 129.947,98   | (73.736,16)  |
| Lucro por Ação                                  | 0,0479       | (0,0272)     |

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS**

| HISTÓRICO              | CAPITAL REALIZADO | PREJUÍZOS ACUMULADOS | SALDO        |
|------------------------|-------------------|----------------------|--------------|
| Saldo em 31/12/2004    | 2.281.337,86      | (280.646,27)         | 2.000.691,59 |
| Capitalização          | 438.662,14        |                      | 438.662,14   |
| Resultado do Exercício |                   | (73.736,16)          | (73.736,16)  |
| Saldo em 31/12/2005    | 2.720.000,00      | (354.382,43)         | 2.365.617,57 |
| Resultado do Exercício | x.x               | 129.947,98           | 129.947,98   |
| Saldo em 31/12/2006    | 2.720.000,00      | (224.434,45)         | 2.495.565,55 |

**DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

|   | 2006       | 2005         |
|---|------------|--------------|
| 01) ORIGENS                             | 261.561,58 | 3.298.273,09 |
| 1.1-Lucro ou Prejuízo Líquido Exercício | 129.947,98 | (73.736,16)  |
| 1.2-Depreciações                        | 131.613,60 | 130.948,11   |
| 1.3- Aumento PELP                       | x.x        | 2.802.399,00 |
| 1.4- Capitalizações                     | x.x        | 438.662,14   |
| 02) APLICAÇÕES                          | 785.744,62 | 2.634.408,53 |
| 2.1-Aquisição Imobilizado               | 306.522,52 | 2.634.408,53 |
| 2.2-Aumento do ARLP                     | 90.000,00  | x.x          |
| 2.3- Redução do PELP                    | 389.222,10 | x.x          |
| 03) CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO          | 524.183,04 | 663.864,56   |

**04) VARIACÃO CAPITAL CIRCULANTE**

|     | 31/12/2004 | 31/12/2005   | Variações  | 31/12/2006   | Variações  |
|-----|------------|--------------|------------|--------------|------------|
| AC  | 738.208,18 | 1.499.713,70 | 761.505,52 | 1.213.923,51 | 285.790,19 |
| PC  | 36.642,83  | 134.283,79   | 97.640,96  | 372.676,64   | 238.392,85 |
| CLL | 701.565,35 | 1.365.429,91 | 663.864,56 | 841.246,87   | 524.183,04 |

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES****CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2006**

NOTA 1-APRESENTAÇÃO - EMAD - Empresa Armazenadora de Dourados S/A, sociedade de capital fechado, com sede a Avenida 3, nº 425, Distrito Industrial, Dourados( MS), e tem como objetivo principal à guarda e conservação de produtos agrícolas. NOTA 2- SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS - 2.1 - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei 6404/76 e suas alterações posteriores e ainda as Resoluções pertinentes do Conselho Federal de Contabilidade. 2.2 - Os registros contábeis foram conduzidos em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade. 2.3 - Foram obedecidas ainda às exigências constantes das Leis 10865/04 e 10925/04, Decreto 3000/99-Regulamento do Imposto de Renda e IN-SRF. Vigentes. 2.4 - Os valores constantes do Ativo e Passivo Circulantes terão suas realizações não excedentes ao exercício 2007. 2.5---O valor em bancos c/movimento, estão representados por depósitos no SICREDI em R\$ 18.339,15 e no Banco do Brasil em R\$ 55.393,90, todos em agências desta cidade de Dourados-MS. 2.6 - Os valores em aplicações financeiras foram atualizados para 31/12/2006 e estão representados por aplicações junto ao Banco do Brasil, agência desta cidade e estado, em R\$ 537.251,22. 2.7 - As depreciações dos bens operacionais foram realizadas pelo método linear de acordo com as taxas determinadas pela legislação vigente, conforme o tempo de vida útil. 2.8- As provisões trabalhistas (férias e encargos) foram realizadas conforme determinado no regime de competência. 2.9-Há empréstimo de longo prazo contratado junto ao FCO - Banco do Brasil, em R\$ 2.413.176,90 com vencimentos mensais até 01/09/2015, juros pactuados de 10% aa e bônus de adimplência de 15%, referente à parte de recursos

para construção de nova unidade armazenadora. NOTA 3- BENS PATRIMONIAIS

| RUBRICA                  | VALOR        | DEPRECIACÃO  | SALDO        |
|--------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Terrenos                 | 12.214,25    | x.x          | 12.214,25    |
| Edificações              | 2.811.317,82 | 1.811.572,22 | 999.745,60   |
| Benfeitorias             | 117.088,59   | 116.819,81   | 268,78       |
| Reflorestamento          | 900,00       | x.x          | 900,00       |
| Veículos e Implementos   | 83.281,34    | 77.881,34    | 5.400,00     |
| Secadores e Equip.       | 2.388.329,67 | 2.368.166,09 | 20.163,58    |
| Aparelhos de Informática | 29.874,52    | 23.633,10    | 6.241,42     |
| Móveis e Utensílios      | 22.701,43    | 19.796,13    | 2.905,30     |
| Outros                   | 2.007,93     | x.x          | 2.007,93     |
| Construção em Andamento  | 2.927.648,72 | x.x          | 2.927.648,72 |
| Total                    | 8.395.364,27 | 4.417.868,69 | 3.977.495,58 |

NOTA 4- CAPITAL SOCIAL - 4-1 O Capital Social Realizado de R\$2.720.000,00 (Dois milhões, Setecentos e Vinte Mil Reais), encontra-se registrado sob. N.º 54180346, na JUCEMS em 29/07/2005. 4-2 O Capital Social está representado por 2.711.359 - dois milhões, setecentos e onze mil e trezentos e cinquenta e nove - ações ordinárias sem valor nominal.

NOTA 5 -DIVERSOS - 5.1- Há seguro de cobertura geral, com Aliança do Brasil - Cia. De Seguros. Apólice N.º 22327 vigindo até 29/08/2007 garantindo o sinistro de R\$ 3.500.000,00 -(Três Milhões e Quinhentos Mil Reais). Dourados 31 de dezembro de 2006. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Antonio Loro, Domingos Sávio de Souza e Silva, Pedro Pinto Lima, Dimas Matias de Arruda, Miguel Pagliarini, Dorneles Reolon, Carlos Mario Wendisch, Luciano Neuls e Rui Camilo França. DIRETORIA: Pedro Pinto Lima -Diretor

-Presidente e Dimas Matias de Arruda Diretor -Operacional.

PEDRO PINTO LIMA - Diretor Presidente - CPF: 838.558.908-20

GELCI KUNZEL Téc Contábil CRC-RS 034239/0-4 T MS CPF: 126.313.370-34

"PARECER DO CONSELHO FISCAL" - Os membros do Conselho Fiscal da EMAD-Empresa Armazenadora de Dourados S/A, abaixo assinados, no cumprimento das disposições estatutárias, realizaram as avaliações mensais dos balancetes contábeis e documentos que os sustentaram e mais as Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31/12/2006, tudo assessorados pelo serviço de auditoria independente da AUDICON - Auditoria e Contabilidade Ltda., com sede em Campo Grande(MS), e conforme o seu parecer final, emitimos este documento em que respalda as contas da administração e recomenda a aprovação das Demonstrações Contábeis pela Assembleia Geral. Dourados-MS, 29 de janeiro de 2007.

GILBERTO KIYOHARU NISHIOKA-CPF- 542.791.191-04-Conselho-Fiscal  
GERSON YUITI MIYAZAKI-CPF-164.671.401-68-Conselho-Fiscal  
JOSÉ ANTONIO TOZZI F.º-CPF: 203.237.431-53-Conselho-Fiscal

"PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE" SRS. CONSELHEIROS E ACIONISTAS DA EMAD (1) - Examinamos os Balanços Patrimoniais da EMAD-EMPRESA ARMAZENADORA DE DOURADOS S/A, CNPJ: 24.655.631/0001-07, levantados em 31 de dezembro de 2006 e 2005, e as respectivas demonstrações de resultado, mutações patrimoniais, origens e aplicações de recursos e notas explicativas, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade dessa administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. (2) - Nossos exames foram realizados de acordo com as normas gerais de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da EMAD; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

(3) -Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes à posição patrimonial e financeira da EMAD-EMPRESA ARMAZENADORA DE DOURADOS S/A, em 31 de dezembro de 2006 e 2005, o resultado das operações realizadas, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, e acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e legislação aplicável.Dourados (MS), 08 de janeiro de 2007.  
Cícero Gomes Coimbra - Contador CRC-MS/MT 0537 - AUDICON -Auditoria e Contabilidade Ltda - CRC-MS 049